Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000506-25.2022.5.23.0006

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/08/2022
Valor da causa: R$ 153.097,37

Partes:
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA
RECLAMADO: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA
PERITO: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI
TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DE MATO GROSSO
TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE CUIABA
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO

ATOrd
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA ___ VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

BIANCA DE SÁ TIMO MANINI, brasileira, casada, dentista, portadora do RG nº 10181172, SSP/MT, CPF nº 696.420.441-53, residente e domiciliada na Rua Portugal, 11, Bairro Jardim Europa, CEP nº 78.052-562, Cuiabá-MT, por seu procurador judicial que assina, vem, perante Vossa Excelência, propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.926.987/0001-68, e, solidariamente, por reconhecimento de grupo econômico, o HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.661.144 /0001-38, ambos **com endereço na** Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Ferreira, 905, bairro Goiabeiras, CEP nº 78.032-105, Cuiabá – MT, telefone para contato: (65) 3623-4302, e-mail: **hm-financeiro@hotmail.com**, pelos fatos e razões jurídicas abaixo aduzidos.

PRELIMINAR

DA ESTIMATIVA DOS CÁLCULOS

DE LIQUIDAÇÃO DOSPEDIDOS

Os cálculos elaborados nesta peça vestibular possuem como objetivo atender as exigências legais para a distribuição da ação, que exige do autor atribuir ao processo um determinado valor; também é imperativo legal a liquidação dos pedidos também para determinar o rito a ser seguido pelo Juízo, se Ordinário ou Sumaríssimo.

Todavia, a reclamante faz questão de deixar claro que os valores encontrados em cada pedido são estimativos e que demandam a devida liquidação em momento oportuno.

Assim, não tem por objetivo limitar a condenação ao exato valor encontrado pelo (a) autor (a), mas sim, usar o cálculo dos pedidos apenas como referencial para atender determinações de ordem legal.

Na hipótese de a liquidação da sentença, deste ou daquele pedido ou até mesmo de todos os pedidos, levada a termo pelo Juízo ultrapassar o valor ora liquidado em cada pedido ou de todos os pedidos, a Reclamante requer o pagamento do valor encontrado a maior pelo Juízo, até mesmo por razões de Direito e de Justiça, conforme Instrução Normativa n.º 41/2018, do TST.

DA IRRETROATIVIDADE DA REFORMA

TRABALHISTA NOS CASOS PREJUDICIAIS AO TRABALHADOR

Importante salientar que a Reforma Trabalhista não tem eficácia para a aplicação de normas in pejus ao contrato de trabalho, com relação jurídica anterior à vigência da Lei 13.467 de 11/07/2017.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

Não se pode olvidar, a necessidade de observância do institut o da segurança jurídica inerente ao Estado Democrático de Direito, com fundamento nas disposições constitucionais que buscam assegurar o direito adquirido, consoante dispõe o Inciso XXXVI do Art. 5º da Carta Magna, que determina:

> "XXXVI -a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ea coisa julgada;"

Trata-se de aplicação do princípio de irretroatividade, consoante se infere do Decreto-Lei 4.657/1942 (LINDB), principalmente quando as modificações legislativas trazem regras prejudiciais ao trabalhador.

Verifiquemos o conteúdo da norma em questão:

> "art. 6º. A lei em vigor terá efeito imediat o e geral, respeitado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

Nesse sentido, o festejado doutrinador Paulo Dourado Gusmão, sobre essa temática, estabelece relevantes considerações:

> (...)
> a regra é a retroatividade das leis, limitada pelo princípio da irretroatividade, que determina só dispor a lei para o futuro, não sendo aplicável ao passado, nos casos em que houver direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada (Introdução ao Estudo do Direito, 1993, p. 259).

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

Assim, vê-se que incide, também, no processo o princípio do tempus regit actum: a lei que incide é a que está (ou estava) em vigor à época em que o ato processual é (ou foi) praticado.

Dessa maneira, mesmo em vigor, a lei que estabeleça alteraç ões prejudiciais a algum direito do trabalhador, só produzirá efeitos para os contratos de trabalho celebrados a partir do dia 11/11/2017, em respeito à cláusula pétrea de proteção ao direito adquirido, o que de pronto se REQUER.

Supridas as preliminares, seguem os fatos.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS

GRUPO ECONÔMICO

Embora a Reclamante seja registrada pela ré ASSOSCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SÁUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO – CNPJ nº 03.926.987/0001-68, esta faz parte de um mesmo GRUPO ECONÔMICO com a empresa HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR – CNPJ nº07.661.144/0001-38.

Pontua-se que a reclamante realizava as suas atividades dentro da unidade do Hospital Militar.

As referidas Reclamadas estão sob a mesma direção, controle e administração, bem como possuem interesse integrado, comunhão de interesses e atuação conjunta, nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 2º da CLT.

Portanto, face a configuração de grupo econômico, devem as empresas citadas no polo passivo da presente inicial serem condenadas SOLIDARIAMENTE por todas as verbas rescisórias devidas à reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

DO CONTRATO DE TRABALHO

A reclamante foi contratada pela reclamada para exercer a função de dentista, tendo ingressado no dia 01/05/2013, com remuneração média de R$ 3.900,00 (três e novecentos reais).

Pontua a obreira que o contrato está ativo.

A empresa não recolhe corretamente o FGTS, bem como recebeu insalubridade inferior ao previsto em lei (Lei 3.999/61).

Pontua que não recebeu o salário de julho de 2017, bem como a empresa deixou de pagar o ticket alimentação, no último quinquênio, no valor de mensal de R$ 250,00.

Para fins de cálculo será utilizada a média remuneratória da obreira (R$ 3.900,00).

DA RESCISÃO INDIRETA

A teor do que dispõe a Consolidação da Leis Trabalhistas - CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando não cumprir o empregador as obrigações do contrato a ler:

"Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

(...)

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;"

Dito isso Excelência, necessário se faz pontuar o motivo que levou a reclamante a pugnar pela rescisão indireta do contrato de trabalho, pois houve descumprimento do contrato de trabalho por parte do empregador.

A Reclamada **não recolhe corretamente o FGTS, bem como não pagou até a presente data o salário de julho de 2017 , deixou de pagar o ticket alimentação do último quinquênio e não paga a insalubridade no percentual correto.**

Restará clarividente, o descumprimento contratual da empresa Reclamada, o que demonstra a inequívoca necessidade de ser reconhecido por este D. Juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa do empregador.

Neste sentido, segue jurisprudência pertinente do TST, a ver:

"RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA REGULAR DE RECOLHIMENTO DO FGTS. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. O atraso reiterado no recolhimento das contribuições ao FGTS constitui motivo relevante para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no art. 483, d, da CLT. Precedentes. Recursos de revista parcialmente conhecido e provido. (TST – RR: 22144820125150115, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 08/03/2017, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT, 10/03/2017)"

Portanto, resta caracterizado hipótese de rescisão indireta do artigo 483, "d", CLT, pelo que requer seja reconhecida por este D. Juízo a rescisão

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

indireta, com o consequente pagamento das verbas rescisórias, quais sejam o saldo de salário, a gratificação natalina proporcional, férias proporcionais, mais o terço constitucional, o aviso prévio indenizado, o depósito e a liberação do FGTS (integral) e a multa de 40%, com liberação das guias para o saque do FGTS e guias para a habilitação no seguro desemprego.

Nesse diapasão, a obreira labutou por anos a finco, formando baldrame merecedor de verbas trabalhistas como: **SALDO DE SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, ADICIONAL DE FÉRIAS, FGTS DO MÊS, FGTS DA RESCISÃO, MULTA DO FGTS E OUTROS.**

DO FGTS

Para introduzir o tema, Excelência, veja o conteúdo do artigo 15 da Lei 8.036/90 (Lei do FGTS):

> ***"Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965."***

Nobre Juízo, como dito alhures, a Reclamada não depositou corretamente as parcelas do FGTS da autora durante o contrato de trabalho.

Insta ressaltar que o recolhimento deve ser feito com base na remuneração bruta da Reclamante (R$ 3.900,00).

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

Assim, como há alegação de que a empresa reclamada não depositou corretamente o FGTS relativo ao período de todo o contrato de labor, REQUER-SE, assim, a condenação em proceder tais recolhimentos ou comprovar o recolhimento, sob pena de pagamento retroativo com acréscimos da mora legal, com fulcro no art. 7º, inciso III, da CF/88, Lei nº 8.036/90 e Súmula 63 do TST.

Pelo extrato não há depósito na conta vinculada, referente a todo o contrato de trabalho.

CESTA BÁSICA MENSAL ou

TICKET -ALIMENTAÇÃO NÃO FORNECIDOS

Conforme Clausula da Convenção Coletiva a reclamante faz jus a Cesta /ticket refeição básica mensal, no entanto, Excelência, apesar de vir descontado o PAT no valor de R$ 1,00 (um real) ao mês em holerite, a empresa reclamada não paga o valor correspondente a cesta básica/ ticket alimentação ou cartão alimentação mensalmente dos últimos 5 anos " imprescrito", sendo que o período prescrito a empresa pagou em forma de vales picados, com título de "recibo de declaração referente a parte do pagamento do ticket alimentação".

Assim, autora não recebeu os últimos cinco anos, conforme os termos a seguir:

Ainda, é cogente salientar que o fornecimento de alimentação, cartão ou ticket, não retira o direito ao fornecimento da cesta básica mensal, conforme prevê as CCT's (anexas) que trazem os seguintes valores a título de cestas básicas:

•referente CCTs 2017 a 2022 (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE CESTA BASICA).

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

Portanto, conforme exposto no tópico acima a empresa reclamada deixou de fornecer o ticket ou cartão alimentação mensal durante o contrato de trabalho, no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mês.

Razão que se requer seja as reclamadas condenados a pagar a importância total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO

-

Em princípio, tem-se que a reclamante é trabalhadora no seguimento de saúde, mais especificamente, odontologia.

Nesse sentido, pela própria natureza do trabalho de auxiliar de saúde bucal, a mesma está em contato com materiais biológicos, riscos de contaminação como a saliva e sangue de pacientes, manuseio de mercúrio, flúor, amálgama de prata.

Ora, existindo o contato com as substancias acima mencionadas, faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade em seu grau máximo, qual seja, 40% (quarenta por cento) calculado sobre o seu salário profissional.

Mesmo laborando para Reclamada em condições que lhe garanta o recebimento do adicional, não recebe o percentual nos moldes do comando legal.

> *Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

*XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, **insalubres** ou perigosas, na forma da lei;*

Como bem leciona o professor Amauri Mascaro Nascimento, em sua memorável obra Iniciação ao Direito do Trabalho, 25a Ed. Formas Especiais de Salário:

Adicional de Insalubridade

a) é devido ao empregado que presta serviço em ambiente considerado insalubre e é de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de insalubridade, mínimo, médio e máximo, de acordo com art. 192 da CLT, com a nova redação decorrente da Lei nº 6514, de 1977 .

A atividade exercida pela Autora é no centro de saúde bucal do Reclamado é na qual deve incidir o adicional de insalubridade, no importe de 40% sobre o salário base da requerente, já que no exercício de sua função está em contato direto com agentes causadores das mais variadas doenças, além de lidar constantemente com substâncias químicas tóxicas.

Neste sentido é a remansosa jurisprudência dos nossos tribunais:

PROCESSO: 0000364-38.2011.5.04.0781 RO

***EMENTA- AUXILIAR DE DENTISTA EM POSTO MUNICIPAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. AGENTES BIOLÓGICOS** .*

*Comprovado o trabalho em contato habitual com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas e material perfurocortante não previamente esterilizado, em estabelecimento de saúde que não conta com triagem prévia ou setor de isolamento, **faz-se devido o pagamento do adicional de***

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

insalubridade em nível máximo *, nos termos do Anexo n. 14 da NR-15, Portaria MTE n. 3.214/78. Recurso do reclamado a que se nega provimento.*

Assim, comprovado o trabalho em contato com agentes biológicos em estabelecimento de saúde, encontra-se correto o deferimento de adicional de insalubridade em grau máximo, pelo enquadramento dos reclamantes no Anexo n. 14 da NR-15, item atividades que" envolvem agentes biológicos nos trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizado ".

O adicional de insalubridade em grau máximo se faz devido não apenas quando o trabalhador labora em setores de isolamento, mas também quando o estabelecimento de saúde não possui a referida espécie de triagem.

A atividade exercida pela reclamante é daquelas nas quais deve incidir o adicional de insalubridade em grau máximo, já que no exercício de sua função está em contato direto com agentes causadores das mais variadas doenças, além de lidar constantemente com substâncias químicas - tóxicas, estando desta forma submetido à riscos biológicos e químicos, este último por força do manuseio de mercúrio líquido, manipulado em amalgamadores, e ainda em contato com Formoldeído e o Formol cresol.

De mais a mais, a reclamante ainda estão submetidos durante sua jornada de trabalho à radiação não-ionizante, em função dos aparelhos fotopolimerizadores, que emitem raios ultravioletas que ao causam lesões no olho, dentre outras lesões que está submetido o auxiliar em saúde bucal ao operar tal aparelho, hoje comum nos postos de atendimento odontológicos.

Portanto, está exaustivamente demonstrado que a Reclamante exerceu suas funções sobre a qual deve incidir o adicional de insalubridade, tendo em vista que tal profissional estava em contato permanente e direto com pacientes e material infecto contagiante, pela própria natureza dos trabalhos realizados.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

Note-se que a empresa realizava o pagamento no percentual de 20%, sendo devido, pelos fundamentos *supra,* o pagamento do adicional no patamar de 40%, restando devido a diferença de adicional de insalubridade no importe de R$ 63.229,99 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), considerando o salário profissional de maio de 2022 (R$ 2.749,13), como base de cálculo, bem como considerando o último quinquênio de diferença do sobrelevado adicional.

E, pelo conteúdo da Súmula 139 do TST, requer-se o pagamento dos reflexos dos adicionais não pagos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Nos termos do que dispõe o §3º do art. 790, a hipossuficiência econômica é presumida aos que recebem salário inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o que por si só autoriza o deferimento dos benefícios ao Obreiro.

Entretanto, não sendo o entendimento de Vossa Excelência pelo preenchimento dos requisitos para deferimento dos benefícios da gratuidade, pugna pela concessão de prazo para comprovar a qualidade de hipossuficiente, evitando-se assim, decisão surpresa nos autos desta Reclamação.

Diante do declarado, espera-se o deferimento desse pedido para garantir o acesso à justiça.

Excelência, considerando-se que a obreira é hipossuficiente, requer os benefícios da gratuidade da justiça, vez que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A reclamanterequer a incidência de juros a partir da data do ajuizamento da ação, conforme o artigo 883 da CLT, e correção monetária na forma da Lei.

DO (S) PEDIDO (S)

Diante do exarado, **REQUER:**

O reconhecimento dos valores apresentados na inicial como estimativas de cálculos.

O reconhecimento da irretroatividade da reforma trabalhista nos casos prejudiciais ao trabalhador.

Seja reconhecida a responsabilidade solidária / grupo econômico da segunda reclamada conforme apresentado tópico oportuno.

O reconhecimento do valor da remuneração (R$ 3.900,00).

O reconhecimento da rescisão indireta, conforme apresentado em tópico oportuno, condenando a empresa reclamada ao pagamento das verbas rescisórias abaixo declinadas:

Saldo de salário (11/30):	R$1.430,00
Aviso prévio (57 dias):	R$7.410,00

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

Décimo terceiro proporcional (7/12): R$2.275,00
Décimo terceiro indenizado (1/12): R$325,00
Salário de Julho de 2017: R$3.900,00
Férias proporcionais (3/12): R$325,00
1/3 sobre férias proporcionais: R$222,22
Férias indenizadas (1/12): R$325,00
1/3 sobre férias indenizadas: R$108,33

total: **R$ 16.320,55**

Seja a Reclamada condenada ao pagamento da integralidade do FGTS não recolhido **(R$ 18.720,00)** da multa de 40% do FGTS **(R$ 7.488,00)**, em virtude do reconhecimento do pedido de rescisão indireta;

Seja a Reclamada condenada à liberação das guias para o saque do FGTS e Seguro Desemprego**;**

A condenação das Rés ao pagamento do ticket ou cartão alimentação, no importe de **R$ 15.000,00**, conforme apresentado em tópico oportuno.

Seja a Reclamada condenada ao pagamento da diferença do adicional de insalubridade, no valor de R$ 63.229,99, com integração no RSR (R$ 13.271,97) e reflexos em 13º salário (R$ 5.269,17), férias 1/3 (R$ 7.025,55), Aviso prévio (R$ 1.135,07) , FGTS (R$ 3.653,76) e multa de 40% do FGTS (R$ 1.983,31), no valor total de **R$ 95.568,82;**

Sejam, ao final, abatidos os valores comprovadamente pagos pela reclamada, em apego ao princípio da moralidade e da boa-fé processual;

Requer os benefícios da gratuidade da justiça à obreira;

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

Incidência de juros a partir da data do ajuizamento da ação, conforme o artigo 883 da CLT, e correção monetária na forma da Lei;

Seja acolhida a preliminar de conversão de rito, em sendo o caso.

Os valores de liquidação dos pedidos deverão ser liquidados por cálculo após a sentença, bem como a empresa seja condenada aos honorários no percentual de 15% sobre o calculo de apuração de sentença.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos;

REQUERIMENTOS FINAIS

A Reclamante requer a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas para apresentarem resposta à Reclamatória Trabalhista, sob pena de revelia.

A PRODUÇÃO de todos os meios de PROVA em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, a oitiva de testemunhas, prova pericial e juntada de novos documentos.

Por fim, requer a PROCEDÊNCIA da ação, e a condenação da Reclamada em todos os pedidos supra, acrescidos de juros e correção monetária.

Atribui-se à causa o valor de R$ 153.097,37 (cento e cinquenta e três mil, noventa e sete reais e trinta e sete centavos), para fins fiscais e de alçada.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d

Nestes termos,

aguardo deferimento.

Cuiabá - MT, 12 de agosto de 2022.

Alexandro Paulo de Souza

OAB/MT nº. 12.443

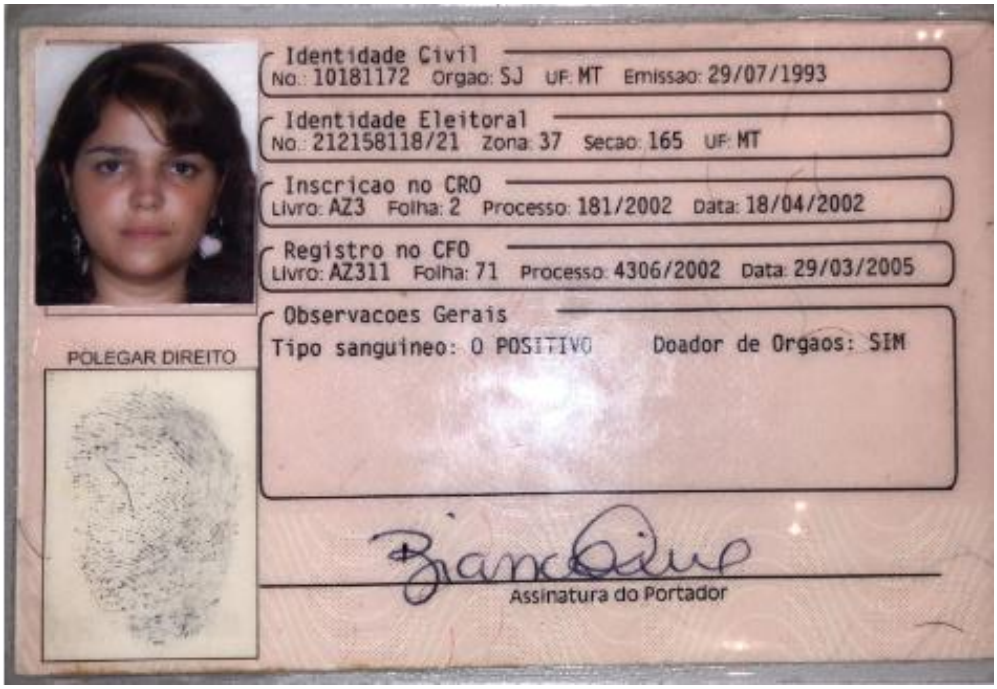
CUIABA/MT, 12 de agosto de 2022.

ALEXANDRO PAULO DE SOUZA
Advogado

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 8a49d3d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216245704000000029637844?instancia=1
Número do documento: 22081216245704000000029637844



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 81d0081
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272229000000029637883?instancia=1
Número do documento: 22081216272229000000029637883





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - f28d937
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272264200000029637884?instancia=1
Número do documento: 22081216272264200000029637884

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

BIANCA DE SÁ TIMO MANINI, brasileira, casada, dentista, portadora do RG 10181172, SESP/MT, CPF 696.420.441-53, com endereço na Rua Portugal, 11, Jardim Europa, CEP 78.065-450, Cuiabá -MT., distrito de Poconé/MT., não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Cuiabá – M.T., 01 de agosto de 2022.

Bianca da Sá Timo Manini
CPF nº 696.420.441-53

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 3dc3d26
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272283800000029637885?instancia=1
Número do documento: 22081216272283800000029637885

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA E EXTRA"

OUTORGANTE: BIANCA DE SÁ TIMO MANINI, brasileira, casada, dentista, portadora do RG 10181172, SESP/MT, CPF 696.420.441-53, com endereço na Rua Portugal, 11, Jardim Europa, CEP 78.065-450, Cuiabá -MT.

OUTORGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT 12.443, CPF nº 691.370.641-34, com endereço profissional na Avenida São Sebastião, 2.957, bairro Quilombo, CEP nº 78.045.305, Cuiabá - M.T., telefones: (65) 3617-0713 e (65) 9-9214-6618), email: alexandro.as.adv@gmail.com.

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, a quem confere amplos, gerais, irrestritos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com cláusula "*ad judicia e extra*", podendo propor contra quem de direitos as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firma compromisso ou acordo, receber e dar quitação, requer documentos, apresentar pedido de gratuidade de justiça / hipossuficiência, variar de ações, interpor recursos, agir em conjunto ou separadamente, adjudicar e ou arrematar bens, assinar termo como fiel depositário, representar o (s) outorgantes em audiência e podendo ainda substabelecer a presente em outrem, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier e tão somente nas questões *ad judicia*, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá – M.T., 01 de agosto de 2022.

Bianca da Sá Timo Manini
CPF nº 696.420.441-53

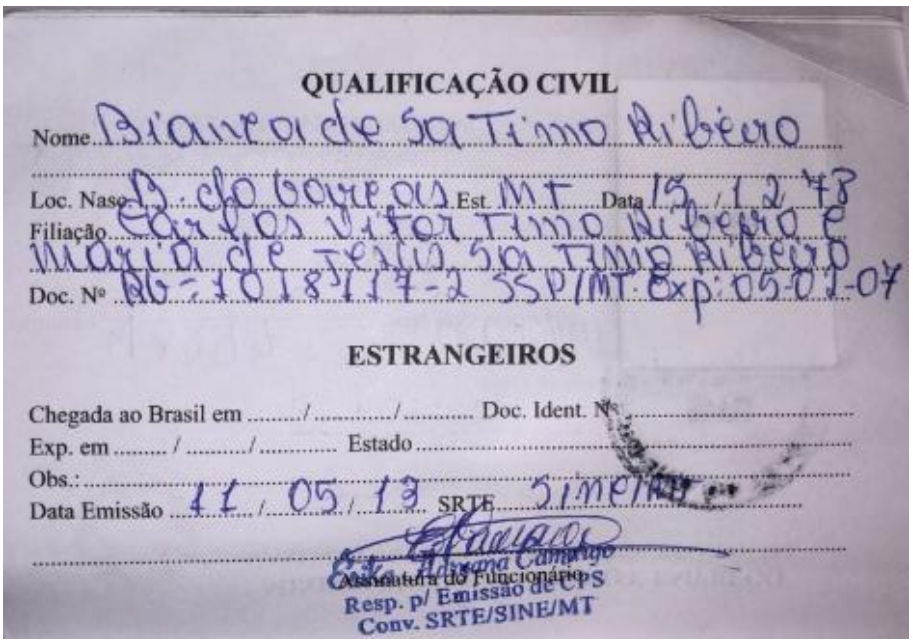
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - c7fbe00
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272317000000029637886?instancia=1
Número do documento: 22081216272317000000029637886



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 43297 Série 0002 6/MT

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Bianca de Santana Ribeiro

Loc. Nasc. S. do Bogueirão Est. MT Data 15/12/78

Filiação Carlos Vitor Timo Ribeiro e Maria de Jesus Santana Ribeiro

Doc. Nº RG-1018717-2 SSP/MT Exp: 05-01-07

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ...../...../..... Estado .....

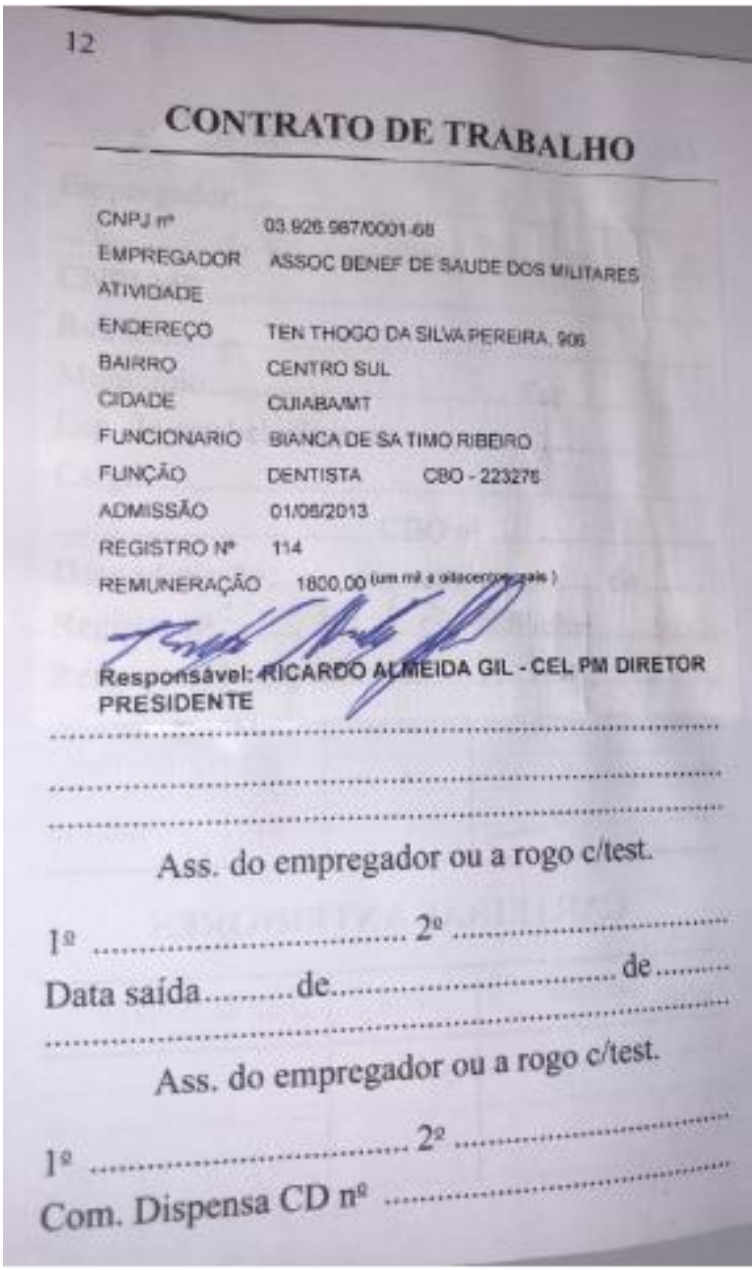
Obs.: .....

Data Emissão 11/05/13 SRTE SINE/MT

Assinatura do Funcionário

Est. Adriana Camargo
Resp. p/ Emissão de CTPS
Conv. SRTE/SINE/MT

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 3b12e5c



12

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ nº	03.926.967/0001-68
EMPREGADOR	ASSOC BENEF DE SAUDE DOS MILITARES
ATIVIDADE	
ENDEREÇO	TEN THOGO DA SILVA PEREIRA, 906
BAIRRO	CENTRO SUL
CIDADE	CUIABA/MT
FUNCIONARIO	BIANCA DE SA TIMO RIBEIRO
FUNÇÃO	DENTISTA CBO - 223276
ADMISSÃO	01/08/2013
REGISTRO Nº	114
REMUNERAÇÃO	1800,00 (um mil e oitocentos reais)

Responsável: RICARDO ALMEIDA GIL - CEL PM DIRETOR PRESIDENTE

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída.....de..... de .....

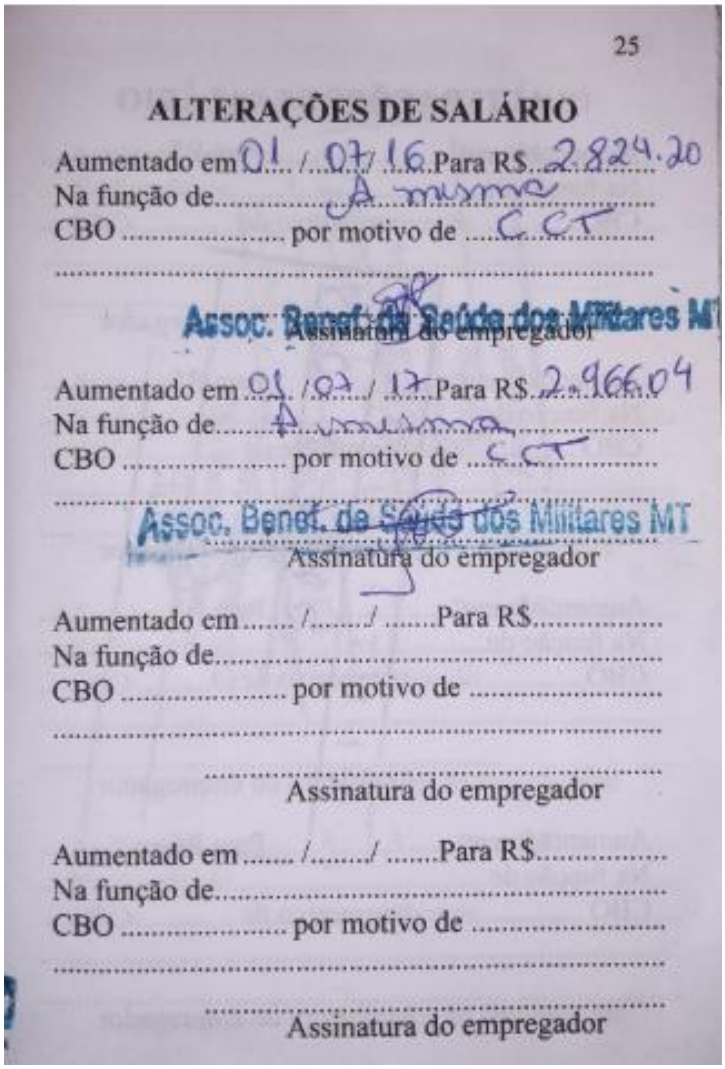
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 3b12e5c



25

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 07 / 16 Para R$ 2.824,20
Na função de A mesma
CBO ..... por motivo de CCT
.....
Assoc. Benef. da Saúde dos Militares MT
Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 07 / 17 Para R$ 2.966,04
Na função de A mesma
CBO ..... por motivo de CCT
.....
Assoc. Benef. da Saúde dos Militares MT
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$.....
Na função de.....
CBO ..... por motivo de .....
.....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$.....
Na função de.....
CBO ..... por motivo de .....
.....
.....
Assinatura do empregador

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 3b12e5c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272352500000029637887?instancia=1
Número do documento: 22081216272352500000029637887

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que Bianca de Sa Timo Manini necessita de afastamento de atividades por 30 (trinta) dias por motivo de saúde.

CID - F39

Manoel Vicente de Barros
Médico Psiquiatra
CRM MT 8273 / RQE 4866

28/07/22

Rizzia Priscilla Mil-Homens
RG: 2406803-9 SSP/MT
Setor Administrativo
ABSM - MT
Recebido
03/08/22

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - bfac8ab

COMPLEXO HOSPITALAR DE CUIABÁ

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, A PEDIDO DO (A) PACIENTE SR (A) BIANCA DE SA TIMO MANINI , PRONTUÁRIO 0000085812

JE O (A) MESMO NECESSITA AFASTAR DE SUAS ATIVIDADAES, A PARTIR DE 17/07/2022

QUE DECLARA AUTORIZAR AS INFORMAÇÕES ATESTADAS.

) FINS TRABALHISTA: 14 (QUATORZE)DIAS
LEI Nº 605/49, ART. 12 - CLT- LEI Nº 8.213, ART. 60, § 3ª - RGPS

) FINS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO: HÁ NECESSIDADE DE PRAZO SUPERIOR A
PARA ESTE CID. LEI Nº 605/49 - CLT - LEI Nº 8.213, ART.60, § 4ª - RGPS

BSERVAÇÕES:
D Z54

Dr. Diogo Henrique Barbosa
Médico
CRM/MT 11.321

Assinatura do paciente ou
do Representante Legal

RG:

ANGELA RUBIA OLIVEIRA
SILVEIRA
CRM: 5025

Cuiabá, 17/07/2022

EM ACORDO DECRETO Nº 44.045/1958 - RESOLUÇÃO CFM Nº 1.658/2002

José Guedes
RG: 06013714-29 SSP/BA
Gerente do RH
ABSM-MT

Recebido em
18/07/2022
- as 8:20 horas

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - bfac8ab

ALTA DE PACIENTE

Atendimento.....: 250131
Setor Solicitante..: 2008 - POSTO II
Setor Destino.....: ZELADORIA
Paciente.....: 85812 - BIANCA DE SA TIMO MANINI
Convênio.....: 8 - UNIMED CUIABA
Médico.....: 463 - ANGELA RUBIA OLIVEIRA SILVEIRA
Internação.....: 16/07/2022 06:38
Funcionário.....: JULIANAMAGALHAES

(** Aguardando Limpeza / Manutenção **)

Quarto.....: APTO 203

Última limpeza...:

Data da Alta.....:

Tipo da Alta.....: ALTA ALTA

Motivo da Alta.....: ALTA POR MELHORA

IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - bfac8ab
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272438600000029637888?instancia=1
Número do documento: 22081216272438600000029637888



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 73a1b9f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272461900000029637889?instancia=1
Número do documento: 22081216272461900000029637889

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E
CNPJ: 03.926.987/0001-68 CC: Odontologia Mensalista

Folha Mensal
Fevereiro de 2022

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI DENTISTA	223276	12	1

Admissão: 01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	93,33	3.277,81	
91	ANUENIO	8,00	262,22	
17	INSALUBRIDADE 30%	30,00	363,60	
998	I.N.S.S.	9,80		382,68
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		173,34

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.903,63	556,02
Valor Líquido ⇨	3.347,61

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.277,81	3.903,63	3.903,63	312,29	3.520,95	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

__/__/____
Data

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:08 - 782bfcb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272487300000029637890?instancia=1
Número do documento: 22081216272487300000029637890

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E

CNPJ: 03.926.987/0001-68 CC: Odontologia Mensalista

Folha Mensal
Maio de 2022

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI DENTISTA	223276	12	1

Admissão: 01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	86,67	2.749,13	
8697	HORAS AFAST. P/DOENCA C/DIR.INTEGRAIS	16,67	528,68	
91	ANUENIO	8,00	203,03	
9232	ANUENIO IGUAL OU INFERIOR 15/30 DIAS	1,00	42,30	
17	INSALUBRIDADE 30%	30,00	281,52	
9231	INSALUB 40% IGUAL OU INFERIOR 15/30 DIAS	40,00	78,21	
42	HORAS FALTAS DSR	3,33		109,15
998	I.N.S.S.	9,53		349,21
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		142,50
40	HORAS FALTAS	3,33		109,15

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.882,87	710,01
Valor Líquido ⇨	3.172,86

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
3.277,81	3.664,57	3.664,57	293,16	3.315,36	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

____/____/____ Data

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:08 - c32a504
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272511700000029637891?instancia=1
Número do documento: 22081216272511700000029637891

FGTS

BIANCA SA TIMO RIBEIRO

CAIXA

EMPREGADOR **ASSOC BENEF DE SAUDE DOS MILITARES MT**	DATA DE ADMISSÃO **01/06/2013**	PIS/PASEP **190.20044.72-1**
CARTEIRA DE TRABALHO **43297/26**	INCRIÇÃO DO EMPREGADOR **3926987000168**	Nº DA CONTA (COD. ESTABELECIMENTO/CONTA) **6777500014574 / 35691 - MT**
DATA DE OPÇÃO **01/06/2013**	DATA E CÓDIGO DE AFASTAMENTO	CATEGORIA **1**
TIPO DE CONTA **OPTANTE**	TAXA DE JUROS **3 % A.A**	VALOR PARA FINS RECISÓRIOS **R$ 1.422,83**

Histórico de Movimentações **ABRIL/2014 - MARÇO/2016**

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
03/04/2014	115-DEPOSITO MARCO 2014	R$ 165,66	R$ 165,66
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	R$ 0,48	R$ 166,14
05/05/2014	115-DEPOSITO ABRIL 2014	R$ 165,66	R$ 331,80
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	R$ 1,01	R$ 332,81
06/06/2014	115-DEPOSITO MAIO 2014	R$ 165,66	R$ 498,47
07/07/2014	115-DEPOSITO JUNHO 2014	R$ 167,20	R$ 665,67
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	R$ 1,46	R$ 667,13
04/08/2014	115-DEPOSITO JULHO 2014	R$ 167,20	R$ 834,33
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	R$ 2,34	R$ 836,67
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	R$ 2,56	R$ 839,23
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	R$ 2,80	R$ 842,03
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	R$ 2,95	R$ 844,98
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	R$ 2,49	R$ 847,47
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	R$ 2,98	R$ 850,45
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	R$ 2,84	R$ 853,29
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	R$ 2,24	R$ 855,53
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	R$ 3,22	R$ 858,75
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	R$ 3,04	R$ 861,79
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	R$ 3,12	R$ 864,91
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	R$ 3,70	R$ 868,61
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	R$ 4,14	R$ 872,75
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	R$ 3,78	R$ 876,53
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	R$ 3,84	R$ 880,37
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	R$ 3,75	R$ 884,12
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	R$ 3,32	R$ 887,44
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	R$ 4,18	R$ 891,62
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	R$ 3,37	R$ 894,99
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	R$ 3,06	R$ 898,05

Histórico emitido em: 31/07/2022 - 20:00 **Para uso da Caixa: 015654**

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 283fa6d

Histórico de Movimentações **ABRIL/2016 - OUTUBRO/2019**

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	R$ 4,16	R$ 902,21
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	R$ 3,40	R$ 905,61
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	R$ 3,62	R$ 909,23
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	R$ 4,10	R$ 913,33
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	R$ 3,73	R$ 917,06
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	R$ 4,60	R$ 921,66
10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	R$ 3,72	R$ 925,38
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	R$ 3,76	R$ 929,14
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	R$ 3,62	R$ 932,76
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	R$ 4,02	R$ 936,78
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	R$ 3,90	R$ 940,68
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	R$ 2,60	R$ 943,28
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	R$ 3,76	R$ 947,04
10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,33	R$ 949,37
10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003232	R$ 3,06	R$ 952,43
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	R$ 2,86	R$ 955,29
10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	R$ 2,95	R$ 958,24
10/08/2017	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	R$ 18,07	R$ 976,31
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	R$ 2,90	R$ 979,21
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,41	R$ 981,62
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,42	R$ 984,04
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,42	R$ 986,46
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,43	R$ 988,89
10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,43	R$ 991,32
10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,44	R$ 993,76
10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,45	R$ 996,21
10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,45	R$ 998,66
10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,46	R$ 1.001,12
10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,46	R$ 1.003,58
10/08/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,47	R$ 1.006,05
10/08/2018	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	R$ 16,99	R$ 1.023,04
10/09/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,52	R$ 1.025,56
10/10/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,52	R$ 1.028,08
10/11/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,53	R$ 1.030,61
10/12/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,54	R$ 1.033,15
10/01/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,54	R$ 1.035,69
10/02/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,55	R$ 1.038,24
10/03/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,56	R$ 1.040,80
10/04/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,56	R$ 1.043,36
23/04/2019	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO 2019	R$ 278,08	R$ 1.321,44
10/05/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 3,25	R$ 1.324,69
10/06/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 3,26	R$ 1.327,95
10/07/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 3,27	R$ 1.331,22
10/08/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 3,28	R$ 1.334,50
10/08/2019	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018	R$ 31,90	R$ 1.366,40
10/09/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 3,36	R$ 1.369,76
09/10/2019	SAQUE DEP - COD 50	R$ -306,66	R$ 1.063,10

Histórico emitido em: 31/07/2022 - 20:00 **Para uso da Caixa: 015654**

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 283fa6d

Histórico de Movimentações **OUTUBRO/2019 - JULHO/2022**

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
09/10/2019	SAQUE JAM - COD 50	R$ - 193,34	R$ 869,76
10/10/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,14	R$ 871,90
10/11/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,15	R$ 874,05
10/12/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,15	R$ 876,20
10/01/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,16	R$ 878,36
10/02/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,16	R$ 880,52
10/03/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,17	R$ 882,69
10/04/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,17	R$ 884,86
10/05/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,18	R$ 887,04
10/06/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,18	R$ 889,22
10/07/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,19	R$ 891,41
10/08/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,19	R$ 893,60
10/08/2020	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2019	R$ 16,16	R$ 909,76
10/08/2020	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2019	R$ 16,16	R$ 925,92
10/09/2020	CREDITO DE JAM 0,002466	R$ 2,24	R$ 912,00
21/09/2020	SAQUE DEP - COD 19E	R$ - 883,68	R$ 28,32
21/09/2020	SAQUE JAM - COD 19E	R$ - 26,08	R$ 2,24
10/08/2021	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2020	R$ 0,04	R$ 2,28
15/06/2022	SAQUE DEP - COD 50E	R$ - 2,28	R$ 0,00
10/07/2022	AC CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2021	R$ 0,06	R$ 0,06

Histórico emitido em: 31/07/2022 - 20:00 **Para uso da Caixa: 015654**

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 283fa6d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272525100000029637892?instancia=1
Número do documento: 22081216272525100000029637892

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000409/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040589/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001427/2017-15
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 46210000100201807**e Registro nº:** MT000028/2018
Processo nº: 46210001742201734**e Registro nº:** MT000521/2017
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T, CNPJ n. 24.771.842/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores que exercem suas atividades laborais em estabelecimento de saúde, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas e em instituições hospitalares, exceto quanto aos profissionais de enfermagem**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Alta Floresta/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga Do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita Do Trivelato/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leste/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, União Do Sul/MT, Vale De São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT e Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT**.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2017, os salários normativos para as funções abaixo discriminadas são os seguintes:

CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Cozinha	1.007,00
Auxiliar de Laboratório	1.007,00
Auxiliar de Administrativo	1.007,00
Auxiliar de Farmácia	1.007,00
Auxiliar de Câmara Escura	1.007,00
Auxiliar de Manutenção	1.007,00
Auxiliar de Faturamento	1.007,00
Costureira	1.007,00
Cozinheira	1.007,00
Copeira	1.007,00
Maqueiro	1.007,00
Motorista	1.007,00
Porteiro	1.007,00
Recepcionista	1.007,00
Secretário	1.007,00
Telefonista	1.007,00
Técnico de Segurança do Trabalho	1.329,19
Técnico de Laboratório	1.203,66
Serviços Gerais	1.007,00
CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Saúde Bucal	1.230,46
Técnico em Saúde Bucal	1.630,49
Técnico Protético Dental	1.741,63

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos do piso os empregados que têm nível superior, os quais perceberão os salários de acordo com a função exercida ou livremente acordado com as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acordaram que o reajuste salarial será devido somente a partir de 1º de junho de 2017, incidentes sobre o salário de abril, sendo compensados os percentuais e valores, por ventura, já antecipados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acordaram, ainda, que será devido uma bonificação referente ao mês de maio equivalente a 6% para os trabalhadores que recebem o piso, de caráter indenizatório livre de qualquer encargo tributário e/ou social. A referida bonificação poderá ser paga até o 5ª dia útil do mês de julho (referente à folha de junho).

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão a todos os trabalhadores que recebem acima dos salários normativos, reajuste salarial da seguinte forma:

a) 5,00% (cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2017, incidentes sobre o salário de abril de 2017;

b) No reajuste mencionado poderão ser compensadas as antecipações concedidas automaticamente e espontaneamente pelos empregadores no período de 01/01/2017 até 31/05/2017 antecipadamente.

c) Acordaram, ainda, que será devido uma bonificação referente ao mês de maio equivalente a 5% (cinco por cento) para os trabalhadores que recebem acima do piso, de caráter indenizatório livre de qualquer encargo tributário e/ou social. A referida bonificação poderá ser paga até o 5ª dia útil do mês de julho (referente à folha de junho).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento do salário, adiantamentos e verbas rescisórias, quando efetuadas em cheque e no último dia do prazo para pagamento ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01 (uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para a finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO SALARIO

O pagamento dos salários de todos empregado será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, nos termos o parágrafo único, do artigo 459, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇAO

As empresas que eventualmente tenham concedido reajuste salarial antes do fechamento desta convenção em percentual superior ao previsto nesta CCT poderão compensá-los.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO

Fica estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 10 (dez) dias, e de 5% (cinco por cento) ao mês no período subseqüente

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

Parágrafo Único: Fica facultado aos Estabelecimentos de Saúde disponibilizarem o comprovante de pagamento por meio eletrônico nos termos acima, devendo fornecer o comprovante impresso sempre que solicitado pelo funcionário

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO

Os empregadores anteciparão, até o dia 30-10-2017, a todos empregados que assim o solicitarem, com antecedência de 90 (noventa) dias desta data, a 1ª (primeira) parcela da gratificação natalina, equivalente a 50% (cinqüenta por cento), que venceria no mês de novembro de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GRATIFICACOES DE FUNCOES

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão pagar, sob as condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, uma gratificação de função aos empregados que exerçam funções de maior qualificação profissional, na atividade fim do hospital, não gerando tal fato qualquer direito trabalhista na hipótese de o empregado ser transferido para outro setor que não receba a mesma gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado aos estabelecimentos de serviços de saúde, a instituição por mera liberalidade, de prêmios, também mediante certas e determinadas condições, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva de trabalho ou outro por eles fixados, podendo, sem ônus, serem retirados a qualquer momento, não se incorporando aos salários dos trabalhadores beneficiados.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALARIO DE SUBSTITUICAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto, é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além do horário disposto nas cláusulas 36ª, 37ª e seus parágrafos, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então, deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias, trabalhadas em domingos e feriados, conforme a necessidade da empresa serão pagas com acréscimo de 100% de adicional ou compensadas com folga nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

O empregado com mais de 01 (um) ano de serviço ininterrupto no mesmo estabelecimento de serviço de saúde, fará jus a um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano trabalhado, ressalvado o disposto na cláusula 70ª (septagésima).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52’30” (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por adicional noturno, a parcela acrescida ao salário, referente ao valor encontrado através da multiplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sob o valor do número de horas noturnas trabalhadas, compreendidas estas das 22h00 às 05h00 horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classifiquem em graus máximo, médio e mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento legal de vinculação ao salário mínimo, os percentuais dos adicionais deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), não podendo este valor ser inferior ao salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado descrito na NR 32 podendo ser analisada nos termos dos itens 32.11.3 e 32.11.4, devendo ao final ser apresentado ao órgão competente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O início do processo de elaboração e reavaliação do PPRA e PCMSO deverá ser comunicado pelas empresas aos Sindicatos da Categoria Econômica e Profissional, podendo os mesmos acompanharem os trabalhos técnicos através de profissional habilitado e desde que autorizado pela empresa, além dos Sindicatos receberem uma cópia do documento ao final.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DA PLR

Fica facultado a empresa implantar o sistema de participação nos lucros e/ou resultados, nos termos da lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALIMENTACAO

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

Aos empregados que laborarem em jornada de 12x36 será fornecida uma alimentação equivalente a uma refeição normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que trabalham em jornada de 6(seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZACAO POR MORTE

Em caso de morte do empregado(a), seu dependente habilitado perante a Previdência Social ou seu sucessor previsto na Lei Civil, terá direito ao recebimento de um auxílio funeral no valor equivalente a 2 (duas) vezes o menor rendimento aplicado no país.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica admitido através de pedido formal da família ao empregador, o pagamento do valor relativo ao auxílio diretamente à empresa responsável pelo funeral, sendo prova de pagamento a nota fiscal no valor do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO PARA AUXILIO DOENÇA

As empresas deverão fornecer ao empregado a relação de salários e descontos para a previdência social, em caso de solicitação para fins de concessão de auxílio doença, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas).

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham mais de 30 (trinta) empregadas, com idade superior a 16 anos, manterão no ambiente de trabalho ou concederão creche através de convênios, para os filhos das mesmas, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE CESTA BASICA

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a partir de abril/2017, cujo fornecimento é sem condicionantes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para que a cesta básica não caracterize salário, os estabelecimentos de serviços de Saúde deverão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador –PAT, bem com descontar em folha, mensalmente o montante de R$ 1,00 (um real) de cada funcionário, a titulo de contribuição ao PAT.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os Estabelecimentos terão a livre escolha, entre fazer o cartão alimentaçã ticket alimentação e outros.

PARAGRAFO TERCEIRO: O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente d Previdência Social e auxilio maternidade não terá o fornecimento da cesta básica suspenso. No entant nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empres somente nos primeiros 06 (seis) meses do afastamento e ultrapassando o presente prazo a suspensão d concessão poderá ser imediata.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecimento de alimentação ou ticket refeição não retira o direito ao recebimento da cesta básica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ADMISSAO DE NOVOS FUNCIONARIOS

Para todo empregado admitido no período de vigência deste instrumento coletivo, a empresa não poderá pagar ao respectivo empregado salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Considerando a peculiaridade da prestação de serviços desempenhada pelos hospitais, os quais, tem sob a sua responsabilidade o cuidado de pessoas doentes e necessitadas de atendimento específico e especializado, considerando ainda, que estes serviços são prestados através dos seus funcionários, fica

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

acordado que serão consideradas faltas graves para rescisão motivada do contrato de trabalho a reiteração de atrasos e faltas ao trabalho sem justificativa admitida em lei ou nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, todas as demissões e pedidos de demissão dos empregados, com menos de 01 (um) ano de trabalho, com antecedência de no mínimo 72:00h (setenta e duas horas) da data de seu desligamento, desde que o empregado seja sindicalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato profissional informará aos estabelecimentos de serviços de saúde quais os seus empregados que são sindicalizados

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CARTA DE AVISO PREVIO

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocado data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Mantida a liberalidade da empresa de dispensa do cumprimento do aviso prévio no caso de pedido de demissão e demissão sem justa causa, fica assegurado ainda a liberação do empregado do cumprimento do aviso prévio quando demitido sem justa causa e ficar comprovado que arrumou novo emprego ou que a empresa tenha contratado empregado substituto, sem prejuízo de recebimento dos dias que faltam para completar o período do aviso prévio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o recebimento da cesta básica durante o período do aviso prévio, ainda que indenizado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Poderá ser instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, consoante o disposto na Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto-lei nº 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

obrigatoriamente pactuadas nos acordos coletivos de trabalho, que serão firmados com o sindicato laboral e o estabelecimento de serviços de saúde devidamente assistido pelo sindicato patronal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas) da entrega do documento junto ao Departamento Pessoal do Estabelecimento de Saúde, encargo este que compete ao funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com as necessidades da empresa, a troca definitiva, no entanto, de turno diurno para noturno, ou vice versa, só poderá ser realizada com a comunicação expressa ao funcionário com um prazo mínimo de 24:00h (vinte e quatro horas) de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE APRESENTACAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUNCAO DE APOIO

Serão considerados como exercentes das funções de apoio, os empregados que trabalham nas lavanderias, copas, cozinhas, limpeza, manutenção e segurança.

Assédio Sexual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ASSEDIO SEXUAL

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA

a) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

b) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

c) caso o empregado dependa de declaração da empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar o documento por escrito, tendo a empresa o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a declaração nos casos de dispensa e de aposentadoria simples e prazo de 60 (sessenta) dias para os casos de aposentadoria especial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde que praticam ou poderão praticar a jornada de trabalho compensada em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), considerando inclusa na jornada de trabalho de 12 (doze) horas o intervalo de 1(uma) hora para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade de registro em cartão ou livro ponto, do intervalo para alimentação e descanso.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que já trabalham na jornada indicada nesta cláusula, por força do contrato individual de trabalho, deverão mantê-la, salvo necessidade imperiosa dos estabelecimentos de serviços de saúde ou acordo diretamente com o funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite mensal de trabalho para o exercente da jornada de trabalho de 12 x 36 horas será de 180 horas de trabalho efetivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga ou pago como hora extra.

PARAGRAFO QUARTO: Fica permitido aos trabalhadores, efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, mediante solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas a chefia imediata, por meio de comunicação interna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 06 E 08 HORAS DIARIAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas, com intervalo de 15'(quinze) minutos de descanso ou, 08(oito) horas diárias com intervalo mínimo de 01(uma) hora para descanso e alimentação

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízos dos salários, nos seguintes casos:
a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiros;
b) Por 2 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;
c) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá faltar ao serviço para realização de provas, coincidentes com o horário da jornada de trabalho, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que o empregador seja avisado, por escrito, com antecedência mínima de 72:00h (setenta e duas horas), devendo, no entanto, ser a falta compensada com trabalho em outro dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS INTERRUPÇOES DO TRABALHO

Os períodos de interrupções do trabalho que forem por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários dos empregados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início da mesma.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos seus empregados, de forma gratuita, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste, os quais ficarão responsáveis pelo uso dos mesmos enquanto estiverem sob sua guarda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA INFORMACAO DE DIAGNOSTICO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá comunicar o diagnóstico ou suspeita de doença transmissível à equipe responsável pela assistência do paciente, preferencialmente no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) da identificação do tipo de doença.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS CONTAMINADOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer, aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CIPA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente – CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO CURSO PROFISSIONALIZANTE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que possuírem mais de 50 (cinqüenta) empregados, permitirão, mediante indicação/autorização da empresa o livre acesso de funcionários a curso profissionalizante realizado em entendimento com a entidade sindical laboral ou patronal, custeando a inscrição do curso de formação e/ou aperfeiçoamento, desde que seja este realizado na cidade sede do estabelecimento e no máximo de 1(um) curso anual, o qual, para ser válido, terá o empregado que obter freqüência integral, sob pena de desconto dos custos e dos dias destinados ao mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA ORIENTACAO PARA FUNCIONARIO DE APOIO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras sobre doenças transmissíveis.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO EXAME DE ADMISSAO E DEMISSAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão proceder aos exames médicos preventivos aos empregados dos setores de limpeza, lavanderia e pessoal da copa e da cozinha observados os prazos estabelecidos nas Normas do Ministério do Trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde aceitarão os atestados médicos e odontológicos de qualquer sistema de saúde, desde que o mesmo seja assinado por profissional habilitado, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, devendo o atestado ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de urgência ou emergência, em finais de semana (sábado ou domingo), os atestados justificativos de falta, somente serão aceitos se referendados por médico da empresa ou por ela credenciado para tal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que receberem, total ou parcialmente, plano de saúde do empregador, serão atendidos por médico do trabalho conveniado com o empregador, devendo seguir as normas do convênio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSENCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNACAO

As ausências ao trabalho decorrentes de internação de filhos menores de 12 (doze) anos e atendimentos de urgência e emergência serão justificadas e pagas até o limite de 30 (trinta) dias, desde que comprovadas através de atestados médicos em 48h00 (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa aceitará o atestado médico de acompanhamento de filhos menores de 12 anos conforme o estatuto da criança e adolescente**.**

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado, vítima de acidente de trabalho, após a alta médica e cessação do auxílio acidentário, nos termos do disposto no art. 118, da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO CAT

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS, DIRIGENTES SINDICAIS E FREQUENCIA LIVRE

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais convocadas e comprovadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DE DELEGADOS SINDICAIS

Os delegados sindicais, em número máximo de 06 (seis), que deverão ser eleitos nas regiões de Cáceres, Alta Floresta, Sinop e Tangará da Serra, em eleições realizadas de acordo com as regras legais relativas aos pleitos eleitorais sindicais, terão estabilidade de 3 (três) meses após o término de sua gestão

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA LIBERACAO DE DIRETOR SINDICAL

O presidente do sindicato profissional será liberado com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde que tiverem dirigente sindical nos seus quadros poderão liberá-lo para trabalhar no sindicato profissional, com ônus total para este, inclusive no que se refere aos encargos sociais e quaisquer outros incidentes sobre a remuneração do

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

empregado, salvo se outra forma vier a ser acordada entre a empresa e o sindicato profissional, condicionada, no entanto, a que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os trabalhadores e trabalhadoras que não fizerem oposição ao desconto da contribuição assistencial e decidirem contribuir voluntariamente com a manutenção das despesas mensais do SESSAMT contribuirão com o percentual de 1,5% (um ponto cinco por cento) de seu salário base do mês de junho de 2017 e 1,5% (um ponto cinco por cento) no salário base do mês de julho de 2017. O desconto será feito pelas empresas e os valores serão repassados ao SESSAMT até o décimo dia do mês subseqüente ao desconto por meio de depósito bancário na Conta Corrente do Sindicato Laboral de n° 492514-9, Agência 0046-9, Banco do Brasil, devendo enviar ainda, em igual prazo, a relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.

Nos demais meses, a exceção de junho e julho, os estabelecimentos de serviços de saúde descontarão, dos empregados que não fizerem oposição, o desconto do valor de R$ 7,00 (sete reais) ao mês, a partir do pagamento relativo ao mês de junho de 2017. O valor da contribuição voluntária do empregado deverá ser repassado, ao SESSAMT, até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto mediante depósito na conta do BB nº 492514-9 Agência 0046-9.

Parágrafo primeiro: O silêncio quanto ao desconto é considerada concordância voluntária do integrante da categoria quanto a contribuir para o sustento da sua entidade sindical, cessando a contribuição, a qualquer momento, pela simples manifestação do empregado.

Parágrafo segundo: O associado do SESSAMT está dispensado da contribuição assistencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA CONTRIBUICAO SOCIAL

As empresas descontarão, a título de contribuição social, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base. O valor descontado deverá ser repassada ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo único: O silêncio quanto ao desconto é considerado concordância voluntária do integrante da categoria quanto a contribuir para o sustento da sua entidade sindical, cessando a contribuição, a qualquer momento, pela simples manifestação do empregado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: de convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovados, de seguro de vida, de planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetida à empresa até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISO

O sindicato profissional terá acesso ao quadro de avisos dos estabelecimentos de serviços de saúde, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, com anuência da diretoria, exceto publicação de caráter pessoal, que atinjam membros do estabelecimento, omitindo-se sempre a menção de pessoas integrantes dos estabelecimentos de serviços de saúde e do sindicato patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial, social e convênios, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos juros legais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA REUNIAO COM A DIREÇAO HOSPITALAR

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato profissional, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria com um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72:00h (setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSAO DE CONCILIACAO PREVIA - CCP

As partes discutirão a possibilidade de criação da comissão de conciliação prévia **– CCP**, para solucionar os conflitos trabalhistas entre empregado e empregador.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA APLICABILIDADE

Fica estabelecido que serão aplicadas todas as cláusulas constantes no presente instrumento, em beneficio de todos os empregados dos estabelecimentos dos serviços de saúde, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e em instituições hospitalares pertencentes à base territorial do sindicato profissional reconhecida pelo enquadramento sindical, previsto na CLT e na CF.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Esta convenção coletiva de trabalho pactua desde logo a possibilidade de empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II do Anexo da NR-4, poderem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas interessadas

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, impõe-se a aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário básico da categoria, que deverá reverter em favor do empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA REVISAO E VIGENCIA DA CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 31 de março de 2018, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, salvo se as mesmas tenham sido resultantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

FARES HAMED ABOUZEID FARES
Presidente

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

SIDNEY PEDROSO DE ALMEIDA
Presidente
SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T

ANEXOS
ANEXO I - ATA ACORDO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - b4950d5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272566400000029637893?instancia=1
Número do documento: 22081216272566400000029637893

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000595/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073338/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001929/2018-19
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALTINO JOSE DE SOUZA;

E

SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T, CNPJ n. 24.771.842/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDNEY PEDROSO DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores que exercem suas atividades laborais em estabelecimento de saúde, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas e em instituições hospitalares, exceto quanto aos profissionais de enfermagem**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Alta Floresta/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga Do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita Do Trivelato/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leste/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, União Do Sul/MT, Vale De São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT e Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 01 de agosto de 2018, os salários normativos para as funções abaixo discriminadas são os seguintes:

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Cozinha	**1.027,14**
Auxiliar de Laboratório	**1.027,14**
Auxiliar de Administrativo	**1.027,14**
Auxiliar de Farmácia	**1.027,14**
Auxiliar de Câmara Escura	**1.027,14**
Auxiliar de Manutenção	**1.027,14**
Auxiliar de Faturamento	**1.027,14**
Costureira	**1.027,14**
Cozinheira	**1.027,14**
Copeira	**1.027,14**
Maqueiro	**1.027,14**
Motorista	**1.027,14**
Porteiro	**1.027,14**
Recepcionista	**1.027,14**
Secretário	**1.027,14**
Telefonista	**1.027,14**
Técnico de Segurança do Trabalho	**1.355,78**
Técnico de Laboratório	**1.227,73**
Serviços Gerais	**1.027,14**
Técnico de Radiologia	**Conforme Lei 7394/85**
CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Saúde Bucal	**1.255,07**
Técnico em Saúde Bucal	**1.663,11**
Técnico Protético Dental	**1.776,47**

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos do piso os empregados que têm nível superior, os quais perceberão os salários de acordo com a função exercida ou livremente acordado com as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste salarial será devido a partir da folha de setembro a ser pago até o quinto dia útil do mês de outubro, sendo compensados os percentuais e valores, por ventura, já antecipados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será devido a cada empregado, um abono de 10% (dez por cento), referente à reposição do reajuste de 2% calculado desde a data base da convenção até o fechamento dessa CCT, incidentec sobre o valor do salário de março de 2018, podendo o mesmo ser parcelado em até 5 meses, a partir da folha salarial de setembro de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os profissionais Técnicos de Raio-X, onde lê-se conforme Lei 7394/85, fica convencionado que o salário dos técnicos de radiologia será de dois salários mínimos, perfazendo o total de R$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais), incidindo sobre esse vencimento 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade. Em caso de reajuste antecipado do menor salário de referência do país aplica-se a situação mais favorável ao trabalhador.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão a todos os trabalhadores que recebem acima dos salários normativos, reajuste salarial de 2% aplicado sobre o salário de março de 2018 e pago a partir da folha do mês de setembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acordaram, ainda, que será devido a cada empregado, um abono de 10% (dez por cento), referente ao período de reajuste entre a data base e o fechamento dessa CCT, calculado sobre o

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

valor do salário de março de 2018, podendo o mesmo ser parcelado em até 5 meses, a partir da folha salarial de setembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estabelecimentos que ainda não tiverem fechado a folha de pagamento na data da assinatura desta CCT poderão efetuar o pagamento do reajuste a partir da folha de agosto de 2018, com pagamento até o quinto dia útil de setembro, sendo neste caso, devido um abono de 8%, que poderá ser parcelado em até 4 meses, a partir da folha salarial de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento do salário, adiantamentos e verbas rescisórias, quando efetuadas em cheque e no último dia do prazo para pagamento ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01 (uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para a finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO SALARIO

O pagamento dos salários de todos empregado será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, nos termos o parágrafo único, do artigo 459, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇAO

As empresas que eventualmente tenham concedido reajuste salarial antes do fechamento desta convenção em percentual superior ao previsto nesta CCT poderão compensá-los.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO

Fica estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 10 (dez) dias, e de 5% (cinco por cento) ao mês no período subseqüente

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

Parágrafo Único: Fica facultado aos Estabelecimentos de Saúde disponibilizarem o comprovante de pagamento por meio eletrônico nos termos acima, devendo fornecer o comprovante impresso sempre que solicitado pelo funcionário

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO

Os empregadores anteciparão, até o dia 30-10-2018, a todos empregados que assim o solicitarem, com antecedência de 90 (noventa) dias desta data, a 1ª (primeira) parcela da gratificação natalina, equivalente a 50% (cinqüenta por cento), que venceria no mês de novembro de 2018.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GRATIFICACOES DE FUNCOES

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão pagar, sob as condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, uma gratificação de função aos empregados que exerçam funções de maior qualificação profissional, na atividade fim do hospital, não gerando tal fato qualquer direito trabalhista na hipótese de o empregado ser transferido para outro setor que não receba a mesma gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado aos estabelecimentos de serviços de saúde, a instituição por mera liberalidade, de prêmios, também mediante certas e determinadas condições, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva de trabalho ou outro por eles fixados, podendo, sem ônus, serem retirados a qualquer momento, não se incorporando aos salários dos trabalhadores beneficiados.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALARIO DE SUBSTITUICAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto, é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além da jornada diária do empregado, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então, a hora extraordinária deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas aos domingos e feriados, conforme a necessidade da empresa, serão pagas com acréscimo de 100% de adicional ou compensadas com folga nos 30 (trinta) dias subsequentes, exceto para os empregados que cumprem jornada 12 x 36 horas, haja vista que a remuneração pactuada nesta jornada abrange os pagamentos devidos pelo DSR e pelo descanso em feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de alteração na legislação sobre o pagamento das horas trabalhadas aos domingos e feriados na jornada 12 x 36, esta CCT seguirá a legislação vigente.

Parágrafo TERCEIRO: Fica autorizada a prorrogação de jornada de 06 e 08 horas e nas jornadas reduzidas em locais insalubres, afastada a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

O empregado com mais de 01 (um) ano de serviço ininterrupto no mesmo estabelecimento de serviço de saúde, fará jus a um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano trabalhado, ressalvado o disposto na cláusula 73ª (septuagésima terceira).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por adicional noturno, a parcela acrescida ao salário, referente ao valor encontrado através da multiplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sob o valor do número de horas noturnas trabalhadas, compreendidas estas das 22h00 às 05h00 horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classifiquem em graus máximo, médio e mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento legal de vinculação ao salário mínimo, os percentuais dos adicionais deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), não podendo este valor ser inferior ao salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado descrito na NR 32 podendo ser analisada nos termos dos itens 32.11.3 e 32.11.4, devendo ao final ser apresentado ao órgão competente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O início do processo de elaboração e reavaliação do PPRA e PCMSO deverá ser comunicado pelas empresas aos Sindicatos da Categoria Econômica e Profissional, podendo os mesmos acompanharem os trabalhos técnicos através de profissional habilitado e desde que autorizado pela empresa, além dos Sindicatos receberem uma cópia do documento ao final.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DA PLR

Fica facultado a empresa implantar o sistema de participação nos lucros e/ou resultados, nos termos da lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALIMENTACAO

Aos empregados que laborarem em jornada de 12x36 será fornecida uma alimentação equivalente a uma refeição normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que trabalham em jornada de 6(seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZACAO POR MORTE

Em caso de morte do empregado(a), seu dependente habilitado perante a Previdência Social ou seu sucessor previsto na Lei Civil, terá direito ao recebimento de um auxílio funeral no valor equivalente a 2 (duas) vezes o salário mínimo aplicadoà época no país.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica admitido através de pedido formal da família do empregado, o pagamento pelo empregador, do valor relativo ao auxílio diretamente à empresa responsável pelo funeral, sendo prova de pagamento a nota fiscal no valor do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO PARA AUXILIO DOENÇA

As empresas deverão fornecer ao empregado a relação de salários e descontos para a previdência social, em caso de solicitação para fins de concessão de auxílio doença, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham mais de 30 (trinta) empregadas, com idade superior a 16 anos, manterão no ambiente de trabalho ou concederão creche através de convênios, para os filhos das mesmas, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE CESTA BASICA

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R$ 204,00 (duzentos e quatro reais), a partir de abril/2018, cujo fornecimento é sem condicionantes, podendo a diferença de abril a setembro de 2018, ser paga em uma única parcela ou em até duas vezes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para que a cesta básica não caracterize salário, os estabelecimentos de serviços de Saúde deverão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador –PAT, bem com descontar em folha, mensalmente o montante de R$ 1,00 (um real) de cada funcionário, a título de contribuição ao PAT.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para cumprimento do disposto no caput desta cláusula, os estabelecimentos terão a livre escolha, entre fazer o cartão alimentação, ticket alimentação ou outros.

PARAGRAFO TERCEIRO: O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social e auxílio maternidade não terá o fornecimento da cesta básica suspenso. No entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 06 (seis) meses do afastamento e ultrapassado esse prazo a suspensão da concessão poderá ser imediata.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento de alimentação ou ticket refeição, diário ou mensalmente, não retira o direito ao recebimento da cesta básica.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ADMISSAO DE NOVOS FUNCIONARIOS

Para todo empregado admitido no período de vigência deste instrumento coletivo, a empresa não poderá pagar ao respectivo empregado salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Considerando a peculiaridade da prestação de serviços desempenhada pelos hospitais, os quais, tem sob a sua responsabilidade o cuidado de pessoas doentes e necessitadas de atendimento específico e especializado, considerando ainda, que estes serviços são prestados através dos seus funcionários, fica acordado que serão consideradas faltas graves para rescisão motivada do contrato de trabalho a reiteração de atrasos e faltas ao trabalho sem justificativa admitida em lei ou nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, todas as demissões e pedidos de demissão dos empregados, com menos de 01 (um) ano de trabalho, com antecedência de no mínimo 72:00h (setenta e duas horas) da data de seu desligamento, desde que o empregado seja sindicalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato profissional informará aos estabelecimentos de serviços de saúde quais os seus empregados que são sindicalizados

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CARTA DE AVISO PREVIO

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocado data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Mantida a liberalidade da empresa de dispensa do cumprimento do aviso prévio no caso de pedido de demissão e demissão sem justa causa, fica assegurado ainda a liberação do empregado do cumprimento do aviso prévio quando demitido sem justa causa e ficar comprovado que arrumou novo emprego ou que a empresa tenha contratado empregado substituto, sem prejuízo de recebimento dos dias que faltam para completar o período do aviso prévio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o recebimento da cesta básica durante o período do aviso prévio, ainda que indenizado.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

Poderá ser instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, consoante o disposto na Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto-lei nº 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão obrigatoriamente pactuadas nos acordos coletivos de trabalho, que serão firmados com o sindicato laboral e o estabelecimento de serviços de saúde devidamente assistido pelo sindicato patronal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas) da entrega do documento junto ao Departamento Pessoal do Estabelecimento de Saúde, encargo este que compete ao funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com as necessidades da empresa, a troca definitiva, no entanto, de turno diurno para noturno, ou vice versa, só poderá ser realizada com a comunicação expressa ao funcionário com um prazo mínimo de 24:00h (vinte e quatro horas) de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE APRESENTACAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUNCAO DE APOIO

Serão considerados como exercentes das funções de apoio, os empregados que trabalham nas lavanderias, copas, cozinhas, limpeza, manutenção e segurança.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ASSEDIO SEXUAL

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

a) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

b) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

c) caso o empregado dependa de declaração da empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar o documento por escrito, tendo a empresa o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a declaração nos casos de dispensa e de aposentadoria simples e prazo de 60 (sessenta) dias para os casos de aposentadoria especial.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir o horário de trabalho em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), considerando inclusa na jornada de trabalho de 12 (doze) horas, o intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade do seu registro em cartão ou livro ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O limite mensal de trabalho para o empregado que exerce a jornada de trabalho de 12 x 36 horas será de 180 horas de trabalho efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga nos 30 dias subsequentes ou, pago como hora extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração mensal do empregado que cumpre jornada 12 x 36 abrangerá os pagamentos devidos pelos DSR e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno. Em caso de alteração sobre o pagamento das horas trabalhadas aos domingos e feriados na jornada 12 x 36, esta CCT seguirá a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalho realizado em ambiente insalubre em jornada 12x36 está desobrigado de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, conforme parágrafo único do art. 60 da CLT.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados que laborem em jornada 12x36 será fornecida uma alimentação ou vale-refeição, independente da cesta básica mensal.

PARÁGRAFO SEXTO: Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que já trabalham na jornada indicada nesta cláusula, por força do contrato individual de trabalho, deverão mantê-la, salvo necessidade imperiosa dos estabelecimentos de serviços de saúde ou acordo diretamente com o funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 06 E 08 HORAS DIARIAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas, com intervalo de 15'(quinze) minutos de descanso ou, 08(oito) horas diárias com intervalo mínimo de 01(uma) hora para descanso e alimentação

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO

Os estabelecimentos de saúde poderão adotar um regime de compensação de horas, no qual o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária em outros dias da semana, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação das horas mencionadas nesta cláusula deve ser feita no período de, no máximo, 01 (um) mês, respeitando o limite mensal de jornada contratada.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízos dos salários, nos seguintes casos:

a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiros;

b) Por 2 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;

c) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá faltar ao serviço para realização de provas, coincidentes com o horário da jornada de trabalho, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que o empregador seja avisado, por escrito, com antecedência mínima de 72:00h (setenta e duas horas), devendo, no entanto, ser a falta compensada com trabalho em outro dia.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO INTERMITENTE

Fica facultado aos estabelecimentos de saúde contratar empregados mediante o trabalho intermitente, conforme disposição no artigo 452-A e subsequentes da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando as particularidades da área da saúde, fica acordado que o empregador convocará o empregado, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, 3 (três) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de uma hora para responder ao chamado, presumida, no silêncio, a recusa. A recusa não gera prejuízo ao empregado, inclusive disciplinar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de alteração na legislação aplicar-se-á a regra vigente nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS INTERRUPÇOES DO TRABALHO

Os períodos de interrupções do trabalho que forem por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

Os estabelecimentos de saúde também poderão adotar o regime de “banco de horas”, na modalidade semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração na legislação aplicar-se-á a regra vigente nos termos da Lei.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter início dois dias que antecedem feriado bem como 02 (dois) dias que antecedem o repouso semanal remunerado, exceto para os empregados que cumprem jornada 12 x 36, cujo gozo das férias deverá se iniciar após as 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As férias também não poderão ter início nos dias de compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02(dois) dias do início da mesma.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

PARÁGRAFO TERCEIRO - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, com a concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos seus empregados, de forma gratuita, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste, os quais ficarão responsáveis pelo uso dos mesmos enquanto estiverem sob sua guarda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA INFORMACAO DE DIAGNOSTICO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá comunicar o diagnóstico ou suspeita de doença transmissível à equipe responsável pela assistência do paciente, preferencialmente no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) da identificação do tipo de doença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS CONTAMINADOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer, aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CIPA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente – CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CURSO PROFISSIONALIZANTE

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

Os estabelecimentos de serviços de saúde que possuírem mais de 50 (cinqüenta) empregados, permitirão, mediante indicação/autorização da empresa o livre acesso de funcionários a curso profissionalizante realizado em entendimento com a entidade sindical laboral ou patronal, custeando a inscrição do curso de formação e/ou aperfeiçoamento, desde que seja este realizado na cidade sede do estabelecimento e no máximo de 1(um) curso anual, o qual, para ser válido, terá o empregado que obter freqüência integral, sob pena de desconto dos custos e dos dias destinados ao mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ORIENTACAO PARA FUNCIONARIO DE APOIO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras sobre doenças transmissíveis.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO EXAME DE ADMISSAO E DEMISSAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão proceder aos exames médicos preventivos aos empregados dos setores de limpeza, lavanderia e pessoal da copa e da cozinha observados os prazos estabelecidos nas Normas do Ministério do Trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde aceitarão os atestados médicos e odontológicos de qualquer sistema de saúde, desde que o mesmo seja assinado por profissional habilitado, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, devendo o atestado ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de urgência ou emergência, em finais de semana (sábado ou domingo), os atestados justificativos de falta, somente serão aceitos se referendados por médico da empresa ou por ela credenciado para tal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que receberem, total ou parcialmente, plano de saúde do empregador, serão atendidos por médico do trabalho conveniado com o empregador, devendo seguir as normas do convênio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA AUSENCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNACAO

As ausências ao trabalho decorrentes de internação de filhos menores de 12 (doze) anos e atendimentos de urgência e emergência serão justificadas e pagas até o limite de 30 (trinta) dias, desde que comprovadas através de atestados médicos em 48h00 (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa aceitará o atestado médico de acompanhamento de filhos menores de 12 anos conforme o estatuto da criança e adolescente**.**

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado, vítima de acidente de trabalho, após a alta médica e cessação do auxílio acidentário, nos termos do disposto no art. 118, da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91).

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO CAT

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS, DIRIGENTES SINDICAIS E FREQUENCIA LIVRE

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais convocadas e comprovadas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DE DELEGADOS SINDICAIS

Os delegados sindicais, em número máximo de 06 (seis), que deverão ser eleitos nas regiões de Cáceres, Alta Floresta, Sinop e Tangará da Serra, em eleições realizadas de acordo com as regras legais relativas aos pleitos eleitorais sindicais, terão estabilidade de 3 (três) meses após o término de sua gestão

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERACAO DE DIRETOR SINDICAL

O presidente do sindicato profissional será liberado com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde que tiverem dirigente sindical nos seus quadros poderão liberá-lo para trabalhar no sindicato profissional, com ônus total para este, inclusive no que se refere aos encargos sociais e quaisquer outros incidentes sobre a remuneração do empregado, salvo se outra forma vier a ser acordada entre a empresa e o sindicato profissional, condicionada, no entanto, a que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os trabalhadores e trabalhadoras que não fizerem oposição ao desconto da contribuição assistencial e decidirem contribuir voluntariamente com a manutenção das despesas mensais do SESSAMT contribuirão com o percentual de 1,5% (um ponto cinco por cento) de seu salário base do mês de agosto de 2018 e 1,5% (um ponto cinco por cento) no salário base do mês de novembro de 2018. O desconto será feito pelas empresas e os valores serão repassados ao SESSAMT até o décimo dia do mês subseqüente ao desconto por meio de depósito bancário na Conta Corrente do Sindicato Laboral de n° 492514-9, Agência 0046-9, Banco do Brasil, devendo enviar ainda, em igual prazo, a relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.

Nos demais meses, a exceção de agosto e novembro, os estabelecimentos de serviços de saúde descontarão, dos empregados que não fizerem oposição, o desconto do valor de R$ 7,00 (sete reais) ao mês, a partir do pagamento relativo ao mês de agosto de 2018. O valor da contribuição voluntária do empregado deverá ser repassado, ao SESSAMT, até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto mediante depósito na conta bancária do Sindicato Laboral – Banco do Brasil, Conta-corrente nº 492514-9 Agência 0046-9.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O silêncio quanto ao desconto é considerada concordância voluntária do integrante da categoria quanto a contribuir para o sustento da sua entidade sindical, cessando a contribuição, a qualquer momento, pela simples manifestação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O associado do SESSAMT está dispensado da contribuição assistencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUICAO SOCIAL

As empresas descontarão, a título de contribuição social, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base. O valor descontado deverá ser repassada ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo único: O silêncio quanto ao desconto é considerado concordância voluntária do integrante da categoria quanto a contribuir para o sustento da sua entidade sindical, cessando a contribuição, a qualquer momento, pela simples manifestação do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/12/2017, as empresas autorizam expressamente a cobrança, por parte do Sindicato Patronal, da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** prevista no artigo 579 da CLT e se obrigam a recolhê-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da Contribuição Sindical será calculado conforme a tabela prevista na Circular da Confederação Nacional da Saúde - CNS nº 085/2017, e terá seu vencimento em 31/01/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A guia de recolhimento da contribuição sindical patronal será enviada pelos Correios todo início do mês de janeiro diretamente aos estabelecimentos de saúde, e em caso de não recebimento poderá ser solicitada através do e-mail financeiro@sindessmat.com.br ou pelo telefone (65) 3623-0177.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovado, seguro de vida, planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetida à empresa até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso, devendo o repasse para o sindicato ser realizado até o dia 10 do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISO

O sindicato profissional terá acesso ao quadro de avisos dos estabelecimentos de serviços de saúde, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, com anuência da diretoria, exceto publicação de caráter pessoal, que atinjam membros do estabelecimento, omitindo-se sempre a menção de pessoas integrantes dos estabelecimentos de serviços de saúde e do sindicato patronal.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial, social e convênios, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos juros legais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA REUNIAO COM A DIREÇAO HOSPITALAR

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato profissional, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria com um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72:00h (setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA COMISSAO DE CONCILIACAO PREVIA - CCP

As partes discutirão a possibilidade de criação da comissão de conciliação prévia – **CCP**, para solucionar os conflitos trabalhistas entre empregado e empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA APLICABILIDADE

Fica estabelecido que serão aplicadas todas as cláusulas constantes no presente instrumento, em beneficio de todos os empregados dos estabelecimentos dos serviços de saúde, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e em instituições hospitalares pertencentes à base territorial do sindicato profissional reconhecida pelo enquadramento sindical, previsto na CLT e na CF.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Esta convenção coletiva de trabalho pactua desde logo a possibilidade de empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II do Anexo da NR-4, poderem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas interessadas

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, impõe-se a aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário básico da categoria, que deverá reverter em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISAO E VIGENCIA DA CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 31 de março de 2019, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, salvo se as mesmas tenham sido resultantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

ALTINO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

SIDNEY PEDROSO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 5cf2c7b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272598800000029637894?instancia=1
Número do documento: 22081216272598800000029637894

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000382/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031992/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001095/2019-22
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALTINO JOSE DE SOUZA;

E

SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T, CNPJ n. 24.771.842/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDNEY PEDROSO DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores que exercem suas atividades laborais em estabelecimento de saúde, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas e em instituições hospitalares, exceto quanto aos profissionais de enfermagem**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Alta Floresta/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga Do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita Do Trivelato/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leste/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, União Do Sul/MT, Vale De São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT e Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT**.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2019, os salários normativos para as funções abaixo discriminadas são os seguintes:

CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Cozinha	**1.047,68**
Auxiliar de Laboratório	**1.047,68**
Auxiliar de Administrativo	**1.047,68**
Auxiliar de Farmácia	**1.047,68**
Auxiliar de Câmara Escura	**1.047,68**
Auxiliar de Manutenção	**1.047,68**
Auxiliar de Faturamento	**1.047,68**
Costureira	**1.047,68**
Cozinheira	**1.047,68**
Copeira	**1.047,68**
Maqueiro	**1.047,68**
Motorista	**1.047,68**
Porteiro	**1.047,68**
Recepcionista	**1.047,68**
Secretário	**1.047,68**
Telefonista	**1.047,68**
Técnico de Segurança do Trabalho	**1.382,89**
Técnico de Laboratório	**1.252,28**
Serviços Gerais	**1.047,68**
Técnico de Radiologia	**Conforme Lei 7394/85**
CARGO	SALÁRIO
Auxiliar de Saúde Bucal	**1.280,17**
Técnico em Saúde Bucal	**1.696,37**
Técnico Protético Dental	**1.812,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos do piso os empregados que têm nível superior, os quais perceberão os salários de acordo com a função exercida ou livremente acordado com as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da presente Convenção ter sido firmada após a data-base, o reajuste retroativo ao mês de abril e maio poderão ser pagos em até duas parcelas de igual valor, na forma de abono, sem incidência de quaisquer encargos, juros ou multa, com o primeiro pagamento até o 5º dia útil do mês de julho e o segundo pagamento até o 5º dia útil do mês de agosto.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os profissionais Técnicos de Raio-X, onde lê-se conforme Lei 7394/85, fica convencionado que o salário dos técnicos de radiologia será de dois salários mínimos, perfazendo o total de R$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais), incidindo sobre esse vencimento 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade. Em caso de reajuste antecipado do menor salário de referência do país aplica-se a situação mais favorável ao trabalhador.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão a todos os trabalhadores que recebem acima dos salários normativos, reajuste salarial de 2% aplicado sobre o salário de março de 2019 e pago a partir da folha do mês de junho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da presente Convenção ter sido firmada após a data-base, o reajuste retroativo ao mês de abril e maio poderão ser pagos ser pagos em até duas parcelas de igual valor, na forma de abono, sem incidência de quaisquer encargos, juros ou multa, com o primeiro pagamento até o 5º dia útil do mês de julho e o segundo pagamento até o 5º dia útil do mês de agosto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento do salário, adiantamentos e verbas rescisórias, quando efetuadas em cheque e no último dia do prazo para pagamento ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01 (uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para a finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO SALARIO

O pagamento dos salários de todos empregado será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, nos termos o parágrafo único, do artigo 459, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇAO

As empresas que eventualmente tenham concedido reajuste salarial antes do fechamento desta convenção em percentual superior ao previsto nesta CCT poderão compensá-los.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO

Fica estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 10 (dez) dias, e de 5% (cinco por cento) ao mês no período subseqüente

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

Parágrafo Único: Fica facultado aos Estabelecimentos de Saúde disponibilizarem o comprovante de pagamento por meio eletrônico nos termos acima, devendo fornecer o comprovante impresso sempre que solicitado pelo funcionário

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO

Os empregadores anteciparão, até o dia 30-10-2019, a todos empregados que assim o solicitarem, com antecedência de 90 (noventa) dias desta data, a 1ª (primeira) parcela da gratificação natalina, equivalente a 50% (cinqüenta por cento), que venceria no mês de novembro de 2019.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GRATIFICACOES DE FUNCOES

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão pagar, sob as condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, uma gratificação de função aos empregados que exerçam funções de maior qualificação profissional, na atividade fim do hospital, não gerando tal fato qualquer direito trabalhista na hipótese de o empregado ser transferido para outro setor que não receba a mesma gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado aos estabelecimentos de serviços de saúde, a instituição por mera liberalidade, de prêmios, também mediante certas e determinadas condições, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva de trabalho ou outro por eles fixados, podendo, sem ônus, serem retirados a qualquer momento, não se incorporando aos salários dos trabalhadores beneficiados.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALARIO DE SUBSTITUICAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto, é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além da jornada diária do empregado, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então, a hora extraordinária deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas aos domingos e feriados, conforme a necessidade da empresa, serão pagas com acréscimo de 100% de adicional ou compensadas com folga nos 30 (trinta) dias subsequentes, exceto para os empregados que cumprem jornada 12 x 36 horas, haja vista que a remuneração pactuada nesta jornada abrange os pagamentos devidos pelo DSR e pelo descanso em feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de alteração na legislação sobre o pagamento das horas trabalhadas aos domingos e feriados na jornada 12 x 36, esta CCT seguirá a legislação vigente.

Parágrafo TERCEIRO: Fica autorizada a prorrogação de jornada de 06 e 08 horas e nas jornadas reduzidas em locais insalubres, afastada a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

O empregado com mais de 01 (um) ano de serviço ininterrupto no mesmo estabelecimento de serviço de saúde, fará jus a um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano trabalhado, ressalvado o disposto na cláusula 73ª (septuagésima terceira).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52’ 30” (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por adicional noturno, a parcela acrescida ao salário, referente ao valor encontrado através da multiplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sob o valor do número de horas noturnas trabalhadas, compreendidas estas das 22h00 às 05h00 horas.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classifiquem em graus máximo, médio e mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento legal de vinculação ao salário mínimo, os percentuais dos adicionais deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R$ 1.011,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), não podendo este valor ser inferior ao salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado descrito na NR 32 podendo ser analisada nos termos dos itens 32.11.3 e 32.11.4, devendo ao final ser apresentado ao órgão competente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O início do processo de elaboração e reavaliação do PPRA e PCMSO deverá ser comunicado pelas empresas aos Sindicatos da Categoria Econômica e Profissional, podendo os mesmos acompanharem os trabalhos técnicos através de profissional habilitado e desde que autorizado pela empresa, além dos Sindicatos receberem uma cópia do documento ao final.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DA PLR

Fica facultado a empresa implantar o sistema de participação nos lucros e/ou resultados, nos termos da lei.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALIMENTACAO

Aos empregados que laborarem em jornada de 12x36 será fornecida uma alimentação equivalente a uma refeição normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que trabalham em jornada de 6(seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZACAO POR MORTE

Em caso de morte do empregado(a), seu dependente habilitado perante a Previdência Social ou seu sucessor previsto na Lei Civil, terá direito ao recebimento de um auxílio funeral no valor equivalente a 2 (duas) vezes o salário mínimo aplicadoà época no país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica admitido através de pedido formal da família do empregado, o pagamento pelo empregador, do valor relativo ao auxílio diretamente à empresa responsável pelo funeral, sendo prova de pagamento a nota fiscal no valor do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excetua-se da obrigação de pagamento de auxilio funeral os estabelecimentos de saúde que fornecem seguro de vida sem custo para o empregado com condições equivalentes ao previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO PARA AUXILIO DOENÇA

As empresas deverão fornecer ao empregado a relação de salários e descontos para a previdência social, em caso de solicitação para fins de concessão de auxílio doença, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas).

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham mais de 30 (trinta) empregadas, com idade superior a 16 anos, manterão no ambiente de trabalho ou concederão creche através de convênios, para os filhos das mesmas, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE CESTA BASICA

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a partir de abril/2018, evoluindo para R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de janeiro/2020 cujo fornecimento é sem condicionantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da presente Convenção ter sido firmada após a data-base, o reajuste retroativo ao mês de abril e maio poderão ser pagos ser pagos em até duas parcelas de igual valor, na forma de abono, sem incidência de quaisquer encargos, juros ou multa, com o primeiro pagamento no mês de julho e o segundo pagamento no mês de agosto.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para que a cesta básica não caracterize salário, os estabelecimentos de serviços de Saúde deverão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador –PAT, bem com descontar em folha, mensalmente o montante de R$ 1,00 (um real) de cada funcionário, a título de contribuição ao PAT.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para cumprimento do disposto no caput desta cláusula, os estabelecimentos terão a livre escolha, entre fazer o cartão alimentação, ticket alimentação ou outros.

PARAGRAFO QUARTO: O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social e auxílio maternidade não terá o fornecimento da cesta básica suspenso. No entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 06 (seis) meses do afastamento e ultrapassado esse prazo a suspensão da concessão poderá ser imediata.

PARÁGRAFO QUINTO: O fornecimento de alimentação ou ticket refeição, diário ou mensalmente, não retira o direito ao recebimento da cesta básica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ADMISSAO DE NOVOS FUNCIONARIOS

Para todo empregado admitido no período de vigência deste instrumento coletivo, a empresa não poderá pagar ao respectivo empregado salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Considerando a peculiaridade da prestação de serviços desempenhada pelos hospitais, os quais, tem sob a sua responsabilidade o cuidado de pessoas doentes e necessitadas de atendimento específico e especializado, considerando ainda, que estes serviços são prestados através dos seus funcionários, fica acordado que serão consideradas faltas graves para rescisão motivada do contrato de trabalho a reiteração de atrasos e faltas ao trabalho sem justificativa admitida em lei ou nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, todas as demissões e pedidos de demissão dos empregados, com menos de 01 (um) ano de trabalho, com antecedência de no mínimo 72:00h (setenta e duas horas) da data de seu desligamento, desde que o empregado seja sindicalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato profissional informará aos estabelecimentos de serviços de saúde quais os seus empregados que são sindicalizados

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CARTA DE AVISO PREVIO

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocado data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Mantida a liberalidade da empresa de dispensa do cumprimento do aviso prévio no caso de pedido de demissão e demissão sem justa causa, fica assegurado ainda a liberação do empregado do cumprimento do aviso prévio quando demitido sem justa causa e ficar comprovado que arrumou novo emprego ou que a empresa tenha contratado empregado substituto, sem prejuízo de recebimento dos dias que faltam para completar o período do aviso prévio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o recebimento da cesta básica durante o período do aviso prévio, ainda que indenizado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Poderá ser instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, consoante o disposto na Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto-lei nº 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão obrigatoriamente pactuadas nos acordos coletivos de trabalho, que serão firmados com o sindicato laboral e o estabelecimento de serviços de saúde devidamente assistido pelo sindicato patronal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas) da entrega do documento junto ao Departamento Pessoal do Estabelecimento de Saúde, encargo este que compete ao funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com as necessidades da empresa, a troca definitiva, no entanto, de turno diurno para noturno, ou vice versa, só poderá ser realizada com a comunicação expressa ao funcionário com um prazo mínimo de 24:00h (vinte e quatro horas) de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE APRESENTACAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUNCAO DE APOIO

Serão considerados como exercentes das funções de apoio, os empregados que trabalham nas lavanderias, copas, cozinhas, limpeza, manutenção e segurança.

Assédio Sexual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ASSEDIO SEXUAL

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA

a) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

b) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

c) caso o empregado dependa de declaração da empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar o documento por escrito, tendo a empresa o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a declaração nos casos de dispensa e de aposentadoria simples e prazo de 60 (sessenta) dias para os casos de aposentadoria especial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir o horário de trabalho em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), considerando inclusa na jornada de trabalho de 12 (doze) horas, o intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade do seu registro em cartão ou livro ponto.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O limite mensal de trabalho para o empregado que exerce a jornada de trabalho de 12 x 36 horas será de 180 horas de trabalho efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga nos 30 dias subsequentes ou, pago como hora extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração mensal do empregado que cumpre jornada 12 x 36 abrangerá os pagamentos devidos pelos DSR e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno. Em caso de alteração sobre o pagamento das horas trabalhadas aos domingos e feriados na jornada 12 x 36, esta CCT seguirá a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalho realizado em ambiente insalubre em jornada 12x36 está desobrigado de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, conforme parágrafo único do art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados que laborem em jornada 12x36 será fornecida uma alimentação ou vale-refeição, independente da cesta básica mensal.

PARÁGRAFO SEXTO: Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que já trabalham na jornada indicada nesta cláusula, por força do contrato individual de trabalho, deverão mantê-la, salvo necessidade imperiosa dos estabelecimentos de serviços de saúde ou acordo diretamente com o funcionário.

PARAGRAFO OITAVO: Fica permitido aos trabalhadores, efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, mediante solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas a chefia imediata, por meio de comunicação interna, podendo ser estendido a critério da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 06 E 08 HORAS DIARIAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas, com intervalo de 15’ (quinze) minutos de descanso ou, 08(oito) horas diárias com intervalo mínimo de 01(uma) hora para descanso e alimentação

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO

Os estabelecimentos de saúde poderão adotar um regime de compensação de horas, no qual o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária em outros dias da semana, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação das horas mencionadas nesta cláusula deve ser feita no período de, no máximo, 01 (um) mês, respeitando o limite mensal de jornada contratada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízos dos salários, nos seguintes casos:

a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiros;

b) Por 2 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;

c) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá faltar ao serviço para realização de provas, coincidentes com o horário da jornada de trabalho, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que o empregador seja avisado, por escrito, com antecedência mínima de 72:00h (setenta e duas horas), devendo, no entanto, ser a falta compensada com trabalho em outro dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO INTERMITENTE

Fica facultado aos estabelecimentos de saúde contratar empregados mediante o trabalho intermitente, conforme disposição no artigo 452-A e subsequentes da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando as particularidades da área da saúde, fica acordado que o empregador convocará o empregado, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, 3 (três) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de uma hora para responder ao chamado, presumida, no silêncio, a recusa. A recusa não gera prejuízo ao empregado, inclusive disciplinar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de alteração na legislação aplicar-se-á a regra vigente nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS INTERRUPÇOES DO TRABALHO

Os períodos de interrupções do trabalho que forem por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

Os estabelecimentos de saúde também poderão adotar o regime de “banco de horas”, na modalidade semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração na legislação aplicar-se-á a regra vigente nos termos da Lei.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter início dois dias que antecedem feriado bem como 02 (dois) dias que antecedem o repouso semanal remunerado, exceto para os empregados que cumprem jornada 12 x 36, cujo gozo das férias deverá se iniciar após as 36 horas de descanso.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As férias também não poderão ter início nos dias de compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02(dois) dias do início da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, com a concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos seus empregados, de forma gratuita, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste, os quais ficarão responsáveis pelo uso dos mesmos enquanto estiverem sob sua guarda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA INFORMACAO DE DIAGNOSTICO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá comunicar o diagnóstico ou suspeita de doença transmissível à equipe responsável pela assistência do paciente, preferencialmente no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) da identificação do tipo de doença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

CONTAMINADOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer, aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CIPA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente – CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CURSO PROFISSIONALIZANTE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que possuírem mais de 50 (cinqüenta) empregados, permitirão, mediante indicação/autorização da empresa o livre acesso de funcionários a curso profissionalizante realizado em entendimento com a entidade sindical laboral ou patronal, custeando a inscrição do curso de formação e/ou aperfeiçoamento, desde que seja este realizado na cidade sede do estabelecimento e no máximo de 1(um) curso anual, o qual, para ser válido, terá o empregado que obter freqüência integral, sob pena de desconto dos custos e dos dias destinados ao mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ORIENTACAO PARA FUNCIONARIO DE APOIO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras sobre doenças transmissíveis.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO EXAME DE ADMISSAO E DEMISSAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão proceder aos exames médicos preventivos aos empregados dos setores de limpeza, lavanderia e pessoal da copa e da cozinha observados os prazos estabelecidos nas Normas do Ministério do Trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde aceitarão os atestados médicos e odontológicos de qualquer sistema de saúde, desde que o mesmo seja assinado por profissional habilitado, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, devendo o atestado ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de urgência ou emergência, em finais de semana (sábado ou domingo), os atestados justificativos de falta, somente serão aceitos se referendados por médico da empresa ou por ela credenciado para tal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que receberem, total ou parcialmente, plano de saúde do empregador, serão atendidos por médico do trabalho conveniado com o empregador, devendo seguir as normas do convênio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA AUSENCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNACAO

As ausências ao trabalho decorrentes de internação de filhos menores de 12 (doze) anos e atendimentos de urgência e emergência serão justificadas e pagas até o limite de 30 (trinta) dias, desde que comprovadas através de atestados médicos em 48h00 (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa aceitará o atestado médico de acompanhamento de filhos menores de 12 anos**.**

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado, vítima de acidente de trabalho, após a alta médica e cessação do auxílio acidentário, nos termos do disposto no art. 118, da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO CAT

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS, DIRIGENTES SINDICAIS E FREQUENCIA LIVRE

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais convocadas e comprovadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DE DELEGADOS SINDICAIS

Os delegados sindicais, em número máximo de 06 (seis), que deverão ser eleitos nas regiões de Cáceres, Alta Floresta, Sinop e Tangará da Serra, em eleições realizadas de acordo com as regras legais relativas aos pleitos eleitorais sindicais, terão estabilidade de 3 (três) meses após o término de sua gestão

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERACAO DE DIRETOR SINDICAL

O presidente do sindicato profissional será liberado com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde que tiverem dirigente sindical nos seus quadros poderão liberá-lo para trabalhar no sindicato profissional, com ônus total para este, inclusive no que se refere aos encargos sociais e quaisquer outros incidentes sobre a remuneração do empregado, salvo se outra forma vier a ser acordada entre a empresa e o sindicato profissional, condicionada, no entanto, a que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os trabalhadores e trabalhadoras que não fizerem oposição ao desconto da contribuição assistencial e decidirem contribuir voluntariamente com a manutenção das despesas mensais do SESSAMT contribuirão com o percentual de 1,5% (um ponto cinco por cento) de seu salário base do mês de agosto de 2019 e 1,5% (um ponto cinco por cento) no salário base do mês de novembro de 2019. O desconto será feito pelas empresas e os valores serão repassados ao SESSAMT até o décimo dia do mês subseqüente ao desconto por meio de depósito bancário na Conta Corrente do Sindicato Laboral de n° 492514-9, Agência 3325-1,

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Banco do Brasil, devendo enviar ainda, em igual prazo, a relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.

Nos demais meses, a exceção de agosto e novembro, os estabelecimentos de serviços de saúde descontarão, dos empregados que não fizerem oposição, o desconto do valor de R$ 7,00 (sete reais) ao mês, a partir do pagamento relativo ao mês de agosto de 2019. O valor da contribuição voluntária do empregado deverá ser repassado, ao SESSAMT, até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto mediante depósito na conta bancária do Sindicato Laboral – Banco do Brasil, Conta-corrente nº 492514-9 Agência 3325-1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O silêncio quanto ao desconto é considerada concordância voluntária do integrante da categoria quanto a contribuir para o sustento da sua entidade sindical, cessando a contribuição, a qualquer momento, pela simples manifestação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O associado do SESSAMT está dispensado da contribuição assistencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUICAO SOCIAL

As empresas descontarão, a título de contribuição social, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base. O valor descontado deverá ser repassada ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subseqüente ao desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/12/2017, as empresas autorizam expressamente a cobrança, por parte do Sindicato Patronal, da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** prevista no artigo 579 da CLT e se obrigam a recolhê-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da Contribuição Sindical será calculado conforme a tabela prevista na Circular da Confederação Nacional da Saúde - CNS nº 085/2017, e terá seu vencimento em 31/01/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A guia de recolhimento da contribuição sindical patronal será enviada pelos Correios todo início do mês de janeiro diretamente aos estabelecimentos de saúde, e em caso de não recebimento poderá ser solicitada através do e-mail financeiro@sindessmat.com.br ou pelo telefone (65) 3623-0177.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovado, seguro de vida, planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetida à empresa até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso, devendo o repasse para o sindicato ser realizado até o dia 10 do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISO

O sindicato profissional terá acesso ao quadro de avisos dos estabelecimentos de serviços de saúde, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, com anuência da diretoria, exceto publicação de caráter pessoal, que atinjam membros do estabelecimento, omitindo-se sempre a menção de pessoas integrantes dos estabelecimentos de serviços de saúde e do sindicato patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial, social e convênios, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos juros legais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA REUNIAO COM A DIREÇAO HOSPITALAR

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato profissional, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria com um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72:00h (setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA COMISSAO DE CONCILIACAO PREVIA - CCP

As partes discutirão a possibilidade de criação da comissão de conciliação prévia – **CCP**, para solucionar os conflitos trabalhistas entre empregado e empregador.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

A pedido da empresa, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, será fornecido pelo SESSAMT (após conferência junto aos trabalhadores) em conjunto com o SINDESSMAT, sem custo, ao empregado e empregador, desde que estes estejam adimplentes com as mensalidades associativas, nos termos do art. 507-B da CLT.

Parágrafo único: Para o estabelecimento de saúde não associado ao Sindessmat ou que esteja inadimplente com a mensalidade associativa, será cobrada uma taxa de R$ 300,00 (trezentos reais) por termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, que deverá ser rateado entre os sindicatos para custeio das despesas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICABILIDADE

Fica estabelecido que serão aplicadas todas as cláusulas constantes no presente instrumento, em beneficio de todos os empregados dos estabelecimentos dos serviços de saúde, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e em instituições hospitalares pertencentes à base territorial do sindicato profissional reconhecida pelo enquadramento sindical, previsto na CLT e na CF.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Esta convenção coletiva de trabalho pactua desde logo a possibilidade de empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II do Anexo da NR-4, poderem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas interessadas

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, impõe-se a aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário básico da categoria, que deverá reverter em favor do empregado prejudicado.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 298fa67

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA REVISAO E VIGENCIA DA CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 31 de março de 2020, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visando estabelecer nova Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional se compromete em encaminhar, ao Sindicato patronal, em até 60 dias antes do término da vigência da presente Convenção, proposta contendo as reivindicações da categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a proposta encaminhada pelo sindicato profissional, o SINDESSMAT deverá responder em até 20 (vinte) dias, dando continuidade nas negociações.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, salvo se as mesmas tenham sido resultantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

ALTINO JOSE DE SOUZA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

SIDNEY PEDROSO DE ALMEIDA
Presidente
SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ACORDO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000430/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049471/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.165544/2020-34
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALTINO JOSE DE SOUZA;

E

SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T, CNPJ n. 24.771.842/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDNEY PEDROSO DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores que exercem suas atividades laborais em estabelecimento de saúde, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas e em instituições hospitalares, exceto quanto aos profissionais de enfermagem,**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Alta Floresta/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José do Rio Claro/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT e Vila Bela da Santíssima Trindade/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário, adiantamentos e verbas rescisórias, forem realizados por meio de cheques e no último dia do prazo para o referido pagamento ou ainda, quando este recair em sexta-feira, deverá ser realizado com antecedência de 01 (uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, com a consequente liberação dos empregados, sem prejuízo de sua remuneração, para a finalidade de destes efetuarem o desconto dos cheques de conformidade com a lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO SALARIO

O pagamento dos salários de todos empregado será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, nos termos o parágrafo único, do artigo 459, da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇAO

Considerando que o reajuste salarial referente ao período de 01/04/2019 a 30/03/2020 será tratado na convenção coletiva de 2021/2022, as empresas que eventualmente já tenham concedido reajuste salarial antes do fechamento desta Convenção, poderão compensá-los na próxima negociação coletiva, desde que os índices sejam repassados sem parcelamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO

Fica estabelecida uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de até 10 (dez) dias no pagamento de salário, e de 5% (cinco por cento) ao mês, em caso de atraso igual ou superior a 11 (onze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios,

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

os descontos e os depósitos do FGTS.

Parágrafo Único: Fica facultado aos Estabelecimentos de Saúde disponibilizarem o comprovante de pagamento por meio eletrônico nos termos acima, devendo fornecer o comprovante impresso sempre que solicitado pelo funcionário

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO

Os empregadores anteciparão, até o dia 30-10-2020, a todos empregados que assim o solicitarem, com antecedência de 90 (noventa) dias desta data, a 1ª (primeira) parcela da gratificação natalina, equivalente a 50% (cinqüenta por cento), que venceria no mês de novembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, que não foi negociado na presente Convenção, será objeto de negociação na Convenção Coletiva de 2021/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de o salário mínimo em 2021 ficar superior ao piso desta Convenção, deverá ser obedecido o salário mínimo nacional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GRATIFICACOES DE FUNCOES

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão pagar, sob as condições previstas no parágrafo único desta cláusula, uma gratificação de função aos empregados que exerçam funções de maior qualificação profissional, na atividade fim do hospital, não gerando tal fato, qualquer direito adquirido na hipótese de o empregado ser transferido para outro setor no qual não faça jus a mesma gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado aos estabelecimentos de serviços de saúde, a instituição por mera liberalidade, de prêmios, também mediante certas e determinadas condições, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva de trabalho ou outro por eles fixados, podendo, sem ônus, serem retirados a qualquer momento, não se incorporando aos salários dos trabalhadores beneficiados.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALARIO DE SUBSTITUICAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto, é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além da jornada diária do empregado, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então, a hora extraordinária deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas aos domingos e feriados, conforme a necessidade da empresa, serão pagas com acréscimo de 100% de adicional ou compensadas com folga nos 30 (trinta) dias subsequentes, exceto para os empregados que cumprem jornada 12 x 36 horas, haja vista que a remuneração pactuada nesta jornada abrange os pagamentos devidos pelo DSR e pelo descanso em feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de alteração na legislação sobre o pagamento das horas trabalhadas aos domingos e feriados na jornada 12 x 36, esta CCT seguirá a legislação vigente.

Parágrafo TERCEIRO: Fica autorizada a prorrogação de jornada de 06 e 08 horas e nas jornadas reduzidas em locais insalubres, afastada a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

O empregado com mais de 01 (um) ano de serviço ininterrupto no mesmo estabelecimento de serviço de saúde, fará jus a um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano trabalhado, ressalvado o disposto na cláusula 73ª (septuagésima terceira).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52’30” (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por adicional noturno, a parcela acrescida ao salário, referente ao valor encontrado através da multiplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sob o valor do número de horas noturnas trabalhadas, compreendidas estas das 22h00 às 05h00 horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classifiquem em graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento legal de vinculação ao salário mínimo, os percentuais dos adicionais deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), não podendo este valor ser inferior ao salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado descrito na NR 32 podendo ser analisada nos termos dos itens 32.11.3 e 32.11.4, devendo ao final ser apresentado ao órgão competente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O início do processo de elaboração e reavaliação do PPRA e PCMSO deverá ser comunicado pelas empresas aos Sindicatos da Categoria Econômica e Profissional, podendo os mesmos acompanharem os trabalhos técnicos através de profissional

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

habilitado e desde que autorizado pela empresa, além dos Sindicatos receberem uma cópia do documento ao final.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ABONO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

A título de compensação pelos serviços prestados durante a pandemia do coronavírus será pago o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para todos os empregados em forma de abono, podendo ser pago na folha salarial a título de abono ou na cesta básica como complementação, parcelado em 04 vezes, sendo pago nos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2020, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que, por ventura, já tenham ofertado adicional em decorrência da pandemia poderão compensar os valores já pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos empregados que estão com contratos suspensos, em trabalho com jornada reduzida ou afastados em decorrência da Pandemia do COVID-19, o recebimento do abono descrito no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que forem contratados no período de Outubro até Dezembro/2020, farão jus ao recebimento do referido abono proporcionalmente aos meses trabalhados (De Outubro a Dezembro).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DA PLR

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

Fica facultado a empresa implantar o sistema de participação nos lucros e/ou resultados, nos termos da lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALIMENTACAO

Aos empregados que laborarem em jornada de 12x36 será fornecida uma alimentação equivalente a uma refeição normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que trabalham em jornada de 6(seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZACAO POR MORTE

Em caso de morte do empregado(a), seu dependente habilitado perante a Previdência Social ou seu sucessor previsto na Lei Civil, terá direito ao recebimento de um auxílio funeral no valor equivalente a 2 (duas) vezes o salário mínimo aplicadoà época no país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica admitido através de pedido formal da família do empregado, o pagamento pelo empregador, do valor relativo ao auxílio diretamente à empresa responsável pelo funeral, sendo prova de pagamento a nota fiscal no valor do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excetua-se da obrigação de pagamento de auxilio funeral os estabelecimentos de saúde que fornecem seguro de vida sem custo para o empregado com condições equivalentes ao previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO PARA AUXILIO DOENÇA

As empresas deverão fornecer ao empregado a relação de salários e descontos para a previdência social, em caso de solicitação para fins de concessão de auxílio doença, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas).

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham mais de 30 (trinta) empregadas, com idade superior a 16 anos, manterão no ambiente de trabalho ou concederão creche através de convênios, para os filhos das mesmas, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE CESTA BASICA

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos os empregados uma cesta básica no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo fornecimento é sem condicionantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da presente Convenção ter sido firmada após a data-base, o reajuste retroativo ao mês de abril e maio poderão ser pagos ser pagos em até duas parcelas de igual valor, na forma de abono, sem incidência de quaisquer encargos, juros ou multa, com o primeiro pagamento no mês de julho e o segundo pagamento no mês de agosto.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para que a cesta básica não caracterize salário, os estabelecimentos de serviços de Saúde deverão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador –PAT, bem com descontar em folha, mensalmente o montante de R$ 1,00 (um real) de cada funcionário, a título de contribuição ao PAT.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para cumprimento do disposto no caput desta cláusula, os estabelecimentos terão a livre escolha, entre fazer o cartão alimentação, ticket alimentação ou outros.

PARAGRAFO QUARTO: O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social e auxílio maternidade não terá o fornecimento da cesta básica suspenso. No entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 06 (seis) meses do afastamento e ultrapassado esse prazo a suspensão da concessão poderá ser imediata.

PARÁGRAFO QUINTO: O fornecimento de alimentação ou ticket refeição, diário ou mensalmente, não retira o direito ao recebimento da cesta básica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ADMISSAO DE NOVOS FUNCIONARIOS

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

Para todo empregado admitido no período de vigência deste instrumento coletivo, a empresa não poderá pagar ao respectivo empregado salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Considerando a peculiaridade da prestação de serviços desempenhada pelos hospitais, os quais, tem sob a sua responsabilidade o cuidado de pessoas doentes e necessitadas de atendimento específico e especializado, considerando ainda, que estes serviços são prestados através dos seus funcionários, fica acordado que serão consideradas faltas graves para rescisão motivada do contrato de trabalho a reiteração de atrasos e faltas ao trabalho sem justificativa admitida em lei ou nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, todas as demissões e pedidos de demissão dos empregados, com menos de 01 (um) ano de trabalho, com antecedência de no mínimo 72:00h (setenta e duas horas) da data de seu desligamento, desde que o empregado seja sindicalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato profissional informará aos estabelecimentos de serviços de saúde quais os seus empregados que são sindicalizados

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CARTA DE AVISO PREVIO

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocado data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Mantida a liberalidade da empresa de dispensa do cumprimento do aviso prévio no caso de pedido de demissão e demissão sem justa causa, fica assegurado ainda a liberação do empregado do cumprimento do aviso prévio quando demitido sem justa causa e ficar comprovado que arrumou novo emprego ou que a empresa tenha contratado empregado substituto, sem prejuízo de recebimento dos dias que faltam para completar o período do aviso prévio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o recebimento da cesta básica durante o período do aviso prévio, ainda que indenizado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Poderá ser instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, consoante o disposto na Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto-lei nº 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão obrigatoriamente pactuadas nos acordos coletivos de trabalho, que serão firmados com o sindicato laboral e o estabelecimento de serviços de saúde devidamente assistido pelo sindicato patronal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas) da entrega do documento junto ao Departamento Pessoal do Estabelecimento de Saúde, encargo este que compete ao funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com as necessidades da empresa, a troca definitiva, no entanto, de turno diurno para noturno, ou vice versa, só poderá ser realizada com a comunicação expressa ao funcionário com um prazo mínimo de 24:00h (vinte e quatro horas) de antecedência.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE APRESENTACAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUNCAO DE APOIO

Serão considerados como exercentes das funções de apoio, os empregados que trabalham nas lavanderias, copas, cozinhas, limpeza, manutenção e segurança.

Assédio Sexual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ASSEDIO SEXUAL

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA

a) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

b) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

c) caso o empregado dependa de declaração da empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar o documento por escrito, tendo a empresa o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a declaração nos casos de dispensa e de aposentadoria simples e prazo de 60 (sessenta) dias para os casos de aposentadoria especial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir o horário de trabalho em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), considerando inclusa na jornada de trabalho de 12 (doze) horas, o intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade do seu registro em cartão ou livro ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O limite mensal de trabalho para o empregado que exerce a jornada de trabalho de 12 x 36 horas será de 180 horas de trabalho efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga nos 30 dias subsequentes ou, pago como hora extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração mensal do empregado que cumpre jornada 12 x 36 abrangerá os pagamentos devidos pelos DSR e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno. Em caso de alteração sobre o pagamento das horas trabalhadas aos domingos e feriados na jornada 12 x 36, esta CCT seguirá a legislação vigente.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalho realizado em ambiente insalubre em jornada 12x36 está desobrigado de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, conforme parágrafo único do art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados que laborem em jornada 12x36 será fornecida uma alimentação ou vale-refeição, independente da cesta básica mensal.

PARÁGRAFO SEXTO: Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que já trabalham na jornada indicada nesta cláusula, por força do contrato individual de trabalho, deverão mantê-la, salvo necessidade imperiosa dos estabelecimentos de serviços de saúde ou acordo diretamente com o funcionário.

PARAGRAFO OITAVO: Fica permitido aos trabalhadores, efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, mediante solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas a chefia imediata, por meio de comunicação interna, podendo ser estendido a critério da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 06 E 08 HORAS DIARIAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas, com intervalo de 15’(quinze) minutos de descanso ou, 08(oito) horas diárias com intervalo mínimo de 01(uma) hora para descanso e alimentação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

Os estabelecimentos de saúde poderão adotar um regime de compensação de horas, no qual o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária em outros dias da semana, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação das horas mencionadas nesta cláusula deve ser feita no período de, no máximo, 01 (um) mês, respeitando o limite mensal de jornada contratada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízos dos salários, nos seguintes casos:

a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiros;

b) Por 2 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;

c) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá faltar ao serviço para realização de provas, coincidentes com o horário da jornada de trabalho, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que o empregador seja avisado, por escrito, com antecedência mínima de 72:00h (setenta e duas horas), devendo, no entanto, ser a falta compensada com trabalho em outro dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO INTERMITENTE

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

Fica facultado aos estabelecimentos de saúde contratar empregados mediante o trabalho intermitente, conforme disposição no artigo 452-A e subsequentes da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando as particularidades da área da saúde, fica acordado que o empregador convocará o empregado, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, 3 (três) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de uma hora para responder ao chamado, presumida, no silêncio, a recusa. A recusa não gera prejuízo ao empregado, inclusive disciplinar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de alteração na legislação aplicar-se-á a regra vigente nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS INTERRUPÇOES DO TRABALHO

Os períodos de interrupções do trabalho que forem por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

Os estabelecimentos de saúde também poderão adotar o regime de “banco de horas”, na modalidade semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração na legislação aplicar-se-á a regra vigente nos termos da Lei.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter início dois dias que antecedem feriado bem como 02 (dois) dias que antecedem o repouso semanal remunerado, exceto para os empregados que cumprem jornada 12 x 36, cujo gozo das férias deverá se iniciar após as 36 horas de descanso.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As férias também não poderão ter início nos dias de compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02(dois) dias do início da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, com a concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos seus empregados, de forma gratuita, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste, os quais ficarão responsáveis pelo uso dos mesmos enquanto estiverem sob sua guarda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA INFORMACAO DE DIAGNOSTICO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá comunicar o diagnóstico ou suspeita de doença transmissível à equipe responsável pela assistência do paciente, preferencialmente no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) da identificação do tipo de doença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS CONTAMINADOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer, aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CIPA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente – CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CURSO PROFISSIONALIZANTE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que possuírem mais de 50 (cinqüenta) empregados, permitirão, mediante indicação/autorização da empresa o livre acesso de funcionários a curso profissionalizante realizado em entendimento com a entidade sindical laboral ou patronal, custeando a inscrição do curso de formação e/ou aperfeiçoamento, desde que seja este realizado na cidade sede do estabelecimento e no máximo de 1(um) curso anual, o qual, para ser válido, terá o empregado que obter freqüência integral, sob pena de desconto dos custos e dos dias destinados ao mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ORIENTACAO PARA FUNCIONARIO DE APOIO

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

O estabelecimento de serviços de saúde deverá oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras sobre doenças transmissíveis.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO EXAME DE ADMISSAO E DEMISSAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão proceder aos exames médicos preventivos aos empregados dos setores de limpeza, lavanderia e pessoal da copa e da cozinha observados os prazos estabelecidos nas Normas do Ministério do Trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde aceitarão os atestados médicos e odontológicos de qualquer sistema de saúde, desde que o mesmo seja assinado por profissional habilitado, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, devendo o atestado ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de urgência ou emergência, em finais de semana (sábado ou domingo), os atestados justificativos de falta, somente serão aceitos se referendados por médico da empresa ou por ela credenciado para tal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que receberem, total ou parcialmente, plano de saúde do empregador, serão atendidos por médico do trabalho conveniado com o empregador, devendo seguir as normas do convênio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA AUSENCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNACAO

As ausências ao trabalho decorrentes de internação de filhos menores de 12 (doze) anos e atendimentos de urgência e emergência serão justificadas e pagas até o limite de 30 (trinta)

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

dias, desde que comprovadas através de atestados médicos em 48h00 (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa aceitará o atestado médico de acompanhamento de filhos menores de 12 anos**.**

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado, vítima de acidente de trabalho, após a alta médica e cessação do auxílio acidentário, nos termos do disposto no art. 118, da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO CAT

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS, DIRIGENTES SINDICAIS E FREQUENCIA LIVRE

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais convocadas e comprovadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DE DELEGADOS SINDICAIS

Os delegados sindicais, em número máximo de 06 (seis), que deverão ser eleitos nas regiões de Cáceres, Alta Floresta, Sinop e Tangará da Serra, em eleições realizadas de acordo com as

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

regras legais relativas aos pleitos eleitorais sindicais, terão estabilidade de 3 (três) meses após o término de sua gestão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERACAO DE DIRETOR SINDICAL

O presidente do sindicato profissional será liberado com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde que tiverem dirigente sindical nos seus quadros poderão liberá-lo para trabalhar no sindicato profissional, com ônus total para este, inclusive no que se refere aos encargos sociais e quaisquer outros incidentes sobre a remuneração do empregado, salvo se outra forma vier a ser acordada entre a empresa e o sindicato profissional, condicionada, no entanto, a que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Fica estabelecido a título de contribuição negocial o valor de R$ 5,00 (cinco reais) mensais, iniciando em setembro/2020 com duração até o fechamento da Convenção 2021/2022, sendo que tal desconto será realizado em folha do trabalhador e repassado ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subseqüente ao desconto por meio de depósito bancário na Conta Corrente do Sindicato Laboral de n° 492514-9, Agência 3325-1, Banco do Brasil, cabendo ao profissional da categoria a faculdade de se opor a tal desconto mediante comunicação escrita com firma reconhecida, dirigida ao Presidente do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUICAO SOCIAL

As empresas descontarão, a título de contribuição social, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base. O valor descontado deverá ser repassada ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subseqüente ao desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/12/2017, as empresas autorizam expressamente a cobrança, por parte do Sindicato Patronal, da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** prevista no artigo 579 da CLT e se obrigam a recolhê-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da Contribuição Sindical será calculado conforme a tabela prevista na Circular da Confederação Nacional da Saúde - CNS nº 085/2017, e terá seu vencimento em 31/01/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A guia de recolhimento da contribuição sindical patronal será enviada pelos Correios todo início do mês de janeiro diretamente aos estabelecimentos de saúde, e em caso de não recebimento poderá ser solicitada através do e-mail financeiro@sindessmat.com.br ou pelo telefone (65) 3623-0177.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovado, seguro de vida, planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetida à empresa até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso, devendo o repasse para o sindicato ser realizado até o dia 10 do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISO

O sindicato profissional terá acesso ao quadro de avisos dos estabelecimentos de serviços de saúde, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, com anuência da diretoria, exceto publicação de caráter pessoal, que atinjam membros do estabelecimento, omitindo-se sempre a menção de pessoas integrantes dos estabelecimentos de serviços de saúde e do sindicato patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial, social e convênios, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos juros legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA REUNIAO COM A DIREÇAO HOSPITALAR

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato profissional, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria com um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72:00h (setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA COMISSAO DE CONCILIACAO PREVIA - CCP

As partes discutirão a possibilidade de criação da comissão de conciliação prévia **– CCP**, para solucionar os conflitos trabalhistas entre empregado e empregador.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

A pedido da empresa, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, será fornecido pelo SESSAMT (após conferência junto aos trabalhadores) em conjunto com o SINDESSMAT, sem custo, ao empregado e empregador, desde que estes estejam adimplentes com as mensalidades associativas, nos termos do art. 507-B da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o estabelecimento de saúde não associado ao Sindessmat ou que esteja inadimplente com a mensalidade associativa, será cobrada uma taxa de R$ 300,00 (trezentos reais) por termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, que deverá ser rateado entre os sindicatos para custeio das despesas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICABILIDADE

Fica estabelecido que serão aplicadas todas as cláusulas constantes no presente instrumento, em beneficio de todos os empregados dos estabelecimentos dos serviços de saúde, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e em instituições hospitalares pertencentes à base territorial do sindicato profissional reconhecida pelo enquadramento sindical, previsto na CLT e na CF.

PARAGRÁFO ÚNICO: Esta convenção coletiva de trabalho pactua desde logo a possibilidade de empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II do Anexo da NR-4, poderem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas interessadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, impõe-se a aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário básico da categoria, que deverá reverter em favor do empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA REVISAO E VIGENCIA DA CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 31 de março de 2021, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visando estabelecer nova Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional se compromete em encaminhar, ao Sindicato patronal, em até 60 dias antes do término da vigência da presente Convenção, proposta contendo as reivindicações da categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebida a proposta encaminhada pelo sindicato profissional, o SINDESSMAT deverá responder em até 20 (vinte) dias, dando continuidade nas negociações.

Outras Disposições

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, salvo se as mesmas tenham sido resultantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

ALTINO JOSE DE SOUZA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT

SIDNEY PEDROSO DE ALMEIDA
Presidente
SIND DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST DE M T

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO DA CCT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 70fb6c5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272647300000029637896?instancia=1
Número do documento: 22081216272647300000029637896

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 14
(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - f9c18e0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272659700000029637897?instancia=1
Número do documento: 22081216272659700000029637897

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Publicação	D.O.U.
Portaria MTb n.º 485, de 11 de novembro de 2005	16/11/05

Alterações/Atualizações	D.O.U.
Portaria MTE n.º 939, de 18 de novembro de 2008	19/11/08
Portaria MTE n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011	31/08/11
Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019	31/07/19
Portaria MTP n.º 806, de 13 de abril de 2022	19/04/22

(Redação dada pela Portaria MTb n.º 485, de 11/11/2005)

32.1 Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

32.1.2 Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

32.2 Dos Riscos Biológicos

32.2.1 Para fins de aplicação desta NR, considera-se Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos.

32.2.1.1 Consideram-se Agentes Biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons.

32.2.1.2 A classificação dos agentes biológicos encontra-se no anexo I desta NR.

32.2.2 Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

32.2.2.1 O PGR, além do previsto na NR-01, na etapa de identificação de perigos, deve conter: *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

I. Identificação dos agentes biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando: *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

a) fontes de exposição e reservatórios;

b) vias de transmissão e de entrada;

c) transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;

d) persistência do agente biológico no ambiente;

e) estudos epidemiológicos ou dados estatísticos;

f) outras informações científicas.

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

II. Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando:

a) a finalidade e descrição do local de trabalho;

b) a organização e procedimentos de trabalho;

c) a possibilidade de exposição;

d) a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;

e) as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.

32.2.2.2 Além do disposto no subitem 1.5.4.4.6 na NR-01, o PGR deve ser reavaliado: *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

a) sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição aos agentes biológicos;

b) quando a análise dos acidentes e incidentes assim o determinar.

32.2.2.3 Os documentos que compõem o PGR deverão estar disponíveis aos trabalhadores. *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

32.2.3 Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

32.2.3.1 O PCMSO, além do previsto na NR-07, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1, deve contemplar:

a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;

b) a localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2;

c) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;

d) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;

e) o programa de vacinação.

32.2.3.2 Sempre que houver transferência permanente ou ocasional de um trabalhador para um outro posto de trabalho, que implique em mudança de risco, esta deve ser comunicada de imediato ao médico coordenador ou responsável pelo PCMSO.

32.2.3.3 Com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, deve constar do PCMSO:

a) os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças;

b) as medidas para descontaminação do local de trabalho;

c) o tratamento médico de emergência para os trabalhadores;

d) a identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;

e) a relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;

f) as formas de remoção para atendimento dos trabalhadores;

g) a relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

32.2.3.4 O PCMSO deve estar à disposição dos trabalhadores, bem como da inspeção do trabalho.

32.2.3.5 Em toda ocorrência de acidente envolvendo riscos biológicos, com ou sem afastamento do trabalhador, deve ser emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

32.2.4 Das Medidas de Proteção

32.2.4.1 As medidas de proteção devem ser adotadas a partir do resultado da avaliação de riscos ocupacionais, previstas no PGR, observando o disposto no item 32.2.2. *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

32.2.4.1.1 Em caso de exposição acidental ou incidental, medidas de proteção devem ser adotadas imediatamente, mesmo que não previstas no PGR. *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

32.2.4.2 A manipulação em ambiente laboratorial deve seguir as orientações contidas na publicação do Ministério da Saúde - Diretrizes Gerais para o Trabalho em Contenção com Material Biológico, correspondentes aos respectivos microrganismos.

32.2.4.3 Todo local onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico deve ter lavatório exclusivo para higiene das mãos provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual.

32.2.4.3.1 Os quartos ou enfermarias destinados ao isolamento de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas devem conter lavatório em seu interior.

32.2.4.3.2 O uso de luvas não substitui o processo de lavagem das mãos, o que deve ocorrer, no mínimo, antes e depois do uso das mesmas.

32.2.4.4 Os trabalhadores com feridas ou lesões nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para o trabalho.

32.2.4.5 O empregador deve vedar:

a) a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;

b) o ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;

c) o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;

d) a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;

e) o uso de calçados abertos.

32.2.4.6 Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.

32.2.4.6.1 A vestimenta deve ser fornecida sem ônus para o empregado.

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

32.2.4.6.2 Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.

32.2.4.6.3 O empregador deve providenciar locais apropriados para fornecimento de vestimentas limpas e para deposição das usadas.

32.2.4.6.4 A higienização das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, serviços de tratamento intensivo, unidades de pacientes com doenças infecto-contagiosa e quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico, deve ser de responsabilidade do empregador.

32.2.4.7 Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

32.2.4.8 O empregador deve:

a) garantir a conservação e a higienização dos materiais e instrumentos de trabalho;

b) providenciar recipientes e meios de transporte adequados para materiais infectantes, fluidos e tecidos orgânicos.

32.2.4.9 O empregador deve assegurar capacitação aos trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, devendo ser ministrada:

a) sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos;

b) durante a jornada de trabalho;

c) por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos agentes biológicos.

32.2.4.9.1 A capacitação deve ser adaptada à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos e deve incluir:

a) os dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde;

b) medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;

c) normas e procedimentos de higiene;

d) utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;

e) medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;

f) medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes.

32.2.4.9.2 O empregador deve comprovar para a inspeção do trabalho a realização da capacitação através de documentos que informem a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

32.2.4.10 Em todo local onde exista a possibilidade de exposição a agentes biológicos, devem ser fornecidas aos trabalhadores instruções escritas, em linguagem acessível, das rotinas realizadas no local de trabalho e medidas de prevenção de acidentes e de doenças relacionadas

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

ao trabalho.

32.2.4.10.1 As instruções devem ser entregues ao trabalhador, mediante recibo, devendo este ficar à disposição da inspeção do trabalho.

32.2.4.11 Os trabalhadores devem comunicar imediatamente todo acidente ou incidente, com possível exposição a agentes biológicos, ao responsável pelo local de trabalho e, quando houver, ao serviço de segurança e saúde do trabalho e à CIPA.

32.2.4.12 O empregador deve informar, imediatamente, aos trabalhadores e aos seus representantes qualquer acidente ou incidente grave que possa provocar a disseminação de um agente biológico suscetível de causar doenças graves nos seres humanos, as suas causas e as medidas adotadas ou a serem adotadas para corrigir a situação.

32.2.4.13 Os colchões, colchonetes e demais almofadados devem ser revestidos de material lavável e impermeável, permitindo desinfecção e fácil higienização.

32.2.4.13.1 O revestimento não pode apresentar furos, rasgos, sulcos ou reentrâncias.

32.2.4.14 Os trabalhadores que utilizarem objetos perfurocortantes devem ser os responsáveis pelo seu descarte.

32.2.4.15 São vedados o reencape e a desconexão manual de agulhas.

32.2.4.16 O empregador deve elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III desta Norma Regulamentadora. *(Alterado pela Portaria GM n.º 1.748, de 30 de setembro de 2011)*

32.2.4.16.1 As empresas que produzem ou comercializam materiais perfurocortantes devem disponibilizar, para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança. *(Alterado pela Portaria GM n.º 1.748, de 30 de setembro de 2011)*

32.2.4.16.2 O empregador deve assegurar, aos trabalhadores dos serviços de saúde, a capacitação prevista no subitem 32.2.4.16.1. *(Alterado pela Portaria GM n.º 1.748, de 30 de setembro de 2011)*

32.2.4.17 Da Vacinação dos Trabalhadores

32.2.4.17.1 A todo trabalhador dos serviços de saúde deve ser fornecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO.

32.2.4.17.2 Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos, o empregador deve fornecê-las gratuitamente.

32.2.4.17.3 O empregador deve fazer o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

reforço.

32.2.4.17.4 A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde.

32.2.4.17.5 O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho.

32.2.4.17.6 A vacinação deve ser registrada no prontuário clínico individual do trabalhador, previsto na NR-07.

32.2.4.17.7 Deve ser fornecido ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.

32.3 Dos Riscos Químicos

32.3.1 Deve ser mantida a rotulagem do fabricante na embalagem original dos produtos químicos utilizados em serviços de saúde.

32.3.2 Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

32.3.3 É vedado o procedimento de reutilização das embalagens de produtos químicos.

32.3.4 Do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

32.3.4.1 No PGR dos serviços de saúde deve constar inventário de todos os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador. *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

32.3.4.1.1 Os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador, devem ter uma ficha descritiva contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) as características e as formas de utilização do produto;

b) os riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização;

c) as medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores;

d) condições e local de estocagem;

e) procedimentos em situações de emergência.

32.3.4.1.2 Uma cópia da ficha deve ser mantida nos locais onde o produto é utilizado.

32.3.5 Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

32.3.5.1 Na elaboração e implementação do PCMSO, devem ser consideradas as informações contidas nas fichas descritivas citadas no subitem 32.3.4.1.1.

32.3.6 Cabe ao empregador:

32.3.6.1 Capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores envolvidos para a utilização segura de produtos químicos.

32.3.6.1.1 A capacitação deve conter, no mínimo:

a) a apresentação das fichas descritivas citadas no subitem 32.3.4.1.1, com explicação das informações nelas contidas;

b) os procedimentos de segurança relativos à utilização;

c) os procedimentos a serem adotados em caso de incidentes, acidentes e em situações de emergência.

32.3.7 Das Medidas de Proteção

32.3.7.1 O empregador deve destinar local apropriado para a manipulação ou fracionamento de produtos químicos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador.

32.3.7.1.1 É vedada a realização destes procedimentos em qualquer local que não o apropriado para este fim.

32.3.7.1.2 Excetuam-se a preparação e associação de medicamentos para administração imediata aos pacientes.

32.3.7.1.3 O local deve dispor, no mínimo, de:

a) sinalização gráfica de fácil visualização para identificação do ambiente, respeitando o disposto na NR-26;

b) equipamentos que garantam a concentração dos produtos químicos no ar abaixo dos limites de tolerância estabelecidos nas NR-09 e NR-15 e observando-se os níveis de ação previstos na NR-09;

c) equipamentos que garantam a exaustão dos produtos químicos de forma a não potencializar a exposição de qualquer trabalhador, envolvido ou não, no processo de trabalho, não devendo ser utilizado o equipamento tipo coifa;

d) chuveiro e lava-olhos, os quais deverão ser acionados e higienizados semanalmente;

e) equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos, à disposição dos trabalhadores;

f) sistema adequado de descarte.

32.3.7.2 A manipulação ou fracionamento dos produtos químicos deve ser feito por trabalhador qualificado.

32.3.7.3 O transporte de produtos químicos deve ser realizado considerando os riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

32.3.7.4 Todos os estabelecimentos que realizam, ou que pretendem realizar, esterilização, reesterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno, deverão atender o disposto na Portaria Interministerial n.º 482/MS/MTE de 16/04/1999.

32.3.7.5 Nos locais onde se utilizam e armazenam produtos inflamáveis, o sistema de prevenção de incêndio deve prever medidas especiais de segurança e procedimentos de emergência.

32.3.7.6 As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser ventiladas e sinalizadas.

32.3.7.6.1 Devem ser previstas áreas de armazenamento próprias para produtos químicos incompatíveis.

32.3.8 Dos Gases Medicinais

32.3.8.1 Na movimentação, transporte, armazenamento, manuseio e utilização dos gases, bem como na manutenção dos equipamentos, devem ser observadas as recomendações do fabricante, desde que compatíveis com as disposições da legislação vigente.

32.3.8.1.1 As recomendações do fabricante, em português, devem ser mantidas no local de trabalho à disposição dos trabalhadores e da inspeção do trabalho.

32.3.8.2 É vedado:

a) a utilização de equipamentos em que se constate vazamento de gás;

b) submeter equipamentos a pressões superiores àquelas para as quais foram projetados;

c) a utilização de cilindros que não tenham a identificação do gás e a válvula de segurança;

d) a movimentação dos cilindros sem a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados;

e) a submissão dos cilindros a temperaturas extremas;

f) a utilização do oxigênio e do ar comprimido para fins diversos aos que se destinam;

g) o contato de óleos, graxas, hidrocarbonetos ou materiais orgânicos similares com gases oxidantes;

h) a utilização de cilindros de oxigênio sem a válvula de retenção ou o dispositivo apropriado para impedir o fluxo reverso;

i) a transferência de gases de um cilindro para outro, independentemente da capacidade dos cilindros;

j) o transporte de cilindros soltos, em posição horizontal e sem capacetes.

32.3.8.3 Os cilindros contendo gases inflamáveis, tais como hidrogênio e acetileno, devem ser armazenados a uma distância mínima de oito metros daqueles contendo gases oxidantes, tais como oxigênio e óxido nitroso, ou através de barreiras vedadas e resistentes ao fogo.

32.3.8.4 Para o sistema centralizado de gases medicinais devem ser fixadas placas, em local visível, com caracteres indeléveis e legíveis, com as seguintes informações:

a) nominação das pessoas autorizadas a terem acesso ao local e treinadas na operação e

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

manutenção do sistema;

b) procedimentos a serem adotados em caso de emergência;

c) número de telefone para uso em caso de emergência;

d) sinalização alusiva a perigo.

32.3.9 Dos Medicamentos e das Drogas de Risco

32.3.9.1 Para efeito desta NR, consideram-se medicamentos e drogas de risco aquelas que possam causar genotoxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e toxicidade séria e seletiva sobre órgãos e sistemas.

32.3.9.2 Deve constar no PGR, além do previsto na NR-01, a descrição dos perigos inerentes às atividades de recebimento, armazenamento, preparo, distribuição, administração dos medicamentos e das drogas de risco *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

32.3.9.3 Dos Gases e Vapores Anestésicos

32.3.9.3.1 Todos os equipamentos utilizados para a administração dos gases ou vapores anestésicos devem ser submetidos à manutenção corretiva e preventiva, dando-se especial atenção aos pontos de vazamentos para o ambiente de trabalho, buscando sua eliminação.

32.3.9.3.2 A manutenção consiste, no mínimo, na verificação dos cilindros de gases, conectores, conexões, mangueiras, balões, traquéias, válvulas, aparelhos de anestesia e máscaras faciais para ventilação pulmonar.

32.3.9.3.2.1 O programa e os relatórios de manutenção devem constar de documento próprio que deve ficar à disposição dos trabalhadores diretamente envolvidos e da fiscalização do trabalho.

32.3.9.3.3 Os locais onde são utilizados gases ou vapores anestésicos devem ter sistemas de ventilação e exaustão, com o objetivo de manter a concentração ambiental sob controle, conforme previsto na legislação vigente.

32.3.9.3.4 Toda trabalhadora gestante só será liberada para o trabalho em áreas com possibilidade de exposição a gases ou vapores anestésicos após autorização por escrito do médico responsável pelo PCMSO, considerando as informações contidas no PGR. *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

32.3.9.4 Dos Quimioterápicos Antineoplásicos

32.3.9.4.1 Os quimioterápicos antineoplásicos somente devem ser preparados em área exclusiva e com acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos. A área deve dispor no mínimo de:

a) vestiário de barreira com dupla câmara;

b) sala de preparo dos quimioterápicos;

c) local destinado para as atividades administrativas;

d) local de armazenamento exclusivo para estocagem.

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

32.3.9.4.2 O vestiário deve dispor de:

a) pia e material para lavar e secar as mãos;

b) lava olhos, o qual pode ser substituído por uma ducha tipo higiênica;

c) chuveiro de emergência;

d) equipamentos de proteção individual e vestimentas para uso e reposição;

e) armários para guarda de pertences;

f) recipientes para descarte de vestimentas usadas.

32.3.9.4.3 Devem ser elaborados manuais de procedimentos relativos a limpeza, descontaminação e desinfecção de todas as áreas, incluindo superfícies, instalações, equipamentos, mobiliário, vestimentas, EPI e materiais.

32.3.9.4.3.1 Os manuais devem estar disponíveis a todos os trabalhadores e à fiscalização do trabalho.

32.3.9.4.4 Todos os profissionais diretamente envolvidos devem lavar adequadamente as mãos, antes e após a retirada das luvas.

32.3.9.4.5 A sala de preparo deve ser dotada de Cabine de Segurança Biológica Classe II B2 e na sua instalação devem ser previstos, no mínimo:

a) suprimento de ar necessário ao seu funcionamento;

b) local e posicionamento, de forma a evitar a formação de turbulência aérea.

32.3.9.4.5.1 A cabine deve:

a) estar em funcionamento no mínimo por 30 minutos antes do início do trabalho de manipulação e permanecer ligada por 30 minutos após a conclusão do trabalho;

b) ser submetida periodicamente a manutenções e trocas de filtros absolutos e pré-filtros de acordo com um programa escrito, que obedeça às especificações do fabricante, e que deve estar à disposição da inspeção do trabalho;

c) possuir relatório das manutenções, que deve ser mantido a disposição da fiscalização do trabalho;

d) ter etiquetas afixadas em locais visíveis com as datas da última e da próxima manutenção;

e) ser submetida a processo de limpeza, descontaminação e desinfecção, nas paredes laterais internas e superfície de trabalho, antes do início das atividades;

f) ter a sua superfície de trabalho submetida aos procedimentos de limpeza ao final das atividades e no caso de ocorrência de acidentes com derramamentos e respingos.

32.3.9.4.6 Com relação aos quimioterápicos antineoplásicos, compete ao empregador:

a) proibir fumar, comer ou beber, bem como portar adornos ou maquiar-se;

b) afastar das atividades as trabalhadoras gestantes e nutrizes;

c) proibir que os trabalhadores expostos realizem atividades com possibilidade de exposição

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

aos agentes ionizantes;

d) fornecer aos trabalhadores avental confeccionado de material impermeável, com frente resistente e fechado nas costas, manga comprida e punho justo, quando do seu preparo e administração;

e) fornecer aos trabalhadores dispositivos de segurança que minimizem a geração de aerossóis e a ocorrência de acidentes durante a manipulação e administração;

f) fornecer aos trabalhadores dispositivos de segurança para a prevenção de acidentes durante o transporte.

32.3.9.4.7 Além do cumprimento do disposto na legislação vigente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI devem atender as seguintes exigências:

a) ser avaliados diariamente quanto ao estado de conservação e segurança;

b) estar armazenados em locais de fácil acesso e em quantidade suficiente para imediata substituição, segundo as exigências do procedimento ou em caso de contaminação ou dano.

32.3.9.4.8 Com relação aos quimioterápicos antineoplásicos é vedado:

a) iniciar qualquer atividade na falta de EPI;

b) dar continuidade às atividades de manipulação quando ocorrer qualquer interrupção do funcionamento da cabine de segurança biológica.

32.3.9.4.9 Dos Procedimentos Operacionais em Caso de Ocorrência de Acidentes Ambientais ou Pessoais.

32.3.9.4.9.1 Com relação aos quimioterápicos, entende-se por acidente:

a) ambiental: contaminação do ambiente devido à saída do medicamento do envase no qual esteja acondicionado, seja por derramamento ou por aerodispersóides sólidos ou líquidos;

b) pessoal: contaminação gerada por contato ou inalação dos medicamentos da terapia quimioterápica antineoplásica em qualquer das etapas do processo.

32.3.9.4.9.2 As normas e os procedimentos, a serem adotados em caso de ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais, devem constar em manual disponível e de fácil acesso aos trabalhadores e à fiscalização do trabalho.

32.3.9.4.9.3 Nas áreas de preparação, armazenamento e administração e para o transporte deve ser mantido um “Kit” de derramamento identificado e disponível, que deve conter, no mínimo: luvas de procedimento, avental impermeável, compressas absorventes, proteção respiratória, proteção ocular, sabão, recipiente identificado para recolhimento de resíduos e descrição do procedimento.

32.3.10 Da Capacitação

32.3.10.1 Os trabalhadores envolvidos devem receber capacitação inicial e continuada que contenha, no mínimo:

a) as principais vias de exposição ocupacional;

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

b) os efeitos terapêuticos e adversos destes medicamentos e o possível risco à saúde, a longo e curto prazo;

c) as normas e os procedimentos padronizados relativos ao manuseio, preparo, transporte, administração, distribuição e descarte dos quimioterápicos antineoplásicos;

d) as normas e os procedimentos a serem adotadas no caso de ocorrência de acidentes.

32.3.10.1.1 A capacitação deve ser ministrada por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos quimioterápicos antineoplásicos.

32.4 Das Radiações Ionizantes

32.4.1 O atendimento das exigências desta NR, com relação às radiações ionizantes, não desobriga o empregador de observar as disposições estabelecidas pelas normas específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde.

32.4.2 É obrigatório manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o Plano de Proteção Radiológica - PPR, aprovado pela CNEN, e para os serviços de radiodiagnóstico aprovado pela Vigilância Sanitária.

32.4.2.1 O Plano de Proteção Radiológica deve:

a) estar dentro do prazo de vigência;

b) identificar o profissional responsável e seu substituto eventual como membros efetivos da equipe de trabalho do serviço;

c) fazer parte do PGR do estabelecimento; *(Alterada pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

d) ser considerado na elaboração e implementação do PCMSO;

e) ser apresentado na CIPA, quando existente na empresa, sendo sua cópia anexada às atas desta comissão.

32.4.3 O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes deve:

a) permanecer nestas áreas o menor tempo possível para a realização do procedimento;

b) ter conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho;

c) estar capacitado inicialmente e de forma continuada em proteção radiológica;

d) usar os EPI adequados para a minimização dos riscos;

e) estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizante, nos casos em que a exposição seja ocupacional.

32.4.4 Toda trabalhadora com gravidez confirmada deve ser afastada das atividades com radiações ionizantes, devendo ser remanejada para atividade compatível com seu nível de formação.

32.4.5 Toda instalação radiativa deve dispor de monitoração individual e de áreas.

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

32.4.5.1 Os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN.

32.4.5.2 A monitoração individual externa, de corpo inteiro ou de extremidades, deve ser feita através de dosimetria com periodicidade mensal e levando-se em conta a natureza e a intensidade das exposições normais e potenciais previstas.

32.4.5.3 Na ocorrência ou suspeita de exposição acidental, os dosímetros devem ser encaminhados para leitura no prazo máximo de 24 horas.

32.4.5.4 Após ocorrência ou suspeita de exposição acidental a fontes seladas, devem ser adotados procedimentos adicionais de monitoração individual, avaliação clínica e a realização de exames complementares, incluindo a dosimetria citogenética, a critério médico.

32.4.5.5 Após ocorrência ou suspeita de acidentes com fontes não seladas, sujeitas a exposição externa ou com contaminação interna, devem ser adotados procedimentos adicionais de monitoração individual, avaliação clínica e a realização de exames complementares, incluindo a dosimetria citogenética, a análise in vivo e in vitro, a critério médico.

32.4.5.6 Deve ser elaborado e implementado um programa de monitoração periódica de áreas, constante do Plano de Proteção Radiológica, para todas as áreas da instalação radiativa.

32.4.6 Cabe ao empregador:

a) implementar medidas de proteção coletiva relacionadas aos riscos radiológicos;

b) manter profissional habilitado, responsável pela proteção radiológica em cada área específica, com vinculação formal com o estabelecimento;

c) promover capacitação em proteção radiológica, inicialmente e de forma continuada, para os trabalhadores ocupacionalmente e para-ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes;

d) manter no registro individual do trabalhador as capacitações ministradas;

e) fornecer ao trabalhador, por escrito e mediante recibo, instruções relativas aos riscos radiológicos e procedimentos de proteção radiológica adotados na instalação radiativa;

f) dar ciência dos resultados das doses referentes às exposições de rotina, acidentais e de emergências, por escrito e mediante recibo, a cada trabalhador e ao médico coordenador do PCMSO ou médico encarregado dos exames médicos previstos na NR-07.

32.4.7 Cada trabalhador da instalação radiativa deve ter um registro individual atualizado, o qual deve ser conservado por 30 (trinta) anos após o término de sua ocupação, contendo as seguintes informações:

a) identificação (Nome, DN, Registro, CPF), endereço e nível de instrução;

b) datas de admissão e de saída do emprego;

c) nome e endereço do responsável pela proteção radiológica de cada período trabalhado;

d) funções associadas às fontes de radiação com as respectivas áreas de trabalho, os riscos radiológicos a que está ou esteve exposto, data de início e término da atividade com radiação, horários e períodos de ocupação;

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

e) tipos de dosímetros individuais utilizados;

f) registro de doses mensais e anuais (doze meses consecutivos) recebidas e relatórios de investigação de doses;

g) capacitações realizadas;

h) estimativas de incorporações;

i) relatórios sobre exposições de emergência e de acidente;

j) exposições ocupacionais anteriores a fonte de radiação.

32.4.7.1 O registro individual dos trabalhadores deve ser mantido no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho.

32.4.8 O prontuário clínico individual previsto pela NR-07 deve ser mantido atualizado e ser conservado por 30 (trinta) anos após o término de sua ocupação.

32.4.9 Toda instalação radiativa deve possuir um serviço de proteção radiológica.

32.4.9.1 O serviço de proteção radiológica deve estar localizado no mesmo ambiente da instalação radiativa e serem garantidas as condições de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, observando as normas da CNEN e da ANVISA.

32.4.9.2 O serviço de proteção radiológica deve possuir, de acordo com o especificado no PPR, equipamentos para:

a) monitoração individual dos trabalhadores e de área;

b) proteção individual;

c) medições ambientais de radiações ionizantes específicas para práticas de trabalho.

32.4.9.3 O serviço de proteção radiológica deve estar diretamente subordinado ao Titular da instalação radiativa.

32.4.9.4 Quando o estabelecimento possuir mais de um serviço, deve ser indicado um responsável técnico para promover a integração das atividades de proteção radiológica destes serviços.

32.4.10 O médico coordenador do PCMSO ou o encarregado pelos exames médicos, previstos na NR-07, deve estar familiarizado com os efeitos e a terapêutica associados à exposição decorrente das atividades de rotina ou de acidentes com radiações ionizantes.

32.4.11 As áreas da instalação radiativa devem ser classificadas e ter controle de acesso definido pelo responsável pela proteção radiológica.

32.4.12 As áreas da instalação radiativa devem estar devidamente sinalizadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial quanto aos seguintes aspectos:

a) utilização do símbolo internacional de presença de radiação nos acessos controlados;

b) as fontes presentes nestas áreas e seus rejeitos devem ter as suas embalagens, recipientes ou blindagens identificadas em relação ao tipo de elemento radioativo, atividade e tipo de

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

emissão;

c) valores das taxas de dose e datas de medição em pontos de referência significativos, próximos às fontes de radiação, nos locais de permanência e de trânsito dos trabalhadores, em conformidade com o disposto no PPR;

d) identificação de vias de circulação, entrada e saída para condições normais de trabalho e para situações de emergência;

e) localização dos equipamentos de segurança;

f) procedimentos a serem obedecidos em situações de acidentes ou de emergência;

g) sistemas de alarme.

32.4.13 Do Serviço de Medicina Nuclear

32.4.13.1 As áreas supervisionadas e controladas de Serviço de Medicina Nuclear devem ter pisos e paredes impermeáveis que permitam sua descontaminação.

32.4.13.2 A sala de manipulação e armazenamento de fontes radioativas em uso deve:

a) ser revestida com material impermeável que possibilite sua descontaminação, devendo os pisos e paredes ser providos de cantos arredondados;

b) possuir bancadas constituídas de material liso, de fácil descontaminação, recobertas com plástico e papel absorvente;

c) dispor de pia com cuba de, no mínimo, 40 cm de profundidade, e acionamento para abertura das torneiras sem controle manual.

32.4.13.2.1 É obrigatória a instalação de sistemas exclusivos de exaustão:

a) local, para manipulação de fontes não seladas voláteis;

b) de área, para os serviços que realizem estudos de ventilação pulmonar.

32.4.13.2.2 Nos locais onde são manipulados e armazenados materiais radioativos ou rejeitos, não é permitido:

a) aplicar cosméticos, alimentar-se, beber, fumar e repousar;

b) guardar alimentos, bebidas e bens pessoais.

32.4.13.3 Os trabalhadores envolvidos na manipulação de materiais radioativos e marcação de fármacos devem usar os equipamentos de proteção recomendados no PGR e PPR. *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

32.4.13.4 Ao término da jornada de trabalho, deve ser realizada a monitoração das superfícies de acordo com o PPR, utilizando-se monitor de contaminação.

32.4.13.5 Sempre que for interrompida a atividade de trabalho, deve ser feita a monitoração das extremidades e de corpo inteiro dos trabalhadores que manipulam radiofármacos.

32.4.13.6 O local destinado ao decaimento de rejeitos radioativos deve:

a) ser localizado em área de acesso controlado;

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

b) ser sinalizado;

c) possuir blindagem adequada;

d) ser constituído de compartimentos que possibilitem a segregação dos rejeitos por grupo de radionuclídeos com meia-vida física próxima e por estado físico.

32.4.13.7 O quarto destinado à internação de paciente, para administração de radiofármacos, deve possuir:

a) blindagem;

b) paredes e pisos com cantos arredondados, revestidos de materiais impermeáveis, que permitam sua descontaminação;

c) sanitário privativo;

d) biombo blindado junto ao leito;

e) sinalização externa da presença de radiação ionizante;

f) acesso controlado.

32.4.14 Dos Serviços de Radioterapia

32.4.14.1 Os Serviços de Radioterapia devem adotar, no mínimo, os seguintes dispositivos de segurança:

a) salas de tratamento possuindo portas com sistema de intertravamento, que previnam o acesso indevido de pessoas durante a operação do equipamento;

b) indicadores luminosos de equipamento em operação, localizados na sala de tratamento e em seu acesso externo, em posição visível.

32.4.14.2 Da Braquiterapia

32.4.14.2.1 Na sala de preparo e armazenamento de fontes é vedada a prática de qualquer atividade não relacionada com a preparação das fontes seladas.

32.4.14.2.2 Os recipientes utilizados para o transporte de fontes devem estar identificados com o símbolo de presença de radiação e a atividade do radionuclídeo a ser deslocado.

32.4.14.2.3 No deslocamento de fontes para utilização em braquiterapia deve ser observado o princípio da otimização, de modo a expor o menor número possível de pessoas.

32.4.14.2.4 Na capacitação dos trabalhadores para manipulação de fontes seladas utilizadas em braquiterapia devem ser empregados simuladores de fontes.

32.4.14.2.5 O preparo manual de fontes utilizadas em braquiterapia de baixa taxa de dose deve ser realizado em sala específica com acesso controlado, somente sendo permitida a presença de pessoas diretamente envolvidas com esta atividade.

32.4.14.2.6 O manuseio de fontes de baixa taxa de dose deve ser realizado exclusivamente com a utilização de instrumentos e com a proteção de anteparo plumbífero.

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

32.4.14.2.7 Após cada aplicação, as vestimentas de pacientes e as roupas de cama devem ser monitoradas para verificação da presença de fontes seladas.

32.4.15 Dos serviços de radiodiagnóstico médico

32.4.15.1 É obrigatório manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o Alvará de Funcionamento vigente concedido pela autoridade sanitária local e o Programa de Garantia da Qualidade.

32.4.15.2 A cabine de comando deve ser posicionada de forma a:
a) permitir ao operador, na posição de disparo, eficaz comunicação e observação visual do paciente;
b) permitir que o operador visualize a entrada de qualquer pessoa durante o procedimento radiológico.

32.4.15.3 A sala de raios X deve dispor de:

a) sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional de radiação ionizante, acompanhado das inscrições: “raios X, entrada restrita" ou "raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas".

b) sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso, acompanhada do seguinte aviso de advertência: "Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida". A sinalização luminosa deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos.

32.4.15.3.1 As portas de acesso das salas com equipamentos de raios X fixos devem ser mantidas fechadas durante as exposições.

32.4.15.3.2 Não é permitida a instalação de mais de um equipamento de raios X por sala.

32.4.15.4 A câmara escura deve dispor de:

a) sistema de exaustão de ar localizado;

b) pia com torneira.

32.4.15.5 Todo equipamento de radiodiagnóstico médico deve possuir diafragma e colimador em condições de funcionamento para tomada radiográfica.

32.4.15.6 Os equipamentos móveis devem ter um cabo disparador com um comprimento mínimo de 2 metros.

32.4.15.7 Deverão permanecer no local do procedimento radiológico somente o paciente e a equipe necessária.

32.4.15.8 Os equipamentos de fluoroscopia devem possuir:

a) sistema de intensificação de imagem com monitor de vídeo acoplado;

b) cortina ou saiote plumbífero inferior e lateral para proteção do operador contra radiação espalhada;

c) sistema para garantir que o feixe de radiação seja completamente restrito à área do

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

receptor de imagem;

d) sistema de alarme indicador de um determinado nível de dose ou exposição.

32.4.15.8.1 Caso o equipamento de fluoroscopia não possua o sistema de alarme citado, o mesmo deve ser instalado no ambiente.

32.4.16 Dos Serviços de Radiodiagnóstico Odontológico

32.4.16.1 Na radiologia intra-oral:

a) todos os trabalhadores devem manter-se afastados do cabeçote e do paciente a uma distância mínima de 2 metros;

b) nenhum trabalhador deve segurar o filme durante a exposição;

c) caso seja necessária a presença de trabalhador para assistir ao paciente, esse deve utilizar os EPIs.

32.4.16.2 Para os procedimentos com equipamentos de radiografia extra-oral deverão ser seguidos os mesmos requisitos do radiodiagnóstico médico.

32.5 Dos Resíduos

32.5.1 Cabe ao empregador capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores nos seguintes assuntos:

a) segregação, acondicionamento e transporte dos resíduos;

b) definições, classificação e potencial de risco dos resíduos;

c) sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;

d) formas de reduzir a geração de resíduos;

e) conhecimento das responsabilidades e de tarefas;

f) reconhecimento dos símbolos de identificação das classes de resíduos;

g) conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;

h) orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

32.5.2 Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na NBR 9191 e ainda ser:

a) preenchidos até 2/3 de sua capacidade;

b) fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo;

c) retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento;

d) mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.

32.5.3 A segregação dos resíduos deve ser realizada no local onde são gerados, devendo ser observado que:

a) sejam utilizados recipientes que atendam as normas da ABNT, em número suficiente para o

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

armazenamento;

b) os recipientes estejam localizados próximos da fonte geradora;

c) os recipientes sejam constituídos de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e que sejam resistentes ao tombamento;

d) os recipientes sejam identificados e sinalizados segundo as normas da ABNT.

32.5.3.1 Os recipientes existentes nas salas de cirurgia e de parto não necessitam de tampa para vedação.

32.5.3.2 Para os recipientes destinados a coleta de material perfurocortante, o limite máximo de enchimento deve estar localizado 5 cm abaixo do bocal.

32.5.3.2.1 O recipiente para acondicionamento dos perfurocortantes deve ser mantido em suporte exclusivo e em altura que permita a visualização da abertura para descarte.

32.5.4 O transporte manual do recipiente de segregação deve ser realizado de forma que não exista o contato do mesmo com outras partes do corpo, sendo vedado o arrasto.

32.5.5 Sempre que o transporte do recipiente de segregação possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador, devem ser utilizados meios técnicos apropriados, de modo a preservar a sua saúde e integridade física.

32.5.6 A sala de armazenamento temporário dos recipientes de transporte deve atender, no mínimo, às seguintes características:

I. ser dotada de:

a) pisos e paredes laváveis;

b) ralo sifonado;

c) ponto de água;

d) ponto de luz;

e) ventilação adequada;

f) abertura dimensionada de forma a permitir a entrada dos recipientes de transporte.

II. ser mantida limpa e com controle de vetores;

III. conter somente os recipientes de coleta, armazenamento ou transporte;

IV. ser utilizada apenas para os fins a que se destina;

V. estar devidamente sinalizada e identificada.

32.5.7 O transporte dos resíduos para a área de armazenamento externo deve atender aos seguintes requisitos:

a) ser feito através de carros constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampo articulado ao próprio corpo do equipamento e cantos arredondados;

b) ser realizado em sentido único com roteiro definido em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

pessoas.

32.5.7.1 Os recipientes de transporte com mais de 400 litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo.

32.5.8 Em todos os serviços de saúde deve existir local apropriado para o armazenamento externo dos resíduos, até que sejam recolhidos pelo sistema de coleta externa.

32.5.8.1 O local, além de atender às características descritas no item 32.5.6, deve ser dimensionado de forma a permitir a separação dos recipientes conforme o tipo de resíduo.

32.5.9 Os rejeitos radioativos devem ser tratados conforme disposto na Resolução CNEN NE-6.05.

32.6 Das Condições de Conforto por Ocasião das Refeições

32.6.1 Os refeitórios dos serviços de saúde devem atender ao disposto na NR-24.

32.6.2 Os estabelecimentos com até 300 trabalhadores devem ser dotados de locais para refeição, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

a) localização fora da área do posto de trabalho;

b) piso lavável;

c) limpeza, arejamento e boa iluminação;

d) mesas e assentos dimensionados de acordo com o número de trabalhadores por intervalo de descanso e refeição;

e) lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local;

f) fornecimento de água potável;

g) possuir equipamento apropriado e seguro para aquecimento de refeições.

32.6.3 Os lavatórios para higiene das mãos devem ser providos de papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa, de acionamento por pedal.

32.7 Das Lavanderias

32.7.1 A lavanderia deve possuir duas áreas distintas, sendo uma considerada suja e outra limpa, devendo ocorrer na primeira o recebimento, classificação, pesagem e lavagem de roupas, e na segunda a manipulação das roupas lavadas.

32.7.2 Independente do porte da lavanderia, as máquinas de lavar devem ser de porta dupla ou de barreira, em que a roupa utilizada é inserida pela porta situada na área suja, por um operador e, após lavada, retirada na área limpa, por outro operador.

32.7.2.1 A comunicação entre as duas áreas somente é permitida por meio de visores ou intercomunicadores.

32.7.3 A calandra deve ter:

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

a) termômetro para cada câmara de aquecimento, indicando a temperatura das calhas ou do cilindro aquecido;

b) termostato;

c) dispositivo de proteção que impeça a inserção de segmentos corporais dos trabalhadores junto aos cilindros ou partes móveis da máquina.

32.7.4 As máquinas de lavar, centrífugas e secadoras devem ser dotadas de dispositivos eletromecânicos que interrompam seu funcionamento quando da abertura de seus compartimentos.

32.8 Da Limpeza e Conservação

32.8.1 Os trabalhadores que realizam a limpeza dos serviços de saúde devem ser capacitados, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos em situações de emergência.

32.8.1.1 A comprovação da capacitação deve ser mantida no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho.

32.8.2 Para as atividades de limpeza e conservação, cabe ao empregador, no mínimo:

a) providenciar carro funcional destinado à guarda e transporte dos materiais e produtos indispensáveis à realização das atividades;

b) providenciar materiais e utensílios de limpeza que preservem a integridade física do trabalhador;

c) proibir a varrição seca nas áreas internas;

d) proibir o uso de adornos.

32.8.3 As empresas de limpeza e conservação que atuam nos serviços de saúde devem cumprir, no mínimo, o disposto nos itens 32.8.1 e 32.8.2.

32.9 Da Manutenção de Máquinas e Equipamentos

32.9.1 Os trabalhadores que realizam a manutenção, além do treinamento específico para sua atividade, devem também ser submetidos a capacitação inicial e de forma continuada, com o objetivo de mantê-los familiarizados com os princípios de:

a) higiene pessoal;

b) riscos biológico (precauções universais), físico e químico;

c) sinalização;

d) rotulagem preventiva;

e) tipos de EPC e EPI, acessibilidade e seu uso correto.

32.9.1.1 As empresas que prestam assistência técnica e manutenção nos serviços de saúde devem cumprir o disposto no item 32.9.1.

32.9.2 Todo equipamento deve ser submetido à prévia descontaminação para realização de

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

manutenção.

32.9.2.1 Na manutenção dos equipamentos, quando a descontinuidade de uso acarrete risco à vida do paciente, devem ser adotados procedimentos de segurança visando a preservação da saúde do trabalhador.

32.9.3 As máquinas, equipamentos e ferramentas, inclusive aquelas utilizadas pelas equipes de manutenção, devem ser submetidos à inspeção prévia e às manutenções preventivas de acordo com as instruções dos fabricantes, com a norma técnica oficial e legislação vigentes.

32.9.3.1 A inspeção e a manutenção devem ser registradas e estar disponíveis aos trabalhadores envolvidos e à fiscalização do trabalho.

32.9.3.2 As empresas que prestam assistência técnica e manutenção nos serviços de saúde devem cumprir o disposto no item 32.9.3.

32.9.3.3 O empregador deve estabelecer um cronograma de manutenção preventiva do sistema de abastecimento de gases e das capelas, devendo manter um registro individual da mesma, assinado pelo profissional que a realizou.

32.9.4 Os equipamentos e meios mecânicos utilizados para transporte devem ser submetidos periodicamente à manutenção, de forma a conservar os sistemas de rodízio em perfeito estado de funcionamento.

32.9.5 Os dispositivos de ajuste dos leitos devem ser submetidos à manutenção preventiva, assegurando a lubrificação permanente, de forma a garantir sua operação sem sobrecarga para os trabalhadores.

32.9.6 Os sistemas de climatização devem ser submetidos a procedimentos de manutenção preventiva e corretiva para preservação da integridade e eficiência de todos os seus componentes.

32.9.6.1 O atendimento do disposto no item 32.9.6 não desobriga o cumprimento da Portaria GM/MS n.° 3.523 de 28/08/98 e demais dispositivos legais pertinentes.

32.10 Das Disposições Gerais

32.10.1 Os serviços de saúde devem:

a) atender as condições de conforto relativas aos níveis de ruído previstas na NB 95 da ABNT;

b) atender as condições de iluminação conforme NB 57 da ABNT;

c) atender as condições de conforto térmico previstas na RDC 50/02 da ANVISA;

d) manter os ambientes de trabalho em condições de limpeza e conservação.

32.10.2 No processo de elaboração e implementação do PGR e do PCMSO devem ser consideradas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do estabelecimento ou comissão equivalente. *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

32.10.3 Antes da utilização de qualquer equipamento, os operadores devem ser capacitados quanto ao modo de operação e seus riscos.

32.10.4 Os manuais do fabricante de todos os equipamentos e máquinas, impressos em língua portuguesa, devem estar disponíveis aos trabalhadores envolvidos.

32.10.5 É vedada a utilização de material médico-hospitalar em desacordo com as recomendações de uso e especificações técnicas descritas em seu manual ou em sua embalagem.

32.10.6 Em todo serviço de saúde deve existir um programa de controle de animais sinantrópicos, o qual deve ser comprovado sempre que exigido pela inspeção do trabalho.

32.10.7 As cozinhas devem ser dotadas de sistemas de exaustão e outros equipamentos que reduzam a dispersão de gorduras e vapores, conforme estabelecido na NBR 14518.

32.10.8 Os postos de trabalho devem ser organizados de forma a evitar deslocamentos e esforços adicionais.

32.10.9 Em todos os postos de trabalho devem ser previstos dispositivos seguros e com estabilidade, que permitam aos trabalhadores acessar locais altos sem esforço adicional.

32.10.10 Nos procedimentos de movimentação e transporte de pacientes deve ser privilegiado o uso de dispositivos que minimizem o esforço realizado pelos trabalhadores.

32.10.11 O transporte de materiais que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador deve ser efetuado com auxílio de meios mecânicos ou eletromecânicos.

32.10.12 Os trabalhadores dos serviços de saúde devem ser:

a) capacitados para adotar mecânica corporal correta, na movimentação de pacientes ou de materiais, de forma a preservar a sua saúde e integridade física;

b) orientados nas medidas a serem tomadas diante de pacientes com distúrbios de comportamento.

32.10.13 O ambiente onde são realizados procedimentos que provoquem odores fétidos deve ser provido de sistema de exaustão ou outro dispositivo que os minimizem.

32.10.14 É vedado aos trabalhadores pipetar com a boca.

32.10.15 Todos os lavatórios e pias devem:

a) possuir torneiras ou comandos que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água;

b) ser providos de sabão líquido e toalhas descartáveis para secagem das mãos.

32.10.16 As edificações dos serviços de saúde devem atender ao disposto na RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.

32.11 Das Disposições Finais

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

32.11.1 ~~A observância das disposições regulamentares constantes dessa Norma Regulamentadora - NR, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos ou regulamentos sanitários dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e outras oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho, ou constantes nas demais NR e legislação federal pertinente à matéria.~~ *(Revogado pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019)*

32.11.2 ~~Todos os atos normativos mencionados nesta NR, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.~~ *(Revogado pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019)*

32.11.3 Ficam criadas a Comissão Tripartite Permanente Nacional da NR-32, denominada CTPN da NR-32, e as Comissões Tripartites Permanentes Regionais da NR-32, no âmbito das Unidades da Federação, denominadas CTPR da NR-32.

32.11.3.1 As dúvidas e dificuldades encontradas durante a implantação e o desenvolvimento continuado desta NR deverão ser encaminhadas à CTPN.

32.11.4 ~~A responsabilidade é solidária entre contratantes e contratados quanto ao cumprimento desta NR.~~ *(Revogado pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019)*

ANEXO I

Os agentes biológicos são classificados em:
Classe de risco 1: baixo risco individual para o trabalhador e para a coletividade, com baixa probabilidade de causar doença ao ser humano.
Classe de risco 2: risco individual moderado para o trabalhador e com baixa probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças ao ser humano, para as quais existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.
Classe de risco 3: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.
Classe de risco 4: risco individual elevado para o trabalhador e com probabilidade elevada de disseminação para a coletividade. Apresenta grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro. Podem causar doenças graves ao ser humano, para as quais não existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.

ANEXO II

Tabela de classificação dos Agentes Biológicos

1. Este anexo apresenta uma tabela de agentes biológicos, classificados nas classes de risco 2, 3 e 4, de acordo com os critérios citados no Anexo I. Para algumas informações adicionais, utilizamos os seguintes símbolos:
A: possíveis efeitos alérgicos
E: agente emergente e oportunista
O: agente oncogênico de baixo risco
O+: agente oncogênico de risco moderado

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

T: produção de toxinas
V: vacina eficaz disponível
(*): normalmente não é transmitido através do ar
“spp”: outras espécies do gênero, além das explicitamente indicadas, podendo constituir um risco para a saúde.
Na classificação por gênero e espécie podem ocorrer as seguintes situações:

a) no caso de mais de uma espécie de um determinado gênero ser patogênica, serão assinaladas as mais importantes, e as demais serão seguidas da denominação “spp“, indicando que outras espécies do gênero podem ser também patogênicas. Por exemplo: Campylobacter fetus, Campylobacter jejuni, Campylobacter spp.

b) quando uma única espécie aparece na tabela, por exemplo, Rochalimaea quintana, indica que especificamente este agente é patógeno.

2. Na classificação dos agentes considerou-se os possíveis efeitos para os trabalhadores sadios. Não foram considerados os efeitos particulares para os trabalhadores cuja suscetibilidade possa estar afetada, como nos casos de patologia prévia, medicação, transtornos imunológicos, gravidez ou lactação.

3. Para a classificação correta dos agentes utilizando-se esta tabela, deve-se considerar que:

a) a não identificação de um determinado agente na tabela não implica em sua inclusão automática na classe de risco 1, devendo-se conduzir, para isso, uma avaliação de risco, baseada nas propriedades conhecidas ou potenciais desses agentes e de outros representantes do mesmo gênero ou família.

b) os organismos geneticamente modificados não estão incluídos na tabela.

c) no caso dos agentes em que estão indicados apenas o gênero, devem-se considerar excluídas as espécies e cepas não patogênicas para o homem.

d) todos os vírus isolados em seres humanos, porém não incluídos na tabela, devem ser classificados na classe de risco 2, até que estudos para sua classificação estejam concluídos.

AGENTES BIOLÓGICOS	Classificação (grupos)	Notas
Bactérias		
Acinetobacter baumannii (anteriormente *Acinetobacter calcoaceticus*)	2	
Actinobacillus spp	2	
Actinomadura madurae	2	
Actinomadura pelletieri	2	
Actinomyces gerencseriae	2	
Actinomyces israelii	2	
Actinomyces pyogenes (anteriormente *Corynebacterium pyogenes*)	2	
Actinomyces spp	2	
Aeromonas hydrophyla	2	
Amycolata autotrophica	2	
Archanobacterium haemolyticum (*Corynebacterium haemolyticum*)	2	
Bacillus anthracis	3	
Bacteroides fragilis	2	
Bartonella (Rochalimea) spp	2	

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Bartonella bacilliformis	2	
Bartonella henselae	2	
Bartonella quintana	2	
Bartonella vinsonii	2	
Bordetella bronchiseptica	2	
Bordetella parapertussis	2	
Bordetella pertussis	2	V
Borrelia anserina	2	
Borrelia burgdorferi	2	
Borrelia duttonii	2	
Borrelia persicus	2	
Borrelia recurrentis	2	
Borrelia spp	2	
Borrelia theileri	2	
Borrelia vincenti	2	
Brucella abortus	3	
Brucella canis	3	
Brucella melitensis	3	
Brucella suis	3	
Burkholderia mallei (Pseudomonas mallei)	3	
Burkholderia pseudomallei (Pseudomonas pseudomallei)	3	
Campylobacter coli	2	
Campylobacter fetus	2	
Campylobacter jejuni	2	
Campylobacter septicum	2	
Campylobacter spp	2	
Cardiobacterium hominis	2	
Chlamydia pneumoniae	2	
Chlamydia trachomatis	2	
Chlamydia psittaci (cepas aviárias)	3	
Clostridium botulinum	3	T
Clostridium chauvoei	2	
Clostridium haemolyticum	2	
Clostridium histolyticum	2	
Clostridium novyi	2	
Clostridium perfringens	2	
Clostridium septicum	2	
Clostridium spp	2	
Clostridium tetani	2	T, V
Corynebacterium diphtheriae	2	T, V
Corynebacterium equi	2	
Corynebacterium haemolyticum	2	
Corynebacterium minutissimum	2	
Corynebacterium pseudotuberculosis.	2	
Corynebacterium pyogenes	2	
Corynebacterium renale	2	
Corynebacterium spp	2	

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Coxiella burnetii	3	
Dermatophilus congolensis	2	
Edwardsiella tarda	2	
Ehrlichia sennetsu (*Rickettsia sennetsu*)	2	
Ehrlichia spp	2	
Eikenella corrodens	2	
Enterobacter aerogenes/cloacae	2	
Enterococcus spp	2	
Erysipelothrix rhusiopathiae	2	
Escherichia coli (todas as cepas enteropatogênicas, enterotoxigênicas, enteroinvasivas e detentoras do antígeno K 1)	2	
Escherichia coli, cepas verocitotóxicas (por exemplo O157:H7 ou O103)	3	(*), T
Francisella tularensis (tipo A)	3	
Haemophilus ducreyi	2	
Haemophilus equigenitalis	3	
Haemophilus influenzae	2	
Helicobacter pylori	2	
Klebsiella oxytoca	2	
Klebsiella pneumoniae	2	
Klebsiella spp	2	
Legionella pneumophila	2	
Legionella spp	2	
Leptospira interrogans (todos os sorotipos)	2	
Listeria monocytogenes	2	
Listeria ivanovii	2	
Moraxella spp	2	
Mycobacterium asiaticum	2	
Mycobacterium avium/intracellulare	2	
Mycobacterium bovis (exceto a cepa BCG)	3	V
Mycobacterium chelonae	2	
Mycobacterium fortuitum	2	
Mycobacterium kansasii	2	
Mycobacterium leprae	2	
Mycobacterium malmoense	2	
Mycobacterium marinum	2	
Mycobacterium paratuberculosis	2	
Mycobacterium scrofulaceum	2	
Mycobacterium simiae	2	
Mycobacterium szulgai	2	
Mycobacterium tuberculosis	3	V
Mycobacterium xenopi	2	
Mycoplasma caviae	2	
Mycoplasma hominis	2	
Mycoplasma pneumoniae	2	
Neisseria gonorrhoeae	2	
Neisseria meningitidis	2	V
Nocardia asteroides	2	

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Nocardia brasiliensis	2	
Nocardia farcinica	2	
Nocardia nova	2	
Nocardia otitidiscaviarum	2	
Nocardia transvalensis	2	
Pasteurella multocida	2	
Pasteurella multocida tipo B (amostra buffalo e outras cepas virulentas)	3	
Pasteurella spp	2	
Peptostreptococcus anaerobius	2	
Plesiomonas shigelloides	2	
Porphyromonas spp	2	
Prevotella spp	2	
Proteus mirabilis	2	
Proteus penneri	2	
Proteus vulgaris	2	
Providencia alcalifaciens	2	
Providencia rettgeri	2	
Providencia spp	2	
Pseudomonas aeruginosa	2	
Rhodococcus equi	2	
Rickettsia akari	3	(*)
Rickettsia australis	3	
Rickettsia canada	3	(*)
Rickettsia conorii	3	
Rickettsia montana	3	(*)
Rickettsia prowazekii	3	
Rickettsia rickettsii	3	
Rickettsia siberica	3	
Rickettsia tsutsugamushi	3	
Rickettsia typhi (*Rickettsia mooseri*)	3	
Salmonella arizonae	2	
Salmonella enteritidis	2	
Salmonella typhimurium	2	
Salmonella paratyphi A, B, C	2	V
Salmonella typhi	2	(*), V
Salmonella spp	2	
Serpulina spp	2	
Shigella boydii	2	
Shigella dysenteriae	2	
Shigella flexneri	2	
Shigella sonnei	2	
Staphylococcus aureus	2	
Streptobacillus moniliformis	2	
Streptococcus pneumoniae	2	
Streptococcus pyogenes	2	
Streptococcus suis	2	
Streptococcus spp	2	

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Treponema carateum	2	
Treponema pallidum	2	
Treponema pertenue	2	
Treponema spp	2	
Vibrio cholerae (01 e 0139)	2	
Vibrio parahaemolyticus	2	
Vibrio vulnificus	2	
Vibrio spp	2	
Yersinia enterocolitica	2	
Yersinia pestis	3	V
Yersinia pseudotuberculosis	2	
Yersinia spp	2	
Vírus		
Herpesvirus de cobaias	2	O
Shope fibroma virus	2	O
Vírus da Doença hemorrágica de coelhos	4	
Vírus da Enterite viral de patos, gansos e cisnes	4	
Vírus da Febre catarral maligna de bovinos e cervos	4	
Vírus da Hepatite viral do pato tipos 1, 2 e 3	4	
Vírus da Leucemia de Hamsters	2	O
Vírus da Leucose Bovina Enzoótica	2	O
Vírus da lumpy skin	4	
Vírus do Sarcoma Canino	2	O
Vírus do Tumor Mamário de camundongos	2	O
Vírus Lucke (vírus de rãs)	2	O
Adenoviridae	2	
Adenovirus 1 aviário - Vírus CELO	2	O
Adenovirus 2 - Vírus Símio 40 (Ad2-SV40)	2	O+
Adenovirus 7 - Vírus Símio 40 (Ad7-SV40)	2	O
Arenaviridae:		
* Complexos virais LCM-Lassa (arenavírus do Velho Continente)		
Vírus Lassa	4	
Vírus da coriomeningite linfocítica (cepas neurotrópicas)	3	
Vírus da coriomeningite linfocítica (outras cepas)	2	
* Complexos virais Tacaribe (arenavírus do Novo Mundo):		
Vírus Amapari	2	
Vírus Flechal	2	
Vírus Guanarito	4	
Vírus Junin	4	
Vírus Latino	2	
Vírus Machupo	4	
Vírus Paraná	2	
Vírus Pichinde	2	
Vírus Sabiá	4	
Astroviridae	2	
Birnavirus: incluindo Picobirnavirus, Picotrinavirus	2	
Bunyaviridae:		

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Vírus Belém	2	
Vírus Mojuí dos Campos	2	
Vírus Pará	2	
Vírus Santarém	2	
Vírus Turlock	2	
* Grupo *Anopheles* A		
Vírus Arumateua	2	
Vírus Caraipé	2	
Vírus Lukuni	2	
Vírus Tacaiuma	2	
Vírus Trombetas	2	
Vírus Tucurui	2	
* Grupo Bunyamwera		
Vírus Iaco	2	
Vírus Kairi	2	
Vírus Macauã	2	
Vírus Maguari	2	
Vírus Sororoca	2	
Vírus Taiassuí	2	
Vírus Tucunduba	2	
Vírus Xingu	2	
* Grupo da encefalite da Califórnia		
Vírus Inkoo	2	
Vírus La Crosse	2	
Vírus Lumbo	2	
Vírus San Angelo	2	
Vírus Snow hare	2	
Vírus Tahyna	2	
* Grupo Melão		
Vírus Guaroa	2	
Vírus Jamestown Canyon	2	
Vírus Keystone	2	
Vírus Serra do Navio	2	
Vírus South River	2	
Vírus Trivittatus	2	
* Grupo C		
Vírus Apeu	2	
Vírus Caraparu	2	
Vírus Itaqui	2	
Vírus Marituba	2	
Vírus Murutucu	2	
Vírus Nepuyo	2	
Vírus Oriboca	2	
* Grupo Capim		
Vírus Acara	2	
Vírus Benevides	2	
Vírus Benfica	2	

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Vírus Capim	2	
Vírus Guajará	2	
Vírus Moriche	2	
* Grupo Guamá		
Vírus Ananindeua	2	
Vírus Bimiti	2	
Vírus Catú	2	
Vírus Guamá	2	
Vírus Mirim	2	
Vírus Moju	2	
Vírus Timboteua	2	
* Grupo Simbu		
Vírus Jatobal	2	
Vírus Oropouche	2	
Vírus Utinga	2	
Caliciviridae:		
Vírus da Hepatite E	2	(*)
Vírus Norwalk	2	
Outros Caliciviridae	2	
Coronaviridae:		
Vírus humanos, gastroenterite de suínos, hepatite murina, *Coronavirus* bovinos, peritonite infecciosa felina, bronquite infecciosa aviária, *Coronavirus* de caninos, ratos e coelhos	2	
Filoviridae:		
Vírus Ebola	4	
Vírus de Marburg	4	
Flaviviridae:		
Vírus Bussuquara	2	
Vírus Cacipacoré	2	
Vírus da Dengue tipos 1-4	2	
Vírus da Encefalite B japonesa	3	V
Vírus da Encefalite da Austrália (Encefalite do Vale Murray)	3	
Vírus da Encefalite da primavera-verão russa	4	V, (a)
Vírus da Encefalite de São Luís	2	
Vírus da Encefalite da Europa Central	4	(*), V, (a)
Vírus da Febre amarela	3	V
Vírus da Febre hemorrágica de Omsk	4	(a)
Vírus da Floresta de Kyasanur	4	V, (a)
Vírus da Hepatite C	2	(*)
Vírus do Nilo Ocidental	2	
Vírus Ilhéus	2	
Vírus Kunjin	2	
Vírus Powassan	3	
Vírus Rocio	3	
Vírus Sal Vieja	3	
Vírus San Perlita	3	

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Vírus Spondweni	3	
Hantavirus:		
Vírus Andes	3	
Vírus Dobrava (Belgrado)	3	
Vírus Hantaan (Febre hemorrágica da Coréia)	3	
Vírus Juquitiba	3	
Vírus Prospect Hill	2	
Vírus Puumala	2	
Vírus Seoul	3	
Vírus Sin Nombre	3	
Hepadnaviridae:		
Vírus da hepatite B	2	(*), V
Vírus da hepatite D (Delta)	2	(*), V, (b)
Herpesviridae:		
Citomegalovirus	2	
Herpes simplex vírus tipos 1 e 2	2	
Herpesvirus de Ateles (Rhadinovirus)	3	
Herpesvirus de Saimiri (Rhadinovirus)	3	
Herpesvirus humano 7 (HHV7)	2	
Herpesvirus humano 8 (HHV8)	2	
Herpesvirus simiae (vírus B)	4	
Herpesvirus varicellazoster	2	
Vírus da Doença de Marek	2	O
Vírus Epstein-Barr	2	O
Vírus linfotrópico humano B (HBLV-HHV6)	2	
Nairovirus:		
Vírus da Febre hemorrágica da Criméia/Congo	4	
Vírus Hazara	2	
Oncornavirus: Vírus C e D	3	
Orthomyxoviridae:		
Vírus da Influenza tipos A, B e C	2	V (c)
Ortomixovirus transmitidos por carrapatos: Vírus Dhori e Thogoto	2	
Papovaviridae:		
Polyoma virus	2	O
Shope papilloma virus	2	O
Vírus BK e JC	2	
Vírus do Papiloma bovino	2	O
Vírus do Papiloma humano	2	
Vírus Símio 40 (SV40)	2	
Paramyxoviridae:		
Pneumovirus	2	
Vírus da Cachumba	2	V
Vírus da Doença de Newcastle (amostras não-asiáticas)	2	
Vírus da Parainfluenza tipos 1 a 4	2	
Vírus do Sarampo	2	V
Vírus Nipah	2	

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Vírus Respiratório Sincicial	2	
Parvoviridae:		
Parvovirus humano (B 19)	2	
Phlebovirus:		
Uukuvirus	2	
Vírus Alenquer	2	
Vírus Ambé	2	
Vírus Anhangá	2	
Vírus Ariquemes	2	
Vírus Belterra	2	
Vírus Bujarú	2	
Vírus Candirú	2	
Vírus de Toscana	2	
Vírus Icoarací	2	
Vírus Itaituba	2	
Vírus Itaporanga	2	
Vírus Jacundá	2	
Vírus Joa	2	
Vírus Morumbi	2	
Vírus Munguba	2	
Vírus Nápoles	2	
Vírus Oriximina	2	
Vírus Pacuí	2	
Vírus Serra Norte	2	
Vírus Tapará	2	
Vírus Toscana	2	
Vírus Turuna	2	
Vírus Uriurana	2	
Vírus Urucuri	2	
Picornaviridae:		
Poliovirus	2	V
Rinovirus	2	
Vírus Coxsackie	2	
Vírus da Aftosa com seus diversos tipos e variantes	4	
Vírus da Conjuntivite Hemorrágica Aguda (AHC)	2	
Vírus da Hepatite A (enterovirus humano tipo 72)	2	V
Vírus ECHO	2	
Poxviridae:		
Parapoxvirus	2	
Poxvirus de caprinos, suínos e aves	2	
Vírus Buffalopox	2	(d)
Vírus Cotia	2	
Vírus Cowpox (e relacionados isolados de felinos domésticos e animais selvagens)	2	
Vírus da varíola (major, minor)	4	V
Vírus da varíola alastrim	4	
Vírus da varíola do camelo	4	

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Vírus do Nódulo dos ordenhadores	2	
Vírus *Molluscum contagiosum*	4	V
Vírus Monkeypox (varíola do macaco)	3	
Vírus Orf	2	
Vírus Vaccinia	2	
Vírus Whitepox ("vírus da varíola")	4	V
Vírus Yatapox: Tana	2	
Vírus Yatapox: Yaba	2	O+
Reoviridae:		
Coltivirus	2	
Orbivirus	2	
Orthoreovirus tipos 1, 2 e 3	2	
Reovirus isolados na Amazônia dos Grupos Changuinola e Corriparta	2	
Rotavirus humanos	2	
Vírus Ieri	2	
Vírus Itupiranga	2	
Vírus Tembé	2	
Retroviridae:		
HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana	3	(*)
Rous Sarcoma Virus	2	O
Vírus da Leucemia de Gibões (GaLV)	2	O+
Vírus da Leucemia de murinos	2	O
Vírus da Leucemia de ratos	2	O
Vírus da Leucemia Felina (FeLV)	2	O+
Vírus da Leucose Aviária	2	O
Vírus do Sarcoma de murinos	2	O
Vírus do Sarcoma de Símios (SSV-1)	2	O+
Vírus do Sarcoma Felino (FeSV)	2	O+
Vírus Linfotrópicos das células T humana (HTLV-1 e HTLV-2)	3	(*)
Vírus Símio Mason-Pfizer	2	O
Vírus SIV	3	(*), (e)
Rhabdoviridae:		
Vírus Aruac	2	
Vírus da Raiva	3	V, (*)
Vírus Duvenhage	2	
Vírus Inhangapi	2	
Vírus Xiburema	2	
* Grupo da Estomatite Vesicular		
Vírus Alagoas VSV-3	2	
Vírus Carajás	2	
Vírus Cocal VSV-2	2	
Vírus Indiana VSV-1	2	
Vírus Juruna	2	
Vírus Marabá	2	
Vírus Maraba VSV-4	2	
Vírus Piry	2	
* Grupo Hart Park		

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Vírus Hart Park	2	
Vírus Mosqueiro	2	
* Grupo Mussuril		
Vírus Cuiabá	2	
Vírus Marco	2	
* Grupo Timbó		
Vírus Chaco	2	
Vírus Sena Madureira	2	
Vírus Timbó	2	
Togaviridae:		
* Alfavirus		
Vírus Aurá	2	
Vírus Bebaru	2	
Vírus Chikungunya	2	(*)
Vírus da Encefalomielite equina americana ocidental	2	V
Vírus da Encefalomielite equina americana oriental	2	V
Vírus da Encefalomielite equina venezuelana	3	V
Vírus do Bosque Semliki	2	
Vírus do Rio Ross	2	
Vírus Mayaro	2	
Vírus Mucambo	2	(*)
Vírus Onyongnyong	2	
Vírus Pixuna	2	
Vírus Una	2	
Outros alfavirus conhecidos	2	
* Rubivirus: Vírus da Rubéola	2	V
* Pestivirus: Vírus da Diarréia Bovina	2	
Prions: agentes não classificados associados a encefalopatias espongiformes transmissíveis		
Agente da Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), *scrapie* e outras doenças animais afins	3	(*), (f)
Agente da Doença de Creutzfeldt-Jakob (CJD)	3	(*)
Agente da Insônia Familiar Fatal	3	(*)
Agente da Síndrome de Gerstmann-Sträussler-Scheinker	3	(*)
Agente do Kuru	3	(*)
Parasitas		
Acanthamoeba castellani	2	
Ancylostoma ceylanicum	2	
Ancylostoma duodenale	2	
Angiostrongylus cantonensis	2	
Angiostrongylus costaricensis	2	
Angiostrongylus spp	2	
Ascaris lumbricoides	2	A
Ascaris suum	2	A
Babesia divergens	2	
Babesia microti	2	
Balantidium coli	2	

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Brugia malayi	2	
Brugia pahangi	2	
Brugia timori	2	
Capillaria philippinensis	2	
Capillaria spp	2	
Clonorchis sinensis	2	
Clonorchis viverrini	2	
Coccidia spp	2	
Cryptosporidium parvum	2	
Cryptosporidium spp	2	
Cyclospora cayetanensis	2	
Cysticercus cellulosae (cisto hidático, larva de *T. sollium*)	2	
Dactylaria galopava (*Ochroconis gallopavum*)	2	
Dipetalonema streptocerca	2	
Diphyllobothrium latum	2	
Dracunculus medinensis	2	
Echinococcus granulosus	2	(*)
Echinococcus multilocularis	2	(*)
Echinococcus vogeli	2	(*)
Emmonsia parva var. *crescens*	2	
Emmonsia parva var. *parva*	2	
Entamoeba histolytica	2	
Enterobius spp	2	
Exophiala (*Wangiella*) *dermatitidis*	2	
Fasciola gigantica	2	
Fasciola hepatica	2	
Fasciolopsis buski	2	
Fonsecaea compacta	2	
Fonsecaea pedrosoi	2	
Giardia lamblia (*Giardia intestinalis*)	2	
Giardia spp	2	
Heterophyes spp	2	
Hymenolepis diminuta	2	
Hymenolepis nana	2	
Isospora spp	2	
Leishmania brasiliensis	2	(*)
Leishmania donovani	2	(*)
Leishmania major	2	
Leishmania mexicana	2	
Leishmania peruviana	2	
Leishmania spp	2	
Leishmania tropica	2	
Leishmanla ethiopica	2	
Loa loa	2	
Madurella grisea	2	
Madurella mycetomatis	2	
Mansonella ozzardi	2	

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Mansonella perstans	2	
Microsporidium spp	2	
Naegleria fowleri	2	
Naegleria gruberi	2	
Necator americanus	2	
Onchocerca volvulus	2	
Opisthorchis felineus	2	
Opisthorchis spp	2	
Paragonimus westermani	2	
Plasmodium cynomolgi	2	
Plasmodium falciparum	2	(*)
Plasmodium malariae	2	
Plasmodium ovale	2	
Plasmodium spp (humano e símio)	2	
Plasmodium vivax	2	
Sarcocystis suihominis	2	
Scedosporium apiospermum (*Pseudallescheria boidii*)	2	
Scedosporium prolificans (*inflatum*)	2	
Schistosoma haematobium	2	
Schistosoma intercalatum	2	
Schistosoma japonicum	2	
Schistosoma mansoni	2	
Schistosoma mekongi	2	
Strongyloides spp	2	
Strongyloides stercoralis	2	
Taenia saginata	2	
Taenia solium	2	(*)
Toxocara canis	2	
Toxoplasma gondii	2	
Trichinella spiralis	2	
Trichuris trichiura	2	
Trypanosoma brucei brucei	2	
Trypanosoma brucei gambiense	2	
Trypanosoma brucei rhodesiense	2	(*)
Trypanosoma cruzi	2	
Wuchereria bancrofti	2	
Fungos		
Acremonium falciforme	2	E
Acremonium kiliense	2	E
Acremonium potronii	2	E
Acremonium recifei	2	E
Acremonium roseogriseum	2	E
Alternaria anamorfo de *Pleospora infectoria*	2	E
Aphanoascus fulvescens	2	E
Aspergillus amstelodami	2	E
Aspergillus caesiellus	2	E
Aspergillus candidus	2	E

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Aspergillus carneus	2	E
Aspergillus flavus	2	
Aspergillus fumigatus	2	
Aspergillus glaucus	2	E
Aspergillus oryzae	2	E
Aspergillus penicillioides	2	E
Aspergillus restrictus	2	E
Aspergillus sydowi	2	E
Aspergillus terreus	2	E
Aspergillus unguis	2	E
Aspergillus versicolor	2	E
Beauveria bassiana	2	E
Blastomyces dermatitidis (Ajellomyces dermatitidis)	2	A
Candida albicans	2	A
Candida lipolytica	2	E
Candida pulcherrima	2	E
Candida ravautii	2	E
Candida tropicalis	2	
Candida viswanathii	2	E
Chaetoconidium spp	2	E
Chaetomium spp	2	E
Chaetosphaeronema larense	2	E
Cladophialophora bantiana (*Xylophora bantiana, Cladosporium bantianum* ou *C. trichoides*)	2	
Cladophialophora carrioni (*Cladosporium carrioni*)	2	
Cladosporium cladosporioides	2	E
Coccidioides immitis	3	A
Conidiobolus incongruus	2	E
Coprinus cinereus	2	E
Cryptococcus neoformans	2	
Cryptococcus neoformans var. *gattii (Filobasidiella bacillispora)*	2	A
Cryptococcus neoformans var. *neoformans* (*Filobasidiella neoformans* var. *neoformans*)	2	A
Cunninghamella geniculata	2	E
Curvularia pallescens	2	E
Curvularia senegalensis	2	E
Cylindrocarpon tonkinense	2	E
Drechslera spp	2	E
Emmonsia parva var. *crescens*	2	
Emmonsia parva var. *parva*	2	
Epidermophyton floccosum	2	A
Epidermophyton spp	2	
Exophiala (*Wangiella*) *dermatitidis*	2	
Exophiala moniliae	2	E
Fonsecaea compacta	2	
Fonsecaea pedrosoi	2	
Fusarium dimerum	2	E

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Fusarium nivale	2	E
Geotrichum candidum	2	E
Hansenula polymorpha	2	E
Histoplasma capsulatum duboisii	3	
Histoplasma capsulatum var capsulatum (Ajellomyces capsulatus)	3	
Lasiodiplodia theobramae	2	E
Madurella grisea	2	
Madurella mycetomatis	2	
Madurella spp	2	
Microascus desmosporus	2	E
Microsporum aldouinii	2	A
Microsporum canis	2	A
Microsporum spp	2	A
Mucor rouxianus	2	E
Mycelia sterilia	2	E
Mycocentrospora acerina	2	E
Neotestudina rosatii	2	
Oidiodendron cerealis	2	E
Paecilomyces lilacinus	2	E
Paecilomyces variotti	2	E
Paecilomyces viridis	2	E
Paracoccidioides brasiliensis (na fase de esporulação apresenta maior risco de infecção)	2	
Penicillium chrysogenum	2	E
Penicillium citrinum	2	E
Penicillium commune	2	E
Penicillium expansum	2	E
Penicillium marneffei	2	A
Penicillium spinulosum	2	E
Phialophora hoffmannii	2	E
Phialophora parasitica	2	E
Phialophora repens	2	E
Phoma hibernica	2	E
Phyllosticta ovalis	2	E
Phyllosticta spp	2	E
Pneumocystis carinii	2	
Pyrenochaeta unguis-hominis	2	E
Rhizoctonia spp	2	E
Rhodotorula pilimanae	2	E
Rhodotorula rubra	2	E
Scedosporium apiospermum (*Pseudallescheria boidii*)	2	
Scedosporium prolificans (*inflatum*)	2	
Schizophyllum commune	2	E
Scopulariops acremonium	2	E
Scopulariops brumptii	2	E
Sporothrix schenckii	2	
Stenella araguata	2	E

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Taeniolella stilbospora	2	E
Tetraploa spp	2	E
Trichophyton rubrum	2	
Trichophyton spp	2	
Trichosporon capitatum	2	E
Tritirachium oryzae	2	E
Volutella cinerescens	2	E

Fontes:
1. Brasil (2004) **Diretrizes Gerais para o trabalho em contenção com material biológico. Série A: Normas e Manuais Técnicos.** Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Brasília: Ministério da Saúde, 60p.
2. UE (2000) Council Directive 2000/54/EC. **OJ L 262, 17.10.2000, 21p.**
3. ABSA (2005) Risk Group Classification for Infectious Agents. **http://www.absa.org/resriskgroup.html, acessado em 11 de julho de 2005.**

(a) Encefalites transmitidas por carrapatos.

(b) O vírus da hepatite D é patogênico apenas na presença de infecção simultânea ou secundária causada pelo vírus da hepatite B. Assim, a vacinação de pessoas que não sejam portadoras do vírus da hepatite B também imuniza contra a hepatite D (Delta).

(c) Apenas para os tipos A e B.

(d) Dois vírus estão identificados: um é o buffalopox tipo e o outro é uma variante do vírus Vaccinia.

(e) Até o momento não há evidência de doença em seres humanos causada por retrovírus de origem símia. Como precaução, recomenda-se nível de contenção 3 para o trabalho com este agente.

(f) Até o momento não há evidência de infecções em seres humanos causadas pelos agentes responsáveis pela encefalite espongiforme bovina. No entanto, recomenda-se o nível de contenção 2, no mínimo, para o trabalho com este agente em laboratório.

ANEXO III

(Aprovado pela Portaria GM n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011)
(Vide prazo de implementação no Art. 3º da Portaria)

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE ACIDENTES COM MATERIAIS PERFUROCORTANTES

1. Objetivo e Campo de Aplicação:

1.1 Estabelecer diretrizes para a elaboração e implementação de um plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes com probabilidade de exposição a agentes biológicos, visando a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

1.2 Entende-se por serviço de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

1.3 Materiais perfurocortantes são aqueles utilizados na assistência à saúde que têm ponta ou

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

gume, ou que possam perfurar ou cortar.

1.4 O dispositivo de segurança é um item integrado a um conjunto do qual faça parte o elemento perfurocortante ou uma tecnologia capaz de reduzir o risco de acidente, seja qual for o mecanismo de ativação do mesmo.

2. Comissão gestora multidisciplinar:

2.1 O empregador deve constituir uma comissão gestora multidisciplinar, que tem como objetivo reduzir os riscos de acidentes com materiais perfurocortantes, com probabilidade de exposição a agentes biológicos, por meio da elaboração, implementação e atualização de plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes.

2.2 A comissão deve ser constituída, sempre que aplicável, pelos seguintes membros:

a) o empregador, seu representante legal ou representante da direção do serviço de saúde;

b) representante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme a Norma Regulamentadora n.º 4;

c) vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou o designado responsável pelo cumprimento dos objetivos da Norma Regulamentadora n.º 5, nos casos em que não é obrigatória a constituição de CIPA;

d) representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

e) direção de enfermagem;

f) direção clínica;

g) responsável pela elaboração e implementação do PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;

h) representante da Central de Material e Esterilização;

i) representante do setor de compras; e

j) representante do setor de padronização de material.

3. Análise dos acidentes de trabalho ocorridos e das situações de risco com materiais perfurocortantes:

3.1 A Comissão Gestora deve analisar as informações existentes no PGR e no PCMSO, além das referentes aos acidentes do trabalho ocorridos com materiais perfurocortantes. *(Alterado pela Portaria MTP 806, de 13 de abril de 2022)*

3.2 A Comissão Gestora não deve se restringir às informações previamente existentes no serviço de saúde, devendo proceder às suas próprias análises dos acidentes do trabalho ocorridos e situações de risco com materiais perfurocortantes.

3.3 A Comissão Gestora deve elaborar e implantar procedimentos de registro e investigação de acidentes e situações de risco envolvendo materiais perfurocortantes.

4. Estabelecimento de prioridades:

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

4.1 A partir da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos com materiais perfurocortantes, a Comissão Gestora deve estabelecer as prioridades, considerando obrigatoriamente os seguintes aspectos:

a) situações de risco e acidentes com materiais perfurocortantes que possuem maior probabilidade de transmissão de agentes biológicos veiculados pelo sangue;

b) frequência de ocorrência de acidentes em procedimentos com utilização de um material perfurocortante específico;

c) procedimentos de limpeza, descontaminação ou descarte que contribuem para uma elevada ocorrência de acidentes; e

d) número de trabalhadores expostos às situações de risco de acidentes com materiais perfurocortantes.

5. Medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes:

5.1 A adoção das medidas de controle deve obedecer à seguinte hierarquia:

a) substituir o uso de agulhas e outros perfurocortantes quando for tecnicamente possível;

b) adotar controles de engenharia no ambiente (por exemplo, coletores de descarte);

c) adotar o uso de material perfurocortante com dispositivo de segurança, quando existente, disponível e tecnicamente possível; e

d) mudanças na organização e nas práticas de trabalho.

6. Seleção dos materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança:

6.1 Esta seleção deve ser conduzida pela Comissão Gestora Multidisciplinar, atendendo as seguintes etapas:

a) definição dos materiais perfurocortantes prioritários para substituição a partir da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos;

b) definição de critérios para a seleção dos materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança e obtenção de produtos para a avaliação;

c) planejamento dos testes para substituição em áreas selecionadas no serviço de saúde, decorrente da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos; e

d) análise do desempenho da substituição do produto a partir das perspectivas da saúde do trabalhador, dos cuidados ao paciente e da efetividade, para posterior decisão de qual material adotar.

7. Capacitação dos trabalhadores:

7.1 Na implementação do plano, os trabalhadores devem ser capacitados antes da adoção de qualquer medida de controle e de forma continuada para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes.

7.2 A capacitação deve ser comprovada por meio de documentos que informem a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

8. Cronograma de implementação:

8.1 O plano deve conter um cronograma para a sua implementação.

8.2 O cronograma deve contemplar as etapas dos itens 3 a 7 acima descritos e respectivos prazos para a sua implantação.

8.3 Este cronograma e a comprovação da implantação devem estar disponíveis para a Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e para os trabalhadores ou seus representantes.

9. Monitoramento do plano:

9.1 O plano deve contemplar monitoração sistemática da exposição dos trabalhadores a agentes biológicos na utilização de materiais perfurocortantes, utilizando a análise das situações de risco e acidentes do trabalho ocorridos antes e após a sua implementação, como indicadores de acompanhamento.

10. Avaliação da eficácia do plano:

10.1 O plano deve ser avaliado a cada ano, no mínimo, e sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho e quando a análise das situações de risco e dos acidentes assim o determinar.

GLOSSÁRIO DA NR-32

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

Acidente: é um evento súbito e inesperado que interfere nas condições normais de operação e que pode resultar em danos ao trabalhador, à propriedade ou ao meio ambiente.

Alvará de Funcionamento: Licença ou autorização de funcionamento ou operação do serviço fornecida pela autoridade sanitária local. Também chamado de licença ou alvará sanitário.

Análise *in vitro*: É um método indireto utilizado para determinação da atividade do radionuclídeo no corpo através da análise de material biológico, principalmente amostras de urina e fezes.

Análise *in vivo*: É um método direto de medida da radiação emitida, utilizado para avaliação do conteúdo corporal ou das atividades de alguns radionuclídeos em órgãos específicos do corpo. Nesta análise, geralmente são utilizados os chamados contadores de corpo inteiro, onde os raios gama ou X emitidos pelos elementos radioativos incorporados são detectados em pontos estratégicos do corpo do indivíduo monitorado.

Animais sinantrópicos: espécies que indesejavelmente coabitam com o homem e que podem transmitir doenças ou causar agravos à saúde humana, tais como roedores, baratas, moscas, pernilongos, pombos, formigas, pulgas e outros.

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Antineoplásicos: são medicamentos que inibem ou previnem o crescimento e disseminação de alguns tipos de células cancerosas. São utilizados no tratamento de pacientes portadores de neoplasias malignas. São produtos altamente tóxicos e que podem causar teratogênese, mutagênese e carcinogênese com diferentes graus de risco.

ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Área Controlada: área sujeita a regras especiais de proteção e segurança, com a finalidade de controlar as exposições normais, prevenir a disseminação de contaminação radioativa e prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais.

Área Supervisionada: área para a qual as condições de exposição ocupacional a radiações ionizantes são mantidas sob supervisão, mesmo que medidas de proteção e segurança específicas não sejam normalmente necessárias.

Armazenamento externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

Biombo blindado: anteparo ou divisória móvel, cuja superfície é revestida com material para blindagem contra radiações ionizantes, para demarcar um espaço e criar uma área resguardada.

Blindagem: Barreira protetora. Material ou dispositivo interposto entre uma fonte de radiação e seres humanos ou meio ambiente com o propósito de segurança e proteção radiológica.

Braquiterapia: radioterapia mediante uma ou mais fontes seladas emissoras de raio gama ou beta utilizadas para aplicações superficiais, intracavitárias ou intersticiais.

Cabine de segurança biológica classe II B2: Cabine com a finalidade de oferecer proteção aos trabalhadores e ao meio ambiente dos produtos químicos, radionuclídeos e dos agentes biológicos que se enquadram no critério de Biossegurança Nível 3. Protegem também o produto ou ensaio executado no interior da cabine dos contaminantes existentes no local onde ela está instalada e da contaminação cruzada no interior da própria cabine.

Cabine de Segurança Biológica Classe II tipo B2 (segundo os conceitos da NSF 49): Cabine dotada de filtro absoluto (HEPA) com eficiência da filtragem e exaustão do ar de 99,99% a 100%, velocidade média do ar (m/s) 0,45 ± 10%, velocidade de entrada de ar pela janela frontal de 0,5-0,55 m/s. Todo ar que entra na cabine e o que é exaurido para o exterior passam previamente pelo filtro HEPA. Não há recirculação de fluxo de ar, a exaustão é total. A cabine tem pressão negativa em relação ao local onde está instalada, pela diferença entre o

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

insuflamento do ar no interior da cabine e sua exaustão (vazão 1500 m3/h e pressão de sucção de @35 m.m. c.a.).

Carcinogenicidade: capacidade que alguns agentes possuem de induzir ou causar câncer.

CCIH: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

CNEN: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Colimador: Dispositivo adicional a uma fonte de radiação que possibilita a limitação do campo de radiação e a melhoria das condições de imagem ou exposição, para obtenção do diagnóstico ou terapia, por meio do formato e dimensão do orifício que dá passagem a radiação.

Coleta externa: consiste na remoção dos resíduos dos serviços de saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

Controle de vetores: são operações ou programas desenvolvidos com o objetivo de reduzir, eliminar ou controlar a ocorrência dos vetores em uma determinada área.

Culturas de células: crescimento *in vitro* de células derivadas de tecidos ou órgãos de organismos multicelulares em meio nutriente e em condições de esterilidade.

Decaimento de rejeitos radioativos: transformação espontânea pela qual a atividade de um material radioativo reduz com o tempo. Deste processo resulta a diminuição do número de átomos radioativos originais de uma amostra. O tempo para que a atividade se reduza à metade é chamado meia-vida radioativa.

Descontaminação: remoção de um contaminante químico, físico ou biológico.

Desinfecção: processo de eliminação ou destruição de microrganismos na forma vegetativa, independente de serem patogênicos ou não, presentes nos artigos e objetos inanimados. A desinfecção pode ser de baixo, médio ou alto nível. Pode ser feita através do uso de agentes físicos ou químicos.

Diafragma: dispositivo que permite o controle da abertura e dimensionamento do feixe de radiação ionizante.

Disposição Final: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA n.º 237/97.

Dosimetria citogenética: avaliação da dose de radiação absorvida através da contagem da freqüência de aberrações cromossômicas em cultura de linfócitos do indivíduo irradiado. É principalmente utilizada para confirmar doses elevadas registradas em dosímetros individuais.

Dosímetro individual: Dispositivo usado junto a partes do corpo de um indivíduo, com o

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

objetivo de avaliar a dose efetiva ou a dose equivalente acumulada em um dado período. Construído de material tecido-equivalente com fator de calibração bem estabelecido e rastreado à rede nacional e internacional de metrologia, cujas características são regidas pelas Normas ISO 4037-1 e IEC 731. Também chamado de monitor individual.

Exposição Acidental: exposição involuntária e imprevisível decorrente de situação de acidente.

Exposição de emergência (Radiações Ionizantes): exposição deliberada por autoridade competente ocorrida durante o atendimento à situações de emergência, exclusivamente no interesse de:

a) salvar vidas;

b) prevenir a escalada de acidentes que possam acarretar mortes;

c) salvar uma instalação de vital importância para o país.

Exposição de Rotina (Radiações Ionizantes): exposição de trabalhadores em condições normais de trabalho, em intervenções ou treinamento em práticas autorizadas.

Fluoroscopia: exame de um órgão por meio de uma imagem formada em um anteparo fluorescente com aplicação dos raios X.

Fonte de Radiação: equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos.

Fontes de Exposição: pessoa, animal, objeto ou substância dos quais um agente biológico passa a um hospedeiro ou a reservatórios ambientais.

Fontes não seladas: são aquelas em que o material radioativo está sob forma sólida (pó), líquida ou mais raramente, gasosa, em recipientes que permitem o fracionamento do conteúdo em condições normais de uso.

Fontes seladas: materiais radioativos hermeticamente encapsulados de modo a evitar vazamentos e contato com o referido material, sob condições de aplicação específicas.

Genotoxicidade: capacidade que alguns agentes possuem de causar dano ao DNA de organismos a eles expostos. Quando são induzidas mutações, os agentes são chamados de mutagênicos.

Imunoglobulina: solução que contém anticorpos contra um ou mais agentes biológicos, empregada com o objetivo de conferir imunidade imediata e transitória.

Incidente: é um evento súbito e inesperado que interfira na atividade normal do trabalho sem dano ao trabalhador, à propriedade ou ao meio ambiente.

Incorporação: ação de determinado material radioativo no instante de sua admissão no corpo humano por ingestão, inalação ou penetração através da pele ou de ferimentos.

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia.

Instalação Radiativa: estabelecimento ou instalação onde se produzem, utilizam, transportam ou armazenam fontes de radiação. Excetuam-se desta definição:

a) as instalações nucleares;

b) os veículos transportadores de fontes de radiação quando estas não são partes integrantes dos mesmos.

Lavatório: peça sanitária destinada exclusivamente à lavagem de mãos.

Material Radioativo: material que contém substâncias ou elementos emissores de radiação ionizante.

Microrganismos: Formas de vida de dimensões microscópicas. Organismos visíveis individualmente apenas ao microscópio, que inclui bactérias, fungos, protozoários e vírus.

Microrganismos geneticamente modificados: são aqueles em que o material genético (DNA)

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

foi alterado por tecnologias da biotecnologia moderna, especialmente a tecnologia do DNA recombinante. A biotecnologia moderna abrange métodos artificiais de alteração do material genético, isto é, não envolvendo cruzamentos ou recombinações genéticas naturais.
Monitor de Contaminação: instrumento com capacidade para medir níveis de radiação em unidades estabelecidas pelos limites derivados de contaminação de superfície de acordo com a Norma CNEN NE- 3.01.
Monitor de Radiação: medidor de grandezas e parâmetros para fins de controle ou de avaliação da exposição à radiação presente em pessoas ou em superfícies de objetos, o qual possui a função de fornecer sinais de alerta ou alarme em condições específicas.
Monitoração Ambiental: medição contínua, periódica ou especial de grandezas radiológicas no meio ambiente, para fins de radioproteção.
Monitoração de Área: avaliação e controle das condições radiológicas das áreas de uma instalação, incluindo medição de grandezas relativas a:

a) campos externos de radiação;

b) contaminação de superfícies;

c) contaminação atmosférica.

Monitoração Individual: Monitoração por meio de dosímetros individuais colocados sobre o corpo do indivíduo para fins de controle das exposições ocupacionais. A monitoração individual tem a função primária de avaliar a dose no indivíduo monitorado. Também pode ser utilizada para verificar a adequação do plano de proteção radiológica às atividades da instalação.
Monitoração Radiológica (ou simplesmente Monitoração): medição de grandezas relativas e parâmetros relativos à radioproteção, para fins de avaliação e controle das condições radiológicas das áreas de uma instalação ou do meio ambiente, de exposições ou de materiais radioativos e materiais nucleares, incluindo a interpretação de resultados.
Mutagenicidade: capacidade que alguns agentes possuem de induzir mutações em organismos a eles expostos. Mutações são alterações geralmente permanentes na seqüência de nucleotídeos do DNA, podendo causar uma ou mais alterações fenotípicas. As mutações podem ter caráter hereditário.
NB: Norma Brasileira elaborada pela ABNT.
NBR: Norma Brasileira elaborada pela ABNT e registrada no INMETRO
Parasita: organismo que sobrevive e se desenvolve às expensas de um hospedeiro, podendo localizar-se no interior ou no exterior deste. Usualmente causa algum dano ao hospedeiro.
Patogenicidade: Capacidade de um agente biológico causar doença em um hospedeiro suscetível.
Perfurocortantes: que têm ponta ou gume, materiais utilizados para perfurar ou cortar.
Persistência do agente biológico no ambiente: capacidade do agente biológico de permanecer fora do hospedeiro, mantendo a possibilidade de causar doença.
Pia de lavagem (ou simplesmente pia): destinada preferencialmente à lavagem de utensílios podendo ser também usada para lavagem de mãos.
Plano de Proteção Radiológica: documento exigido para fins de licenciamento da instalação, que estabelece o sistema de radioproteção a ser implantado pelo serviço de radioproteção.
Princípio de Otimização: estabelece que o projeto, o planejamento do uso e a operação de instalação e de fontes de radiação devem ser feitos de modo a garantir que as operações sejam tão reduzidas quanto razoavelmente exeqüível, levando-se em consideração fatores sociais e econômicos.
Príons: Partículas protéicas infecciosas que não possuem ácidos nucléicos.
Programa de Garantia da Qualidade: Conjunto de ações sistemáticas e planejadas visando garantir a confiabilidade adequada quanto ao funcionamento de uma estrutura, sistema,

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

componentes ou procedimentos, de acordo com um padrão aprovado. Em radiodiagnóstico, estas ações devem resultar na produção continuada de imagens de alta qualidade com o mínimo de exposição para os pacientes e operadores.
Quimioterápicos Antineoplásicos: Medicamentos utilizados no tratamento e controle do câncer.
Radiação Ionizante (ou simplesmente Radiação): qualquer partícula ou radiação eletromagnética que, ao interagir com a matéria, ioniza direta ou indiretamente seus átomos ou moléculas.
Radiofármaco: substância radioativa cujas propriedades físicas, químicas e biológicas, fazem com que seja apropriada para uso em seres humanos.
Radionuclídeo: isótopo instável de um elemento que decai ou se desintegra espontaneamente, emitindo radiação.
Radioproteção: conjunto de medidas que visa proteger o ser humano, seus descendentes e o meio ambiente de possíveis efeitos indesejados causados pela radiação ionizante, de acordo com princípios básicos estabelecidos pela CNEN.
Radioterapia: aplicação médica da radiação ionizante para fins terapêuticos.
RDC: Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA
Recipiente de transporte: são os contenedores providos de rodas, destinados à coleta e transporte interno de resíduos de serviços de saúde.
Rejeito Radioativo: Qualquer material resultante de atividades humanas cuja reutilização seja imprópria ou não previsível e que contenha radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção estabelecidos na norma CNEN-NE-6.05, ou em outra que venha a substituí-la.
Reservatório: Pessoa, animal, objeto ou substância, em que um agente biológico pode persistir, manter sua viabilidade ou crescer e multiplicar-se, de modo a poder ser transmitido a um hospedeiro.
Resíduos de Serviços de Saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.
Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.
Serviço de Medicina Nuclear: instalação médica específica para aplicação de radiofármacos em pacientes, para propósitos terapêuticos e/ou diagnósticos.
Serviço de Proteção Radiológica: entidade constituída especificamente com vistas à execução e manutenção do plano de radioproteção de uma instalação. Essa designação não tem caráter obrigatório, servindo simplesmente como referência.

Serviço de Radiodiagnóstico Médico: Estabelecimento, ou setor definido do estabelecimento ou instituição ou especialidade médica que emprega radiações ionizantes para fazer diagnóstico através de imagens radiológicas e/ou radiografias.

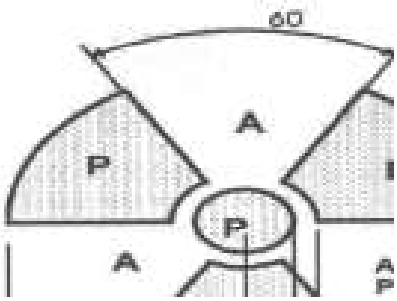
Serviço de Radiodiagnóstico Odontológico: Estabelecimento, ou setor definido do estabelecimento ou instituição ou especialidade odontológica que emprega radiações ionizantes para fazer diagnósticos através de imagens radiológicas e/ou radiografias. Nesta definição estão incluídos os consultórios odontológicos com equipamento de raios X diagnósticos.

Serviço de Radioterapia: instalação específica para aplicação médica da radiação ionizante para fins terapêuticos com utilização de fontes seladas ou feixes de radiação.

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

Símbolo Internacional da Radiação Ionizante: símbolo utilizado internacionalmente para indicar a presença de radiação ionizante. Deve ser acompanhado de um texto descrevendo o emprego da radiação ionizante.



Simuladores de fontes seladas: invólucros vazios, para enclausurar material radioativo, utilizados em treinamentos de braquiterapia.

Teratogenicidade: Propriedade de um agente químico, físico ou biológico de induzir desenvolvimento anormal, gestacionalmente ou na fase pós-natal, expressado pela letalidade, malformações, retardo do desenvolvimento ou aberração funcional.

Titular da Instalação Radiativa: Responsável legal pelo estabelecimento para o qual foi outorgada uma licença ou outro tipo de autorização.

Toxinas: substâncias químicas sintetizadas por organismos, que exercem efeitos biológicos adversos no ser humano.

Trabalhadores ocupacionalmente expostos às radiações ionizantes: trabalhador que, em conseqüência do seu trabalho a serviço da instalação radiativa, possa vir a receber, por ano, doses superiores aos limites primários para indivíduos do público, estabelecidos na Norma CNEN-NE 3.01 “Diretrizes Básicas de Radioproteção”.

Trabalhador para-ocupacionalmente exposto às radiações ionizantes: trabalhador cujas atividades laborais não estão relacionadas diretamente às radiações ionizantes, mas que ocasionalmente também podem vir a receber doses superiores aos limites primários estabelecidos na Norma CNEN-NE 3.01 “Diretrizes Básicas de Radioproteção” para indivíduos do público.

Trabalhador Qualificado: aquele que comprove perante o empregador e a inspeção do trabalho uma das seguintes condições:

a) capacitação na empresa, conforme o disposto na NR-32;

b) capacitação mediante curso ministrado por instituições privadas ou públicas, desde que conduzido por profissional habilitado.

Transmissibilidade: capacidade de transmissão de um agente a um hospedeiro. O período de transmissibilidade corresponde ao intervalo de tempo durante o qual um organismo elimina um agente biológico para reservatórios ou para um hospedeiro.

Turbulência aérea: Alteração da uniformidade do fluxo de ar laminar unidirecional (no caso,

Este texto não substitui o publicado no DOU

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35

interior da Cabine de Segurança Biológica Classe II tipo B2).

Vacinação: processo visando obtenção de imunidade ativa e duradoura de um organismo. A imunidade ativa é a proteção conferida pela estimulação antigênica do sistema imunológico com o desenvolvimento de uma resposta humoral (produção de anticorpos) e celular.

Vetor: vetor é um organismo que transmite um agente biológico de uma fonte de exposição ou reservatório a um hospedeiro.

Vias de entrada: tecidos ou órgãos por onde um agente penetra em um organismo, podendo ocasionar uma doença. A entrada pode ser por via cutânea (por contato direto com a pele), percutânea (através da pele), parenteral (por inoculação intravenosa, intramuscular, subcutânea), por contato direto com as mucosas, por via respiratória (por inalação) e por via oral (por ingestão).

Vias de transmissão: percurso feito pelo agente biológico a partir da fonte de exposição até o hospedeiro. A transmissão pode ocorrer das seguintes formas:
1. Direta: transmissão do agente biológico, sem a intermediação de veículos ou vetores.
2. Indireta: transmissão do agente biológico por meio de veículos ou vetores.

Virulência: É o grau de patogenicidade de um agente infeccioso.

Este texto não substitui o publicado no DOU

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 12/08/2022 16:29:07 - 7edfb35
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081216272713600000029637898?instancia=1
Número do documento: 22081216272713600000029637898

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Considerando as atribuições conferidas ao CEJUSC pela Resolução Administrativa n.º 310/2019 deste TRT da 23ª Região, e, em homenagem à política judiciária nacional de estímulo a solução consensual das disputas trabalhistas;

Considerando que a RA n. 40/2022 alterou parcialmente a RA 310 /2019, que dispõe acerca das atribuições do NUPEMEC-TRT23 e CEJUSC-TRT23 de 1º e 2º Graus, em que ficou determinado o seguinte, pela nova redação:

> ***Art. 37*** *As ações trabalhistas individuais na fase de conhecimento distribuídas às Varas do Trabalho da Capital do Estado, que estejam submetidas ao Rito Ordinário, serão obrigatoriamente encaminhadas ao CEJUSC-TRT23/1º Grau, para realização da audiência inicial para tentativa de acordo.*
>
> ***§ 1º*** *A remessa dos autos ao CEJUSC-TRT23 /1º Grau deverá ser efetuada após a realização, pela Vara do Trabalho de origem, dos atos processuais atinentes à triagem processual; registro da audiência em planilha própria; notificação das partes pelos meios disponíveis, com expressa informação sobre a incidência das penalidades do artigo 844 da CLT; e confirmação do recebimento da notificação pelo réu.*

CERTIFICO que incluí este feito na pauta de **audiências INICIAIS** do dia **27/09/2022, às 09h25**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais do **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – CEJUSC**, **de forma integralmente virtual, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte *link* (endereço eletrônico) no dia e horário designados:**

SALA NOBRES

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salanobres?pwd=NmdUWFBwaGtBZHpucTdWSFQyR2oxUT09

ID: 269 890 9821

senha: Nobres1@

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências deve ser individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

CUIABA/MT, 15 de agosto de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 15/08/2022 14:21:36 - 5669c5c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081514213388100000029651494?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22081514213388100000029651494

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

1. Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da designação de **AUDIÊNCIA INICIAL** no dia **27/09/2022 às 09h25** (horário de Cuiabá/MT - GMT -4), **de forma integralmente virtual, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – CEJUSC**, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte *link* (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

SALA NOBRES

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salanobres?pwd=NmdUWFBwaGtBZHpucTdWSFQyR2oxUT09

ID: 269 890 9821

senha: Nobres1@

2. **Para participar da audiência por videoconferência via Zoom**, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, **se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom.** É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

3. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo *link* constante do item 1, é exclusivo aos juízes e servidores do CEJUSC, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 – TRT23 – art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

4. A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

5. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no CEJUSC, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 **(www.trt23.jus.br)**, ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador **(https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551).**

6. **Esclarecimentos** poderão ser solicitados pelos telefones do **CEJUSC (65) 98164-8432 (WhatsApp) ou (65) 3648-4090, das 07h30 às 14h30,** ou, via e-mail, para **cejusc@trt23.jus.br.**

7. Os jurisdicionados ficam, também, **convidados a participar da pesquisa de satisfação relativa ao atendimento prestado por este setor**, por meio do formulário constante no *link* abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeeIuPDEshGwDNUpYWoM64vEhwmIggo_idqVWWKj3PIIzXoeA/viewform?usp=sf_link

CUIABA/MT, 15 de agosto de 2022.

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

CUIABA/MT, 15 de agosto de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 15/08/2022 14:22:19 - bfcd555
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081514221803600000029651509?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22081514221803600000029651509

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao informando-se os códigos abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação parte autora audiência inicial CEJUSC	Intimação	220815142218036000 00029651509
Inclusão em pauta audiência inicial CEJUSC	Certidão	220815142133881000 00029651494
8. RECIBO DE PAGAMENTO_ maio 2022	Recibo	220812162725117000 00029637891
8. RECIBO DE PAGAMENTO_ fevereiro 2022	Recibo	220812162724873000 00029637890
6. ATESTADOS	Atestado Médico	220812162724386000 00029637888
7. CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO	Documento Diverso	220812162724619000 00029637889
12. CCT_2019_2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	220812162726222000 00029637895
11. CCT_2018_2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	220812162725988000 00029637894
9.EXTRATO DO FGTS	Extrato de FGTS	220812162725251000 00029637892
10. CCT_2017_2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	220812162725664000 00029637893

4. PROCURAÇÃO	Procuração	220812162723170000 00029637886
13. CCT_2020_2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	220812162726473000 00029637896
5. CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	220812162723525000 00029637887
2. CRO	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	220812162722642000 00029637884
3. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	220812162722838000 00029637885
15. NR-32	Documento Diverso	220812162727136000 00029637898
1. CNH	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	220812162722290000 00029637883
14. NR-15-anexo-14	Documento Diverso	220812162726597000 00029637897
Petição Inicial	Petição Inicial	220812162457040000 00029637844

CUIABA/MT, 15 de agosto de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 15/08/2022 14:22:35 - 64c02f1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081514223487900000029651513?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22081514223487900000029651513

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Notificação inicial ao primeiro reclamado expedida via postal (anexa a seguir).

CUIABA/MT, 15 de agosto de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 15/08/2022 14:28:31 - 51dea59
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081514282985900000029651683?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22081514282985900000029651683

Correios

Correios

115515

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS M
TENENTE-CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, 905,
GOIABEIRA
CUIABÁ / MT
CEP: 78.032-105

DISTRITO POSTAL:**613**

MI007406836BR

AVISO DE RECEBIMENTO	Eletrônico
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

PARA USO DOS CORREIOS

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO PROCURADO
- END.INSUFICIENTE
- CEP
- NÃO EXISTE Nº INDICADO
- INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
- REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ___/___/___

RESPONSÁVEL ___/___/___

REMETENTE

6ª Vara do Trabalho de Cuiabá (506-25
Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Tribunal
Regional do Trabalho da 23
Centro Político e Administrativo
Cuiabá / MT
CEP: 78.049-935

CÓPIA CARTA ENVIADA

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 15/08/2022 14:28:31 - 2a50291

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

1. Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada no dia **27/09/2022 às 09h25** (horário de Cuiabá/MT - GMT -4), **de forma integralmente virtual, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – CEJUSC**, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte *link* (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

SALA NOBRES

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salanobres?pwd=NmdUWFBwaGtBZHpucTdWSFQyR2oxUT09

ID: 269 890 9821

senha: Nobres1@

2. **Para participar da audiência por videoconferência via Zoom**, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, **se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom.** É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

3. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo *link* constante do item 1, é exclusivo aos juízes e servidores do CEJUSC, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 – TRT23 – art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

4. O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

5. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) (art. 844 da CLT);

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 15/08/2022 14:28:31 - 2a50291

6. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

7. A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao , digitando-se o número abaixo e devendo selecionar como "Instância" a opção "1º Grau":

22081514223487900000029651513

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no CEJUSC, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 **(www.trt23.jus.br)**, ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador **(https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551).**

10. **Esclarecimentos** poderão ser solicitados pelos telefones do **CEJUSC (65) 98164-8432 (WhatsApp) ou (65) 3648-4090, das 07h30 às 14h30,** ou, via e-mail, para **cejusc@trt23.jus.br.**

11. Os jurisdicionados ficam, também, **convidados a participar da pesquisa de satisfação relativa ao atendimento prestado por este setor**, por meio do formulário constante no *link* abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeeIuPDEshGwDNUpYWoM64vEhwmIggo_idqVWWKj3PIIzXoeA/viewform?usp=sf_link

CUIABA/MT, 15 de agosto de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 15/08/2022 14:28:31 - 2a50291
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081514282992100000029651685?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22081514282992100000029651685

COMPROVANTE RESUMIDO DE POSTAGEM ELETRÔNICA

Correios

Protocolo: 895273 Página 1/1

Nº do cartão: 0065597494

Data: 15/08/2022 **Hora:** 15:25:40 **Serviço Adicional:** AR ELETRONICO SMT, REGISTRO SMT.

Remetente: 6ª Vara do Trabalho de **Qtd. Objetos** 2 **Operador:** mmoraes91 **Total:** R$ 29,44

Objetos

Identificador	Destinatário	CEP	Preço Unitário	Previsão de Entrega
MI007406836BR	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE M	78.032-105	R$ 14,72	23/08/2022
MI007406840BR	HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO	78.032-105	R$ 14,72	23/08/2022

PJe

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 15/08/2022 14:28:31 - c86c2e0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081514282992900000029651686?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22081514282992900000029651686

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Notificação inicial ao segundo reclamado expedida via postal (anexa a seguir).

CUIABA/MT, 15 de agosto de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 15/08/2022 14:28:31 - 134e922
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081514282993500000029651687?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22081514282993500000029651687

Correios

Correios

115516

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO

DESTINATÁRIO

HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE M
TENENTE-CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, 905,
GOIABEIRA
CUIABÁ / MT
CEP: 78.032-105

DISTRITO POSTAL:**613**

MI007406840BR

AVISO DE RECEBIMENTO	Eletrônico
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

PARA USO DOS CORREIOS

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- FALECIDO
- AUSENTE
- NÃO PROCURADO
- END.INSUFICIENTE
- CEP
- NÃO EXISTE Nº INDICADO
- INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
- REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ___/___/___

RESPONSÁVEL ___/___/___

REMETENTE

6ª Vara do Trabalho de Cuiabá (506-25
Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Tribunal
Regional do Trabalho da 23
Centro Político e Administrativo
Cuiabá / MT
CEP: 78.049-935

CÓPIA CARTA ENVIADA

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 15/08/2022 14:28:31 - d5cc194

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

1. Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada no dia **27/09/2022 às 09h25** (horário de Cuiabá/MT - GMT -4), **de forma integralmente virtual, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – CEJUSC**, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte *link* (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

SALA NOBRES

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salanobres?pwd=NmdUWFBwaGtBZHpucTdWSFQyR2oxUT09

ID: 269 890 9821

senha: Nobres1@

2. **Para participar da audiência por videoconferência via Zoom**, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, **se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom.** É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

3. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo *link* constante do item 1, é exclusivo aos juízes e servidores do CEJUSC, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 – TRT23 – art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

4. O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

5. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) (art. 844 da CLT);

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 15/08/2022 14:28:31 - d5cc194

6. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

7. A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao , digitando-se o número abaixo e devendo selecionar como "Instância" a opção "1º Grau":

22081514223487900000029651513

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no CEJUSC, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 **(www.trt23.jus.br)**, ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador **(https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551).**

10. **Esclarecimentos** poderão ser solicitados pelos telefones do **CEJUSC (65) 98164-8432 (WhatsApp) ou (65) 3648-4090, das 07h30 às 14h30,** ou, via e-mail, para **cejusc@trt23.jus.br.**

11. Os jurisdicionados ficam, também, **convidados a participar da pesquisa de satisfação relativa ao atendimento prestado por este setor**, por meio do formulário constante no *link* abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeeIuPDEshGwDNUpYWoM64vEhwmIggo_idqVWWKj3PIIzXoeA/viewform?usp=sf_link

CUIABA/MT, 15 de agosto de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 15/08/2022 14:28:31 - d5cc194
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081514282999800000029651688?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22081514282999800000029651688

COMPROVANTE RESUMIDO DE POSTAGEM ELETRÔNICA

Correios

Protocolo: 895273 Página 1/1

Nº do cartão: 0065597494

Data: 15/08/2022 **Hora:** 15:25:40 **Serviço Adicional:** AR ELETRONICO SMT, REGISTRO SMT.

Remetente: 6ª Vara do Trabalho de **Qtd. Objetos** 2 **Operador:** mmoraes91 **Total:** R$ 29,44

Objetos

Identificador	Destinatário	CEP	Preço Unitário	Previsão de Entrega
MI007406836BR	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE M	78.032-105	R$ 14,72	23/08/2022
MI007406840BR	HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO	78.032-105	R$ 14,72	23/08/2022

PJe

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 15/08/2022 14:28:32 - 5ac5658
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081514283000900000029651690?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22081514283000900000029651690

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Anexo a presente comprovante de postagem SPE para as providencias cabíveis.

CUIABA/MT, 01 de setembro de 2022.

RODRIGO MARTINS DOS SANTOS
Estagiário Conhecimento

Acessibilidade Português

Rastreamento

MI 007 406 836 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ **ou** código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

CARTA INTERNET/INTERNACIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, CUIABA - MT
24/08/2022 09:47

Objeto saiu para entrega ao destinatário
CUIABA - MT
24/08/2022 07:09

Objeto postado
SAO JOSE - SC
15/08/2022 15:25



PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO CADIDE - Juntado em: 01/09/2022 13:02:36 - c31a635

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio
- Suporte ao cliente com contrato
- Ouvidoria
- Denúncia

Sobre os Correios

- Identidade corporativa
- Educação e cultura
- Código de ética
- Transparência e prestação de contas
- Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

- Loja online dos Correios
- Ministério das Comunicações

© Copyright 2022 Correios

Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO CADIDE - Juntado em: 01/09/2022 13:02:36 - c31a635
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22090112404918600000029843555?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22090112404918600000029843555

Acessibilidade Português

Rastreamento

MI 007 406 840 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ **ou** código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

CARTA INTERNET/INTERNACIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, CUIABA - MT
24/08/2022 09:47

Objeto saiu para entrega ao destinatário
CUIABA - MT
24/08/2022 07:09

Objeto postado
SAO JOSE - SC
15/08/2022 15:25



PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO CADIDE - Juntado em: 01/09/2022 13:02:36 - 7f43cfc

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio
- Suporte ao cliente com contrato
- Ouvidoria
- Denúncia

Sobre os Correios

- Identidade corporativa
- Educação e cultura
- Código de ética
- Transparência e prestação de contas
- Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

- Loja online dos Correios
- Ministério das Comunicações

© Copyright 2022 Correios

Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO CADIDE - Juntado em: 01/09/2022 13:02:36 - 7f43cfc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22090112404929500000029843556?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22090112404929500000029843556

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Número do processo: **0000506-25.2022.5.23.0006**

BIANCA DE SA TIMO MANINI, reclamante devidamente qualificada no feito, por intermédio de seu advogado que essa subscreve, vem na presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a redesignação da audiência agendada para o dia 27/09/2022, considerando que a reclamante está internada sem previsão de alta pelos próximos dias.

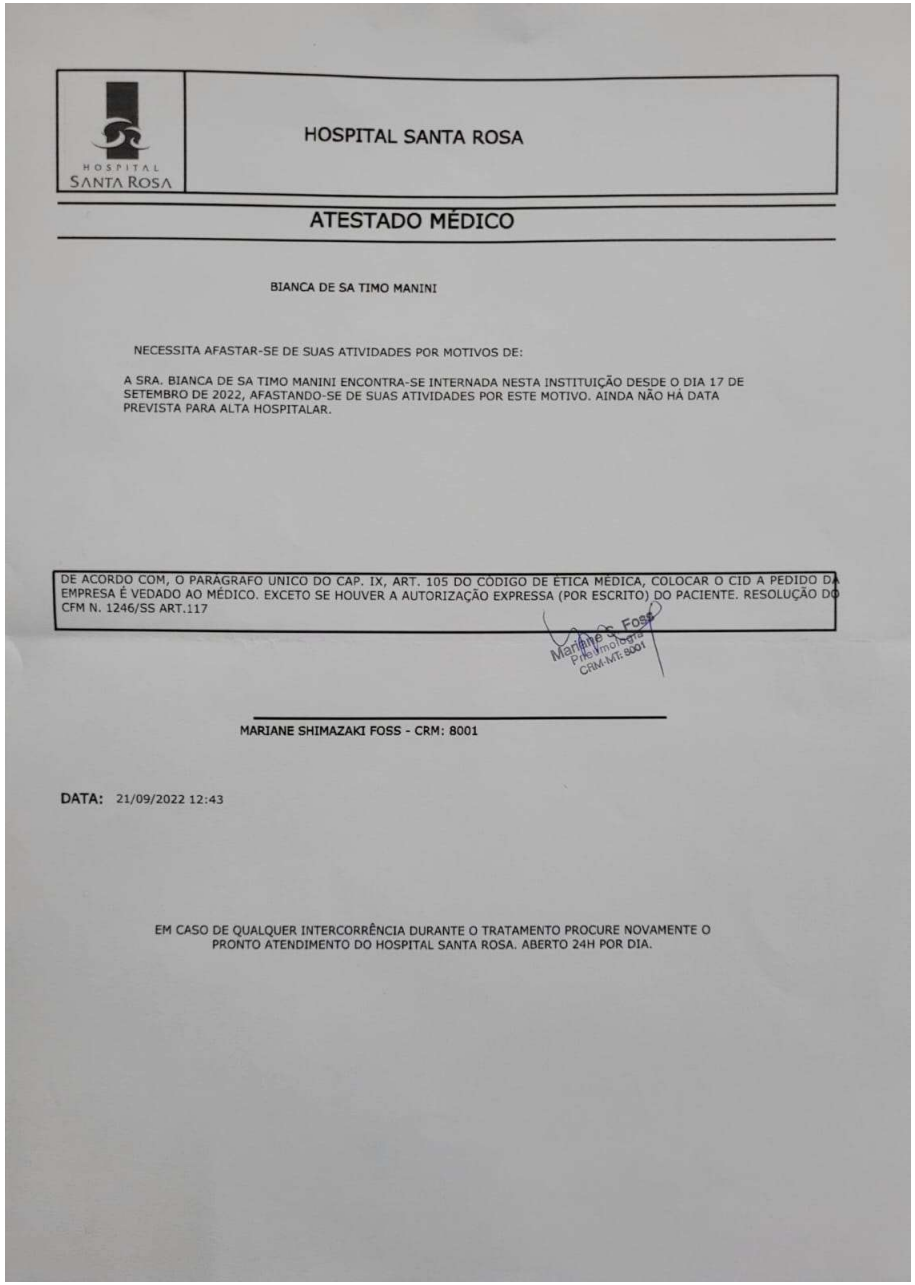
Nesses termos,

repisa pelo deferimento.

Cuiabá - M.T., 23 de setembro de 2022.

Alexandro Paulo de Souza

OAB/MT nº. 12.443



HOSPITAL SANTA ROSA

HOSPITAL SANTA ROSA

ATESTADO MÉDICO

BIANCA DE SA TIMO MANINI

NECESSITA AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES POR MOTIVOS DE:

A SRA. BIANCA DE SA TIMO MANINI ENCONTRA-SE INTERNADA NESTA INSTITUIÇÃO DESDE O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2022, AFASTANDO-SE DE SUAS ATIVIDADES POR ESTE MOTIVO. AINDA NÃO HÁ DATA PREVISTA PARA ALTA HOSPITALAR.

DE ACORDO COM, O PARAGRAFO UNICO DO CAP. IX, ART. 105 DO CODIGO DE ETICA MEDICA, COLOCAR O CID A PEDIDO DA EMPRESA É VEDADO AO MÉDICO. EXCETO SE HOUVER A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA (POR ESCRITO) DO PACIENTE. RESOLUÇÃO DO CFM N. 1246/SS ART.117

Mariane S. Foss
Pneumologista
CRM-MT 8001

MARIANE SHIMAZAKI FOSS - CRM: 8001

DATA: 21/09/2022 12:43

EM CASO DE QUALQUER INTERCORRÊNCIA DURANTE O TRATAMENTO PROCURE NOVAMENTE O PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL SANTA ROSA. ABERTO 24H POR DIA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
CEJUSC DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

DESPACHO

1. Considerando a manifestação da parte autora de Id 3332038 , na qual requer a redesignação da audiência pelos motivos ali aduzidos.

2. Dessa forma, retiro o feito da pauta de audiências iniciais anteriormente designada e **incluo na pauta inicial de conciliação no dia 27/09/2022 09:25 horas** (horário de Cuiabá/MT), em ambiente virtual, por videoconferência, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link no dia e horário designados, **MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES**:

(Sala Vila Bela) https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salavilabela?pwd=OE82ZS9XQVdRVVZ0S05IWDNVaVZUdz09 ID: 241 893 2822 Senha geral: Vilabela1@

3. Intime-se a parte autora via DEJT e as reclamadas, caso ainda não tenham se habilitado nos autos, via postal.

CUIABA/MT, 26 de setembro de 2022.

LEDA BORGES DE LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: LEDA BORGES DE LIMA - Juntado em: 26/09/2022 10:06:33 - 21c543c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22092608383809200000030074604?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22092608383809200000030074604

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
CEJUSC DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21c543c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a manifestação da parte autora de Id 3332038 , na qual requer a redesignação da audiência pelos motivos ali aduzidos.

2. Dessa forma, retiro o feito da pauta de audiências iniciais anteriormente designada e **incluo na pauta inicial de conciliação no dia 27/09/2022 09:25 horas** (horário de Cuiabá/MT), em ambiente virtual, por videoconferência, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link no dia e horário designados, **MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES**:

(Sala Vila Bela) https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salavilabela?pwd=OE82ZS9XQVdRVVZ0S05IWDNVaVZUdz09 ID: 241 893 2822 Senha geral: Vilabela1@

3. Intime-se a parte autora via DEJT e as reclamadas, caso ainda não tenham se habilitado nos autos, via postal.

CUIABA/MT, 26 de setembro de 2022.

LEDA BORGES DE LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Número do processo: **0000506-25.2022.5.23.0006**

BIANCA DE SA TIMO MANINI, reclamante devidamente qualificada no feito, por intermédio de seu advogado que essa subscreve, vem na presença de Vossa Excelência, **REQUERER** como segue:

Douto Juízo, para evitar equívocos futuros, **requer-se** a confirmação da data da nova audiência, considerando o seguinte teor do despacho de id n.21c543c , a ver:

"2. Dessa forma, retiro o feito da pauta de audiências iniciais anteriormente designada e **incluo na pauta inicial de conciliação no dia 27/09/2022 09:25 horas** (horário de Cuiabá/MT), em ambiente virtual, por videoconferência, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link no dia e horário designados, **MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES**:"

Nesses termos,

repisa pelo deferimento.

Cuiabá - M.T., 27 de setembro de 2022.

Alexandro Paulo de Souza

OAB/MT nº. 12.443

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
CEJUSC DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

DESPACHO

1. **Chamo o feito à ordem.**
2. Diante da existência de erro material no despacho id. 21c543c, torno-o sem efeito.
3. Requer a autora, na petição Id 3332038, a redesignação da audiência por encontrar-se internada sem previsão de alta médica.
4. Assim, considerando que não há previsão de alta médica da reclamante, sem que a parte autora tenha apontado um prazo estimado para redesignação da audiência, decido devolver o feito à vara de origem, para apreciação pelo Juízo competente quanto ao prosseguimento do feito.
5. Dessa forma, retiro o feito da pauta de audiências iniciais anteriormente designada e devolvo o feito à Vara de origem.
6. Intimem-se as partes, por seus advogados.

CUIABA/MT, 27 de setembro de 2022.

LEDA BORGES DE LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
CEJUSC DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a2a6a3e proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Chamo o feito à ordem.**
2. Diante da existência de erro material no despacho id. 21c543c, torno-o sem efeito.
3. Requer a autora, na petição Id 3332038, a redesignação da audiência por encontrar-se internada sem previsão de alta médica.
4. Assim, considerando que não há previsão de alta médica da reclamante, sem que a parte autora tenha apontado um prazo estimado para redesignação da audiência, decido devolver o feito à vara de origem, para apreciação pelo Juízo competente quanto ao prosseguimento do feito.
5. Dessa forma, retiro o feito da pauta de audiências iniciais anteriormente designada e devolvo o feito à Vara de origem.
6. Intimem-se as partes, por seus advogados.

CUIABA/MT, 27 de setembro de 2022.

LEDA BORGES DE LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Certidão de juntada documento

CUIABA/MT, 03 de outubro de 2022.

JOSE ERNESTO CADIDE
Servidor

Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO CADIDE - Juntado em: 03/10/2022 10:51:34 - b5a33a0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22100310510503500000030151268?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22100310510503500000030151268

Acessibilidade Português

Rastreamento

MI 007 406 840 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ **ou** código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

CARTA INTERNET/INTERNACIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, CUIABA - MT
24/08/2022 09:47

Objeto saiu para entrega ao destinatário
CUIABA - MT
24/08/2022 07:09

Objeto postado
SAO JOSE - SC
15/08/2022 15:25



A sua opinião nos inspira a melhorar sempre!

Participe da nossa pesquisa de satisfação.

Clique aqui

Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO CADIDE - Juntado em: 03/10/2022 10:51:34 - a498662

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio
- Suporte ao cliente com contrato
- Ouvidoria
- Denúncia

Sobre os Correios

- Identidade corporativa
- Educação e cultura
- Código de ética
- Transparência e prestação de contas
- Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

- Loja online dos Correios

© Copyright 2022 Correios

Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO CADIDE - Juntado em: 03/10/2022 10:51:34 - a498662
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22100310512844900000030151283?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22100310512844900000030151283

Acessibilidade Português

Rastreamento

MI 007 406 836 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ **ou** código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

CARTA INTERNET/INTERNACIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, CUIABA - MT
24/08/2022 09:47

Objeto saiu para entrega ao destinatário
CUIABA - MT
24/08/2022 07:09

Objeto postado
SAO JOSE - SC
15/08/2022 15:25



A sua opinião nos inspira a melhorar sempre!

Participe da nossa pesquisa de satisfação.

Clique aqui

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO CADIDE - Juntado em: 03/10/2022 10:51:34 - da0026f

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio
- Suporte ao cliente com contrato
- Ouvidoria
- Denúncia

Sobre os Correios

- Identidade corporativa
- Educação e cultura
- Código de ética
- Transparência e prestação de contas
- Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

- Loja online dos Correios

© Copyright 2022 Correios

Assinado eletronicamente por: JOSE ERNESTO CADIDE - Juntado em: 03/10/2022 10:51:34 - da0026f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22100310512920600000030151284?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22100310512920600000030151284

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão para apreciação de Vossa Excelência.

03 de outubro de 2022.

CUIABA/MT, 03 de outubro de 2022.

JOSE ERNESTO CADIDE
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

DESPACHO

1. **Intime-se a Reclamante** para que no prazo de 05 dias, informe se já recebeu alta hospitalar, a fim de permitir a inclusão dos autos em nova pauta de audiência inicial.

2. Decorrido o prazo acima**, retornem-se** os autos conclusos para deliberação. pr

CUIABA/MT, 05 de outubro de 2022.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3ef0ae proferido nos autos.

DESPACHO

1. **Intime-se a Reclamante** para que no prazo de 05 dias, informe se já recebeu alta hospitalar, a fim de permitir a inclusão dos autos em nova pauta de audiência inicial.

2. Decorrido o prazo acima**, retornem-se** os autos conclusos para deliberação. pr

CUIABA/MT, 05 de outubro de 2022.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Número do processo: **0000506-25.2022.5.23.0006**

BIANCA DE SA TIMO MANINI, reclamante devidamente qualificada no feito, por intermédio de seu advogado que essa subscreve, vem na presença de Vossa Excelência, **INFORMAR,** que já recebeu alta hospitalar.

Nesses termos,

repisa pelo deferimento.

Cuiabá - M.T., 06 de outubro de 2022.

Alexandro Paulo de Souza

OAB/MT nº. 12.443

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

DESPACHO

1. Considerando a informação constante da petição id. e59f0af, e em atendimento ao disposto no art. 37 da Resolução Administrativa n. 310/2019, **inclua-se** o feito em nova pauta para **AUDIÊNCIA INICIAL**, a ser realizada no **CEJUSC** (**Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**), **certificando-se** o pertinente.

2. **Intime-se a Reclamante**, por seu advogado, para ciência desta decisão e da designação da audiência.

3. **Notifiquem-se os Reclamados,** via postal, com as cominações legais.

4. Após tudo cumprido, **retornem-se os autos**, via sistema, ao **CEJUSC**, com as cautelas de praxe.pr

CUIABA/MT, 07 de outubro de 2022.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de #id:6f59c07, incluí este feito na pauta de **audiências INICIAIS** do dia **05/12/2022, às 09h25**, a qual será realizada na sala de sessões virtuais do **Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – CEJUSC**, de forma integralmente virtual, **devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte *link* (endereço eletrônico) no dia e horário designados:**

SALA NOBRES

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salanobres?pwd=NmdUWFBwaGtBZHpucTdWSFQyR2oxUT09

ID: 269 890 9821

senha: Nobres1@

Recomenda-se às partes e advogados que usem, preferencialmente, fones de ouvido durante a audiência, para melhor qualidade do som.

Recomenda-se que o acesso a todas as audiências deve ser individual, em dispositivo próprio, celular ou computador, e sem que as partes se desloquem até o escritório do advogado, ressalvado que eventuais problemas técnicos serão analisados caso a caso na própria audiência.

CUIABA/MT, 14 de outubro de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

1. Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da designação de **AUDIÊNCIA INICIAL** no dia **05/12/2022 às 09h25** (horário de Cuiabá/MT - GMT -4), **de forma integralmente virtual, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – CEJUSC**, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte *link* (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

SALA NOBRES

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salanobres?pwd=NmdUWFBwaGtBZHpucTdWSFQyR2oxUT09

ID: 269 890 9821

senha: Nobres1@

2. **Para participar da audiência por videoconferência via Zoom**, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, **se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom.** É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

3. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo *link* constante do item 1, é exclusivo aos juízes e servidores do CEJUSC, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 – TRT23 – art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

4. A ausência injustificada da parte autora implicará em arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT);

5. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no CEJUSC, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 **(www.trt23.jus.br)**, ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador **(https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551).**

6. **Esclarecimentos** poderão ser solicitados pelos telefones do **CEJUSC (65) 98164-8432 (WhatsApp) ou (65) 3648-4090, das 07h30 às 14h30,** ou, via e-mail, para **cejusc@trt23.jus.br.**

7. Os jurisdicionados ficam, também, **convidados a participar da pesquisa de satisfação relativa ao atendimento prestado por este setor**, por meio do formulário constante no *link* abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeeIuPDEshGwDNUpYWoM64vEhwmIggo_idqVWWKj3PIIzXoeA/viewform?usp=sf_link

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

CUIABA/MT, 14 de outubro de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao informando-se os códigos abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação parte autora audiência inicial CEJUSC Sala Nobres	Intimação	22101413162965900000030251526
Inclusão em pauta audiência inicial CEJUSC Sala Nobres	Certidão	22101413133496900000030251459
Despacho	Despacho	22100711222162100000030194732
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	22100614460352800000030187575
Intimação	Intimação	22100514431247200000030176907
Despacho	Despacho	22100509413811100000030172461
Certidão/Conclusão	Certidão	22100310550050500000030151366
Rastreamento	Documento Diverso	22100310512844900000030151283
Rastreamento 1	Documento Diverso	22100310512920600000030151284
Certidão de juntada documento	Certidão	22100310510503500000030151268

Intimação	Intimação	22092713485615600000030097944
Despacho	Despacho	22092615262661000000030084444
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	22092707261662100000030088812
Intimação	Intimação	22092610063348000000030076896
Despacho	Despacho	22092608383809200000030074604
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	22092311482701300000030065564
Atestado Médico	Atestado Médico	22092311523982700000030065578
NOT.SPE POSITIVA 1º RECLAMADO	Documento Diverso	22090112404918600000029843555
NOT.SPE POSITIVA 2° RECLAMADO	Documento Diverso	22090112404929500000029843556
Certidão - NOT.SPE POSITIVA	Certidão	22090112403671600000029843548
Comprovante resumido de postagem eletrônica	Notificação	22081514283000900000029651690
Notificação inicial HOSPITAL DOS MILITARES	Notificação	22081514282999800000029651688
Notificação inicial segundo reclamado	Notificação	22081514282993500000029651687
Comprovante resumido de postagem eletrônica	Notificação	22081514282992900000029651686
Notificação inicial ASSOCIACAO BENEFICENTE	Notificação	22081514282992100000029651685
Notificação ao primeiro reclamado	Notificação	22081514282985900000029651683

Tabela documentos	Certidão	2208151422348790 0000029651513
Intimação parte autora audiência inicial CEJUSC	Intimação	2208151422180360 0000029651509
Inclusão em pauta audiência inicial CEJUSC	Certidão	2208151421338810 0000029651494
8. RECIBO DE PAGAMENTO_ maio 2022	Recibo	2208121627251170 0000029637891
8. RECIBO DE PAGAMENTO_ fevereiro 2022	Recibo	2208121627248730 0000029637890
6. ATESTADOS	Atestado Médico	2208121627243860 0000029637888
7. CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO	Documento Diverso	2208121627246190 0000029637889
12. CCT_2019_2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	2208121627262220 0000029637895
11. CCT_2018_2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	2208121627259880 0000029637894
9.EXTRATO DO FGTS	Extrato de FGTS	2208121627252510 0000029637892
10. CCT_2017_2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	2208121627256640 0000029637893
4. PROCURAÇÃO	Procuração	2208121627231700 0000029637886
13. CCT_2020_2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	2208121627264730 0000029637896
5. CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	2208121627235250 0000029637887
2. CRO	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	2208121627226420 0000029637884
3. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	2208121627228380 0000029637885

15. NR-32	Documento Diverso	22081216272713600000029637898
1. CNH	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	22081216272229000000029637883
14. NR-15-anexo-14	Documento Diverso	22081216272659700000029637897
Petição Inicial	Petição Inicial	22081216245704000000029637844

CUIABA/MT, 14 de outubro de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 14/10/2022 13:19:37 - f6c0a82
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22101413193752500000030251576?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22101413193752500000030251576

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Notificação inicial expedida via postal (anexa a seguir).

CUIABA/MT, 14 de outubro de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

Correios

Correios

192669

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS M
TENENTE-CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, 905,
GOIABEIRA
CUIABÁ / MT
CEP: 78.032-105

CAPTAÇÃO: **14/10/2022** DISTRITO POSTAL: **613**

MI008114848BR

AVISO DE RECEBIMENTO	**Eletrônico**
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

PARA USO DOS CORREIOS
MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
FALECIDO
AUSENTE
NÃO PROCURADO
END.INSUFICIENTE
CEP
NÃO EXISTE Nº INDICADO
INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ___/___/___
___/___/___ RESPONSÁVEL

REMETENTE

6ª Vara do Trabalho de Cuiabá (506-25
Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Tribunal Regional do Trabalho da 23
Centro Político e Administrativo
Cuiabá / MT
CEP: 78.049-935

COPIA CARTA ENVIADA

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 14/10/2022 13:27:32 - c04c788

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

1. Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada no dia **05/12/2022 às 09h25** (horário de Cuiabá/MT - GMT -4), **de forma integralmente virtual, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – CEJUSC**, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte *link* (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

SALA NOBRES

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salanobres?pwd=NmdUWFBwaGtBZHpucTdWSFQyR2oxUT09

ID: 269 890 9821

senha: Nobres1@

2. **Para participar da audiência por videoconferência via Zoom**, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, **se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom.** É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

3. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo *link* constante do item 1, é exclusivo aos juízes e servidores do CEJUSC, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 – TRT23 – art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

4. O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

5. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) (art. 844 da CLT);

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 14/10/2022 13:27:32 - c04c788

6. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

7. A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao , digitando-se o número abaixo e devendo selecionar como "Instância" a opção "1º Grau":

22101413193752500000030251576

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no CEJUSC, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 **(www.trt23.jus.br)**, ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador **(https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551).**

10. **Esclarecimentos** poderão ser solicitados pelos telefones do **CEJUSC (65) 98164-8432 (WhatsApp) ou (65) 3648-4090, das 07h30 às 14h30,** ou, via e-mail, para **cejusc@trt23.jus.br.**

11. Os jurisdicionados ficam, também, **convidados a participar da pesquisa de satisfação relativa ao atendimento prestado por este setor**, por meio do formulário constante no *link* abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeeIuPDEshGwDNUpYWoM64vEhwmIggo_idqVWWKj3PIIzXoeA/viewform?usp=sf_link

CUIABA/MT, 14 de outubro de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 14/10/2022 13:27:32 - c04c788
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22101413273143800000030251731?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22101413273143800000030251731

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Notificação inicial expedida via postal (anexa a seguir).

CUIABA/MT, 14 de outubro de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

Correios

Correios

192670

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO

DESTINATÁRIO

HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE M
TENENTE-CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, 905,
GOIABEIRA
CUIABÁ / MT
CEP: 78.032-105

CAPTAÇÃO: **14/10/2022** DISTRITO POSTAL: **613**

MI008114851BR

AVISO DE RECEBIMENTO	**Eletrônico**
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

PARA USO DOS CORREIOS
MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
FALECIDO
AUSENTE
NÃO PROCURADO
END.INSUFICIENTE
CEP
NÃO EXISTE Nº INDICADO
INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ___/___/___
___/___/___ RESPONSÁVEL

REMETENTE
6ª Vara do Trabalho de Cuiabá (506-25
Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Tribunal Regional do Trabalho da 23
Centro Político e Administrativo
Cuiabá / MT
CEP: 78.049-935

COPIA CARTA ENVIADA

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 14/10/2022 13:27:32 - 76f9d38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário

1. Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada no dia **05/12/2022 às 09h25** (horário de Cuiabá/MT - GMT -4), **de forma integralmente virtual, no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Cuiabá – CEJUSC**, devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte *link* (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

SALA NOBRES

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/salanobres?pwd=NmdUWFBwaGtBZHpucTdWSFQyR2oxUT09

ID: 269 890 9821

senha: Nobres1@

2. **Para participar da audiência por videoconferência via Zoom**, se a partir de um computador, basta acessar o link por qualquer navegador; ou, **se a partir de um celular, é necessário instalar o aplicativo Zoom.** É necessário o uso de câmera, microfone e alto-falantes, e recomendável o uso de fones de ouvido com microfone em ambos os casos. O participante deverá aguardar no ambiente virtual até ser admitido pelo organizador.

3. Após o início da audiência, a sala ficará bloqueada para a entrada de novos participantes. O acesso ao ambiente virtual da audiência, pelo *link* constante do item 1, é exclusivo aos juízes e servidores do CEJUSC, partes do presente processo e seus advogados. O terceiro que tiver interesse em participar da audiência, como mero espectador (PORTARIA TRT SGP GP N. 059/2020 – TRT23 – art. 2º-B, §7º), poderá solicitar autorização para tanto, remetendo e-mail para cejusc@trt23.jus.br, com antecedência de 24 horas.

4. O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**;

5. A ausência injustificada da parte Ré implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a) (art. 844 da CLT);

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

PJe Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 14/10/2022 13:27:32 - 76f9d38

6. A resposta do Reclamado, bem como os documentos que a acompanham, deverão ser apresentados mediante peça escrita já salva e assinada no ambiente do PJe-JT. Fica também facultada à parte a apresentação de sua defesa oralmente.

7. A petição inicial e demais documentos poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao , digitando-se o número abaixo e devendo selecionar como "Instância" a opção "1º Grau":

22101413193752500000030251576

8. Nos termos do art. 800 da CLT, o réu poderá apresentar exceção de incompetência territorial no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação.

9. Na data e horário aprazados, as partes e seus procuradores poderão consultar em tempo real o andamento das audiências no CEJUSC, por meio da ferramenta disponível no site do TRT 23 **(www.trt23.jus.br)**, ícone "pautas" (menu direito) da página principal do navegador **(https://portal.trt23.jus.br/portal/node/6551).**

10. **Esclarecimentos** poderão ser solicitados pelos telefones do **CEJUSC (65) 98164-8432 (WhatsApp) ou (65) 3648-4090, das 07h30 às 14h30,** ou, via e-mail, para **cejusc@trt23.jus.br.**

11. Os jurisdicionados ficam, também, **convidados a participar da pesquisa de satisfação relativa ao atendimento prestado por este setor**, por meio do formulário constante no *link* abaixo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeeIuPDEshGwDNUpYWoM64vEhwmIggo_idqVWWKj3PIIzXoeA/viewform?usp=sf_link

CUIABA/MT, 14 de outubro de 2022.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 14/10/2022 13:27:32 - 76f9d38
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22101413273149700000030251733?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22101413273149700000030251733

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CERTIDÃO.

Certifico que, em **25/10/2022(3ªFeira),** 1ª e 2ª Reclamadas foram notificadas via sistema SPE, conforme documento em anexo.

CUIABA/MT, 04 de novembro de 2022.

ROSE EMILY PIPPUS ROSSO
Servidor

Acessibilidade Português

Rastreamento

MI 008 114 848 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ **ou** código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

CARTA INTERNET/INTERNACIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, CUIABA - MT
25/10/2022 13:38

Objeto saiu para entrega ao destinatário
CUIABA - MT
25/10/2022 10:49

Objeto postado
SAO JOSE - SC
14/10/2022 14:22



PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 04/11/2022 10:41:57 - b68c6e5

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio
- Suporte ao cliente com contrato
- Ouvidoria
- Denúncia

Sobre os Correios

- Identidade corporativa
- Educação e cultura
- Código de ética
- Transparência e prestação de contas
- Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

- Loja online dos Correios

© Copyright 2022 Correios

Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 04/11/2022 10:41:57 - b68c6e5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22102808364869600000030397335?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22102808364869600000030397335

Acessibilidade Português

Rastreamento

MI 008 114 851 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ **ou** código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

CARTA INTERNET/INTERNACIONAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, CUIABA - MT
25/10/2022 13:38

Objeto saiu para entrega ao destinatário
CUIABA - MT
25/10/2022 10:49

Objeto postado
SAO JOSE - SC
14/10/2022 14:22



PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 04/11/2022 10:41:57 - d016f8e

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio
- Suporte ao cliente com contrato
- Ouvidoria
- Denúncia

Sobre os Correios

- Identidade corporativa
- Educação e cultura
- Código de ética
- Transparência e prestação de contas
- Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

- Loja online dos Correios

© Copyright 2022 Correios

Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 04/11/2022 10:41:57 - d016f8e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22102808365481900000030397339?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22102808365481900000030397339

AO JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE CUIABÁ – MT

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SÁ TIMO MANINI
RECLAMADAS: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABSM/MT

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABSM/MT, pessoa jurídica de direito privado, com o CNPJ/MJ nº 03.926.987/0001 – 68, neste ato representado pelo diretor presidente **CEL. PM RR. José Kleber Duarte Santos**, mantenedora do **HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR),** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº 07.661.144/0001-38, ambas com sede Rua Ten. Cel. Thogo da Silva Pereira, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seus procuradores e advogados que no final assinam, apresentar

CONTESTAÇÃO

em face a Reclamatória Trabalhista proposta por **BIANCA DE SÁ TIMO MANINI** já devidamente qualificada nos presentes autos para epigrafado, consubstanciado nos motivos de fato e de Direito que a seguir.

SÍNTESE DA INICIAL

Em apertada síntese, a reclamante alega que:

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

Foi admitida em 01/05/2013, para a função de dentista, com remuneração média no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e pontua que o contrato de trabalho está ativo.

Portanto, requereu:

Irretroatividade da Reforma Trabalhista		Impugna
Responsabilidade Solidária das Reclamadas		Impugna
Da Rescisão Indireta		Impugna
Insalubridade e Reflexos	R$ 95.568,82	Impugna
Das verbas Rescisórias	R$ 16.320,55	Impugna
Gratuidade da Justiça da Reclamante		Impugna
Juros e Correção Monetária		Impugna
Aviso Prévio Indenizado (57 dias)	R$ 7.410,00	Impugna
Saldo de Salário (11/30)	R$ 1.430,00	Impugna
Décimo Terceiro Proporcional (7/12)	R$ 2.275,00	Impugna
Décimo Terceiro Indenizado (1/12)	R$ 325,00	Impugna
Saldo de Julho de 2017	R$ 3.900,00	Impugna
Férias Proporcionais (3/12)	R$ 325,00	Impugna
1/3 Sobre Féria Proporcionais	R$ 222,22	impugna
Férias Indenizadas (1/12)	R$ 325,00	Impugna
1/3 Sobre Férias Indenizadas	R$ 108,33	Impugna
FGTS	R$ 18.720,00	Impugna
Multa FGTS 40%	R$ 7.488,00	Impugna
Liberação das Guias SD/CD		Impugna
Cesta Básica	R$ 15.000,00	Impugna
Da Estimativa dos cálculos de Liquidação		Impugna
Honorários Advocatícios fixados em 15%		Impugna
Valor da Causa	R$ 153.097,37	Impugna

DESDE JÁ RESTA IMPUGNADO TODOS OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, VEZ QUE NÃO REFLETEM A REALIDADE DOS FATOS.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

DAS PRELIMINARES

DA JUSTIÇA GRATUITA DA RECLAMADA

A reclamada, associação, entidade sem fins lucrativos, de natureza assistencial e declarada utilidade pública nas esferas municipal e estadual, prestadora de serviços de Saúde não apenas aos seus associados e dependentes, mas, para a comunidade mato-grossense, pois encontrasse cadastrada no Sistema Único de Saúde (SUS), CNES sob o número 3851249 e contratualização com Cisvarc – Vale do Rio Cuiabá - MT, consórcio público de saúde.

Insta frisar que, vem passando por dificuldades financeiras, desta forma, conforme entende a vasta jurisprudência de nosso país, têm o direito aos benefícios da justiça gratuita, conforme documentações comprobatórias apresentadas nesta defesa (DOC007).

Conforme consta no referido documento, até o mês de julho de 2022, último levantamento realizado, a Reclamada possui um débito de R$ 856.930,63 (oitocentos e cinquenta e seis mil novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos) de despesas atrasadas, destarte, que tais atrasos são de acordos trabalhistas judiciais, empréstimos, pagamentos de prestadores de serviço como médicos, a folha de pagamento e outros.

Importante observar que, o valor mencionado cresce mensalmente, vez que, a Reclamada não possui condição de adimplir o valor em devido, sendo que todo mês a situação se agrava com nova folha de pagamento dos funcionários ou prestadores de serviços e necessidades de compra de medicamentos e insumos para a continuidade dos serviços de saúde.

Ademais existem inúmeros bloqueios judiciais, o que faz com o pouco valor de repasse, adimplido pelos associados, seja insuficiente para o custeio mensal, conforme extratos anexos.

O nosocômio se encontra insolvente com o fornecimento de água, energia elétrica e outros serviços essenciais para seu funcionamento.

Posto isso, resta demonstrado a impossibilidade de adimplir eventuais custas processuais e honorários advocatícios, sem prejudicar sua própria manutenção.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

Excelência, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita independentemente de prova, eis que em seu favor opera presunção de que não podem arcar com as custas e honorários do processo, verdadeira situação desta Associação de Saúde nos dias de hoje.

> *"GRATUIDADE DE JUSTIÇA ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS - PROVA DA MISERABILIDADE? DISPENSA – AGRAVO PROVIDO. As pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, como entidades filantrópicas, sindicatos e associações, fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita porque a presunção é de que não podem arcar com as custas e os honorários do processo, sem prejuízo de ulterior revogação caso demonstrado o inverso". TJ-SP - Agravo de Instrumento AG 990102140431 SP (TJ-SP), Data de publicação: 27/05/2010.*

Nesse caminho prevê o art. 98 do CPC, a pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça.

De acordo com a descrição do referido artigo do diploma legal, basta à afirmação de que a Suplicante não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei como foi requerido.

Nesse sentido, assim reza o art. 5. LXXIV, CF, *in verbis*:

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...); LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; (...).*

Remansosa também é a jurisprudência pátria de que para a concessão de tal benefício prescinde apenas a declaração de hipossuficiência do Suplicante. Vejamos:

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

> *JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. O artigo 4º da Lei n.º 1.060/50 não colide com o art. 5º, LXXIV, da CF, bastando à parte, para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até a prova em contrário (STF – 1ª T: RE n.º 207.382-2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j. 22/04/1997; v.u) RT 748/172, que alias não é o entendimento deste r. Juízo, assim acosta documentos comprobatórios.*

E;

> *JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. De acordo com o disposto no artigo 790, §§ 3º e 4º da CLT, a assistência judiciária gratuita pode ser concedida de ofício pelo Juízo ou a requerimento da parte àquele que receber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou se for comprovada a insuficiência de recursos para pagamento das custas processuais. (TRT11 - ROT: 00004481220185110001, Relator: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 12/11/2019).*

Destarte, requer que seja concedida a Justiça Gratuita, sem as limitações inconstitucionais trazidas pela Lei 13.467/17.

Por fim, caso Vossa Excelência entenda que não foram atendidos os pressupostos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, requer ainda que seja concedida a oportunidade para que a Reclamada complemente com os documentos que Vossa Excelência julgar necessários e aptos para a comprovação, nos termos do § 2º do artigo 99, in fine do CPC.

Assim, nos termos da lei a contestante declara e acosta documentos para os devidos fins e sob as penas da lei, não ter condições de arcar com o pagamento das custas

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

e demais despesas processuais sem prejuízo, pelo qual requer os benefícios da justiça gratuita.

DA INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO

Excelência, é imperioso destacar que, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES – ABSMMT** é pessoa jurídica de direito privado que goza plenamente de sua autonomia de gestão, assim como financeira, sendo inexistente a alegação de grupo econômico. Impede esclarecer que, a ABSM/MT é mantenedora do Hospital Militar, conforme consta em seu estatuto social e ainda, inexiste qualquer prova nos autos que enseje a condição de grupo econômico, apenas a manifestações infundada do Requerente.

Urge ressaltar que, a ABSMMT é uma associação privada, que presta serviços de saúde ambulatoriais, possui estatuto social e direção própria.

Neste sentido, a jurisprudência entende que:

> GRUPO ECÔNOMICO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A formação de grupo econômico pressupõe que as respectivas empresas integrantes estejam economicamente associadas, por coordenação ou subordinação, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. In casu, analisando o caderno processual, entendo não estar comprovada formação de grupo econômico entre as empresas demandadas. Recurso obreiro improvido, no ponto. (Processo: ROT - 0001416-33.2016.5.06.0007, Redator: Jose Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 20/02/2020, Quarta Turma, Data da assinatura: 20/02/2020).

E;

> TRT-PR-30-05-2008 GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADESUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. Ausente indício da formação de grupo econômico entre a primeira e as demais reclamadas, apenas a ex-empregadora responde pelos créditos trabalhistas do reclamante. Recurso ordinário do autor a que se nega provimento. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região TRT-6 – Recurso Ordinário Trabalhista: RO 0001416-33.2016.5.06.0007.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

Logo, desde já se requerer o indeferimento do pedido.

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A prescrição é a perda da pretensão pelo decurso do tempo (artigo 189 do CC). Trata-se de instituto que tutela o valor segurança jurídica (artigo 5º, caput e inciso XXXVI, da Constituição Federal), cujo objetivo é a promoção da paz social por meio da pacificação dos conflitos.

Tratando-se de verbas trabalhistas, a prescrição ocorre em cinco anos, limitada há dois anos após o fim do contrato de trabalho (artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal).

A prescrição trabalhista interrompe-se com a distribuição da ação (art. 841, CLT c/c art. 240 CPC), que nesta demanda ocorreu no dia 12/08/2022, assim, conforme a lei e o entendimento de nossos tribunais, muitas das pretensões pecuniárias exigíveis pela autora, ou seja, anterior a 12/08/2017 estão prescritas (art. 7º, XXIX, CRFB c/c Art. 11, CLT).

Portanto, requer-se desde já, A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PECUNIÁRIAS EXIGÍVEIS ANTERIORMENTE A 12/08/2017, em especial o FGTS e cestas básicas.

Sendo esse o entendimento jurisprudencial da Justiça Trabalhista sobre o tema:

> *EMENTA - Classe: ATOrd - Ação Trabalhista - Rito Ordinário – Pólo passivo: A. B. L.B. A. S.M. C. S. M. - Instância: 1ª Instância – Data distribuição: 27/07/2021 - Órgão Julgador: 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS - Vara do Trabalho Magistrado: JUAREZ GUSMAO PORTELA - E, pelas razões de fato e de direito expostas na petição inicial, postulou: o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira rés, retificação da CTPS, a condenação das rés ao pagamento de saldo de salário, horas extras e DSR, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias vencidas e proporcionais com 1/3, adicional de periculosidade e reflexos, FGTS + 40%, multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT; a concessão do benefício da justiça gratuita; o arbitramento de honorários advocatícios -**PRESCRIÇÃO - A***

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

> ***presente ação foi ajuizada no dia 27.07.2021. Não houveram protestos por causas interruptivas ou suspensivas da prescrição - Diante disso, com fundamento no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, acolho a prejudicial de mérito suscitada pela ré, para declarar a prescrição de todas as pretensões de direitos postulados nesta ação, constituídos em período anterior a 27.07.2016****, ante a ocorrência da prescrição quinquenal trabalhista -* ***depósitos do FGTS*** *do período imprescrito (27.07.2016) até a extinção do contrato de trabalho (29.01.2021), sobre as verbas ora deferidas, além da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos.Para cálculo, deverá ser observada a remuneração anotada na CTPS (evolução salarial) - FGTS do período imprescrito (27.07.2016) até a extinção do contrato de trabalho (29.01.2021), sobre as verbas ora deferidas, além da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos; - horas extras do mês de janeiro/2021, com adicional de 50%, sem reflexos. (2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS - Vara do Trabalho – Processo 0000297-42.2021.5.23.0022 - Sentença - Data de assinatura: 20/07/2022).*

Excelência;

Ao aplicar a modulação dos efeitos do tema, fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em repercussão geral, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, relativamente aos contratos de trabalho em curso no momento do julgamento do STF, se o ajuizamento da ação para receber parcelas vencidas do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** ocorrer até **13 de novembro de 2019**, o trabalhador tem direito à prescrição trintenária1, que não é o caso da Reclamante, pois distribuiu a sua ação em **2022**.

No caso em tela e como já dito anteriormente o Reclamante protocolou a sua Reclamação trabalhista, **após a data de 13 de novembro de 2019**, prazo máximo determinado pelo Supremo Tribunal Federal, logo, desde já se requer a aplicação do prazo prescricional de 5 anos.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

DA EVENTUAL SENTENÇA CONDENATÓRIA LIMITADA AO VALOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL

Compete aduzir que, consoante o artigo 840, §1° da CLT, ensina que "*o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante*".

Logo, qualquer pedido que possa influir em condenação pecuniária deve ser quantificado, nos termos da lei trabalhista.

Nesse mesmo sentido, os artigos 141 e 492 do CPC, *in verbis*:

> *Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.*

E;

> *Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.*

Destarte, o processo trabalhista, assim como o Processo Civil está vinculado ao princípio da adstrição, logo, a prestação jurisdicional está adstrita aos pedidos formulados na petição inicial.

Todavia, caso a prestação jurisdicional se dê além do requerido inicialmente estaríamos frente a uma decisão *ultrapetita*.

A tese elencada é a corrente majoritária do TST, tanto que há o seguinte julgado:

> *RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. TRIBUNAL REGIONAL ENTENDEU QUE A DETERMINAÇÃO DE INDICAÇÃO DO VALOR DO PEDIDO NA EXORDIAL CONFIGURA A INDICAÇÃO DE VALORES COM BASE EM ESTIMATIVA, E NÃO A EXATA LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS. II. Tratase de discussão a respeito do julgamento dentro dos limites da lide, na hipótese em que a parte Autora atribui valores específicos aos pedidos constantes da petição inicial. III.*

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

Esta Corte Superior possui jurisprudência no sentido de que, na hipótese em que há pedido líquido e certo na petição inicial, o julgador fica adstrito aos valores atribuídos a cada um desses pedidos, da maneira que a condenação em quantia superior àquela fixada pelo Reclamante na reclamação trabalhista caracteriza violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015. lV. O Reclamante atribuiu valor específico a cada um dos pedidos formulados na inicial, de modo que esse patamar deve ser observado pelo julgador. V. Transcendência reconhecida. V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST; RR 1001027-77.2019.5.02.0026; Quarta Turma; Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos; DEJT 12/11/2021; Pág. 2757)

E;

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES ATRIBUÍDOS NA PETIÇÃO INICIAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES ATRIBUÍDOS NA PETIÇÃO INICIAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Em razão de provável caracterização de divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. VALORES ATRIBUÍDOS NA PETIÇÃO INICIAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte segue no sentido de que a atribuição de valores específicos aos pedidos formulados na petição inicial, sem registrar qualquer ressalva, fixa os limites da prestação jurisdicional, por expressa dicção do art. 492 do CPC. Precedentes. Na hipótese dos autos, contudo, a parte registrou expressamente, na exordial, que os valores elencados para cada um dos pedidos

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

> se tratava de mera estimativa, bem como pleiteou pela apuração do valor da condenação em liquidação. Assim, ao contrário do que entendera o e. TRT, os valores indicados na petição inicial devem ser considerados como estimativa das pretensões deduzidas, sendo que a apuração do valor da condenação deve ocorrer em liquidação, não havendo falar em limitação aos valores elencados na inicial. Recurso de revista conhecido e provido. (TST; RR 1000634-87.2018.5.02.0447; Quinta Turma; Rel. Min. Breno Medeiros; DEJT 22/10/2021; Pág. 4488)

Posto isso, os valores dos pedidos indicados na inicial não são meramente estimativos, mas sim, representam uma limitação na fase de liquidação.

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA DA RECLAMANTE

Urge coadunar que, a Reclamante não se enquadra aos requisitos ensejadores dos benefícios da justiça gratuita, portanto, resta impugnado o pedido.

Nesse sentido, a Reclamante, atualmente, é servidora do município de Cuiabá – MT, exercendo o cargo de cirurgia dentista conforme se observa no DOC008 (página 9, item 11) e DOC009 e para tal está recebendo salário a importância de R$ 5.886,22 (cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), ou seja, mais de cinco vezes o salário mínimo, e ainda, superior a 40% ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, descumprindo o art. 790, §§ 3° e 4º da CLT, portanto, a Reclamante não se enquadra nos requisitos autorizadores ao deferimento das benesses da justiça gratuita.

Nobre Julgador, diante da má-fé, desde já se requerer o indeferimento da Justiça Gratuita por parte da Reclamante, não fazendo jus a este direito e que a mesma seja condenada ao recolhimento das custas processuais e litigância de má-fé.

DO MÉRITO

DA VERDADE DOS FATOS

Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso ora Contestante vem às duras penas tentando manter as "*suas portas abertas*", não somente reflexo da crise sanitária que vem assolando o mundo e principalmente o nosso país, que, por consequência, levando ao caos financeiro chegando à inflação de dois dígitos;

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

E não somente esses reflexos, mas não poderia a Contestante deixar de registrar o fato que contribuiu no caos financeiro da Associação, os maus administradores que passaram pelo Hospital Militar, que deixaram um "*déficit*" financeiro que a nova presidência está tendo que administrar.

Excelência, hoje a nova presidência está focada em trazer benefícios aos seus associados, com transparecia de seus atos e tentando dar continuidade aos trabalhos realizados.

Hoje o Hospital Militar tem a missão clara em restaurar a instituição quadragenária, e os seus poucos recursos, estão sendo bem geridos para existir uma continuidade de trabalho e crescimento, apoio a saúde, não somente para os poucos associados que resistiram, mas possibilitando mais opções a saúde pública, principalmente com o credenciamento com o Sistema Único de Saúde que há anos estava suspenso;

Conspícuo Julgador, importante trazer à baila que, com "*garra*" e uma administração séria, transparente e consciente, o Hospital Militar vem reescrevendo sua história, combatendo as crises que acobertaram a ABSM-MT, tanto que hoje a Contestante, está verdadeiramente registrada no Sistema Único de Saúde (SUS) e possui parceria com 12 (doze) municípios da baixada cuiabana via consórcio, abrindo assim a sua porta a sociedade que precisa do SUS e não somente aos seus associados e dependentes, investindo o pouco que arrecada para poder ajudar e não fazer vistas grossas ao problema que enfrentamos na saúde brasileira.

Infelizmente, não está sendo fácil, mas a Contestante acredita no potencial do Brasil, e com este pensamento, que não poderia ser diferente, o Hospital dos Militares do Estado de Mato Grosso ora Contestante, zela, a fim de não permitir que pessoas com *segundas intenções*, prejudiquem o bom andamento desta instituição de Saúde, pois temos a responsabilidade em cuidar da saúde das pessoas.

DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS

Excelência, o Reclamante não apresenta nenhum documento que prove as suas teses, vem com argumentações vazias tentando de todas as formas, **confundir o poder judiciário**, posto isso, desde já, sobejam impugnados todos os documentos apresentados.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

DA RESCISÃO INDIRETA

Excelência, o pedido de rescisão indireta não deve ser aceito por este r. Juízo pois vai ao desencontro da realidade dos fatos e desde já se impugna, e ainda, conforme será comprovado.

Por oportuno, inexiste registro de que a reclamante notificou oficialmente a reclamada sobre sua rescisão indireta, conforme resta claro ao compulsar os Autos, restando descaracterizada.

Destarte que, a Reclamante não comprovou o encaminhamento de nenhuma notificação acerca de eventual rescisão indireta, portanto, resta descabida a alegação de rescisão indireta.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Reclamante requereu a importância de R$ 16.320,55 (dezesseis mil e trezentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) referente às verbas contratuais e rescisórias, todavia, tais verbas rescisórias não refletem a realidade, restando impugnado o pedido.

DO FGTS

Urge salientar que, a reclamante requereu valores prescritos a títulos de FGTS, posto isso, desde já se requer a declaração da prescrição de débitos de FGTS pleiteados anteriores a 12/08/2017.

Outrossim, o valor pleiteado não condiz com a realidade de salário recebido. Por oportuno, para o cálculo da multa de 40% de FGTS deverá ser considerado o instituto da prescrição, sobejando contestado o pedido.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

DA BAIXA NA CTPS E EVENTUAL LIBERAÇÃO DE GUIAS

Conforme anteriormente mencionado, a ausência de baixa da CTPS da reclamante é culpa exclusiva da Reclamante, uma vez que, até a presente data não compareceu à sede da reclamada a fim de realizar a baixa na CTPS, e ainda, compor sua situação em detrimento a seus direitos trabalhistas, assim como, se for o caso realizar a liberação das guias.

Destaca-se que, a reclamante não comprovou possuir os requisitos legais para ser inscrito no seguro e desemprego.

Por fim, Requer o seu Indeferimento, aguardando até o trânsito em julgado da presente demanda.

DAS CESTAS BÁSICAS

Compete aduzir que, o pedido de cesta básica não reflete a realidade, visto que a autora pleiteia por verbas já prescritas, logo, se requer a improcedência do pedido, assim como a declaração da prescrição das verbas pleiteadas antes de 12/08/2017, portanto, impugnado o pedido.

Inclusive, houveram 3 (três) pagamentos realizados no ano de 2020, que em eventual condenação ao pagamento deverá ser abatido (DOC010 ao DOC012).

Por oportuno, ressalta-se o cálculo da Reclamante está equivocado, visto que utilizou como base a importância de R$ 250,00 mensais, o que se sabe não proceder com a realidade, visto que o valor Ticket Alimentação veio sendo atualizado ao decorrer dos anos, posto isso, o Reclamante cobra além do que tem qualquer direito.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Reclamante pleiteia o pagamento da diferença do adicional de insalubridade, alegando que a Reclamada realizava o pagamento percentual de 20%, sendo que devia ser pago o patamar de 40%.

Convém mencionar que, a Reclamante não possui direito à insalubridade em grau máximo, vez que, nos termos do Laudo Técnico das Condições Ambientais de

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

Trabalho – LTCAT (DOC013), emitido pelo Engenheiro Especialista em Segurança do Trabalho Egmount da Costa Almeida, CREA 102.089.464-2, menciona que, os serviços odontológicos realizados no setor ambulatorial da Reclamada estão expostos a agentes nocivos e risco biológico.

Diante disto, concluiu que a insalubridade na função de odontologia na Reclamada deverá ser adimplida em grau MÉDIO no percentual de 20% de acordo com a NR 15 – Anexo 14, sendo insalubre, mas não periculosa.

De outro lado, por sempre zelar a saúde seus funcionários, os pagamentos do adicional de insalubridade pela Reclamada são realizados no percentual de 30%, conforme holerites de pagamentos em anexo (DOC014), ou seja, valor pago acima do determinado pelo LTCAT.

Posto isso, a Reclamante não possui direito à insalubridade em grau máximo, e ainda, cobra injustamente valores que não são devidos.

Por oportuno, a Reclamada nunca deixou de cumprir com suas obrigações legais, baseando-se na determinação legal do artigo 192 da CLT, *in verbis*:

> *Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.*

Desta forma, a Reclamada impugna o cálculo de adicional de insalubridade apresentado pela Reclamante, não fazendo jus tal pedido, pois a Reclamada paga o adicional de insalubridade no percentual de 30%, por todo o período trabalhado na instituição.

Por fim, Requer o seu total **INDEFERIMENTO,** assim como os seus reflexos e, caso Vossa Excelência entender de forma adversa, Requer-se a determinação de perícia técnica para estabelecer o grau de risco do cargo exercido.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

DO PAGAMENTO DO SALÁRIO DE JULHO DE 2017

Compete aduzir que, o pedido de pagamento do salário de julho 2017 não reflete a realidade, visto que a Reclamante pleiteia verba prescrita, logo, tal pedido recai na prescrição quinquenal, conforme exposto anteriormente e com isso se requer a total improcedência, portanto, resta impugnado o pedido.

DO PAGAMENTO DO 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

Urge salientar que, quanto ao pedido de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, tal pedido não condiz com a verdade, pois a data de admissão é divergente do alegado pela Reclamante, não refletindo a realidade no caso concreto, portanto resta impugnado o pedido.

DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Excelência, quanto ao pedido de pagamento de férias proporcionais, novamente a reclamante falta com a verdade dos fatos, uma vez que, com a data de admissão divergente do alegado pela Reclamada, tal pedido se encontra frágil e incorreto.

Portanto, resta impugnado o pedido, requerendo o seu **INDEFERIMENTO**.

CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ínclito Magistrado, em caso de eventual condenação, que se dê pelos índices e juros menos gravosos a fim de não prejudicar os direitos Reclamada.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Após a reforma Trabalhista, tem defendido o chamado princípio da litigância responsável na justiça do trabalho, onde as partes devem se pautar pela boa-fé objetiva, e pela razoabilidade das pretensões e teses defensivas postas em juízo.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

A lei 13.467/2017 impulsionou este princípio no Processo do Trabalho ao disciplinar a responsabilidade do Reclamante pelo pagamento de honorários, tantos periciais, mesmo sendo beneficiário de justiça gratuita, a responsabilidade por dano processual, e honorários advocatícios que decorrem da sucumbência.

Por fim, se Vossa Excelência entender pela eventual condenação, a Reclamada requer seja estipulado o valor mínimo de 5% (cinco por cento) de honorários advocatício, para medida de cálculo, conforme artigo 791 – A da CLT.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a CONTESTANTE requer:

1 – O deferimento da justiça gratuita, por ser uma Associação de Saúde Beneficente, sem fins lucrativos que não recebe nenhuma verba pública, em detrimento a sua situação financeira devidamente comprovada nos termos da documentação apresentada.

2 – Que seja declarada a prescrição de eventuais verbas trabalhista pleiteadas, pretéritas a 12/08/2017, em detrimento a prescrição quinquenal.

3 – Que em caso de eventual sentença condenatória seja limitada aos valores indicados na petição inicial, em detrimento ao princípio da adstrição.

4 – Que seja julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a presente reclamação trabalhista pelos fatos e provas apresentadas nessa defesa, principalmente o pedido de rescisão indireta.

5 – Que Seja **INDEFERIDO** a justiça gratuita por parte da Reclamante, uma vez que, é Servidora Pública Municipal, com o cargo de cirurgia dentista, perfazendo remuneração de R$ 5.886,22 (cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e ainda, furtou-se em comprovar sua hipossuficiência, descumprindo o §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT;

6 – Contesta todo e qualquer documento acostado pela Reclamante, conforme fundamentações apresentadas e requer a juntada dos documentos de defesa em anexo.

7 – A Reclamada ainda contesta:

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

Irretroatividade da Reforma Trabalhista		Impugna
Responsabilidade Solidária das Reclamadas		Impugna
Da Rescisão Indireta		Impugna
Insalubridade e Reflexos	R$ 95.568,82	Impugna
Das verbas Rescisórias	R$ 16.320,55	Impugna
Gratuidade da Justiça da Reclamante		Impugna
Juros e Correção Monetária		Impugna
Aviso Prévio Indenizado (57 dias)	R$ 7.410,00	Impugna
Saldo de Salário (11/30)	R$ 1.430,00	Impugna
Décimo Terceiro Proporcional (7/12)	R$ 2.275,00	Impugna
Décimo Terceiro Indenizado (1/12)	R$ 325,00	Impugna
Saldo de Julho de 2017	R$ 3.900,00	Impugna
Férias Proporcionais (3/12)	R$ 325,00	Impugna
1/3 Sobre Féria Proporcionais	R$ 222,22	impugna
Férias Indenizadas (1/12)	R$ 325,00	Impugna
1/3 Sobre Férias Indenizadas	R$ 108,33	Impugna
FGTS	R$ 18.720,00	Impugna
Multa FGTS 40%	R$ 7.488,00	Impugna
Liberação das Guias SD/CD		Impugna
Cesta Básica	R$ 15.000,00	Impugna
Da Estimativa dos cálculos de Liquidação		Impugna
Honorários Advocatícios fixados em 15%		Impugna
Valor da Causa	R$ 153.097,37	Impugna

8 – Que seja condenada a Reclamante as custas processuais e honorários advocatícios na forma da lei.

9 – Em caso de eventual condenação que sejam descontados os valores já pagos, conforme descrito na contestação.

Requer, ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, no depoimento pessoal do senhor Juscelino Pinto de Figueiredo, a oitiva de testemunhas, bem a produção de prova documental.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70

Nesses termos, pede e espera **DEFERIMENTO**.

Cuiabá – MT, 26 de setembro de 2022.

DELCIO JULIO BENTO JUNIOR

OAB/MT 15.302

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7aabb70
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211232490900000030715812?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211232490900000030715812

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cel. Thogo da Silva Pereira, 906, Bairro Goiabeiras Cuiabá-MT, com CNPJ/MF n.º 03.926.987/0001/68, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Jose Kleber Duarte Santos**, em nome e como **MANTENEDORA DO HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ n.º 07.661.144/001-38, com sede na Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, 906, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, **LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da **OAB/MT 2090**, **JULIETA MARINHO PIRES CEZÁRIO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da **OAB/MT 14.272**, e **LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da **OAB/MT 17.020** e **RODRIGO ALVES ALMEIDA GIL,** brasileiro, solteiro, estagiário, portador da **OAB/MT 18.770/E,** todos com endereço para intimação na Rua Ten. Cel. Thogo da Silva Pereira, nº: 906, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT onde recebem intimações de estilo, quem confere os mais amplos e gerais poderes para o foro geral, com a cláusula **AD JUDICIA**, podendo peticionar e requerer ante qualquer foro, instância ou Tribunal, pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade econômica mista ou pessoas físicas em geral propondo ações competentes contra quem de direito e defendendo-o das quais lhe forem propostas, usando de todos os recursos jurídicos e legais disponíveis, acompanhando tudo até o final julgamento, podendo praticar todos os atos judiciais necessários inclusive os ressalvados pelo Art. 105 do C.P.C, quais sejam: confessar, transigir, receber, dar quitação, firmar compromisso, podendo também quando réu, reconhecer procedência do pedido quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação, fazer respectivas habilitações de crédito, prestar compromisso como sindico e ou inventariante nos termos respectivo.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2020.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DE MT
CEL. PM. RR. JOSE KLEBER DUARTE SANTOS
Diretor Presidente

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - ad8bae6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211242779200000030715833?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211242779200000030715833

ADVOGADOS ASSOCIADOS
LUIZ CEZÁRIO ADVOCACIA e CONSULTORIA

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da **OAB/MT 2.090,** com endereço para intimação na Rua Ten Cel. Thogo Pereira da Silva, nº 906, bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, substabeleço **COM RESERVAS** de poderes, à **DELCIO JULIO BENTO JUNIOR**, brasileiro, advogado, portador da **OAB/MT nº 15.302,** com escritório profissional na Rua Gralha Azul, Qdra 28, nº 18, bairro Jardim Santa Amália, Cuiabá– MT, com os poderes que me foram outorgados por **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe.

Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2021.

LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
OAB/MT 2090

Rua Sergipe nº 147, Bairro Nova Várzea Grande,
Cep: 78.135-665 Várzea Grande – MT Fone: (065) 3927 – 4041
E-mail:luizcezario.cezario@gmail.com

PJe
Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 1c780b6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211242817900000030715834?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211242817900000030715834

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

Registradora do 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de Cuiabá, MT.
Ilmª. Srª. Glória Alice Ferreira Bertoli - Tabeliã

REQUERIMENTO

Pessoa Jurídica:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DDE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABSM-MT
Registro de Pessoa Jurídica nº:	CNPJ nº: 03.926.987/0001-68
Endereço:	RUA Ten. Cel. Thogo da Silva Pereira nº 905
	CEP 78032-105 – B. Goiabeiras Cuiabá MT
Representante legal:	JOSÉ KLEBER DUARTE SANTOS
Nacionalidade: Brasileira	
Naturalidade: Grajau - MA	
Profissão: Militar – Coronel PM RR	
Filiação: PAI: Antonio Viana Santos	
MÃE: Maria Diana Duarte Santos	
RG nº 870466 – PM/MT	Órgão Emissor: MT — CPF nº: 042.016.393-04
Endereço:	Rua B Quadra 04 nº 39 COESA Bairro Verdão Cuiabá MT
Telefone: (65)99982-0105	
E-mail: kleberdsantos@hotmail.com	

Vem com o devido respeito na presença de Vossa Senhoria requerer, que se digne em determinar o registro em ***PESSOAS JURÍDICAS do*** (s) seguintes (s) documento (s):

- **Ata de Ratificação de Posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal - Gestão 2020/2023**
- **Lista de Presença**

Para tanto faço juntar toda a documentação em 02 vias originais.

São os precisos termos em que pede e espera deferimento.

Cuiabá – MT, 06 de outubro de 2020

JOSÉ KLEBER DUARTE SANTOS- Cel. RR.PM
PRESIDENTE DA ABSM/MT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro/MT - Fone: (65)3052-8609 - Fax: (65)3052-8608
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - email: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURIDICA - O.S. 591717 - Liv. A- 1950 - Fls. 195/213
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
Protocolado em: 05/11/2020 sob nr. 370214
Registrado em: 05/11/2020 sob nr.35817
Averbado ao prot. nr.388930 e reg. nr. 34533
Reg. por: Renir Aparecido dos Santos - Emol: R$ 163,05
Em testemunho [illegible] da verdade
Renir Aparecido dos Santos - Tabeliã Substituta

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180.
BJT10947 - R$187,2 - Digital;
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 1ac8ae9

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraida do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

196

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180,
BJT10947 - R$187,2 - Digital.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58
OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

ATA DE RATIFICAÇÃO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO- ABSM/MT PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 09h:00min, no auditório da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso – ABSM-MT, na Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira nº: 905, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá /MT, CEP: 78.032-105, deu-se início ao ato solene de posse, através do mestre de cerimônia, Sr. Alberto Massashi Iwakura, brasileiro, casado, CPF nº 205.027.539-00, que convidou o **Sr. Alfredo de Oliveira Lopes, brasileiro, casado, portador do RG/PMMT nº 870.067, CPF nº 045.991.521-53, residente e domiciliado na rua Tocantinópolis, Quadra 12, nº 12, bairro CPA I, Cuiabá/MT**, neste ato como presidente do Conselho Fiscal eleito e representante da ABSM/MT e condutor da Cerimônia de Posse. convidou a autoridades presentes, para que fizesse assento a mesa. Em seguida, passou os trabalhos para ao mestre da Cerimonia, Sr. Alberto Massashi Iwakura, que nomeou a Srª. Elisangela Batista da Silva, brasileira, casada. Portadora do RG nº 994.654 SSP/MT e do CPF nº: 794.701.571-68, residente e domiciliada a Rua das Cegonhas, Quadra: 37, Casa nº: 13, Bairro: Santa Amália, Cuiabá/MT, como secretaria "AD-HOC" e Sr. Rodrigo Alves Almeida Gil, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 20032048 SSP/MT e do CPF nº 040.908.331-32, residente e domiciliado a rua Taperapicó, nº 99, bairro Novo Terceiro, Cuiabá/MT, como auxiliar "AD DOC", e convidou os presentes para execução do Hino Nacional. Após este ato, o mestre de cerimônia destacou a presença de algumas autoridades presentes, e passou a pronunciar o relato de forma sucinta o porquê da ratificação da posse e do transcorrer das eleições que se deu oportunidade ao **DAR POSSE DA DIRETORIA ELEITA que tomaria posse NO DIA 07/01/2020** e que fora suspensa por ordem judicial oriunda do pedido de **tutela antecipada de caráter pessoal em desfavor do Cel. RICARDO ALMEIDA GIL e Cel. JOSÉ KLEBER DUARTE DOS SANTOS, versando sob impugnação para discussão proferida pelo MM. Juiz Paulo Toledo Ribeiro Silva, juiz plantonista, ação de nº 1061550-09.2019.811.0041 e motivada pela decisão proferida pela MM. Juíza da 10ª vara cível da comarca de Cuiabá no presente processo in digitado proferindo a total improcedência dos pedidos elencados na inicial, revogando a liminar que concedeu a suspensão do ato de posse da diretoria eleita por voto, cumprindo através do ato de cumprimento de sentença judicial voluntários do**

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 1ac8ae9

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

197

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetua a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180.
BJT10947 - R$187,2 - Digital
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

processo nº 1061550-09.2019.811.0041, que tramita na 10ª Vara Civil da Comarca de Cuiabá no dia 23 de setembro de 2020. E deu as boas-vindas aos novos integrantes eleitos para direção da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso para o Quadriênio 2020/2023. E em seguida passou a ler o ato de proclamação dos associados efetivos eleitos, da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO, a Comissão Eleitoral da ABSM/MT, comunica aos Associados o resultado final do pleito da eleição para Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, Quadriênio 2020/2023 votação realizada em 06/10/2019 (Domingo), registrado e publicado a *ATA Nº: 13 DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL em 07/10/2019* (segunda feira), sendo proclamado e eleito a *CHAPA 1 – "TRANSPARÊNCIA E LEALDADE"* tendo como Diretor Presidente do *CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO*: ***José Kleber Duarte Santos*** - Diretor Presidente, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG/PMMT nº: 870.466, CPF 042.016.393-04, residente e domiciliado a Rua: B, Quadra: 04, nº: 39, Coesa Bairro Verdão - Cuiabá-MT; ***José Firmino Neto*** - Vice Presidente, brasileiro, solteiro, portador do RG/PMMT nº: 873.208, CPF: 103.546.971-53, residente e domiciliado a Avenida: Dos Andradas, nº: 275, Bairro: Centro – Jauru/MT; ***Jonas Pinto de Figueiredo*** - Diretor Administrativo, brasileiro, solteiro, portador do RG/PMMT nº: 883.765, CPF: 176.109.741-53, residente e domiciliado a Rua: Bom Sucesso, Quadra: 27, Lote: 06, Bairro: Jardim Santa Laura – Cuiabá/MT; ***Eugênio Neris de Assunção***- Suplente do Diretor Administrativo, brasileiro, casado, portador do RG/PMMT nº: 872.241, CPF: 205.254.511-53, residente e domiciliado a Travessa da Independência nº: 110, Condomínio Portal do Rio, Bloco F, Apartamento 101, Bairro: Alameda, Várzea Grande/MT; ***Ozeni Minervino*** - Diretor de Benefícios, brasileiro, casado, portador do RG/PMMT nº: 877.567, CPF: 441.899.741-53, residente e domiciliado a Rua: Airton Sena, Quadra: 16, nº: 183, Bairro: Novo Colorado – Cuiabá/MT; ***Davi Manoel de Campos*** - Suplente do Diretor de Benefícios, brasileiro, casado, portadordo RG/PMMT nº: 875.371, CPF: 314.099.621-72, residente e domiciliado a Rua: Beija Flor, Quadra: 11, Lote: 09, nº: 20, Bairro: Cohab Santa Isabel - Várzea Grande/MT; ***Luiz Carlos Clarentino de Souza*** - Diretor de Saúde, brasileiro, solteiro, portador do RG/CBMMT nº: 000.116, CPF: 208.866.671-00, residente e domiciliado a Rua Embauval, Travessa Dom Aquino Correa, nº: 417, Bairro: Centro Norte - Embauval - Várzea Grande/MT; ***Elifas José Ribeiro*** - Suplente do Diretor de Saúde, brasileiro, casado, portador do RG/PMMT nº: 872.940, CPF: 143.359.801-91,

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 1ac8ae9

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

198

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180.
BJT10947 - R$187,2 - Digital.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

residente e domiciliado a Rua: 306, Quadra: 94, nº: 38, Bairro: Tijucal - Cuiabá-MT; ***Zênio Vieira Santana*** – Diretor Financeiro, brasileiro, viúvo, portador do RG/PMMT nº: 870.380, CPF: 140.207.174-43, residente e domiciliado a Rua: H, Quadra: 45, nº: 02, Bairro: Novo Horizonte - Várzea Grande/MT; ***Atanael Marques Bandeira*** - Suplente do Diretor Financeiro, brasileiro, casado, portador do RG/PMMT nº: 872.458, CPF: 137.970.341-72, residente e domiciliado a Rua: Quatro de Janeiro nº: 712, Bairro: Jardim Leblon - Cuiabá/MT. **CONSELHO FISCAL:** ***Alfredo de Oliveira Lopes*** - Presidente, brasileiro, casado, portador do RG/PMMT nº: 870.067, CPF: 045.991.521-53, residente e domiciliado a Rua Tocantinópolis, Quadra 12, nº: 12, Bairro: CPA I – Cuiabá/MT; ***Paulo Fernando de Freitas Albuquerque*** - Vice Presidente, brasileiro, casado, portador do RG/PMMT nº: 876.793, CPF: 625.504.974-49, residente e domiciliado a Avenida Gonçalo Botelho de Campos, nº: 2728, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande/MT; ***Alamier Benedito de Almeida*** - 1° Secretário, brasileiro, casado, portador do RG/PMMT nº: 878.535, CPF: 544.659.661-72, residente e domiciliado a Rua Comendador Henrique, nº: 1145, Bairro: Dom Aquino - Cuiabá-MT; ***Firmino Nepomuceno Mendes*** - Suplente do 1ºSecretário, brasileiro, casado, portador do RG/PMMT nº: 876.255, CPF: 241.590.261-68, residente e domiciliado a Praça Expedicionário Amarilio Gonçalves nº: 68, Bairro Centro - Santo Antônio do Leverger/MT; ***Celso Zanesco*** - 2° Secretário, brasileiro, casado, portador do RG/PMMT nº: 872.487, CPF: 208.459.011-68, residente e domiciliado a Rua: L, nº: 23, Bairro Jardim União - Várzea Grande/MT; Sr. ***Vandir Metello*** – Suplente do 2° Secretário, brasileiro, casado, portador do RG/PMMT nº: 870.641, CPF: 081.118.801-97, residente e domiciliado a Rua: Fortunato F. de Carvalho, nº: 282, Bairro: Cidade Alta – Cuiabá/MT; ***Amaury Pereira de Souza*** - Relator, brasileiro, casado, portador do RG/CBMMT nº: 000.543, CPF: 141.004.101-82, residente e domiciliado a Rua: 6, Quadra: 11, nº: 38, Bairro: Campo Verde – Cuiabá/MT e ***Adualdo Teixeira dos Santos*** - Suplente de Relator, brasileiro, casado, portador do RG/PMMT nº: 880.415, CPF: 178.826.211-53, residente e domiciliado a Rua 1° de Maio, nº: 51, Bairro: Jardim Leblon – Cuiabá/MT. O Ato Solene de Posse da Nova Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleita para Gestão 2020/2023, nesta Cerimonia de Posse dos Conselhos em deferência a ***ATA Nº: 13 DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL*** em 07/10/2019 (segunda feira), da eleição, onde o Presidente da Comissão Eleitoral, deu publicidade e informou a todos que fora público no Diário Oficial do Estado (DOE) nº: 27606, Página 118 no dia 8 de outubro de 2019 (terça-feira). Em Seguida Passou proceder a chamada dos eleitos, para se posicionarem a frente à mesa de honra para o ato da posse, e assim dando início a posse dos eleitos realizada neste dia três de Outubro do ano de dois

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 1ac8ae9

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180;
BJT10947 - R$187,2 - Digital.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

199

mil e vinte e desta feita foram empossados os seguintes membros: Dos ***CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCAL***: já relacionado retro. Em seguida, o Sr. Alberto Massashi Iwakura convidou a diretoria administrativa e fiscal para pronunciar o juramento de obediência aos Estatutos Sociais, Regimento Interno e a Constituição Federal e Estadual: "**PROMETEMOS EXERCER COM DIGNIDADE E INDEPENDÊNCIA A MINHA GESTÃO RESPEITANDO A CONSTITIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E PRINCIPALMENTE CUMPRIR OS DITÂMES ESTATUTÁRIOS NA DEFESA DOS INTERESSES DOS ASSOCIADOS DE NOSSA INSTITUIÇÃO**", o que foi feito em seguida o Sr. Alberto Massashi Iwakura declarou solenemente, **EMPOSSADOS** todos os Membros eleitos, neste dia três de Outubro do ano de dois mil e vinte, o mestre de cerimônia fez registro do impedimento ocorrido quando da posse no dia sete de janeiro de 2020, por oficial de justiça e de sua liberação pela justiça da **ATA DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA JUDICIAL VOLUNTÁRIA DO PROCESSO NUMERO 1061550-09.2019.811.0041, QUE TRAMITA NA 10ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CUIABÁ, ao vigésimo terceiro dia de setembro de dois mil e vinte, na sede da associação beneficente de saúde dos militares do estado de mato grosso, associação de classe de primeiro grau, sem fins econômicos, tendo a sua sede localizada na rua Cel. Thogo da Silva Pereira, 906, bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, com CNPJ/MF nº 03.926.987/0001-68. Compete aduzir que o senhor Dival Pinto Martins foi nomeado Presidente Transitório pelo processo número 1061550-09.2019.811.0041, que tramita na 10ª Vara Civil da Comarca de Cuiabá, com objeto a legalidade das eleições ocorridas em outubro de 2019; na respeitável sentença a Excelentíssima Juíza Julgou pela total improcedência dos pedidos elencados na inicial dos pré-candidatos que constituíam a chapa 06 – unidos pela saúde, revogando também a liminar que autorizava a permanência da Presidencia Transitória; posto isto, pelo presente expediente o senhor Dival Pinto Martins, entrega as chaves, assim como a posse da associação ao senhor José Kleber Duarte, eleito democraticamente; fica determinado por convenção das partes o prazo de 05 (cinco) dias para a prestação de contas dos atos administrativos da Presidência Transitória durante sua gestão, em detrimento da ABSM-MT e CAM, uma vez que a geriu financeiramente, nestes termos assinam aas partes e testemunhas abaixo. PRESIDENTE JOSÉ KLEBER DUARTE SANTOS; PRESIDENTE TRANSITÓRIO DIVAL PINTO MARTINS; ADVOGADO DELCIO JULIO BENTO JUNIOR; JURIDICO DA PRESIDENCIA TRANSITORIA JOSLEINE VIRGINIA FERREIRA.** Assim nos termos da lei os

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 1ac8ae9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211242981400000030715835?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211242981400000030715835

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

200

Conselhos de Administração e Fiscais da Associação Beneficente de Saúde dos Militares de Mato Grosso – ABSM/MT, estavam legalmente empossados para administrar a instituição no período 2020/2023. Prosseguindo e agradecendo a todos os presentes, convida-os para o coffe brake. No final abriu a palavra a quem quisesse fazer uso dela, e em não havendo ninguém, o Presidente da mesa agradeceu a todos os presentes, mandando eu Srª. Elisangela Batista da Silva, Secretaria "AD-HOC" que lavrasse a presente ata que foi devidamente lida por mim e após assinada pelo Presidente e pelos Membros do Conselho Administrativo e Fiscal recém-empossados. e por mim Secretária "AD-HOC", a qual dou fé encerrando-se assim o ato solene de Posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o Quadriênio 2020/2023 da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso – ABSM/MT. Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2020.

Elisangela Batista da Silva
Secretária "AD-HOC"

Alberto Massashi Iwakura
Mestre de Cerimônia

Dr. Luiz Augusto Pires Cezário
Advogado-OAB-MT-2090

Rodrigo Alves Almeida Gil
Auxiliar "AD-HOC"

José Kleber Duarte Santos
Diretor Presidente da ABSM/MT

José Firmino Neto
Vice-Presidente da ABSM/MT

Jonas Pinto de Figueiredo
Diretor Administrativo

Eugênio Neris de Assunção
Suplente do Diretor Administrativo

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 160.
BJT10947 - R$187,2 - Digital.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 01a7ca5

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

Ozéni Minervino
Diretor de Benefícios

Davi Manoel de Campos
Suplente do Diretor de Benefícios

Luiz Carlos Clarentino de Souza
Diretor de Saúde

Elifas José Ribeiro
Suplente do Diretor de Saúde

Zênio Vieira Santana
Diretor Financeiro

Atamiel Marques Bandeira
Suplente do Diretor Financeiro

Alfredo de Oliveira Lopes
Presidente do Conselho Fiscal

Paulo Fernando de F. Albuquerque
Vice Presidente do Conselho Fiscal

Alamir Benedito de Almeida
1º Secretário

Firmino Nepomuceno Mendes
Suplente do 1º Secretário

Celso Canesco
2º Secretário

Vandir Metello
Suplente do 2º Secretário

Amaury Pereira de Souza
Relator

Adnaldo Teixeira dos Santos
Suplente do Relator

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180.
BJT10947 - RS187,2 - Digital;
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Theyna Silva Sampaio

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 01a7ca5

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180.
BJT10947 - R$187,2 - Digital.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

TABELIONATO E REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PESSOA JURIDICA - O.S. 591717 - Liv. A- 1950 - Fls. 195/213
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
Protocolado em: 05/11/2020 sob nr. 370214
Registrado em: 05/11/2020 sob nr.35817
Averbado ao prot. nr.368930/e reg. nr. 34533
Reg. por: Renir Aparecida dos Santos - Emol: R$ 183,06
Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta

TABELIONATO E REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058
Selo de Controle Digital
Codigo do Ato: 103.107.108.534
BLF72983 - 163,06
Selo de Controle Digital
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

TABELIONATO E REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PESSOA JURIDICA - O.S. 591717
CERTIDÃO
Certifico que o registro deste Ata de Ratificação também foi averbado à margem do registro inicial (PJ625)

CUIABÁ-MT, 5 de novembro de 2020
Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 01a7ca5

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180.
BJT10947 - R3187.2 - Digital.
Consulte: www.tjmtjus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SÁUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABSM-MT

HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – HM

RELAÇÃO DE PRESENÇA DA ATA DE POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL – GESTÃO 2020/2023

LISTA DE PRESENÇA – 05/10/2020

Nº	NOME	Nº DOCUMENTO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro/MT - Fone: (65) 3052-8609 - Fax: (65) 3052-8609
Tabeliã: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registrocentro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S.591717
CERTIDÃO

Certifico que esta lista de presença é parte integrante do **Registro nº. 35817, datado de 05/11/2020.**

CUIABÁ-MT, 5 de novembro de 2020.

Em testemunho ( ) da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta

Luiz Augusto Pires Cardoso
CPF nº 220.173.308-62
OAB/MT - 20980

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 01a7ca5

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180.
BJT10947 - R$187,2 - Digital.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
PJe - Processo Judicial Eletrônico

203

26/10/2020

Número: **1061550-09.2019.8.11.0041**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**
Última distribuição : **17/01/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0000**
Assuntos: **Eleição**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS (AUTOR(A))	DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA (ADVOGADO(A))
ERASMO NASCIMENTO MARQUES (AUTOR(A))	DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA (ADVOGADO(A))
EDNEY GONCALO DE ARAUJO (AUTOR(A))	DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA (ADVOGADO(A))
EDSON LEITE DA SILVA (AUTOR(A))	DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA (ADVOGADO(A))
RICARDO ALMEIDA GIL (REU)	DELCIO JULIO BENTO JUNIOR (ADVOGADO(A))
JOSE KLEBER DUARTE SANTOS (REU)	SONNY JACYNTHO TABORELLI DA SILVA (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. (REU)	Luiz Augusto Piras Cezário (ADVOGADO(A)) JULIETA MARINHO PIRES CEZARIO FERREIRA (ADVOGADO(A)) JOSLEINE VIRGINIA FERREIRA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40332336	01/10/2020 18:25	Sentença	Sentença

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 01a7ca5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211243077200000030715836?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211243077200000030715836

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato 180.
BJT10947 - R$187,2 - Digital.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

PJE 1061550-09.2019

Vistos.

O objetivo dos embargos de declaração é a manifestação sobre ponto obscuro, contraditório, omisso ou corrigir erro material existente na decisão em sentido amplo (art. 1022, incisos I, II e III do NCPC).

Analisando os Embargos de Declarações não vislumbro os vícios apontados, motivo pelo qual os presentes embargos merecem total rejeição, tendo em vista que não se prestam a modificá-la.

Por amor ao debate, frisa-se que a sentença que confirmar, conceder ou revogar tutela antecipada **produz efeitos imediatos nos termos do art. 1.012, § 1º, V do CPC**, não havendo a necessidade constar na sentença se produz ou não efeitos imediatos.

Com essas considerações, **REJEITO** os embargos de declaração de id. 40237676, mantendo intacta a sentença de 39393650.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinii Savana Bosse Sabola Ribeiro

Juíza de Direito

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 8794794

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180.
BJT10947 - R$187,2 - Digital.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

204

PJE 1061550-09.2019

Vistos.

O objetivo dos embargos de declaração é a manifestação sobre ponto obscuro, contraditório, omisso ou corrigir erro material existente na decisão em sentido amplo (art. 1022, incisos I, II e III do NCPC).

Analisando os Embargos de Declarações não vislumbro os vícios apontados, motivo pelo qual os presentes embargos merecem total rejeição, tendo em vista que não se prestam a modificá-la.

Por amor ao debate, frisa-se que a sentença que confirmar, conceder ou revogar tutela antecipada **produz efeitos imediatos nos termos do art. 1.012, § 1º, V do CPC**, não havendo a necessidade constar na sentença se produz ou não efeitos imediatos.

Com essas considerações, **REJEITO** os embargos de declaração de id. 40237676, mantendo intacta a sentença de 39393650.

Intime-se. Cumpra-se.

Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
PJEDAWPNQQKQK
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PESSOA JURIDICA - O.S. 591717
CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 35817, datado de 05/11/2020
CUIABÁ-MT, 5 de novembro de 2020
Em testemunho ( ) da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelã Substituta

PJEDAWPNQQKQK

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI
Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

205

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180.
BJT10947 - R$187,2 - Digital;
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

Visto.

António Ribeiro de Moraes, Erasmo Nascimento Marques, Edney Gonçalo de Araújo e Edson Leite da Silva, ajuizaram Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência de Natureza Cautelar em desfavor de Ricardo Almeida Gil e José Kléber Duarte Santos, todos devidamente qualificados nos autos, alegando que são associados da ré e se candidataram ao processo eleitoral para o quadriênio 2020/2023, pela chapa 6 – Saúde para Todos, todavia, a Comissão Eleitoral acolheu as teses de impugnações sobre os mesmos, em razão da existência de processos judiciais, com rasas fundamentações acerca da conduta ilibada dos autores, e que o autor Antônio não poderia ser candidato porque não reside nesta Capital.

Narram diversas irregularidades praticadas pela comissão eleitoral e que ela foi parcial, favorecendo informações/cadastros dos associados aptos a votarem aos requeridos Ricardo e José (chapa 1 – Transparência e Lealdade), vez que os integrantes da comissão eram amigos íntimos dos réus e que estes não possuem idoneidade moral.

Discorre sobre a péssima gestão dos requeridos por oito anos e as supostas irregularidades praticadas por eles na administração.

Asseveram que não existe o pré-requisito do candidato não responder a processos, ainda mais quando eles não têm nada a ver com a Associação e que foi arbitrária a decisão de que o candidato deveria residir na Capital; que mesmo com a existência de chapa única, não foi possível o procedimento de aclamação e como a urna já estava programada para a disputa das duas chapas, a Comissão Eleitoral decidiu que os votos na chapa 6 seriam considerado nulos.

Aduzem que mesmo assim os autores obtiveram a maioria dos votos, sendo 69 para a chapa 1, 80 para a chapa 6 e 2 em branco, e questionam a quantidade de votos apurados em favor dos réus, já que não obtiveram acesso ao boletim da urna e que a mesa receptora de votos atuou de forma parcial.

Afirmam que deve ser respeitada a vontade da maioria dos eleitores, e requerem a concessão da tutela de urgência para que seja determinada a suspensão da decisão da comissão eleitoral que julgou procedente a impugnação

Assinado eletronicamente por: SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO - 21/09/2020 15:32:05
https://pjedoc.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQTRGDWLY

Conferido ao 1.º Ofício 30/11/20 Sofia Brasão.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 8794794

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

206

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180
BJT10947 - R$187,2 - Digital.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594428 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

contra Edson, Edney e Erasmo; que seja suspensa a posse do requerido José Kleber e determinada a posse dos autores. No mérito, pugnam pela procedência da demanda, para que seja declarada nula a decisão da comissão eleitoral que acolheu a impugnação, consequentemente confirmada a liminar acerca da posse dos autores nos cargos para os quais foram eleitos e que os requeridos sejam condenados ao pagamento das verbas sucumbenciais.

Em sede de plantão, foi deferido em parte o pedido liminar, suspendendo os efeitos da decisão de impugnação da chapa dos autores, bem como a posse de quaisquer candidatos, até o julgamento do mérito (Id. 27698211).

A parte autora peticionou, requerendo a emenda da inicial para juntar o estatuto da associação alterado e a reconsideração da decisão, para que seja determinada a posse dos autores nos cargos em que foram eleitos (Id. 27747868).

A parte autora informa o descumprimento da liminar, argumentando que os réus tomaram posse dos cargos (Id. 27819584).

O processo foi originalmente distribuído para a 5ª Vara Cível desta Capital.

O réu José Kléber compareceu aos autos, alegando prevenção do juízo da 3ª Vara Cível desta Capital; que a inicial está pela metade e rebate a decisão que deferiu o pedido urgente dos autores (Id. 27826686).

O juízo da 5ª Vara Cível determinou a remessa dos autos para esta Vara, em razão da conexão com o processo de n. 1042109-42.2019.8.11.0041 (Id. 27939195).

A parte autora peticionou, requerendo a reconsideração da decisão, ao argumento de que o processo deveria ser remetido para a 3ª Vara Cível desta Capital (Id. 27957976).

Novamente foi determinada a remessa do processo (Id. 27966491).

A Associação peticionou requerendo a intervenção no processo como assistente litisconsorcial (Id. 28101636).

Recebidos os autos nesta Vara Cível, foi determinada a intimação da parte autora para corrigir o polo passivo da ação e apresentar a inicial de forma organizada e na sequência das páginas (Id. 28116404).

A parte autora emendou a inicial, incluindo no polo passivo a Associação Beneficente de Saúde dos Militares de Mato Grosso – ABSM-MT.

A Associação ré informou a interposição de Agravo de Instrumento (Id. 28571213).

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 8794794

MT Cuiabá

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 190.
BJT10947 - R$197,2 - Digital.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

207

Consta comunicação do TJMT dando conhecimento acerca da decisão que indeferiu o efeito suspensivo no recurso de AI interposto pelo réu Ricardo (Id. 28696179).

Parecer do Ministério Público consta no arquivo de Id. 28705716.

No arquivo de Id. 29033650 há decisão indeferindo o pedido de reconsideração de ambas as partes, e acolhido o parecer ministerial para que o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso designasse um oficial da Polícia Militar e associado, para assumir transitoriamente a presidência da ABSMT/MT.

A Associação e José Kléber informaram a interposição de recurso Agravo de Instrumento (Id. 29274675 e 29283281).

O réu Ricardo de Almeida Gil apresenta contestação (Id. 29673491), levantando preliminar de ilegitimidade passiva, inépcia da inicial e cerceamento de defesa por faltar documentos na inicial e que a ordem está confusa. No mérito, aduz que foram cumpridos todos os atos legais para a eleição; que a escolha dos membros da comissão eleitoral foi de forma democrática; que os autores não impugnaram a chapa 01 – dos réus; discorre sobre o acerto da decisão da comissão eleitoral ao julgar procedente a impugnação da candidatura dos autores e eles promoveram a substituição dos integrantes da chapa; que a Comissão Eleitoral aceitou a candidatura de Antônio, mesmo residindo fora da comarca; que a chapa 6, com novos integrantes, só não concorreu porque um de seus membros (Valdir Marcolino Vieira) renunciou e a substituição requerida pelos autores foi intempestiva. Requer o acolhimento das preliminares ou a improcedência dos pedidos.

O réu José Kléber também apresenta defesa (Id. 30059102), levantando preliminar de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva. No mérito, afirma que a comissão eleitoral agiu de maneira razoável e dentro de suas atribuições; que houve a substituição dos integrantes da chapa 06 – dos autores, e que ela só não concorreu porque um deles desistiu. Rebate as demais alegações da parte autora. Requer o acolhimento das preliminares ou a improcedência da demanda, com a condenação da parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé e nas verbas de sucumbência.

Os réus se insurgem contra o presidente interino Dival Pinto Martins (Id. 30701633).

A Associação, representada pelo presidente provisório, peticiona no arquivo de Id. 31166297, asseverando a ocorrência de diversas irregularidades na gestão e administração.

Consta comunicação do TJMT dando conhecimento que foi negado provimento ao recurso de AI interposto pelo réu Ricardo (Id. 31917896).

A parte autora e os réus peticionam requerendo o julgamento

Assinado eletronicamente por: SINTI SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO - 21/09/2020 15:22:05
https://click.pjdapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQTRGDWLY

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Presidente Getúlio Vargas, 141 - Centro - 78005-370 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3052-8609 - www.primeirooficio.com.br

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 8794794
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211243185300000030715837?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211243185300000030715837

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

208

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180
BJT10947 - R$187,2 - Digital
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58
OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

antecipado da lide (Id. 32002647, 32065854 e 32070299).

A ré Associação peticiona (Id. 32181015) requerendo que a petição de Id. 31166307 seja recebida como peça contestatória, todavia, tal Id. remete a documento, assim o correto seria o Id. 31166297, na qual apontas supostas irregularidades na gestão e administração da Associação.

Consta comunicação do TJMT dando conhecimento acerca da decisão que indeferiu o efeito suspensivo no recurso de AI interposto pelo réu José (Id. 32728914).

O réu José peticiona reforçando que não houve votos em favor de Edson, já que ele foi substituído por Antônio, conforme cadastrado na urna (Id. 35787006).

Consta comunicação do TJMT dando conhecimento que não foi conhecido o recurso de AI interposto pela ré Associação, em razão da desistência da mesma (Id. 36296962).

É o extenso, mas necessário relatório.

Decido.

Trata-se de Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência de Natureza Cautelar ajuizada por **Antônio Ribeiro de Moraes, Erasmo Nascimento Marques, Edney Gonçalo de Araújo** e **Edson Leite da Silva,** em desfavor de **Ricardo Almeida Gil, José Kléber Duarte Santos** e **Associação Beneficente de Saúde dos Militares de Mato Grosso – ABSM-MT.**

Não tendo as partes interesse na produção de outras provas, consoante os princípios da celeridade e economia processual, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

Primeiramente, não há falar em prevenção do juízo da 3ª Vara Cível, vez que as partes e os pedidos desta demanda são diferentes, não incidindo o disposto no art. 286, II, do CPC.

Quanto a preliminar de inépcia da inicial, é certo que a petição inicial só deve ser indeferida, por inépcia, quando o vício apresenta tal gravidade que impossibilite a defesa da parte ré, ou a própria prestação jurisdicional, o que não é o caso dos autos, tanto que a parte ré apresentou defesa, rebatendo veementemente a pretensão da parte autora. Assim, **rejeito** essa preliminar.

Também não há falar em cerceamento de defesa, já que a emenda foi realizada antes dos réus serem citados, além disso, e como dito acima, os réus apresentaram defesa rebatendo todas as matérias elencadas pela parte autora.

No tocante à preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos réus Ricardo e José, vê-se que a parte autora se insurge contra atos/decisões da Comissão Eleitoral, ou seja, quanto a regularidade do processo eleitoral da

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 52f3b1a

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI
Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180, BJT10947 - RS187,2 - Digital;
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

209

associação.

Sabe-se que o compete a Associação a responsabilidade pelos atos da comissão eleitoral, consequentemente é quem receberá o reflexo do pleito eleitoral.

A propósito:

> "Ilegitimidade passiva da pessoa do presidente da comissão eleitoral, que age por delegação do condomínio para administrar o processo de eleição dos dirigentes (síndico e outros) da coletividade. Apelação improvida." (TJRS, RAC nº 70032762049, Relator: Desa. Elaine Harzheim Macedo, j. 12.11.2009).

Desse modo, não possuem os réus Ricardo e José legitimidade para responderem pela regularidade ou não do processo eleitoral, muito menos se houve acerto ou não na decisão da comissão acerca da exclusão dos autores da disputa, pelo que **acolho** a preliminar de ilegitimidade passiva, e **JULGO** extinto o processo em relação a eles, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC.

Pois bem. Apesar de os autores discorrerem sobre a péssima gestão dos requeridos e apontar supostas irregularidades praticadas por eles na administração, há necessidade de delimitar a demanda conforme os pedidos dos autores, assim, eles deverão se valer da via própria para tanto, cabendo apenas a este juízo levar o conhecimento dos fatos ao Ministério Público, como já realizado nestes autos, para as providências que entender pertinentes.

Desse modo, cinge-se a controvérsia sobre o acerto ou não da comissão eleitoral em excluir os autores da disputa eleitoral e se eles, consequentemente, por terem recebidos a maioria dos votos, devem assumir a gestão da Associação ré.

Vejamos o que dispõe o Estatuto Social da ABSM-MT (Id. 30059289):

> "Art. 60 – **As eleições do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Hospital Militar do Estado de Mato Grosso** dar-se-ão pelo voto secreto e direto, de toda universalidade de seus Associados Efetivos e Inativos regulares e **serão organizadas, dirigidas e apuradas por uma "Comissão Eleitoral", designada pelo Conselho de Administração do Hospital Militar do Estado de Mato Grosso.**
>
> [...]

Assinado eletronicamente por: SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO - 21/09/2020 16:32:05
https://oficiojudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQTRGDWLY

Av. Presidente Getúlio Vargas, 141 - Centro - 78005-370 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3052-8609 - www.primeirooficio.com.br

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 52f3b1a

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetua a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 190.
BJT10947 - R$187,2 - Digital:
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

210

Vê-se que o Estatuto regula que não poderão concorrer os associados que tiverem em litígio e que tenham sido condenados por má gestão do erário público e/ou privado ou finanças, quando no desempenho de quaisquer funções administrativas (art. 63, e seu parágrafo único), e que a Comissão Eleitoral poderá exigir ainda outras condições, solicitar outros documentos que julgar necessário para a inscrição dos candidatos que deverão ser publicados em edital (art. 64, parágrafo único).

Verifica-se que a Comissão Eleitoral baseou o indeferimento da candidatura do autor Edson em razão deste, quando presidente da associação ré, já ter sido denunciado pelo Ministério Público por má administração e não cumprir o Estatuto Social, o que ensejou a propositura de ação de prestação de contas e de procedimento administrativo, onde foram constatadas 27 irregularidades, tais como dois CNPJs, contratação de serviços não programados, inexistência de registros dos movimentos caixa, movimentação de caixa não submetida ao conselho fiscal, ausência de balancetes financeiros, dívidas em aberto, entre outras, asseverando ainda que a má gestão resultou em reflexos negativos para associação, gerando várias ações cíveis e trabalhistas, e concluíram que o autor não conseguiu comprovar sua idoneidade e ilibada conduta moral (Id. 27696853), requisito que está em consonância com o disposto no art. 32, §1º, "d", do Estatuto Social e norma eleitoral.

Acerca dos autores Erasmo e Edney, a Comissão Eleitoral também concluiu que os mesmos não comprovaram sua idoneidade e ilibada conduta moral, em razão da existência de ações penais contra os mesmos; o primeiro por suposta prática do delito previsto no art. 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II, do Código Penal (processo nº. 1724-02.2013.811.0002), e o segundo por ter cometido, em tese, os crimes elencados nos artigos 171, §2º, I e 158, do CP (processo nº. 16344-06.2007.811.0042) - Id. 27696853.

Como já destacado, diversos artigos do Estatuto da ABSM-MT estabelecem a impossibilidade de participação de candidatos com qualquer tipo de apontamento desabonador, seja em âmbito cível ou criminal (art. 32, §1º, alínea d, e art. 63).

No caso, não é o fato de responderem ações, mas o tipo/natureza da ação e seus fundamentos, o que, a princípio, macula a moralidade dos autores, e o argumento de que os réus Ricardo e José não possuem idoneidade moral não serve para justificar que as candidaturas dos autores também devem ser aceitas.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 52f3b1a

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180, BJT10947 - R$167,2 - Digital;
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

211

Após a decisão da Comissão Eleitoral, Edson, Erasmo e Edney requereram a substituição e a chapa 6 passou a ser composta por Antônio Ribeiro de Morais, ora também autor, concorrendo como pré-candidato a diretor presidente, o sr. Durval Fermino de Magalhães como Vice-Presidente e no cargo de diretor de benefício o sr. Vandir Marcolino Vieira (Id. 29673518).

Diferente do alegado pelos autores, não houve rejeição do registro da candidatura de Antônio por não residir nesta Comarca. Conforme documento de Id. 30059127, ATA n. 12 da Reunião da Comissão Eleitoral – pág. 1, a impugnação por este motivo foi rejeitada.

O sr. Vandir Marcolino Vieira editou o pedido de renúncia à candidatura em 18/09/2019 (Id. 30059348); os autores requereram a substituição em 20/09/2019 (Id. 30059111), todavia, conforme as normas eleitorais, o prazo de substituição de candidatos/membros era até o dia 16/09/2019 – art. 18, §1º (Id. 27827445), tempo hábil para a publicação do edital de substituição e novo prazo de eventual impugnação e decisão, já que a eleição estava designada para 06/10/2019, assim, por ser intempestivo a comissão eleitoral decidiu pela exclusão da chapa 6 dos autores (Id. 30059121 e 30059127).

Uma das funções da Comissão Eleitoral era organizar as eleições, segundo o artigo 66 do Estatuto Social – Id. 30059269:

> Art. 66 - A Comissão Eleitoral elaborará as normas básicas para realização das eleições, no prazo de 20 (vinte) dias após ter sido designada, as quais serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

E depois de nomeada e seguindo a atribuição concedida, editou as normas eleitorais (Id. 27827444).

Uma vez aprovado o Regulamento Eleitoral, que estabeleceu as regras da disputa eleitoral, cabe a ele ditar as normas referentes às eleições, bem como tomar todas as providências necessárias para assegurar a lisura e o funcionamento adequado do processo eleitoral.

Convém registar que se mostra incoerente o fato de os autores alegarem diversas irregularidades no pleito eleitoral, como a composição da comissão por amigos íntimos da chapa concorrente, imparcialidade, fraude na

Assinado eletronicamente por: SINDI SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO - 21/09/2020 15:32:05
https://pje.cloudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQTRGDWLY

Av. Presidente Getúlio Vargas, 141 - Centro - 78005-370 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3052-8609 - www.primeirooficio.com.br

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 52f3b1a

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA
Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraída do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

212

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado.
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180;
BJT10947 - R$187,2 - Digital;
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

apuração dos votos, etc., e não pleitearem nova eleição, mas usar tais argumentos para que sejam empossados na gestão, ou seja, mesmo que assim o fosse, também seria fruto de um suposto procedimento eleitoral irregular.

Em que pese o protesto dos associados na urna, não se vislumbra o desacerto da comissão eleitoral sobre a rejeição da candidatura dos autores Erasmo, Edney e Edson, e posteriormente a exclusão da chapa 6, pela substituição intempestiva.

Registre-se também que não restou esclarecida a composição dos cargos pleiteados pelos autores, já que Edson foi substituído por Antônio no cargo de Diretor Presidente, Vandir Marcolino renunciou ao cargo de diretor de benefício e o membro que iria substituí-lo sequer integra a lide.

Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **Antônio Ribeiro de Moraes, Erasmo Nascimento Marques, Edney Gonçalo de Araújo e Edson Leite da Silva**, em desfavor da **Associação Beneficente de Saúde dos Militares de Mato Grosso – ABSM-MT.**

Revogo a liminar de Id. 27698211.

Deixo de condenar a parte autora em litigância de má-fé, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 80, CPC.

Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva de Ricardo Almeida Gil e José Kléber Duarte Santos, e JULGO extinto o processo em relação a eles, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, este que arbitro no total de R$ 6.00,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo R$ 2.000,00 para o patrono de cada parte ré, com fundamento do artigo 85, § 2º c/c § 8º, do Novo Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Certificado o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, arquivem-se

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 52f3b1a

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico e dou fé que esta cópia reprográfica extraida do arquivo deste Ofício é autêntica, do que dou fé. Cuiabá-MT, 05/11/2020.

313

os autos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Juíza de Direito

PESSOA JURÍDICA - O.S. 591717

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 35817, datado de 05/11/2020

CUIABÁ-MT, 5 de novembro de 2020.

Em testemunho _____ da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta

Para conferir a origem deste documento acesse o endereço eletrônico ou efetue a leitura do QR Code ao lado
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 180.
EJT10947 - R3167,2 - Digital:
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 58

OS nº 594426 – Emitido por: Thayna Silva Sampaio

Assinado digitalmente por: SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO - 31/08/2020 19:32:06
https://selo.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQTRGDVLY

Certifico que o registro desta Ata encontra-se averbado à margem da Ata de Posse registrada sob nº 34.533 e do registro inicial (PJ nº 825) e que não existe elementos de averbação posterior a este registro (35.917).

Nada mais. Dou fé. Cuiabá, MT, 05/11/2020.

Em testemunho _____ da verdade

Renir Aparecida dos Santos
Tabeliã Substituta
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CUIABÁ - MT

Av. Presidente Getúlio Vargas, 141 - Centro - 78005-370 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3052-8609 - www.primeirooficio.com.br

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 52f3b1a

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 52f3b1a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211243380700000030715838?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211243380700000030715838

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ABSMÉ MT

RELATORIO DE DIVIDAS

RECEITAS

Mensalidade Socio	197.365,64
Consulta - Consorcio - variavel	2.650,00
Consultas convenios e particular - variavel	8.610,87
Cirurgias particular - variavel	-
TOTAL DAS RECEITAS MENSAIS (+)	**208.626,51**

DESPESAS MENSAIS - FIXA

FUNCIONARIOS CLT - mensal	79.392,39
RPA - MEDICO - AMBULATORIO - mensal	45.000,00
MEDICO PLANTONISTA - mensal	37.600,00
Prestadores de serviços - mensal	24.900,00
Judicial - mensal	44.432,03
Emprestimo - mensal	6.600,00
Contabilidade - mensal	2.895,60
Compra Medicamento - mensal	4.500,00
Compra material limpeza -mensal	4.676,05
Alimentação - mensal	8.454,18
Papelaria - variavel	835,71
Informatica - mensal	735,39
Sistema de informação - mensal	540,00
Fio Cirurgico - variavel	-
Manutenção Ar - mensal	380,00
Cesta Basica - mensal	14.200,00
Wm Ambiental - coleta de lixo	703,00
Vale Transporte - Mensal	2.390,20
Estericap - variavel	380,00
Cedic - Rx, Ultrassom, Tomografia - variavel	6.180,12
Laboratorio Lasan	1.620,00
TOTAL DAS DESPESAS MENSAIS (-)	**286.414,67**

DESPESAS EM ATRASO

Médicos ambulatório - divida de 4 meses	100.000,00
Médicos plantonistas - Atual - 2 meses	74.000,00
Plantonista 2020	64.956,25
Contabilidade	12.332,13
Aguas Cuiaba parcelamento*	30.256,83
Energia Eletrica	534.108,61
Oximar - Oxigenio	740,00
Lavanderia Alba	1.374,98

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 5f26735

Cedic - exames de imagem	10.819,21
tecnogas	480,00
W M Ambiental	2.109,00
Sotrauma	7.687,32
Laboratorio Del porto	2.101,29
Maq engenharia e manutenção	2.416,05
Vip Saude - Ambulancia	13.548,96
TOTAL DAS DESPESAS EM ATRASO (-)	**856.930,63**

TOTAL RECEITA (+)	208.626,51
TOTAL DESPESAS MENSAIS (-)	286.414,67
TOTAL RESULTADO MENSAL (-) -	77.788,16
Acumulado de despesas atrasadas (-)	751.554,68
Total de despesas atrasadas até Julho 2022 (-)	**856.930,63**

José Kleber D. Santos-Cel PM
Diretor Presidente
Hospital Militar - MT

JOSE KLEBER DUARTE - RR PM-MT
Diretor Presidente

Geane Pinheiro
Contadora

Elisangela Wierzler
Gerente Financeiro

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 5f26735

Consultas - Extrato de conta corrente

G333251433264449013
25/07/2022 14:36:16

Cliente - Conta atual

Agência	3499-1
Conta corrente	7383-0 ABSM-MT MENSALIDADE
Período do extrato	de 25 / 07 / 2022 até 25 / 07 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
04/07/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Valores bloqueados

DEMAIS VALORES BLOQ.	146,70

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento		Valor	Total diário
25/07/2022	Tarifas Pendentes	0	R$	58,00 D	58,00 D

Saldo	0,00 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	29/07/2022
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2022

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 25/07/2022 R$ 58,00. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JD584727 ZENIO V SANTANA.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 5f26735

Consultas - Extrato de conta corrente

G333251433264449014
25/07/2022 14:36:30

Cliente - Conta atual

Agência	3499-1
Conta corrente	33667-X ASSOCIACAO BENEFICENTE DE
Período do extrato	de 25 / 07 / 2022 até 25 / 07 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
22/07/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Valores bloqueados

DEMAIS VALORES BLOQ.	11.927,96

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento		Valor	Total diário
25/07/2022	Tarifas Pendentes	0	R$	44,00 D	44,00 D

Saldo	0,00 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	29/07/2022
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2022

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 25/07/2022 R$ 44,00. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JD584727 ZENIO V SANTANA.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 5f26735

IGUA ÁGUAS CUIABÁ

29736 4

07/2022

ASSOC BENEF DE SAUDE DOS MILITA

15.421,69

15/08/2022

AVISO DE DÉBITO

Prezado(a) Cliente,

Em nossos registros constam pendentes os débitos referentes ao consumo de água/esgoto e/ou serviços prestados dos meses relacionados. Solicitamos que efetue o pagamento dos debitos até a data do vencimento. Estamos empenhados em prevenir o avanço da COVID-19, mas sabemos que o momento é delicado. Por isso, reforçamos que nossa equipe está disponivel, nos canais de atendimento, 24h por dia para ajudar a regularizar seus débitos. Acesse as faturas pendentes em www.digiigua.com.br. Caso já tenha efetuado o pagamento, compareça a nossa central ou fale pelo WhatsApp (65) 9926 6008. Atenciosamente, Aguas Cuiaba.

DOCUMENTO	REFERENCIA	VENCIMENTO	DIAS VENC.	VALOR (R$)
Fatura	01/2022	15/02/2022	155	2.167,91
Fatura	02/2022	15/03/2022	127	2.063,56
Fatura	03/2022	18/04/2022	93	2.427,29
Fatura	04/2022	16/05/2022	65	2.371,79
Fatura	05/2022	15/06/2022	35	1.043,34
Fatura	06/2022	15/07/2022	5	1.043,34

E outros 2 documentos que totalizam o valor de R$ 4.364,46

QR Code Pix

MATRÍCULA 29736 4

MÊS ANO 07/2022

VENCIMENTO 15/08/2022

VALOR A PAGAR 15.421,69

82610000154-2 21691329000-5 00000002819-1 51242707000-7

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 5f26735

GRUPO DASA
DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A.

Cuiabá, MT 20 de julho de 2022

A
Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso.
Policlínica dos militares.
Endereço: Rua: Togo Pereira nº 905 – Bairro: Goiabeiras
Cidade: Cuiabá – MT CEP: 78015-285.

Prezado (a) Senhor (a),
Vimos pelo presente informar a V.S. ª que se encontra em aberto, junto à nossa empresa, um débito representado pela (s) nota (s) fiscal (is) relacionada (s) abaixo:

DASA - Diagnosticos da America S/A.

Policlínica dos Militares - Notas Atualizadas até 29/07/2022

Data Vencimento	Nº do Título em aberto	Valor do Título (R$)	Multa por atraso (R$)	Juros por atraso (R$)	Dívida atualizada (R$)
01/06/2022	78.136	R$ 3.856,26	R$ 77,13	R$ 74,90	R$ 4.008,29
01/07/2022	78.394	R$ 4.613,01	R$ 92,26	R$ 43,04	R$ 4.748,31
29/07/2022	78.691	R$ 2.062,52	R$ -	R$ -	R$ 2.062,52
				Total	R$ 10.819,12

Assim, solicitamos a V.S. ª providências quanto ao pagamento da (s) nota (s) fiscal (is) em aberto o mais breve possível, caso já tenha sido efetuado o pagamento, solicitamos a gentileza de nos encaminhar o (s) respectivo (s) comprovante (s) para que seja feita a baixa dos títulos.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com o nosso departamento de contas a receber, através dos telefones (65) 3927-2096 ou 3927-2093, falar com Abson Amorim ou Rousimeire Ricardi, ou ainda por e-mail recebiveismt@dasa.com.br

Certos de poder contar com a compreensão dos senhores, desde já agradecemos e aguardamos retorno, a fim de mantermos nossa assídua parceria.

Respeitosamente,

Departamento de recebíveis.

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. – DASA.

DIVISÃO – Cedic Cedilab.

DASA
Cedic – Cedilab.
Rua: Barão de Melgaço Nº 2777
Bairro: Centro Sul Cuiabá, MT.
CEP: 78020-800

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 5f26735

SUA FATURA CHEGOU!

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA, 909 - 005201006 1000- 78000000
PORTO
CUIABA I (AG: 5)

GRUPO/SUBGRP: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
CLASSE/SUBCLS: COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
ROTEIRO: 008 - 0005 - 902 - 4050 LIGAÇÃO: TRIFASICO
Nº DO MEDIDOR: 00002393335 DOM. BANC.:
MATRÍCULA: 0000066088-2022-05-7 DOM. ENT.:

energisa

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador Joao Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est.: 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série: B NF: 018.861.754

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
6/66088-6

1

0800 645 4196 /energisa
www.energisa.com.br 65 9 9999-7974

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: **0000066088-6**

VALOR DA FATURA	**R$ 15.321,07**
VENCIMENTO	**23/06/2022**
REFERÊNCIA	**Maio/2022**
CONSUMO	**14.309 kWh** (433,81 kWh MÉDIA DIÁRIA)
CNPJ/CPF: 03.926.987/0001-68	
RESERVADO AO FISCO:	5074.b54e.f88f.ce92.eb76.d8e1.1712.6bd8

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

FATURAS EM ATRASO	
23/04/2022	16.233,99
23/03/2022	13.58*,86
23/02/2022	14.217,30
23/01/2022	18.660,01
23/12/2021	17.571,96
+ 37 contas	514.174,50

DATA DE EMISSÃO	APRESENTAÇÃO	PRÓXIMA LEITURA
18/05/2022	20/05/2022	**15/06/2022**

DESCRITIVO

CCI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM TRIBUTOS	TARIFA COM TRIBUTOS	VALOR TOTAL (R$)	BASE CALC ICMS (R$)	% ALÍQ. ICMS	ICMS (R$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R$)	PIS (R$) (1,0169%)	COFINS (R$) (4,6838%)
0601	Consumo em kWh	14.309,00	0,816530	1,043230	14.927,76	14.927,76	17	2.537,71	12.390,04	125,99	580,32
0601	Adic. B. Vermelha				157,33	157,33	17	26,75	130,59	1,33	6,12
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contrib de Ilum Pub				235,98	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

TOTAL:	15.321,07	15.085,09	2.564,46	12.520,63	127,32	586,44

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03268.811050 04879.138172 2 90250001532107

LOCAL DE PAGAMENTO: **PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL** — VENCIMENTO: **23/06/2022**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** CNPJ 03.467.321/0001-99 — Ag/COD. BENEFICIÁRIO:
ENDEREÇO: R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900 — NOSSO NÚMERO: **32688110504879138**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
18/05/2022	66088-2022-05-7	DS	N	18/05/2022	15.321,07

CARTEIRA 17 | ESPÉCIE R$ | QUANTIDADE | VALOR

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

PAGADOR
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO
RUA TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA, 909 - 005201006 1000- 78000000 CUIABA I (AG: 5)
CPF/CNPJ: 03.926.987/0001-68
SACADOR/AVALISTA
CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e concorra a 1 Ano de Energia Grátis. Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX", leia o QR Code abaixo e cadastre-se: www.anodeconta.com.br

Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!
Entenda melhor em conlavoltz.com/pix

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 5f26735

ATENÇÃO

- Existem débitos anteriores ao demonstrado no Histórico.
AVISO: Permanecendo em atraso os "DÉBITOS ANTERIORES", já reavisados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
- -Reajusta tarifário médio 22,55%, a partir da 16/04/22, conf. REH nº 3.022/22/ANEEL
- - Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: http://pesquisaprotesto.com.br
- -ABUSO SEXUAL E CRIME, DISQUE 100 E DENUNCIE. Uma iniciativa CEDCA- MT.

CANAL DE CONTATO

-IMPORTANTE: Conforme determinação da Aneel, a partir do dia 16 de abril passa a valer a bandeira tarifária verde, sem acréscimo na tarifa sobre o que for consumido. Fica suspensa a bandeira Escassez Hídrica. Fique de olho: dependendo da data em que acontece a leitura do seu consumo, a cobrança poderá ser proporcional, considerando as duas bandeiras em cada período cevido. Quer descomplicar? Acesse nosso site Energisa.com.br e nossas redes sociais.

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: BEIRA RIO

Referência: 03/2022
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Duração da interrupção individual ocorrida (hora ou centésimo de hora)
FIC: Frequência de interrupção individual ocorrida (interrupções)
DMIC: Duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora (hora ou centésimo de hora)
DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico (hora ou centésimo de hora)

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES*

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE
MAI/22	14.309,00										
ABR/22	12.869,00										
MAR/22	14.555,00										
FEV/22	12.966,00										
JAN/22	13.571,00										
DEZ/21	15.375,00										
NOV/21	14.432,00										
OUT/21	17.712,00										
SET/21	15.621,00										
AGO/21	8.159,00										
JUL/21	7.544,00										
JUN/21	10.455,00										
MAI/21	9.061,00										
	PONTA		INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço distribuição	4.829,01	31,51
Compra de energia	4.167,83	27,20
Serviço de transmissão	517,14	3,38
Encargos setoriais	2.292,89	14,97
Impostos diretos e encargos	3.514,20	22,94
Outros serviços	0,00	0,00
TOTAL	**15.321,07**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 03/2022): R$ 5.917,62

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 13/04/2022 **Leitura Atual:** 16/05/2022 **Dias:** 33 — DADOS DO CONSUMO

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	29.593,00	29.244,00	40	2,5	0	0	14.309,00	14.309,00
KVA	Ponta	8.338,00	8.237,00	40	0	0,96	0	4.141,00	0,00

* K : Constante do Medidor

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento, no site www.energisa.com.br, aplicativo Energisa On ou através das nossas redes sociais.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234
Ouvidoria Energisa: 0800 661 2111 (horário comercial). Necessário ter o número do protocolo de atendimento.
ASER - MT - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita via telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): Disque gratuito de Atendimento Aneel 0800 (...)
PROCON: 151 Av. Governador Mendonça, nº 2.119, Quarta-feira, Cuiabá, CEP 78020-000 - Cuiabá - MT

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob)

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Mercantil do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Credicoamo / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

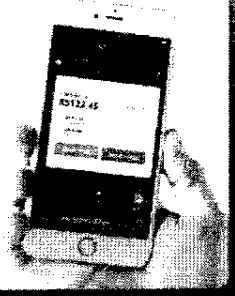
Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 5f26735

energisa

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ/MF 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.060.425-0

ROTEIRO: 008 - 0005 - 902 - 4050
MATRÍCULA: 0000066088-2022-06-5
DOM. BANC.: DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 22/06/2022
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0000066088-6

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 13800 Lim. Min.: 12834 Lim. Max.: 14490

1

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO

RUA TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA, 909 - 0052010061000- 78000000

PORTO
CUIABA I (AG: 5)

CNPJ/CPF: 03.926.987/0001-68

CÓDIGO DO CLIENTE
6/66088-6

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00002393335

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	16/05/2022	15/06/2022	30	15/07/2022

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Junho / 2022	23/07/2022	R$ 8.150,49

NOTA FISCAL Nº: 000.165.971 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:20/06/2022

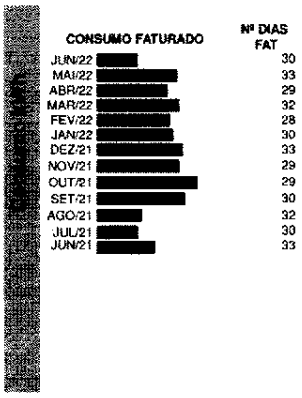
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta

chave de acesso:
5122 0603 4673 2100 0199 6500 2000 1659 7110 9071 5082

Protocolo de Autorização:
1512200000861227 - 20/06/2022 14:26:14

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa unit R$
Consumo em kWh	KWH	7.503,00	1,068460	7.941,74	400,76	7.941,74	17	1.350,09	0,825120
LANÇAMENTOS E SERVICOS									
Contrib de Ilum Pub				208,75	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				**8.150,49**	**400,76**	**7.941,74**		**1.350,09**	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	6.591,64	1,0845	71,48
COFINS	6.591,64	4,9955	329,28
ICMS	7941,74	17,00	1.350,09



Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00002393335	Energia ativa em kWh	Ponta	29593	29776	40	7503

RESERVADO AO FISCO
LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03268.811050 05180.431172 8 90550000815049

LOCAL DE PAGAMENTO: **PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL** — VENCIMENTO: **23/07/2022**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** — CNPJ: 03.467.321/0001-99 — Ag/COD. BENEFICIÁRIO:

ENDEREÇO: R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900 — NOSSO NÚMERO: **32688110505180431**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
20/06/2022	66088-2022-06-5	DS	N	20/06/2022	8.150,49

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
17	R$		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRESCIMOS
(=) VALOR COBRADO

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO — CPF/CNPJ: 03.926.987/0001-68
RUA TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA, 909 - 0052010061000- 78000000 CUIABA I (AG: 5)

SACADOR/AVALISTA — COD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX", leia o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br

Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!
Entenda melhor em contavoltz.com/pix

G 114743 - Abril / 2021

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 5f26735

ATENÇÃO

- Existem débitos anteriores ao demonstrado no Histórico.
AVISO: Permanecendo em atraso os "DÉBITOS ANTERIORES", já reavisados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
- -Reajuste tarifário médio 22,35%, a partir de 16/04/22, conf. REH nº 3.022/22/ANEEL
- - Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: http://pesquisaprotesto.com.br

CANAL DE CONTATO

23/05/2022	13.285,34
23/04/2022	15.233,99
23/03/2022	13.581,86
23/02/2022	14.217,30
23/01/2022	16.660,01
+ 38 contas	524.467,16

INDICADORES DE QUALIDADE

(ANTES DA ANEEL)	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI		13,00		

Conjunto: BEIRA RIO

Referência: 04/2022
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE
JUN/22	7.503,00										
MAI/22	14.309,00										
ABR/22	12.869,00										
MAR/22	14.555,00										
FEV/22	12.956,00										
JAN/22	13.571,00										
DEZ/21	15.375,00										
NOV/21	14.432,00										
OUT/21	17.712,00										
SET/21	15.621,00										
AGO/21	8.159,00										
JUL/21	7.544,00										
JUN/21	10.455,00										

PONTA | INTERSOL. HABIL | FORA DE PONTA | PONTA | FORA DE PONTA | RESERVADO

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	2.532,06	31,07
Compra de energia	2.185,38	26,81
Serviço de transmissão	271,18	3,33
Encargos setoriais	1.202,27	14,75
Impostos diretos e encargos	1.959,60	24,04
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**8.150,49**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 04/2022): R$ 5.150,83

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 16/05/2022 **Leitura Atual:** 15/06/2022 **Dias:** 30

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	29.776,00	29.503,00	40,00	2,50	0,00	0,00	7.503,00	7.503,00
KVA	Ponta	8.405,00	8.338,00	40,00	0,00	0,94	0,00	2.747,00	0,00

DADOS DA DEMANDA

*K : Constante do Medidor

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento, no site www.energisa.com.br, aplicativo Energisa On ou através das nossas redes sociais.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão) 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 986 1234

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob)

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Mercantil do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Credicoamo / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através de nossa assistente virtual no Whatsapp.

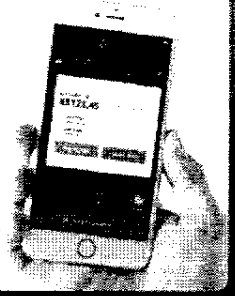
Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 5f26735

energisa

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.023.469-5

ROTEIRO: 008 - 0005 - 902 - 4050
MATRÍCULA: 0000066088-2022-07-3
DOM. BANC.: DOM. ENT.:

Data de Apresentação: **21/07/2022**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0000066088-6**

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: **13800** Lim. Min.: **12834** Lim. Max.: **14490**

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO

RUA TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA, 909 - 0052010061000- 78000000

PORTO
CUIABA I (AG: 5)

CNPJ/CPF: 03.926.987/0001-68

1

CÓDIGO DO CLIENTE
6/66088-6

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00002393335

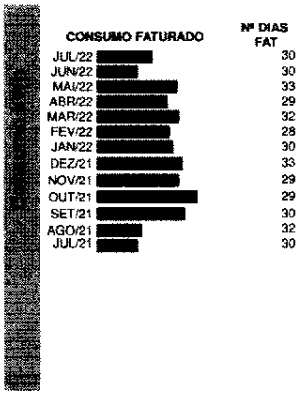
Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	15/06/2022	15/07/2022	30	17/08/2022

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Julho / 2022	23/08/2022	R$ 10.652,24

NOTA FISCAL Nº: 000.610.553 - Série: 002
DATA DE EMISSÃO:19/07/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5122 0703 4673 2100 0199 6500 2000 6105 5310 5526 7687
Protocolo de Autorização:
1512200002677263 - 19/07/2022 14:02:25

Itens de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Alíq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa unit R$
Consumo em kWh	KWH	10.086,00	1,032740	10.416,26	323,33	10.416,26	17	1.770,76	0,825120
LANCAMENTOS E SERVICOS									
Contrib de Ilum Pub				235,98	0,00	0,00	0	0,00	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	8.645,50	0,6671	57,67
COFINS	8.645,50	3,0729	265,66
ICMS	10.416,26	17,00	1.770,76



TOTAL: 10.652,24 323,33 10.416,26 1.770,76

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00002393335	Energia ativa em kWh	Ponta	29776	30022	40	10086

RESERVADO AO FISCO
LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03268.811050 05488.639179 1 90860001065224

LOCAL DE PAGAMENTO: **PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL** — VENCIMENTO: **23/08/2022**

BENEFICIÁRIO: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** — CNPJ 03.467.321/0001-99 — Ag/COD. BENEFICIÁRIO

ENDEREÇO: R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900 — NOSSO NÚMERO: **32668110505488539**

DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=)VALOR DO DOCUMENTO
19/07/2022	66088-2022-07-3	DS	N	19/07/2022	10.652,24

CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
17	R$		

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA/ MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

INSTRUÇÕES
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.
TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.

PAGADOR: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO — CPF/CNPJ 03.926.987/0001-68
RUA TENENTE THOGO DA SILVA PEREIRA, 909 - 0052010061000- 78000000 CUIABA I (AG: 5)
SACADOR/ AVALISTA — COD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

Promoção 1 Ano Por Nossa Conta
Pague com QR Code do PIX e concorra a 1 Ano de Energia Grátis.
Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX", leia o QR Code abaixo e cadastre-se:
www.anodeconta.com.br

Quer facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!
Entenda melhor em contavoltz.com/pix

G1 74743 - Abril/2021

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 5f26735

ATENÇÃO

- Existem débitos anteriores ao demonstrado no Histórico.
AVISO: Permanecendo em atraso os "DÉBITOS ANTERIORES", já reavisados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
- - Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: http://pesquisaprotesto.com.br

CANAL DE CONTATO

23/06/2022	15.321,07
23/05/2022	13.285,34
23/04/2022	15.233,99
23/03/2022	13.581,86
23/02/2022	14.217,30
+ 39 contas	534.108,81

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI		13,00		

Conjunto: BEIRA RIO

Referência: 05/2022
Tensão Contratada: 13800
Limite Adequado: 12834 a 14490

DIC: Duração de (limite fatura sem energia)
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da (limite interrupção de energia individual)
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE
JUL/22	10.086,00										
JUN/22	7.503,00										
MAI/22	14.309,00										
ABR/22	12.669,00										
MAR/22	14.555,00										
FEV/22	12.956,00										
JAN/22	13.571,00										
DEZ/21	15.375,00										
NOV/21	14.432,00										
OUT/21	17.712,00										
SET/21	15.621,00										
AGO/21	8.159,00										
JUL/21	7.544,00										

PONTA | INTERMEDIÁRIA | FORA DE PONTA | PONTA | FORA DE PONTA | RESERVADO

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	%
Serviço de distribuição	3.403,76	31,96
Compra de energia	2.937,73	27,58
Serviço de transmissão	364,51	3,42
Encargos setoriais	1.616,17	15,17
Impostos diretos e encargos	2.330,07	21,87
Outros serviços	0,00	0,00
Total	**10.652,24**	**100,00**

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 05/2022): R$ 7.777,94

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA — **Leitura Anterior:** 15/06/2022 **Leitura Atual:** 15/07/2022 **Dias:** 30

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	NÃO FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO MEDIDO	DADOS DO CONSUMO FATURADO
KWH	Ponta	30.022,00	29.776,00	40,00	2,50	0,00	0,00	10.086,00	10.086,00
KVA	Ponta	8.485,00	8.405,00	40,00	0,00	0,95	0,00	3.280,00	0,00

DADOS DA DEMANDA

* K : Constante do Medidor

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento, no site www.energisa.com.br, aplicativo Energisa On ou através das nossas redes sociais.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 647 0195 (24 horas, todos os dias)
ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica: 167
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 647 0195 (Atuação: gestão da tarifa de energia elétrica)
Procon: 151 (Estado de Mato Grosso) 0800 647 0195 (Atuação: defesa do consumidor)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob)

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Mercantil do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Credicoamo / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em: energisa.com.br/energisaon



Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 5f26735
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211243450900000030715840?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211243450900000030715840

GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 384 | Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanoel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Municipio

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos **01**
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA **01**
Secretarias **02**
Secretaria Municipal de Governo **02**
Portaria 02
Secretaria Municipal de Obras Públicas **02**
Portaria 02
Secretaria Municipal de Gestão **02**
Gabinete **02**
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos **03**
Coordenadoria de Contratos e Aditivos **03**
Secretaria Municipal de Educação **08**
Portaria 08
Secretaria Municipal de Saúde **09**
Portaria 09
Atos do Prefeito **10**
Decreto 10

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.174/2022/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheira Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 3º Conselho Tutelar - Região do CPA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 185/CTC/2022 – 3º CT Região do CPA;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 80, da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** férias a Conselheira Tutelar **ALESSANDRA SILVA DE CAMARGO DA MATA,** matrícula n.º **4898710**, no período de **30/06/2022 a 30/07/2022.**

Art. 2º – **CONVOCAR** o(a) 1ª Suplente do 3º Conselho Tutelar – Região do CPA, **AURICLEIDE BARTOLINA DA ROSA,** inscrito(a) no **RG 1564979-2 SSP–MT**, para assumir a função de Conselheiro(a) Tutelar no período **30/06/2022 a 30/07/2022** em substituição ao Conselheiro Titular **ALESSANDRA SILVA DE CAMARGO DA MATA.**

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 20 de Maio de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - **CMDCA**

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.175/2022/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheira Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 2º Conselho Tutelar - Região do Pedra 90.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 205/CTC/2022 – 2º CT Região do Pedra 90;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 80, da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** férias ao Conselheiro Tutelar **MARCOS AURELIO ALVES ALMEIDA,** matrícula n.º **4898715**, no período de **14/07/2022 a 12/08/2022.**

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 24a997a

Art. 2º – **CONVOCAR** o(a) 1ª Suplente do 2º Conselho Tutelar – Região do Pedra 90, **MARCIVON NUNES DA SILVA,** inscrito(a) no **RG 0587885-3 SSP–MT**, para assumir a função de Conselheiro(a) Tutelar no período **14/07/2022 a 12/08/2022** em substituição ao Conselheiro Titular **MARCOS AURELIO ALVES ALMEIDA.**

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 20 de Maio de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - **CMDCA**

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA SMG Nº 08/2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

Considerando que a comissão criada pela portaria SMG 09/2021, com objetivo de criar um plano de ação para a implementação dos 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, as 169 metas e a agenda 2030 da ONU na gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá está avançando significativamente com suas atribuições.

Considerando que a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – ARSEC é membro da Comissão destinada a acompanhar o cumprimento das ações e metas da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no plano de ações globais da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável, conforme designado pela portaria SMG 09/2021. **Considerando** que com o avanço dos trabalhos iniciados, criou-se a necessidade de armazenamento de documentos, pastas, livros e demais informações físicas e virtuais pertinentes as atribuições da referida comissão.

RESOLVE:

Art. 1º A ARSEC, por meio de servidor designado, ficará incumbida de coordenar as tarefas voltadas à execução dos procedimentos de armazenamento de documentos, pastas, livros e demais informações físicas e virtuais pertinentes as suas atribuições da referida comissão, utilizando-se, para tanto, dos meios disponíveis e necessários para o desempenho dessas funções.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 20 de Maio de 2022.

LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Obras Públicas

À

ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 112, QUADRA D, LOTE 10, SALA 07

BAIRRO JARDIM SANTA MARTA

CUIABÁ-MT.

ORDEM DE REINICIO DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – **SMOP**, no uso de suas atribuições legais autoriza a firma **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA**, estabelecida a Rua São Francisco de Assis, n°. 112, Quadra D, lote 10, sala 7, bairro Santa Marta, Município de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.073.316/0001-27, a Reiniciar á partir de **31/03/2022** a Obra de **Construção de Ponte de Concreto, Lote-02 – Córrego do Moinho – Rua dos Penitentes, no Município de Cuiabá-MT**, conforme Concorrência Pública n° 001/2021/PMC, Processo Administrativo n° 044.637/2020, Contrato n° 237/2021/PMC, Ordem de Serviço n° 005/2021 de 21/07/2021, haja visto que as interferências existentes e não previstas em Projeto, foram sanadas.

Cuiabá-MT., 31 de Março de 2022

JOSÉ ROBERTO STOPA

Secretário Municipal de Obras Públicas

SMOP

Recebemos a Ordem de Reinicio de Obra

Cuiabá-MT., _____/_____/_____

_____

ATRATIVA ENGENHARIA LTDA.

Portaria

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA Nº 014 DE 18 de Maio de 2022

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NOS BAIRROS NOVO TEMPO, PARQUE AMPERCO, NOVO MILÊNIO, CAMPO VERDE, PLANALTO, JARDIM AROEIRA, NOVO HORIZONTE, OSMAR CABRAL, TANCREDO NEVES, ALTOS DA BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ /MT**,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".**

EMANUEL PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia da Secretaria de Obras Públicas do Município de Cuiabá/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais no Município de Cuiabá/MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO NOVO TEMPO, PARQUE AMPERCO, NOVO MILÊNIO, CAMPO VERDE, PLANALTO, JARDIM AROEIRA, NOVO HORIZONTE, OSMAR CABRAL, TANCREDO NEVES, ALTOS DA BOA VISTA -MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT	- KAMILA POMPEU DA SILVA CREA: 121336572-4. - CARLOS ALBERTO SÔNEGO SIMONETTI - CREA: 170983084-0. - ESPEDITO PINHEIRO PINTO JÚNIOR CAU: A53528-1. - KARINE KEIKO KONISI CARNEIRO – CREA: 170079041-2.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELAS APROVAÇÕES:

ENGENHEIRA SANITARISTA: MARINETE DE BARROS NEVES

CREA: 1200281381 RN.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Cuiabá, MT; 18 de Maio de 2022

RAUFRIDES MACEDO

Secretário Municipal de Obras Públicas

Marinete de Barros Neves

Engenheira Sanitarista

Diretora de Projetos e Orçamentos

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 535/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 37069/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** a partir de 02/05/2022 na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, a servidora LEIDIANE FIGUEIREDO ALMECÊ

DE AMORIM, ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, matrícula 4849552, que estava lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de maio 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 24a997a

PORTARIA SMGE Nº 607/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 056.132/2022-1 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante,** 12 (DOZE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 06 (SEIS) DIAS, ao(a) servidor(a) GEORGE SALVADOR BRITO ALVES LIMA, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4006960, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de Maio de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 608/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 056.153/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** a partir de 18/05/2022 na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a servidora JOSIANE RODRIGUES SILVA DE

ARRUDA, ocupante do cargo Profissional de Nível Médio, matrícula

4038451, que estava lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de maio 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 609/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 056.262/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** a partir de 01/05/2022 na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,

o servidor NELSON MARCONDES DA SILVA, ocupante do cargo

Agente de Regulação e Fiscalização, matrícula 2562346, que estava lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de maio 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico 031/2021/PMC/SMCEL e Processo Administrativo n° 036.181/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Alliend. **CONTRATADA:** A empresa **BASSIQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº. 09.643.592/0001-34, representada neste ato por sua Representante Legal, Senhora Priscila Consani Das Mercês. **OBJETO: 1.1** Contratação de empresa na prestação, sob demanda, de serviços de toda infraestrutura e locação de equipamentos, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico para atender as necessidades de eventos realizados nas unidades de saúde da Secretaria Municipal De Saúde De Cuiabá/MT.

1.1.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 031/2021/PMC e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 16.601; Função: 10301; Programa/Ação: 0032; 0033; Projeto/Atividade: 2380; 2381; 2455; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 016210000000; 016000000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R$ 479.984,00** (Quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2021/PMC/SMCEL**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços N°. 002/2021/FUNED e Processo Administrativo nº. 66.219/2020. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.435.890/0001-01, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Júlio Victor Uemura Meira**,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1** Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Rede Pública Municipal de Educação, em cumprimento aos cardápios específicos do Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2420/2038; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/552. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R$ 85.554,00** (oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/FUNED**, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2022/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços N°. 002/2021/FUNED e Processo Administrativo nº. 66.219/2020. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF nº 09.524.453/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Mário Marcio Uemura Meira**,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1** Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Rede Pública Municipal de Educação, em cumprimento aos cardápios específicos do Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2420/2038; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/552. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R$ 686.154,60** (Seiscentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRONICO/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/FUNED**, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes e, de outro lado, empresa **OI S/A,** inscrita no CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, neste ato representado por seu Representante Legal Senhor Rosalvo Oliveira Da Silva Júnior**,** tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO**: **1.1.** O objeto do **1º Termo**

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 24a997a

Aditivo consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses,** passando a viger a partir de **31 de março de 2022 a 31 de março de 2023.**

Reajuste conforme IST, de aproximadamente 10,33% sobre o valor total do contrato, correspondente a março/2021 a dezembro/2021, perfazendo a quantia de R$ 1.286,99 (mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) sobre a SMGE e R$ 1.476,88 (mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) sobre o CUIABÁ-PREV, conforme planilha abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

LOTE 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, FEIXES DIGITAIS CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE						
HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO - COBRADO UMA ÚNICA VEZ						
ITEM	ESPECIALIZAÇÃO	UNID	QTDE	PORCENTAGEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DO ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/CONFINS. UNIDADE.	UNID	1	10,33%	R$ 0,00	R$ 0,00
2	INSTALAÇÃO DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UND	1	10,33%	R$ 0,00	R$ 0,00
ASSINATURA - COBRADO MENSALMENTE						
3	ASSINATURA BÁSICA ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	1	10,33%	R$ 329,8867	R$ 3.958,6404
4	ASSINATURA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	1	10,33%	R$ 171,45282	R$ 2.057,43384
TRÁFEGO - COBRADO CONFORME CONSUMO ANUAL						
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	4.500	10,33%	R$ 0,077231	R$ 347,5395
6	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	3.500	10,33%	R$ 0,529584	R$ 1.853,544
TOTAL ANUAL		R$ 8.217,15774				

LOTE 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, LINHAS ANALÓGICAS CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE (ÁREA CONURBADA)						
HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO - COBRADO UMA ÚNICA VEZ						
ITEM	ESPECIALIZAÇÃO	UNID.	QTDE	PORCENTAGEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HABILITAÇÃO TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UND	0	10,33%	R$ 0,00	R$ 0,00
ASSINATURA - COBRADO MENSALMENTE						
2	ASSINATURA BÁSICA TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	0	10,33%	R$ 91,02225	R$ 0,00
TRÁFEGO - COBRADO CONFORME CONSUMO						
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO- FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	0	10,33%	R$ 0,077231	R$ 0,00
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO- MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	0	10,33%	R$ 0,529584	R$ 0,00
TOTAL ANUAL		R$ 0,00				

LOTE 03 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS.						
TRÁFEGO - COBRADO CONFORME CONSUMO						
ITEM	ESPECIALIZAÇÃO	UNID.	QTDE	PORCENTAGEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, FIXO-FIXO - DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SETOR 23 DO PGO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	4.000	10,33%	R$ 0,408221	R$ 1.632,884
2	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL COM DESTINO À REGIÃO II, EXCETO MATO GROSSO, FIXO- FIXO - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	4.000	10,33%	R$ 0,408221	R$ 1.632,884
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS REGIÕES I E III, FIXO-FIXO - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	2.000	10,33%	R$ 0,408221	R$ 816,442
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC2- FM) - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	2.000	10,33%	R$ 0,628881	R$ 1.257,76
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC3- FM) - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	300	10,33%	R$ 0,628881	R$ 188,6643
TOTAL ANUAL		R$ 5.528,6143				

LOTE 04 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DDG - DISCAGEM DIRETA GRATUITA (0800)						
HABILITAÇÃO / INSTALAÇÃO - COBRADO UMA ÚNICA VEZ						
ITEM	ESPECIALIZAÇÃO	UNID.	QTDE	PORCENTAGEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HABILITAÇÃO DO SERVIÇO 0800. CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	MO	0	10,33%	R$ 0,00	R$ 0,00
ASSINATURA - COBRADO MENSALMENTE						
2	ASSINATURA MENSAL SERVIÇO 0800	MO	0	10,33%	R$ 110,33	R$ 0,00
TRÁFEGO - COBRADO CONFORME CONSUMO						
3	SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO - FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/ VARZEA GRANDE, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800 - INCLUINDO PIS/COFINS/ ICMS. MINUTOS	MO	0	10,33%	R$ 0,13	R$ 0,00
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO - MÓVEL (VC-1) ÁREA LOCAL DE CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800. INCLUINDO PIS/ COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	0	10,33%	R$ 0,62	R$ 0,00
TOTAL ANUAL		R$ 0,00				
Total Secretaria Municipal de Gestão R$ 13.745,79404						

CUIABÁ – PREV

LOTE 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, FEIXES DIGITAIS CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE						
HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO - COBRADO UMA ÚNICA VEZ						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PORCENTAGEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 24a997a

1	INSTALAÇÃO DO ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/CONFINS. UNIDADE.	UM	0	10,33%	R$ 0,00	R$ 0,00
2	INSTALAÇÃO DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/ COFINS/ICMS. UNIDADE.	UM	0	10,33%	R$ 0,00	R$ 0,00
ASSINATURA - COBRADO MENSALMENTE						
3	ASSINATURA BÁSICA ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	0	10,33%	R$ 329,8867	R$ 0,00
4	ASSINATURA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/ COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	0	10,33%	R$ 171,45282	R$ 0,00
ASSINATURA - COBRADO MENSALMENTE						
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	0	10,33%	R$ 0,077231	R$ 0,00
6	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	0	10,33%	R$ 0,529584	R$ 0,00
TOTAL ANUAL			R$ 0,00			

LOTE 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, LINHAS ANALÓGICAS CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE (ÁREA CONURBADA)

HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO - COBRADO UMA ÚNICA VEZ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PORCENTAGEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HABILITAÇÃO TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNID	3	10,33%	R$ 0,00	R$ 0,00
ASSINATURA - COBRADO MENSALMENTE						
2	ASSINATURA BÁSICA TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	11	10,33%	R$ 91,02225	R$ 12.014,94
TRÁFEGO - COBRADO CONFORME CONSUMO						
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO- FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ ICMS. MINUTOS	MO	2.000	10,33%	R$ 0,077321	R$ 154,462
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO- MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	4.000	10,33%	R$ 0,529584	R$ 2.118,336
TOTAL ANUAL			R$ 14.287,735			

LOTE 03 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS.

TRÁFEGO - COBRADO CONFORME CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PORCENTAGEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, FIXO-FIXO - DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SETOR 23 DO PGO). INCLUINDO PIS/COFINS/ ICMS. MINUTOS	MO	800	10,33%	R$ 0,408221	R$ 326,5768
2	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL COM DESTINO À REGIÃO II, EXCETO MATO GROSSO, FIXO-FIXO - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	800	10,33%	R$ 0,408221	R$ 326,5768
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS REGIÕES I E III, FIXO-FIXO - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/COFINS/ ICMS. MINUTOS	MO	500	10,33%	R$ 0,408221	R$ 204,1105
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC2- FM) - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	500	10,33%	R$ 0,628881	R$ 314,4405
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC3- FM) - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	500	10,33%	R$ 0,628881	R$ 314,4405
TOTAL ANUAL			R$ 1.486,1451			

LOTE 04 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DDG - DISCAGEM DIRETA GRATUITA (0800)

HABILITAÇÃO / INSTALAÇÃO - COBRADO UMA ÚNICA VEZ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PORCENTAGEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HABILITAÇÃO DO SERVIÇO 0800. CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	MO	0	10,33%	R$ 0,00	R$ 0,00
ASSINATURA - COBRADO MENSALMENTE						
2	ASSINATURA MENSAL SERVIÇO 0800	MO	0	10,33%	R$ 110,33	R$ 0,00
TRÁFEGO - COBRADO CONFORME CONSUMO						
3	SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO - FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/ VARZEA GRANDE, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800 - INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	0	10,33%	R$ 0,132396	R$ 0,00
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO - MÓVEL (VC-1) ÁREA LOCAL DE CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800. INCLUINDO PIS/ COFINS/ICMS. MINUTOS	MO	0	10,33%	R$ 0,617848	R$ 0,00
TOTAL ANUAL			R$ 0,00			
Total do Cuiabá-Prev R$ 15.773,8801						

Com o reajuste o valor total do contrato passará de R$ 26.755,80 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) para R$ 29.519,67 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentaria:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Unidade Gestora: 06101 – Secretaria Municipal de Gestão

Projeto Atividade: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100 **–** Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

CUIABÁ-PREV

Unidade Gestora: 06602 – Fundo de Previdência Social dos Servidores públicos

Projeto Atividade: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 152 – Recursos do Fundo Previdenciário

LEIA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Unidade Gestora: 06101 – Secretaria Municipal de Gestão

Projeto Atividade: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 24a997a

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

CUIABÁ-PREV

Unidade Gestora: 06602 – Fundo de Previdência Social dos Servidores públicos

Projeto Atividade: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 800 – Recursos do Fundo Previdenciário

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 001.527/2022**, vinculado ao **Contrato nº 085/2021/PMC**, proveniente do **Pregão Eletrônico/RP n° 036/2020/PMC**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.", com respaldo no **Parecer Jurídico n° 201-A/PCP/PGM/2022**, e amparado e artigos 57, II, e 65, §8° da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.207.506/0001-46, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Catarino Cezar De Arruda, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO**: **1.1** O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com a vigência a partir de **18 de maio de 2022 a 18 de maio de 2023.**

Alteração da Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos Orçamentários

ONDE SE LE:

Unidade Orçamentária: 09.601

Órgão: Secretária Municipal de Educação

Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE – 2420/2038

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: 101 e 115

LEIA SE:

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 09.601

Programa de Trabalho: 2420 e 2038

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 500 e 552

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 031.537/2022**, vinculado ao **Contrato nº 170/2021/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 002/2020/FUNED,** que tem por objeto o "Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME) ", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 308/2022/PCP/PGM**, e amparado legalmente no artigo 57, §1°, II e 65, §8° da Lei nº. 8666/93, Cl. 5ª, item 5.2, do contrato.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2021/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOG LAB INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.871.240/0001-85, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Geanatam Andrade Mota, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO**: **1.1** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com a vigência a partir de **28 de maio de 2022 a 28 de maio de 2023.**

Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LE:

Unidade Orçamentária: 09.601

Órgão: Secretária Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2043

Natureza da Despesa: 33.90.39/339040

Fonte: 101 e 119

LEIA SE:

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 09.601

Programa de Trabalho: 2043

Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.40

Fonte: 500 e 540

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 033.054/2022**, vinculado ao **Contrato nº 185/2021/FUNED**, e oriundo do **Pregão Eletrônico nº 022/2020,** que tem por objeto o "Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico (UST), conforme especificações do Termo de Referência", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 249/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8° da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 367/2021/FUNED

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.878.791/0001-02, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Walter Joaquim Santana, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO**: **1.1** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no reequilíbrio de aproximadamente **38,20572%** sobre o valor do contrato, e que corresponde a quantia de **R$ 82.317,63** (oitenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), conforme planilha abaixo:

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 24a997a

OBRA: Creche Municipal Colomba Cacélia					DATA:	09/01/2020	Leis Sociais:	86,39%		
							BDI:	27,70%		
Planilha Orçamentária Sintética com os valores dos itens a serem Repactuados após Reequilíbrios Financeiro										
ITEM	CÓDIGO	SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO BDI. (R$)	PREÇO FINAL (R$)	Preço revisado após reequilíbrio financeiro	Total do valor revisado
1.3			Estrutura metálica							
1.3.1	92593	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, PARA VÃOS DE 3 A 12 M E PARA QUALQUER TIPO DE TELHA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	KG	2280	7,49	9,57	21.818,65	R$11,30	R$3.937,97
1.3.2	92581	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	m²	570	35,73	45,63	26.010,06	R$51,38	R$3.277,27
			SUB TOTAL					47.828,71		
1.4			Cobertura							
1.4.1	0002699	Próprio	TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL TERMOACÚSTICA E = 50 MM, NÚCLEO EM EPS, AÇO ZINCADO COM PINTURA NAS DUAS FACES (INCLUSO INCLINAÇÃO E PERDA) - 2019	M²	570	101,43	129,53	73.832,28	R$242,22	R$64.235,36
1.5			Forro							
1.5.1	96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	m²	525	36,29	46,34	24.326,57	R$61,34	R$7.878,48
			SUB TOTAL					24.326,57		
2			Instalações elétricas							
2.1			Entrada de energia							
2.1.2	73857/001	SINAPI	TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 75KVA TRIFASICO 60HZ CLASSE 15KV IMERSO EM ÓLEO MINERAL FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	5.850,08	7.470,55	7.470,55	R$8.754,87	R$1.284,33
			SUB TOTAL					13.398,09		
2.2			Fios e cabos							
2.2.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2899	2,25	2,88	8.335,85	R$3,55	R$1.969,78
2.2.5	92990	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	134	36,84	47,04	6.303,49	R$70,51	R$3.145,06
			TOTAL GERAL COM BDI							R$82.317,63

Com o reequilíbrio o valor total do contrato passará de **R$ 215.458,90** (duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) para **R$ 297.776,53** (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 09601

Programa de Trabalho: 2049 / 2050

Elemento de Despesa: 33.90.39 / 44.90.51 / 44.90.39.

Fonte: 101 / 119.

LEIA-SE:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 09601

Programa de Trabalho: 2049 / 2050

Elemento de Despesa: 33.90.39 / 44.90.51 / 44.90.39.

Fonte: 500 e 540.

1.4 Alteração da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO: Sr. **IVAN SALLES GARCIA,**
Cargo: Coordenador Técnico de Infraestrutura /SME; Matrícula: 4889588;
RG nº 329493-5 SSP/MT e CPF nº 346.416.611-20,
Servidor lotado na Coordenadoria Técnica de Infraestrutura/SME.
E-mail: dife.obras12@sme.cuiaba.mt.gov.br

FISCAL DO CONTRATO: Sr. **KLEITON AMARAL SANTOS**;
Cargo: TMIE; Lotação: Coordenadoria Técnica de Infraestrutura/SME; Matrícula: 4884956;
CPF: 797.331.071-15; RG: 11164220 SSPMT.
E-mail: dife.obras12@sme.cuiaba.mt.gov.br

SUPLENTE DE FISCAL: Sr. **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA;**
Cargo**:** Técnico de Nível Superior – Engenheiro Civil; Lotação CTI /SME; Matrícula n° 4903365,
RG n° 797437 SSP/MT, CPF n° 474.421.151-87;
E-mail: dife.obras12@sme.cuiaba.mt.gov.br

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 24a997a

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO: Sr. **PEDRO PAULO FERNANDES DA SILVA**, Cargo: Coordenador Técnico de Infraestrutura /SME; Lotado na Coordenadoria Técnica de Infraestrutura/SME; Matrícula: 4910167;RG nº 03803678 SSP/MT e CPF nº 569.779.561-00. **E-mail:** pedropaulosilva3000@gmail.com
FISCAL DO CONTRATO: Sr. **KLEITON AMARAL SANTOS**; Cargo: TMIE; Lotação: Coordenadoria Técnica de Infraestrutura/SME; Matrícula: 4884956; C PF: 797.331.071-15; RG: 11164220 SSPMT. **E-mail:** dife.obras12@sme.cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL: Sr. **JORGE ALEXANDRE LIMA SOUZA**, Lotado na Coordenadoria Técnica de Infraestrutura/SME, Cargo: Técnico de Nível Superior – Engenheiro Civil/CTI/SME; Matrícula: 4907384; RG: 831.878-6 SSPMT, CPF: 545.243.001-63

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 031.544/2022**, vinculado ao **Contrato nº 367/2021/FUNED**, proveniente do **CONCORRÊNCIA Nº 006/2019**, que tem por objeto a "contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obras e reforma de cobertura em estrutura metálica com telha termoacustica e nas instalações elétricas de **60 (sessenta) Unidades Educacionais, subdividida em 15 lotes.** execução do presente instrumento contratual se refere à unidade escolar **Creche Colomba Cacélia Lombardi Dorileo,** com respaldo no **Parecer Jurídico nº 233/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 65, II "D" E §8° da Lei nº8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2021/FUNED

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE - ME**, inscrita no CNPJ Nº. 26.511.522/0001-41, neste ato representada por sua Representante Legal Senhora Priscila Consani Das Mercês, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO**: **1.1** O objeto do presente **3º Termo Aditivo** Consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro de aproximadamente 8,569381432834%, do item 06 do contrato, passando o valor unitário **de R$3,27,** para **R$4,81**, e que corresponde a quantia de **R$ 9.252,32** (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**,** conforme planilha abaixo:

Item	Produto do CONTRATO 032/2021	Unid.	Saldo existente do contrato	Valor unitário contrato	Valor do contrato atual 265/2021	Valor unitário reequilibrado	Valor total do contrato reequilibrado	Diferença entre preço anterior e o reequilibrado
03	Açúcar Cristal	Unid.	13.273,0	R$ 6,89	R$ 91.450,97	R$ 0,00	R$ 91.450,97	R$0,00
04	Amido de Milho	Unid.	3.450,0	R$3,21	R$ 11.074,50	R$0,00	R$ 11.074,50	R$0,00
06	Biscoito Doce Tipo Maizena ou Tipo Maria S. Chocolate Sem leite.	Unid.	**6.008,0**	R$ 3,27	R$19.646,16	**R$4,81**	R$28.898,48	R$9.252,32
TOTAL					**R$ 107.969,52**		**R$117.221,84**	**R$ 9.252,32**

1.2. Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do saldo do contrato passará de **R$ 107.969,52** (cento e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para **R$ 117.221,84** (cento e dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 026.410/2022**, vinculado ao **Contrato nº 265/2021/FUNED**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 012/2020/FUNED**, que tem por objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município, conforme cardápio definido pela equipe técnica da coordenadoria de alimentação escolar (CNE/SME) ", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 309/2022/PCP/PGM**, e amparado legalmente no art. 65, II, alínea "d" da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Raufrides Macedo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **V.M PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.144.719/0001-70, representada neste ato por sua representante legal Senhora Valéria Medeiros Pereira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO**: **1.1** O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses,** com vigência a partir de **26 de março de 2022 a 26 de março de 2023.**

Consiste no reajuste de **9,2400**% sobre o valor atual do contrato, passando o valor mensal de R$ **145,78** (cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para R$ **159,25** (cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) conforme planilha:

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO 1º TERMO ADITIVO	VALOR UNITÁRIO (ADITIVO (ATUAL)
R$ 135,20	R$ 145,78	R$ 159,25

Com o reajuste o valor atual do contrato passará de **R$ 728.900,00** (setecentos e vinte e oito mil e novecentos reais) para R$ **796.250,00** (setecentos e noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais)

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 026.548/2022,** vinculado ao **Contrato nº 131/2019** e **Oriundo do Pregão Eletrônico Nº 001/2019,** que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de hidrojateamento e sucção, englobando serviços de lavagem da rede coletora de sistemas de galerias pluviais e esgotamento sanitário do município de Cuiabá, com caminhão, operador, combustível e manutenção, sem ônus a contratante**"**, com respaldo no **Parecer Jurídico n° 182-A/PCP/PGM/2022** e amparado legalmente nos artigos 65, §8° da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 369/2022/GS/SME

Dispõe sobre a frequência escolar dos estudantes matriculados na rede municipal de educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições contidas na Lei Complementar nº 476/2019 determina:

Considerando o disposto na Constituição Federal nos artigos 205, 206 e 208 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional º 9394/96;

Considerando o Capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Municipal nº 6.231/2017 que dispõe sobre a comunicação de ausência durante o período escolar, de alunos das escolas públicas e privadas do município de Cuiabá e dá outras providências;

Considerando, ainda, a regulamentação da frequência dos estudantes/crianças nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar o processo de matrícula WEB regulamentado pelo Decreto n. 6293/2017;

Art. 2º - Estabelecer os procedimentos a serem realizados pela Equipe Gestora das Unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, por intermédio do **"Projeto Quem Falta, Faz Falta",** nos casos de infrequência dos estudantes;

I - Diante de qualquer falta do estudante sem justificativa informada à Unidade, a Equipe Gestora deve contactar os pais ou responsáveis via telefone, mensagem via WhatsApp, messenger, e-mail, etc; para saber a razão da ausência e efetuar o registro conforme os procedimentos do "Projeto Quem Falta, Faz Falta";

II – Após 5 (cinco) dias de faltas consecutivas sem prévia justificativa e esgotada a comunicação com os pais/responsáveis, sem retorno do estudante a instituição, a Equipe Gestora deve colocar o alerta no Sistema de Gerenciamento Acadêmico/SIGEEC, alimentando o Projeto Quem Falta Faz Falta, e realizar a visita in loco na casa do estudante;

III - A unidade educacional, cumprido a etapa acima, deverá comunicar a infrequência do estudante/criança à coordenação do Projeto Quem Falta Faz Falta/SME, e o conselho tutelar responsável por sua região. Detectada situações de violações dos direitos da criança ou do adolescente, será acionada a rede de proteção à criança e ao adolescente;

IV – Após 10 (dez) dias de faltas consecutivas ou alternadas, sem prévia justificativa dos pais ou responsáveis e permanecendo a infrequência, a Equipe Gestora deve REITERAR a informação de alerta no Sistema de Gerenciamento Acadêmico/SIGEEC, alimentando o Projeto Quem Falta Faz Falta; reiterar a informação ao Conselho Tutelar e incluir o Alerta no BUSCA ATIVA ESCOLAR/MEC, considerando que o estudante se encontra em risco de evasão escolar;

V – Caso o estudante não volte a frequentar a Unidade Educacional após os procedimentos descritos no item IV, supra, decorridos o novo prazo de 10 (dez) dias, a vaga do estudante infrequente será ofertada ao próximo classificado do Sistema de Matrícula Web;

Art. 3º - Fica a Coordenação do "Projeto Quem Falta, faz Falta" a responsabilidade pela orientação dos projetos de intervenções a serem executados pelas Unidades Educacionais para o enfrentamento da infrequência dos estudantes.

Art. 4º – Fica a Coordenação do "Projeto Quem Falta, Faz Falta" a responsabilidade pelo monitoramento:

da infrequência dos estudantes lançadas no SIGEEC/SME;

das ações de intervenção desencadeadas pelas Unidades para o enfrentamento da infrequência escolar;

da articulação entre o Projeto Quem Falta, Faz Falta com os Programas Auxílio Brasil, Busca Ativa e Selo Unicef.

Art. 5º - No ato da matrícula, o pai ou responsável deverá assinar Termo de Conhecimento e de responsabilidade para as normas relativas à frequência escolar

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 24a997a

adotadas pela Secretaria

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se a Portaria 327/GS/SME/2022 e as disposições contrárias.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 377/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, a partir de 23 de maio de 2022, a servidora Jovilany Gonçalves da Silva, matricula nº4850206,** na função de **Diretora da EMEB Pedrosa de Moraes e Silva,** até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 23 de maio de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 0167/CERAGP/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **MAIO/2022** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	4017919	ADEMILSON PEREIRA DA SILVA	5	05/05/2022	6.265/2017
2	4876185	AIDIL LENIL DE BRITO MASSAD DA SILVA	3	30/05/2022	7.364/2019
3	1965830	ALESSANDRA AUXILIADORA OLIVEIRA COS	7	03/05/2022	4.766/2009
4	1965826	ALESSANDRA CRISTHYNA DE PAULA BARROS	7	03/05/2022	4.766/2009
5	4876215	ALEXANDRE SOUSA LIMA FALCONI	3	30/05/2022	7.363/2019
6	1965894	ANA ELISA PELAYO HERRERA E SILVA	7	03/05/2022	4.766/2009
7	4019242	ANA HELENA DOTTA	5	05/05/2022	6.265/2017
8	1588680	ANA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA	11	18/05/2022	Lei 1.259-A/1972
9	1965899	ANDREIA SALDANHA PEREIRA MONCALVES	7	03/05/2022	4.766/2009
10	1965845	ATILA MONTEIRO BORGES	7	03/05/2022	4.766/2009
11	1965911	BIANCA DE SA TIMO RIBEIRO	7	03/05/2022	6.415/2017
12	1965841	CAMILA ARAGON DEZORDI	7	03/05/2022	4.766/2009
13	1965917	CARLA PATRICIA AMARANTE E SILVA	7	03/05/2022	4.766/2009
14	1965893	CAROLINA ARRUDA GUIMARAES	7	03/05/2022	4.766/2009
15	4017691	CINELMA SOARES MACIEL	5	05/05/2022	6.265/2017
16	4017692	CRISTIANI SILVA DOS SANTOS	5	05/05/2022	6.265/2017
17	4876517	DEJANINE SOARES DA SILVA	3	30/05/2022	7.364/2019
18	4017674	DELZUITE LELES DA SILVA	5	05/05/2022	6.265/2017
19	4876198	DEMILDS PEREIRA CARVALHO ANTUNES	3	30/05/2022	7.409/2019
20	4876345	DENISE SGUAREZI	3	30/05/2022	7.409/2019
21	1965838	EMILIA CRISTINA PERES AJALA	7	03/05/2022	4.766/2009
22	4876347	ERICA DIVINA PEREIRA GUERRA	3	30/05/2022	7.363/2019
23	4876195	EVERTON FERREIRA DE ANDRADE	3	30/05/2022	7.409/2019
24	4876384	FAUSTO AURELIO CONSTANTINO SEABRA DA CRUZ	3	30/05/2022	7.409/2019
25	4874180	FERNANDA CULTURATO FERREIRA	3	04/05/2022	7.409/2019
26	1965918	GUSTAVO LEANDRO DA CRUZ MESTRE	7	03/05/2022	4.766/2009
27	4876522	HELENA APARECIDA BATISTA	3	30/05/2022	7.363/2019
28	4876837	HELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	3	30/05/2022	7.364/2019
29	1965916	HELLEN CARLA ALVES DA SILVA	7	03/05/2022	4.766/2009
30	1965910	HELLEN CORREA DA COSTA BARROS	7	03/05/2022	4.766/2009
31	1965887	HILTON JOAO DA SILVA	7	03/05/2022	4.766/2009
32	1965914	HUMBERTO RODRIGUES PEREIRA CAVALCANTE	7	03/05/2022	5.249/2012
33	4876523	IURI EMMANUEL SEGURO	3	30/05/2022	7.364/2019
34	4876202	IVONE ALVES DE ARAUJO	3	30/05/2022	7.409/2019
35	4876873	JACIRA BARBOSA CAVALCANTI	3	30/05/2022	7.531/2019
36	4017680	JASMELINDA CAROLINA DA SILVA	5	05/05/2022	6.265/2017
37	4876419	JESSICA TOMAZ LAWALL	3	23/05/2022	7.409/2019
38	4017670	JOAO FRANCISCO SILVA	5	05/05/2022	6.265/2017
39	4876528	JOAO OTAVIO ARAUJO ROTINI	3	30/05/2022	7.409/2019
40	4013259	JUCELMA BOMDESPACHO SILVA E CRUZ	4	24/08/2020	5.249/2012
41	4876191	JUREMA MARQUES DE ARRUDA	3	30/05/2022	7.364/2019
42	1965912	LARA TAIS BUSATTO	7	03/05/2022	4.766/2009
43	1965898	LAURA MICHELLE DE CARAMURU BIANCARDINI	7	03/05/2022	4.766/2009
44	4874188	LEO SPINELLI	3	02/05/2022	7.409/2019
45	4876875	LICIA BISPO DOS SANTOS	3	30/05/2022	7.364/2019
46	1001000	LINEY MARIA ARAUJO	9	04/05/2022	Lei 1.259-A/1972
47	4017755	LUZIA ROSA DE MORAIS	5	05/05/2022	6.265/2017
48	1965818	LUZINEIA ANTONIA DA COSTA BISPO	7	03/05/2022	4.766/2009
49	4018071	MANOEL DE JESUS FREITAS JUNIOR	5	05/05/2022	Lei 093/2003
50	1965846	MANOEL ROMULO RIZENTAL PINTO	7	03/05/2022	4.766/2009
51	2587244	MARCOS VENICIOS DA SILVA CORREA	11	05/05/2022	Lei 1.259-A/1972
52	1965825	MARIA ABADIA ORDONES NERY	7	03/05/2022	4.766/2009
53	1965823	MARY NAOMI YAMAGUTI	7	03/05/2022	4.766/2009
54	1965855	MIGUEL ANTONIO THOME	7	03/05/2022	4.766/2009
55	4876334	MIRIAN SCARIOTT	3	30/05/2022	7.409/2019
56	4876237	NEIDE OLIVEIRA VILELA DOMINGOS	3	30/05/2022	7.364/2019
57	4017892	ONEIDE GOMES DOS SANTOS	5	05/05/2022	6.265/2017
58	4018074	PAULO ROBERTO VIEIRA DE FIGUEIREDO	5	05/05/2022	6.265/2017
59	2565419	PEDRO CORREA NEGRAO NETO	12	20/05/2022	Lei 1.259-A/1972

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 24a997a

60	4875330	RAQUEL RITA DA PAZ LEAL MOREIRA	3	03/05/2022	7.364/2019
61	1965913	ROBSON ALACIL COSTA LEITE	7	03/05/2022	4.766/2009
62	1965900	RODRIGO CERCI PALMIERI	7	03/05/2022	4.766/2009
63	1964971	RODRIGO DAVID FRAGA	7	03/05/2022	4.766/2009
64	4876524	ROSANA RODRIGUES DA SILVA	3	30/05/2022	7.364/2019
65	4876188	ROSEMEYRE FERREIRA DE ALMEIDA	3	30/05/2022	7.363/2019
66	1000999	ROSINEI ARRUDA DE SOUZA	9	08/05/2022	Lei 1.259-A/1972
67	1587616	RUBENS MAURO FREIRE DA SILVA	11	04/05/2022	Lei 1.259-A/1972
68	1965908	RUBIA BERTOLDO VESTENA	7	03/05/2022	6.415/2017
69	4876831	SAMIRA PIRES ANDREATO	3	30/05/2022	7.363/2019
70	4854782	SANDRA DE PAIVA PINTO FONSECA	3	08/05/2022	7.158/2019
71	1965901	SÉRGIO DE SOUZA ANTUNES	7	03/05/2022	7.158/2019
72	1965843	SILVIA LIDIA ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA	7	03/05/2022	4.766/2009
73	1000997	SUELI REGINA NASCIMENTO	9	18/05/2022	Lei 1.259-A/1972
74	1965920	UBIRAJARA CALDAS MIGUEIS JUNIOR	7	03/05/2022	4.766/2009
75	1965905	VAGNER CESAR SOUZA BARROS	7	03/05/2022	4.766/2009
76	1964948	VIRGIANI SARDI LOPES	7	24/05/2022	4.610/2007
77	1564557	WANDOIRCY DA SILVA COSTA	12	08/05/2022	Lei 1.259-A/1972
78	4876503	WELIGNEN LEITE DA SILVA	3	30/05/2022	7.363/2019
79	4875873	WESLEY VILELA DA SILVA	3	25/05/2022	7.409/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 10 de maio de 2022.

Suelen Danielen Alliend

Secretária Municipal de Saúde

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.093 DE 20 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXXV, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO inciso XXXVI do art. 5.º da Constituição da República e art. 30 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, acerca da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o parágrafo 3.º do art. 41 da Constituição da República acerca do aproveitamento de servidores estáveis após extinção de cargos;

CONSIDERANDO o parágrafo 2.º do art. 39 da Constituição Republicana sobre a escola de governo para formação, aperfeiçoamento de servidores e participação de cursos como requisitos de promoção em carreira do serviço público;

CONSIDERANDO a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos autos do Processo n.º 515515/2021 que tem como interessado principal o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, especialmente, na análise do pedido de aposentadoria da servidora publica municipal, no cargo de Técnico em Multimeios Didáticos;

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos números 283/GAB/PAAL/PGM/2.021, 237/GAB/PAAL/PGM/2.021, 238/GAB/PAAL/PGM/2.021, 194/GAB/PAAL/PGM/2.021, 236/GAB/PAAL/PGM/2.021, 256/GAB/PAAL/PGM/2.021, dentre outros sobre essa matéria acerca do reenquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a decisão n. **668/2.016** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca de anulação de atos administrativos que beneficiavam servidores;

CONSIDERANDO a súmula **378** do Superior Tribunal de Justiça que asseguram o percebimento da diferença remuneratória de desempenho de servidores em eventual desvio de função;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o enquadramento funcional da servidora CELIA DE JESUS, atualmente ocupante do Cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, para o Cargo equiparado de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, assegurada a irredutibilidade do subsídio.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 20 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.094 DE 20 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXXV, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO inciso XXXVI do art. 5.º da Constituição da República e art. 30 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, acerca da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o parágrafo 3.º do art. 41 da Constituição da República acerca do aproveitamento de servidores estáveis após extinção de cargos;

CONSIDERANDO o parágrafo 2.º do art. 39 da Constituição Republicana sobre a escola de governo para formação, aperfeiçoamento de servidores e participação de cursos como requisitos de promoção em carreira do serviço público;

CONSIDERANDO a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos autos do Processo n.º 515515/2021 que tem como interessado principal o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, especialmente, na análise do pedido de aposentadoria da servidora publica municipal, no cargo de Técnico em Multimeios Didáticos;

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos números 283/GAB/PAAL/PGM/2.021, 237/GAB/PAAL/PGM/2.021, 238/GAB/PAAL/PGM/2.021, 194/GAB/PAAL/PGM/2.021, 236/GAB/PAAL/PGM/2.021, 256/GAB/PAAL/PGM/2.021, dentre outros sobre essa matéria acerca do reenquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a decisão n. **668/2.016** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca de anulação de atos administrativos que beneficiavam servidores;

CONSIDERANDO a súmula **378** do Superior Tribunal de Justiça que asseguram o percebimento da diferença remuneratória de desempenho de servidores em eventual desvio de função;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o enquadramento funcional da servidora NATALICIA FERREIRA MAGALHÃES PACHECO, atualmente ocupante do Cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, para o Cargo equiparado de Técnico em Manutenção em Infraestrutura, garantida a irredutibilidade dos vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 20 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.095 DE 20 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXXV, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO inciso XXXVI do art. 5.º da Constituição da República e art. 30 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, acerca da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o parágrafo 3.º do art. 41 da Constituição da República acerca do aproveitamento de servidores estáveis após extinção de cargos;

CONSIDERANDO o parágrafo 2.º do art. 39 da Constituição Republicana sobre a escola de governo para formação, aperfeiçoamento de servidores e participação de cursos como requisitos de promoção em carreira do serviço público;

CONSIDERANDO a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos autos do Processo n.º 515515/2021 que tem como interessado principal o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, especialmente, na análise do pedido de aposentadoria da servidora publica municipal, no cargo de Técnico em Multimeios Didáticos;

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos números 283/GAB/PAAL/PGM/2.021, 237/GAB/PAAL/PGM/2.021, 238/GAB/PAAL/PGM/2.021, 194/GAB/PAAL/PGM/2.021, 236/GAB/PAAL/PGM/2.021, 256/GAB/PAAL/PGM/2.021, dentre outros sobre essa matéria acerca do reenquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a decisão n. **668/2.016** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca de anulação de atos administrativos que beneficiavam servidores;

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 24a997a

CONSIDERANDO a súmula **378** do Superior Tribunal de Justiça que asseguram o percebimento da diferença remuneratória de desempenho de servidores em eventual desvio de função;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o enquadramento funcional da servidora MARIA PAULA RIBEIRO, atualmente ocupante do Cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, para o Cargo de Técnico em Manutenção em Infraestrutura, CLASSE G, Nível Médio Profissionalizante.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 20 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.096 DE 20 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXXV, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO inciso XXXVI do art. 5.º da Constituição da República e art. 30 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, acerca da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o parágrafo 3.º do art. 41 da Constituição da República acerca do aproveitamento de servidores estáveis após extinção de cargos;

CONSIDERANDO o parágrafo 2.º do art. 39 da Constituição Republicana sobre a escola de governo para formação, aperfeiçoamento de servidores e participação de cursos como requisitos de promoção em carreira do serviço público;

CONSIDERANDO a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos autos do Processo n.º 515515/2021 que tem como interessado principal o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, especialmente, na análise do pedido de aposentadoria da servidora publica municipal, no cargo de Técnico em Multimeios Didáticos;

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos números 283/GAB/PAAL/PGM/2.021, 237/GAB/PAAL/PGM/2.021, 238/GAB/PAAL/PGM/2.021, 194/GAB/PAAL/PGM/2.021, 236/GAB/PAAL/PGM/2.021, 256/GAB/PAAL/PGM/2.021, dentre outros sobre essa matéria acerca do reenquadramento dos servidores.

CONSIDERANDO a decisão n. **668/2.016** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca de anulação de atos administrativos que beneficiavam servidores;

CONSIDERANDO a súmula **378** do Superior Tribunal de Justiça que asseguram o percebimento da diferença remuneratória de desempenho de servidores em eventual desvio de função;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o enquadramento funcional da servidora MARIA BENEDITA PEDROSO DA SILVA, atualmente ocupante do Cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, para o Cargo equiparado de Técnico em Nutrição Escolar, assegurada a irredutibilidade do subsídio.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 20 de maio de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 24a997a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso,Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 24a997a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211243503900000030715841?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211243503900000030715841

BIANCA DE SA TIMO RIBEIRO

Analise de Desempenho Salarial

R$ 6.968,33

Dados Funcionais

Nome: **BIANCA DE SA TIMO RIBEIRO**
Cargo: **CIRURGI?O DENTISTA**

Instituição

Nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-EXECUCAO PROGRAMATICA-DIRETORIA TECNICA DE ATENCAO SECUNDARIA-COORDENADORIA DO SAE**
Qtde de funcionários na folha de pagamento: **75**
Salário medio: **R$ 4.814,39**
Maior Salário da Instituição: **R$ 18.698,77**

Detalhamento da Remuneração

Nome: **BIANCA DE SA TIMO RIBEIRO**
As informações presentes aqui foram extraídas da folha de pagamento da data de 2018-09-21.
Para ter acesso total ao detalhamento das verbas recebidas pelo BIANCA DE SA TIMO RIBEIRO, incluindo Férias, Diarias, Viagens, Impostos, Gratificações, Indenizações entre outros, acesse a página: **Detalhamento (detalhamento.php?id=2743)**.

Atenção

Todo o processo de coleta de dados cujo resultado culmina nas informações acima é realizado automaticamente, através de fontes públicas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011). Portanto, não substitui as fontes originárias da informação, não garante a veracidade dos dados nem que eles estejam [illegible]ados. Cuidado com homônimos (pessoas do mesmo nome).

Voe de Brasília a Rio de Janeiro por R$ 425 e...
Brasília para Rio de Janeiro
A partir de R$425

Voe de São Paulo a Fortaleza por R$ 554 em L...
São Paulo para Fortaleza
A partir de R$554

Voe de Brasília a Teresina por R$ 505 em LA
Brasília para Teresir
A partir de R$505

Comprar

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 4020d28

Comparando com o maior salário da Instituicao:

11%

Envie sua Sugestão, Correção ou Dúvida

Nome:

Nome

E-mail:

email@com.br

Mensagem:

Não sou um robô

reCAPTCHA

Privacidade - Termos de Utilização

Enviar Mensagem

Consulta simplificada da Remuneração dos Funcionários da Prefeitura de Cuiabá $

http://versalarios.com.br/cuiaba

Fonte de informação: Portal da Transparência da Prefeitura de Cuiabá

(http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/transparencia/servlet/portalcuiaba).

Voe de Brasília a Rio de Janeiro por R$ 425 e...
Brasília para Rio de Janeiro
A partir de R$425

Voe de São Paulo a Fortaleza por R$ 554 em L...
São Paulo para Fortaleza
A partir de R$554

Voe de Brasília a Teresina por R$ 505 em LA
Brasília para Teresir
A partir de R$505

Comprar

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 4020d28
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211243522000000030715842?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211243522000000030715842

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
1	ADELAIDE MARIA DA SILVA	229.506.051-68	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
2	ANDREIA MORAES DA SILVA	056.658.381-01	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
3	ANDRESSA SIQUEIRA DA SILVA	029.030.011-89	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
4	ANTONIA ANICE DA PAIXAO	459.324.411-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
5	AUREMY CORREA DE SOUZA	559.306.031-20	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
6	BENEDITO NEVES BOMDESPACHO	209.563.801-82	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
7	BIANCA DE SA TMO RIBEIRO	696.420.441-53	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
8	CLAUDICLEIA RODRIGUES DE SOUZA	010.164.301-24	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
9	CLAYTON NUNES DE SOUZA	981.180.721-34	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
10	CRISTIAN CARLA GASPARETO DA SILVA	688.763.511-91	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
54	CRISTIANE PEREIRA E CRUVINEL	503.660.331-15	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
11	EDITH NUNES DA LUZ SILVA	667.462.211-72	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
12	EDUZE GOMES DA SILVA	207.449.431-91	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
51	ELGALINE CORREA DA COSTA	810.267.811-91	1 / 1

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 9d6f59d

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
13	ELISMAR SANTOS SOUSA	002.615.511-75	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
14	ELIZABETE DA SILVA	209.508.101-34	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
15	IVONE VERAO DANTAS SENA	415.285.901-63	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
16	JACKELINE BORGES MENDES	004.718.391-83	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
53	JESSICA GOMES SANTOS S FIQUEIREDO	044.785.161-62	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
52	JESSICA LORRAINE SANTOS FRANCISCHINI	052.773.981-20	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
17	JOANA AUXILIADORA AMARANTE	594.065.851-20	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
18	JOICE MARIA DE MIRANDA	378.618.321-04	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
19	JONAS MARTINS CASTANHO	016.745.341-67	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
20	JULIANA NEVES DA SILVA	047.354.151-30	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
21	JUSCELINO PINTO DE FIGUEIREDO	137.930.801-10	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
55	LARISSA CRISTINA NUNES DE SOUZA	043.204.371-36	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
22	LAZARA MARIA BEZERRA	327.644.131-49	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 9d6f59d

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
23	LUCELIA COSTA E SILVA	022.561.551-70	1 / 1

Data:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Visto:_____

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
24	LUCINETE SOUZA SILVA ALVES	559.216.201-49	1 / 1

Data:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Visto:_____

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
25	LUZIGLEY ANICE DA SILVA	855.001.431-15	1 / 1

Data:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Visto:_____

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
26	MANOEL FRANCISCO DE CAMPOS	666.736.231-87	1 / 1

Data:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Visto:_____

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
27	MARGARIDA DE SOUZA SIQUEIRA	545.981.091-49	1 / 1

Data:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Visto:_____

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
28	MARIA AUXILIADORA MACIEL SANTOS	203.206.202-04	1 / 1

Data:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Visto:_____

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
29	MARIA LUCIA FONSECA	643.583.569-15	1 / 1

Data:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Visto:_____

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
30	MARLI FERREIRA DA SILVA	821.685.631-87	1 / 1

Data:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Visto:_____

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
31	ODAIR GUSMAO DA SILVA	545.168.971-72	1 / 1

Data:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Visto:_____

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
32	REGINA MAURA DA SILVA ARRUDA	773.859.771-20	1 / 1

Data:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Visto:_____

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
33	RIZZIA PRISCILLA MILHOMEM SANTOS	047.285.701-00	1 / 1

Data:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Visto:_____

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
34	RODRIGO ALVES ALMEIDA GIL	040.908.331-32	1 / 1

Data:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Visto:_____

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
35	ROSEANI ANTUNES MAGALHAES	805.241.761-91	1 / 1

Data:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Visto:_____

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
36	ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS	822.242.931-00	1 / 1

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 9d6f59d

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
37	ROZANJA MARTINS	907.990.461-91	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
38	SILVANA RODRIGUES DA SILVA	023.045.271-08	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
39	SOLANGE MARIA DE MOURA	314.071.101-87	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
40	SONIA TANIA DA SILVA	673.191.491-68	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
41	TANIA SUELI JASSNICKER	474.766.131-04	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
42	TEREZINHA BORGES DA LUZ	384.365.821-87	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
43	URZELEY MARIA MORAES DOS REIS	551.780.061-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
44	VALERIA DE ANDRADE E SILVA LOPES	692.036.951-68	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
45	VANDERLEIA RAMOS DE SENA	004.402.851-27	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
46	VENTURA SEBASTIAO DOS REIS	393.814.471-87	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
50	VERONEIDE PIO DA SILVA LEANDRO	502.827.511-49	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
47	WALTER DE SOUZA	345.816.771-49	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
48	WANDERLEI ANTUNES FERNANDES	299.026.221-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 9d6f59d

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
49	WESLEY SANTOS DA COSTA	035.747.891-65	1 / 1

Data:_____

Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

LISTA DE CARTÕES CANCELADOS

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto	Serviço

RESUMO DO PEDIDO

Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CARTAO ALIMENTACAO PASS	1	55	19/06/2020	23/06/2020	13.750,00
	Total: 1	**Total: 55**		**Total do Pedido:**	**13.750,00**

(*) O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido.

PJe

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 9d6f59d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211243534600000030715843?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211243534600000030715843

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
1	ADELAIDE MARIA DA SILVA	229.506.051-68	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
65	ANDRE FELIPE FERNANDES ANDRADE	007.739.072-54	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	1,00	1,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
2	ANDREIA MORAES DA SILVA	056.658.381-01	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
3	ANDRESSA SIQUEIRA DA SILVA	029.030.011-89	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
4	ANTONIA ANICE DA PAIXAO	459.324.411-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
5	AUREMY CORREA DE SOUZA	559.306.031-20	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
6	BENEDITO NEVES BOMDESPACHO	209.563.801-82	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
57	BERNADETE OLIVEIRA VIERA	019.877.111-81	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
7	BIANCA DE SA TMO RIBEIRO	696.420.441-53	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
58	CARMEN LUCIA SOUZA FIGUEIREDO	267.490.681-20	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	500,00	500,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
8	CLAUDICLEIA RODRIGUES DE SOUZA	010.164.301-24	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
9	CLAYTON NUNES DE SOUZA	981.180.721-34	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
10	CRISTIAN CARLA GASPARETO DA SILVA	688.763.511-91	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
54	CRISTIANE PEREIRA E CRUVINEL	503.660.331-15	1 / 1

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - acf9c9c

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
63	DAMYS EDUARDO MARTINS MAZUR	034.476.301-32	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	500,00	500,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
11	EDITH NUNES DA LUZ SILVA	667.462.211-72	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
59	EDNA MARIA DA SILVA	412.042.801-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
12	EDUZE GOMES DA SILVA	207.449.431-91	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
51	ELGALINE CORREA DA COSTA	810.267.811-91	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
13	ELISMAR SANTOS SOUSA	002.615.511-75	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
14	ELIZABETE DA SILVA	209.508.101-34	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
62	FABIANA PERES DO AMARAL	269.626.438-45	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
60	GEIZE SIQUEIRA DE SOUZA	731.072.391-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
15	IVONE VERAO DANTAS SENA	415.285.901-63	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
56	JACILVA DOS SANTOS SOUZA	720.624.951-53	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
16	JACKELINE BORGES MENDES	004.718.391-83	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
53	JESSICA GOMES SANTOS S FIQUEIREDO	044.785.161-62	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - acf9c9c

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
52	JESSICA LORRAINE SANTOS FRANCISCHINI	052.773.981-20	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
17	JOANA AUXILIADORA AMARANTE	594.065.851-20	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
18	JOICE MARIA DE MIRANDA	378.618.321-04	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
19	JONAS MARTINS CASTANHO	016.745.341-67	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
20	JULIANA NEVES DA SILVA	047.354.151-30	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
21	JUSCELINO PINTO DE FIGUEIREDO	137.930.801-10	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
55	LARISSA CRISTINA NUNES DE SOUZA	043.204.371-36	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
22	LAZARA MARIA BEZERRA	327.644.131-49	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
23	LUCELIA COSTA E SILVA	022.561.551-70	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
24	LUCINETE SOUZA SILVA ALVES	559.216.201-49	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
25	LUZIGLEY ANICE DA SILVA	855.001.431-15	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
26	MANOEL FRANCISCO DE CAMPOS	666.736.231-87	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
27	MARGARIDA DE SOUZA SIQUEIRA	545.981.091-49	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
61	MARIA ANUNCIACAO DA SILVA	536.166.501-00	1 / 1

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - acf9c9c

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	1,00	1,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
28	MARIA AUXILIADORA MACIEL SANTOS	203.206.202-04	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
29	MARIA LUCIA FONSECA	643.583.569-15	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
30	MARLI FERREIRA DA SILVA	821.685.631-87	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
31	ODAIR GUSMAO DA SILVA	545.168.971-72	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
32	REGINA MAURA DA SILVA ARRUDA	773.859.771-20	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
33	RIZZIA PRISCILLA MILHOMEM SANTOS	047.285.701-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
34	RODRIGO ALVES ALMEIDA GIL	040.908.331-32	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
35	ROSEANI ANTUNES MAGALHAES	805.241.761-91	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
36	ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS	822.242.931-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
37	ROZANJA MARTINS	907.990.461-91	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
38	SILVANA RODRIGUES DA SILVA	023.045.271-08	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
39	SOLANGE MARIA DE MOURA	314.071.101-87	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
40	SONIA TANIA DA SILVA	673.191.491-68	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - acf9c9c

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
41	TANIA SUELI JASSNICKER	474.766.131-04	1 / 1

Data:_____ Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____ CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
42	TEREZINHA BORGES DA LUZ	384.365.821-87	1 / 1

Data:_____ Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____ CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
64	THAIZ DE CARVALHO OLIVEIRA	024.801.981-38	1 / 1

Data:_____ Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____ CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
43	URZELEY MARIA MORAES DOS REIS	551.780.061-00	1 / 1

Data:_____ Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____ CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
44	VALERIA DE ANDRADE E SILVA LOPES	692.036.951-68	1 / 1

Data:_____ Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____ CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
45	VANDERLEIA RAMOS DE SENA	004.402.851-27	1 / 1

Data:_____ Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____ CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
46	VENTURA SEBASTIAO DOS REIS	393.814.471-87	1 / 1

Data:_____ Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____ CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
50	VERONEIDE PIO DA SILVA LEANDRO	502.827.511-49	1 / 1

Data:_____ Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____ CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
47	WALTER DE SOUZA	345.816.771-49	1 / 1

Data:_____ Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____ CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
48	WANDERLEI ANTUNES FERNANDES	299.026.221-00	1 / 1

Data:_____ Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____ CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
49	WESLEY SANTOS DA COSTA	035.747.891-65	1 / 1

Data:_____ Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____ CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

LISTA DE CARTÕES CANCELADOS

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto	Serviço

RESUMO DO PEDIDO

Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CARTAO ALIMENTACAO PASS	1	65	21/07/2020	22/07/2020	16.252,00
	Total: 1	**Total: 65**		**Total do Pedido:**	**16.252,00**

(*) O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - acf9c9c

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - acf9c9c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211243545700000030715844?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211243545700000030715844

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
1	ADELAIDE MARIA DA SILVA	229.506.051-68	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
65	ANDRE FELIPE FERNANDES ANDRADE	007.739.072-54	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
2	ANDREIA MORAES DA SILVA	056.658.381-01	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
3	ANDRESSA SIQUEIRA DA SILVA	029.030.011-89	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
4	ANTONIA ANICE DA PAIXAO	459.324.411-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
66	AUDECIL SILVA SANTANA	551.463.501-59	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
5	AUREMY CORREA DE SOUZA	559.306.031-20	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
6	BENEDITO NEVES BOMDESPACHO	209.563.801-82	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
57	BERNADETE OLIVEIRA VIERA	019.877.111-81	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
7	BIANCA DE SA TMO RIBEIRO	696.420.441-53	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
58	CARMEN LUCIA SOUZA FIGUEIREDO	267.490.681-20	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
8	CLAUDICLEIA RODRIGUES DE SOUZA	010.164.301-24	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
9	CLAYTON NUNES DE SOUZA	981.180.721-34	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
10	CRISTIAN CARLA GASPARETO DA SILVA	688.763.511-91	1 / 1

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7a23251

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
54	CRISTIANE PEREIRA E CRUVINEL	503.660.331-15	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
68	DAMARIS CARLA DE SOUZA SILVA	006.759.801-35	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
63	DAMYS EDUARDO MARTINS MAZUR	034.476.301-32	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	500,00	500,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
67	DANIELLE PATRICIA SANTOS SILVA	041.238.521-06	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
11	EDITH NUNES DA LUZ SILVA	667.462.211-72	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
59	EDNA MARIA DA SILVA	412.042.801-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
12	EDUZE GOMES DA SILVA	207.449.431-91	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
51	ELGALINE CORREA DA COSTA	810.267.811-91	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
13	ELISMAR SANTOS SOUSA	002.615.511-75	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
14	ELIZABETE DA SILVA	209.508.101-34	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
62	FABIANA PERES DO AMARAL	269.626.438-45	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
60	GEIZE SIQUEIRA DE SOUZA	731.072.391-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
15	IVONE VERAO DANTAS SENA	415.285.901-63	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7a23251

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
56	JACILVA DOS SANTOS SOUZA	720.624.951-53	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
16	JACKELINE BORGES MENDES	004.718.391-83	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
53	JESSICA GOMES SANTOS S FIQUEIREDO	044.785.161-62	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
52	JESSICA LORRAINE SANTOS FRANCISCHINI	052.773.981-20	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
17	JOANA AUXILIADORA AMARANTE	594.065.851-20	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
18	JOICE MARIA DE MIRANDA	378.618.321-04	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
19	JONAS MARTINS CASTANHO	016.745.341-67	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
69	JOSENIL DOS SANTOS	000.294.191-07	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
20	JULIANA NEVES DA SILVA	047.354.151-30	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
21	JUSCELINO PINTO DE FIGUEIREDO	137.930.801-10	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
55	LARISSA CRISTINA NUNES DE SOUZA	043.204.371-36	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
22	LAZARA MARIA BEZERRA	327.644.131-49	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
23	LUCELIA COSTA E SILVA	022.561.551-70	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
24	LUCINETE SOUZA SILVA ALVES	559.216.201-49	1 / 1

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7a23251

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
25	LUZIGLEY ANICE DA SILVA	855.001.431-15	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
26	MANOEL FRANCISCO DE CAMPOS	666.736.231-87	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
27	MARGARIDA DE SOUZA SIQUEIRA	545.981.091-49	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
61	MARIA ANUNCIACAO DA SILVA	536.166.501-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
28	MARIA AUXILIADORA MACIEL SANTOS	203.206.202-04	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
29	MARIA LUCIA FONSECA	643.583.569-15	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
30	MARLI FERREIRA DA SILVA	821.685.631-87	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
70	MICHEL FERNADES DA SILVA	018.082.042-71	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
31	ODAIR GUSMAO DA SILVA	545.168.971-72	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
32	REGINA MAURA DA SILVA ARRUDA	773.859.771-20	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
33	RIZZIA PRISCILLA MILHOMEM SANTOS	047.285.701-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	500,00	500,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
34	RODRIGO ALVES ALMEIDA GIL	040.908.331-32	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
35	ROSEANI ANTUNES MAGALHAES	805.241.761-91	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7a23251

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
36	ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS	822.242.931-00	1 / 1

Data:_____ Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
37	ROZANJA MARTINS	907.990.461-91	1 / 1

Data:_____ Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
38	SILVANA RODRIGUES DA SILVA	023.045.271-08	1 / 1

Data:_____ Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
39	SOLANGE MARIA DE MOURA	314.071.101-87	1 / 1

Data:_____ Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
40	SONIA TANIA DA SILVA	673.191.491-68	1 / 1

Data:_____ Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
71	STEFFANNY RHAYANE DA SILVA	066.215.231-06	1 / 1

Data:_____ Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
41	TANIA SUELI JASSNICKER	474.766.131-04	1 / 1

Data:_____ Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
42	TEREZINHA BORGES DA LUZ	384.365.821-87	1 / 1

Data:_____ Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
64	THAIZ DE CARVALHO OLIVEIRA	024.801.981-38	1 / 1

Data:_____ Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
43	URZELEY MARIA MORAES DOS REIS	551.780.061-00	1 / 1

Data:_____ Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
44	VALERIA DE ANDRADE E SILVA LOPES	692.036.951-68	1 / 1

Data:_____ Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
45	VANDERLEIA RAMOS DE SENA	004.402.851-27	1 / 1

Data:_____ Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
46	VENTURA SEBASTIAO DOS REIS	393.814.471-87	1 / 1

Data:_____ Visto:_____

Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
50	VERONEIDE PIO DA SILVA LEANDRO	502.827.511-49	1 / 1

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7a23251

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
47	WALTER DE SOUZA	345.816.771-49	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
48	WANDERLEI ANTUNES FERNANDES	299.026.221-00	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto
49	WESLEY SANTOS DA COSTA	035.747.891-65	1 / 1

Data:_____	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fls/Qtde	Vl.Unit	Vl. Total
Visto:_____	CARTAO ALIMENTACAO PASS			0	0	0	250,00	250,00

LISTA DE CARTÕES CANCELADOS

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto	Serviço

RESUMO DO PEDIDO

Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CARTAO ALIMENTACAO PASS	1	71	17/08/2020	21/08/2020	18.250,00
	Total: 1	**Total: 71**		**Total do Pedido:**	**18.250,00**

(*) O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido.

PJe
Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 7a23251
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211243555100000030715845?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211243555100000030715845

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR(P. Profissiográfico)

Função: Auxiliar de Farmácia

Setor: Farmácia

Descrição da atividade: Responsável pelo controle dos medicamentos usados no Hospital.

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	Cansaço, stress, dores de cabeça, fadiga, poeiras	Trabalho em pé, trabalho em almoxarifado	8 horas/dia	Qualitativa	
Ergonômico	Postura incorreta	Cadeiras sem apoio p/pés	8 horas/dia	Qualitativa	
Biológicos	-------	-------	———	--------	-----

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** ☐ **Ocasional** ☐

Medida de Proteção Individual: Inexistente

Tecnologia de Proteção Coletiva: Ventilador, extintores de incêndio sinalizados e identificados e exaustores.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função Analisada **não** está exposta a **Agente Nocivo**, risco Biológico, e portanto **não** tem direito a insalubridade . Sendo considerada **salubre** e **não Periculosa**.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR(P. Profissiográfica)

Funções: Bioquímico
Técnico de Análises
Técnico em Enfermagem
Auxiliar de Laboratório

Setor: Laboratório

Descrição da atividade: Bioquímico: Responsável pelos resultados dos exames e do laboratório.
Técnico de Análises: Responsável pelas análises dos exames.
Técnico de Enfermagem: Prepara química para exames e auxilia a Técnica de análise.
Auxiliar de Laboratório: Mantém laboratório organizado e auxilia enfermeira e a Técnica de análise

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	Radiação não ionizante, calor,	Laboratório	8 horas/dia	Qualitativa	
Químicos	Produtos químicos, reagentes,	Laboratório	8 horas/dia	Qualitativa	
Ergonômico	Postura incorreta	Laboratório	8 horas/dia	Qualitativa	
Acidente	Perfuro-cortantes	Laboratório	8 horas/dia	Qualitativa	
Biológicos	Vírus, Bactérias, fungos, bactérias, bacilos etc..	Hospital, Pacientes, Laboratório	8 horas/dia	Qualitativa	

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** ☐ **Ocasional** ☐

Medida de Proteção Individual: Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos contra respingos.

Tecnologia de Proteção Coletiva: Ar condicionado e extintores de incêndio sinalizados e identificados.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: As funções analisadas estão expostas a **Agentes Nocivos**, risco Biológico, e portanto **tem direito a insalubridade de grau MÉDIO (20% do salário mínimo)** de acordo com a NR 15 – Anexo 14 . Sendo considerada **Insalubre** e não Periculosa.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR(P. Profissiográfico)

Função: Odontólogo
Auxiliar de Odontologia
Setor: Serviços Odontológicos

Descrição da atividade: Odontólogo: Faz serviços cirúrgicos, próteses, extrações e obturações.
Auxiliar de Odontologia: Auxilia odontólogo na organização do consultório e nos serviços técnicos

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	Responsabilidades, stress	Tipo de trabalho	4 horas/dia	Qualitativa	
Ergonômico	Postura incorreta	Cadeira, falta de apoio pés	4 horas/dia	Qualitativa	
Biológicos	Vírus, Bactérias, fungos, bactérias, bacilos etc.,	Hospital, Pacientes, Laboratório	4 horas/dia	Qualitativa	----

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** ☐ **Ocasional** ☐

Medida de Proteção Individual: máscaras e luvas cirúrgicas

Tecnologia de Proteção Coletiva: Ar condicionado e extintores de incêndio sinalizados e identificados.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: As funções analisadas estão expostas a **Agentes Nocivos**, risco Biológico, e portanto **tem direito a insalubridade de grau MÉDIO (20% do salário mínimo)** de acordo com a NR 15 – Anexo 14 Sendo considerada **Insalubre** e não Periculosa.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR(P. Profissiográfico)

Função: Segurança/Porteiro

Setor: Patrimônio

Descrição da atividade: Segurança Patrimonial: Monitoria patrimônio interno, identifica pessoal na entrada do hospital

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Acidentes	Morte, queda, iluminação deficiente,	Arma de fogo, ferimento com projétil, iluminação noturna,	8 horas/dia	Qualitativa	
Ergonômico	trabalho em pé, dores nas costas, braços, pernas.	ronda noturna.	8 horas/dia	Qualitativa	
Biológicos	Poeiras, fungos, etc..	Hospital e Pacientes	8 horas/dia	Qualitativa	----

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** ☐ **Ocasional** ☐

Medida de Proteção Individual: Lanterna em bom estado, botas de segurança, luvas de proteção para mãos.

Tecnologia de Proteção Coletiva: Extintores de incêndio sinalizados e identificados.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função Analisada **não** está exposta a **Agente Nocivo**, risco Biológico, e portanto **não** tem direito a insalubridade . Sendo considerada **salubre** e **não Periculosa**.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR(P. Profissiográfico)

Função: Eletricista
Jardineiro
Pedreiro

Setor: Manutenção

Descrição da atividade: Eletricista: Faz reparos elétricos e mantém manutenção em dia nas áreas internas e externas.
Jardineiro: Faz reparos civis e jardinagem nas áreas externas.
Pedreiro: Faz reparos civis interno e externos na área do hospital

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	Calor, ruído, fungos, stress	Manutenção	8 horas/dia	Qualitativa	
Químicos	Vapores, gases	Produtos químicos,	8 horas/dia	Qualitativa	
Ergonômico	Esforço físico interno, Levantamento e Transporte Manual de Peso	Arraste, má postura	8 horas/dia	Qualitativa	
Acidente	Ferramentas inadequadas, animais peçonhentos,queimaduras	Aranhas, cobras, insetos, trabalho próximo a compressores	8 horas/dia	Qualitativa	
Biológicos	Fungos, poeiras, radiação não ionizantes	Exposição ao sol, ambientes sujos.	8 horas/dia	Qualitativa	

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** ☐ **Ocasional** ☐

Medida de Proteção Individual: Luva, máscara, botas de segurança, óculos de proteção, chapéu de pano protegendo pescoço, filtro solar.

Tecnologia de Proteção Coletiva: Nenhum

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função Analisada **não** está exposta a **Agente Nocivo**, risco Biológico, e portanto **não** tem direito a insalubridade . Sendo considerada **salubre** e **não Periculosa**.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR (P. Profissiográfico)

Função: Motorista

Setor: Serviços Gerais

Descrição da atividade: Dirige veículos do hospital

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	Esforço físico, cansaço, irritação.	Calor, vibração	8 horas/dia	Qualitativa	
Acidente	Atenção redobrada, acidente com terceiros	veículo	8 horas/dia	Qualitativa	
Ergonômico	Dores lombares, postura	Imposição de ritmos excessivo	8 horas/dia	Qualitativa	

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** ☐ **Ocasional** ☐

Medida de Proteção Individual: Botas de segurança e luvas para descarregamento.

Tecnologia de Proteção Coletiva: Extintor de incêndio do veículo.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função Analisada **não** está exposta a **Agente Nocivo**, risco Biológico, e portanto **não** tem direito a insalubridade . Sendo considerada **salubre** e **não Periculosa**.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR (P. Profissiografico)

Função: Nutricionista

Setor: Cozinha

Descrição da atividade: Responsável pelo setor de alimentação, analisa receitas e quantidade de comida para pacientes e sevidores.

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	Irritação cansaço---	Calor, umidade	8 horas/dia	Qualitativa	----
Ergonômico	Exigência de postura inadequada, stress físico	Trabalho em pé	8 horas/dia	Qualitativa	----
Acidente	Dores de cabeça, fadiga, quedas	Iluminação inadequada, piso molhado	8 horas/dia	Qualitativa	----

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** ☐ **Ocasional** ☐

Medida de Proteção Individual: Gorro, avental, sapatos anti-derrapante

Tecnologia de Proteção Coletiva: Exaustor e extintores de incêndio sinalizados e identificados.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função Analisada **não** está exposta a **Agente Nocivo**, risco Biológico, e portanto **não** tem direito a insalubridade . Sendo considerada **salubre** e **não Periculosa**.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR(P. Profissiográfico)

Função: Cozinheira
Copeira

Setor: Cozinha

Descrição da atividade: Cozinheira: Responsável pela preparação da alimentação para funcionários e pacientes. Copeira: Auxilia na preparação da alimentação, mantém cozinha limpa, higienizada e mantém almoxarifado de alimentos organizado.

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	Irritação cansaço, queimaduras	Calor, umidade	8 horas/dia	Qualitativa	----
Ergonômico	Exigência de postura inadequada, stress físico, trabalho em turno	Trabalho em pé	8 horas/dia	Qualitativa	----
Acidente	Dores de cabeça, fadiga, quedas, probabilidade de explosão, cortes	Iluminação inadequada, piso molhado, fogão, louça de vidro	8 horas/dia	Qualitativa	

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** □ **Ocasional** □

Medida de Proteção Individual: Sapatos anti-derrapante, gorro e avental.

Tecnologia de Proteção Coletiva: Exxaustor e extintores de incêndio sinalizados e identificados.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função Analisada **não** está exposta a **Agente Nocivo**, risco Biológico, e portanto **não** tem direito a insalubridade . Sendo considerada **salubre** e **não Periculosa**.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR(P. Profissiográfico)

Função: Esteticista

Setor: Estética corporal

Descrição da atividade: Responsável pela higienização corporal de pacientes pós internação.

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	---	-----	-----	-----	----
Ergonômicos	Cansaço, dores de cabeça, fadiga, dores lombares	Má postura, posição inadequada	8 horas/dia	Qualitativa	----
Biológicos					

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** ☐ **Ocasional** ☐

Medida de Proteção Individual: Inexistente.

Tecnologia de Proteção Coletiva: Ar condicionado e extintores de incêndio sinalizados e identificados.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função Analisada **não** está exposta a **Agente Nocivo**, risco Biológico, e portanto **não** tem direito a insalubridade . Sendo considerada **salubre** e **não Periculosa**.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR (P. Profissiográfico)

Função: Enfermeira
Auxiliar de Enfermagem
Setor: Enfermaria

Descrição da atividade: Enfermeira: Troca curativos no ambulatório, auxilia pacientes na enfermaria e médicos em cirurgia. **Aux. de Enfermagem**: Auxilia enfermeira nas atividades diárias.

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação Qualitativa	L.T.
Físico	Radiação não ionizante, calor,	Laboratório	8 horas/dia	Qualitativa	----
Ergonômico	Postura incorreta,responsabilidade, fadiga, stress	Rodízio de turno dia/ noite	8 horas	Qualitativa	
Biológicos	Vírus, Bactérias, etc..	Hospital e Pacientes	8 horas/dia	Qualitativa	----

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** ☐ **Ocasional** ☐

Medida de Proteção Individual: Luvas cirúrgicas, gorro, máscara.

Tecnologia de Proteção Coletiva: Ventilador, ar condicionados, extintores de incêndio sinalizados e identificados.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: As funções analisadas estão expostas a **Agentes Nocivos**, risco Biológico, e portanto **tem direito a insalubridade de grau MÉDIO (20% do salário mínimo)** de acordo com a NR 15 – Anexo 14 . Sendo considerada **Insalubre** e não Periculosa.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR(P. Profissiografico)

Função: Técnico em Radiologia
Setor: Radiologia

Descrição da atividade: Realiza exames de RX nos pacientes.

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	Radiações Ionizantes	Aparelho de Raio X.	Turno 4 horas	Quantitativa	----
Químicos	---	-----	---	----	----
Biológicos	Vírus, Bactérias, etc..	Hospital e Pacientes	Turno 4 horas	Qualitativa	----

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** □ **Ocasional** □

Medida de Proteção Individual: Capote e protetor de traquéia de chumbo e dosimetro individual .

Tecnologia de Proteção Coletiva: Ar Condicionado e extintores de incêndio sinalizados e identificados, parede revestida de chumbo.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função analisada está exposta a **Agentes Nocivos**, Biológico e Físico (Radiações Ionizantes) sendo considerada **Insalubre e Periculosa**, de acordo com a NR – 15, Anexo 14 e a NR 16 – Anexo, Portaria nº 3.393, de 17-12-87, com direito ao adicional de **30% do Salário Base.**

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR(P. Profissiográfico)

Função: Técnico em informática

Setor: **Informática**

Descrição da atividade: Responsável pelo sistema de informática geral. Manutenção e montagem de sistemas e CPU.

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	Irritação cansaço, queimaduras	Calor, umidade	8 horas/dia	Qualitativa	
Ergonômico	Exigência de postura inadequada, stress fisico, trabalho em turno	Trabalho em pé	8 horas/dia	Qualitativa	
Acidentes	Dores de cabeça, fadiga, quedas, probabilidade de explosão, cortes	Iluminação inadequada, piso molhado, fogão, louça de vidro	8 horas/dia	Qualitativa	

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** ☐ **Ocasional** ☐

Medida de Proteção Individual: Luva descartável.

Tecnologia de Proteção Coletiva: Ar condicionado e extintores de incêndio sinalizados e identificados.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função Analisada **não** está exposta a **Agente Nocivo**, risco Biológico, e portanto **não** tem direito a insalubridade . Sendo considerada **salubre** e **não Periculosa**.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR (P. Profissiográfico)

Função: Auxiliar de lavanderia

Setor: Lavanderia

Descrição da atividade: Processa lavagem de roupas contaminadas, secagem

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	Ruído	Aparelhagem da lavanderia (Maquinas de lavar, passar e secar).	8 horas dia	Quantitativa 72,5 dB	85,0dB
Químicos	Produto de Limpeza (sabão, amaciante e outros)	Manuseio ao executar serviços de lavagem das roupas etc.	8 horas dia	Qualitativa	----
Biológicos	Vírus, Bactérias, etc..	Hospital, Roupas de Cama, Banho, Conjunto Cirúrgico e etc.. ..	8 horas dia	Qualitativa	----

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** □ **Ocasional** □

Medida de Proteção Individual: Touca, avental e luva de PVC, protetor auricular, bota de borracha.

Tecnologia de Proteção Coletiva: Ventilador e extintores de incêndio sinalizados e identificados.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função Analisada está exposta a **Agente Nocivo**, risco Biológico, e portanto tem direito a insalubridade de grau MÉDIO (20% do salário mínimo) de acordo com a NR 15 – Anexo 14 . Sendo considerada **Insalubre e não Periculosa**.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR(P. Profissiográfico)

Função: Passadeira
Setor: Lavanderia

Descrição da atividade: Executa serviços de passar e lavar as roupas do hospital.

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	Ruido	Aparelhagem da lavanderia (Maquinas de lavar, passar e secar).	8 horas dia	Quantitativa 72,5 dB	85,0dB
Químicos	Produto de Limpeza (sabão, amaciante e outros)	Manuseio ao executar serviços de lavagem das roupas etc.	8 horas dia	Qualitativa	----
Biológicos	Vírus, Bactérias, etc..	Hospital, Roupas de Cama, Banho, Conjunto Cirúrgico e etc..	8 horas dia	Qualitativa	----

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** □ **Ocasional** □

Medida de Proteção Individual: Touca, avental e luva de PVC, protetor auricular, bota de borracha.

Tecnologia de Proteção Coletiva: Ventilador e extintores de incêndio sinalizados e identificados.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função Analisada está exposta a **Agente Nocivo**, risco Biológico, e portanto tem direito a insalubridade de grau MÉDIO (20% do salário mínimo) de acordo com a NR 15 – Anexo 14 . Sendo considerada **Insalubre e não Periculosa**.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR(P. Profissiográfico)

Função: Fisioterapeuta

Setor: Fisioterapia

Descrição da atividade: Responsável pela recuperação de pacientes acidentados

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	Fadiga, cansaço, stress	Aparelhagem	8 horas/dia	Qualitativa	-----
Ergonômicos	Má postura	Arranjo físico inadequado	8 horas/dia	Qualitativa	-----
Biológicos	-----	------	----	------	-----

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** ☐ **Ocasional** ☐

Medida de Proteção Individual: Touca, avental e luva de PVC, protetor auricular e bota de borracha.

Tecnologia de Proteção Coletiva: Ventilador e extintores de incêndio sinalizados e identificados.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função Analisada **não** está exposta a **Agente Nocivo**, risco Biológico, e portanto **não** tem direito a insalubridade . Sendo considerada **salubre** e **não Periculosa**.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR(P. Profissiográfico)

Função: Acupunturista

Setor: Acupuntura

Descrição da atividade: Atende pacientes para seções de acupuntura e massagens terapêuticas

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação	L.T.
Físico	Fadiga, cansaço, stress	Aparelhagem	8 horas/dia	Qualitativa	-----
Ergonômicos	Má postura	Arranjo físico inadequado	8 horas/dia	Qualitativa	-----
Biológicos	-----	-----	----	-----	----

Habitual ■ **Permanente** ■ **Intermitente** ☐ **Ocasional** ☐

Medida de Proteção Individual: Inexistente.

Tecnologia de Proteção Coletiva: Ar condicionado e extintores de incêndio sinalizados e identificados.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função Analisada **não** está exposta a **Agente Nocivo**, risco Biológico, e portanto **não** tem direito a insalubridade . Sendo considerada **salubre** e **não Periculosa**.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO TRABALHADOR(P. Profissiográfico)

Função: Médico (Todas as especialidades)

Setor: Hospital em geral

Descrição da atividade: Atende pacientes no ambulatório, faz cirurgias, visita enfermarias pós operatório Cardiologista, anestesista, ginecologista, ortopedista, clínico geral, cirurgião.

Riscos	Agente	Local/ Fonte	Horas de exposição	Avaliação Qualitativa	L.T.
Físico	-----	----	—	---	---
Químicos	---	---	—	---	---
Biológicos	Vírus, Bactérias, etc..	Hospital e Pacientes	4 horas	----	----

Habitual ■ **Permanente** ☐ **Intermitente** ■ **Ocasional** ☐

Medida de Proteção Individual: Uniforme e luva descartável.

Tecnologia de Proteção Coletiva: Ventilador e extintores de incêndio sinalizados e identificados.

Realização da Perícia: Inspeção realizada no dia 17/08/2010, acompanhado pelo Sr. Paulo Gomes da Silva, responsável chefe do RH.

Conclusão: A função Analisada está exposta a **Agente Nocivo**, risco Biológico, e portanto tem direito a insalubridade de grau MÉDIO (20% do salário mínimo) de acordo com a NR 15 – Anexo 14 . Sendo considerada **Insalubre e não Periculosa**.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04.2 Matéria Prima e Produto

LISTA DE PRODUTOS QUIMICOS UTILIZADOS NO HOSPITAL

PRODUTOS UTILIZADOS NA LAVANDERIA:

- ALV – TEX 3000 (DETERGENTE)

Composição: Carbonato de sódio; Tripolifosfato de sódio; Nonil fenoletoxilado 9,5 e 4,0 E. O; Linear alquil oril sulfato de sódio; EDTA; Branqueador óptico diesterilo bifentilico e estilbênico; Fragrância herbal e azul polar brilhante.

- LAVA – TEX (UMECTANTE)

Composição: Nonil Fenol Etoxilado (4,0, 6,0 e 9,5 E. O); Anti- redepositante poliacrilico, óleo natural de pimho, linear Alquil Auril Sulfonato de sódio e veiculo aquoso de desmineralizado.

- NI-SOFT 60 (AMACIANTE)

Composição: Di-Alquil; Di-Metil; Cloreto quartenario de amônia, perfeitamente disperso e balanceado com Cloreto de benzalcônico; tensoativo não-iônico, perfume, corante aquoso desmineralizado.

- TEX-SOUR (NEUTRALIZANTE)

Composição: Metabissulfato de sódio, sulfato de sódio Anidro e Gluconato de Sódio.

- JET-CLOR (CLORO)

Componente Ativo: Ácido Tri-Cloro Isocianúrico = 18%

PRODUTOS UTILIZADOS NA RADIOLOGIA

- REFORÇADOR DO REVELADOR RP X – OMAT

Componetnte: água; Sulfito de Potássio; Hidroquinona; Bissulfito de amônio; Bissulfito de sódio.

- FIXADOR E REFORÇADOR RP X – OMAT LO

Componente: água; Tiossulfato de amônio; Tiossulfato de sódio; Ácido acético; Bissulfato de amônio; Bissulfato de sódio; Sulfato de alumínio.

PRODUTOS UTILIZADOS NA HIGIENIZAÇÃO

- ALVO LÍQUIDO (SABÃO LÍQUIDO)

Composição: Dodecilbenzeno Sulfonato de Sódio, Espessante, Solubilizante, Preservante e Água.

- NIPPO-CLOREX (GERMICINA Á BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO (STABILIZADO)

Composição: Hipoclorito de Sódio; estabilizante alcalino e sequestranteorganofosfônico (HEDP), Teor de cloro ativo mínimo: 10% em Cl.

- NIPPOSAN GF – 40 LAVANDA (DESIFETANTE)

Composição: Cloreto de Alquil dimetil benzil amônio 5% + / -0,3 Essência Bouquet Lavanda, Nonil Fenol.

- TASKI PROFI SPIRAL 18

Princìpio Ativo: Dodecilbenzenossulfonato de sódio.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

04 .3- AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS:

RISCOS FÍSICOS		
AGENTE DE RISCOS	**FONTE GERADORA**	**AVALIAÇÃO/ RECOMENDAÇÕES**
RUÍDO	--	Inexistente
VIBRAÇÃO	-	Inexistente
RADIAÇÃO IONIZANTE	Aparelho para exames de Raio X.	Fazer o uso de Capote; Protetor de Tireóide de Chumbo e Dosimetro.
RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE	-	Inexistente
PRESSÕES ANORMAIS	-	Inexistente
TEMPERATURAS EXTREMAS	-	Inexistente
ILUMINAÇÃO DEFICIENTE	Hospital de modo geral	Melhorar sistema de iluminação
UMIDADE	-	Inexistente

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

RISCOS BIOLÓGICOS		
AGENTE DE RISCOS	**FONTE GERADORA**	**AVALIAÇÃO/ RECOMENDAÇÕES**
BACILOS	Hospital, Pacientes Contaminados.	Fazer uso de Equipamentos adequados (Luva, gorro,mascaras em contato com pacientes).
BACTÉRIA	Hospital, Pacientes Contaminados.	Fazer uso de Equipamentos adequados (Luva, gorro,mascaras em contato com pacientes).
FUNGOS	Hospital, Pacientes Contaminados.	Fazer uso de Equipamentos adequados (Luva, gorro,mascaras em contato com locais com poeiras).
PARASITAS	Hospital, Pacientes Contaminados.	IDEM
PROTOZOÁRIOS	Hospital, Pacientes Contaminados.	IDEM
VÍRUS	Hospital, Pacientes Contaminados.	Fazer uso de Equipamentos adequados (Luva, gorro,mascaras em contato com pacientes).

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

05 - ANÁLISE QUANTITATIVA

05.1 - INSTRUMENTAL E MATERIAL UTILIZADOS

- **Medidor de Nível de Pressão Sonora (decibelímetro)**

  Modelo – 4IN1 Marca – Multi Function Environment Meter

- **Medidor de Intensidade de Luz (Luxímetro)**

  Modelo – 4IN1 Marca - Multi Function Environment Meter

- **Medidor de Temperatura e Umidade Relativa do Ar**

  Modelo - 4IN1 Marca - Multi Function Environment Meter

06 – CONCLUSÃO

06.1 - INSALUBRIDADE

Risco Físico (Ruído): O nível de ruído mais elevado encontrado, não atingiu o nível de tolerância (85 dB), os funcionários do setor usam protetor auricular por isso tudo as atividades não se enquadram na NR- 15, Anexo 01, portanto **não dão direito a Insalubridade.**

Risco Químico: Os produtos utilizados no hospital, não se enquadram na NR – 15, Anexo 11 e 13, portanto **não dão direito a Insalubridade**.

Risco Biológico: As funções que estão expostas a este risco, **tem direito a Insalubridade** de acordo com a NR 15 – Anexo 14, pelo trabalho em Hospital, com serviços de emergência, enfermaria, ambulatório e etc...

06.2 – PERICULOSIDADE

Risco Físico (Radiações Ionizantes): De acordo com a NR 16 – Anexo, Portaria nº 3.393, de 17-12-87, os funcionários que trabalham expostos ao Raio X, **tem direito a insalubridade**.

06.3 - FUNDAMENTO LEGAL

- **Lei 6.514/77**
- **Portaria 3.214/78 e Normas Regulamentadoras**
- **Portaria nº 3.311/89**

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

SETOR/ EQUIPAMENTOS	DECIBEIS	LIMITE DE TOLERANCIA
Setor 1: Presidência	**60,0 dB (A)**	
Setor 2: Administrativo	**62,5 dB (A)**	
Setor 3: Financeiro	**69,7 dB (A)**	
Setor 4: Comunicação interna/externa: PABX	**70,4 dB (A)**	
Setor 5: Recepção do hospital	**73,3 dB (A)**	
Setor 6: Psicologia e Assistência Social / SUS	**60,5 dB (A)**	
Setor 7: Cadastro	**62,7 dB (A)**	
Setor 8: Segurança	**81,3 dB (A)**	
Setor 9: Pediatria	**67,9 dB (A)**	
Setor 10: Odontologia	**69,5 dB (A)**	
Setor 11: Atendimento Ambulatorial Odontologia	**65,6 dB (A)**	
Setor 12: Laboratório e Recepção do Laboratório	**55,6 dB (A)**	
Setor 13: Acupuntura / Massoterapia / Recepção	**53,6 dB (A)**	
Setor 14: Raios-x / Ultra-som / Recepção	**63,2 dB (A)**	
Setor 15: Fisioterapia	**79,0 dB (A)**	
Setor 16: Ortopedia	**61,0 dB (A)**	
Setor 17: Manutenção	**74,6 dB (A)**	
Setor 18: Serviços Gerais	**74,6 dB (A)**	
Setor 19: Cozinha	**74,4 dB (A)**	
Setor 20: Estética	**63,5 dB (A)**	
Setor 21: Enfermagem- curativo	**56,6 dB (A)**	
Setor 22: Enfermagem- médico	**57,3 dB (A)**	
Setor 23: Informática	**65,7 dB (A)**	
Setor 24: Farmácia	**54,9 dB (A)**	
Setor 25: Centro Cirúrgico / Enfermaria.	**55,6 dB (A)**	
Setor 26: Lavanderia	**72,0 dB (A)**	
Setor 27: Agendamento e Consulta	**73,2 dB (A)**	

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89

07 - DATA / PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Dia 18 /08/2010 – 08:00 às 17:30 horas

07.1 – NOME DO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA RESPONSÁVEL

Egmont da Costa Almeida

07.2 – Nº CREA

CREA Nacional 102.089.464-2

Egmont da Costa Almeida

Egmont da Costa Almeida
Eng. Eletricista e Especialista
Segurança do Trabalho
CREA NACIONAL 120089464-2

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2010

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - c39cf89
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211243602700000030715847?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211243602700000030715847

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E
CNPJ: 03.926.987/0001-68 CC: Odontologia Folha Mensal
Mensalista Julho de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI	223276	12	1
	DENTISTA	Admissão:		01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	40,00	1.268,83	
5	HORAS AFAST.INSS (P/DOENC	63,33	2.008,98	
91	ANUENIO	8,00	101,50	
8031	ANUENIO DOENCA	8,00	160,71	
17	INSALUBRIDADE 30%	30,00	127,74	
8022	INSALUB 40% DOENCA	30,00	202,25	
968	DESCONTO HORAS AFASTADAS	63,33		2.371,94
998	I.N.S.S.	7,90		118,33

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.870,01	2.490,27
Valor Líquido ⇨	1.379,74

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.277,81	1.498,07	1.498,07	119,84	1.379,75	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
03/08/2021
Data

14/07/2021

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E
CNPJ: 03.926.987/0001-68 CC: Odontologia Folha Mensal
Mensalista Agosto de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI	223276	12	1
	DENTISTA	Admissão:		01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	103,33	3.277,81	
91	ANUENIO	8,00	219,92	
17	INSALUBRIDADE 30%	30,00	276,76	
42	HORAS FALTAS DSR	6,67		218,63
998	I.N.S.S.	9,44		304,76
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		83,70
40	HORAS FALTAS	10,00		327,78

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.774,49	934,87
Valor Líquido ⇨	2.839,62

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.277,81	3.228,08	3.228,08	258,24	2.923,32	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
03/08/2021
Data

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 3d2c22f

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E
CNPJ: 03.926.987/0001-68 CC: Odontologia
Mensalista

Folha Mensal
Setembro de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI DENTISTA	223276 Admissão:	12	1 01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	83,33	2.731,51	
8697	HORAS AFAST. P/DOENCA C/DIR.INTEGRAIS	16,67	546,30	
91	ANUENIO	8,00	218,52	
9232	ANUENIO IGUAL OU INFERIOR 15/30 DIAS	1,00	43,71	
17	INSALUBRIDADE 30%	30,00	275,00	
9231	INSALUB 40% IGUAL OU INFERIOR 15/30 DIAS	40,00	73,35	
998	I.N.S.S.	10,18		395,65
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		169,11

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.888,39	564,76
Valor Líquido ⇨	3.323,63

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.277,81	3.888,39	3.888,39	311,07	3.492,74	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data 03/08/2022

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E
CNPJ: 03.926.987/0001-68 CC: Odontologia
Mensalista

Folha Mensal
Outubro de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI DENTISTA	223276 Admissão:	12	1 01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	100,00	3.172,08	
8697	HORAS AFAST. P/DOENCA C/DIR.INTEGRAIS	3,33	105,73	
91	ANUENIO	8,00	236,86	
9232	ANUENIO IGUAL OU INFERIOR 15/30 DIAS	1,00	8,45	
17	INSALUBRIDADE 30%	30,00	298,39	
9231	INSALUB 40% IGUAL OU INFERIOR 15/30 DIAS	40,00	14,18	
42	HORAS FALTAS DSR	3,33		109,15
230	CONTRIBUICAO [illegible]	15,00		15,00
998	I.N.S.S.	4,85		357,67
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		134,11
40	HORAS FALTAS	3,33		109,15

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.835,39	725,08
Valor Líquido ⇨	3.110,31

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.277,81	3.617,09	3.617,09	289,36	3.259,42	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data 03/08/2022

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 3d2c22f

CNPJ: 03.926.987/0001-68 — CC: Odontologia Mensalista — Folha Mensal Novembro de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI DENTISTA	223276 Admissão:	12	1 01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	100,00	3.277,81	
91	ANUENIO	8,00	244,76	
17	INSALUBRIDADE 30%	30,00	308,02	
42	HORAS FALTAS DSR	3,33		109,15
230	CONTRIBUICAO NEGOCIAL CCT	15,00		15,00
998	I.N.S.S.	9,88		356,99
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		133,50
40	HORAS FALTAS	3,33		109,15

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.830,59	723,79
Valor Líquido ⇨	3.106,80

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
3.277,81	3.612,29	3.612,29	288,98	3.255,30	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo. Assinatura do Funcionário

03/08/2022 Data

*** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 15 DE DEZEMBRO ***

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E

CNPJ: 03.926.987/0001-68 — CC: Odontologia Mensalista — Folha Mensal Dezembro de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI DENTISTA	223276 Admissão:	12	1 01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	103,33	3.277,81	
91	ANUENIO	8,00	236,84	
17	INSALUBRIDADE 30%	30,00	298,06	
42	HORAS FALTAS DSR	6,67		218,63
230	CONTRIBUICAO NEGOCIAL CCT	10,00		10,00
998	I.N.S.S.	9,73		339,16
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		117,07
40	HORAS FALTAS	3,33		109,15

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.812,71	794,01
Valor Líquido ⇨	3.018,70

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
3.277,81	3.484,93	3.484,93	278,79	3.145,77	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo. Assinatura do Funcionário

03/08/2022 Data

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 3d2c22f

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E
CNPJ: 03.926.987/0001-68 CC: Odontologia Mensalista

Folha Mensal
Janeiro de 2022

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI DENTISTA	223276 Admissão:	12	1 01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	103,33	3.277,81	
91	ANUENIO	8,00	245,32	
17	INSALUBRIDADE 30%	30,00	340,17	
42	HORAS FALTAS DSR	3,33		109,15
998	I.N.S.S.	9,51		346,47
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		139,98
40	HORAS FALTAS	3,33		109,15

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.863,30	704,75
Valor Líquido ⇨	3.158,55

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
3.277,81	3.645,00	3.645,00	291,60	3.298,53	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data 03/08/2022

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E
CNPJ: 03.926.987/0001-68 CC: Odontologia Mensalista

Folha Mensal
Fevereiro de 2022

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI DENTISTA	223276 Admissão:	12	1 01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	93,33	3.277,81	
91	ANUENIO	8,00	262,22	
17	INSALUBRIDADE 30%	30,00	363,60	
998	I.N.S.S.	9,80		382,68
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		173,34

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.903,63	556,02
Valor Líquido ⇨	3.347,61

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
3.277,81	3.903,63	3.903,63	312,29	3.520,95	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data 03/08/2022

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 3d2c22f

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES [illegible]
CNPJ: 03.926.987/0001-68

Código	Nome do Funcionário		
210	BIANCA DA MATA E SILVA		
	SERVIÇOS GERAIS		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	[illegible]	[illegible]	
995	SALARIO FAMILIA	[illegible]	[illegible]	
16	INSALUBRIDADE 20%	[illegible]	[illegible]	
203	VALE TRANSPORTE 6%	[illegible]		[illegible]
204	PAT	[illegible]		[illegible]
998	I.N.S.S.	[illegible]		[illegible]

			1.367,86	[illegible]
			Valor Líquido ⇨	[illegible]

Salario Base	Sal Contr INSS	Base Calc FGTS	FGTS do Mês	Base Calc IRRF	Faixa IRRF
1.212,00	1.454,40	1.454,40	[illegible]	1.541,60	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

03/06/2022
Data

[illegible]
Assinatura do Funcionário

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES [illegible]
CNPJ: [illegible]

Folha Mensal
Maio de 2022

[illegible]	[illegible]	23276	12	1
	JENTILIA	Admissão:		01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	96,67	2.748,13	
1607	HORAS AFAST. P/DOENCA C/DIP.INTEGRAIS	18,67	528,68	
43	ADICIONAL	8,00	203,03	
1	ADICIONAL NOTURNO 22/52 LEI	1,00	42,40	
1	SALAO PATRIMONIO	9,30	263,52	
1	[illegible]	11,30	78,21	
1	[illegible]	2,30		109,15
1	[illegible]	7,30		348,71
4	MENOS DE FALTA	10,00		142,00
1	HORAS FALTAS	3,33		109,15

			3.832,67	710,01
			Valor Líquido ⇨	3.122,86

Salario Base	Sal Contr INSS	Base Calc FGTS	FGTS do Mês	Base Calc IRRF	Faixa IRRF
[illegible]	3.664,67	[illegible]	293,17	3.315,36	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

03/06/2022
Data

[illegible]
Assinatura do Funcionário

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 3d2c22f

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E
CNPJ: 03.926.987/0001-68 CC: Odontologia Mensalista

Folha Mensal
Março de 2022

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI DENTISTA	223276	12	1
		Admissão:		01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	3,33	105,73	
91	ANUENIO	8,00	8,46	
3	HORAS FERIAS	100,00	3.172,08	
307	VANTAGENS FERIAS	605,63	605,63	
831	1/3 DAS FERIAS	39,33	1.259,24	
17	INSALUBRIDADE 30%	30,00	11,73	
937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	0,00		4.120,23
812	INSS FERIAS	10,75		341,34
821	INSS DIFERENCA FERIAS	0,00		8,19
998	I.N.S.S.	7,50		9,44
942	IRRF FERIAS	22,50		375,38

Total de Vencimentos	Total de Descontos
5.162,87	5.054,58
Valor Líquido ⇨	108,29

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.277,81	5.162,87	5.162,87	413,02	108,29	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data
03/04/2022

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E
CNPJ: 03.926.987/0001-68 CC: Odontologia Mensalista

Folha Mensal
Junho de 2022

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI DENTISTA	223276	12	1
		Admissão:		01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	96,67	3.422,03	
8697	HORAS AFAST. P/DOENCA C/DIR.INTEGRAIS	3,33	118,00	
91	ANUENIO	9,00	265,48	
9232	ANUENIO IGUAL OU INFERIOR 15/30 DIAS	1,00	10,61	
17	INSALUBRIDADE 30%	30,00	302,98	
9231	INSALUB 40% IGUAL OU INFERIOR 15/30 DIAS	40,00	16,14	
42	HORAS FALTAS DSR	6,67		236,12
998	I.N.S.S.	9,53		348,99
999	IMPOSTO DE RENDA	15,00		142,30
40	HORAS FALTAS	6,67		236,12

Total de Vencimentos	Total de Descontos
4.135,24	963,53
Valor Líquido ⇨	3.171,71

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.540,03	3.663,00	3.663,00	293,04	3.314,01	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data
03/08/2022

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 3d2c22f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211243626300000030715848?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211243626300000030715848

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ES
CNPJ: 03.926.987/0001-68 CC: Odontologia Mensalista

13o. Integral
Dezembro de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI DENTISTA	223276	12	1

Admissão: 01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
12	13 SALARIO INTEGRAL	12,00	3.085,87	
802	VANTAGENS 13o	12,00	529,51	
50	ADIANTAMENTO 13 SALARIO	1.542,94		1.542,94
8921	ADIANTAMENTO 13° VANTAGENS	264,76		264,76
825	INSS 13o SALARIO	10,10		365,08
804	IRRF 13o	15,00		132,75

Total de Vencimentos	Total de Descontos
3.615,38	2.305,53
Valor Líquido ⇨	1.309,85

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.085,87	3.615,38	1.807,68	144,61	3.250,30	15,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

*** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 15 DE DEZEMBRO ***

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUD
CNPJ: 03.926.987/0001-68

FAVORECIDO: BIANCA DE SA TIMO RIBEIRO
CPF: 696.420.441-53
AGENCIA: 4043-6 - CARMINDO DE CAMPOS MT
CONTA: 135.967-3
DATA DE PAGAMENTO: 03/02/2021
VALOR CREDITADO (R$): 327,47

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: F.86E.759.E57.DAF.443

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/02/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 10:45:13
3499003499

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUD
CNPJ: 03.926.987/0001-68

FAVORECIDO: BIANCA DE SA TIMO RIBEIRO
CPF: 696.420.441-53
AGENCIA: 4043-6 - CARMINDO DE CAMPOS MT
CONTA: 135.967-3
DATA DE PAGAMENTO: 03/03/2021
VALOR CREDITADO (R$): 327,46

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: 8.554.BF0.931.A3E.4B2

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/04/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:32:16
3499003499

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 97cf07e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211243678800000030715849?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211243678800000030715849

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E
CNPJ: 03.926.987/0001-68 CC: Odontologia 13o. Adiantamento
Mensalista Novembro de 2020

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
114	BIANCA DE SA TIMO MANINI DENTISTA	223276 Admissão:	12	1 01/06/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
13	13 SALARIO ADIANTADO	12,00	1.542,94	
835	VANTAGENS 13o ADIANTADO	12,00	264,76	

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.807,70	0,00
Valor Líquido ⇨	1.807,70

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
3.085,87	0,00	1.807,70	144,61	0,00	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
30/11/2020 Data
Assinatura do Funcionário

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/01/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 09:54:08
3499003499

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUD
CNPJ: 03.926.987/0001-68

FAVORECIDO: BIANCA DE SA TIMO RIBEIRO DECIMO 1
CPF: 696.420.441-53
AGENCIA: 4043-6 - CARMINDO DE CAMPOS MT
CONTA: 135.967-3
DATA DE PAGAMENTO: 28/12/2020
VALOR CREDITADO (R$): 903,85

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: D.B50.EE5.A36.128.95A

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/01/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 17:20:11
3499003499

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUD
CNPJ: 03.926.987/0001-68

FAVORECIDO: BIANCA DE SA TIMO RIBEIRO DECIMO 2
CPF: 696.420.441-53
AGENCIA: 4043-6 - CARMINDO DE CAMPOS MT
CONTA: 135.967-3
DATA DE PAGAMENTO: 13/01/2021
VALOR CREDITADO (R$): 903,85

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: 9.660.659.97A.AD4.9F3

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/12/2022 11:24:37 - 6ce183f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120211243714200000030715850?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120211243714200000030715850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 5 de dezembro de 2022, na sala de sessões do **CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 1º GRAU DE CUIABÁ - MT**, sob a condução do(a) Conciliador(a) LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO e supervisão do Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ELIANE XAVIER DE ALCANTARA, realizou-se audiência telepresencial relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09:31, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora BIANCA DE SA TIMO MANINI, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB 12443O/MT, telefone de contato (65) 99214-6618.

Presente a parte ré ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Rodrigo Alves Almeida Gil, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Luiz Augusto Pires Cezário, OAB 2090/MT, telefone (65) 99609-1112.

Presente a parte ré HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Rodrigo Alves Almeida Gil, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). Luiz Augusto Pires Cezário, OAB 2090 /MT.

INCONCILIADOS

PJe Assinado eletronicamente por: ELIANE XAVIER DE ALCANTARA - Juntado em: 05/12/2022 11:38:27 - 5fd4be9

A parte reclamada informa que a reclamante deixou de laborar no dia 12/08/2022, data do protocolo da ação.

A parte autora registra seus protestos e informa que a questão será enfrentada no momento da apresentação da impugnação.

As partes não têm interesse na designação de nova audiência para tentativa de acordo, entretanto, **requerem a permanência do feito no Cejusc até o dia 12/12/2022** para que se manifestem acerca de um possível acordo, o que se defere.

Havendo acordo, as partes poderão apresentar a minuta aos autos com todos os termos da composição ou requerer a inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação, para fins de homologação da transação, facultando a presença das partes, mas não de seus procuradores.

Decorrido o prazo sem a manifestação das partes, presumir-se-á que estas não se conciliaram ou não têm interesse no acordo e os autos serão devolvidos à vara de origem para prosseguimento do feito.

Recebo a defesa escrita, acompanhada/desacompanhada de documentos, pela(s) reclamada(s), sobre os quais poderá **a parte autora apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (art. 775 da CLT), **a contar do dia 12/12/2022,** devendo se manifestar quanto às preliminares (CPC/15, arts. 337 e 351), prejudiciais (prescrição e decadência), fatos novos (CPC/15, art. 350) e documentos (CPC/15, art. 411, III), sob pena de aplicação dos artigos 374, II e III e 411 do CPC/15.

Preclusa a prova documental (art. 787, CLT c/c art. 435, CPC), exceto para fato novo ou contraprova (art. 435, CPC), devidamente fundamentada, sob pena de não conhecimento. Havendo o pedido de juntada de novos documentos ou para contraprova, os autos do processo, necessariamente, serão conclusos para apreciação.

Suspende-se a audiência e adia-se o seu prosseguimento para **INSTRUÇÃO** para o dia 31/01/2023, às 08h45, a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **de forma integralmente virtual**, ficando cientes as partes que deverão

comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de serem consideradas confessas quanto à matéria de fato (CPC/15, art. 385, § 1º), devendo as partes e seus advogados acessarem o seguinte link (endereço eletrônico) no dia e horário designados:

Link único para acesso (**AUDIÊNCIA EM PROCESSO JUÍZO 100% DIGITAL**):

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara6cuiaba?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: Vt6cuiab@

As partes deverão apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência, na forma dos artigos 825 e 845 da CLT sob pena de preclusão e desistência quanto a tal modalidade de prova. **Somente serão intimadas pelo Juízo as testemunhas que comprovadamente forem convidadas pela parte a comparecer à audiência de instrução e se fizerem ausentes**.

Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 10 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º a 455, § 4º do CPC/15, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridades com prerrogativas de função (CPC/15, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

As partes e advogados estão cientes de que todas as publicações processuais serão realizadas por meio de Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Inconciliados.

Aguarde-se o decurso de prazo no Cejusc para as partes avançarem nas tratativas de acordo. Não sendo possível a composição no prazo acima, devolva-se o feito à Vara de origem para as providências necessárias quanto à designação da audiência de instrução e intimação das partes.

PJe Assinado eletronicamente por: ELIANE XAVIER DE ALCANTARA - Juntado em: 05/12/2022 11:38:27 - 5fd4be9

Cientes as partes, nada mais.

Encerrou-se às 09h50.

ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO*, *Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: ELIANE XAVIER DE ALCANTARA - Juntado em: 05/12/2022 11:38:27 - 5fd4be9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22120511333157800000030730927?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 22120511333157800000030730927

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Nº do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006

Impugnante: BIANCA DE SA TIMO MANINI

Impugnada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE MILITAR E OUTROS

BIANCA DE SA TIMO MANINI, reclamante devidamente qualificada no feito, por intermédio de seu advogado que esse subscreve, vem na presença de Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Em face da empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE MILITAR E OUTROS, já devidamente qualificada no feito, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, considerando o conteúdo da ata de audiência conciliatória realizada no dia 05 de dezembro de 2022, considerando o período de recesso da Justiça (20/12/2022 a 20/01/2023).

Era o necessário.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 26/01/2023 15:18:25 - e8a942f

DOS ADENDOS

Por primeiro ponto, tem-se que a empresa não comprovou o recolhimento do FGTS conforme apontado na inicial.

Não divergência quanto ao valor salarial a data de admissão.

Quanto à alegação da contestante de que o labor ocorreu até o dia 12/08/2022, verifica-se que não corresponde à verdade, principalmente considerando os atestados de ids n.bfac8ab (fls. 25 a 27) e 6e34f92 (fl.190).

Pontua-se que a empresa não comprovou o pagamento salarial de julho de 2018.

Quanto ao ticket alimentação verifica-se que a empresa só juntou comprovante dos meses de junho a agosto de 2022 (id n. 4020f28, fl. 295 a 311).

Era o necessário, ficando estes pontos, preliminarmente, impugnados.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Pugna a Reclamada pelo indeferimento dos benefícios da gratuidade da justiça à Obreira ao argumento de que a mesma não se enquadra no conceito de hipossuficiente econômica.

Entretanto, nesta justiça especializada aplica-se os ditames dos artigos

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 26/01/2023 15:18:25 - e8a942f

790, §§3º e 40 da CLT, verbis:

> "Art. 790 [...]
>
> § 3o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento)
>
> do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
>
> § 4o O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo."

Registre-se que pela o valor da sua remuneração apresentada nos autos e, consta na declaração de hipossuficiência a impossibilidade de arcar com as custas processuais.

Assim, nos termos do que dispõe o §3º do art. 790, vez que a hipossuficiência econômica é presumida aos que recebem salário inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, somando-se à devida declaração de hipossuficiência anexa, resta inequívoco o direito da autora em ter os benefícios concedidos.

Ponto impugnado.

DA INEXIXTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 26/01/2023 15:18:25 - e8a942f

Excelência, as contestantes asseveram não existir grupo econômico.

Contudo, verifica-se **1)** a defesa foi realizada pelo meu causídico; **2)** no preâmbulo da defesa existe a afirmação de que a Primeira Contestante (Associação) é a MANTENEDORA do Segundo Contestante (hospital), **3)** as atividades de ambas as contestantes são desempenhadas no mesmo local e **4)** o labor da impugnante e realizando dentro do espaço da Segunda Contestante e pelo comando das Duas Contestantes.

Assim, clarividente a existência de grupo econômico.

Desta arte, verifica-se que o pedido contestatório não deve prosperar, pelos sobrelevados fundamentos, ficando o ponto impugnado.

DA ALEGADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A Reclamada pugna pelo reconhecimento e aplicação da prescrição quinquenal, com *"a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, no que tange às verbas pleiteadas anteriores aos últimos 5 anos contatos do ajuizamento da ação."*

No entanto, há de observar que, no tocante às férias, inicia-se a contagem do prazo a partir do fim do respectivo período concessivo, nos termos do art. 129 da CLT e art. 7º, XVII da CF.

DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 26/01/2023 15:18:25 - e8a942f

Douto Juízo, vale registrar o entendimento do TRT23ª sobre o assunto:

> "RECURSO DA RECLAMADA. HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. NORMAS COLETIVAS NÃO JUNTADAS AOS AUTOS NO MOMENTO OPORTUNO. Tendo em vista que as razões da recorrente se limitam à afirmação de validade da norma coletiva que definiu o tempo de duração de percurso, conforme pagamento efetuado ao longo do contrato de trabalho, todavia, não constando dos autos a juntada desse instrumento de negociação coletiva, deve ser mantida a condenação ao pagamento das horas in itinere. Ademais, consigno que os instrumentos coletivos não se inserem no princípio da iura novit curia, logo, a parte que deseja utilizar a norma coletiva deve comprovar o seu teor e vigência nos autos, no momento processual oportuno, por analogia do art. 376, do CPC, assim como fez a reclamante que trouxe aos autos as CCT's comprovadamente vigentes no período contratual. Recurso não provido no particular. **RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. ESTIMATIVA DE VALORES NO PEDIDO INICIAL NÃO É LIMITADOR DA CONDENAÇÃO. ART. 840, §1.°, DA CLT. SENTENÇA REFORMADA. É sabido que a inteligência do art. 840, § 1º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467 /2017, tem como finalidade resguardar a garantia das partes ao acesso à Justiça, comportando interpretação sistematicamente adequada ao ordenamento jurídico, aliado aos princípios da simplicidade das formas e da instrumentalidade que permeiam o processo do trabalho. Nesta esteira, ao estimar valores no âmbito dos pedidos de condenação, o demandante atente aos requisitos atualmente estabelecidos na normativa trabalhista, fixando o valor da causa para efeito de alçada e rito processual. Não é, portanto, razoável que seja delimitador da condenação, tendo em vista que é na fase de execução o momento processual adequado ao cálculo dos valores reais correspondentes a cada parcela julgada procedente, onde serão apurados os valores devidos.** Recurso parcialmente provido para excluir a limitação da condenação aos valores atribuídos a cada pedido. Recurso ao qual se dá provimento no particular. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000439-23.2018.5.23.0096; Data: 10/02/2020; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA)"

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 26/01/2023 15:18:25 - e8a942f

Assim, a valor dado no petição inicial não é limitar da condenação, ficando o ponto impugnado.

DO CONTRATO DE TRABALHO

-

DA RESCISÃO INDIRETA e DA CESTA BÁSICA

A Reclamada contesta o pedido de rescisão indireta asseverando que as contestantes cumpriram com contrato de trabalho.

Tem-se que a empresa contestante não comprovou o recolhimento do FGTS conforme apontado na inicial.

Só pela falta no recolhimento do FGTS já há hipótese para o instituto da rescisão indireta, a ver:

> RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/14 e 13.105/15, E ANTERIORMENTE À LEI Nº 13.467/2017. RESCISÃO INDIRETA - IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DOFGTS - PARCELAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONFIGURAÇÃO (alegação de violação do artigo 483, d, da Consolidação das Leis do Trabalho e divergência jurisprudencial). A jurisprudência desta Corte Superior já se consolidou no sentido de que a reiterada ausência ou insuficiência do recolhimento dos depósitos do FGTS na conta do trabalhador constitui falta grave apta a justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no artigo 483, d, da CLT. Precedentes. Nesse contexto, impende registrar que a jurisprudência desta Corte Superior também se sedimentou no sentido de que o termo de parcelamento da dívida do FGTS firmado pela empresa reclamada junto à Caixa Econômica Federal

não afasta a rescisão indireta. Precedentes. Desta forma, conclui-se que a irregularidade no recolhimento dos depósitos de FGTS autoriza o reconhecimento da rescisão indireta, com o consequente pagamento das verbas rescisórias relativas a essa modalidade de ruptura do contrato de trabalho, mostrando-se irrelevante para tanto, a existência de acordo de parcelamento da dívida com o órgão gestor do FGTS, a Caixa Econômica Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 39343620145120027, Relator: Renato De Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 18/08/2021, 7ª Turma, Data de Publicação: 20/08/2021)

Quanto **ao ticket alimentação** verifica-se que a empresa só juntou comprovante dos meses de junho a agosto de 2022 (id n. 4020f28, fl. 295 a 311).

Desta feita, tem-se a há hipótese suficiente para o acolhimento do pedido de rescisão indireta e verbas acessórias, bem como a condenação ao pagamento do ticket alimentação, ficando os pontos impugnados.

-

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Reclamada contesta a existência de grau máximo de insalubridade no ambiente de trabalho.

Apresenta uma documentação se supostamente afasta o pedido inicial, id. n. c39cf89. Mas, verifica-se que no documento não há respaldo técnico suficiente para eliminar a questão insalubre levantada.

Resguarda-se o direito de prova testemunhal e pericial para o descortinar da *lide.*

Ponto impugnado.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 26/01/2023 15:18:25 - e8a942f

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

No tocante aos honorários de sucumbência, em que pese o pedido da Reclamada de condenação da obreira , chamo a atenção do juízo para alguns pontos.

Isso porque, o 791-A da CLT, originado da Lei 13.467/2017, introduziu no processo do trabalho a previsão de honorários advocatícios sucumbenciais, superando os entendimentos anteriormente consolidados nas Súmulas 219 e 329 do TST.

Em relação ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais pelo trabalhador, merece destaque o dispositivo legal que trouxe as definições sobre o tema:

> *§ 4o Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações*
>
> *do beneficiário. (grifo nosso)*

Analisando detidamente a redação do trecho acima destacado, observa-se que o legislador não definiu o que seriam os "créditos capazes de suportar a despesa" em questão (honorários advocatícios sucumbenciais), cabendo ao magistrado, como operador do direito, interpretar a extensão e o alcance da dicção legal.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 26/01/2023 15:18:25 - e8a942f

Obviamente, não são quaisquer créditos obtidos em processo judicial que poderão ser objeto de restrição para pagamento dos honorários advocatícios, pois, se essa fosse a intenção do legislador, o dispositivo não viria com a menção expressa dos temos "capazes de suportar a despesa".

Em segundo lugar, em interpretação sistemática dos arts. 100, § 1º, da CF e 833, IV, do NCPC, nítida a natureza alimentar das verbas de natureza trabalhistas e, portanto, em regra, não podem ser objeto de constrição para pagamento dos honorários sucumbenciais.

Isso porque tanto as verbas trabalhistas, como os honorários advocatícios, possuem a mesma natureza alimentar, encontrando-se no mesmo nível, conforme se extrai do art. 85, § 14, do CPC, ou seja, não há como referida despesa processual preponderar sobre as divisas oriundas da relação de trabalho.

Dessa maneira, a obreira somente teria créditos capazes de suportar o pagamento da despesa processual em questão na hipótese excepcional de seu crédito superar o limite de 50 salários mínimos mensais, consoante previsão no art. 833, § 2º, parte final, do CPC.

Entendimento em sentido oposto, seria tratar de forma diferente os devedores, o que não se admite, em atenção ao princípio da isonomia explicitado no art. 5º da CF, sendo, com isso, necessário existir a equiparação dos direitos entre o devedor indicado no art. 833 da CLT e os trabalhadores devedores de despesas processuais.

Ponto impugnado.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 26/01/2023 15:18:25 - e8a942f

Requer-se a aplicação da IPCA para fins de atualização, ficando o ponto impugnado.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **REQUER:**

I) o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva;

II) A impugnação de todos os pedidos da contestação já que comprovados inverídicos.

III) sejam acolhidos todos os pedidos da inicial em seus termos, já que devidamente comprovados.

Nesses termos,

repisa pelo deferimento.

Cuiabá - MT, 26 de janeiro de 2023.

Alexandro Paulo de Souza

OAB/MT nº. 12.443

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 26/01/2023 15:18:25 - e8a942f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23012615181521300000031002336?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23012615181521300000031002336

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 31 de janeiro de 2023, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MARCIA MARTINS PEREIRA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000506-25.2022.5.23.0006, supramencionada.

Às 08:45, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora BIANCA DE SA TIMO MANINI, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB 12443O/MT.

Presente a parte ré ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) RODRIGO ALVES ALMEIDA GIL, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). SONNY JACYNTHO TABORELLI DA SILVA, OAB 22975/O/MT.

Presente a parte ré HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) RODRIGO ALVES ALMEIDA GIL, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). SONNY JACYNTHO TABORELLI DA SILVA, OAB 22975/O/MT.

Inconciliados.

O depoimento das partes e testemunhas será gravado mediante registro audiovisual, nos termos do § 5º, do art. 367, do CPC/2015, do § 1º, do art. 13, da Lei 11.419/2006 e do § 2º, do ar. 1º, da Res. 105/2010 do CNJ, por meio do sistema PJe Mídias, projeto piloto estendido a esta Vara do Trabalho por meio do PCA 0006559-12.2014.2.00.0000, em observância à Resolução 185 do CSJT, com o registro da ata de audiência e a menção as gravações realizadas, sem necessidade de degravação dos depoimentos, nos exatos termos da audiência de conciliação do mencionado PCA.

O conteúdo dos depoimentos poderá ser acessado pela internet, preferencialmente via google chrome, no link: http://midias.pje.jus.br/midias, posteriormente informando o número dos autos (CNJ).

Para tanto o advogado deverá efetivar previamente seu cadastro de login e senha no portal do escritório digital do CNJ, o qual poderá ser acessado no link: "https://www.escritoriodigital.jus.br".

O acesso de juízes e servidores ao "PJe Mídias" necessita de cadastro prévio junto ao CNJ para obtenção de login e senha.

O link para acesso aos depoimentos será lançado em certidão própria nos autos.

DEPOIMENTOS DAS PARTES

DEPOIMENTO DO(A) RECLAMANTE – GRAVADO.

Dispensado o depoimento do preposto da reclamada.

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

O(A) autor(a) declara não ter prova testemunhal a produzir.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr(a). **Jose Guedes Vieira**, brasileira, solteira, psicóloga, CPF: 933.739.295-04, com endereço na Rua dos Bentevis, 287, Parque Ohara, Cuiabá/MT.

A testemunha é advertida e compromissada.

COMPROMISSO E DEPOIMENTO - GRAVADOS.

A reclamada declara não ter mais prova testemunhal a produzir.

A reclamante requer perícia de insalubridade.

Defiro, sob protestos dos reclamados.

PERÍCIA DE INSALUBRIDADE

Ante o pedido de adicional de insalubridade, cumpre-me, *ex vi* do art. 195, § 2º da CLT, determinar a realização de prova pericial.

Às partes, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta sessão, para, em querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º, do CPC).

Após, **a Secretaria deverá indicar o perito para atuar no presente feito , o qual restará nomeado, sem a necessidade de virem os autos conclusos**, devendo ser intimado para manifestar sua concordância no prazo de 15 (quinze) dias e apresentar laudo conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, bem como informar o Juízo da data e horário do início dos trabalhos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a intimação das partes.

Vindo o laudo conclusivo, INTIMEM-SE as partes para, querendo, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias, manifestarem-se quanto ao laudo pericial, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo acima, INCLUA-SE o feito na pauta para audiência de encerramento de instrução, certificando-se o pertinente e INTIMANDO-SE as partes para ciência da designação da audiência, observando-se que, em relação à referida audiência, as partes, desde já, ficam dispensadas do comparecimento, mas não assim os advogados.

Infrutífera a última tentativa conciliatória.

Fica consignado que as Partes poderão noticiar através de petição eventual acordo, o qual, nesta hipótese, será apreciado pelo Juízo.

Em razão da disponibilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, em ata escrita ou registro audiovisual, fica desde já esclarecido aos advogados e às partes os termos da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709 /2018), pela qual, caso queiram, deverão manifestar eventual oposição à disponibilização de algum dado.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 09:05.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES*, *Secretário(a) de Audiência.*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da ata de audiência de #id:85ce9d2:

PERÍCIA DE INSALUBRIDADE

Ante o pedido de adicional de insalubridade, cumpre-me, *ex vi* do art. 195, § 2º da CLT, determinar a realização de prova pericial.

Às partes, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta sessão, para, em querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º, do CPC).

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

CUIABA/MT, 31 de janeiro de 2023.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 31/01/2023 13:29:21 - 6efff8c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23013113291952100000031043203?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23013113291952100000031043203

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da ata de audiência de #id:85ce9d2:

PERÍCIA DE INSALUBRIDADE

Ante o pedido de adicional de insalubridade, cumpre-me, *ex vi* do art. 195, § 2º da CLT, determinar a realização de prova pericial.

Às partes, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta sessão, para, em querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º, do CPC).

RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB: 15302

CUIABA/MT, 31 de janeiro de 2023.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da ata de audiência de #id:85ce9d2:

PERÍCIA DE INSALUBRIDADE

Ante o pedido de adicional de insalubridade, cumpre-me, *ex vi* do art. 195, § 2º da CLT, determinar a realização de prova pericial.

Às partes, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta sessão, para, em querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º, do CPC).

RECLAMADO: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB: 15302

CUIABA/MT, 31 de janeiro de 2023.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO o *link* para acesso ao vídeo da audiência de instrução (Id 85ce9d2):

https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=w3iyRTPS10BsbuUuLFHG

Nada mais.

CUIABA/MT, 31 de janeiro de 2023.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

AO JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE CUIABÁ – MT

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SÁ TIMO MANINI
RECLAMADAS: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABSM/MT

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABSM/MT, mantenedora do **HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR),** todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seus procuradores e advogados que no final assinam, manifestar o que segue:

Inicialmente, indica-se como assistente técnico para acompanhar a perícia o Cirurgião Dentista Kleber Duarte Santos, inscrição MT-CD-540, inscrito no CPF 042.016.393-04, conforme documento anexo.

Sendo os quesitos para a perícia técnica:

1. Identificar se havia Raio X na área odontológica no tempo em que a reclamante trabalhava.

2. Constatar que a reclamante laborava com atendimento odontológico pediátrico.

3. Constatar que inexiste qualquer sorte de produto ou medicamento que sustente os pedidos da reclamante de majoração da insalubridade.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 24/02/2023 16:35:39 - 84d5561

Nesses termos, pede e espera **DEFERIMENTO**.

Cuiabá – MT, 24 de fevereiro de 2023.

DELCIO JULIO BENTO JUNIOR

OAB/MT 15.302

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 24/02/2023 16:35:39 - 84d5561
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23022416314622300000031300370?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23022416314622300000031300370





Criado com o Mi Notes

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 24/02/2023 16:35:39 - 6716e51
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23022416353669300000031300400?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23022416353669300000031300400

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Destinatário: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como perito, devendo manifestar sua concordância no prazo de 15 (quinze) dias e apresentar laudo conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, bem como informar o Juízo da data e horário do início dos trabalhos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a intimação das partes.

CUIABA/MT, 27 de fevereiro de 2023.

ROSE EMILY PIPPUS ROSSO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Certifico que, em atendimento à determinação contida na ata de audiência de #id:85ce9d2, indiquei o perito ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI para atuar no presente feito.

CUIABA/MT, 27 de fevereiro de 2023.

ROSE EMILY PIPPUS ROSSO
Servidor

Ao
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª. VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

Referência: **PROCESSO:** **0000506-25.2022.5.23.0006**
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DE MT

Alexandre Volkmann Ultramari, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, nomeado Perito Oficial nos Autos em epígrafe, vem respeitosamente marcar a **DATA DA PERÍCIA para o dia 10 de março de 2023 (sexta-feira), as 09:30.**

Local da perícia: **CLARO S.A.**
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 258, Bairro Bandeirantes, Cuiabá MT
(LOCAL DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE)

Caso seja necessário a utilização de calçado especial nas instalações da Ré, a mesma deverá disponibilizar para o Perito calçado número 46.

Nesses termos.

P. deferimento

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2023.

_____
Prof. Eng. Msc. Alexandre Volkmann Ultramari.
TELEFONE (65) 99982-4244
E-mail: professoralexandre215@gmail.com

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 27/02/2023 10:23:43 - 47e1065
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23022710234089900000031310260?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23022710234089900000031310260

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ – MATO GROSSO.

Processo nº: 0000506-25.2022.5.23.0006

BIANCA DE AS TIMO MANINI, já devidamente qualificada nos autos *supra* citados, vem na Ilustre presença de Vossa Excelência, em tempo hábil, em cumprimento à ordem judicial dada, apresentar

ROL DE QUESITOS

O que faz da seguinte forma, a saber:

1. INFORMAR a exposição a agentes químicos e bilogicos que podem trazer ao cirurgião dentista doenças infectocontagiosas.

2. INFORMAR se uso do R-X que expõe o dentista à radiação ionizante, e se essa radiação é cumulativa.

3. INFORMA se na atividade existe exposição ao contato de com sangue, secreções, saliva, secreção purulenta por uso de instrumental e o que mais pode acarretar em risco de infecção transmitida pela cavidade oral.

4. INFORMAR quantas vezes é limpada a sala de atendimento e recolhido o lixo.

5. INFORMAR se o aparelho do R-X está em uma sala escrita desativada.

Informe o Sr. Perito, **toda e qualquer informação que entender e julgar conveniente para a elucidação do presente litígio**.

Protesta, desde já, pela apresentação de quesitos complementares e/ou suplementares, conforme faculta a legislação em vigor.

Nestes termos,

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 27/02/2023 11:19:22 - db14c96

espera deferimento.

Cuiabá – M.T., 27 de fevereiro de 2023.

Alexandro Paulo de Souza

OAB/MT nº. 12.443

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 27/02/2023 11:19:22 - db14c96
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23022711174985500000031312048?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23022711174985500000031312048

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Remeto os autos conclusos para deliberações, tendo em vista que o local da perícia indicado como sendo local de trabalho do autor pelo perito na petição de #id:db14c96 não condiz com a narrativa da inicial.

CUIABA/MT, 28 de fevereiro de 2023.

ROSE EMILY PIPPUS ROSSO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

DESPACHO

1. Considerando que o local apontado para realização de perícia não é a sede do local de prestação de serviços da reclamante, **intime-se, COM URGÊNCIA, o perito**, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, informe o local de realização da perícia, bem como data e horário respectivos.

2. Em seguida, intimem-se as partes, por seus advogados, via DEJT.

CUIABA/MT, 28 de fevereiro de 2023.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c91552 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que o local apontado para realização de perícia não é a sede do local de prestação de serviços da reclamante, **intime-se, COM URGÊNCIA, o perito**, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, informe o local de realização da perícia, bem como data e horário respectivos.

2. Em seguida, intimem-se as partes, por seus advogados, via DEJT.

CUIABA/MT, 28 de fevereiro de 2023.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Ao

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª. VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

Vem este Perito, mui respeitosamente, requerer a correção de erro material.

Na Petição de agendamento da Perícia, onde lê-se:

Local da perícia: **CLARO S.A.**
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 258, Bairro Bandeirantes, Cuiabá MT
(LOCAL DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE)

Leia-se:

Local da perícia: **HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Ferreira, 905, bairro Goiabeiras, CEP nº 78.032-105, Cuiabá – MT
(LOCAL DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE)

Era o que tínhamos a corrigir

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 28/02/2023 15:23:51 - e50d76d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23022815201453100000031334878?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23022815201453100000031334878

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria intimada da perícia designada conforme descrito abaixo:

DATA DA PERÍCIA: 10 de março de 2023 (sexta-feira), às 09:30.

LOCAL DA PERÍCIA: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR)

RUA TENENTE-CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA , 905 , GOIABEIRA - CUIABA - MT - CEP: 78032-105.

(LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR)

CUIABA/MT, 01 de março de 2023.

ROSE EMILY PIPPUS ROSSO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria intimada da perícia designada conforme descrito abaixo:

DATA DA PERÍCIA: 10 de março de 2023 (sexta-feira), às 09:30.

LOCAL DA PERÍCIA: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR)

RUA TENENTE-CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA , 905 , GOIABEIRA - CUIABA - MT - CEP: 78032-105.

(LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR)

CUIABA/MT, 01 de março de 2023.

ROSE EMILY PIPPUS ROSSO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria intimada da perícia designada conforme descrito abaixo:

DATA DA PERÍCIA: 10 de março de 2023 (sexta-feira), às 09:30.

LOCAL DA PERÍCIA: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR)

RUA TENENTE-CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA , 905 , GOIABEIRA - CUIABA - MT - CEP: 78032-105.

(LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR)

CUIABA/MT, 01 de março de 2023.

ROSE EMILY PIPPUS ROSSO
Servidor

A(o)
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª. VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

Referência: **PROCESSO:** **0000506-25.2022.5.23.0006**
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DE MT

Alexandre Volkmann Ultramari, infra-assinado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob o nº. 120109524-7, já devidamente qualificado nos Autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue:

Tendo sido nomeado Perito Judicial, realizou levantamento das condições ambientais e de trabalho no estabelecimento da Ré, e após diligências e estudos necessários para bem e fielmente cumprir o seu mister, vem apresentar as suas conclusões consubstanciadas em Laudo Técnico, requerendo que o mesmo seja juntado aos Autos do Processo em epígrafe para que produza os fins colimados.

Servindo-se da oportunidade para também oferecer o pleito de seus honorários, estimados em R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), atualizados à época do pagamento, considerando a titulação deste Perito, com Mestrado em Saúde Coletiva, requerendo a V. Exa., com o merecido acatamento, receber o presente Laudo e arbitrar a remuneração do seu trabalho, com o habitual senso de direito e justiça.

Requer ainda que sejam definidos honorários adicionais, no valor de 30% (trinta por cento) do valor arbitrado para o presente Laudo Pericial toda vez que este Laudo sirva como prova emprestada em futuros Processos, a título de Direitos Autorais.

Ao final, coloca-se a disposição de V. Exa. para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se ensejarem necessários

Termos em que pede deferimento

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2023.

_____

Prof. Eng. Msc. Alexandre Volkmann Ultramari.
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA: 120109524-7

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

CONTEÚDO:

1. INTRODUÇÃO/PRELIMINARES
1.1 ALEGAÇÕES DO AUTOR
1.2 ALEGAÇÕES DA RECLAMADA

2. INFORMAÇÕES DA PERÍCIA
2.1 PARTICIPANTES DA PERICIA
2.2 CONSIDERAÇÕES DO PERITO
2.3 METODOLOGIA APLICADA

3. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR

4. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DO AUTOR
4.1 TREINAMENTOS QUE PARTICIPOU
4.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

5. AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS PARA FINS DE INSALUBRIDADE
5.1 AGENTES BIOLÓGICOS
5.2 AGENTES QUÍMICOS – MERCÚRIO

6. RESPOSTA DOS QUESITOS
6.1 QUESITOS DO MAGISTRADO
6.2 QUESITOS DO AUTOR
6.3 QUESITOS DA RECLAMADA

7. ANEXOS
7.1 ANEXO I – FOTOS
7.2 ANEXO II – HONORÁRIOS PERICIAIS
7.3 ANEXO III – BIBLIOGRAFIA

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÃO

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

1. INTRODUÇÃO/PRELIMINARES

Conforme determinado em Ata de Audiência (ID 85ce9d2), o presente Laudo Pericial tem por objetivo verificar se no local de trabalho do autor havia algum agente insalubre.

1.1- ALEGAÇÕES DO(A) AUTOR(A) (ID 41977a6 - Págs. 4 a 6)

Alega que reclamante é trabalhadora no seguimento de saúde, mais especificamente, odontologia, que nesse sentido, pela própria natureza do trabalho de auxiliar de saúde bucal, a mesma está em contato com materiais biológicos, riscos de contaminação como a saliva e sangue de pacientes, manuseio de mercúrio, flúor, amálgama de prata, que existindo o contato com as substancias acima mencionadas, faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade em seu grau máximo, qual seja, 40% (quarenta por cento) calculado sobre o seu salário profissional, que mesmo laborando para Reclamada em condições que lhe garanta o recebimento do adicional, não recebe o percentual nos moldes do comando legal.

Cita o professor Amauri Mascaro Nascimento.

Alega ainda que a atividade exercida pela Autora é no centro de saúde bucal do Reclamado é na qual deve incidir o adicional de insalubridade, que já que no exercício de sua função está em contato direto com agentes causadores das mais variadas doenças, além de lidar constantemente com substâncias químicas tóxicas.

Cita jurisprudência.

Alega que assim, comprovado o trabalho em contato com agentes biológicos em estabelecimento de saúde, encontra-se correto o deferimento de adicional de insalubridade em grau máximo, pelo enquadramento dos reclamantes no Anexo n. 14 da NR-15, item atividades que" envolvem agentes biológicos nos trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizado ", que o adicional de insalubridade em grau máximo se faz devido não apenas quando o trabalhador labora em setores de isolamento, mas também quando o estabelecimento de saúde não possui a referida espécie de triagem, que a atividade exercida pela reclamante é daquelas nas quais deve incidir o adicional de insalubridade em grau máximo, já que no exercício de sua função está em contato direto com agentes causadores das mais variadas

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

doenças, além de lidar constantemente com substâncias químicas - tóxicas, estando desta forma submetido à riscos biológicos e químicos, este último por força do manuseio de mercúrio líquido, manipulado em amalgamadores, e ainda em contato com Formoldeído e o Formol cresol, que de mais a mais, a reclamante ainda estão submetidos durante sua jornada de trabalho à radiação não-ionizante, em função dos aparelhos fotopolimerizadores, que emitem raios ultravioletas que ao causam lesões no olho, dentre outras lesões que está submetido o auxiliar em saúde bucal ao operar tal aparelho, hoje comum nos postos de atendimento odontológicos, que está exaustivamente demonstrado que a Reclamante exerceu suas funções sobre a qual deve incidir o adicional de insalubridade, tendo em vista que tal profissional estava em contato permanente e direto com pacientes e material infecto contagiante, pela própria natureza dos trabalhos realizados.

Nota que a empresa realizava o pagamento no percentual de 20%, sendo devido, pelos fundamentos supra, o pagamento do adicional no patamar de 40%.

1.2- ALEGAÇÕES DA RECLAMADA (ID 7aabb70)

Menciona que a Reclamante não possui direito à insalubridade em grau máximo, vez que, nos termos do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (DOC013), emitido pelo Engenheiro Especialista em Segurança do Trabalho Egmount da Costa Almeida, CREA 102.089.464-2, menciona que, os serviços odontológicos realizados no setor ambulatorial da Reclamada estão expostos a agentes nocivos e risco biológico, que diante disto, concluiu que a insalubridade na função de odontologia na Reclamada deverá ser adimplida em grau MÉDIO no percentual de 20% de acordo com a NR 15 – Anexo 14, sendo insalubre, mas não periculosa, que de outro lado, por sempre zelar a saúde seus funcionários, os pagamentos do adicional de insalubridade pela Reclamada são realizados no percentual de 30%, conforme holerites de pagamentos em anexo (DOC014), ou seja, valor pago acima do determinado pelo LTCAT, que posto isso, a Reclamante não possui direito à insalubridade em grau máximo, e ainda, cobra injustamente valores que não são devidos, que a Reclamada nunca deixou de cumprir com suas obrigações legais, baseando-se na determinação legal do artigo 192 da CLT, citando-o.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

A Reclamada impugna o cálculo de adicional de insalubridade apresentado pela Reclamante, não fazendo jus tal pedido, pois a Reclamada paga o adicional de insalubridade no percentual de 30%, por todo o período trabalhado na instituição.

Requer o seu total indeferimento.

2- INFORMAÇÕES DA PERÍCIA

Os trabalhos foram realizados no dia 10 de março de 2023, com início as 09h30min

A Perícia teve início na sede do **HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO**, local de trabalho do(a) Autor(a), situado na Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Ferreira, 905, bairro Goiabeiras, CEP nº 78.032-105, Cuiabá – MT.

2.1- PARTICIPANTES DA PERÍCIA

- Dr(a). Kleber Duarte Santos, Assistente Técnico(a) indicado(a) pela Reclamada;
- Dr(a). Aureny Correa de Souza, Colaborador(a) que no momento da Perícia executava as mesmas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a) no Setor – Paradigma;

O(a) Autor(a) não compareceu para acompanhar os trabalhos Periciais e prestar melhores esclarecimentos.

2.2- CONSIDERAÇÕES DO PERITO

Ao chegar ao local da Perícia, este Perito percebeu que as condições de trabalho eram normais, permitindo a real visualização das condições de trabalho do(a) Autor(a).

Para melhor esclarecer os fatos este Perito está disponibilizando fotos no Anexo 01 do presente Laudo Técnico Pericial.

O Perito Judicial, conforme preconiza o Art. 473, § 3º do CPC, pode se valer dos meios de prova que entender necessários nos seguintes termos (grifo nosso):

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

> *"Art. 473, § 3º. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos* ***utilizar-se de todos os meios necessários****, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia".*

2.3- METODOLOGIA APLICADA

O trabalho Pericial, em termos Metodológicos, baseou-se em levantamento e inspeções no local de trabalho do(a) Autor(a), conforme determinado pelo(a) Magistrado(a), registrando a inspeção com o uso de máquina fotográfica.

Para a exposição a Agentes Biológicos, informo que fora utilizado o método QUALITATIVO, eis que o Anexo 14 da NR-15 é TAXATIVO e CLARO ao determinar tal metodologia, nos seguintes termos (grifo nosso): ***"Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.***".

Para a exposição a Agentes Químicos também foi utilizado o critério de Avaliação QUALITATIVA, eis que o produto detectado nas instalações da Reclamada, qual seja, o Mercúrio, é utilizado em pequenas quantidades.

3- CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR

A Reclamada é uma empresa de hospitalares em geral e para o caso em questão o(a) Autor(a) realizava Serviços Odontológicos.

Constam dos autos os documentos PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e/ou LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

O local Periciado (Consultórios Odontológicos), tratam-se de ambientes destinados a tratamentos odontológicos de pacientes (fotos 01 e 02), sendo que possuem as seguintes características físico-construtivas:

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

- Bloco inteiro da edificação;
- Corredores Amplos;
- 01 pavimento;
- Sala de atendimento;
- Paredes divisórias em alvenaria;
- Piso em cerâmica;
- Pé-direito com 4,00m (quatro metros) de altura;
- Ventilação artificial;
- Iluminação natural e artificial;
- Laje em concreto; e
- Estrutura em concreto armado;

No local os trabalhadores ficavam em pé ou sentados, ou ao lado de pacientes realizando tratamentos odontológicos.

Salienta-se que nos locais periciados (consultórios odontológicos) este Perito detectou que NÃO EXISTEM locais específicos para O ISOLAMENTO DE PACIENTES portadores de doenças infecto contagiosas.

4- CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO AUTOR

Conforme consta da cópia da CTPS do(a) Autor(a) (ID 3b12e5c), o(a) mesmo(a) foi admitido(a) em 01/05/2013, na função laboral de Dentista, sendo que o(a) Autor(a) continuaria laborando para a Reclamada.

Suas atividades, em todos os setores compreendiam em ficar sentado, ao lado dos postos de trabalho (cadeiras de dentistas), realizando os cuidados inerentes às atividades de odontologia tais como realizar restauração, abertura de canal e extração. Também são utilizadas caneta de alta rotação, brocas, anestésicos e resinas, bem como demais atividades que envolvem o cuidado odontológico de pacientes.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

4.1- TREINAMENTOS QUE PARTICIPOU

Não constam dos Autos e nem foram apresentados a este Perito a participação do(a) Autor(a) em qualquer treinamento, sejam eles do uso de EPI's e/ou treinamento de integração para novos funcionários.

A NR-06 determina:

"6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;"

Não constam dos Autos qualquer Ordem de Serviço (efetivamente com assinatura do Autor), alertando sobre os riscos a que o(a) Reclamante estava exposto(a), conforme determinam as NR-01 e NR-09 (grifo nosso):

"1.4 Direitos e deveres

1.4.1 ***Cabe ao empregador****:*

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

b) ***informar aos trabalhadores****:*

I. ***os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho****;*

II. as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;

III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; e

IV. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho..".

c) ***elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores****;*

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;

f) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho; e

g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. eliminação dos fatores de risco;

II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e

IV. adoção de medidas de proteção individual

"9.5 - ***Da informação.***

9.5.1- Os trabalhadores interessados terão o direito de apresentar propostas e receber informações e orientações a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados na execução do PPRA.

9.5.2 - Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos."

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

4.2- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Não constam dos Autos e não foram entregues a este Perito, no momento da Perícia, qualquer comprovante de fornecimento de EPI's assinados pelo(a) Autor(a).

A respeito dos EPI's devem ser feitas as seguintes considerações:

A Reclamada não comprova o fornecimento de qualquer EPI a(o) Autor(a) apto a elidir a ação dos Agentes Biológicos.

Ainda esclareço que em termos de material biológico, as mãos, os olhos e o tronco do trabalhador devem ser protegidos para se evitar o contato com Agentes Biológicos.

No entender deste Perito a Reclamada não conseguiu comprovar o fornecimento regular de luvas, óculos e aventais impermeáveis, como é o seu dever.

A respeito do tema temos o Art. 167 da CLT que traz a seguinte redação (grifo nosso):

> *"Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou **utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação** do Ministério do Trabalho."*

Vejamos o que diz a Norma Regulamentadora (NR) a respeito do fornecimento e utilização dos EPI's.

O item 6.2 da NR-06, traz a seguinte redação (grifo nosso):

> *"6.2 **O equipamento de proteção individual**, de fabricação nacional ou importado, **só poderá** ser posto à venda **ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA**, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego."*

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

Como se observa, **o equipamento de proteção individual só poderá ser UTILIZADO com a indicação do Certificado de Aprovação – CA**.

Informo que a Norma Regulamentadora de nº 06 (NR-06), em seu item 6.6.1, alínea "h", estabelece que cabe ao empregador, quanto ao uso de EPI, registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, nos seguintes termos (grifo nosso):

> *"**6.6.1 - Cabe ao empregador quanto ao EPI:***
>
> *a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;*
>
> *b) exigir seu uso;*
>
> *c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;*
>
> *d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;*
>
> *e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;*
>
> *f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,*
>
> *g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.*
>
> ***h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.***
>
> *(Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009"*

A Reclamada não registrou o fornecimento de diversos EPI's, considerando que é seu dever, conforme previsto na Legislação.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

5. AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS PARA FINS DE INSALUBRIDADE

5.1- AGENTES BIOLÓGICOS

Amparo Legal: Anexo 14, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

As atividades realizadas com exposição aos agentes biológicos são caracterizadas como insalubres através de avaliação qualitativa. A insalubridade pode ser caracterizada com grau **MÉDIO (20%)** ou **MÁXIMO (40%),** conforme o caso.

O Anexo 14 da NR-15, aqui transcrito na íntegra, estabelece os seguintes critérios (grifo nosso):

> *"Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.*
>
> ***Insalubridade de grau máximo***
>
> *Trabalho ou operações, em **contato permanente** com:*
>
> *- **pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas**, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;*
>
> *- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);*
>
> *- esgotos (galerias e tanques); e*
>
> *- lixo urbano (coleta e industrialização).*
>
> ***Insalubridade de grau médio***
>
> *Trabalhos e operações em **contato permanente com pacientes**, animais ou com material infecto-contagiante, em:*

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

*- **hospitais**, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (**aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados**);*

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);

- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

- cemitérios (exumação de corpos);

- estábulos e cavalariças; e

- resíduos de animais deteriorados."

Ainda nesse sentido, este Perito observou a Súmula nº 448 do TST, que, muito embora utilize a coleta de lixo como paradigma, deixa bem claro que para a caracterização da Insalubridade será necessária a classificação da atividade como insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, nos seguintes termos (grifo nosso):

"Súmula nº 448 do TST

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

Diante do exposto, **entende este Perito pela caracterização da Insalubridade de Grau Médio (20%)** durante todo o contrato de trabalho do(a) Autor(a), uma vez que se enquadra nas atividades descritas na relação oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, através do Anexo 14 da NR-15 nos seguintes termos:

"Insalubridade de ***grau médio***

Trabalhos e ***operações em contato permanente com pacientes****, animais ou* ***com material infecto-contagiante****, em:*

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e ***outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados****);"*

Salienta-se que em todas as atividades do(a) Autor(a), em seus locais de trabalho, o(a) mesmo(a) manteve contato com pacientes e com material infectocontagiante (saliva, por exemplo) e consequentemente **suas atividades se enquadram exatamente como prevê a**

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

relação do Ministério do Trabalho e Emprego para a caracterização da Insalubridade de Grau Médio (20%).

Para a caracterização da Insalubridade de GRAU MÁXIMO (40%), as atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a) devem se enquadrar no disposto na relação oficial do Ministério do Trabalho e Emprego nos seguintes termos (grifo nosso):

> ***"Insalubridade de grau máximo***
> *Trabalho ou operações,* ***EM CONTATO PERMANENTE*** *com:*
> - ***PACIENTES EM ISOLAMENTO POR DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS****, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"*

Salienta-se que nos locais periciados (especificamente em Consultórios Odontológicos) este Perito detectou que NÃO EXISTEM contato com pacientes portadores de doenças "INFECTO-CONTAGIOSAS" em regime de ISOLAMENTO.

Conforme observado durante a Perícia, pelos locais de trabalho do(a) Autor(a), especificamente nos consultórios odontológicos, constatou este Perito que **não era característica da atividade laborar com pacientes em portadores de doenças "INFECTO-CONTAGIOSAS"**.

Ainda explico.

Poderia existir material infecto contagiante (saliva e sangue, por exemplo), mas não pacientes portadores de doenças "INFECTO-CONTAGIOSAS".

Caso exista o tratamento de pacientes portadores de doenças "INFECTO-CONTAGIOSAS", este teria o caráter EVENTUAL.

Chamo a atenção ainda que o contato com pacientes portadores de doenças "INFECTO-CONTAGIOSAS" sequer é citado na Petição Inicial como atribuições da Autora.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

Diante do exposto, **caracteriza-se a Insalubridade de Grau Médio (20%) nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a), enquanto este(a) laborou no local denominado de "Consultório Odontológico", pela exposição a Agentes Biológicos,** uma vez que havia o contato do(a) Autor(a) HABITUAL com pacientes, inclusive com objetos provenientes destes, pelo fato de a Reclamada não ter fornecido qualquer EPI a(o) Autor(a), e por haver previsão legal, tudo nos termos do Anexo 14, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

E, também pelo exposto, **descaracteriza-se a Insalubridade de Grau Máximo (40%) nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a), enquanto este(a) laborou no local denominado de "Consultório Odontológico", pela exposição a Agentes Biológicos,** uma vez que não havia o contato HABITUAL do(a) Autor(a) com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, tudo nos termos do Anexo 14, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

Concluindo, **caracteriza-se a Insalubridade de Grau Médio (20%) nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a), durante TODO pacto laboral do(a) mesmo(a), uma vez que a exposição a agentes Insalutíferos que pudessem ensejar o pagamento do referido adicional em Grau Máximo (40%) não ficou configurada**, uma vez que no local (Centro Cirúrgico) não existe "ISOLAMENTO" de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas.

5.2- AGENTES QUÍMICOS – MERCÚRIO

A caracterização da exposição a Insalubridade por produtos Químicos pode se dar por critérios QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS, nos termos dos Anexos 11 e 13 da NR-15.

Amparo Legal: Anexos 11 e 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

As atividades realizadas com exposição ao MERCÚRIO, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, através de avaliação qualitativa, são caracterizadas como **INSALUBRES** de grau **MÁXIMO (40%)**, conforme o disposto na NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei no. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

O Quadro 01 do Anexo 11, da NR-15, prevê a caracterização da Insalubridade pelo Mercúrio com Limite de Tolerância 0,04 mg/m^3 (miligramas por metro cúbico de ar contaminado), como se observa:

Isobutanol (vide álcool isobutílico)			_	_	_
Isopropilamina			4	9,5	médio
Isopropil benzeno (vide cumeno)					
Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)			_	0,04	máximo
Metacrilato de metila			78	320	mínimo
Metano			Asfixiante	simples	_
Metanol (vide álcool metílico)					

Já o Anexo 13 da NR-15 em seu item que trata de MERCÚRIO, caracteriza a **Insalubridade de Grau Máximo (40%)** nos seguintes termos (grifo nosso):

> *"1. Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluam-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.*
>
> *(...)*
>
> *MERCÚRIO*
>
> ***Insalubridade de grau máximo***
>
> *(...)*
>
> *Fabricação e **manipulação** de **compostos orgânicos** de **mercúrio**."*

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

Primeiro cabe um esclarecimento que o Mercúrio utilizado nas atividades odontológicas, especificamente na Amálgama, trata-se de **Mercúrio INORGÂNICO, ou seja, está abrangido APENAS nos termos do Anexo 11 da NR-15**.

De pronto excluímos a exposição nos termos do Anexo 13 da NR-15.

No local periciado este Perito detectou que a Amalgama, que contém Mercúrio, está confinada em pequenas cápsulas que são misturadas em equipamento denominado Amalgamador.

A partir de tal mistura, ocorre a MANIPULAÇÃO de tal produto.

Tal produto, para o caso, produz exposição APENAS com a pele (exposição cutânea) e no Anexo 11 o item "ABSORÇÃO PELA PELE" não está marcado, ou seja, **NÃO se enquadra nos termos do Anexo 11 da NR-15 também**.

Tal material, quando aplicado, produz mínima exposição.

Pelo fato de não se enquadrar na legislação vigente, para exte tipo de exposição, o fornecimento de EPI's se tornou indiferente.

Considerando que o(a) Autor(a), TODOS OS DIAS executava atividades com AMÁLGAMA, sendo caracterizada, portanto, como atividade HABITUAL, considerando que tais tarefas não se enquadram nos termos da Legislação vigente e considerando o disposto nos Anexos 11 e 13, da NR-15, no que trata da exposição ao MERCÚRIO, **descaracteriza-se a insalubridade de Grau Máximo (40%) pela exposição ao Agente Mercúrio**, nos termos dos Anexos 11 e 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

6. RESPOSTA DOS QUESITOS

6.1- QUESITOS DO MAGISTRADO

Não apresentados.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

6.2- QUESITOS DO AUTOR (ID db14c96)

1. INFORMAR a exposição a agentes químicos e biológicos que podem trazer ao cirurgião dentista doenças infectocontagiosas.

Resposta: Restou caracterizado o direito a percepção do Adicional de Insalubridade de Grau Médio (20%), pela exposição a Agentes Biológicos, conforme descrito no item 5.1 do presente Laudo Pericial, nos seguintes termos: "***Chamo a atenção ainda que o contato com pacientes portadores de doenças "INFECTO-CONTAGIOSAS" sequer é citado na Petição Inicial como atribuições da Autora.***

Diante do exposto, ***caracteriza-se a Insalubridade de Grau Médio (20%) nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a), enquanto este(a) laborou no local denominado de "Consultório Odontológico", pela exposição a Agentes Biológicos,*** *uma vez que havia o contato do(a) Autor(a) HABITUAL com pacientes, inclusive com objetos provenientes destes, pelo fato de a Reclamada não ter fornecido qualquer EPI a(o) Autor(a), e por haver previsão legal, tudo nos termos do Anexo 14, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.*

E, também pelo exposto, ***descaracteriza-se a Insalubridade de Grau Máximo (40%) nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a), enquanto este(a) laborou no local denominado de "Consultório Odontológico", pela exposição a Agentes Biológicos,*** *uma vez que não havia o contato HABITUAL do(a) Autor(a) com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, tudo nos termos do Anexo 14, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.*

Concluindo, ***caracteriza-se a Insalubridade de Grau Médio (20%) nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a), durante TODO pacto laboral do(a) mesmo(a), uma vez que a exposição a agentes Insalutíferos que pudessem ensejar o pagamento do referido adicional em Grau Máximo (40%) não ficou configurada****, uma vez que no local (Centro Cirúrgico) não existe "ISOLAMENTO" de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.*".

Restou descaracterizado direito a percepção do Adicional de INSALUBRIDADE de qualquer Grau, pela exposição do(a) Autor(a) a Agentes Químicos, nos seguintes termos descritos no item 5.2 do Laudo Pericial: "*A partir de tal mistura, ocorre a MANIPULAÇÃO de tal produto.*

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

Tal produto, para o caso, produz exposição APENAS com a pele (exposição cutânea) e no Anexo 11 o item "ABSORÇÃO PELA PELE" não está marcado, ou seja, ***NÃO se enquadra nos termos do Anexo 11 da NR-15 também****.*

Tal material, quando aplicado, produz mínima exposição.

Pelo fato de não se enquadrar na legislação vigente, para exte tipo de exposição, o fornecimento de EPI's se tornou indiferente.

Considerando que o(a) Autor(a), TODOS OS DIAS executava atividades com AMÁLGAMA, sendo caracterizada, portanto, como atividade HABITUAL, considerando que tais tarefas não se enquadram nos termos da Legislação vigente e considerando o disposto nos Anexos 11 e 13, da NR-15, no que trata da exposição ao MERCÚRIO, ***descaracteriza-se a insalubridade de Grau Máximo (40%) pela exposição ao Agente Mercúrio****, nos termos dos Anexos 11 e 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.*"

2. INFORMAR se uso do R-X que expõe o dentista à radiação ionizante, e se essa radiação é cumulativa.

Resposta: Quando utiliza-se o Raio-X sim. Ocorre que no local foi informado a este Perito que tal equipamento não é utilizado a muitos anos e sequer tal pedido fazia parte do rol de pedidos da Petição Inicial.

3. INFORMA se na atividade existe exposição ao contato de com sangue, secreções, saliva, secreção purulenta por uso de instrumental e o que mais pode acarretar em risco de infecção transmitida pela cavidade oral.

Resposta: Restou caracterizado o direito a percepção do Adicional de Insalubridade de Grau Médio (20%), pela exposição a Agentes Biológicos, conforme descrito no item 5.1 do presente Laudo Pericial, nos seguintes termos: "***Chamo a atenção ainda que o contato com pacientes portadores de doenças "INFECTO-CONTAGIOSAS" seguer é citado na Petição Inicial como atribuições da Autora.***

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

*Diante do exposto, **caracteriza-se a Insalubridade de Grau Médio (20%) nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a), enquanto este(a) laborou no local denominado de "Consultório Odontológico", pela exposição a Agentes Biológicos,** uma vez que havia o contato do(a) Autor(a) HABITUAL com pacientes, inclusive com objetos provenientes destes, pelo fato de a Reclamada não ter fornecido qualquer EPI a(o) Autor(a), e por haver previsão legal, tudo nos termos do Anexo 14, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.*

*E, também pelo exposto, **descaracteriza-se a Insalubridade de Grau Máximo (40%) nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a), enquanto este(a) laborou no local denominado de "Consultório Odontológico", pela exposição a Agentes Biológicos,** uma vez que não havia o contato HABITUAL do(a) Autor(a) com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, tudo nos termos do Anexo 14, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.*

*Concluindo, **caracteriza-se a Insalubridade de Grau Médio (20%) nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a), durante TODO pacto laboral do(a) mesmo(a), uma vez que a exposição a agentes Insalutíferos que pudessem ensejar o pagamento do referido adicional em Grau Máximo (40%) não ficou configurada**, uma vez que no local (Centro Cirúrgico) não existe "ISOLAMENTO" de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.*".

4. INFORMAR quantas vezes é limpada a sala de atendimento e recolhido o lixo.

Resposta: Não era atividade da Reclamante limpar a sala de atendimento e recolher o lixo.

5. INFORMAR se o aparelho do R-X está em uma sala escrita desativada.

Resposta: Ocorre que no local foi informado a este Perito que tal equipamento não é utilizado a muitos anos e sequer tal pedido fazia parte do rol de pedidos da Petição Inicial.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

6.3- QUESITOS DA RECLAMADA (ID 84d5561)

1. Identificar se havia Raio X na área odontológica no tempo em que a reclamante trabalhava.

Resposta: Ocorre que no local foi informado a este Perito que tal equipamento não é utilizado a muitos anos e sequer tal pedido fazia parte do rol de pedidos da Petição Inicial.

2. Constatar que a reclamante laborava com atendimento odontológico pediátrico.

Resposta: Conforme consta da cópia da CTPS do(a) Autor(a) (ID 3b12e5c), o(a) mesmo(a) foi admitido(a) em 01/05/2013, na função laboral de Dentista, sendo que o(a) Autor(a) continuaria laborando para a Reclamada.

Suas atividades, em todos os setores compreendiam em ficar sentado, ao lado dos postos de trabalho (cadeiras de dentistas), realizando os cuidados inerentes às atividades de odontologia tais como realizar restauração, abertura de canal e extração. Também são utilizadas caneta de alta rotação, brocas, anestésicos e resinas, bem como demais atividades que envolvem o cuidado odontológico de pacientes.

3. Constatar que inexiste qualquer sorte de produto ou medicamento que sustente os pedidos da reclamante de majoração da insalubridade.

Resposta: Restou caracterizado o direito a percepção do Adicional de Insalubridade de Grau Médio (20%), pela exposição a Agentes Biológicos, conforme descrito no item 5.1 do presente Laudo Pericial, nos seguintes termos: "***Chamo a atenção ainda que o contato com pacientes portadores de doenças "INFECTO-CONTAGIOSAS" sequer é citado na Petição Inicial como atribuições da Autora.***

Diante do exposto, ***caracteriza-se a Insalubridade de Grau Médio (20%) nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a), enquanto este(a) laborou no local denominado de "Consultório Odontológico", pela exposição a Agentes Biológicos,*** *uma vez que havia o contato do(a) Autor(a) HABITUAL com pacientes, inclusive com objetos provenientes destes, pelo fato de a Reclamada não ter fornecido qualquer EPI a(o) Autor(a), e por haver previsão legal, tudo nos termos do Anexo 14, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.*

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

*E, também pelo exposto, **descaracteriza-se a Insalubridade de Grau Máximo (40%) nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a), enquanto este(a) laborou no local denominado de "Consultório Odontológico", pela exposição a Agentes Biológicos,** uma vez que não havia o contato HABITUAL do(a) Autor(a) com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, tudo nos termos do Anexo 14, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.*

*Concluindo, **caracteriza-se a Insalubridade de Grau Médio (20%) nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a), durante TODO pacto laboral do(a) mesmo(a), uma vez que a exposição a agentes Insalutíferos que pudessem ensejar o pagamento do referido adicional em Grau Máximo (40%) não ficou configurada**, uma vez que no local (Centro Cirúrgico) não existe "ISOLAMENTO" de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.*".

Restou descaracterizado direito a percepção do Adicional de INSALUBRIDADE de qualquer Grau, pela exposição do(a) Autor(a) a Agentes Químicos, nos seguintes termos descritos no item 5.2 do Laudo Pericial: "*A partir de tal mistura, ocorre a MANIPULAÇÃO de tal produto.*

*Tal produto, para o caso, produz exposição APENAS com a pele (exposição cutânea) e no Anexo 11 o item "ABSORÇÃO PELA PELE" não está marcado, ou seja, **NÃO se enquadra nos termos do Anexo 11 da NR-15 também**.*

Tal material, quando aplicado, produz mínima exposição.

Pelo fato de não se enquadrar na legislação vigente, para exte tipo de exposição, o fornecimento de EPI's se tornou indiferente.

*Considerando que o(a) Autor(a), TODOS OS DIAS executava atividades com AMÁLGAMA, sendo caracterizada, portanto, como atividade HABITUAL, considerando que tais tarefas não se enquadram nos termos da Legislação vigente e considerando o disposto nos Anexos 11 e 13, da NR-15, no que trata da exposição ao MERCÚRIO, **descaracteriza-se a insalubridade de Grau Máximo (40%) pela exposição ao Agente Mercúrio**, nos termos dos Anexos 11 e 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.*"

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

7. ANEXOS

7.1- Fotos

7.2- Honorários Periciais

7.3- Bibliografia

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÃO

Com base na perícia realizada conclui este Perito que o(a) Autor(a) **estava exposto(a) a agentes biológicos que caracterizam o direito a percepção do adicional de insalubridade em seu Grau Médio (20%), durante todo o seu contrato de trabalho**, pelo fato de ter constatado este Perito que, no local existem pacientes infectados por todos os tipos de doenças, sendo que, os locais de labor do(a) Autor(a) são destinados a realização de procedimentos odontológicos em pacientes e o(a) Autor(a), como Dentista, tratava-se da pessoa que mantinha contato com pacientes e objetos provenientes destes pacientes e pelo fato de a Reclamada não ter fornecido todos os EPI's necessários a(o) Autor(a).

Conforme item 5.1 deste Laudo Técnico Pericial e tendo em vista as avaliações qualitativas realizadas, **sugere-se a(o) Magistrado(a) o enquadramento da Insalubridade nas atividades do(a) Autor(a), pelo risco biológico, em seu Grau Médio (20%),** durante todo o contrato de trabalho do(a) Autor(a), nos termos do Anexo 14 da NR-15, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Salienta-se que a Insalubridade de Grau Máximo (40%) pela exposição a Agentes Biológicos não restou configurada pelo fato de ter constatado este Perito que o Anexo 14 da NR-15 estabelece como critério o contato com **pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas** e em **ISOLAMENTO** e tal situação não restou configurada no estabelecimento Periciado.

Ainda com base na perícia realizada, considerando que o(a) Autor(a), MANUSEAVA o produto MERCÚRIO apenas na AMÁLGAMA, considerando que trata-se de produto inorgânico e que o contato se dá APENAS pela pele e em pequenas quantidades, **DESCARACTERIZA-SE, desta maneira, a insalubridade de Grau Máximo (40%), pelo**

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

contato com o produto MERCÚRIO nos termos dos Anexos 11 e 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

Conforme item 5.3 deste Laudo Técnico Pericial e tendo em vista as avaliações qualitativas realizadas, **sugere-se a(o) Magistrado(a) o NÃO enquadramento da Insalubridade de Grau Máximo (40%)** nas atividades do autor, pelo risco químico MANUSEIO DE MERCÚRIO, nos termos dos Anexos 11 e 13 da NR-15, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Este Perito não detectou qualquer outro agente ensejador do direito a percepção do Adicional de Insalubridade nas atividades desenvolvidas pelo(a) Autor(a) enquanto prestava serviços nos ambientes da Reclamada, nos termos dos demais Anexos da NR-15.

Este Laudo Técnico Pericial possui 25 páginas e 03 Anexos e está em conformidade com o Código de Ética Profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Prof. Eng. Msc. Alexandre Volkmann Ultramari.
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA: 120109524-7

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

ANEXOS

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

ANEXO I – FOTOS

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

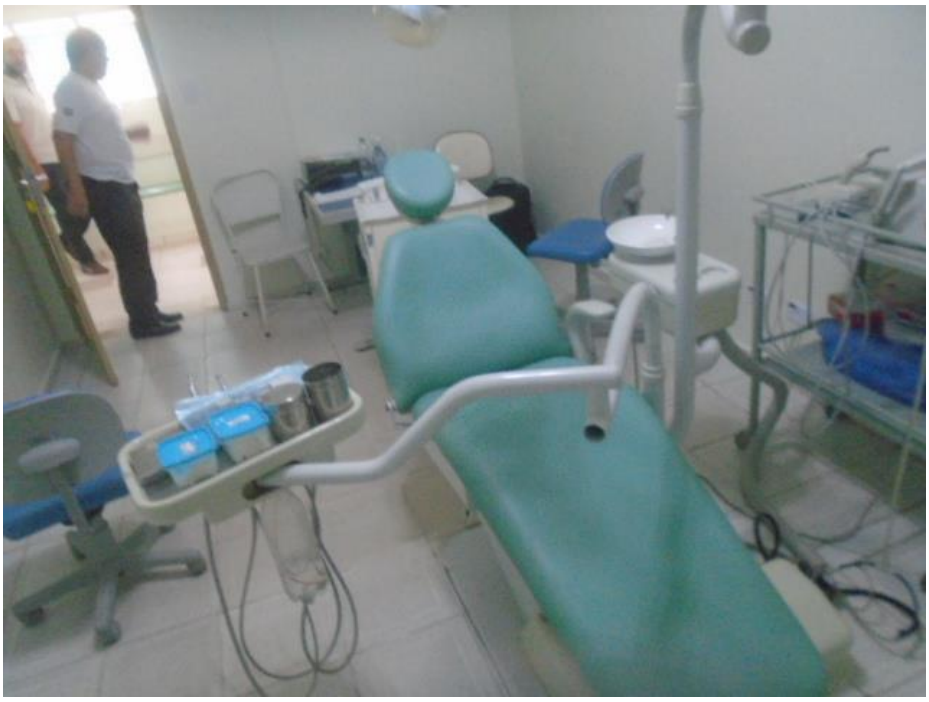


Foto 01 – Ambiente Periciado (Consultório Odontológico).



Foto 02 – Ambiente Periciado (Consultório Odontológico).

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

ANEXO II – HONORÁRIOS PERICIAIS

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

Um Perito Judicial, quando se digna a realizar um trabalho Pericial tem despesas que necessitam ser contabilizadas.

Despesas essas que podem ser consideradas despesas diretas, como o custo com combustíveis, alimentação, deslocamento, desgaste do veículo entre outros e despesas indiretas, que, por se tratar de um Profissional Liberal, é o tempo desprendido para a execução do serviço, também chamada de “HORA TÉCNICA”.

A”HORA TÉCNICA” inicia-se a partir do momento em que o Perito é nomeado, uma vez que necessita fazer o “download” do Processo no PJ-e, estudo do Processo, tempo para elaboração da Petição de Agendamento da Perícia, estudo do Processo novamente, imediatamente antes da realização da Perícia, observando-se quesitos entre outros, tempo de deslocamento, de ida e volta, tempo no local de realização da Perícia, tempo para elaboração do parecer pericial e ainda possíveis outros tempos necessários para bem e fielmente cumprir o seu mister.

Salienta-se ainda a formação profissional deste Perito que é Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Mestre em Saúde Coletiva (com trabalhos publicados envolvendo a Saúde do Trabalhador). Informa este Perito que, só para alcançar tal formação profissional são necessários 11 (onze) anos de estudo em Instituições de Ensino, sendo em sua maioria de Ensino Superior, a partir da conclusão do Ensino Médio.

Ainda poderiam ser incluídas despesas indiretas, tais como materiais de consumo de escritório, desgaste e desvalorização do veículo do Perito e risco de acidentes, que são difíceis para este Perito mensurar.

As despesas indiretas, também chamadas de “HORA TÉCNICA”, usa como base de cálculo de honorários a tabela de honorários do CREA e a hora técnica sugerida pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Perícias, que é de R$ 155,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais) por hora despendida na realização da Perícia.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

Tendo apresentado este Laudo Técnico Pericial, contendo 25 páginas e 03 Anexos, **requer o arbitramento dos honorários técnicos profissionais em R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, nos termos da PORTARIA TRT SGP GP 292/2015, do TRT-23, atualizados a época efetiva do pagamento, considerando:

- Qualificação Profissional deste Perito que possui o título de MESTRE em SAÚDE COLETIVA
- Estudo do processo
- Preparação para a realização da perícia
- Realização da Perícia
- Deslocamento para realização da Perícia em veículo próprio
- Elaboração e digitação do Laudo
- Direitos Autorais sobre serviço técnico realizado
- Consumo de materiais de escritório
- Utilização de equipamentos de medição técnicos específicos
- Complexidade do Laudo
- Formação técnica, nível de especialização e zelo do Perito

Salienta-se ainda a formação profissional deste Perito que é Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Mestre em Saúde Coletiva (com trabalhos publicados e artigos científicos envolvendo a Saúde do Trabalhador). Informa este Perito que, só para alcançar tal formação profissional são necessários 11 (onze) anos de estudo em Instituições de Ensino, sendo em sua maioria de Ensino Superior, a partir da conclusão do Ensino Médio.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

Requer ainda que sejam definidos honorários adicionais, no valor de 30% (trinta por cento) do valor arbitrado para o presente Laudo Pericial toda vez que este Laudo sirva como prova emprestada em futuros Processos, a título de Direitos Autorais, com fundamento na Legislação que trata do Serviço Profissional de Engenheiros, especificamente o Art. 17 e o seu Parágrafo Único da Lei 5194/66.

Foi utilizada como base de cálculo de honorários a tabela de honorários do CREA e a hora técnica sugerida pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Perícias, que é de R$ 155,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais) por hora despendida na realização da Perícia, mais os custos (diretos e indiretos) envolvidos na realização da Perícia.

Termos em que pede deferimento

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2023.

Prof. Eng. Msc. Alexandre Volkmann Ultramari.
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA: 120109524-7

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

ANEXO III – BIBLIOGRAFIA

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197

ARAÚJO G. M. **Normas Regulamentadoras Comentadas**. Rio de Janeiro. 4ª. Edição. Volumes 1 e 2. 2003

ARAÚJO G. M. **Legislação de Segurança e Saúde Ocupacional**. Rio de Janeiro. 1ª. Edição. GVC. 2006.

BARBOSA FILHO A. N. **Insalubridade e Periculosidade: manual de iniciação pericial**. São Paulo. Atlas. 2004.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-lei nº. 5.452 de 1º. De maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Lex – Coletânea de Legislação: edição federal. São Paulo. V.7. 1943

BRASIL. **Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977**. Relativa a Segurança e Medicina do Trabalho. Manuais de Legislação Atlas: Segurança e Medicina do Trabalho. São Paulo. 2011.

BRASIL. **Portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978**, relativa a segurança e medicina do trabalho.

BRASIL. **Decreto nº. 93.412 de 14 de outubro de 1986**, relativo ao salário adicional para empregados do setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

BRASIL. Constituição de 1988 e suas complementações:
_____. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor
_____. Código Civil e legislação civil em vigor
_____. Consolidação das Leis do Trabalho
_____. Tribunal Superior do Trabalho. Jurisprudência. Disponível em: www.tst.gov.br/jurisprudência

MENDES R. **Patologia do Trabalho**. Ed. Atheneu, 2ª. Ed. 2002.

GOLDSMITH, R (1989). **Cold and work in the cold**. In: Encyclopaedia of Occupational Health and Safety , International Labour Office, Geneva, pp. 504-507.

COUTO, Liliane & BARROS, Saulo C.R. (1996). Riscos causados pelo frio intenso. In: Revista Proteger – Editora Pedagógica e Universitária, São Paulo.

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI - Juntado em: 10/04/2023 16:24:57 - 3288197
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23041016245539400000031772756?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23041016245539400000031772756

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Vossa Senhoria está intimada acerca do laudo Pericial id: 3288197, para manifesta-se no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão

CUIABA/MT, 12 de abril de 2023.

SIMEI VIEIRA ROCHA
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Vossa Senhoria está intimada acerca do laudo Pericial id: 3288197, para manifesta-se no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão

CUIABA/MT, 12 de abril de 2023.

SIMEI VIEIRA ROCHA
Servidor

Assinado eletronicamente por: SIMEI VIEIRA ROCHA - Juntado em: 12/04/2023 09:52:42 - 9ec962d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23041209523941100000031793683?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23041209523941100000031793683

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Vossa Senhoria está intimada acerca do laudo Pericial id: 3288197, para manifesta-se no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão

CUIABA/MT, 12 de abril de 2023.

SIMEI VIEIRA ROCHA
Servidor

Assinado eletronicamente por: SIMEI VIEIRA ROCHA - Juntado em: 12/04/2023 09:52:42 - de548c6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23041209523948300000031793684?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23041209523948300000031793684

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, em **25/04/2023 (terça-feira)**, decorreu o prazo para as partes manifestarem-se acerca do laudo Pericial **id: 3288197**.

CUIABA/MT, 02 de maio de 2023.

LUCIO FLAVIO FREITAS CUNEGUNDES
Estagiário Conhecimento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, incluí o processo na pauta de **audiência de Encerramento de instrução por videoconferência** para o dia **11/05/2023 08:30 horas**, a ser realizada **de forma telepresencial, por meio do aplicativo Zoom, cuja forma de acesso segue:**

Link para acesso:

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara6cuiaba?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: Vt6cuiab@

Ressalta-se que as partes ficam dispensadas do comparecimento, mas não assim os advogados.

CUIABA/MT, 05 de maio de 2023.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 05/05/2023 09:16:02 - 18a9aa6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23050509154872400000032036305?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23050509154872400000032036305

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da designação da audiência de **Encerramento de instrução por videoconferência** para o dia **11/05/2023 08:30 horas**, **de forma telepresencial, por meio do aplicativo Zoom, cuja forma de acesso segue:**

Link para acesso:

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara6cuiaba?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: Vt6cuiab@

Ressalta-se que as partes ficam dispensadas do comparecimento, mas não assim os advogados.

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

CUIABA/MT, 05 de maio de 2023.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da designação da audiência de **Encerramento de instrução por videoconferência** para o dia **11/05/2023 08:30 horas**, **de forma telepresencial, por meio do aplicativo Zoom, cuja forma de acesso segue:**

Link para acesso:

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara6cuiaba?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: Vt6cuiab@

Ressalta-se que as partes ficam dispensadas do comparecimento, mas não assim os advogados.

RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB: 15302
RECLAMADO: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB: 15302

CUIABA/MT, 05 de maio de 2023.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 05/05/2023 09:24:54 - 31218c4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23050509245292600000032036649?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23050509245292600000032036649

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da designação da audiência de **Encerramento de instrução por videoconferência** para o dia **11/05/2023 08:30 horas**, **de forma telepresencial, por meio do aplicativo Zoom, cuja forma de acesso segue:**

Link para acesso:

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara6cuiaba?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: Vt6cuiab@

Ressalta-se que as partes ficam dispensadas do comparecimento, mas não assim os advogados.

RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB: 15302
RECLAMADO: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB: 15302

CUIABA/MT, 05 de maio de 2023.

MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: MAURICIO RIBEIRO PIRES ALVES LEMES DE MORAES - Juntado em: 05/05/2023 09:24:54 - 1eeeb07
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23050509245300100000032036650?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23050509245300100000032036650

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 11 de maio de 2023, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MARCIA MARTINS PEREIRA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000506-25.2022.5.23.0006, supramencionada.

Às 08:30, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora BIANCA DE SA TIMO MANINI, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS, OAB 18288O/MT.

Ausente a parte ré ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO., presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB 15302/MT.

Ausente a parte ré HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB 15302/MT.

Audiência realizada por videoconferência, não gravada por desnecessário.

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pela parte reclamante e prejudicada pelas reclamadas.

Prejudicada a última tentativa conciliatória.

Fica consignado que as Partes poderão noticiar através de petição eventual acordo, o qual, nesta hipótese, será apreciado pelo Juízo.

As partes serão intimadas da sentença, nos termos da Portaria TRT SGP GP nº 931/2013.

Verifica-se dos autos que a instrução processual foi conduzida pela Juíza do Trabalho Márcia Martins Pereira. Assim, nos termos do Prov. 02/2017 da Corregedoria Regional do Egrégio TRT-23ª Região, a Secretaria da Vara deverá fazer os autos do processo conclusos para a referida Magistrada.

Encerrou-se ás 08h33min.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *DAVI ASSIS CAMACHO*, *Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 11/05/2023 09:41:00 - 8e079e6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23051109400003000000032103840?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23051109400003000000032103840

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Vistos etc.

Submetido o processo a julgamento, proferiu-se a seguinte sentença:

I – RELATÓRIO

BIANCA DE SA TIMO MANINI ajuizou reclamação trabalhista em face de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO e HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO**, todos qualificados nos autos, alegando os fatos e os fundamentos descritos na petição inicial, com base nos quais pleiteou responsabilidade solidária, rescisão indireta do contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias correlatas, salário retido, diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, auxílio-alimentação, FGTS e multa de 40%, seguro-desemprego, honorários advocatícios e justiça gratuita.

Atribuiu à causa o valor de R$ 153.097,37.

Juntou documentos.

Regularmente citados, os reclamados compareceram à audiência designada para 05.12.2022 e apresentaram defesa escrita conjunta, acompanhada de documentos, arguindo a prejudicial de prescrição e pugnando pela improcedência dos pedidos.

A autora apresentou impugnação.

No prosseguimento, em 31.01.2023, colheu-se o depoimento da reclamante e de uma testemunha. Em razão do pedido de adicional de insalubridade, determinou-se a realização de prova pericial.

Sobreveio o laudo pericial (ID. 3288197), sobre o qual, embora intimadas, as partes não se manifestaram, conforme certidão de ID. b67532c.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual em 11.05.2023.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:18 - 6c4b094

Razões finais orais remissivas pela reclamante e prejudicadas pelos reclamados.

Prejudicada a última tentativa conciliatória.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Direito Intertemporal – Aplicação da Lei nº 13.467/2017

As normas de direito material da Lei nº 13.467/2017, vigentes a partir de 11.11.2017, tem aplicação imediata, de forma prospectiva, ou seja, preservando o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

Tendo o vínculo jurídico havido entre as partes iniciado antes, e findado após o advento da referida lei, aplicável à hipótese o direito material vigente à época dos fatos, seja aquele previsto em lei, em razão da máxima *tempus regit actum*, seja aquele decorrente de interpretação jurisprudencial, em virtude do princípio da segurança jurídica. Dessa forma, aos fatos ocorridos até 10.11.2017, aplica-se a lei vigente à época e, após, a Lei nº 13.467/2017 (art. 6º, da LINDB e art. 912, da CLT), não havendo direito adquirido sobre regime jurídico.

Prescrição

Acolho a prejudicial de prescrição arguida para, com fulcro no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, considerar, em razão da prescrição, extinta a pretensão da parte autora de reparação referente a créditos exigíveis anteriormente a **12.08.2017** (ação proposta em 12.08.2022), julgando-se, no particular, extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, II, do CPC, inclusive quanto a pedidos relativos ao FGTS decorrentes de verbas salariais pagas durante o vínculo (Súmula 362 do C. TST).

Extinção Contratual - Verbas Rescisórias

A reclamante pretende a rescisão indireta do contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias correlatas, além de salário retido, alegando descumprimento de obrigações contratuais pelo empregador, como ausência de recolhimento do FGTS, retenção do salário de julho/2017, não fornecimento do ticket alimentação e pagamento de adicional de insalubridade em percentual inferior ao devido.

Em defesa conjunta, os réus sustentam ser descabida a pretensão, eis que a reclamante não comprovou ter encaminhado notificação quanto à

rescisão indireta. Não impugnam a ausência de recolhimento do FGTS e afirmam que houve três pagamentos do ticket alimentação em 2020; que o adicional de insalubridade no percentual devido, de 20%, sempre foi pago corretamente, bem assim que a pretensão de recebimento do salário de julho/2017 está prescrita.

Pois bem.

A justa causa do empregador, como medida extrema, é aplicável somente em casos de descumprimento patronal grave o bastante a ponto de inviabilizar a permanência do vínculo. Embora entenda que os demais descumprimentos apontados na inicial não acarretem a rescisão indireta do contrato de trabalho, tenho que o não recolhimento contumaz e atual do FGTS, constitui descumprimento de obrigação importante do contrato e falta grave capaz de ensejar a ruptura do vínculo. É parcela que integra o contrato de trabalho, cujo descumprimento afeta direito essencial do trabalhador de ter um fundo de amparo em todas as situações que dele pode se valer nos termos da lei.

Considera-se mora contumaz o não pagamento de valores devidos ao FGTS por período igual ou superior a três meses, não sendo atual a falta já regularizada pelo empregador antes da intenção do empregado em rescindir o contrato.

O extrato do FGTS juntado com a petição inicial, aponta ausência de recolhimento do FGTS por período superior a cinco anos (ID. 283fa6d), não havendo prova nos autos da regularização antes do ajuizamento da presente ação.Vale ressaltar que eventual dificuldade financeira do empregador não o exime das obrigações trabalhistas contraídas.

Com efeito, tenho por caracterizado ato faltoso grave que inviabiliza a continuidade da relação de emprego e, portanto, apto a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho (art. 483, “d”, da CLT), não exigindo comunicação prévia pelo empregado de sua intenção.

Quanto à data da rescisão contratual, impõe-se algumas considerações.

Os reclamados informaram na primeira audiência que a autora deixou de trabalhar em 12.08.2022, data do ajuizamento da presente ação, o que foi impugnado pela reclamante, aduzindo que devem ser considerados os atestados juntados sob ID’s. bfac8ab e 6e34f92.

Verifica-se no atestado médico de ID. bfac8ab (fls. 27), que a reclamante esteve afastada do trabalho por motivo de doença por 14 dias, a partir de 17.07.2022, cujo afastamento cessaria em 30.07.2022.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:18 - 6c4b094

Entretanto, no dia 28.07.2022, a autora apresentou outro atestado médico com afastamento por 30 dias (fls. 25), ou seja, até 27.08.2022, estando, portanto, o contrato de trabalho suspenso de 17.07.2022 até 27.08.2022, não sendo possível sua extinção nesse período.

Com o fim da licença médica em 27.08.2022, a reclamante deveria retornar a suas funções no dia seguinte, não tendo comprovado que tenha prestado serviço no dia 28.08.2022.

Por conseguinte, **declaro** que ocorreu a resolução do contrato de trabalho por ato faltoso do empregador no dia 28.08.2022, em razão da suspensão do contrato de trabalho até 27.08.2022.

Saliento que a internação hospitalar em 17.09.2022 (ID. 6e34f92) não interfere na rescisão indireta ora reconhecida, eis que só declarou uma situação pré-existente.

Considerando que o empregador está obrigado ao pagamento de salário nas licenças médicas somente até 15º dia e, não havendo prestação de serviço no dia 28.08.2022, é devido o pagamento de salário à autora apenas até 31.07.2022 (15 dias, a partir da licença concedida em 17.07.2022), não tendo os réus provado a quitação.

Assim, **defiro** o pagamento das verbas rescisórias devidas, abaixo descritas, com base na remuneração da autora, conforme recibos constantes dos autos:

- salário integral de julho/2022;

- aviso prévio indenizado de 57 dias (Lei n. 12.506/2011);

- gratificação natalina/2022 (10/12 avos, já com a projeção do aviso prévio);

- férias+1/3, proporcionais 2022/2022 (6/12 avos, já com a projeção do aviso prévio).

Quanto ao salário de julho/2017, está prescrita a pretensão (crédito exigível em 06.08.2017).

Adicional de Insalubridade

A reclamante alega que, na função exercida de dentista, há exposição a agentes biológicos e contato com substâncias, como mercúrio, flúor e

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:18 - 6c4b094

amálgama de prata, sendo a insalubridade em nível máximo, porém só recebia o adicional no percentual de 20%.

Por fim, requer o pagamento da diferença do adicional de insalubridade e reflexos.

Contrapondo-se, os réus rechaçam o pedido, alegando que, de acordo com o LTCA realizado no local de trabalho, as atividades no setor de odontologia estão expostas a insalubridade em nível médio. Não obstante a reclamante recebia adicional de insalubridade no percentual de 30%, conforme documentação juntada.

Com razão os reclamados.

O perito, em laudo bem fundamentado (ID. 3288197), concluiu que a autora não laborava em local com insalubridade em grau máximo, mas sim médio, por exposição a agentes biológicos, esclarecendo:

"*... Salienta-se que a Insalubridade de Grau Máximo (40%) pela exposição a Agentes Biológicos não restou configurada pelo fato de ter constatado este Perito que o Anexo 14 da NR-15 estabelece como critério o contato com* ***pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas*** *e em* ***ISOLAMENTO*** *e tal situação não restou configurada no estabelecimento Periciado.*

Ainda com base na perícia realizada, considerando que o(a) Autor(a), MANUSEAVA o produto MERCÚRIO apenas na AMÁLGAMA, considerando que trata-se de produto inorgânico e que o contato se dá APENAS pela pele e em pequenas quantidades, ***DESCARACTERIZA-SE, desta maneira, a insalubridade de Grau Máximo (40%), pelo contato com o produto MERCÚRIO*** *nos termos dos Anexos 11 e 13, da NR-15, da Portaria 3.214/78 do MTE e Lei no. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 ...*"

"*Com base na perícia realizada conclui este Perito que o(a) Autor (a)* ***estava exposto(a) a agentes biológicos que caracterizam o direito a percepção do adicional de insalubridade em seu Grau Médio (20%), durante todo o seu contrato de trabalho...***"

Assim, não prevalece a alegação da autora de que a insalubridade no local de trabalho seria em nível máximo e devido o adicional no percentual de 40%, sendo constatado na perícia que se trata de insalubridade em grau médio com adicional no percentual de 20%, tendo a reclamante recebido o aludido adicional em percentual até superior ao devido, como afirmado pelos réus.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:18 - 6c4b094

A reclamante não impugnou o laudo pericial. Logo, acolho a conclusão do perito e **indefiro** o pedido de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos.

Cesta Básica/Ticket - Alimentação

Pretende, a reclamante, a indenização equivalente à cesta básica /ticket alimentação, aduzindo que não recebeu regularmente o benefício previsto em norma coletiva da categoria.

Os réus limitam-se a aduzir que houve três pagamentos da parcela no ano de 2020.

Havendo previsão da concessão mensal do benefício em norma coletiva e não tendo os reclamados comprovado o fornecimento regular, **defiro** a indenização da cesta básica, nos valores previstos na Cláusula 23ª das CCT's que instruem a petição inicial, **com exceção dos meses de junho, julho e agosto de 2020,** em que comprovado o pagamento (fls. 295, 300 e 306), observada a prescrição pronunciada e a vigência de cada um dos instrumentos normativos (ou seja, limitada a 31.03.2021).

FGTS e Multa de 40%

Ante a irregularidade incontroversa nos depósitos fundiários, **determino** à empregadora que efetue o recolhimento relativo ao FGTS na conta vinculada da reclamante no percentual de 8% sobre os salários pagos no período não prescrito do vínculo. **Determino**, ainda, por conta da rescisão indireta ora reconhecida, o depósito na mesma conta, da multa de 40% sobre o valor devido.

A 1ª reclamada deverá proceder aos referidos depósitos e comprová-los nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de execução por quantia equivalente e remessa de ofícios à SRTE/MT e à Caixa Econômica Federal (órgão responsável pela emissão de certidão de regularidade quanto a tal parcela), bem como multa de R$ 1.000,00 (valor considerado atualizado até a data da eventual aplicação da pena, sendo, portanto, desnecessária atualização), em favor da reclamante (art. 537, do CPC).

Na elaboração dos cálculos de liquidação, a Contadoria deverá apurar, ainda, o FGTS (incluindo a multa de 40%) relativo às verbas de natureza salarial deferidas nesta sentença, devendo tal valor também ser recolhido na conta vinculada da obreira, sob pena de execução.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:18 - 6c4b094

Efetuados os depósitos, a verba fundiária será liberada à trabalhadora, mediante alvará judicial, ante a rescisão indireta declarada nesta sentença.

Anotação da CTPS

Tratando- se de matéria de ordem pública, **determino** à 1ª reclamada, que registre o fim do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de saída em 24.10.2022 (considerando a projeção do aviso prévio), com anotação do último dia considerado trabalhado para fins de pagamento de salário (31.07.2022) no campo das "anotações gerais" (OJ 82 SDI-1/TST c/c IN-SRT 15/2010), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da juntada do referido documento aos autos, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 50,00 em favor da reclamante, limitada ao total de R$ 1.000,00 (valor considerado atualizado até a data da eventual aplicação da pena, sendo, portanto, desnecessária atualização), e posterior anotação substitutiva pela Secretaria da Vara, o que desde já determino, em caso de inércia da ré.

Na anotação, não deverá constar qualquer referência à presente determinação judicial ou à ação ora discutida, sob pena de não se considerar cumprida a obrigação, sem prejuízo, ainda, naturalmente, de responsabilização por danos morais. O mesmo vale para o caso em que a Secretária da Vara venha fazer o registro, hipótese em que apenas a assinatura do servidor deve constar.

Seguro Desemprego

No prazo de 05 (cinco) dias da intimação, após o trânsito em julgado, a empregadora **deverá** regularizar a situação da parte autora perante o Programa de Seguro-Desemprego para habilitação ao benefício, sob pena de execução do valor equivalente ao que receberia a trabalhadora, na forma da lei, bem como, com espeque no art. 536, § 1º, do CPC, multa de R$ 800,00 (valor considerado atualizado até a data da liquidação desta sentença) em favor da reclamante. Saliento que a análise dos requisitos para o recebimento do benefício é privativa do órgão competente para a concessão, limitando-se a obrigação do empregador ao fornecimento da documentação necessária para habilitação.

Grupo Econômico - Responsabilidade solidária

A autora aduz que foi contratada pela 1ª reclamada, desempenhando suas atividades nas dependências do Hospital Militar, estando ambas as entidades sob mesma direção, controle e administração, possuindo interesse integrado e atuação conjunta, formando grupo econômico. Por fim, requer o reconhecimento da responsabilidade solidária dos réus.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:18 - 6c4b094

Os reclamados apresentaram defesa conjunta e foram representados em audiência pelo mesmo preposto, tendo declarado que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO é a mantenedora do HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR).

Caracteriza-se grupo econômico sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou, de acordo com a forma com que se interligam na consecução de seus objetivos sociais, podem ser consideradas, para a relação laboral, empregador único.

No caso, os réus se fizeram representar em audiência pelo mesmo preposto e advogado, apresentando defesa conjunta, sendo a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO mantenedora do HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR), tratando-se de elementos suficientes para caracterizar a existência de grupo econômico para fins trabalhistas, eis que revelam, de forma inequívoca, a existência de interesse integrado e atuação conjunta, formando grupo econômico por coordenação (art. 2º, §2º, CLT), impondo-se a responsabilidade solidária.

Dessarte, **declaro** a responsabilidade solidária dos reclamados sobre as obrigações trabalhistas e previdenciárias derivadas do contrato de trabalho da parte autora reconhecidas nesta sentença, inclusive as decorrentes de não cumprimento de obrigações de fazer.

Justiça Gratuita

Na esteira do entendimento firmado no TST (RR-893-70.2018.5.0002 e RR-340.21.2018.5.06.0001), em consonância com o disposto no art. 99, § 3º, do CPC, a comprovação a que alude o § 4º do art. 790 da CLT pode ser feita mediante a declaração de insuficiência financeira pelo autor pessoa natural, a fim de viabilizar o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV e LXXIV da CF), sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto no *caput* do art. 5º da CF, não se podendo atribuir-lhe uma condição menos favorável àquela destinada às pessoas naturais que litigam na justiça comum.

Assim, com fulcro no posicionamento do C. TST nos julgados acima citados, **concedo** os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, vez que afirma não ter condições financeiras para custear as despesas do processo.

Indefiro os mesmos benefícios aos reclamados, eis que não demonstrado nos autos insuficiência de recursos para arcar com os custos da

demanda, nos termos exigidos no art. 790, § 4º da CLT, não sendo suficientes relatórios de despesas lançadas unilateralmente, sem o balanço patrimonial de ambos os réus com os devidos registros oficiais nos órgãos competentes.

Honorários Periciais

Como ficou demonstrado, a reclamante restou vencida no objeto da perícia. Assim, cabe a ela o pagamento dos honorários periciais respectivos. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, o pagamento dos honorários periciais deverá ser arcado pela União, no valor máximo previsto na Consolidação dos Provimentos desta Corte.

Honorários Advocatícios

A Lei n. 13.467/17 instituiu no processo do trabalho a sistemática de honorários de sucumbência, nos termos do art. 791-A da CLT, inclusive recíproca, conforme § 3º do mesmo dispositivo legal.

Assim, ante a procedência parcial dos pedidos e, considerando os critérios previstos no art. 791-A, § 2º, fixo em 10% (dez por cento) o percentual para pagamento de honorários de sucumbência recíproca. Ao advogado da parte autora, deverá ser calculado sobre o crédito bruto do trabalhador (incluindo o valor equivalente às obrigações de fazer e multas, em havendo); enquanto ao patrono dos reclamados, a apuração se dará sobre o valor atribuído aos pedidos integralmente indeferidos (Inteligência da Súmula 326 do C. STJ).

Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, as obrigações sucumbenciais devidas pela reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 02 anos (art. 791-A, § 4º, da CLT), conforme decisão do STF na ADI 5766, que declarou a inconstitucionalidade da norma na parte que impõe obrigação ao reclamante beneficiário da Justiça Gratuita de arcar com as despesas processuais a partir de créditos obtidos em ações trabalhistas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, pronuncio a prescrição da pretensão a créditos exigíveis anteriores à data de **12.08.2017** e, no mérito, propriamente dito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados por **BIANCA DE SA TIMO MANINI** em face de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO e HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO,** condenado solidariamente os reclamados à anotação da extinção contratual na CTPS da autora, a entrega das guias do seguro desemprego, ao depósito do FGTS e multa de 40% e pagamento de:

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:18 - 6c4b094

- salário integral de julho/2022;

- aviso prévio indenizado de 57 dias (Lei n. 12.506/2011);

- gratificação natalina/2022 (10/12 avos, já com a projeção do aviso prévio);

- férias+1/3, proporcionais 2022/2022 (6/12 avos, já com a projeção do aviso prévio);

- indenização de cesta básica, na forma das CCT's da categoria, com exceção dos meses de junho, julho e agosto de 2020, limita a 31.03.2021.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência recíproca fixados no percentual de 10%, suspensa a exigibilidade da obrigação devida pela reclamante (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5766).

Correção monetária conforme as épocas próprias (art. 459, parágrafo único, da CLT) e, consoante julgamento pelo STF das ADC's 58 e 59 e das ADI' s 5.867 e 6.021 em 18.12.2020, de aplicação imediata (RE 1.006.958), pelo IPCA-E na fase pré-judicial, e pela SELIC (que incorpora juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação (ED nas ADC's 58 e 59).

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente demanda será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte executada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte da reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito (arts. 20 e 43 da Lei 8.212/91), observada a Súmula 368 do TST na apuração.

O imposto de renda na forma da Lei 8.541/92, com observância da OJ n. 400 da SDI-1 do TST, deduzido do crédito do trabalhador.

Liquidação de sentença por simples cálculos, não se limitando aos valores estimados na exordial (Inteligência do art. 12 da IN 41/TST).

Custas processuais e de liquidação, a cargo dos reclamados, conforme cálculos anexados aos autos, que integram esta sentença para todos os fins legais, refletindo o *quantum debeatur*, sem prejuízo de posteriores atualizações e

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:18 - 6c4b094

incidência de multas, ficando as partes advertidas, desde já, que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º).

Honorários periciais pela União, no valor máximo previsto na Consolidação dos Provimentos deste Regional.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CUIABA/MT, 24 de julho de 2023.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Cálculo: 136355

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Período do Cálculo: **01/03/2013 a 28/08/2022** Data Ajuizamento: **12/08/2022** Data Liquidação: **31/07/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	7.410,00	855,86	8.265,86
CESTA BÁSICA	11.302,41	1.386,47	12.688,88
FÉRIAS + 1/3 PROP 2022 (6/12)	2.600,00	300,30	2.900,30
SALÁRIO - JULHO/2022	3.889,87	430,29	4.320,16
13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)	3.250,00	340,84	3.590,84
FGTS 8%	21.580,77	2.639,14	24.219,91
MULTA SOBRE FGTS 40%	8.395,19	969,64	9.364,83
Total	**58.428,24**	**6.922,54**	**65.350,78**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 12,22%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	31.766,04
FGTS	33.584,74
Bruto Devido ao Reclamante	**65.350,78**
DEPÓSITO FGTS	(33.584,74)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(681,18)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(228,00)
Total de Descontos	**(34.493,92)**
Líquido Devido ao Reclamante	**30.856,86**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	30.856,86
DEPÓSITO FGTS	33.584,74
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.503,67
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	6.535,08
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	228,00
Subtotal	**73.708,35**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.842,71
Total Devido pelo Reclamado	**75.551,06**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA RÉ	10.701,38
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA RÉ	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**10.701,38**

Verbas que não compõem o Principal	Valor
SEGURO DESEMPREGO	892,40

Cálculo liquidado por JOACY MAURO DA SILVA CRUZ na versão 2.11.1 em 24/07/2023 às 11:05:07.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc

Total	**892,40**

1) PRESCRIÇÃO: DIREITOS ANTERIORES A 12.08.2017;
2) INSS (COTA EMPREGADO): R$ 681,18 - INSS (COTA EMPREGADOR): R$ 1822,49.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 12/08/2017.
2. Aplicada prescrição ao FGTS devido em data anterior a 12/08/2017.
3. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
4. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 11/08/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 12/08/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 08/2022.
5. Alíquota de contribuição social empresa estabelecida pela atividade econômica: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
6. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
7. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
8. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 12/08/2022.
9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006

Cálculo: 136355

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**

Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Período do Cálculo: **01/03/2013 a 28/08/2022** Data Ajuizamento: **12/08/2022** Data Liquidação: **31/07/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **MT** Município: **CUIABA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **3.900,00**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/03/2013**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Sim**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Não**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **28/08/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Sim**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Não**

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**CESTAS BÁSICAS**	**FGTS - A APURAR**
04/2017	200,00	-
05/2017	200,00	-
06/2017	200,00	-
07/2017	200,00	-
08/2017	200,00	1.779,62
09/2017	200,00	3.615,38
10/2017	200,00	3.615,38
11/2017	200,00	3.615,38
12/2017	200,00	3.615,38
01/2018	200,00	3.615,38
02/2018	200,00	3.615,38
03/2018	200,00	3.615,38
04/2018	204,00	3.615,38
05/2018	204,00	3.615,38
06/2018	204,00	3.615,38
07/2018	204,00	3.615,38
08/2018	204,00	3.615,38
09/2018	204,00	3.615,38

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	CESTAS BÁSICAS	FGTS - A APURAR
10/2018	204,00	3.615,38
11/2018	204,00	3.615,38
12/2018	204,00	3.615,38
01/2019	204,00	3.615,38
02/2019	204,00	3.615,38
03/2019	204,00	3.615,38
04/2019	230,00	3.615,38
05/2019	230,00	3.615,38
06/2019	230,00	3.615,38
07/2019	230,00	3.615,38
08/2019	230,00	3.615,38
09/2019	230,00	3.615,38
10/2019	230,00	3.615,38
11/2019	230,00	3.615,38
12/2019	230,00	3.615,38
01/2020	250,00	3.615,38
02/2020	250,00	3.615,38
03/2020	250,00	3.615,38
04/2020	250,00	3.615,38
05/2020	250,00	3.615,38
06/2020	-	3.615,38
07/2020	-	3.615,38
08/2020	-	3.615,38
09/2020	250,00	3.615,38
10/2020	250,00	3.615,38
11/2020	250,00	3.615,38
12/2020	250,00	3.615,38
01/2021	250,00	3.615,38
02/2021	250,00	3.615,38
03/2021	250,00	3.615,38
04/2021	-	3.615,38
05/2021	-	3.615,38
06/2021	-	3.615,38
07/2021	-	1.498,07
08/2021	-	3.228,38
09/2021	-	3.888,39

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**CESTAS BÁSICAS**	**FGTS - A APURAR**
10/2021	**-**	**3.617,09**
11/2021	**-**	**3.612,29**
12/2021	**-**	**3.484,93**
01/2022	**-**	**3.645,00**
02/2022	**-**	**3.903,63**
03/2022	**-**	**5.162,87**
04/2022	**-**	**1.454,40**
05/2022	**-**	**3.664,57**
06/2022	**-**	**3.663,00**
07/2022	**-**	**1.454,40**
08/2022	**-**	**3.640,00**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **12/08/2017 a 28/08/2022** Incidência **FGTS**

Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/08/2022	3.900,00	30,0000	1,00000000	57,0000	Não	7.410,00	0,00	7.410,00	1,000000000	7.410,00
									Total	**7.410,00**

Nome: **CESTA BÁSICA**

Período: **12/08/2017 a 31/03/2021** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

(((CESTAS BÁSICAS) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
12 a 31/08/2017	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,325390141	265,08
01 a 30/09/2017	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,323933814	264,79
01 a 31/10/2017	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,319447691	263,89
01 a 30/11/2017	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,315238927	263,05
01 a 31/12/2017	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,310651646	262,13
01 a 31/01/2018	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,305559962	261,11
01 a 28/02/2018	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,300617615	260,12
01 a 31/03/2018	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,299318297	259,86
01 a 30/04/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,296595447	264,51
01 a 31/05/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,294782751	264,14

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc

((((CESTAS BÁSICAS) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/06/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,280568441	261,24
01 a 31/07/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,272424921	259,57
01 a 31/08/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,270772917	259,24
01 a 30/09/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,269630249	259,00
01 a 31/10/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,262308858	257,51
01 a 30/11/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,259915020	257,02
01 a 31/12/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,261934114	257,43
01 a 31/01/2019	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,258159635	256,66
01 a 28/02/2019	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,253896388	255,79
01 a 31/03/2019	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,247161714	254,42
01 a 30/04/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,238246341	284,80
01 a 31/05/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,233927594	283,80
01 a 30/06/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,233187681	283,63
01 a 31/07/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,232078810	283,38
01 a 31/08/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,231093935	283,15
01 a 30/09/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,229986947	282,90
01 a 31/10/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,228880954	282,64
01 a 30/11/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,227162926	282,25
01 a 31/12/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,214411604	279,31
01 a 31/01/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,205850069	301,46
01 a 29/02/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,203203022	300,80
01 a 31/03/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,202962430	300,74
01 a 30/04/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,203082738	300,77
01 a 31/05/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,210223054	302,56
01 a 30/06/2020	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,209981058	0,00
01 a 31/07/2020	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,206361972	0,00
01 a 31/08/2020	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,203593706	0,00
01 a 30/09/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,198201798	299,55
01 a 31/10/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,187043588	296,76
01 a 30/11/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,177505792	294,38
01 a 31/12/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,165155147	291,29
01 a 31/01/2021	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,156137276	289,03
01 a 28/02/2021	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,150614327	287,65
01 a 31/03/2021	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,140012214	285,00
									Total	**11.302,41**

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc

Nome: **FÉRIAS + 1/3 PROP 2022 (6/12)**
Período: **12/08/2017 a 28/08/2022** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/08/2022	3.900,00	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	2.600,00	0,00	2.600,00	1,000000000	2.600,00
									Total	**2.600,00**

Nome: **SALÁRIO - JULHO/2022**
Período: **01/07/2022 a 31/07/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/07/2022	3.900,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.900,00	0,00	3.900,00	0,997403553	3.889,87
									Total	**3.889,87**

Nome: **13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)**
Período: **12/08/2017 a 28/08/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/08/2022	3.900,00	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	3.250,00	0,00	3.250,00	1,000000000	3.250,00
									Total	**3.250,00**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2017	12/08/2022	265,08	0,00	0,00	265,08	12,2671 %	32,52
09/2017	12/08/2022	264,79	0,00	0,00	264,79	12,2671 %	32,48
10/2017	12/08/2022	263,89	0,00	0,00	263,89	12,2671 %	32,37
11/2017	12/08/2022	263,05	0,00	0,00	263,05	12,2671 %	32,27
12/2017	12/08/2022	262,13	0,00	0,00	262,13	12,2671 %	32,16
01/2018	12/08/2022	261,11	0,00	0,00	261,11	12,2671 %	32,03
02/2018	12/08/2022	260,12	0,00	0,00	260,12	12,2671 %	31,91
03/2018	12/08/2022	259,86	0,00	0,00	259,86	12,2671 %	31,88

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2018	12/08/2022	264,51	0,00	0,00	264,51	12,2671 %	32,45
05/2018	12/08/2022	264,14	0,00	0,00	264,14	12,2671 %	32,40
06/2018	12/08/2022	261,24	0,00	0,00	261,24	12,2671 %	32,05
07/2018	12/08/2022	259,57	0,00	0,00	259,57	12,2671 %	31,84
08/2018	12/08/2022	259,24	0,00	0,00	259,24	12,2671 %	31,80
09/2018	12/08/2022	259,00	0,00	0,00	259,00	12,2671 %	31,77
10/2018	12/08/2022	257,51	0,00	0,00	257,51	12,2671 %	31,59
11/2018	12/08/2022	257,02	0,00	0,00	257,02	12,2671 %	31,53
12/2018	12/08/2022	257,43	0,00	0,00	257,43	12,2671 %	31,58
01/2019	12/08/2022	256,66	0,00	0,00	256,66	12,2671 %	31,48
02/2019	12/08/2022	255,79	0,00	0,00	255,79	12,2671 %	31,38
03/2019	12/08/2022	254,42	0,00	0,00	254,42	12,2671 %	31,21
04/2019	12/08/2022	284,80	0,00	0,00	284,80	12,2671 %	34,94
05/2019	12/08/2022	283,80	0,00	0,00	283,80	12,2671 %	34,81
06/2019	12/08/2022	283,63	0,00	0,00	283,63	12,2671 %	34,79
07/2019	12/08/2022	283,38	0,00	0,00	283,38	12,2671 %	34,76
08/2019	12/08/2022	283,15	0,00	0,00	283,15	12,2671 %	34,73
09/2019	12/08/2022	282,90	0,00	0,00	282,90	12,2671 %	34,70
10/2019	12/08/2022	282,64	0,00	0,00	282,64	12,2671 %	34,67
11/2019	12/08/2022	282,25	0,00	0,00	282,25	12,2671 %	34,62
12/2019	12/08/2022	279,31	0,00	0,00	279,31	12,2671 %	34,26
01/2020	12/08/2022	301,46	0,00	0,00	301,46	12,2671 %	36,98
02/2020	12/08/2022	300,80	0,00	0,00	300,80	12,2671 %	36,90
03/2020	12/08/2022	300,74	0,00	0,00	300,74	12,2671 %	36,89
04/2020	12/08/2022	300,77	0,00	0,00	300,77	12,2671 %	36,90
05/2020	12/08/2022	302,56	0,00	0,00	302,56	12,2671 %	37,12
06/2020	12/08/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	12,2671 %	0,00
07/2020	12/08/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	12,2671 %	0,00
08/2020	12/08/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	12,2671 %	0,00
09/2020	12/08/2022	299,55	0,00	0,00	299,55	12,2671 %	36,75
10/2020	12/08/2022	296,76	0,00	0,00	296,76	12,2671 %	36,40
11/2020	12/08/2022	294,38	0,00	0,00	294,38	12,2671 %	36,11
12/2020	12/08/2022	291,29	0,00	0,00	291,29	12,2671 %	35,73
01/2021	12/08/2022	289,03	0,00	0,00	289,03	12,2671 %	35,46
02/2021	12/08/2022	287,65	0,00	0,00	287,65	12,2671 %	35,29
03/2021	12/08/2022	285,00	0,00	0,00	285,00	12,2671 %	34,96

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
07/2022	12/08/2022	3.889,87	382,18	0,00	3.507,69	12,2671 %	430,29
08/2022	31/08/2022	13.260,00	299,00	0,00	12.961,00	11,5500 %	1.497,00
						Total	**3.313,76**

Demonstrativo de Seguro-desemprego

Nome: SEGURO-DESEMPREGO

Valor Informado					
Ocorrência	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
08/2022	800,00	1,000000000	800,00	92,40	892,40

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 08/2017 a 08/2022

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(FGTS - A APURAR + AVISO PRÉVIO + SALÁRIO - JULHO/2022 + 13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
08/2017	1.779,62	8%	142,37	0,00	142,37	1,325390141	188,70	23,15	211,85
09/2017	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,323933814	382,92	46,97	429,89
10/2017	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,319447691	381,62	46,81	428,43
11/2017	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,315238927	380,41	46,67	427,08
12/2017	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,310651646	379,08	46,50	425,58
01/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,305559962	377,61	46,32	423,93
02/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,300617615	376,18	46,15	422,33
03/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,299318297	375,80	46,10	421,90
04/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,296595447	375,01	46,00	421,01
05/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,294782751	374,49	45,94	420,43
06/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,280568441	370,38	45,43	415,81
07/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,272424921	368,02	45,15	413,17
08/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,270772917	367,55	45,09	412,64
09/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,269630249	367,22	45,05	412,27
10/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,262308858	365,10	44,79	409,89
11/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,259915020	364,41	44,70	409,11
12/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,261934114	364,99	44,77	409,76
01/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,258159635	363,90	44,64	408,54
02/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,253896388	362,66	44,49	407,15
03/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,247161714	360,72	44,25	404,97

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
04/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,238246341	358,14	43,93	402,07
05/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,233927594	356,89	43,78	400,67
06/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,233187681	356,68	43,75	400,43
07/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,232078810	356,35	43,71	400,06
08/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,231093935	356,07	43,68	399,75
09/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,229986947	355,75	43,64	399,39
10/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,228880954	355,43	43,60	399,03
11/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,227162926	354,93	43,54	398,47
12/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,214411604	351,24	43,09	394,33
01/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,205850069	348,77	42,78	391,55
02/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,203203022	348,00	42,69	390,69
03/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,202962430	347,93	42,68	390,61
04/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,203082738	347,97	42,69	390,66
05/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,210223054	350,03	42,94	392,97
06/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,209981058	349,96	42,93	392,89
07/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,206361972	348,92	42,80	391,72
08/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,203593706	348,12	42,70	390,82
09/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,198201798	346,56	42,51	389,07
10/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,187043588	343,33	42,12	385,45
11/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,177505792	340,57	41,78	382,35
12/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,165155147	337,00	41,34	378,34
01/2021	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,156137276	334,39	41,02	375,41
02/2021	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,150614327	332,79	40,82	373,61
03/2021	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,140012214	329,73	40,45	370,18
04/2021	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,133212936	327,76	40,21	367,97
05/2021	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,128248642	326,32	40,03	366,35
06/2021	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,118961264	323,64	39,70	363,34
07/2021	1.498,07	8%	119,85	0,00	119,85	1,110962335	133,14	16,33	149,47
08/2021	3.228,38	8%	258,27	0,00	258,27	1,101161993	284,40	34,89	319,29
09/2021	3.888,39	8%	311,07	0,00	311,07	1,088750240	338,68	41,55	380,23
10/2021	3.617,09	8%	289,37	0,00	289,37	1,075840159	311,31	38,19	349,50
11/2021	3.612,29	8%	288,98	0,00	288,98	1,063398397	307,30	37,70	345,00
12/2021	3.484,93	8%	278,79	0,00	278,79	1,055168086	294,17	36,09	330,26
01/2022	3.645,00	8%	291,60	0,00	291,60	1,049083403	305,91	37,53	343,44
02/2022	3.903,63	8%	312,29	0,00	312,29	1,038799290	324,41	39,80	364,21
03/2022	5.162,87	8%	413,03	0,00	413,03	1,029023566	425,02	52,14	477,16
04/2022	1.454,40	8%	116,35	0,00	116,35	1,011524197	117,69	14,44	132,13

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2022	3.664,57	8%	293,17	0,00	293,17	1,005591209	294,80	36,16	330,96
06/2022	3.663,00	8%	293,04	0,00	293,04	0,998700178	292,66	35,90	328,56
07/2022	5.354,40	8%	428,35	0,00	428,35	0,997403553	427,24	52,41	479,65
08/2022	14.300,00	8%	1.144,00	0,00	1.144,00	1,000000000	1.144,00	132,13	1.276,13
						Total	**21.580,77**	**2.639,14**	**24.219,91**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
28/08/2022	20.987,97	40%	8.395,19	1,000000000	8.395,19	969,64	9.364,83

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 12/08/2017 a 28/08/2022

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO - JULHO/2022 + 13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
07/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.900,00	3.900,00	9,80 %	382,18	1,000000000	382,18
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.250,00	3.250,00	9,20 %	299,00	1,000000000	299,00
Observação:	**D = A x B limitado a C**	**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**						**Total**	**681,18**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO - JULHO/2022 + 13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.900,00	3.900,00	9,80 %	382,18	1,000000000	382,18	44,14	-	426,32
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.250,00	3.250,00	9,20 %	299,00	1,000000000	299,00	31,33	-	330,33
Observação:	**D = A x B limitado a C**	**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**						**Total**	**681,18**	**75,47**	**0,00**	**756,65**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO - JULHO/2022 + 13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2022	3.900,00	20,0000 %	780,00	1,000000000	780,00	90,09	-	870,09
08/2022	3.250,00	20,0000 %	650,00	1,000000000	650,00	68,12	-	718,12
Observação: C = A x B				**Total**	**1.430,00**	**158,21**	**0,00**	**1.588,21**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO - JULHO/2022 + 13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2022	3.900,00	2,0000 %	78,00	1,000000000	78,00	9,00	-	87,00
08/2022	3.250,00	2,0000 %	65,00	1,000000000	65,00	6,81	-	71,81
Observação: C = A x B				**Total**	**143,00**	**15,81**	**0,00**	**158,81**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados D = [(A x B) + C]

Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
12/08/2022	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	ADVOGADO DA RÉ	9.556,88	0,997403553	9.532,07	1.169,31	10.701,38
					Total		**10.701,38**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados C=(A x B)

Composição de Base: (Bruto) x 10,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
31/07/2023	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	ADVOGADO DO AUTOR	65.350,78	10,00 %	6.535,08
				Total	**6.535,08**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/07/2022 a 28/08/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): SALÁRIO - JULHO/2022 + 13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
7.139,87	-	2	681,18	0,00	0,00	0,00	-	-	6.458,69	5.653,31 à 7.502,10	15,00 %	740,80	228,00
												Total Devido	**228,00**

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
31/07/2023	73.708,35	2,00 %	10,64	30.029,96	1.474,17

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Teto (C)**	**Total (D)**
31/07/2023	73.708,35	0,50 %	638,46	368,54

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/07/2023	1.842,71	0,00	1842,71

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS
APURAÇÃO EM FAVOR DO RÉU

DESCRIÇÃO DAS VERBAS INDEFERIDAS	VALORES
Dif. Adic. Insalubridade	R$ 95.568,82
TOTAL DE VERBAS INDEFERIDAS	R$ 95.568,82

HON.ADV.SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO RÉU CALCULADAS S/ VERBAS INDEFERIDAS		10%
TOTAL EM (Ajuizamento)	R$	9.556,88

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 24/07/2023 19:49:51 - 5dc1edc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23072416550289100000032896398?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23072416550289100000032896398

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria intimada do teor da sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito, e planilha de cálculos de id 5dc1edc:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, pronuncio a prescrição da pretensão a créditos exigíveis anteriores à data de ***12.08.2017*** *e, no mérito, propriamente dito, julgo* ***PROCEDENTES EM PARTE*** *os pleitos formulados por* ***BIANCA DE SA TIMO MANINI*** *em face de* ***ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO e HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO,*** *condenado solidariamente os reclamados à anotação da extinção contratual na CTPS da autora, a entrega das guias do seguro desemprego, ao depósito do FGTS e multa de 40% e pagamento de:*

- salário integral de julho/2022;

- aviso prévio indenizado de 57 dias (Lei n. 12.506/2011);

- gratificação natalina/2022 (10/12 avos, já com a projeção do aviso prévio);

- férias+1/3, proporcionais 2022/2022 (6/12 avos, já com a projeção do aviso prévio);

- indenização de cesta básica, na forma das CCT's da categoria, com exceção dos meses de junho, julho e agosto de 2020, limita a 31.03.2021.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência recíproca fixados no percentual de 10%, suspensa a exigibilidade da obrigação devida pela reclamante (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5766).

Correção monetária conforme as épocas próprias (art. 459, parágrafo único, da CLT) e, consoante julgamento pelo STF das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021 em 18.12.2020, de aplicação imediata (RE 1.006.958), pelo IPCA-E na fase pré-judicial, e pela SELIC (que incorpora juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação (ED nas ADC's 58 e 59).

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente demanda será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte executada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte da reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito (arts. 20 e 43 da Lei 8.212/91), observada a Súmula 368 do TST na apuração.

O imposto de renda na forma da Lei 8.541 /92, com observância da OJ n. 400 da SDI-1 do TST, deduzido do crédito do trabalhador.

Liquidação de sentença por simples cálculos, não se limitando aos valores estimados na exordial (Inteligência do art. 12 da IN 41/TST).

Custas processuais e de liquidação, a cargo dos reclamados, conforme cálculos anexados aos autos, que integram esta sentença para todos os fins legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de multas, ficando as partes advertidas, desde já, que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º).

Honorários periciais pela União, no valor máximo previsto na Consolidação dos Provimentos deste Regional.

Intimem-se as partes.

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 25/07/2023 09:03:43 - 4e835ec

Nada mais.

CUIABA/MT, 25 de julho de 2023.

ROSE EMILY PIPPUS ROSSO
Servidor

Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 25/07/2023 09:03:43 - 4e835ec
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23072509034203800000032901397?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23072509034203800000032901397

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria intimada do teor da sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito, e planilha de cálculos de id 5dc1edc:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, pronuncio a prescrição da pretensão a créditos exigíveis anteriores à data de ***12.08.2017*** *e, no mérito, propriamente dito, julgo* ***PROCEDENTES EM PARTE*** *os pleitos formulados por* ***BIANCA DE SA TIMO MANINI*** *em face de* ***ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO e HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO,*** *condenado solidariamente os reclamados à anotação da extinção contratual na CTPS da autora, a entrega das guias do seguro desemprego, ao depósito do FGTS e multa de 40% e pagamento de:*

- salário integral de julho/2022;

- aviso prévio indenizado de 57 dias (Lei n. 12.506/2011);

- gratificação natalina/2022 (10/12 avos, já com a projeção do aviso prévio);

- férias+1/3, proporcionais 2022/2022 (6/12 avos, já com a projeção do aviso prévio);

- indenização de cesta básica, na forma das CCT's da categoria, com exceção dos meses de junho, julho e agosto de 2020, limita a 31.03.2021.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência recíproca fixados no percentual de 10%, suspensa a exigibilidade da obrigação devida pela reclamante (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5766).

Correção monetária conforme as épocas próprias (art. 459, parágrafo único, da CLT) e, consoante julgamento pelo STF das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021 em 18.12.2020, de aplicação imediata (RE 1.006.958), pelo IPCA-E na fase pré-judicial, e pela SELIC (que incorpora juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação (ED nas ADC's 58 e 59).

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente demanda será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte executada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte da reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito (arts. 20 e 43 da Lei 8.212/91), observada a Súmula 368 do TST na apuração.

O imposto de renda na forma da Lei 8.541 /92, com observância da OJ n. 400 da SDI-1 do TST, deduzido do crédito do trabalhador.

Liquidação de sentença por simples cálculos, não se limitando aos valores estimados na exordial (Inteligência do art. 12 da IN 41/TST).

Custas processuais e de liquidação, a cargo dos reclamados, conforme cálculos anexados aos autos, que integram esta sentença para todos os fins legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de multas, ficando as partes advertidas, desde já, que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º).

Honorários periciais pela União, no valor máximo previsto na Consolidação dos Provimentos deste Regional.

Intimem-se as partes.

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 25/07/2023 09:03:43 - 29d9ec2

Nada mais.

CUIABA/MT, 25 de julho de 2023.

ROSE EMILY PIPPUS ROSSO
Servidor

Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 25/07/2023 09:03:43 - 29d9ec2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23072509034211000000032901398?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23072509034211000000032901398

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria intimada do teor da sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito, e planilha de cálculos de id 5dc1edc:

III - CONCLUSÃO

Posto isso, pronuncio a prescrição da pretensão a créditos exigíveis anteriores à data de ***12.08.2017*** *e, no mérito, propriamente dito, julgo* ***PROCEDENTES EM PARTE*** *os pleitos formulados por* ***BIANCA DE SA TIMO MANINI*** *em face de* ***ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO e HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO,*** *condenado solidariamente os reclamados à anotação da extinção contratual na CTPS da autora, a entrega das guias do seguro desemprego, ao depósito do FGTS e multa de 40% e pagamento de:*

- salário integral de julho/2022;

- aviso prévio indenizado de 57 dias (Lei n. 12.506/2011);

- gratificação natalina/2022 (10/12 avos, já com a projeção do aviso prévio);

- férias+1/3, proporcionais 2022/2022 (6/12 avos, já com a projeção do aviso prévio);

- indenização de cesta básica, na forma das CCT's da categoria, com exceção dos meses de junho, julho e agosto de 2020, limita a 31.03.2021.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita.

Honorários de sucumbência recíproca fixados no percentual de 10%, suspensa a exigibilidade da obrigação devida pela reclamante (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5766).

Correção monetária conforme as épocas próprias (art. 459, parágrafo único, da CLT) e, consoante julgamento pelo STF das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5.867 e 6.021 em 18.12.2020, de aplicação imediata (RE 1.006.958), pelo IPCA-E na fase pré-judicial, e pela SELIC (que incorpora juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação (ED nas ADC's 58 e 59).

A contribuição previdenciária, incidente sobre as verbas de natureza salarial deferidas na presente demanda será arcada por ambos os litigantes, devendo a parte executada comprovar nos autos o recolhimento de sua responsabilidade. A cota parte da reclamante, limitada ao teto legal, será deduzida de seu crédito (arts. 20 e 43 da Lei 8.212/91), observada a Súmula 368 do TST na apuração.

O imposto de renda na forma da Lei 8.541 /92, com observância da OJ n. 400 da SDI-1 do TST, deduzido do crédito do trabalhador.

Liquidação de sentença por simples cálculos, não se limitando aos valores estimados na exordial (Inteligência do art. 12 da IN 41/TST).

Custas processuais e de liquidação, a cargo dos reclamados, conforme cálculos anexados aos autos, que integram esta sentença para todos os fins legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de multas, ficando as partes advertidas, desde já, que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, §2º).

Honorários periciais pela União, no valor máximo previsto na Consolidação dos Provimentos deste Regional.

Intimem-se as partes.

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 25/07/2023 09:03:43 - ebe5d75

Nada mais.

CUIABA/MT, 25 de julho de 2023.

ROSE EMILY PIPPUS ROSSO
Servidor

Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 25/07/2023 09:03:43 - ebe5d75
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23072509034217100000032901399?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23072509034217100000032901399

AO JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE CUIABÁ – MT

Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006
Embargante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO
Embargada: BIANCA DE SÁ TIMO MANINI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados e procuradores que estas subscrevem, vem tempestivamente e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 897 – A da CLT e artigo 1.022 do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da sentença exarada nos autos de Id. 6c4b094, pelas razões de fato e de direito a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Convém mencionar que a sentença embargada foi publicada no dia 26/07/2023, findando o prazo de 05 (cinco) dias previsto em lei, na data de 02/08/2023.

Desta forma, os presentes embargos se encontram tempestivos, uma vez que, foi protocolado dentro do prazo legal.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/08/2023 14:38:49 - 0a10b22

II – DOS FATOS

Ínclito Julgadora, a Embargante interpôs o presente recurso, em razão existência de vícios na sentença (Id. 6c4b094) proferida pelo r. juizo.

Desta forma, ao analisar a admissibilidade do pedido de justiça gratuita, a magistrada proferiu a seguinte decisão:

> ***Justiça Gratuita***
>
> *...*
>
> *Assim, com fulcro no posicionamento do C. TST nos julgados acima citados, os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, vez que afirma concedo não ter condições financeiras para custear as despesas do processo.*
>
> *...*
>
> *Indefiro os mesmos benefícios aos reclamados, eis que não demonstrado nos autos insuficiência de recursos para arcar com os custos da demanda, nos termos exigidos no art. 790, § 4º da CLT, não sendo suficientes relatórios de despesas lançadas unilateralmente, sem o balanço patrimonial de ambos os réus com os devidos registros oficiais nos órgãos competentes.*
>
> *...*

Ocorre que na decisão deste juízo, no que tange aos requerimentos de justiça gratuita, houveram omissões no julgamento, posto que, de um lado, houve a comprovação através dos documentos Id 24a997a e Id 4020d28, que a reclamante recebe um salário mensal de R$ 5.886,22 por mês, sendo que é servidora municipal de Cuiabá-MT.

Ou seja, ganha 4.46 vezes a mais que o brasileiro médio, restando totalmente descabido a justiça gratuita.

Todavia, o deferimento baseou-se tão somente em seu pedido e declaração de hipossuficiência, contrariando as provas que desdizem tais declarações.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/08/2023 14:38:49 - 0a10b22

Logo, houve omissão na consideração das provas e requerimento da reclamada.

Ademais, há omissão na ausência de análise do pleito e documentos juntados pela Embargante, pois a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO** é mantenedora do **HOSPITAL MILITAR**, e nesse sentido houve a juntada de relatório (**Id. 5f26735),** demonstrando cabalmente a situação financeira, sobejando devido o benefício.

III – DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

III.1 – DA OMISSÃO

O art. 897-A da CLT autoriza a oposição dos embargos de declaração no prazo de 5 dias, quando há omissão na sentença, sendo possível, o efeito modificativo da decisão, inclusive, *in verbis*:

> *Art. 897-A Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subseqüente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.*

Diante disso, frente às omissões no decidido, sendo o deferimento da justiça gratuita da embargada, desconsiderando os documentos que comprovam seu descabimento, e ainda, em relação à embargante, a negativa sem apreciação das demais provas juntadas.

Posto isso, desde já requer-se a correção dos vícios processuais.

Imperioso se faz necessário mencionar que há vasta jurisprudência no sentido de conceder o benefício no caso da embargante, veja:

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/08/2023 14:38:49 - 0a10b22

> *GRATUIDADE DE JUSTIÇA ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS – PROVA DA MISERABILIDADE? DISPENSA – AGRAVO PROVIDO. As pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, como entidades filantrópicas, sindicatos e associações, fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita porque a presunção é de que não podem arcar com as custas e os honorários do processo, sem prejuízo de ulterior revogação caso demonstrado o inverso". TJ-SP - Agravo de Instrumento AG 990102140431 SP (TJ-SP), Data de publicação: 27/05/2010.*

E;

> *RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE* JUSTIÇA GRATUITA *À SINDICATO - POSSIBILIDADE - DESNCESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM DESPESAS PROCESSUAIS - RECURSO PROVIDO. De acordo com a hodierna jurisprudência do Superior Tribunal de* Justiça*, tratando-se de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, tais como:* entidades filantrópicas*, sindicatos e associações, a concessão da assistência judiciária* gratuita *poderá se dar em havendo mero requerimento e independentemente de prova, cuja negativa condiciona-se à comprovação da ausência de estado de miserabilidade jurídica pelo ex adverso.*
> *(N.U 0013768-38.2010.8.11.0041, , JOSÉ TADEU CURY, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 29/03/2011, Publicado no DJE 07/04/2011).*

Excelência, é cristalino a necessidade de concessão do benefício da justiça gratuita para a Embargante, pois a mesma preenche os pressupostos legais para a concessão de tal pedido.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/08/2023 14:38:49 - 0a10b22

> *JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. De acordo com o disposto no artigo 790, §§ 3º e 4º da CLT, a assistência judiciária gratuita pode ser concedida de ofício pelo Juízo ou a requerimento da parte àquele que receber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social,* ***ou se for comprovada a insuficiência de recursos para pagamento das custas processuais.*** *(TRT11 - ROT: 00004481220185110001, Relator: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 12/11/2019).*

Importante mencionar que, as varas do Trabalho da Capital têm deferido a gratuitidade da justiça à embargante, com esses argumentos e provas, entendendo as necessidades da reclamada, a exemplo a 9ª vara dessa urbe, *in verbis*:

> ***JUSTIÇA GRATUITA***
> *Ambas as partes declararam não possuir meios para arcar com os custos do processo sem prejuízo de seu sustento.*
> *O benefício da justiça gratuita a que se refere o art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT pode ser concedido a qualquer parte, sendo que para a pessoa natural a prova da hipossuficiência econômica pode ser feita por simples declaração do interessado ou afirmação de seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (Súmula 463, I, do TST), enquanto para a pessoa jurídica é necessária demonstração cabal de impossibilidade de arcar com as despesas do processo (Súmula 463, II, do TST).*
> *É ofensivo à isonomia atribuir ao trabalhador que postula na Justiça do Trabalho uma condição menos favorável do que a destinada aos cidadãos comuns que litigam na Justiça Comum, exigindo a apresentação de prova material da condição de hipossuficiência.*

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/08/2023 14:38:49 - 0a10b22

Assim, ausente prova em sentido contrário no caso da parte reclamante e considerando os documentos anexados aos autos pela parte reclamada (Id 5663b5d), defiro os benefícios da gratuidade de justiça a ambas as partes, nos moldes do art. 790, §4º, da CLT e art. 99, §3º, do CPC. Ação Trabalhista – Rito Ordinário 0000114-76.2022.5.23.0009*.*

CUIABA/MT, 15 de agosto de 2022.

FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assim como a 7ª vara do Trabalho, dessa comarca;

JUSTIÇA GRATUITA

....

Da mesma forma, tendo em vista o relatório financieor id 236f323, fls.205-206, assinado inclusive por contadora, por meio do qual se extrai a existência de dívidas de elevada monta até fevereiro de 2022, defiro idêntico benefício à primeira reconvinda, Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de MT. ***Ação trabalhista – IAFG 0000035-06.2022.5.23.0007.***

CUIABA/MT, 28 de outubro de 2022.

MULLER DA SILVA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Nobre Julgador, conforme decisões acima, foi amplamente concedido à Embargante o benefício da justiça gratuita, uma vez que, a mesma enquadra-se nos casos que possibilitam a sua concessão, não restando dúvida quanto ao direito do benefício.

Com tudo, o presente juízo foi omisso quanto a análise de tais documentos comprobatórios, requerendo que Vossa Excelência sane a presente omissão e contradição, por ser meio de inteira **JUSTIÇA.**

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/08/2023 14:38:49 - 0a10b22

Caso Vossa Excelência, entenda que não foram atendidos os pressupostos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, requer ainda que seja concedida a oportunidade para que a Embargante complemente com os documentos que Vossa Excelência julgar necessários e aptos para a comprovação, nos termos do § 2º do artigo 99, in fine do Código de Processo Civil.

Diante disso, em caso [é cabível os Embargo de Declaração com base no artigo 897 – A da CLT, bem como fulcro no artigo 1022, inciso II do Código de Processo Civil, ora vejamos:

> *Art. 897-A. Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subseqüente a sua apresentação, registrado na certidão,* ***admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição*** *no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.*

E;

> *Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*
> ***I*** *- esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*
> ***II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;***
> ***III – Corrigir erro material.***

Portanto, tendo em vista a presente omissão exposta quanto a decisão prolatada a respeito da concessão de justiça gratuita, uma vez que, resta comprovado a hipossuficiência da Embargante, requer a mesma que sua lide seja sanada, bem como, a admissibilidade do beneficio de gratuidade judicial.

PJe Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/08/2023 14:38:49 - 0a10b22

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que:

a) Seja intimado a Embargada para que apresente suas contrarrazões, conforme art. 1.023, §2º do CPC;

b) Seja o presente recurso conhecido, e, no mérito, **PROVIDO**, para atribuir efeito modificativo a decisão, referente a concessão de justiça gratuita por parte da Embargante e ainda, revogar o benefício a embargada.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá – MT, 02 de agosto de 2023.

DELCIO JULIO BENTO JUNIOR
OAB/MT 15.302

Assinado eletronicamente por: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - Juntado em: 02/08/2023 14:38:49 - 0a10b22
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23080214384029800000033009404?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23080214384029800000033009404

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

DECISÃO

1. **Recebo** os Embargos de Declaração interpostos pelas reclamadas no Id 0a10b22, visto que presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e, ainda, com fulcro no art. 897-A, § 2º, da CLT e na OJ n. 142 da SDI-I do colendo TST, **intime-se a parte contrária** para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos ora apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Decorrido o referido prazo, **faça-se** o presente processo concluso novamente à MMª. Juíza prolatora da sentença embargada para JULGAMENTO.
n

CUIABA/MT, 10 de agosto de 2023.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42e0452 proferida nos autos.

DECISÃO

1. **Recebo** os Embargos de Declaração interpostos pelas reclamadas no Id 0a10b22, visto que presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e, ainda, com fulcro no art. 897-A, § 2º, da CLT e na OJ n. 142 da SDI-I do colendo TST, **intime-se a parte contrária** para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos ora apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Decorrido o referido prazo, **faça-se** o presente processo concluso novamente à MMª. Juíza prolatora da sentença embargada para JULGAMENTO. n

CUIABA/MT, 10 de agosto de 2023.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT.

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006

Embargante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES E OUTROS

Embargada: BIANCA DE SA TIMO MANINI

BIANCA DE AS TIMO MANINI, devidamente qualificada nos autos que move reclamação trabalhista contra a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES E OUTROS,** através de seu advogado, vem, com respeito costumeiro, na presença de Vossa Excelência, apresentar:

-

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

-

como melhor se apresenta na sequência, a ver:

DA TEMPESTIVIDADE

Ab inito, considerando o conteúdo do Diário Eletrônico da Justiça, nº 3784, que circulou em 11 de agosto de 2023, verifica-se que a presente manifestação é tempestiva.

Considera-se tempestiva a presenta manifestação, também, com fulcro no artigo 775 da CLT, bem assim, Súmulas 1 e 262, I, ambas do TST.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 21/08/2023 22:04:40 - 3e9f056

Assim, resta demonstrada a tempestividade das presentes contrarrazões.

DAS CONTRARRAZÕES

DAS RAZÕES DOS EMBARGOS

Emérito Juízo, a embargante alega que ocorreu OMISSÃO E CONTRADIÇÃO na sentença ora embargada.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Excelência, a empresa embargante assevera que a sentença foi omissão quanto aos critérios de analise da gratuidade da justiça concedida à embargada.

Verifica-se que trata-se de embargos protelatórios, considerando que sentença não foi omissão quanto ao tema.

Assim, espera-se que este Douto Juízo se manifeste no sentido de não prover o conteúdo dos embargos em holofote, devendo permanecer intacta a sentença prolatada quanto ao ponto embargado.

DA CONCLUSÃO

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 21/08/2023 22:04:40 - 3e9f056

Diante de todo o exarado e por tudo mais, confiante na integridade do elevado saber jurídico deste Douto Juízo, **REQUER:**

1. seja recebida e processada as contrarrazões apresentadas;
2. seja a embargante condenado pela intenção protelatória dos embargos, nos moldes do NCPC; e,

c) sejam improvidos os Embargos, em parte, eis que manifestamente contrários à sua finalidade e sem respaldo legal.

Espera Deferimento.

Cuiabá – M.T., 21 de agosto de 2023.

Alexandro Paulo de Souza

OAB/MT nº. 12.443

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 21/08/2023 22:04:40 - 3e9f056
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23082122043565100000033220287?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23082122043565100000033220287

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Vistos etc.

Submetido o processo a julgamento, proferiu-se a seguinte sentença:

I – RELATÓRIO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, qualificada nos autos, opôs embargos de declaração à sentença proferida, alegando existência de omissão no julgado.

A parte adversa manifestou pela rejeição dos embargos.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A embargante se insurge contra a sentença proferida, aduzindo que houve omissão quanto à apreciação dos documentos constantes dos autos em relação ao salário da reclamante, que afastaria o direito a concessão da justiça gratuita, bem assim quanto aos documentos que comprovariam a insuficiência de recursos da reclamada, fazendo *jus* à justiça gratuita.

Por fim, requer o acolhimento dos presentes embargos para revogar a concessão da justiça gratuita à reclamante e deferir o aludido benefício à reclamada.

Pois bem.

Em princípio, cumpre registrar que os embargos de declaração somente têm cabimento nos casos taxativamente previstos nos arts. 897-A da CLT e 1022 do CPC, quais sejam, omissão, contradição e obscuridade no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Esclarecidas as hipóteses de cabimento da medida, nota-se, da própria redação dos embargos, que a sentença atacada, a toda evidência, não padece

de nenhum dos vícios que autorizassem os declaratórios, tendo bem definidos os fundamentos pelos quais decidiu os pedidos submetidos a julgamento, à luz do artigo 489, §1º do CPC, sendo prescindível menção àqueles juridicamente irrelevantes ao caso, ou incapazes de infirmar o posicionamento adotado.

As alegações da embargante revelam, na verdade, insatisfação com a apreciação de argumentos, fatos e provas, evidenciando mera pretensão reformatória, o que não tem vez na via estreita dos embargos declaratórios, já que não se prestam à rediscussão e revisão do que foi decidido, devendo a insurgência ser objeto de recurso ordinário, meio adequado para se buscar a reforma da sentença, que inclusive, não exige prequestionamento, viabilizando ampla devolutividade ao Tribunal (art. 769 da CLT c/c art. 1013, §§ 1º e 2º, do CPC e Súmula 393, do c. TST).

Com efeito, a sentença hostilizada atende as exigências da CLT, art. 832, *caput*, e da CF, art. 93, inciso IX.

III – DISPOSITIVO

Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, decido **REJEITAR** os pleitos, em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

CUIABA/MT, 24 de agosto de 2023.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 656aec5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, decido **REJEITAR** os pleitos, em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, em **08/09/2023 (sexta-feira)**, decorreu o prazo para as partes, querendo, recorrerem acerca da sentença Id 656aec5, apesar de intimadas Id effaee9, tendo, na mesma data, ocorrido o trânsito em julgado.

Levo o feito à conclusão, para deliberações.

CUIABA/MT, 11 de setembro de 2023.

VANESSA BARBOZA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, em 08/09/2023, os presentes autos transitaram em julgado em relação à (s) parte(s):

- BIANCA DE SA TIMO MANINI
- ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.
- HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABA/MT, 11 de setembro de 2023.

VANESSA BARBOZA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

DESPACHO

1. Ante a certidão de trânsito em julgado de Id 5786c93, **movimentem-se** os autos para a FASE DE EXECUÇÃO.

2. **Expeça-se** requisição de pagamento de honorários periciais, via sistema **SIGEO-JT**, conforme deferido na sentença de Id 6c4b094 (fl. 431), **intimando-se o perito** para ciência.

3. Em seguida, **intime-se a reclamante,** por meio do seu patrono, para depositar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

4. Apresentada a CTPS**, intime-se a 1ª ré (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO**), por seu advogado, para registrar o fim do contrato de trabalho na Carteira profissional da obreira com data de saída em **24.10.2022** (considerando a projeção do aviso prévio), com anotação do último dia considerado trabalhado para fins de pagamento de salário (31.07.2022) no campo das "anotações gerais" (Id 6c4b094, fl. 429), no prazo de 05 (cinco) dias, **sob pena de pagamento de multa diária de R$ 50,00 em favor da reclamante, limitada ao total de R$ 1.000,00, e anotação substitutiva pela Secretaria da Vara, o que desde já se determina, em caso de inércia.**

5. Na mesma oportunidade, **intime-se a 1ª acionada** para comprovar o recolhimento na conta vinculada dos depósitos de FGTS e multa de 40%, bem como o fornecimento da documentação necessária para a habilitação da autora no programa do seguro-desemprego, conforme determinado na sentença de Id 6c4b094 (fls. 428/429), no prazo de 05 (cinco) dias, **sob pena de execução das quantias equivalentes, aplicação das multas nos valores respectivos de R$ 1.000,00 e R$ 800,00 e expedição de ofícios à SRTE/MT e à CEF, o que fica desde já determinado, em caso de inércia**.

PJe Assinado eletronicamente por: IVAN JOSE TESSARO - Juntado em: 15/09/2023 10:29:18 - 85bd549

6. Cumpridos os itens 04 e 05, **intime-se a autora** para retirar a sua CTPS e eventual documentação trazida pela 1ª reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

7. Caso haja o descumprimento das obrigações de fazer acima mencionadas pela empregadora, **remeta-se** o presente processo à Contadoria para atualização e adequação dos cálculos de Id 5dc1edc, a fim de que sejam incluídos o valor equivalente ao **seguro-desemprego** e as **multas** impostas.n

CUIABA/MT, 15 de setembro de 2023.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: IVAN JOSE TESSARO - Juntado em: 15/09/2023 10:29:18 - 85bd549
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23091415091492400000033500874?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23091415091492400000033500874

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CERTIFICO que protocolei, sob o número 20230200082982, Requisição de Honorários Periciais em favor de ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI.

CUIABA/MT, 15 de setembro de 2023.

VANESSA BARBOZA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Despacho abaixo transcrito:

"(...) 3. Em seguida, **intime-se a reclamante,** por meio do seu patrono, para depositar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias."

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

CUIABA/MT, 15 de setembro de 2023.

VANESSA BARBOZA
Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

BIANCA DE SA TIMO MANINI, reclamante devidamente qualificada no feito, por intermédio de seu advogado que esse subscreve, vem na presença de Vossa Excelência, JUNTAR a carteira de trabalho digital.

Era o necessário.

Nesses termos,

repisa pelo deferimento.

Cuiabá - MT, 25 de setembro de 2023.

Alexandro Paulo de Souza

OAB/MT nº. 12.443

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 25/09/2023 21:01:49 - b2e9bfd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092520582700600000033618247?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23092520582700600000033618247

Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **22/09/2023**

Nome Civil: **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
CPF: **696.420.441-53**
Data de Nascimento: **15/12/1978**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **MARIA DE JESUS SA TIMO RIBEIRO**

Contratos de Trabalho

- 01/06/2013 - Aberto

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ RAIZ: 3926987
Endereço: **RUA TENENTE-CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA**
Ocupação **223276 - CIRURGIAO DENTISTA - ODONTOLOGIA DO TRABALHO**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R$ 3.540,03**
Remuneração inicial: **R$ 1.935,60**
Última remuneração informada: **R$ 136,20** (08/2022)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

27/06/2022 - Salário alterado para R$ 3.540,03

02/03/2022 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 31/03/2022

11/05/2021 - Salário alterado para R$ 3.277,81

20/07/2020 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 18/08/2020

01/08/2019 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 30/08/2019

27/06/2019 - Salário alterado para R$ 3.085,87

27/06/2019 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

01/06/2013 - Admissão

Observações: -

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 21/09/2023.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 25/09/2023 21:01:49 - 937870f

Carteira de Trabalho Digital

- 03/05/2004 - Aberto

MUNICIPIO DE CUIABA
CNPJ RAIZ: 3533064
Endereço: **PC ALENCASTRO 158**
Ocupação **223208 - CIRURGIAO DENTISTA - CLINICO GERAL**
Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 840,00**
Última remuneração informada: **R$ 3.965,93** (12/2014)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **ESOCIAL**
Anotações:

03/05/2004 - Admissão
Observações: -

- 03/05/2004 - Aberto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 15.084.338/0001-46
Endereço: **RUA GENERAL ANIBAL DA MATA**
Ocupação **223208 - CIRURGIAO DENTISTA - CLINICO GERAL**
Tipo de contrato: **-**
Tipo de admissão: **Admissão no primeiro emprego**
Salário contratual: **-**
Remuneração inicial: **R$ 4.585,35**
Última remuneração informada: **R$ 4.628,09** (12/2018)
Relação de trabalho: **Empregado**
Fonte da informação: **CNIS**
Anotações:

03/05/2004 - Admissão no primeiro emprego
Observações: -

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 25/09/2023 21:01:49 - 937870f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092521014125000000033618267?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23092521014125000000033618267

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Fica Vossa Senhoria intimada nos seguintes termos do despacho a seguir:

> *(...) 4. Apresentada a CTPS, **intime-se a 1ª ré (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO)**, por seu advogado, para registrar o fim do contrato de trabalho na Carteira profissional da obreira com data de saída em **24.10.2022** (considerando a projeção do aviso prévio), com anotação do último dia considerado trabalhado para fins de pagamento de salário (31.07.2022) no campo das "anotações gerais" (Id 6c4b094, fl. 429), no prazo de 05 (cinco) dias, **sob pena de pagamento de multa diária de R$ 50,00 em favor da reclamante, limitada ao total de R$ 1.000,00, e anotação substitutiva pela Secretaria da Vara, o que desde já se determina, em caso de inércia**.*
>
> *5. Na mesma oportunidade, **intime-se a 1ª acionada** para comprovar o recolhimento na conta vinculada dos depósitos de FGTS e multa de 40%, bem como o fornecimento da documentação necessária para a habilitação da autora no programa do seguro-desemprego, conforme determinado na sentença de Id 6c4b094 (fls. 428/429), no prazo de 05 (cinco) dias, **sob pena de execução das quantias equivalentes, aplicação das multas nos valores respectivos de R$ 1.000,00 e R$ 800,00 e expedição de ofícios à SRTE/MT e à CEF, o que fica desde já determinado, em caso de inércia**. (...)*

CUIABA/MT, 26 de setembro de 2023.

ROSE EMILY PIPPUS ROSSO

Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 26/09/2023 09:32:50 - 6190e86
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23092609324749500000033622994?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23092609324749500000033622994

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, em **04/10/2023 (quarta-feira)**, decorreu o prazo para o 1º reclamado registrar o fim do contrato de trabalho na Carteira profissional da obreira com data de saída em (considerando a projeção do aviso prévio), 24.10.2022 com anotação do último dia considerado trabalhado para fins de pagamento de salário (31.07.2022) no campo das "anotações gerais" (Id 6c4b094.

Certifico ainda que, na mesma data, decorreu o prazo para comprovar o recolhimento na conta vinculada dos depósitos de FGTS e multa de 40%, bem como o fornecimento da
documentação necessária para a habilitação da autora no programa do seguro-desemprego, conforme determinado na sentença de Id 6c4b094.

CUIABA/MT, 05 de outubro de 2023.

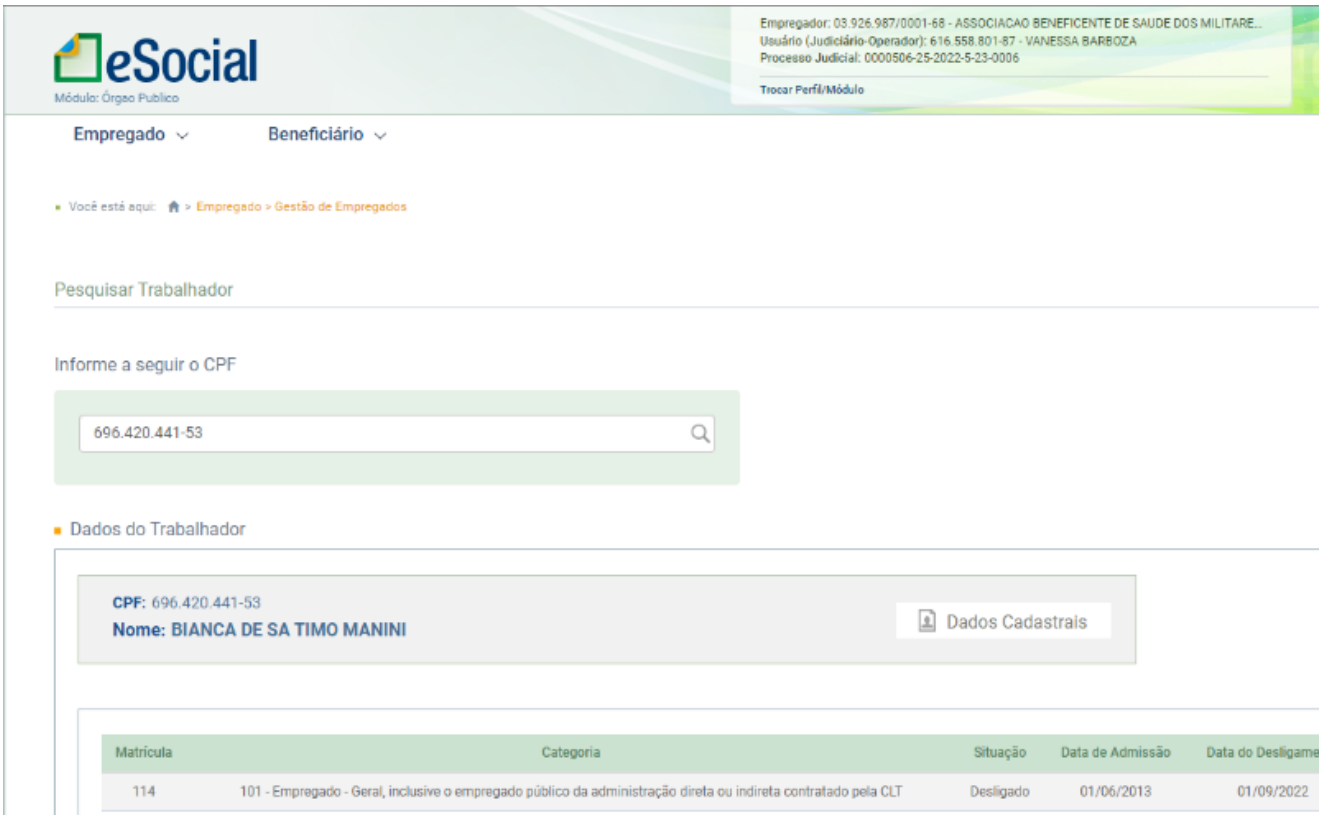
ROSE EMILY PIPPUS ROSSO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que o empregador já realizou a baixa no contrato de trabalho anotado na CTPS digital da autora, mas com data de 01.09.2022, conforme abaixo.

Certifico ainda que a Justiça do Trabalho não tem perfil para realizar alterações nas anotações realizadas.



CUIABA/MT, 06 de outubro de 2023.

VANESSA BARBOZA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: VANESSA BARBOZA - Juntado em: 06/10/2023 08:33:03 - e9f28b3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23100608314955300000033757781?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23100608314955300000033757781

Logout
usuário: R142-0|ROSE EMILY PIPPUS ROSSO
perfil: PERFIL SOLICITANTE
unidade: VT6CB

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT)

Solicitação

Detalhes de Cálculo

Voltar

Detalhes de cálculo			
Número solicitação:	164515	Alerta:	
O PJE possui alerta de tramitação preferencial:	Não		
Tipo de Prioridade Legal:			
Processo:	0000506-25.2022.5.23.0006	Erro de Cálculo:	
Unidade origem:	6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ	Volumes:	
Magistrado:		Complexidade:	
Tipo tarefa:		Solicitação:	06/10/2023
Calculista:		Chegada Processo:	
Observações:	7. Caso haja o descumprimento das obrigações de fazer acima mencionadas pela empregadora, remeta-se o presente processo à Contadoria para atualização e adequação dos cálculos de Id 5dc1edc, a fim de que sejam incluídos o valor equivalente ao seguro-desemprego e as multas impostas.n	Prazo:	

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 06/10/2023 10:37:30 - 5175271



Andamentos | Diretrizes | Cancelamento | Finalização

(1 of 1) 1

Data	Situação	Usuário	Observação	Doc
06/10/2023 10:35:40	SOLICITADO	ROSE EMILY PIPPUS ROSSO		

Versão: 20230609.30121

Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 06/10/2023 10:37:30 - 5175271
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23100610373010500000033762114?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23100610373010500000033762114

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Cálculo: 144927

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Período do Cálculo: **01/03/2013 a 28/08/2022** Data Ajuizamento: **12/08/2022** Data Liquidação: **31/10/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	7.410,00	1.091,49	8.501,49
CESTA BÁSICA	11.302,41	1.745,90	13.048,31
FÉRIAS + 1/3 PROP 2022 (6/12)	2.600,00	382,98	2.982,98
SALÁRIO - JULHO/2022	3.889,87	541,84	4.431,71
13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)	3.250,00	434,68	3.684,68
SEGURO DESEMPREGO	10.530,40	1.551,13	12.081,53
FGTS 8%	21.580,77	3.325,41	24.906,18
MULTA SOBRE FGTS 40%	8.395,19	1.236,61	9.631,80
MULTA - Ñ ENTREGA GUIAS CD/SD	800,00	0,00	800,00
MULTA - Ñ ENTREGA GUIAS FGTS	1.000,00	0,00	1.000,00
Total	**70.758,64**	**10.310,04**	**81.068,68**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 10,35%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	44.730,70
FGTS	34.537,98
MULTA - Ñ ENTREGA GUIAS CD/SD	800,00
MULTA - Ñ ENTREGA GUIAS FGTS	1.000,00
Bruto Devido ao Reclamante	**81.068,68**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(681,18)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(228,00)
Total de Descontos	**(909,18)**
Líquido Devido ao Reclamante	**80.159,50**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	80.159,50
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.575,34
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	8.106,87
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO AUTOR	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	228,00
Subtotal	**91.069,71**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	2.276,74
Total Devido pelo Reclamado	**93.346,45**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DA RÉ	11.004,50
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DA RÉ	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**11.004,50**

Cálculo liquidado por JOACY MAURO DA SILVA CRUZ na versão 2.12.0 em 23/10/2023 às 14:13:26.

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

1) PRESCRIÇÃO: DIREITOS ANTERIORES A 12.08.2017;
2) OBRIGAÇÃO DE FAZER: ANOTAR CTPS (CUMPRIDA, CF. CERTIDÃO F. 484)

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 12/08/2017.
2. Aplicada prescrição ao FGTS devido em data anterior a 12/08/2017.
3. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
4. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 11/08/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 12/08/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 08/2022.
5. Alíquota de contribuição social empresa estabelecida pela atividade econômica: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
6. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
7. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
8. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 12/08/2022.
9. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006

Cálculo: 144927

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**

Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Período do Cálculo: **01/03/2013 a 28/08/2022** Data Ajuizamento: **12/08/2022** Data Liquidação: **31/10/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **MT** Município: **CUIABA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **3.900,00**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/03/2013**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Sim**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Não**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **28/08/2022**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Sim**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Não**

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**CESTAS BÁSICAS**	**FGTS - A APURAR**
04/2017	200,00	-
05/2017	200,00	-
06/2017	200,00	-
07/2017	200,00	-
08/2017	200,00	1.779,62
09/2017	200,00	3.615,38
10/2017	200,00	3.615,38
11/2017	200,00	3.615,38
12/2017	200,00	3.615,38
01/2018	200,00	3.615,38
02/2018	200,00	3.615,38
03/2018	200,00	3.615,38
04/2018	204,00	3.615,38
05/2018	204,00	3.615,38
06/2018	204,00	3.615,38
07/2018	204,00	3.615,38
08/2018	204,00	3.615,38
09/2018	204,00	3.615,38

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	CESTAS BÁSICAS	FGTS - A APURAR
10/2018	204,00	3.615,38
11/2018	204,00	3.615,38
12/2018	204,00	3.615,38
01/2019	204,00	3.615,38
02/2019	204,00	3.615,38
03/2019	204,00	3.615,38
04/2019	230,00	3.615,38
05/2019	230,00	3.615,38
06/2019	230,00	3.615,38
07/2019	230,00	3.615,38
08/2019	230,00	3.615,38
09/2019	230,00	3.615,38
10/2019	230,00	3.615,38
11/2019	230,00	3.615,38
12/2019	230,00	3.615,38
01/2020	250,00	3.615,38
02/2020	250,00	3.615,38
03/2020	250,00	3.615,38
04/2020	250,00	3.615,38
05/2020	250,00	3.615,38
06/2020	-	3.615,38
07/2020	-	3.615,38
08/2020	-	3.615,38
09/2020	250,00	3.615,38
10/2020	250,00	3.615,38
11/2020	250,00	3.615,38
12/2020	250,00	3.615,38
01/2021	250,00	3.615,38
02/2021	250,00	3.615,38
03/2021	250,00	3.615,38
04/2021	-	3.615,38
05/2021	-	3.615,38
06/2021	-	3.615,38
07/2021	-	1.498,07
08/2021	-	3.228,38
09/2021	-	3.888,39

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	**CESTAS BÁSICAS**	**FGTS - A APURAR**
10/2021	**-**	**3.617,09**
11/2021	**-**	**3.612,29**
12/2021	**-**	**3.484,93**
01/2022	**-**	**3.645,00**
02/2022	**-**	**3.903,63**
03/2022	**-**	**5.162,87**
04/2022	**-**	**1.454,40**
05/2022	**-**	**3.664,57**
06/2022	**-**	**3.663,00**
07/2022	**-**	**1.454,40**
08/2022	**-**	**3.640,00**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **12/08/2017 a 28/08/2022** Incidência **FGTS**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/08/2022	3.900,00	30,0000	1,00000000	57,0000	Não	7.410,00	0,00	7.410,00	1,000000000	7.410,00
									Total	**7.410,00**

Nome: **CESTA BÁSICA**

Período: **12/08/2017 a 31/03/2021** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((CESTAS BÁSICAS) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
12 a 31/08/2017	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,325390141	265,08
01 a 30/09/2017	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,323933814	264,79
01 a 31/10/2017	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,319447691	263,89
01 a 30/11/2017	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,315238927	263,05
01 a 31/12/2017	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,310651646	262,13
01 a 31/01/2018	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,305559962	261,11
01 a 28/02/2018	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,300617615	260,12
01 a 31/03/2018	200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	200,00	0,00	200,00	1,299318297	259,86
01 a 30/04/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,296595447	264,51
01 a 31/05/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,294782751	264,14

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

((((CESTAS BÁSICAS) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/06/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,280568441	261,24
01 a 31/07/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,272424921	259,57
01 a 31/08/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,270772917	259,24
01 a 30/09/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,269630249	259,00
01 a 31/10/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,262308858	257,51
01 a 30/11/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,259915020	257,02
01 a 31/12/2018	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,261934114	257,43
01 a 31/01/2019	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,258159635	256,66
01 a 28/02/2019	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,253896388	255,79
01 a 31/03/2019	204,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	204,00	0,00	204,00	1,247161714	254,42
01 a 30/04/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,238246341	284,80
01 a 31/05/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,233927594	283,80
01 a 30/06/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,233187681	283,63
01 a 31/07/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,232078810	283,38
01 a 31/08/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,231093935	283,15
01 a 30/09/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,229986947	282,90
01 a 31/10/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,228880954	282,64
01 a 30/11/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,227162926	282,25
01 a 31/12/2019	230,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	230,00	0,00	230,00	1,214411604	279,31
01 a 31/01/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,205850069	301,46
01 a 29/02/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,203203022	300,80
01 a 31/03/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,202962430	300,74
01 a 30/04/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,203082738	300,77
01 a 31/05/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,210223054	302,56
01 a 30/06/2020	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,209981058	0,00
01 a 31/07/2020	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,206361972	0,00
01 a 31/08/2020	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,203593706	0,00
01 a 30/09/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,198201798	299,55
01 a 31/10/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,187043588	296,76
01 a 30/11/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,177505792	294,38
01 a 31/12/2020	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,165155147	291,29
01 a 31/01/2021	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,156137276	289,03
01 a 28/02/2021	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,150614327	287,65
01 a 31/03/2021	250,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	250,00	0,00	250,00	1,140012214	285,00
									Total	**11.302,41**

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

Nome: **FÉRIAS + 1/3 PROP 2022 (6/12)**
Período: **12/08/2017 a 28/08/2022** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/08/2022	3.900,00	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	2.600,00	0,00	2.600,00	1,000000000	2.600,00
									Total	**2.600,00**

Nome: **SALÁRIO - JULHO/2022**
Período: **01/07/2022 a 31/07/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/07/2022	3.900,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	3.900,00	0,00	3.900,00	0,997403553	3.889,87
									Total	**3.889,87**

Nome: **13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)**
Período: **12/08/2017 a 28/08/2022** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/08/2022	3.900,00	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	3.250,00	0,00	3.250,00	1,000000000	3.250,00
									Total	**3.250,00**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2017	12/08/2022	265,08	0,00	0,00	265,08	15,4471 %	40,95
09/2017	12/08/2022	264,79	0,00	0,00	264,79	15,4471 %	40,90
10/2017	12/08/2022	263,89	0,00	0,00	263,89	15,4471 %	40,76
11/2017	12/08/2022	263,05	0,00	0,00	263,05	15,4471 %	40,63
12/2017	12/08/2022	262,13	0,00	0,00	262,13	15,4471 %	40,49
01/2018	12/08/2022	261,11	0,00	0,00	261,11	15,4471 %	40,33
02/2018	12/08/2022	260,12	0,00	0,00	260,12	15,4471 %	40,18
03/2018	12/08/2022	259,86	0,00	0,00	259,86	15,4471 %	40,14

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2018	12/08/2022	264,51	0,00	0,00	264,51	15,4471 %	40,86
05/2018	12/08/2022	264,14	0,00	0,00	264,14	15,4471 %	40,80
06/2018	12/08/2022	261,24	0,00	0,00	261,24	15,4471 %	40,35
07/2018	12/08/2022	259,57	0,00	0,00	259,57	15,4471 %	40,10
08/2018	12/08/2022	259,24	0,00	0,00	259,24	15,4471 %	40,05
09/2018	12/08/2022	259,00	0,00	0,00	259,00	15,4471 %	40,01
10/2018	12/08/2022	257,51	0,00	0,00	257,51	15,4471 %	39,78
11/2018	12/08/2022	257,02	0,00	0,00	257,02	15,4471 %	39,70
12/2018	12/08/2022	257,43	0,00	0,00	257,43	15,4471 %	39,77
01/2019	12/08/2022	256,66	0,00	0,00	256,66	15,4471 %	39,65
02/2019	12/08/2022	255,79	0,00	0,00	255,79	15,4471 %	39,51
03/2019	12/08/2022	254,42	0,00	0,00	254,42	15,4471 %	39,30
04/2019	12/08/2022	284,80	0,00	0,00	284,80	15,4471 %	43,99
05/2019	12/08/2022	283,80	0,00	0,00	283,80	15,4471 %	43,84
06/2019	12/08/2022	283,63	0,00	0,00	283,63	15,4471 %	43,81
07/2019	12/08/2022	283,38	0,00	0,00	283,38	15,4471 %	43,77
08/2019	12/08/2022	283,15	0,00	0,00	283,15	15,4471 %	43,74
09/2019	12/08/2022	282,90	0,00	0,00	282,90	15,4471 %	43,70
10/2019	12/08/2022	282,64	0,00	0,00	282,64	15,4471 %	43,66
11/2019	12/08/2022	282,25	0,00	0,00	282,25	15,4471 %	43,60
12/2019	12/08/2022	279,31	0,00	0,00	279,31	15,4471 %	43,15
01/2020	12/08/2022	301,46	0,00	0,00	301,46	15,4471 %	46,57
02/2020	12/08/2022	300,80	0,00	0,00	300,80	15,4471 %	46,46
03/2020	12/08/2022	300,74	0,00	0,00	300,74	15,4471 %	46,46
04/2020	12/08/2022	300,77	0,00	0,00	300,77	15,4471 %	46,46
05/2020	12/08/2022	302,56	0,00	0,00	302,56	15,4471 %	46,74
06/2020	12/08/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	15,4471 %	0,00
07/2020	12/08/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	15,4471 %	0,00
08/2020	12/08/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	15,4471 %	0,00
09/2020	12/08/2022	299,55	0,00	0,00	299,55	15,4471 %	46,27
10/2020	12/08/2022	296,76	0,00	0,00	296,76	15,4471 %	45,84
11/2020	12/08/2022	294,38	0,00	0,00	294,38	15,4471 %	45,47
12/2020	12/08/2022	291,29	0,00	0,00	291,29	15,4471 %	45,00
01/2021	12/08/2022	289,03	0,00	0,00	289,03	15,4471 %	44,65
02/2021	12/08/2022	287,65	0,00	0,00	287,65	15,4471 %	44,43
03/2021	12/08/2022	285,00	0,00	0,00	285,00	15,4471 %	44,02

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
07/2022	12/08/2022	3.889,87	382,18	0,00	3.507,69	15,4471 %	541,84
08/2022	31/08/2022	13.260,00	299,00	0,00	12.961,00	14,7300 %	1.909,16
						Total	**4.196,89**

Demonstrativo de Seguro-desemprego

Nome: SEGURO-DESEMPREGO

Composição da Base: MAIOR REMUNERAÇÃO								
Ocorrência	**Salário de**	**Valor da Parcela da Faixa Salarial**	**Quantidade Parcelas**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
08/2022	3.900,00	2.106,08	5	10.530,40	1,000000000	10.530,40	1.551,13	12.081,53

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 08/2017 a 08/2022

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS - A APURAR + AVISO PRÉVIO + SALÁRIO - JULHO/2022 + 13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
08/2017	1.779,62	8%	142,37	0,00	142,37	1,325390141	188,70	29,15	217,85
09/2017	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,323933814	382,92	59,15	442,07
10/2017	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,319447691	381,62	58,95	440,57
11/2017	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,315238927	380,41	58,76	439,17
12/2017	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,310651646	379,08	58,56	437,64
01/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,305559962	377,61	58,33	435,94
02/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,300617615	376,18	58,11	434,29
03/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,299318297	375,80	58,05	433,85
04/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,296595447	375,01	57,93	432,94
05/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,294782751	374,49	57,85	432,34
06/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,280568441	370,38	57,21	427,59
07/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,272424921	368,02	56,85	424,87
08/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,270772917	367,55	56,78	424,33
09/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,269630249	367,22	56,72	423,94
10/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,262308858	365,10	56,40	421,50
11/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,259915020	364,41	56,29	420,70
12/2018	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,261934114	364,99	56,38	421,37
01/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,258159635	363,90	56,21	420,11
02/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,253896388	362,66	56,02	418,68
03/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,247161714	360,72	55,72	416,44

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
04/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,238246341	358,14	55,32	413,46
05/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,233927594	356,89	55,13	412,02
06/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,233187681	356,68	55,10	411,78
07/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,232078810	356,35	55,05	411,40
08/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,231093935	356,07	55,00	411,07
09/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,229986947	355,75	54,95	410,70
10/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,228880954	355,43	54,90	410,33
11/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,227162926	354,93	54,83	409,76
12/2019	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,214411604	351,24	54,26	405,50
01/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,205850069	348,77	53,87	402,64
02/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,203203022	348,00	53,76	401,76
03/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,202962430	347,93	53,75	401,68
04/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,203082738	347,97	53,75	401,72
05/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,210223054	350,03	54,07	404,10
06/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,209981058	349,96	54,06	404,02
07/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,206361972	348,92	53,90	402,82
08/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,203593706	348,12	53,77	401,89
09/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,198201798	346,56	53,53	400,09
10/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,187043588	343,33	53,03	396,36
11/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,177505792	340,57	52,61	393,18
12/2020	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,165155147	337,00	52,06	389,06
01/2021	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,156137276	334,39	51,65	386,04
02/2021	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,150614327	332,79	51,41	384,20
03/2021	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,140012214	329,73	50,93	380,66
04/2021	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,133212936	327,76	50,63	378,39
05/2021	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,128248642	326,32	50,41	376,73
06/2021	3.615,38	8%	289,23	0,00	289,23	1,118961264	323,64	49,99	373,63
07/2021	1.498,07	8%	119,85	0,00	119,85	1,110962335	133,14	20,57	153,71
08/2021	3.228,38	8%	258,27	0,00	258,27	1,101161993	284,40	43,93	328,33
09/2021	3.888,39	8%	311,07	0,00	311,07	1,088750240	338,68	52,32	391,00
10/2021	3.617,09	8%	289,37	0,00	289,37	1,075840159	311,31	48,09	359,40
11/2021	3.612,29	8%	288,98	0,00	288,98	1,063398397	307,30	47,47	354,77
12/2021	3.484,93	8%	278,79	0,00	278,79	1,055168086	294,17	45,44	339,61
01/2022	3.645,00	8%	291,60	0,00	291,60	1,049083403	305,91	47,25	353,16
02/2022	3.903,63	8%	312,29	0,00	312,29	1,038799290	324,41	50,11	374,52
03/2022	5.162,87	8%	413,03	0,00	413,03	1,029023566	425,02	65,65	490,67
04/2022	1.454,40	8%	116,35	0,00	116,35	1,011524197	117,69	18,18	135,87

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2022	3.664,57	8%	293,17	0,00	293,17	1,005591209	294,80	45,54	340,34
06/2022	3.663,00	8%	293,04	0,00	293,04	0,998700178	292,66	45,21	337,87
07/2022	5.354,40	8%	428,35	0,00	428,35	0,997403553	427,24	66,00	493,24
08/2022	14.300,00	8%	1.144,00	0,00	1.144,00	1,000000000	1.144,00	168,51	1.312,51
						Total	**21.580,77**	**3.325,41**	**24.906,18**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
28/08/2022	20.987,97	40%	8.395,19	1,000000000	8.395,19	1.236,61	9.631,80

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 12/08/2017 a 28/08/2022

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO - JULHO/2022 + 13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
07/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.900,00	3.900,00	9,80 %	382,18	1,000000000	382,18
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.250,00	3.250,00	9,20 %	299,00	1,000000000	299,00
Observação:	**D = A x B limitado a C**	**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**						**Total**	**681,18**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO - JULHO/2022 + 13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.900,00	3.900,00	9,80 %	382,18	1,000000000	382,18	56,29	-	438,47
08/2022	0,00	7,50 %	828,39	0,00	3.250,00	3.250,00	9,20 %	299,00	1,000000000	299,00	40,84	-	339,84
Observação:	**D = A x B limitado a C**	**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**						**Total**	**681,18**	**97,13**	**0,00**	**778,31**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO - JULHO/2022 + 13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2022	3.900,00	20,0000 %	780,00	1,000000000	780,00	114,89	-	894,89
08/2022	3.250,00	20,0000 %	650,00	1,000000000	650,00	88,79	-	738,79
Observação: C = A x B				**Total**	**1.430,00**	**203,68**	**0,00**	**1.633,68**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO - JULHO/2022 + 13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2022	3.900,00	2,0000 %	78,00	1,000000000	78,00	11,48	-	89,48
08/2022	3.250,00	2,0000 %	65,00	1,000000000	65,00	8,87	-	73,87
Observação: C = A x B				**Total**	**143,00**	**20,35**	**0,00**	**163,35**

eSocial - Evento S-2500

	Contribuição Previdenciária	FGTS
COMPETÊNCIA INÍCIO	03/2013	03/2013
COMPETÊNCIA FIM	08/2022	08/2022
VALOR REMUNERATÓRIO	7.150,00	7.150,00
VALOR AVISO PRÉVIO INDENIZADO	7.410,00	7.410,00
VALOR 13º SALÁRIO AVOS API	0,00	0,00
VALOR INDENIZATÓRIO	11.718,00	11.718,00

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS	Base de Cálculo - 13º Salário - FGTS
03/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2014	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS	Base de Cálculo - 13º Salário - FGTS
06/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00	0,00	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS	Base de Cálculo - 13º Salário - FGTS
06/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2017	0,00	0,00	1.779,62	0,00
09/2017	0,00	0,00	3.615,38	0,00
10/2017	0,00	0,00	3.615,38	0,00
11/2017	0,00	0,00	3.615,38	0,00
12/2017	0,00	0,00	3.615,38	0,00
01/2018	0,00	0,00	3.615,38	0,00
02/2018	0,00	0,00	3.615,38	0,00
03/2018	0,00	0,00	3.615,38	0,00
04/2018	0,00	0,00	3.615,38	0,00
05/2018	0,00	0,00	3.615,38	0,00
06/2018	0,00	0,00	3.615,38	0,00
07/2018	0,00	0,00	3.615,38	0,00
08/2018	0,00	0,00	3.615,38	0,00
09/2018	0,00	0,00	3.615,38	0,00
10/2018	0,00	0,00	3.615,38	0,00
11/2018	0,00	0,00	3.615,38	0,00
12/2018	0,00	0,00	3.615,38	0,00
01/2019	0,00	0,00	3.615,38	0,00
02/2019	0,00	0,00	3.615,38	0,00
03/2019	0,00	0,00	3.615,38	0,00
04/2019	0,00	0,00	3.615,38	0,00
05/2019	0,00	0,00	3.615,38	0,00
06/2019	0,00	0,00	3.615,38	0,00
07/2019	0,00	0,00	3.615,38	0,00
08/2019	0,00	0,00	3.615,38	0,00
09/2019	0,00	0,00	3.615,38	0,00
10/2019	0,00	0,00	3.615,38	0,00
11/2019	0,00	0,00	3.615,38	0,00
12/2019	0,00	0,00	3.615,38	0,00
01/2020	0,00	0,00	3.615,38	0,00
02/2020	0,00	0,00	3.615,38	0,00
03/2020	0,00	0,00	3.615,38	0,00
04/2020	0,00	0,00	3.615,38	0,00
05/2020	0,00	0,00	3.615,38	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS	Base de Cálculo - 13º Salário - FGTS
06/2020	0,00	0,00	3.615,38	0,00
07/2020	0,00	0,00	3.615,38	0,00
08/2020	0,00	0,00	3.615,38	0,00
09/2020	0,00	0,00	3.615,38	0,00
10/2020	0,00	0,00	3.615,38	0,00
11/2020	0,00	0,00	3.615,38	0,00
12/2020	0,00	0,00	3.615,38	0,00
01/2021	0,00	0,00	3.615,38	0,00
02/2021	0,00	0,00	3.615,38	0,00
03/2021	0,00	0,00	3.615,38	0,00
04/2021	0,00	0,00	3.615,38	0,00
05/2021	0,00	0,00	3.615,38	0,00
06/2021	0,00	0,00	3.615,38	0,00
07/2021	0,00	0,00	1.498,07	0,00
08/2021	0,00	0,00	3.228,38	0,00
09/2021	0,00	0,00	3.888,39	0,00
10/2021	0,00	0,00	3.617,09	0,00
11/2021	0,00	0,00	3.612,29	0,00
12/2021	0,00	0,00	3.484,93	0,00
01/2022	0,00	0,00	3.645,00	0,00
02/2022	0,00	0,00	3.903,63	0,00
03/2022	0,00	0,00	5.162,87	0,00
04/2022	0,00	0,00	1.454,40	0,00
05/2022	0,00	0,00	3.664,57	0,00
06/2022	0,00	0,00	3.663,00	0,00
07/2022	3.900,00	0,00	5.354,40	0,00
08/2022	0,00	3.250,00	3.640,00	3.250,00

Demonstrativo de Multas / Indenizações

Nome: MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE

Valores Informados						D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Valor (A)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
23/10/2023	MULTA - Ñ ENTREGA GUIAS CD/SD	800,00	1,000000000	800,00	0,00	800,00
23/10/2023	MULTA - Ñ ENTREGA GUIAS FGTS	1.000,00	1,000000000	1.000,00	0,00	1.000,00
				Total		**1.800,00**

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
12/08/2022	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	ADVOGADO DA RÉ	9.556,88	0,997403553	9.532,07	1.472,43	11.004,50
						Total	**11.004,50**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
31/10/2023	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	ADVOGADO DO AUTOR	81.068,68	10,00 %	8.106,87
				Total	**8.106,87**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/07/2022 a 28/08/2022

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): SALÁRIO - JULHO/2022 + 13º SALÁRIO 2022 (C/ PROJEÇÃO DO AV.PRÉVIO)

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
7.139,87	-	2	681,18	0,00	0,00	0,00	-	-	6.458,69	5.653,31 à 7.502,10	15,00 %	740,80	228,00
												Total Devido	**228,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
31/10/2023	91.069,71	2,00 %	10,64	30.029,96	1.821,39

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Teto (C)**	**Total (D)**
31/10/2023	91.069,71	0,50 %	638,46	455,35

Cálculo liquidado por JOACY MAURO DA SILVA CRUZ na versão 2.12.0 em 23/10/2023 às 14:13:26.

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/10/2023	2.276,74	0,00	2276,74

PJe Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS
APURAÇÃO EM FAVOR DO RÉU

DESCRIÇÃO DAS VERBAS INDEFERIDAS	VALORES
Dif. Adic. Insalubridade	R$ 95.568,82
TOTAL DE VERBAS INDEFERIDAS	R$ 95.568,82

HON.ADV.SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO RÉU CALCULADAS S/ VERBAS INDEFERIDAS		10%
TOTAL EM (Ajuizamento)	R$	9.556,88

Assinado eletronicamente por: ROSE EMILY PIPPUS ROSSO - Juntado em: 24/10/2023 11:51:54 - 6e0c4cd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23102411243328700000033919152?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23102411243328700000033919152

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

DESPACHO

1. Considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 26 de outubro de 2023.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 779e6a1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 26 de outubro de 2023.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ – MATO GROSSO.

Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006

BIANCA DE SA TIMO MANINI, reclamante devidamente qualificada no feito, por intermédio de seu advogado que essa subscreve, vem na presença de Vossa Excelência, **REQUERER** como segue.

Tem-se que no conteúdo condenatório não há determinação de obrigação de fazer.

Assim, **(1) REQUER-SE** a citação da empresa para, espontaneamente, garantir a execução nos moldes da condenação, no prazo de 48 horas.

Por mais, não havendo pagamento espontâneo, **(2)REQUER-SE** a inclusão de restrição da empresa junto ao SERASA, nos moldes do artigo 782, §3° do CPC, bem como a inclusão no BNDT e CNIB.

(3)REQUER-SE a expedição do ofício ao ANOREG/MT, solicitando informações acerca de imóveis em no do(s) réu(s).

Por mais, **(4)REQUER-SE** tentativa de bloqueio junto ao sistema BACENJUD / SISBAJUD.

PJe Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 24/11/2023 16:40:53 - d8cd6f7

(5) REQUER-SE pela oportunidade, registra-se os dados bancários, para pagamento do crédito líquido do autor e honorários de sucumbência, como segue:

Banco: Sicredi (748)

Agência: 0810

Conta Corrente: 63433-8

Titular: Alexandro Souza Soc. Individ. de Advocacia

CNPJ nº 26.259.203/0001-90 (PIX)

Nesses termos,

repisa pelo deferimento.

Cuiabá – M.T., 23 de novembro de 2023.

Alexandro Paulo de Souza

OAB/MT nº. 12.443

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 24/11/2023 16:40:53 - d8cd6f7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23112416404915800000034233177?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 23112416404915800000034233177

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Considerando a manifestação do autor de ID d8cd6f7, **cite-se o reclamado,** por seu Patronos, para que pague ou garanta a presente execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de livre penhora de bens.

Esclareça-se que o prazo para oferecimento de embargos à execução é aquele previsto no art. 884 da CLT, qual seja, cinco dias, contados da garantia do Juízo.

CUIABA/MT, 07 de dezembro de 2023.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cab5fb1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a manifestação do autor de ID d8cd6f7, **cite-se o reclamado,** por seu Patronos, para que pague ou garanta a presente execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de livre penhora de bens.

Esclareça-se que o prazo para oferecimento de embargos à execução é aquele previsto no art. 884 da CLT, qual seja, cinco dias, contados da garantia do Juízo.

CUIABA/MT, 07 de dezembro de 2023.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO

Certifico que, em **13/12/2023 (quarta-feira)**, decorreu o prazo para os reclamados pagarem ou garantirem a execução, apesar de intimados.

CUIABA/MT, 14 de dezembro de 2023.

ROSE EMILY PIPPUS ROSSO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de ID. d8cd6f7, determino a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de contas correntes e/ou aplicações financeiras contra as executadas, reiterando-a de forma automática por 30 dias (ferramenta "teimosinha");

2. Com vista a alcançar o resultado útil da diligência e evitar a dilapidação patrimonial, com fulcro no artigo 854 do CPC, o presente despacho permanecerá em sigilo, apenas para a parte executada, até o trâmite final do Bacen, quando então a Secretaria deverá disponibilizar o presente no sistema PJe;

3. Restando infrutífera ou parcialmente frutífera a tentativa supra, determino:

3.1. Oficie-se à CNIB, por meio do sistema on line, solicitando informações acerca de imóveis em nome das executadas, bem como para registro da indisponibilidade de bens das empresas. Deferido o CNIB, não há necessidade de utilização do ANOREG;

3.2. Proceda à inclusão das executadas no BNDT e no cadastro do SERASA.

4. Tudo cumprido, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se para requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, sob pena de suspensão da execução e sobrestamento dos autos por 2 (dois) anos, para efeitos do art. 11-A CLT, interstício no qual deverá informar nos autos eventuais causas suspensivas ou interruptivas, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, sem nova intimação para tanto;

5. Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do processo pelo prazo de 2 (dois) anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição;

Assinado eletronicamente por: IVAN JOSE TESSARO - Juntado em: 17/01/2024 14:53:31 - e18542f

6. Decorrido o lapso temporal acima, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 17 de janeiro de 2024.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: IVAN JOSE TESSARO - Juntado em: 17/01/2024 14:53:31 - e18542f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24011714142921200000034595016?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24011714142921200000034595016

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240000868464
Data/hora de protocolamento:	26/01/2024 09:06
Número do processo:	0000506-25.2022.5.23.0006
Juiz solicitante do bloqueio:	IVAN JOSE TESSARO
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	69642044153
Nome do autor/exequente da ação:	BIANCA DE SA TIMO MANINI
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim **Data limite da repetição:** 25/02/2024
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
03926987: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Valor a Bloquear

R$ 93.346,45 (noventa e três mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

00001 - BCO BRASIL
/

11336 - SICOOB CREDISUL
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

05237 - BCO BRADESCO
/

03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/

PJe

Assinado eletronicamente por: VANESSA BARBOZA - Juntado em: 26/01/2024 08:08:35 - a9191d4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24012608083518600000034675864?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24012608083518600000034675864

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

SISBAJUD bloqueio parcial e ordem de transferência

CUIABA/MT, 01 de março de 2024.

VANESSA BARBOZA
Diretor de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240000868464		
Data/hora de protocolamento:	26/01/2024 09:06		
Número do processo:	0000506-25.2022.5.23.0006		
Juiz solicitante do bloqueio:	IVAN JOSE TESSARO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	69642044153		
Nome do autor/exequente da ação:	BIANCA DE SA TIMO MANINI		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	25/02/2024
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
03926987000168: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.	R$ 560,00

Respostas

SICOOB CREDISUL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 JAN 2024 09:06	Bloqueio de Valores	IVAN JOSE TESSARO protocolado por (VANESSA BARBOZA)	R$ 93.346,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JAN 2024 04:13

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 JAN 2024 09:06	Bloqueio de Valores	IVAN JOSE TESSARO protocolado por (VANESSA BARBOZA)	R$ 93.346,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JAN 2024 05:58

PJe Assinado eletronicamente por: VANESSA BARBOZA - Juntado em: 01/03/2024 08:00:35 - c6e61c6

Respostas

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 JAN 2024 09:06	Bloqueio de Valores	IVAN JOSE TESSARO protocolado por (VANESSA BARBOZA)	R$ 93.346,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 JAN 2024 20:20

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 JAN 2024 09:06	Bloqueio de Valores	IVAN JOSE TESSARO protocolado por (VANESSA BARBOZA)	R$ 93.346,45	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 560,00	29 JAN 2024 09:09
01 MAR 2024 08:59	Transferência de Valor ID: 072024000005310147	IVAN JOSE TESSARO	R$ 560,00	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 JAN 2024 09:06	Bloqueio de Valores	IVAN JOSE TESSARO protocolado por (VANESSA BARBOZA)	R$ 93.346,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JAN 2024 20:38

Assinado eletronicamente por: VANESSA BARBOZA - Juntado em: 01/03/2024 08:00:35 - c6e61c6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24030108002840300000035068824?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24030108002840300000035068824

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240001915028
Data/hora de protocolamento:	09/02/2024 17:55
Número do processo:	0000506-25.2022.5.23.0006
Juiz solicitante do bloqueio:	IVAN JOSE TESSARO
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	69642044153
Nome do autor/exequente da ação:	BIANCA DE SA TIMO MANINI
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim
Data limite da repetição:	25/02/2024
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
03926987000168: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.	R$ 560,00

Respostas

SICOOB CREDISUL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 FEV 2024 17:55	Bloqueio de Valores	IVAN JOSE TESSARO	R$ 92.786,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2024 04:35

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 FEV 2024 17:55	Bloqueio de Valores	IVAN JOSE TESSARO	R$ 92.786,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 FEV 2024 06:22

PJe Assinado eletronicamente por: VANESSA BARBOZA - Juntado em: 01/03/2024 08:00:35 - 2ead504

Respostas

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 FEV 2024 17:55	Bloqueio de Valores	IVAN JOSE TESSARO	R$ 92.786,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 20:12

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 FEV 2024 17:55	Bloqueio de Valores	IVAN JOSE TESSARO	R$ 92.786,45	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 560,00	14 FEV 2024 15:02
01 MAR 2024 08:59	Transferência de Valor ID: 072024000005310180	IVAN JOSE TESSARO	R$ 560,00	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 FEV 2024 17:55	Bloqueio de Valores	IVAN JOSE TESSARO	R$ 92.786,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 FEV 2024 20:34

Assinado eletronicamente por: VANESSA BARBOZA - Juntado em: 01/03/2024 08:00:35 - 2ead504
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24030108003418300000035068825?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24030108003418300000035068825

VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO FALE CONOSCO OUVIDORIA

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

MT - 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Seja bem-vindo VANESSA BARBOZA

Cuiabá-MT
seu último acesso foi em: 29/02/2024 às 12:59:56

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TOKEN SAIR

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA APROVAÇÃO SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202403.0109.03189660-IA-570
Número do Processo: 00005062520225230006
Nome do Processo: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E
Data do Cadastramento: 01/03/2024 às 09:02:14
Emissor da Ordem: MT - Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região - Cuiabá - 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá - VANESSA BARBOZA
Aprovado por: MT - Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região - Cuiabá - 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá - VANESSA BARBOZA

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 03.926.987/0001-68
Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO)

`1ff3.433d.6957.0b98.91af.7f6f.ab2b.39a5.d118.0213`

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 16:30h
Ouvidoria

Assinado eletronicamente por: VANESSA BARBOZA - Juntado em: 01/03/2024 08:02:43 - b58fec2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24030108024277600000035068857?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24030108024277600000035068857

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DECISÃO

Procedo à inclusão das executadas ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.926.987/0001-68 e HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 07.661.144/0001-38 no **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT**, nos termos da Lei n. 12.440 /2011, Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST e do artigo 883-A da CLT.

CUIABA/MT, 03 de abril de 2024.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	202403.0109.03189660-IA-570	
Número do Processo	00005062520225230006	
Nome do Processo	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO E	
Data de Cadastramento	01/03/2024 às 09:02:14	
Emissor da Ordem	VANESSA BARBOZA	**TST - Tribunal Superior do Trabalho** **MT - Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região** **MT - Cuiabá** MT - 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá
Aprovado por	VANESSA BARBOZA	**TST - Tribunal Superior do Trabalho** **MT - Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região** **MT - Cuiabá** MT - 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá

Relatório de indisponibilidade

Documento	Nome
CNPJ: 03.926.987/0001-68	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO)

Assinado eletronicamente por: VANESSA BARBOZA - Juntado em: 05/04/2024 08:21:24 - 3de1987
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24040508212458300000035465419?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24040508212458300000035465419

VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO FALE CONOSCO OUVIDORIA

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

MT - 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Seja bem-vindo VANESSA BARBOZA

Cuiabá-MT
seu último acesso foi em: 05/04/2024 às 09:00:31

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TOKEN SAIR

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA APROVAÇÃO SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202404.0509.03253179-IA-550
Número do Processo: 00005062520225230006
Nome do Processo: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
Data do Cadastramento: 05/04/2024 às 09:25:56
Emissor da Ordem: MT - Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região - Cuiabá - 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá - VANESSA BARBOZA
Aprovado por: MT - Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região - Cuiabá - 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá - VANESSA BARBOZA

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 07.661.144/0001-38
Nome: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR)

`ec01.8006.eb48.9481.e998.4df3.852d.34b8.e0d8.e3b0`

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 16:30h
Ouvidoria

Assinado eletronicamente por: VANESSA BARBOZA - Juntado em: 05/04/2024 08:26:28 - fc1dcf1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24040508262865500000035465509?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24040508262865500000035465509

São Carlos, 05 de abril de 2024 APJUR 87150/2024

Cuiabá

Vara: 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá

Processo: 00005062520225230006

Ofício: 2484538/2024

Parte(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO - CNPJ 03.926.987/0001-68,HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 07.661.144/0001-38

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de Determinações Judiciais.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Esclarecemos, ainda, que **eventual Determinação Judicial, proferida em Processo(s) diverso(s), cujo pedido liminar seja favorável ao(s) executado(s) aqui citado(s), poderá(ão) acarretar no impedimento da disponibilização de informações negativas para o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento daquela Ordem Judicial,** com consequente aplicação de multa diária.

Por fim, informamos que o Serasajud 2.0 já está em funcionamento para este Tribunal e poderá ser acessado por meio do link **https://www.serasaexperian.com.br/serasajud.**

A nova versão da ferramenta permite que os servidores cadastrados no sistema, realizem Inclusões de Dívidas Processuais nos termos do Art. 782 do Código de Processo Civil e Consulta de Endereço, de maneira mais rápida e intuitiva.

IMPORTANTE: Histórico de Anotações, Baixa de Anotações e demais determinações deverão ser enviadas via Serasajud por meio do link **www.serasaexperian.com.br/serasajud.**

Vale salientar que a Serasa Experian não realiza inclusão de anotação de inadimplência para menores de idade.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

Assinado eletronicamente por: VANESSA BARBOZA - Juntado em: 05/04/2024 12:11:19 - 383923a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24040512111944500000035471450?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24040512111944500000035471450

Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	202404.0509.03253179-IA-550	
Número do Processo	00005062520225230006	
Nome do Processo	HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Data de Cadastramento	05/04/2024 às 09:25:56	
Emissor da Ordem	VANESSA BARBOZA	**TST - Tribunal Superior do Trabalho** **MT - Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região** **MT - Cuiabá** MT - 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá
Aprovado por	VANESSA BARBOZA	**TST - Tribunal Superior do Trabalho** **MT - Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região** **MT - Cuiabá** MT - 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá

Relatório de indisponibilidade

Documento	Nome
CNPJ: 07.661.144/0001-38	HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR)

Assinado eletronicamente por: VANESSA BARBOZA - Juntado em: 07/05/2024 07:39:40 - 9ab337e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24050707394067200000035817208?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24050707394067200000035817208

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA dos 04 e 05 do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de ID. d8cd6f7, determino a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de contas correntes e/ou aplicações financeiras contra as executadas, reiterando-a de forma automática por 30 dias (ferramenta “teimosinha”);

2. Com vista a alcançar o resultado útil da diligência e evitar a dilapidação patrimonial, com fulcro no artigo 854 do CPC, o presente despacho permanecerá em sigilo, apenas para a parte executada, até o trâmite final do Bacen, quando então a Secretaria deverá disponibilizar o presente no sistema PJe;

3. Restando infrutífera ou parcialmente frutífera a tentativa supra, determino:

3.1. Oficie-se à CNIB, por meio do sistema on line, solicitando informações acerca de imóveis em nome das executadas, bem como para registro da indisponibilidade de bens das empresas. Deferido o CNIB, não há necessidade de utilização do ANOREG;

3.2. Proceda à inclusão das executadas no BNDT e no cadastro do SERASA.

4. Tudo cumprido, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se para requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, sob pena de suspensão da execução e sobrestamento dos autos por 2 (dois) anos, para efeitos do art. 11-A CLT, interstício no qual deverá

informar nos autos eventuais causas suspensivas ou interruptivas, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, sem nova intimação para tanto;

5. Em caso de inércia, fica desde já determinado o sobrestamento do processo pelo prazo de 2 (dois) anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição;

6. Decorrido o lapso temporal acima, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 17 de janeiro de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

CUIABA/MT, 07 de maio de 2024.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Assinado eletronicamente por: NADIA MARIANA PIOTROWSKI - Juntado em: 07/05/2024 09:57:50 - bbd2e77
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24050709574160400000035819983?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24050709574160400000035819983

ALEXANDRO SOUZA
ADVOGADO_____OAB/MT - 12.443

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ – MATO GROSSO.

Número do processo: **0000506-25.2022.5.23.0006**

BIANCADE SA TIMO MANINI, reclamante devidamente qualificada no feito, por intermédio de seu advogado que essa subscreve, vem na presença de Vossa Excelência, **REQUERER** designação de audiência para tentativa de acordo em execução.

Nesses termos,
repisa pelo deferimento.

Cuiabá – M.T., 27 de maio de 2024.

Alexandro Paulo de Souza
OAB/MT nº. 12.443

(65) 99214-6618
ALEXANDROSSANDRA
ALEXANDRO.AS.ADV@GMAIL.COM
AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 2.957. QUILOMBO – CUIABÁ / MT
GALERIA INOVA , PISO SUPERIOR PCA BEM RONDON – POCONÉ/ MT

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA - Juntado em: 27/05/2024 19:29:46 - 0762704
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24052719291257500000036052806?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24052719291257500000036052806

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

Considerando a manifestação do autor de ID0762704 ;

Considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiências de conciliação.

CUIABA/MT, 31 de maio de 2024.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

Em cumprimento ao despacho #id:5c55352, INCLUI o feito na pauta do **dia 10/06/2024, às 08:05 horas (horário de Cuiabá-MT)** para realização de **audiência de conciliação.**

A audiência será realizada na **modalidade mista, ou seja, as partes e advogados participarão do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho, facultando-se a participação no ato por meio telepresencial, nos termos do art. 334, § 7º do CPC.**

No dia e horário designados, **poderão** as partes e advogados comparecer à sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ou **alternativamente**, participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020.

Os participantes que optarem pela modalidade telepresencial, deverão acessar o sistema através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

Para acesso à reunião a partir de um computador, é opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo entrar diretamente pelo navegador. Se o acesso se der por meio de celular, utilizar o aplicativo para celular.

Após inserir a senha da reunião, escolha a opção ingressar com vídeo e após ser admitido habilite o áudio clicando no ícone do fone de ouvido e depois selecione “dados de rede wi-fi ou móvel”, em seguida clique no ícone do microfone para abri-lo e poder falar no momento da audiência, um outro clique fechará o microfone e o tornará fechado, para poder falar clique novamente no ícone do microfone.

CUIABA/MT, 03 de junho de 2024.

ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS - Juntado em: 03/06/2024 12:53:32 - 1c0efe2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24060312532928300000036115536?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24060312532928300000036115536

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do despacho de Id 5c55352 e da certidão de Id 1c0efe2 abaixo transcritos:

DESPACHO de Id 5c55352

Considerando a manifestação do autor de ID0762704 ;

Considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiências de conciliação.

CUIABA/MT, 31 de maio de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CERTIDÃO de Id 1c0efe2

Em cumprimento ao despacho #id:5c55352, INCLUI o feito na pauta do **dia 10/06/2024, às 08:05 horas (horário de Cuiabá-MT)** para realização de **audiência de conciliação.**

A audiência será realizada na **modalidade mista, ou seja, as partes e advogados participarão do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho, facultando-se a participação no ato por meio telepresencial, nos termos do art. 334, § 7º do CPC.**

No dia e horário designados, **poderão** as partes e advogados comparecer à sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ou **alternativamente** , participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020.

Os participantes que optarem pela modalidade telepresencial, deverão acessar o sistema através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

Para acesso à reunião a partir de um computador, é opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo entrar diretamente pelo navegador. Se o acesso se der por meio de celular, utilizar o aplicativo para celular.

Após inserir a senha da reunião, escolha a opção ingressar com vídeo e após ser admitido habilite o áudio clicando no ícone do fone de ouvido e depois selecione “dados de rede wi-fi ou móvel”, em seguida clique no ícone do microfone para abri-lo e poder falar no momento da audiência, um outro clique fechará o microfone e o tornará fechado, para poder falar clique novamente no ícone do microfone.

CUIABA/MT, 03 de junho de 2024.

ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS

Secretário de Audiência

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

CUIABA/MT, 03 de junho de 2024.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Assinado eletronicamente por: NADIA MARIANA PIOTROWSKI - Juntado em: 03/06/2024 16:06:44 - 6dd93da
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24060316064183600000036121391?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24060316064183600000036121391

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do despacho de Id 5c55352 e da certidão de Id 1c0efe2 abaixo transcritos:

DESPACHO de Id 5c55352

Considerando a manifestação do autor de ID0762704 ;

Considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiências de conciliação.

CUIABA/MT, 31 de maio de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CERTIDÃO de Id 1c0efe2

Em cumprimento ao despacho #id:5c55352, INCLUI o feito na pauta do **dia 10/06/2024, às 08:05 horas (horário de Cuiabá-MT)** para realização de **audiência de conciliação.**

A audiência será realizada na **modalidade mista, ou seja, as partes e advogados participarão do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho, facultando-se a participação no ato por meio telepresencial, nos termos do art. 334, § 7º do CPC.**

No dia e horário designados, **poderão** as partes e advogados comparecer à sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ou **alternativamente** , participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020.

Os participantes que optarem pela modalidade telepresencial, deverão acessar o sistema através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

Para acesso à reunião a partir de um computador, é opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo entrar diretamente pelo navegador. Se o acesso se der por meio de celular, utilizar o aplicativo para celular.

Após inserir a senha da reunião, escolha a opção ingressar com vídeo e após ser admitido habilite o áudio clicando no ícone do fone de ouvido e depois selecione “dados de rede wi-fi ou móvel”, em seguida clique no ícone do microfone para abri-lo e poder falar no momento da audiência, um outro clique fechará o microfone e o tornará fechado, para poder falar clique novamente no ícone do microfone.

CUIABA/MT, 03 de junho de 2024.

ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS

Secretário de Audiência

RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB: 15302

CUIABA/MT, 03 de junho de 2024.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do despacho de Id 5c55352 e da certidão de Id 1c0efe2 abaixo transcritos:

DESPACHO de Id 5c55352

Considerando a manifestação do autor de ID0762704 ;

Considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiências de conciliação.

CUIABA/MT, 31 de maio de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CERTIDÃO de Id 1c0efe2

Em cumprimento ao despacho #id:5c55352, INCLUI o feito na pauta do **dia 10/06/2024, às 08:05 horas (horário de Cuiabá-MT)** para realização de **audiência de conciliação.**

A audiência será realizada na **modalidade mista, ou seja, as partes e advogados participarão do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho, facultando-se a participação no ato por meio telepresencial, nos termos do art. 334, § 7º do CPC.**

No dia e horário designados, **poderão** as partes e advogados comparecer à sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ou **alternativamente** , participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020.

Os participantes que optarem pela modalidade telepresencial, deverão acessar o sistema através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

Para acesso à reunião a partir de um computador, é opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo entrar diretamente pelo navegador. Se o acesso se der por meio de celular, utilizar o aplicativo para celular.

Após inserir a senha da reunião, escolha a opção ingressar com vídeo e após ser admitido habilite o áudio clicando no ícone do fone de ouvido e depois selecione “dados de rede wi-fi ou móvel”, em seguida clique no ícone do microfone para abri-lo e poder falar no momento da audiência, um outro clique fechará o microfone e o tornará fechado, para poder falar clique novamente no ícone do microfone.

CUIABA/MT, 03 de junho de 2024.

ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS

Secretário de Audiência

RECLAMADO: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB: 15302

CUIABA/MT, 03 de junho de 2024.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 10 de junho de 2024, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho IVAN JOSE TESSARO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000506-25.2022.5.23.0006, supramencionada.

Às 08:08, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Audiência realizada por meio de videoconferência através da plataforma ZOOM, instituída como plataforma oficial pela Resolução CSJT Nº 285 /2021.

Registra-se o comparecimento presencial deste(a) magistrado(a), do (a) secretário(a) de audiências, na sede da 6ª VT de Cuiabá, e dos demais participantes de forma telepresencial e de forma presencial (Art. 78, III, Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

Presente a parte reclamante BIANCA DE SA TIMO MANINI, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB 12443O/MT.

Presente a parte reclamada ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ELISANGELA BATISTA DA SILVA WIERZLER, acompanhado(a) de seu(a) advogado (a), Dr(a). RODRIGO ALVES ALMEIDA GIL, OAB 29272/O/MT.

Presente a parte reclamada HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ELISANGELA BATISTA DA SILVA WIERZLER, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO ALVES ALMEIDA GIL, OAB 29272/O/MT.

Considerando que as partes estão em tratativas de acordo, com a concordância delas, redesigna-se a presente audiência para o dia **16/07/2024, às 08: 00 horas (horário de Cuiabá-MT), mantido o mesmo link.**

Os advogados informam seus contatos telefônicos: Dr. Alexandro: 65-99214-6618 e Dr. Rodrigo: 65-98422-1662.

Cientes e intimados os presentes.

Audiência encerrada às 08:35 horas.

Nada mais.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS*, *Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: IVAN JOSE TESSARO - Juntado em: 10/06/2024 14:12:56 - f7d9606
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24061009401573400000036202322?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24061009401573400000036202322

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 16 de julho de 2024, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MARCIA MARTINS PEREIRA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000506-25.2022.5.23.0006, supramencionada.

Às 08:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante BIANCA DE SA TIMO MANINI, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB 12443O/MT.

Presente a parte reclamada ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ELISANGELA BATISTA DA SILVA WIERZLER, acompanhado(a) de seu(a) advogado (a), Dr(a). RODRIGO ALVES ALMEIDA GIL, OAB 29272/O/MT.

Presente a parte reclamada HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) ELISANGELA BATISTA DA SILVA WIERZLER, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO ALVES ALMEIDA GIL, OAB 29272/O/MT.

Audiência realizada por meio de videoconferência através da plataforma ZOOM, instituída como plataforma oficial pela Resolução CSJT Nº 285 /2021.

Registra-se o comparecimento telepresencial deste(a) magistrado(a) e dos demais participantes de forma telepresencial (Art. 78, III, Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

CONCILIAÇÃO: As executadas pagarão à exequente, em troca de **quitação do crédito líquido trabalhista e dos honorários advocatícios, conforme planilha id 6e0c4cd**, a quantia líquida de R$88.266,37, em trinta e uma parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$2.500,00, até 26/09/2024.

2ª parcela, no valor de R$2.500,00, até 28/10/2024.

3ª parcela, no valor de R$2.500,00, até 26/11/2024.

4ª parcela, no valor de R$2.500,00, até 26/12/2024.

5ª parcela, no valor de R$2.500,00, até 27/01/2025.

6ª parcela, no valor de R$2.500,00, até 26/02/2025.

7ª parcela, no valor de R$2.500,00, até 26/03/2025.

8ª parcela, no valor de R$2.500,00, até 28/04/2025.

9ª parcela, no valor de R$2.500,00, até 26/05/2025.

10ª parcela, no valor de R$2.500,00, até 26/06/2025.

11ª parcela, no valor de R$2.500,00, até 28/07/2025.

12ª parcela, no valor de R$2.500,00, até 26/08/2025.

13ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 26/09/2025.

14ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 27/10/2025.

15ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 26/11/2025.

16ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 26/12/2025.

17ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 26/01/2026.

18ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 26/02/2026.

19ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 26/03/2026.

20ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 27/04/2026.

21ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 26/05/2026.

22ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 26/06/2026.

23ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 27/07/2026.

24ª parcela, no valor de R$3.000,00, até 26/08/2026.

25ª parcela, no valor de R$3.180,91, até 28/09/2026.

26ª parcela, no valor de R$3.180,91, até 26/10/2026.

27ª parcela, no valor de R$3.180,91, até 26/11/2026.

28ª parcela, no valor de R$3.180,91, até 28/12/2026.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 16/07/2024 10:40:30 - 393aba2

29ª parcela, no valor de R$3.180,91, até 26/01/2027.

30ª parcela, no valor de R$3.180,91, até 26/02/2027.

31ª parcela, no valor de R$3.180,91, até 26/03/2027.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta do(a) escritório do patrono(a) do(a) autor(a): Dr(a). Alexandro Souza Sociedade Individual Advocacia, OAB nº 12443/MT., CNPJ/PIX 26.259.203/0001-90, agência 0810, conta corrente 63433-8, Banco SICREDI (748).

Os honorários advocatícios sucumbenciais do advogado da parte autora e o FGTS fazem parte do acordo.

Ajustam, na hipótese de inadimplemento, cláusula penal de 50% sobre o saldo devedor, com vencimento antecipado das demais parcelas.

No silêncio do autor nos 10 dias subsequentes à última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.

As verbas acessórias pendentes (contribuição social, IRPF e custas processuais) serão pagas após 30 dias depois do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

HOMOLOGO.

Deixo de determinar a intimação da União, nos termos da Portaria n° 582/2013, do Ministério da Fazenda.

Sobreste-se o processo até o término do prazo para que o reclamante denuncie eventual inadimplemento do acordo.

Descumprido, cite-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 08:23 horas.

Nada mais.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 16/07/2024 10:40:30 - 393aba2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24071609241038200000036651893?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24071609241038200000036651893

BENTO & TABORELLI
Advogados Associados

AO R. JUÍZO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, COMARCA DE CUIABÁ - MT

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direitos privados sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 03.926.987/0001-68, com sede à Rua Cel. Thogo Pereira, 906, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP nº 78.032-115, mantenedora do **HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO,** vem perante este r. juízo requerer a juntada do substabelecimento do novo patrocínio da Associação de saúde, em anexo.

Requer que todas as intimações de estilo sejam encaminhadas a advogada **DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA**, OAB/MT 4.198/O, para que não seja alegado nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá – MT 20 de agosto de 2024.

DELCIO JULIO BENTO JUNIOR:32784686191

Assinado de forma digital por DELCIO JULIO BENTO JUNIOR:32784686191
Dados: 2024.08.20 13:48:31 -04'00'

DELCIO JULIO BENTO JUNIOR
OAB-MT 15.302-O

bentoetaborelli.adv@hotmail.com
@bentoetaborelli.adv
(65) 99297-8204 - claro
(65) 99924-1298 - vivo
Avenida Brasília, 952,
Bairro Jardim das Américas,
Sala 01, Cuiabá – MT, CEP. 78060-601

PJe Documento assinado eletronicamente por DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, em 20/08/2024, às 14:35:26 - 7be2a84

BENTO & TABORELLI
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, **SEM RESERVAS** a advogada **DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA,** OAB/MT 4.198/O, com endereço comercial na Rua das Palmeiras, 121, Bairro Baú, CEP 78008-050, Cuiabá-MT, fone (65) 99973-1322, os poderes que me foram conferidos pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, OS SEGUINTES PROCESSOS.**

Cuiabá, 20 de agosto de 2024.

DELCIO JULIO BENTO JUNIOR:32784686191
Assinado de forma digital por DELCIO JULIO BENTO JUNIOR:32784686191
Dados: 2024.08.20 13:49:15 -04'00'

DELCIO JULIO BENTO JUNIOR
OAB/MT 15.302/O

SONNY JACYNTHO TABORELLI DA SILVA:04690989109
Assinado de forma digital por SONNY JACYNTHO TABORELLI DA SILVA:04690989109
Dados: 2024.08.20 13:50:18 -04'00'

SONNY JACYNTHO TABORELLI DA SILVA
OAB/MT 22.975/O

bentoetaborelli.adv@hotmail.com
@bentoetaborelli.adv
(65) 99297-8204 - claro
(65) 99924-1298 - vivo
Avenida Brasília, 952,
Bairro Jardim das Américas,
Sala 01, Cuiabá – MT, CEP. 78060-601

Documento assinado eletronicamente por DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, em 20/08/2024, às 14:35:26 - 7be2a84
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24082014352640400000037074541?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24082014352640400000037074541

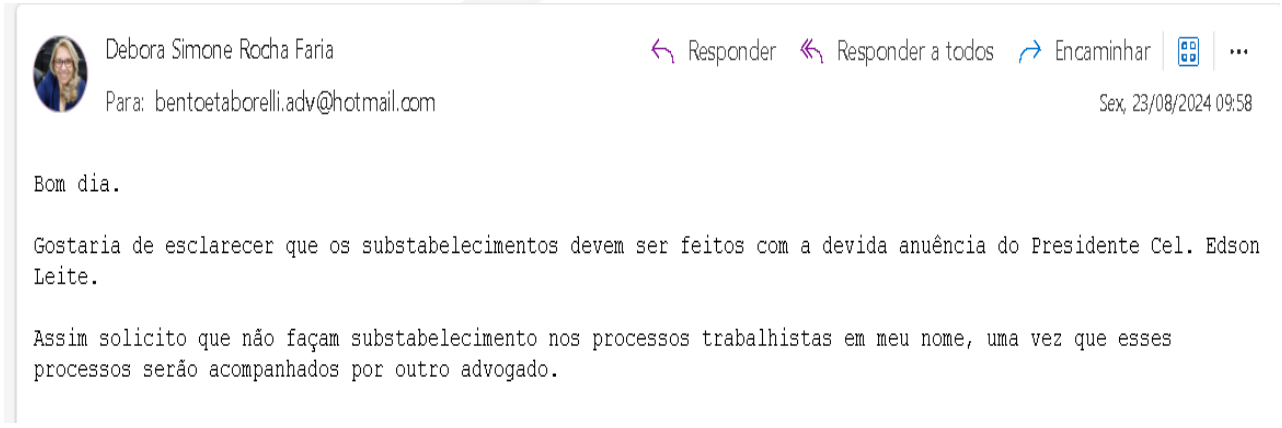
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº: 0000506-25.2022.5.23.0006.

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, com endereço profissional constante do rodapé, vem a emérita presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer, conforme as razões de fato e de direito a seguir.

Esta causídica não advoga nas causas trabalhistas da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso.

E ao tomar conhecimento do substabelecimento realizado sem a minha devida anuência, foi enviado e-mail para os advogados que lhe substabeleceu, para que não façam substabelecimento em meu nome, senão vejamos:



Debora Simone Rocha Faria

Responder | Responder a todos | Encaminhar | ...

Para: bentoetaborelli.adv@hotmail.com

Sex, 23/08/2024 09:58

Bom dia.

Gostaria de esclarecer que os substabelecimentos devem ser feitos com a devida anuência do Presidente Cel. Edson Leite.

Assim solicito que não façam substabelecimento nos processos trabalhistas em meu nome, uma vez que esses processos serão acompanhados por outro advogado.

(65) 99973-1322
3028-5683 | 3027-5683 | 3025-5683
dsrochafaria@hotmail.com
Debora Simone Rocha Faria
@advdeborasimonesrochafaria
Rua das Palmeiras, 121, Bairro Bau, CEP 78008-050

PJe Documento assinado eletronicamente por DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, em 17/09/2024, às 10:18:49 - 72c925e

Diante disso, requer que seja desconsiderado o Substabelecimento (id. 7be2a84), bem como que seja retirado o meu nome do processo em epígrafe, para não receber mais as intimações e andamentos processuais.

Ademais, requer que seja realizado a intimação do atual Presidente da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso, Edson Leite da Silva, para que o mesmo constitua um novo procurador.

Termos em que pede deferimento.
Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente
DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
OAB/MT 4.198

(65) 99973-1322
3028-5683 | 3027-5683 | 3025-5683
dsrochafaria@hotmail.com
Debora Simone Rocha Faria
@advdeborasimonesrochafaria
Rua das Palmeiras, 121, Bairro Bau, CEP 78008-050

Documento assinado eletronicamente por DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, em 17/09/2024, às 10:18:49 - 72c925e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24091710183114200000037413427?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24091710183114200000037413427

HOSPITAL MILITAR DE MATO GROSSO

ATA DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MTLITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABSM/MT PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

Aos quinze dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h:00min, na sede da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso, localizado na Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, nº 906, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP sob o nº 78.032-105, deu-se início ao ato solene de posse com objetivo de cumprir a determinação judicial de forma liminar do processo da 6ª Vara Cível da Capital, sob o número 1033921-84.2024.8.11.0041, através do presidente democraticamente eleito Cel. PM. RR. senhor José Kleber Duarte Santos, brasileiro, divorciado, Coronel RR da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, portador do documento de identidade nº 870466, inscrito no CPF sob o nº 042.016.393-04, residente e domiciliado na rua B, número 39, quadra 04 – Coesa Verdão, Cuiabá–MT, CEP Sob o nº 78.030-855, neste ato como representante da ABSM/MT e condutor da Cerimônia de Posse. Em seguida, nomeou o senhor Rodrigo Alves Almeida Gil, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 2003204-8 SSP/MT e do CPF sob o nº 040.908.331-32, residente e domiciliado a rua Taperapicó, nº 99, bairro Novo Terceiro, Cuiabá – MT, como secretario "AD HOC", após este ato, passou a pronunciar o relato de forma sucinta a determinação da 6ª Vara Cível, sob o número 1033921-84.2024.8.11.0041. E em seguida passou a ler o ato de proclamação dos associados efetivos eleitos, da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO**, onde a Comissão Eleitoral da ABSM/MT, comunicou aos Associados o resultado final do pleito da eleição para Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, Quadriênio 2024/2027, sendo por decisão de aclamação, fica eleito a **CHAPA 10 - "RESGATANDO A DIGNIDADE"**, tendo como membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: **Edson Leite da Silva – Diretor Presidente**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 872.677 PMMT e do CPF sob o nº 109.097.101-04, residente e domiciliado na Rua Helsinque, Condomínio Alpha Garden, nº 300, Bairro Despraiado, Cuiabá–MT, CEP sob o nº 78.048-030; **Edney Gonçalo de Araujo – Vice Presidente**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 876.505 PMMT e do CPF sob o nº 204.458141-87,

PJe Documento assinado eletronicamente por DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, em 17/09/2024, às 10:18:49 - 11ba12f

HOSPITAL MILITAR DE MATO GROSSO

residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº 241, Bairro Alvorada, Cuiabá–MT, CEP sob o nº 78.048-640; **Rubens Cezar Arruda Lima – Diretor Administrativo**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 877.182 PMMT e do CPF sob o nº 405.587.701-34, residente e domiciliado na Rua 02, nº 15, Qdra 12, Bairro Jardim Manaira, Várzea Grande – MT, CEP sob o nº 78.110-000; **Antônio Lima Pereira – Suplente do Diretor Administrativo**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 874.247 PMMT e do CPF sob o nº 267.458.601-04, residente e domiciliado na Rua Sem Denominação, S/N, Comunidade do Limoeiro, Poconé-MT, CEP sob o nº 78.175-000; **Adão Benedito de Oliveira – Diretor Financeiro**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 873.477 PMMT e do CPF sob o nº 326.056.681-34, residente e domiciliado na Rua Travessa D, nº 2, bairro Cohab Dom Orlando Chaves, Várzea Grande – MT, CEP sob o nº 78.181-600; **Eulalio da Silva França – Suplente Diretor Financeiro**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 874.268 PMMT e do CPF sob o nº 248.658341-68, residente e domiciliado na Rua Dos Cravos, Lote 01, bairro Aclimação, Chapada dos Guimaraes–MT, CEP sob o nº 78.195-000; **Benedito Jorge de Oliveira – Diretor de Saúde**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 874.962 PMMT e do CPF sob o nº 208.491.921-53, residente e domiciliado na Rua 81, nº 07, Qdra 27, bairro CPA III, Cuiabá–MT, CEP sob o nº 78.058-336; **José Carlos Canavarros – Suplente do Diretor de Saúde**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 877.046 PMMT, CPF sob o nº 487.024.981-20, residente e domiciliado a Rua: Três, S/N, Qdra 001, Lote 02, Condomínio Residencial Veredas, Várzea Grande–MT, CEP sob o nº 78.110-000; **José Teodoro de Souza – Diretor de Benefícios**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 000.090 PMMT e do CPF sob o nº 274.937.171-68, residente e domiciliado na Rua Vereador Barão de Viegas, nº 324, Qdra 142, bairro Altos da Serra I, Cuiabá – MT, CEP sob o nº 78.052-332; **Odiney Pedroso de Almeida – Suplente do Diretor de Benefícios**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 000.299 PMMT e do CPF sob o nº 433.043.111-49, residente e domiciliado na Rua F, nº 67, Qdra 07, bairro Indefinido, Várzea Grade–MT, CEP sob o nº 78.000-000; **CONSELHO FISCAL**: **Antônio Ribeiro de Moraes – Presidente do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 876.498 PMMT e do CPF sob o nº 320.445.181-04, residente e domiciliado na Rua Ravenna, nº 20, Qdra 10, Bairro Jardim Itália, Cuiabá–MT, CEP sob o nº 78.060-778; **Antônio Balbueno – Vice Presidente do Conselho**

Documento assinado eletronicamente por DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, em 17/09/2024, às 10:18:49 - 11ba12f

HOSPITAL MILITAR DE MATO GROSSO

Fiscal, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 877.285 PMMT e do CPF sob o nº 411.358.571-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Jose Ferreira, nº 286, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande–MT, CEP sob o nº 78.130-900; **Celso Benedito Pinheiro Ferreira – 1º Secretário do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, miliar, portador do RG sob o nº 873.987 PMMT e do CPF sob o nº 086.181.001-53, residente e domiciliado na Rua F, nº 344, Bloco 03, Apto 02, Residencial Canjica, Cuiabá-MT, CEP sob o nº 78.050-345; **Joadir Pedroso da Silva – Suplente do 1º Secretário do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 878.641 PMMT e do CPF sob o nº 572.056.551-53, residente e domiciliado na Rua Deusa, nº 04, Qdra 05, Bairro Mapim, Várzea Grande–MT, CEP sob o nº 78.142-746; **Dulcino Gonçalo de Melo – 2º Secretário do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 000.242 PMMT e do CPF sob o nº 346.584.401-72, residente e domiciliado na Rua Floriano Figueiredo, nº 478, Bairro Novo Terceiro, Cuiabá–MT, CEP sob o nº 78.028-305; **Daniel Rodrigues da Silva – Suplente do 2º Secretário do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 873.119 PMMT e do CPF sob o nº 171.174.451-49, residente e domiciliado na Rua Julio Domingos de Campos, nº 870, Bairro Jardim Glória I, Várzea Grande–MT, CEP sob o nº 78.140-385; **Gonçalo Almeida dos Santos – Relator do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 873.381 PMMT e do CPF sob o nº 161.919.601-82, residente e domiciliado na Rua Flor de Maio, nº 13, Qdra 20, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande–MT, CEP sob o nº 78.132-662; **José Sebastião Chaves – Suplente de Relator do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 874.844 PMMT e do CPF sob o nº 340.468.441-91, residente e domiciliado na Rua 04, nº 02, Qdra 22, Bairro Cohab Vem de Noiva, Chapada dos Guimarães – MT, CEP sob o nº 78.195-000. O Ato Solene de Posse da nova Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleita para Gestão 2024/2027. Em Seguida Passou proceder a chamada dos eleitos, para se posicionarem a frente à mesa de honra para o ato da posse, e assim dando início a posse dos eleitos realizada neste dia quinze de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, desta feita foram empossados os seguintes membros: Dos CONSELHOS DE ADMINISIIRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL, já relacionado retro. Em seguida, o Sr. Jose Kleber Duarte Santos, convidou a diretoria administrativa e fiscal para pronunciar o juramento de obediência aos Estatutos Sociais, Regimento interno e a Constituição Federal e Estadual: "PROMETEMOS

Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, nº 906, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP sob o nº 78.032-105

PJe Documento assinado eletronicamente por DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, em 17/09/2024, às 10:18:49 - 11ba12f

HOSPITAL MILITAR
DE MATO GROSSO

EXERCER COM DIGNITDADE E INDEPENDÊNCIA A MINHA GESTÃO RESPEITANDO A CONSTITIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL SOCIAL E PRINCIPALMENTE CUMPRIR OS DITÂMES ESTATUTÁRIOS NA DEFESA DOS INTERESSES DOS ASSOCIADOS DE NOSSA INSTITUIÇÃO", assim foi solenemente, EMPOSSADOS todos os Membros eleitos, neste dia quinze de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro e agradecendo a todos os presentes e na oportunidade foi juntamente entregue os seguinte documentos: Balancetes do ano de 2020, 2021, 2022, 2023 e o cadastro de material permanente, estando de acordo com a realidade da instituição. No final abriu a palavra a quem quisesse fazer uso dela, e não havendo ninguém, o Presidente agradeceu a todos os presentes mandando, eu senhor Rodrigo Alves Almeida Gil, que foi devidamente lido por mim e após assinada pelo Presidente e do Conselho Administrativo e Fiscal recém-empossados, e por mim Secretario "AD HOC", a qual dou fé encerrando-se assim o ato solene de Posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o Quadriênio 2024/2027 da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso – ABSM/MT, fica consubstanciado que o início do expediente do Conselho Administrativo e Fiscal começará no dia 16/08/2024, por motivo de preparação da instituição e organização para entregas das chaves.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2024.

José Kleber Duarte Santos
Presidente ABSM-MT

Edney Gonçalo de Araujo
Vice-Presidente

Rodrigo Alves Almeida Gil
Secretario "AD HOC"

Rubens Cezar Arruda Lima
Diretor Administrativo

Edson Leite da Silva
Diretor Presidente

Antônio Lima Pereira
Suplente do Diretor Administrativo

Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, nº 906, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP sob o nº 78.032-105

PJe Documento assinado eletronicamente por DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, em 17/09/2024, às 10:18:49 - 11ba12f

HOSPITAL MILITAR
DE MATO GROSSO

Adão Benedito de Oliveira
Diretor Financeirb

Celso Benedito Pinheiro Ferreira
1° Secretário do Conselho Fiscal

Eulálio da Silva França
Suplente Diretor Financeiro

Joadir Pedroso da Silva
Suplente do 1° Secretário do Conselho Fiscal

Benedito Jorge de Oliveira
Diretor de Saúde

Dulcino Gonçalo de Melo
2° Secretário do Conselho Fiscal

José Carlos Canavarros
Suplente do Diretor de Saúde

Daniel Rodrigues da Silva
Suplente do 2° Secretário do Conselho Fiscal

José Teodoro de Souza
Diretor de Benefícios

Gonçalo Almeida dos Santos
Relator do Conselho Fiscal

Odiney Pedroso de Almeida
Suplente do Diretor de Benefícios

José Sebastião Chaves
Suplente de Relator do Conselho Fiscal

Antônio Ribeiro de Moraes
Presidente do Conselho Fiscal

Antonio Balbueno
Vice Presidente do Conselho Fiscal

Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, n° 906, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP sob o n° 78.032-105

Documento assinado eletronicamente por DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, em 17/09/2024, às 10:18:49 - 11ba12f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24091710184361300000037413433?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24091710184361300000037413433

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Faço o presente processo concluso para deliberação quanto à petição de **Ids 72c925e/11ba12f.**

CUIABA/MT, 17 de setembro de 2024.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 6° VARA DO TRABALHO DE CUIABA/MT

Processo n. 0000506-25.2022.5.23.0006

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO e OUTROS, bastante qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores *in fine* subscritos, com escritório na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2000, salas 908/910, Centro Empresarial Cuiabá, bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, telefone (65) 3644-1010, e-mail: jackson@coutinhoepolisel.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue.

A associação é a mantenedora do hospital militar, o qual também é uma associação sem fins lucrativos.

Os recursos dessas instituições beneficentes advêm das mensalidades dos associados, principalmente por meio de descontos na folha de pagamento pelo Estado, pois a maioria é policial militar.

Ocorre que, atualmente as executadas encontram-se sob nova administração por força da determinação judicial do

PJe Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 874f462

processo n° 1033921-84.2024.8.11.0041, sendo a posse oficializada na data de 15/08/2024.

No momento, a Ata de posse aguarda registro junto ao cartório competente.

Logo, as executadas ainda não possuem acesso as contas bancárias, que por sua vez, ainda não possuem autonomia financeira (por ausência de acesso a conta bancária).

Vale mencionar que a transição não foi pacífica, de modo, que as dificuldades da atual gestão em tomar posse, culminou no processo n° 1033921-84.2024.8.11.0041.

Entretanto, tratando-se de nosocômio, ainda que de direito privado, é de suma importância a união de forças para a manutenção da instituição saúde.

Isto porque, a saúde é bem tutelado pela União que entendendo que as instituições da rede pública que compõe o Sistema Único de Saúde é insuficiente para alcanças todas as pessoas que necessitam de tratamento médico, editou a Portaria n° 1.034 de 05 de maio de 2010, através do Ministério da Saúde, disciplinando a participação das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema único de Saúde.

A impossibilidade, ainda que transitória, do funcionamento das unidades de saúde, seja ela privada ou não, possui impacto direto na população de modo geral.

A Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso conta atualmente com aproximadamente 60 leitos, quatro centros cirúrgicos, consultórios odontológicos, laboratórios e salas de consulta.

No entanto, atualmente o setor do Centro Cirúrgico das executadas está interditada por ordem da vigilância sanitária.

Além das mensalidades dos associados e dos poucos atendimentos particulares, a instituição possuía

PJe Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 874f462

COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

convênio com alguns municípios do Estado de Mato Grosso, o que corroborava para a subsistência desta instituição de saúde.

Contudo, ante a interdição do Centro Cirúrgico houve um impacto financeiro muito grande.

É indubitável que as executadas tem suportado uma forte crise, em especial no que tange a seara trabalhista.

Atualmente as indiciadas possuem uma dívida de natureza trabalhista de R$1.595.051,39 (Um Milhão Quinhentos e Noventa e Cinco Mil e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Nove Centavos). (Cópia do Relatório, em anexo).

Grande parte do valor acima descrito, trata-se de multa por não cumprimento de acordo.

A referida dívida culminou na penhora do imóvel anexo ao hospital, o qual encontra-se em hasta pública, com data para segunda praça para o dia 19/09/2024.

Pois bem!

Muito embora as executadas possuem o desejo de conceder o mais amplo e inequívoco cumprimento da execução, as mesmas não possuem recursos de pronto.

No entanto, existe o interesse em realizar o pagamento por meio de acordo, contudo reunindo os processos em questão e assim, em comum acordo elaborar um plano de pagamento de modo que as executadas possam de fato cumprir com a obrigação de pagar.

Pelo exposto, requer seja determinada a reunião dos processos trabalhistas, para que seja realizada a mediação para as partes convencionarem sobre o plano de pagamento das reclamações trabalhistas.

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 3644 1010
coutinhoepolisel.com.br
contato@coutinhoepolisel.com.br

PJe Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 874f462

COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

Requer ainda, a juntada da procuração, substabelecimento e ata de posse do atual Conselho de Administração das executadas.

Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas exclusivamente, em nome do escritório de advocacia Coutinho e Polisel Advogados Associados, devidamente inscrito na OAB/MT n° 355, bem como, dos sócios advogados Jackson Francisco Coleta Coutinho OAB/MT 9.172-B (jackson@coutinhoepolisel.com.br) e José Eduardo Polisel Gonçalves OAB/MT 12.009 (joseeduardo@coutinhoepolisel.com.br), sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2024.

JACKSON F. COLETA COUTINHO
OAB/MT 9.172-B

JOSÉ EDUARDO P. GONÇALVES
OAB/MT 12.009

ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA
OAB/MT 18.213

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 3644 1010
coutinhoepolisel.com.br
contato@coutinhoepolisel.com.br

Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 874f462
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24091915582859700000037454195?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24091915582859700000037454195

HOSPITAL MILITAR DE MATO GROSSO

ATA DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MTLITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABSM/MT PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

Aos quinze dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h:00min, na sede da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso, localizado na Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, nº 906, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP sob o nº 78.032-105, deu-se início ao ato solene de posse com objetivo de cumprir a determinação judicial de forma liminar do processo da 6ª Vara Cível da Capital, sob o número 1033921-84.2024.8.11.0041, através do presidente democraticamente eleito Cel. PM. RR. senhor José Kleber Duarte Santos, brasileiro, divorciado, Coronel RR da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, portador do documento de identidade nº 870466, inscrito no CPF sob o nº 042.016.393-04, residente e domiciliado na rua B, número 39, quadra 04 – Coesa Verdão, Cuiabá–MT, CEP Sob o nº 78.030-855, neste ato como representante da ABSM/MT e condutor da Cerimônia de Posse. Em seguida, nomeou o senhor Rodrigo Alves Almeida Gil, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 2003204-8 SSP/MT e do CPF sob o nº 040.908.331-32, residente e domiciliado a rua Taperapicó, nº 99, bairro Novo Terceiro, Cuiabá – MT, como secretario "AD HOC", após este ato, passou a pronunciar o relato de forma sucinta a determinação da 6ª Vara Cível, sob o número 1033921-84.2024.8.11.0041. E em seguida passou a ler o ato de proclamação dos associados efetivos eleitos, da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO**, onde a Comissão Eleitoral da ABSM/MT, comunicou aos Associados o resultado final do pleito da eleição para Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, Quadriênio 2024/2027, sendo por decisão de aclamação, fica eleito a **CHAPA 10 - "RESGATANDO A DIGNIDADE"**, tendo como membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: **Edson Leite da Silva – Diretor Presidente**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 872.677 PMMT e do CPF sob o nº 109.097.101-04, residente e domiciliado na Rua Helsinque, Condomínio Alpha Garden, nº 300, Bairro Despraiado, Cuiabá–MT, CEP sob o nº 78.048-030; **Edney Gonçalo de Araujo – Vice Presidente**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 876.505 PMMT e do CPF sob o nº 204.458141-87,

PJe Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 522386f

HOSPITAL MILITAR DE MATO GROSSO

residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº 241, Bairro Alvorada, Cuiabá–MT, CEP sob o nº 78.048-640; **Rubens Cezar Arruda Lima – Diretor Administrativo**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 877.182 PMMT e do CPF sob o nº 405.587.701-34, residente e domiciliado na Rua 02, nº 15, Qdra 12, Bairro Jardim Manaira, Várzea Grande – MT, CEP sob o nº 78.110-000; **Antônio Lima Pereira – Suplente do Diretor Administrativo**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 874.247 PMMT e do CPF sob o nº 267.458.601-04, residente e domiciliado na Rua Sem Denominação, S/N, Comunidade do Limoeiro, Poconé-MT, CEP sob o nº 78.175-000; **Adão Benedito de Oliveira – Diretor Financeiro**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 873.477 PMMT e do CPF sob o nº 326.056.681-34, residente e domiciliado na Rua Travessa D, nº 2, bairro Cohab Dom Orlando Chaves, Várzea Grande – MT, CEP sob o nº 78.181-600; **Eulalio da Silva França – Suplente Diretor Financeiro**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 874.268 PMMT e do CPF sob o nº 248.658341-68, residente e domiciliado na Rua Dos Cravos, Lote 01, bairro Aclimação, Chapada dos Guimaraes–MT, CEP sob o nº 78.195-000; **Benedito Jorge de Oliveira – Diretor de Saúde**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 874.962 PMMT e do CPF sob o nº 208.491.921-53, residente e domiciliado na Rua 81, nº 07, Qdra 27, bairro CPA III, Cuiabá–MT, CEP sob o nº 78.058-336; **José Carlos Canavarros – Suplente do Diretor de Saúde**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 877.046 PMMT, CPF sob o nº 487.024.981-20, residente e domiciliado a Rua: Três, S/N, Qdra 001, Lote 02, Condomínio Residencial Veredas, Várzea Grande–MT, CEP sob o nº 78.110-000; **José Teodoro de Souza – Diretor de Benefícios**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 000.090 PMMT e do CPF sob o nº 274.937.171-68, residente e domiciliado na Rua Vereador Barão de Viegas, nº 324, Qdra 142, bairro Altos da Serra I, Cuiabá – MT, CEP sob o nº 78.052-332; **Odiney Pedroso de Almeida – Suplente do Diretor de Benefícios**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 000.299 PMMT e do CPF sob o nº 433.043.111-49, residente e domiciliado na Rua F, nº 67, Qdra 07, bairro Indefinido, Várzea Grade–MT, CEP sob o nº 78.000-000; **CONSELHO FISCAL**: **Antônio Ribeiro de Moraes – Presidente do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 876.498 PMMT e do CPF sob o nº 320.445.181-04, residente e domiciliado na Rua Ravenna, nº 20, Qdra 10, Bairro Jardim Itália, Cuiabá–MT, CEP sob o nº 78.060-778; **Antônio Balbueno – Vice Presidente do Conselho**

Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, nº 906, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP sob o nº 78.032-405

PJe Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 522386f

HOSPITAL MILITAR
DE MATO GROSSO

Fiscal, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 877.285 PMMT e do CPF sob o nº 411.358.571-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Jose Ferreira, nº 286, Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande–MT, CEP sob o nº 78.130-900; **Celso Benedito Pinheiro Ferreira – 1º Secretário do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, miliar, portador do RG sob o nº 873.987 PMMT e do CPF sob o nº 086.181.001-53, residente e domiciliado na Rua F, nº 344, Bloco 03, Apto 02, Residencial Canjica, Cuiabá-MT, CEP sob o nº 78.050-345; **Joadir Pedroso da Silva – Suplente do 1º Secretário do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 878.641 PMMT e do CPF sob o nº 572.056.551-53, residente e domiciliado na Rua Deusa, nº 04, Qdra 05, Bairro Mapim, Várzea Grande–MT, CEP sob o nº 78.142-746; **Dulcino Gonçalo de Melo – 2º Secretário do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 000.242 PMMT e do CPF sob o nº 346.584.401-72, residente e domiciliado na Rua Floriano Figueiredo, nº 478, Bairro Novo Terceiro, Cuiabá–MT, CEP sob o nº 78.028-305; **Daniel Rodrigues da Silva – Suplente do 2º Secretário do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 873.119 PMMT e do CPF sob o nº 171.174.451-49, residente e domiciliado na Rua Julio Domingos de Campos, nº 870, Bairro Jardim Glória I, Várzea Grande–MT, CEP sob o nº 78.140-385; **Gonçalo Almeida dos Santos – Relator do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 873.381 PMMT e do CPF sob o nº 161.919.601-82, residente e domiciliado na Rua Flor de Maio, nº 13, Qdra 20, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande–MT, CEP sob o nº 78.132-662; **José Sebastião Chaves – Suplente de Relator do Conselho Fiscal**, brasileiro, casado, militar, portador do RG sob o nº 874.844 PMMT e do CPF sob o nº 340.468.441-91, residente e domiciliado na Rua 04, nº 02, Qdra 22, Bairro Cohab Vem de Noiva, Chapada dos Guimarães – MT, CEP sob o nº 78.195-000. O Ato Solene de Posse da nova Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleita para Gestão 2024/2027. Em Seguida Passou proceder a chamada dos eleitos, para se posicionarem a frente à mesa de honra para o ato da posse, e assim dando início a posse dos eleitos realizada neste dia quinze de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, desta feita foram empossados os seguintes membros: Dos CONSELHOS DE ADMINISIIRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL, já relacionado retro. Em seguida, o Sr. Jose Kleber Duarte Santos, convidou a diretoria administrativa e fiscal para pronunciar o juramento de obediência aos Estatutos Sociais, Regimento interno e a Constituição Federal e Estadual: "PROMETEMOS

Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, nº 906, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP sob o nº 78.032-105

PJe Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 522386f

HOSPITAL MILITAR
DE MATO GROSSO

EXERCER COM DIGNITDADE E INDEPENDÊNCIA A MINHA GESTÃO RESPEITANDO A CONSTITIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL SOCIAL E PRINCIPALMENTE CUMPRIR OS DITÂMES ESTATUTÁRIOS NA DEFESA DOS INTERESSES DOS ASSOCIADOS DE NOSSA INSTITUIÇÃO", assim foi solenemente, EMPOSSADOS todos os Membros eleitos, neste dia quinze de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro e agradecendo a todos os presentes e na oportunidade foi juntamente entregue os seguinte documentos: Balancetes do ano de 2020, 2021, 2022, 2023 e o cadastro de material permanente, estando de acordo com a realidade da instituição. No final abriu a palavra a quem quisesse fazer uso dela, e não havendo ninguém, o Presidente agradeceu a todos os presentes mandando, eu senhor Rodrigo Alves Almeida Gil, que foi devidamente lido por mim e após assinada pelo Presidente e do Conselho Administrativo e Fiscal recém-empossados, e por mim Secretario "AD HOC", a qual dou fé encerrando-se assim o ato solene de Posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o Quadriênio 2024/2027 da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso – ABSM/MT, fica consubstanciado que o início do expediente do Conselho Administrativo e Fiscal começará no dia 16/08/2024, por motivo de preparação da instituição e organização para entregas das chaves.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2024.

José Kleber Duarte Santos
Presidente ABSM-MT

Edney Gonçalo de Araujo
Vice-Presidente

Rodrigo Alves Almeida Gil
Secretario "AD HOC"

Rubens Cezar Arruda Lima
Diretor Administrativo

Edson Leite da Silva
Diretor Presidente

Antônio Lima Pereira
Suplente do Diretor Administrativo

Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, nº 906, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP sob o nº 78.032-105

PJe Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 522386f

HOSPITAL MILITAR
DE MATO GROSSO

Adão Benedito de Oliveira
Diretor Financeirb

Celso Benedito Pinheiro Ferreira
1º Secretário do Conselho Fiscal

Eulálio da Silva França
Suplente Diretor Financeiro

Joadir Pedroso da Silva
Suplente do 1º Secretário do Conselho Fiscal

Benedito Jorge de Oliveira
Diretor de Saúde

Dulcino Gonçalo de Melo
2º Secretário do Conselho Fiscal

José Carlos Canavarros
Suplente do Diretor de Saúde

Daniel Rodrigues da Silva
Suplente do 2º Secretário do Conselho Fiscal

José Teodoro de Souza
Diretor de Benefícios

Gonçalo Almeida dos Santos
Relator do Conselho Fiscal

Odiney Pedroso de Almeida
Suplente do Diretor de Benefícios

José Sebastião Chaves
Suplente de Relator do Conselho Fiscal

Antônio Ribeiro de Moraes
Presidente do Conselho Fiscal

Antonio Balbueno
Vice Presidente do Conselho Fiscal

Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, nº 906, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP sob o nº 78.032-105

PJe Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 522386f

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.926.987/0001-68, neste ato devendo ser representado pelo seu Presidente, Sr. **Edson Leite da Silva**, com sede na Rua Ten. Thogo da Silva, nº 906, bairro Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.020-500.

OUTORGADO (S):

Jackson Francisco Coleta Coutinho, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-MT sob o nº 9.172-B, e-mail: *jackson@coutinhoepolisel.com.br*;

José Eduardo Polisel Gonçalves, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-MT nº 12.009, e-mail *joseeduardo@coutinhoepolisel.com.br*;

Thiago de Abreu Ferreira, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB-MT nº 5.928, e-mail: *thiago@coutinhoepolisel.com.br*;

Todos integrantes do escritório profissional **Coutinho e Polisel Advogados Associados S/C**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na **OAB/MT sob nº 355** e no CNPJ sob nº 10338.953/0001-18, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, Salas 908/909 e 910, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde – Cuiabá – MT. (65) 3644-1010, e-mail: *contato@coutinhoepolisel.com.br*.

PODERES: O(s) Outorgante(s), por este instrumento de mandado, confere(m) os poderes da cláusula *ad judicia et extra* dando amplos e irrestritos poderes para foro em geral, em especial para promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para defender os interesses da outorgante, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, representando a/o(s) outorgante(s), conjunta ou separadamente, perante qualquer juízo, comarca, instância ou Tribunal, bem como foro extrajudicial para quem concedem os mais amplos poderes, intentando ou acompanhando qualquer feito, como autor(es), réu(s), assistente(s) opoente(s), ou terceiro(s) interveniente, podendo, ainda, celebrar ajustes amigáveis, suscitar incidente de falsidade, arguir exceções de impedimento(s) ou de suspeição, transigir, negociar, firmar compromissos, receber ou promover citação e intimações, receber e dar quitações, desistir, apresentar e assinar cálculos, representar junto à serventias e registro de imóveis, consolidar propriedade, notificar e substabelecer, se necessário, com reserva de poderes ora conferidos.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2024.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

Outorgante

Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 522386f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24091915585634700000037454203?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24091915585634700000037454203

SUBSTABELECIMENTO

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Mato Grosso sob o nº 9.172-B, com escritório profissional situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, sala 908, 909 e 910, 9° andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** ao advogado **ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA**, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 18.213, **JESSIKA ORACIO SILVA**, devidamente inscrita na OAB/MT 21.888, todos com escritório profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, sala 908, 909 e 910, 9º andar, Bairro Bosque da Saúde, os poderes conferidos por **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

O presente Instrumento de substabelecimento NÃO CONTEMPLA poderes para recebimento de quaisquer intimações aos outorgados, que devem continuar sendo realizados, exclusivamente, em nome do escritório de advocacia Coutinho e Polisel Advogados Associados devidamente na OAB/MT n° 355, bem como, em nome dos sócios advogados Jackson Francisco Coleta Coutinho OAB/MT 9.172-b e José Eduardo Polisel Gonçalves OAB/MT 12.009, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 30 de agosto de 2024.

JACKSON F. COLETA COUTINHO
OAB/MT 9.172-B

Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 1761c0e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24091915585778300000037454204?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24091915585778300000037454204

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.661.144/0001-38, neste ato devendo ser representado pelo seu Presidente, Sr. **Edson Leite da Silva**, com sede na Rua Ten. Thogo da Silva, nº 906, bairro Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.020-500.

OUTORGADO (S):

Jackson Francisco Coleta Coutinho, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-MT sob o nº 9.172-B, e-mail: *jackson@coutinhoepolisel.com.br*;

José Eduardo Polisel Gonçalves, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-MT nº 12.009, e-mail *joseeduardo@coutinhoepolisel.com.br*;

Thiago de Abreu Ferreira, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB-MT nº 5.928, e-mail: *thiago@coutinhoepolisel.com.br*;

Todos integrantes do escritório profissional **Coutinho e Polisel Advogados Associados S/C**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na **OAB/MT sob nº 355** e no CNPJ sob nº 10338.953/0001-18, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, Salas 908/909 e 910, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde – Cuiabá – MT. (65) 3644-1010, e-mail: *contato@coutinhoepolisel.com.br*.

PODERES: O(s) Outorgante(s), por este instrumento de mandado, confere(m) os poderes da cláusula *ad judicia et extra* dando amplos e irrestritos poderes para foro em geral, em especial para promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para defender os interesses da outorgante, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, representando a/o(s) outorgante(s), conjunta ou separadamente, perante qualquer juízo, comarca, instância ou Tribunal, bem como foro extrajudicial para quem concedem os mais amplos poderes, intentando ou acompanhando qualquer feito, como autor(es), réu(s), assistente(s) opoente(s), ou terceiro(s) interveniente, podendo, ainda, celebrar ajustes amigáveis, suscitar incidente de falsidade, arguir exceções de impedimento(s) ou de suspeição, transigir, negociar, firmar compromissos, receber ou promover citação e intimações, receber e dar quitações, desistir, apresentar e assinar cálculos, representar junto à serventias e registro de imóveis, consolidar propriedade, notificar e substabelecer, se necessário, com reserva de poderes ora conferidos.

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2024.

HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
Outorgante
Edson Leite da Silva
Presidente do Hosp. Militar

Digitalizado com CamScanner

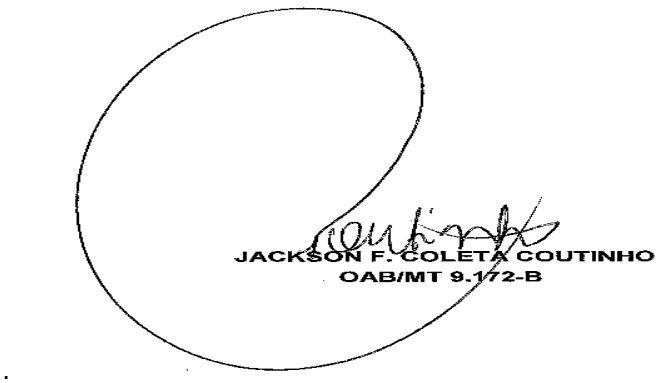
Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 1be9f7a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24091915585877200000037454205?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24091915585877200000037454205

SUBSTABELECIMENTO

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Mato Grosso sob o nº 9.172-B, com escritório profissional situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, sala 908, 909 e 910, 9° andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** ao advogado **ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA**, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 18.213, **JESSIKA ORACIO SILVA**, devidamente inscrita na OAB/MT 21.888, todos com escritório profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, sala 908, 909 e 910, 9º andar, Bairro Bosque da Saúde, os poderes conferidos por **HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

O presente Instrumento de substabelecimento NÃO CONTEMPLA poderes para recebimento de quaisquer intimações aos outorgados, que devem continuar sendo realizados, exclusivamente, em nome do escritório de advocacia Coutinho e Polisel Advogados Associados devidamente na OAB/MT n° 355, bem como, em nome dos sócios advogados Jackson Francisco Coleta Coutinho OAB/MT 9.172-b e José Eduardo Polisel Gonçalves OAB/MT 12.009, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 79cf8ab
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24091915585912700000037454206?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24091915585912700000037454206

Processo	Parte	Valor da Causa	Acordo/Sentença	Valor Acordo/Sentença	Valor Atualizado	Data da Atualização	Bem ofertado	
0000013-97.2021.5.23.0001	Lucelia da Costa e Silva	R$ 92.672,60	Acordo	R$ 45.000, /14	R$ 101.407,93	09/07/2024	Não	
0000250-97.2022.5.23.0001	Tania Sueli Jassnicker	R$ 121.728,71	Acordo	R$ 60.000,00 /24	R$ 92.729,34	26/02/2024	Não	
0000430-13.2022.5.23.0002	Luzigley Anice da Silva	R$ 121.046,69	Acordo	R$ 76.125,00/35	R$ 158.756,92	31/07/2024	Sim	
0000602-52.2022.5.23.0002	Andressa Siqueira da Silva	R$ 36.811,66	Sentença	R$ 35.117,16	R$ 56.745,08	31/07/2024	Sim	
0000916-71.2017.5.23.0002	Beatriz do Carmo Silva de Almeida	R$ 64.400,00	Sentença	R$ 41.431,12	R$ 20.418,42	06/06/2024	Sim	
0000097-58.2022.5.23.0003	Josenil dos Santos	R$ 21.935,69	Acordo	R$ 9.186,38/06	R$ 18.566,59	31/10/2023	Sim	
0000110-57.2022.5.23.0003	Cristiane Pereira e Cruvinel	R$ 27.784,19	Acordo	R$ 36.763,85/20	R$ 60.269,48	14/06/2024	Sim	
0000382-51.2022.5.23.0003	Regina Maura da Silva Arruda	R$ 135.455,39	Acordo	R$ 78.030,19 / 35	R$ 163.473,24	22/03/2024	Sim	
0000509-86.2022.5.23.0003	Juliana Neves da Silva Leite	R$ 50.844,35	Sentença	R$ 49.495,13	R$ 56.383,87	31/08/2024	Sim	
0000593-16.2024.5.23.0004	Ivone Verão Dantas Sena	R$ 148.904,00	Revelia e Confissão	***	***	***	Não	**Aguandando sentença - Aud. 29/08**
0000808-31.2020.5.23.0004	Rozanja Martins	R$ 274.934,89	Sentença	R$ 361.712,95	R$ 367.826,78	24/10/2024	Sim	
0000007-41.2022.5.23.0006	Zenil Nunes da Silva	R$ 181.545,15	Sentença	R$ 74.285,91	R$ 77.990,06	09/01/2024	Sim	
0000159-89.2022.5.23.0006	Jacilva dos Santos Souza	R$ 27.293,19	Acordo	R$ 17.500,00 / 13	18.578,15	30/06/2024	Sim	
0000306-18.2022.5.23.0006	Maria Auxiliadora Maciel dos Santos	R$ 88.171,03	Acordo	R$ 60.000,00 /30	R$ 100.430,20	31/07/2024	Sim	
0000506-25.2022.5.23.0006	Bianca de Sá Timo Manini	R$ 153.097,37	Sentença	R$ 75.551,06	R$ 93.346,45	31/10/2023	Sim	
0000035-06.2022.5.23.0007	Tabita Marnelli Santos	R$ 1.100,00	Sentença	R$ 9.521,98	R$ 10.816,20	12/09/2023	Sim	
0000394-53.2022.5.23.0007	Juscelino Pinto de Figueiredo	R$ 55.625,47	Acordo	R$ 40.000,00/22	R$ 33.496,59	12/09/2023	Sim	
0000693-30.2022.5.23.0007	Carmem Lucia de Souza Figueiredo	R$ 34.499,12	Sentença	R$ 15.057,36	R$ 22.758,59	30/04/2024	Não	
0000155-12.2023.5.23.0008	Carlos Augusto da Silva Aires	R$ 21.585,87	Acordo	R$ 10.000,00 / 07	R$ 17.263,36	23/04/2024	Sim	
0000222-42.2021.5.23.0009	Clayton Nunes de Souza	R$ 67.010,50	Sentença	R$ 45.679,92	R$ 123.794,14	11/03/2024	Sim	
					R$ 1.595.051,39			

Documento assinado eletronicamente por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, em 19/09/2024, às 15:59:03 - 36c76c5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24091915585944400000037454207?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24091915585944400000037454207

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de ID 874f462 exclua-se da autuação o advogado Delcio Julio Bento Junior, vinculado às rés.

2. Após, considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação.

CUIABA/MT, 30 de setembro de 2024.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

Certifico que agendei audiência de conciliação para o dia **24/10/2024, às 08:15 horas (horário de Cuiabá-MT)**.

A audiência será realizada na **modalidade mista, ou seja, as partes e advogados participarão do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho, facultando-se a participação no ato por meio telepresencial, nos termos do art. 334, § 7º do CPC.**

No dia e horário designados, **poderão** as partes e advogados comparecer à sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ou **alternativamente**, participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020.

Os participantes que optarem pela modalidade telepresencial, deverão acessar o sistema através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

Para acesso à reunião a partir de um computador, é opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo entrar diretamente pelo navegador. Se o acesso se der por meio de celular, utilizar o aplicativo para celular.

Após inserir a senha da reunião, escolha a opção ingressar com vídeo e após ser admitido habilite o áudio clicando no ícone do fone de ouvido e depois selecione “dados de rede wi-fi ou móvel”, em seguida clique no ícone do microfone para abri-lo e poder falar no momento da audiência, um outro clique fechará o microfone e o tornará fechado, para poder falar clique novamente no ícone do microfone.

CUIABA/MT, 01 de outubro de 2024.

ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS
Secretário de Audiência

Documento assinado eletronicamente por ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS, em 01/10/2024, às 14:07:18 - 98c70fc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24100114071554500000037589198?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24100114071554500000037589198

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do **despacho de Id 5a39ee3 e da certidão de Id 98c70fc** abaixo transcritos:

DESPACHO de Id 5a39ee3

1. Considerando a manifestação de ID 874f462 exclua-se da autuação o advogado Delcio Julio Bento Junior, vinculado às rés.

2. Após, considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação.

CUIABA/MT, 30 de setembro de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CERTIDÃO de Id 98c70fc

Certifico que agendei audiência de conciliação para o dia **24/10/2024, às 08:15 horas (horário de Cuiabá-MT)**.

A audiência será realizada na **modalidade mista, ou seja, as partes e advogados participarão do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho, facultando-se a participação no ato por meio telepresencial, nos termos do art. 334, § 7º do CPC.**

No dia e horário designados, **poderão** as partes e advogados comparecer à sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ou **alternativamente**, participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 02/10/2024, às 16:11:59 - d4e962e

Os participantes que optarem pela modalidade telepresencial, deverão acessar o sistema através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

Para acesso à reunião a partir de um computador, é opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo entrar diretamente pelo navegador. Se o acesso se der por meio de celular, utilizar o aplicativo para celular.

Após inserir a senha da reunião, escolha a opção ingressar com vídeo e após ser admitido habilite o áudio clicando no ícone do fone de ouvido e depois selecione “dados de rede wi-fi ou móvel”, em seguida clique no ícone do microfone para abri-lo e poder falar no momento da audiência, um outro clique fechará o microfone e o tornará fechado, para poder falar clique novamente no ícone do microfone.

CUIABA/MT, 01 de outubro de 2024.

ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS

Secretário de Audiência

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

CUIABA/MT, 02 de outubro de 2024.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 02/10/2024, às 16:11:59 - d4e962e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24100216115708600000037610194?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24100216115708600000037610194

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do **despacho de Id 5a39ee3 e da certidão de Id 98c70fc** abaixo transcritos:

DESPACHO de Id 5a39ee3

1. Considerando a manifestação de ID 874f462 exclua-se da autuação o advogado Delcio Julio Bento Junior, vinculado às rés.

2. Após, considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação.

CUIABA/MT, 30 de setembro de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CERTIDÃO de Id 98c70fc

Certifico que agendei audiência de conciliação para o dia **24/10/2024, às 08:15 horas (horário de Cuiabá-MT)**.

A audiência será realizada na **modalidade mista, ou seja, as partes e advogados participarão do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho, facultando-se a participação no ato por meio telepresencial, nos termos do art. 334, § 7º do CPC.**

No dia e horário designados, **poderão** as partes e advogados comparecer à sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ou **alternativamente**, participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 02/10/2024, às 16:11:59 - 9e0282b

Os participantes que optarem pela modalidade telepresencial, deverão acessar o sistema através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

Para acesso à reunião a partir de um computador, é opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo entrar diretamente pelo navegador. Se o acesso se der por meio de celular, utilizar o aplicativo para celular.

Após inserir a senha da reunião, escolha a opção ingressar com vídeo e após ser admitido habilite o áudio clicando no ícone do fone de ouvido e depois selecione “dados de rede wi-fi ou móvel”, em seguida clique no ícone do microfone para abri-lo e poder falar no momento da audiência, um outro clique fechará o microfone e o tornará fechado, para poder falar clique novamente no ícone do microfone.

CUIABA/MT, 01 de outubro de 2024.

ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS

Secretário de Audiência

RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, OAB: 4198
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, OAB: 9172
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES, OAB: 12009

CUIABA/MT, 02 de outubro de 2024.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 02/10/2024, às 16:11:59 - 9e0282b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24100216115717900000037610195?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24100216115717900000037610195

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do **despacho de Id 5a39ee3 e da certidão de Id 98c70fc** abaixo transcritos:

DESPACHO de Id 5a39ee3

1. Considerando a manifestação de ID 874f462 exclua-se da autuação o advogado Delcio Julio Bento Junior, vinculado às rés.

2. Após, considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação.

CUIABA/MT, 30 de setembro de 2024.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CERTIDÃO de Id 98c70fc

Certifico que agendei audiência de conciliação para o dia **24/10/2024, às 08:15 horas (horário de Cuiabá-MT)**.

A audiência será realizada na **modalidade mista, ou seja, as partes e advogados participarão do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho, facultando-se a participação no ato por meio telepresencial, nos termos do art. 334, § 7º do CPC.**

No dia e horário designados, **poderão** as partes e advogados comparecer à sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ou **alternativamente**, participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 02/10/2024, às 16:11:59 - 1cefca2

Os participantes que optarem pela modalidade telepresencial, deverão acessar o sistema através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

Para acesso à reunião a partir de um computador, é opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo entrar diretamente pelo navegador. Se o acesso se der por meio de celular, utilizar o aplicativo para celular.

Após inserir a senha da reunião, escolha a opção ingressar com vídeo e após ser admitido habilite o áudio clicando no ícone do fone de ouvido e depois selecione “dados de rede wi-fi ou móvel”, em seguida clique no ícone do microfone para abri-lo e poder falar no momento da audiência, um outro clique fechará o microfone e o tornará fechado, para poder falar clique novamente no ícone do microfone.

CUIABA/MT, 01 de outubro de 2024.

ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS

Secretário de Audiência

RECLAMADO: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, OAB: 4198
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, OAB: 9172
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES, OAB: 12009

CUIABA/MT, 02 de outubro de 2024.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

ALEXANDRO SOUZA
ADVOGADO_____OAB/MT - 12.443

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo n. 0000506-25.2022.5.23.0006

BIANCA DE SA TIMO MANINI, reclamante devidamente qualificada no feito, por intermédio de seu advogado, vem na presença de Vossa Excelência **REQUERER** a intimação do polo passivo para comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo homologado, notadamente a parcela de 26.09.2024.

Nestes termos,
aguardo deferimento.

Cuiabá - MT, 07 de outubro de 2024.

Alexandro Paulo de Souza
OAB/MT nº. 12.443

(65) 9-9214-6618
ALEXANDROSSANDRA
ALEXANDRO.AS.ADV@GMAIL.COM
AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 2.957. QUILOMBO – CUIABÁ / MT
GALERIA INOVA , PISO SUPERIOR PCA BEM RONDON – POCONÉ/ MT

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, em 07/10/2024, às 22:23:56 - a77f001
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24100722232475200000037657296?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24100722232475200000037657296

TRT23

RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA <raimundosouza@trt23.jus.br>

Solicita anuência para a remessa de processo

1 mensagem

Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução <coordenadoriadaexecucao@trt23.jus.br>
Para: vara6 <vara6@trt23.jus.br>

14 de outubro de 2024 às 12:38

Sr. Diretor:

Solicito a anuência deste Juízo para a remessa do processo abaixo indicado a esta Coordenadoria (Posto Avançado: Secretaria de Apoio à Efetividade da Execução), para inclusão em pauta de audiência de tentativa de conciliação, de forma reunida.

0000506-25.2022.5.23.0006

Atenciosamente,

Alessandra Sasaki
CAEX
3648-4178

PJe
Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 14/10/2024, às 12:50:48 - da61c0b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24101412504798900000037718109?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24101412504798900000037718109

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
SECRETARIA DE APOIO À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO
ATOrd 0000430-13.2022.5.23.0002
RECLAMANTE: LUZIGLEY ANICE DA SILVA
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

Vistos etc.

1. Considerando a petição dos executados ao ID eddf6fd, com fulcro no art. 4º, inc. V da Resolução Administrativa nº 167/2022, elejo este feito piloto para a realização da audiência de tentativa de conciliação que abrangerá as execuções definitivas em face das rés.

2. Em prestígio à **XIX Semana Nacional da Conciliação**, que ocorrerá no período de 4 a 8 de novembro de 2024, designo o dia **04/11/2024, às 13:30 horas (horário de Cuiabá)**, para realização de audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada por via TELEPRESENCIAL.

3. **Junte-se aos autos** a planilha contendo as execuções definitivas pendentes de pagamento em desfavor dos executados.

4. Ficam as partes cientes de que a audiência por videoconferência será realizada por por meio da Plataforma ZOOM, instituída como a plataforma oficial para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, cabendo-lhes a responsabilidade de acessar o link abaixo, no dia e horário designados para ingressar na sala de audiência por videoconferência:

Entrar na reunião Zoom:

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/89882344989?pwd=7DkDTSPt0K1s9RNlmQjAIuohiUiRE7.1

ID da reunião: 898 8234 4989

Senha: h9X+jR

5. **Intimem-se** a parte executada, bem como todos os credores e **sobrestem-se** as demais execuções encaminhadas a esta Secretaria, a fim de aguardar a realização da audiência designada.

CUIABA/MT, 11 de outubro de 2024.

PJe Documento assinado eletronicamente por ANGELO HENRIQUE PERES CESTARI, em 11/10/2024, às 14:03:54 - b550678
PJe Documento assinado eletronicamente por DEUZELIA ALVES DE SOUSA, em 15/10/2024, às 07:53:41 - c1321cb

ANGELO HENRIQUE PERES CESTARI
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ANGELO HENRIQUE PERES CESTARI, em 11/10/2024, às 14:03:54 - b550678
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24100806241922200000037657454?instancia=1
Número do processo: 0000430-13.2022.5.23.0002
Número do documento: 24100806241922200000037657454

Documento assinado eletronicamente por DEUZELIA ALVES DE SOUSA, em 15/10/2024, às 07:53:41 - c1321cb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24101507533882700000037725775?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24101507533882700000037725775

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE APOIO À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO
ATOrd 0000430-13.2022.5.23.0002
RECLAMANTE: LUZIGLEY ANICE DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (3)

ATA DE AUDIÊNCIA

*Em **4 de dezembro de 2024**, na sala de sessões da MM. COORDENADORIA DE APOIO À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO, sob a condução da conciliadora, Josilaine Dias Virmieiro e a supervisão do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **ANGELO HENRIQUE PERES CESTARI**, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000430-13.2022.5.23.0002, supramencionada.*

Às 13:30, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado pelo Sr. Edney Gonçalo de Araújo, acompanhada da advogado(a) Elisandra Quellen de Souza - OAB/MT 18.213.

Presente a parte reclamada HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado pelo Sr. Edney Gonçalo de Araújo, acompanhada da advogado(a) Elisandra Quellen de Souza - OAB/MT 18.213.

Presente a parte reclamada CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS MILITARES DE MATO GROSSO, representado pelo Sr. Edney Gonçalo de Araújo, acompanhada da advogado(a) Elisandra Quellen de Souza - OAB/MT 18.213.

Presentes os seguintes advogados dos exequentes:

Adelita Vinagre Pinheiro Duarte OABMT 10707

Alexsandro Rodrigues Vilela - OAB/MT 22.537 por Otávio Cecílio

Edson Crivelatti – OAB/MT n. 8.887-B

Igor Veiga Carvalho Pinto Teixeira - OAB MT 26.022

Kelly Mendes da Silva - OAB/MT 24.697

Juliana Macedo Foles - OAB/MT 23.173/O

PJe Documento assinado eletronicamente por ANGELO HENRIQUE PERES CESTARI, em 05/12/2024, às 07:42:06 - ce29e1d

PJe Documento assinado eletronicamente por SUELI ASTOLFO, em 13/12/2024, às 11:54:18 - 823e2bf

Renata Joana Darc Camilo OAB/MT 12018

No seguimento da audiência realizada no dia 04 de novembro de 2024, atendendo à solicitação da executada no sentido de realizar-se uma nova audiência, no prazo de 30 dias, a contar daquela data, com a anuência dos credores, realizou-se a presente audiência que resultou nos termos seguintes.

A conciliadora cumprimentou todos os presentes, inicialmente, e abriu a oportunidade para manifestações.

A representante dos credores manifestou-se no sentido de que não avançou a negociação desde a última oportunidade.

O Sr. Edney Gonçalo de Araújo, com a patrona Drª Elisandra Quellen de Souza - OAB/MT 18.21, pontuaram que o centro cirúrgico do hospital não está em funcionamento no momento; salientaram que precisam de um ponto de partida e por esta razão fazem a proposta no valor de R$5.000,00 mensais até a liberação do centro cirúrgico, quando então verificariam a possibilidade de majoração do valor proposto.

Os credores ouvidos, manifestaram-se no sentido de não concordarem com a proposta apresentada, pois se trata de valor irrisório apresentado para pagamento das execuções trabalhistas.

Após as tentativas de conciliação, as partes ficaram INCONCILIADAS, neste momento.

O MM. Juiz supervisor **determinou a devolução dos feitos às varas do trabalho de origem,** ressaltando que a CAEX fica à disposição das partes caso haja necessidade de nova audiência de tentativa de conciliação ou realização do PEPT.

Ciente os presentes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 14h05min.

ANGELO HENRIQUE PERES CESTARI
Juiz(a) do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por ANGELO HENRIQUE PERES CESTARI, em 05/12/2024, às 07:42:06 - ce29e1d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24120414144108100000038299594?instancia=1
Número do processo: 0000430-13.2022.5.23.0002
Número do documento: 24120414144108100000038299594

Documento assinado eletronicamente por SUELI ASTOLFO, em 13/12/2024, às 11:54:18 - 823e2bf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121311540833300000038429770?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 24121311540833300000038429770

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE APOIO À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, devolvo os autos à origem, conforme determinação da ata do processo 0000430-13.2022.5.23.0002 de id 0fba441.

CUIABA/MT, 13 de dezembro de 2024.

SUELI ASTOLFO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Levo o feito à conclusão, em face da ata de audiência de **Id 823e2bf** e da certidão de **Id a1380b1**.

CUIABA/MT, 13 de dezembro de 2024.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Diante da certidão de ID a1380b1, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 21 de janeiro de 2025.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARTINS PEREIRA, em 21/01/2025, às 11:26:27 - f347fcf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012110034132600000038611098?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25012110034132600000038611098

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f347fcf proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante da certidão de ID a1380b1, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 21 de janeiro de 2025.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

ALEXANDRO SOUZA
ADVOGADO_____OAB/MT - 12.443

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006

BIANCA DE SA TIMO MANINI, reclamante devidamente qualificado (a) nos autos, vem na presença de Vossa Excelência, **REQUERER** designação de audiência de conciliação em execução para tratativa de reacordo.

Espera Justiça.

Cuiabá - M.T., 12 de fevereiro de 2025.

Alexandro Paulo de Souza
OAB/MT 12.443

(65) 9-9214-6618
ALEXANDROSSANDRA
ALEXANDRO.AS.ADV@GMAIL.COM
AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 2.957. QUILOMBO – CUIABÁ / MT
GALERIA INOVA , PISO SUPERIOR PCA BEM RONDON – POCONÉ/ MT

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, em 12/02/2025, às 16:13:37 - 82da4fd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25021216132481300000038917096?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25021216132481300000038917096

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

Considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação.

CUIABA/MT, 24 de fevereiro de 2025.

JULIANA VELOSO SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia **11.03.2025, às 08:10 horas, de forma presencial**, para tentativa de conciliação.

CUIABA/MT, 27 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência do **despacho de Id d36b090 e da certidão de Id 512e714** abaixo transcritos:

DESPACHO de Id d36b090

Considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação.

CUIABA/MT, 24 de fevereiro de 2025.

JULIANA VELOSO SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

CERTIDÃO de Id 512e714

Certifico que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia **11.03.2025, às 08:10 horas, de forma presencial**, para tentativa de conciliação.

CUIABA/MT, 27 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA

Servidor

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

CUIABA/MT, 28 de fevereiro de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 28/02/2025, às 12:00:11 - 01408c1

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 28/02/2025, às 12:00:11 - 01408c1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022812000711400000039148040?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25022812000711400000039148040

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência do **despacho de Id d36b090 e da certidão de Id 512e714** abaixo transcritos:

DESPACHO de Id d36b090

Considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação.

CUIABA/MT, 24 de fevereiro de 2025.

JULIANA VELOSO SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

CERTIDÃO de Id 512e714

Certifico que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia **11.03.2025, às 08:10 horas, de forma presencial**, para tentativa de conciliação.

CUIABA/MT, 27 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA

Servidor

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, OAB: 4198
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, OAB: 9172
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES, OAB: 12009

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 28/02/2025, às 12:00:11 - 71ada44

CUIABA/MT, 28 de fevereiro de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 28/02/2025, às 12:00:11 - 71ada44
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022812000723400000039148041?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25022812000723400000039148041

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência do **despacho de Id d36b090 e da certidão de Id 512e714** abaixo transcritos:

DESPACHO de Id d36b090

Considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação.

CUIABA/MT, 24 de fevereiro de 2025.

JULIANA VELOSO SOUZA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

CERTIDÃO de Id 512e714

Certifico que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia **11.03.2025, às 08:10 horas, de forma presencial**, para tentativa de conciliação.

CUIABA/MT, 27 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA

Servidor

RECLAMADO: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, OAB: 4198
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, OAB: 9172
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES, OAB: 12009

CUIABA/MT, 28 de fevereiro de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 28/02/2025, às 12:00:11 - f885d16

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 28/02/2025, às 12:00:11 - f885d16
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25022812000740900000039148042?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25022812000740900000039148042

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 11 de março de 2025, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MARCIA MARTINS PEREIRA, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000506-25.2022.5.23.0006, supramencionada.

Às 08:22, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante BIANCA DE SA TIMO MANINI, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB 12443O/MT.

Ausente a parte reclamada ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO., presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr (a). ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA, OAB 18213O/MT.

Ausente a parte reclamada HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA, OAB 18213O/MT.

Registra-se o comparecimento presencial deste(a) magistrado(a), do (a) secretário(a) de audiências, na sede da 6ª VT de Cuiabá, e dos demais participantes de forma presencial (Art. 78, III, Provimento nº 4/GCGJT, de 26/09/2023).

INCONCILIADOS.

A exequente requer atualização dos cálculos e aplicação da multa por inadimplência.

Defiro.

Cientes e intimados os presentes.

Audiência encerrada às 08:26 horas.

Nada mais.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARTINS PEREIRA, em 11/03/2025, às 12:46:23 - 4b3b894

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS*, *Secretário(a) de Audiência.*

Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARTINS PEREIRA, em 11/03/2025, às 12:46:23 - 4b3b894
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031111020218400000039231367?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25031111020218400000039231367

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Faço o presente processo concluso para deliberação quanto ao requerimento da exequente na ata de audiência de **Id 4b3b894.**

CUIABA/MT, 11 de março de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Atualizem-se os cálculos, apurando-se inclusive a multa devida;

2. Após, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o Exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

3. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

4. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 20 de março de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT)

Logout
usuário: N025-1|NÁDIA MARIANA PIOTROWSKI
perfil: PERFIL SOLICITANTE
unidade: VT6CB

Solicitação

Detalhes de Cálculo

Voltar

Detalhes de cálculo			
Número solicitação:	195536	Alerta:	
O PJE possui alerta de tramitação preferencial:	Não		
Tipo de Prioridade Legal:			
Processo:	0000506-25.2022.5.23.0006	Erro de Cálculo:	
Unidade origem:	6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ	Volumes:	
Magistrado:		Complexidade:	
Tipo tarefa:		Solicitação:	20/03/2025
Calculista:		Chegada Processo:	

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 20/03/2025, às 15:16:55 - 0315171

Detalhes de cálculo			
Observações:	DESPACHO de Id 1a73c2d 1. Atualizem-se os cálculos, apurando-se inclusive a multa devida; (...) CUIABA/MT, 20 de março de 2025. IVAN JOSE TESSARO Juiz(a) do Trabalho Titular	Prazo:	

Andamentos | Diretrizes | Cancelamento | Finalização

(1 of 1) 1

Data	Situação	Usuário	Observação	Documentos	
20/03/2025 15:15:32	SOLICITADO	NÁDIA MARIANA PIOTROWSKI			

Versão: 20241213.0814

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 20/03/2025, às 15:16:55 - 0315171
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25032015165407900000039374547?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25032015165407900000039374547

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo nº: 0000506-25.2022.5.23.0006.

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, com endereço profissional constante do rodapé, vem a emérita presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer, conforme as razões de fato e de direito a seguir.

Esta causídica, em petição de id. 72c925e, afirmou que não advoga nas causas trabalhistas da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso.

Diante disso, foi requerido a desconsideração do Substabelecimento de id. 7be2a84, bem como que fosse retirado meu nome do processo em epígrafe, para não receber mais as intimações e andamentos processuais.

Em petição de id. 874f462, os advogados da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso requereram a sua habilitação aos autos.

Entretanto, até a presente data, Vossa Excelência não analisou o petitório desta causídica.

(65) 99973-1322
3028-5683 | 3027-5683 | 3025-5683
dsrochafaria@hotmail.com
Debora Simone Rocha Faria
@advdeborasimonesrochafaria
Rua das Palmeiras, 121, Bairro Bau, CEP 78008-050

PJe Documento assinado eletronicamente por DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, em 26/03/2025, às 09:17:18 - 1f601e5

Diante disso, requer que seja determinado a retirada do meu nome do processo em epígrafe, para não receber mais as intimações e andamentos processuais, haja vista que não sou advogada da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso, conforme procuração (id. 1be9f7a) e substabelecimento (id. 79cf8ab).

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2025.

Assinado Digitalmente

DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA

OAB/MT 4.198

(65) 99973-1322
3028-5683 | 3027-5683 | 3025-5683
dsrochafaria@hotmail.com
Debora Simone Rocha Faria
@advdeborasimonesrochafaria
Rua das Palmeiras, 121, Bairro Bau, CEP 78008-050

Documento assinado eletronicamente por DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA, em 26/03/2025, às 09:17:18 - 1f601e5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25032609171734900000039446595?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25032609171734900000039446595

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Cálculo: 190584

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Data Últ. Atualização: **26/09/2024** Data Liquidação: **31/03/2025**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	139.668,29
Total Devido Pelo Reclamado	**139.668,29**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 26/09/2024.
4. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por DAVI ASSIS CAMACHO, em 03/04/2025, às 10:49:42 - bb8655e

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006

Cálculo: 190584

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**

Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Data Últ. Atualização: **26/09/2024** Data Liquidação: **31/03/2025**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/03/2025

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	88.266,37	1,000000000	88.266,37	0,00	88.266,37
Juros de Mora até 26/09/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/09/2024 até 31/03/2025	88.266,37	5,4900%	-	-	4.845,82	0,00	4.845,82
MULTA 50% (POR INADIMPLEMENTO DO ACORDO) devida pelo Reclamado	-	-	44.133,19	1,000000000	44.133,19	0,00	44.133,19
Juros de Mora até 26/09/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/09/2024 até 31/03/2025	44.133,19	5,4900%	-	-	2.422,91	0,00	2.422,91
Total Parcial					**139.668,29**	**0,00**	**139.668,29**

Documento assinado eletronicamente por DAVI ASSIS CAMACHO, em 03/04/2025, às 10:49:42 - bb8655e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25040308575248600000039563860?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25040308575248600000039563860

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do Despacho abaixo transcrito:

DESPACHO

1. Atualizem-se os cálculos, apurando-se inclusive a multa devida;

2. Após, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, **intime-se o Exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.**

3. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

4. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 20 de março de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Obs: Cálculos atualizados, conforme planilha de atualização id. bb8655e já anexada aos autos PJE.

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

PJe Documento assinado eletronicamente por DAVI ASSIS CAMACHO, em 03/04/2025, às 10:51:31 - d25d492

CUIABA/MT, 03 de abril de 2025.

DAVI ASSIS CAMACHO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por DAVI ASSIS CAMACHO, em 03/04/2025, às 10:51:31 - d25d492
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25040310512883300000039567508?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25040310512883300000039567508

ALEXANDRO SOUZA
ADVOGADO_____OAB/MT - 12.443

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006

BIANCA DE AS TIMO MANINI, já qualificada nos autos em epígrafe, na execução que move em face de **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS**, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência requerer o que segue:

Considerando que até o presente momento não foi localizada a totalidade de bens suficientes para a satisfação do crédito exequendo, e considerando a possibilidade de que a executada esteja recebendo repasses de verbas públicas provenientes de convênios, contratos ou outros instrumentos com o Município de Cuiabá e o Estado de Mato Grosso, requer:

a) A expedição de ofício ao Município de Cuiabá e ao Estado de Mato Grosso, para que informem, no prazo que Vossa Excelência fixar, se existem repasses financeiros em favor da executada da Empresa Executada, decorrentes de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou qualquer outro instrumento jurídico vigente, bem como detalhes sobre a natureza dos repasses e valores eventualmente devidos.

b) Em caso positivo, requer seja determinada a penhora de eventuais créditos existentes, nos termos do artigo 866 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT).

Espera Justiça.

Cuiabá - M.T., 28 de março de 2025.

Alexandro Paulo de Souza
OAB/MT 12.443

(65) 9-9214-6618
ALEXANDROSSANDRA
ALEXANDRO.AS.ADV@GMAIL.COM
AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 2.957. QUILOMBO – CUIABÁ / MT
GALERIA INOVA , PISO SUPERIOR PCA BEM RONDON – POCONÉ/ MT

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, em 28/04/2025, às 15:22:12 - 0d5181f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25042815220450900000039843463?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25042815220450900000039843463

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Faço o presente processo concluso para deliberação quanto à petição do(a) exequente de **Id 0d5181f.**

CUIABA/MT, 28 de abril de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de ID 0d5181f, **expeça-se** mandado para constatação e penhora de crédito, a ser cumprido junto ao Município de Cuiabá e ao Estado de Mato Grosso, a fim de CONSTATAR a existência de crédito em favor da executada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ: 03.926.987/0001-68)**, bem como sua origem, a data do vencimento e o valor a ser pago.

Instrua-se com a planilha de cálculos atualizada;

CONSTATADA a existência do crédito, deverá o Oficial de Justiça, ato contínuo, proceder à INTIMAÇÃO do Município de Cuiabá e ao Estado de Mato Grosso para que, ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO, não pague à executada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO** o crédito objeto desta penhora, mas sim, na data de seu vencimento, coloque-o à disposição deste juízo, no posto da Caixa Econômica Federal (agência 2685) ou do Banco do Brasil (agência 3834) localizados neste foro, sob pena de eventual caracterização do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal;

2. Vindo aos autos as informações, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

3. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

PJe Documento assinado eletronicamente por IVAN JOSE TESSARO, em 05/05/2025, às 10:54:02 - 0f530f2

4. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 05 de maio de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por IVAN JOSE TESSARO, em 05/05/2025, às 10:54:02 - 0f530f2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050510060507500000039908042?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25050510060507500000039908042

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E PENHORA

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, proceder a **CONSTATAÇÃO e PENHORA DE CRÉDITO**, a ser cumprido junto ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, a fim de CONSTATAR a existência de crédito em favor da executada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ: 03.926.987/0001-68)**, bem como sua origem, a data do vencimento e o valor a ser pago.

CONSTATADA a existência do crédito, deverá o Oficial de Justiça, ato contínuo, proceder à INTIMAÇÃO do **ESTADO DE MATO GROSSO** para que, ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO, não pague à executada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO** o crédito objeto desta penhora, mas sim, na data de seu vencimento, coloque-o à disposição deste juízo, no posto da Caixa Econômica Federal (agência 2685) ou do Banco do Brasil (agência 3834) localizados neste foro, sob pena de eventual caracterização do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal;

Valor da Execução: R$ 139.668,29 (atualizado até 31/03/2025, Id bb8655e)

A ordem judicial de Id 0f530f2e a planilha de cálculo atualizada de Id bb8655e do Processo n. 0000506-25.2022.5.23.0006 poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando as chaves de acesso abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	25050510060507500000039908042
Planilha de Atualização de cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	25040308575248600000039563860

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (acima indicada) ou entrar em contato por meio dos telefones **(65) 3648-4273** e **(65) 3648-4346** para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade compenete, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exerício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:

ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT) - Avenida República do Líbano, n. 2258, Bairro Despraiado, Cuiabá - MT, CEP 78048-196

CERTIDÃO

NOME:

_____

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 08 de maio de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2025, às 12:26:18 - 840d168
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050812261380000000039953163?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25050812261380000000039953163

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de ID 0d5181f, **expeça-se** mandado para constatação e penhora de crédito, a ser cumprido junto ao Município de Cuiabá e ao Estado de Mato Grosso, a fim de CONSTATAR a existência de crédito em favor da executada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ: 03.926.987/0001-68)**, bem como sua origem, a data do vencimento e o valor a ser pago.

Instrua-se com a planilha de cálculos atualizada;

CONSTATADA a existência do crédito, deverá o Oficial de Justiça, ato contínuo, proceder à INTIMAÇÃO do Município de Cuiabá e ao Estado de Mato Grosso para que, ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO, não pague à executada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO** o crédito objeto desta penhora, mas sim, na data de seu vencimento, coloque-o à disposição deste juízo, no posto da Caixa Econômica Federal (agência 2685) ou do Banco do Brasil (agência 3834) localizados neste foro, sob pena de eventual caracterização do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal;

2. Vindo aos autos as informações, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

3. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

PJe Documento assinado eletronicamente por IVAN JOSE TESSARO, em 05/05/2025, às 10:54:02 - 0f530f2
PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2025, às 12:26:18 - 874baf3

4. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 05 de maio de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por IVAN JOSE TESSARO, em 05/05/2025, às 10:54:02 - 0f530f2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050510060507500000039908042?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25050510060507500000039908042

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2025, às 12:26:18 - 874baf3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050812261407400000039953165?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25050812261407400000039953165

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Cálculo: 190584

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Data Últ. Atualização: **26/09/2024** Data Liquidação: **31/03/2025**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	139.668,29
Total Devido Pelo Reclamado	**139.668,29**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 26/09/2024.
4. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por DAVI ASSIS CAMACHO, em 03/04/2025, às 10:49:42 - bb8655e
PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2025, às 12:26:18 - 3392eec

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Cálculo: 190584

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Data Últ. Atualização: **26/09/2024** Data Liquidação: **31/03/2025**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/03/2025

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	88.266,37	1,000000000	88.266,37	0,00	88.266,37
Juros de Mora até 26/09/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/09/2024 até 31/03/2025	88.266,37	5,4900%	-	-	4.845,82	0,00	4.845,82
MULTA 50% (POR INADIMPLEMENTO DO ACORDO) devida pelo Reclamado	-	-	44.133,19	1,000000000	44.133,19	0,00	44.133,19
Juros de Mora até 26/09/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/09/2024 até 31/03/2025	44.133,19	5,4900%	-	-	2.422,91	0,00	2.422,91
Total Parcial					**139.668,29**	**0,00**	**139.668,29**

Documento assinado eletronicamente por DAVI ASSIS CAMACHO, em 03/04/2025, às 10:49:42 - bb8655e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25040308575248600000039563860?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25040308575248600000039563860

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2025, às 12:26:18 - 3392eec
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050812261405500000039953164?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25050812261405500000039953164

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E PENHORA

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, proceder a **CONSTATAÇÃO e PENHORA DE CRÉDITO**, a ser cumprido junto ao **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, a fim de CONSTATAR a existência de crédito em favor da executada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ: 03.926.987/0001-68)**, bem como sua origem, a data do vencimento e o valor a ser pago.

CONSTATADA a existência do crédito, deverá o Oficial de Justiça, ato contínuo, proceder à INTIMAÇÃO do **MUNICÍPIO DE CUIABÁ** para que, ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO, não pague à executada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO** o crédito objeto desta penhora, mas sim, na data de seu vencimento, coloque-o à disposição deste juízo, no posto da Caixa Econômica Federal (agência 2685) ou do Banco do Brasil (agência 3834) localizados neste foro, sob pena de eventual caracterização do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal;

Valor da Execução: R$ 139.668,29 (atualizado até 31/03/2025, Id bb8655e)

A ordem judicial de Id 0f530f2e a planilha de cálculo atualizada de Id bb8655e do Processo n. 0000506-25.2022.5.23.0006 poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando as chaves de acesso abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	25050510060507500000039908042
Planilha de Atualização de cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	25040308575248600000039563860

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (acima indicada) ou entrar em contato por meio dos telefones **(65) 3648-4273** e **(65) 3648-4346** para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade compenete, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exerício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Procuradoria Geral do Município de Cuiabá - Avenida Getúlio Vargas, N. 490, Centro, Cuiabá/MT, CEp 78.043-415

CERTIDÃO

NOME:

_____

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 08 de maio de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2025, às 12:26:18 - 78c821e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050812261408000000039953166?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25050812261408000000039953166

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de ID 0d5181f, **expeça-se** mandado para constatação e penhora de crédito, a ser cumprido junto ao Município de Cuiabá e ao Estado de Mato Grosso, a fim de CONSTATAR a existência de crédito em favor da executada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ: 03.926.987/0001-68)**, bem como sua origem, a data do vencimento e o valor a ser pago.

Instrua-se com a planilha de cálculos atualizada;

CONSTATADA a existência do crédito, deverá o Oficial de Justiça, ato contínuo, proceder à INTIMAÇÃO do Município de Cuiabá e ao Estado de Mato Grosso para que, ATÉ O LIMITE DESTA EXECUÇÃO, não pague à executada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO** o crédito objeto desta penhora, mas sim, na data de seu vencimento, coloque-o à disposição deste juízo, no posto da Caixa Econômica Federal (agência 2685) ou do Banco do Brasil (agência 3834) localizados neste foro, sob pena de eventual caracterização do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal;

2. Vindo aos autos as informações, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

3. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

PJe Documento assinado eletronicamente por IVAN JOSE TESSARO, em 05/05/2025, às 10:54:02 - 0f530f2
PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2025, às 12:26:18 - 4ba2a40

4. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 05 de maio de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por IVAN JOSE TESSARO, em 05/05/2025, às 10:54:02 - 0f530f2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050510060507500000039908042?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25050510060507500000039908042

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2025, às 12:26:18 - 4ba2a40
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050812261427500000039953168?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25050812261427500000039953168

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Cálculo: 190584

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Data Últ. Atualização: **26/09/2024** Data Liquidação: **31/03/2025**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	139.668,29
Total Devido Pelo Reclamado	**139.668,29**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 26/09/2024.
4. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por DAVI ASSIS CAMACHO, em 03/04/2025, às 10:49:42 - bb8655e
PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2025, às 12:26:18 - da943ae

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Cálculo: 190584

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Data Últ. Atualização: **26/09/2024** Data Liquidação: **31/03/2025**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/03/2025

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	88.266,37	1,000000000	88.266,37	0,00	88.266,37
Juros de Mora até 26/09/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/09/2024 até 31/03/2025	88.266,37	5,4900%	-	-	4.845,82	0,00	4.845,82
MULTA 50% (POR INADIMPLEMENTO DO ACORDO) devida pelo Reclamado	-	-	44.133,19	1,000000000	44.133,19	0,00	44.133,19
Juros de Mora até 26/09/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/09/2024 até 31/03/2025	44.133,19	5,4900%	-	-	2.422,91	0,00	2.422,91
Total Parcial					**139.668,29**	**0,00**	**139.668,29**

Documento assinado eletronicamente por DAVI ASSIS CAMACHO, em 03/04/2025, às 10:49:42 - bb8655e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25040308575248600000039563860?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25040308575248600000039563860

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2025, às 12:26:18 - da943ae
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050812261426400000039953167?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25050812261426400000039953167

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 840d168

Destinatário: ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico que, em atenção ao mandado, no dia 09 de maio de 2025, às 14**h54min, dirigi-me à PGE/MT - Procuradoria Geral do Estado do MT,** e, lá estando, dei ciência ao Estado de Mato Grosso, por intermédio do procurador do estado, Dr. Romes Julio Tomaz, OAB/MT 3791, o qual tomou ciência do conteúdo do mandado, recebeu a contrafé e assinou o recibo.

A PGE se comprometeu a manifestar nos autos, tendo em vista que a obtenção da informação precisa de trâmite interno do órgão.

Assim, considerando os fatos acima, devolvo o presente mandado para superior apreciação. Dou fé.

CUIABA/MT, 09 de maio de 2025

RAUL ROCHA DA PAIXAO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 78c821e

Destinatário: MUNICIPIO DE CUIABA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, em 09/05/2025 estive na Procuradoria Municipal de Cuiabá, onde procedi constatação junto ao Município de Cuiabá da existência de crédito em favor da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.926.987/0001-68, na pessoa do Procurador Geral Sr. Luiz Antonio Araújo Junior, que de tudo ciente ficou, recebeu cópia do mandado e assinando a contra fé. Assim sendo, devolvo o mandado cumprido. À origem, para apreciação de quem de direito.

CUIABA/MT, 14 de maio de 2025

JUSCILEIDE MARIA KLIEMASCHEWSK
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por JUSCILEIDE MARIA KLIEMASCHEWSK, em 14/05/2025, às 14:57:41 - a8e9b57
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25051414514854800000040019915?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25051414514854800000040019915

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade compenete, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exerício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Procuradoria Geral do Município de Cuiabá - Avenida Getúlio Vargas, N. 490, Centro, Cuiabá/MT, CEp 78.043-415

CERTIDÃO

NOME: LUIZ ANTONIO ARAÚJO JUNIOR

CPF Nº: _____

DATA 09 / 05 / 2025 ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 08 de maio de 2025.

Vistos, etc.
Cuiabá, 09/05/25 às 16:15.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador-Geral
Município de Cuiabá

PJe
Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2025, às 12:26:18 - 78c821e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050812261408000000039953166?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25050812261408000000039953166

PJe
Documento assinado eletronicamente por JUSCILEIDE MARIA KLIEMASCHEWSK, em 14/05/2025, às 14:57:41 - 553db8c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25051414573927800000040020113?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25051414573927800000040020113

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Faço o presente processo concluso para deliberações quanto às certidões dos Oficiais de Justiça de **Ids 6ec17f3 e a8e9b57/553db8c.**

CUIABA/MT, 15 de maio de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
0000506-25.2022.5.23.0006
: BIANCA DE SA TIMO MANINI
: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, de acordo com o mandado de ID a8e9b57;

CUIABA/MT, 21 de maio de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.

Autos **0000506-25.2022.5.23.0006**

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, pela Procuradora do Estado signatária, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos em anexo, encaminhados pela Polícia Militar do Estado.

Termos em que deferimento.

Cuiabá-MT, 1º de julho de 2025.

Ana Maria Catunda Sabóia Amorim
Procuradora do Estado

Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

CI Nº 12745/2025/ASJUR/PM

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2025

Ao (À) DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Assunto: Solicitação de informações acerca da existência de crédito em favor da Associação Beneficente de Saúde dos Militares/MT – Ação Judicial n° 0000506-25.2022.5.23.0006 – BIANCA DE SA TIMO MANINI.

Referência: Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006 (PGE-CAP-2025/21788).

Senhora Diretora,

Em atenção ao Despacho nº 05539/2025/CGPMMT/PM (PM-DES-2025/05539), aportado nesta Assessoria Jurídica, encaminho este expediente com a finalidade de solicitar informações acerca dos fatos narrados nos autos da Ação Judicial **nº.** 0000506-25.2022.5.23.0006.

Trata-se de Ação Trabalhista ajuizada por Bianca de Sa Timo Manini em desfavor da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso solidariamente o Hospital dos Militares do Estado de Mato Grosso, a fim de recebimento de valores referentes a verbas trabalhistas.

O Estado de Mato Grosso foi intimado, nos autos da ação em epígrafe, para CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, a qual determinou:

“ Que, constatada a existência de crédito em favor da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, o Estado de Mato Grosso deve, até o limite da execução (R$ 139.668,29, conforme planilha de Idbb8655e), na data do vencimento do crédito, depositá-lo à disposição do juízo da 6ªVara do Trabalho de Cuiabá, junto à Caixa Econômica Federal (agência 2685) ou ao Banco do Brasil (agência 3834), em vez de realizar o pagamento diretamente à referida associação, sob pena de eventual caracterização do crime de desobediência”.

Destarte, solicito a Vossa Senhoria o envio de informações, com a consequente documentação, nos seguintes termos:

1. Existência, ou não, de crédito em favor da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO;

2. E demais informações que sejam pertinentes para subsidiar a defesa do estado de Mato Grosso.

Classif. documental	091

PMCIN202512745A

Assinado com senha por ELIANE DE ARRUDA CARVALHO - 20/05/2025 às 17:56:18.
Documento Nº: 27121456-316 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27121456-316

SIGA

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 1
Número do documento: 25070110583820100000040677854

Por fim, visando promover o deslinde do caso em tela, como se trata de processo judicial com prazo exíguo, solicito o encaminhamento das informações no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Respeitosamente,

ELIANE DE ARRUDA CARVALHO
GERENTE MILITAR
GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS

Assinado com senha por ELIANE DE ARRUDA CARVALHO - 20/05/2025 às 17:56:18.
Documento Nº: 27121456-316 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27121456-316

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 2
Número do documento: 25070110583820100000040677854

Governo de Mato Grosso
26
SESP

Detalhes da Consulta Credor

ElizangelaSilva86820 - 18:13:40 21/05/2025

Exercício: 2025
Código do Credor: 2000.00064-2
Tipo de Cadastro: Pessoa Juridica
Categoria: Entidade de Classe
CNPJ: 03.926.987/0001-68
Razão Social: Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso - ABSMMT
Nome Fantasia: ABSMMT
Logradouro: Rua Thogo Pereira
Número: 906
Complemento:
Bairro: Porto
CEP: 78.015-285
Telefone Comercial:
Telefone Celular:
Município: 5103403 Cuiabá - MT
Ramo de Atividade: Defesa direitos sociais
Consignatária: (•) Sim ( ) Não
Indicativo de Faturas: Não Liberado
Indicativo de Restrição de Uso: ( ) Sim (•) Não
Nível de Relacionamento: 1 - Consolidação
Indicativo de Pensão Alimentícia: ( ) Sim (•) Não
Consignação de Folha: (•) Sim ( ) Não
Natureza Jurídica: Outras
Contas Correntes:

	Tipo	Banco	Agência	DV	Conta	DV	Nome Conta	Vinc
1	Conta Corrente	001	3499	1	7383	0		
2	Conta Corrente	001	3499	1	33667	X	Judicial	
3	Conta Corrente	356	0466	9	880198	7		

Data do Cadastro: 01/01/2006
Situação: Ativo
Indicativo de Aprovação SEFAZ: (•) Sim ( ) Não
Usuário: Administrador Fiplan

PMCAP202539670A

Autenticado com senha por ANDRE LUIS CARREIRA MENDES - COORD MILITAR / DPOFPM-COFIN - 21/05/2025 às 18:35:18.
Documento Nº: 27162559-6819 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27162559-6819

SIGA

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 3
Número do documento: 25070110583820100000040677854

Governo de Mato Grosso
27
SESP

Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Data do Documento maior igual a 01/01/2025
*Exercício igual a 2025
Código do Credor igual a 2000000642
Unidade Orçamentária igual a 19101
*Tipo de Dotação (1-Orçamentária / 2-Intra-Orçamentária / 3-Orçamentária e Intra-Orçamentária) igual a Orçamentária e Intra-Orçamentária

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	HISTÓRICO
Não houve movimentação no período.								

PMCAP202539670A

Autenticado com senha por ANDRE LUIS CARREIRA MENDES - COORD MILITAR / DPOFPM-COFIN - 21/05/2025 às 18:35:18.
Documento Nº: 27162559-6819 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27162559-6819

SIGA

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25070110583820100000040677854

Governo de Mato Grosso
28
SESP

Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

FIP 001 - Demonstrativo das Consignações Retidas ou Pagas

***Exercício igual a 2025**
***Data do Documento maior igual a 01/01/2025**
Código do Credor igual a 2000000642
Unidade Orçamentária igual a 19101
Tipo Relatório igual a Ambos

Não houve movimentação no período.

PMCAP202539670A

Autenticado com senha por ANDRE LUIS CARREIRA MENDES - COORD MILITAR / DPOFPM-COFIN - 21/05/2025 às 18:35:18.
Documento Nº: 27162559-6819 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27162559-6819

SIGA

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25070110583820100000040677854

Governo de Mato Grosso
29
SESP

Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

CI Nº 12854/2025/DPOFPM-COFIN/PM

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2025

Ao (À) ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Informações acerca da existência de crédito em favor da Associação Beneficente de Saúde dos Militares/MT.

Senhora Assessora Jurídica da PMMT,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao PM-CIN-2025/12745, informo que não foi localizado nenhum crédito em favor da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso. Cumpre registrar que a pesquisa realizada restringe-se ao sistema FIPLAN, bem como a Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado e Segurança Pública, conforme PM-CAP-2025/39670-A.

Atenciosamente,

Sara Cristina da Silva Borges - Ten Cel PM
Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças
DPOF/PMMT

PMCIN202512854A

Classif. documental	334.23

Assinado com senha por SARA CRISTINA DA SILVA BORGES - 21/05/2025 às 19:21:42.
Documento Nº: 27162150-6819 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27162150-6819

SIGA

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 6
Número do documento: 25070110583820100000040677854

Governo de Mato Grosso 30 SESP

Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

CI Nº 13242/2025/ASJUR/PM

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2025

Ao (À) DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Solicitação de informações acerca da existência de crédito em favor da Associação Beneficente de Saúde dos Militares/MT – Ação Judicial n° 0000506-25.2022.5.23.0006 – BIANCA DE SA TIMO MANINI.

Referência: Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006 (PGE-CAP-2025/21788).

Senhor Diretor,

Em atenção ao Despacho nº 05539/2025/CGPMMT/PM (PM-DES-2025/05539), aportado nesta Assessoria Jurídica, encaminho este expediente com a finalidade de solicitar informações acerca dos fatos narrados nos autos da Ação Judicial **nº.** 0000506-25.2022.5.23.0006.

Trata-se de Ação Trabalhista ajuizada por Bianca de Sa Timo Manini em desfavor da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso solidariamente o Hospital dos Militares do Estado de Mato Grosso, a fim de recebimento de valores referentes a verbas trabalhistas.

O Estado de Mato Grosso foi intimado, nos autos da ação em epígrafe, para CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, a qual determinou:

“Que, constatada a existência de crédito em favor da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, o Estado de Mato Grosso deve, até o limite da execução (R$ 139.668,29, conforme planilha de Idbb8655e), na data do vencimento do crédito, depositá-lo à disposição do juízo da 6ªVara do Trabalho de Cuiabá, junto à Caixa Econômica Federal (agência 2685) ou ao Banco do Brasil (agência 3834), em vez de realizar o pagamento diretamente à referida associação, sob pena de eventual caracterização do crime de desobediência”.

Destarte, solicito a Vossa Senhoria o envio de informações, com a consequente documentação, nos seguintes termos:

1. Existência, ou não, de crédito em favor da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO;

Classif. documental	091

PMCIN202513242A

Assinado com senha por ELIANE DE ARRUDA CARVALHO - 26/05/2025 às 13:11:41.
Documento Nº: 27264066-71 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27264066-71

SIGA

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 7
Número do documento: 25070110583820100000040677854

2. E demais informações que sejam pertinentes para subsidiar a defesa do estado de Mato Grosso.

Por fim, visando promover o deslinde do caso em tela, como se trata de processo judicial com prazo exíguo, solicito o encaminhamento das informações no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Respeitosamente,

ELIANE DE ARRUDA CARVALHO
GERENTE MILITAR
GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS

Assinado com senha por ELIANE DE ARRUDA CARVALHO - 26/05/2025 às 13:11:41.
Documento Nº: 27264066-71 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27264066-71

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 8
Número do documento: 25070110583820100000040677854

Governo de Mato Grosso
32
SESP

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Á
DIRETORIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DGP/PMMT

Oficio Nº: 025/2024/CCFC/SAGPP/SEPLAG-JUR
Processo SIGADOC: SESP-PRO-2024/09694
Processo nº: 0000035-06.2022.5.23.0007
Polo Ativo: TABITA MARNELLI SANTOS
Polo Passivo: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Vistos,

Recepcionamos o processo SIGADOC SESP-PRO-2024/09694, contendo um Mandado de Penhora, expedido em face ao processo judicial – PJE Nº 0000035.06-2022.5.23.0007, para que proceda a constatação e penhora afim de verificar se a executada Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso (CNPJ: 03.926.987/0001-68) possui crédito, solicitando que seja determinada a reserva do crédito para os autos deste processo para garantir a execução no valor de R$ 10.816,20.

Conforme mencionado pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica da SESP (fls 10 e 11), a Associação Beneficente de Saúde dos Militares de Mato Grosso, não possui créditos oriundos de consignação em folha de pagamento, onde o último repasse foi realizado na data de17/02/2021.

Insta informar que o convênio de consignação em folha de pagamento foi suspenso em 25/06/2021, impossibilitando assim, que descontos de mensalidades em favor da referida associação fossem efetuados.

Centro Político Administrativo – Complexo Paiaguás – Bloco III
78049-005 – Cuiabá – Mato Grosso
(65) 3613-3619

SEPLAGDIC202405865

Assinado com senha por NATAN DOMINGUES DA SILVA JUNIOR - COORDENADOR / CCFC - 13/03/2024 às 15:39:18.
Documento Nº: 15643001-4189 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15643001-4189

SIGA

PMCAP202540707A

Autenticado com senha por JUCENE CRISTINA DOS REIS - SEGUNDO SARGENTO LC 541/2014 / DGPPM-CFOLHA - 27/05/2025 às 09:27:46.
Documento Nº: 27294238-981 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27294238-981

SIGA

PJe

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 9
Número do documento: 25070110583820100000040677854

Governo de Mato Grosso
33
SESP

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Por fim, solicitamos que se forem enviados outros assuntos referentes a este caso, que os mesmos façam menção ao processo SESP-PRO-2024/09694.

Cuiabá, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

Elaborado por:
Raphaela Suély Miranda Martins
Estagiária Pós-graduanda
CCFC/SEPLAG

Natan Domingues da Silva Junior
Coordenador de Controle e Fiscalização das Consignações
CCFC/SEPLAG

Centro Político Administrativo – Complexo Paiaguás – Bloco III
78049-005 – Cuiabá – Mato Grosso
(65) 3613-3619

SEPLAGDIC202405865

Assinado com senha por NATAN DOMINGUES DA SILVA JUNIOR - COORDENADOR / CCFC - 13/03/2024 às 15:39:18.
Documento Nº: 15643001-4189 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15643001-4189

SIGA

PMCAP202540707A

Autenticado com senha por JUCENE CRISTINA DOS REIS - SEGUNDO SARGENTO LC 541/2014 / DGPPM-CFOLHA - 27/05/2025 às 09:27:46.
Documento Nº: 27294238-981 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27294238-981

SIGA

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 10
Número do documento: 25070110583820100000040677854

Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

CI Nº 13351/2025/DGPPM-CFOLHA/PM

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2025

Assunto: Informa acerca da existência de crédito em favor da Associação Beneficente de Saúde dos Militares/MT – Ação Judicial n° 0000506- 25.2022.5.23.0006 – BIANCA DE SA TIMO MANINI.

Em atenção a CI Nº 13242/2025/ASJUR/PM, no qual trata de Ação Trabalhista ajuizada por Bianca de Sa Timo Manini em desfavor da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso solidariamente o Hospital dos Militares do Estado de Mato Grosso, a fim de recebimento de valores referentes a verbas trabalhistas, referente aos autos da Ação Judicial nº. 0000506-25.2022.5.23.0006, onde solicita informações com a consequente documentação nos seguintes termos:

1. Existência, ou não, de crédito em favor da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO;

2. E demais informações que sejam pertinentes para subsidiar a defesa do estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, encaminho a vossa senhoria cópia do documento via SIGADOC/MT (SEPLAG-DIC-2024/05865), no qual a Coordenadoria de Controle e Fiscalização das Consignações do Estado de MT, informou:

"que a Associação Beneficente de Saúde dos Militares de Mato Grosso, não possui créditos oriundos de consignação em folha de pagamento, onde o último repasse foi realizado na data de 17/02/2021.

E que o convênio de consignação em folha de pagamento foi suspenso em 25/06/2021, impossibilitando assim, que descontos de mensalidades em favor da referida associação fossem efetuados. Solicitamos que se forem enviados outros assuntos referentes a este caso, que os mesmos façam menção ao processo SESP-PRO-2024/09694."

Por fim, e o que há de relatar, para conhecimento e providências pertinentes na presente demanda judicial.

Atenciosamente,

VIVIANE OLIVEIRA ZEFERINO TOMAS
COORD MILITAR
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PMCIN202513351A

Classif. documental	334.23

Assinado com senha por VIVIANE OLIVEIRA ZEFERINO TOMAS - 27/05/2025 às 14:34:49.
Documento Nº: 27294532-6819 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27294532-6819

SIGA

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 11
Número do documento: 25070110583820100000040677854

Governo de Mato Grosso 35 SESP

Governo do Estado de Mato Grosso

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

CI Nº 13682/2025/ASJUR/PM

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2025

Assunto: Encaminhamento de informações acerca da existência de crédito em favor da Associação Beneficente de Saúde dos Militares/MT – Ação Trabalhista n° 0000506-25.2022.5.23.0006 – BIANCA DE SA TIMO MANINI.

Referências: Comunicação Interna nº 12854/2025/DPOFPM-COFIN/PM (PM-CIN-2025/12854), Comunicação Interna nº 13351/2025/DGPPM-CFOLHA/PM (PM-CIN-2025/13351),

Excelentíssimo Senhor Comandante-geral

Considerando o Despacho nº 05539/2025/CGPMMT/PM (PM-DES-2025/05539), aportado nesta Assessoria Jurídica, encaminho este expediente com as informações acerca dos fatos narrados na Ação Judicial n. 0000506-25.2022.5.23.0006, ajuizada por Bianca de Sa Timo Manini, em face da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso solidariamente o Hospital dos Militares do Estado de Mato Grosso, a fim de recebimento de valores referentes a verbas trabalhistas.

Inicialmente cumpre destacar que a presente demanda trata-se de uma fase de Execução, na qual a sentença proferida pela 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, no processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006, julgou parcialmente procedente a reclamação trabalhista movida por Bianca de Sá Timo Manini contra a Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso e o Hospital dos Militares do Estado de Mato Grosso, com as seguintes determinações:

"(...) ***Que, constatada a existência de crédito em favor da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, o Estado de Mato Grosso deve, até o limite da execução (R$ 139.668,29, conforme planilha de Id bb8655e), na data do vencimento do crédito, depositá-lo à disposição do juízo da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, junto à Caixa Econômica Federal (agência 2685) ou ao Banco do Brasil (agência 3834), em vez de realizar o pagamento diretamente à referida associação, sob pena de eventual caracterização do crime de desobediência.***

Diante disso, esta Assessoria Jurídica, inicialmente, solicitou informações junto à Diretoria Planejamento, Orçamento e Finanças da Polícia Militar e à Diretoria de Gestão de Pessoas, as quais foram respondidas por meio da Comunicação Interna nº

PMCIN202513682A

Classif. documental | 334.23

Assinado com senha por PAULO VITOR BARBOZA DE OLIVEIRA - 29/05/2025 às 17:16:45.
Documento Nº: 27401069-1201 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27401069-1201

SIGA

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 12
Número do documento: 25070110583820100000040677854

12854/2025/DPOFPM-COFIN/PM (PM-CIN-2025/12854) e da Comunicação Interna nº 13351/2025/DGPPM-CFOLHA/PM (PM-CIN-2025/13351), respectivamente.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças informou por meio da Comunicação Interna nº 12854/2025/DPOFPM-COFIN/PM (PM-CIN-2025/12854), que não foi localizado nenhum crédito em favor da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso. Ressalta-se que a pesquisa realizada restringe-se ao sistema FIPLAN, bem como a Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado e Segurança Pública.

Adicionalmente, a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Comunicação Interna nº 13351/2025/DGPPM-CFOLHA/PM (PM-CIN-2025/13351), encaminhou cópia do documento SIGADOC/MT (SEPLAG-DIC-2024/05865), oriundo da Coordenadora de Controle e Fiscalização das Consignações do Estado de Mato Grosso, esclarecendo que ***"que a Associação Beneficente de Saúde dos Militares de Mato Grosso, não possui créditos oriundos de consignação em folha de pagamento, onde o último repasse foi realizado na data de 17/02/2021. E que o convênio de consignação em folha de pagamento foi suspenso em 25/06/2021, impossibilitando assim, que descontos de mensalidades em favor da referida associação fossem efetuados. Solicitamos que se forem enviados outros assuntos referentes a este caso, que os mesmos façam menção ao processo SESP-PRO-2024/09694.".***

Por fim, esclarecemos que esta instituição militar não possui condão em relação ao objeto da reclamação trabalhista ajuizada pelo interessado.

Ante o exposto, encaminho as informações acima para conhecimento e demais deliberações da competência de Vossa Excelência, acerca das informações prestadas, sugerindo, S.M.J. o encaminhamento da demanda à Unidade Jurídica da SESP, para conhecimento, acompanhamento e adoção das providências necessárias.

Sendo o que havia a relatar, esta Assessoria Jurídica se encontra à disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos, se necessário.

Respeitosamente,

Paulo Vitor Barboza de Oliveira - Ten Cel PM
Coordenador Militar
Assessoria Jurídica da PMMT

Assinado com senha por PAULO VITOR BARBOZA DE OLIVEIRA - 29/05/2025 às 17:16:45.
Documento Nº: 27401069-1201 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27401069-1201

SIGA

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 13
Número do documento: 25070110583820100000040677854

Governo de Mato Grosso 37 SESP

Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 45929/2025/CGPMMT/PM

Cuiabá/MT, 09 de junho de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

Assunto: Restituição de processo – Autos nº 0000506-25.2022.5.23.0006 - Cumprimento de decisão judicial.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para restituir o Processo SESP-PRO-2025/25104, referente à demanda oriunda da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, que trata do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006, movido por Bianca de Sá Timo Manini em face da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso, conforme fundamentos expostos no documento PGE-CAP-2025/21788.

Nesse contexto, e com fundamento na Comunicação Interna PM-CIN-2025/13682, expedido pela Assessoria Jurídica da PMMT, informa-se que a referida associação não possui créditos oriundos de consignação em folha de pagamento, sendo que o último repasse foi efetuado em 17 de fevereiro de 2021. Ademais, o convênio de consignação em folha foi suspenso em 25 de junho de 2021, impossibilitando, desde então, a realização de quaisquer descontos em favor da associação. Ressalta-se, por fim, que esta instituição militar não possui condão em relação ao objeto da reclamação trabalhista ajuizada pelo interessado.

Diante do exposto, restituo os autos à Vossa Excelência para conhecimento e apreciação das informações prestadas.

Sendo que havia consignar, renovo os votos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Claudio Fernando Carneiro Tinoco - Cel PM
Comandante-Geral da PMMT

Classif. documental	334.23

PMOFI202545929A

Assinado com senha por CLAUDIO FERNANDO CARNEIRO TINOCO - 09/06/2025 às 16:43:09.
Documento Nº: 27404951-9652 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27404951-9652

SIGA

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 14
Número do documento: 25070110583820100000040677854

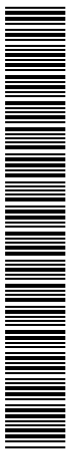




Governo do Estado de Mato Grosso

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Comandante-Geral



PMOFI202545929A



Assinado com senha por CLAUDIO FERNANDO CARNEIRO TINOCO - 09/06/2025 às 16:43:09.
Documento Nº: 27404951-9652 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27404951-9652

SIGA

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 15
Número do documento: 25070110583820100000040677854

Governo de Mato Grosso 39 SESP

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO Nº 27160/2025/UAS/SESP

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2025

Ao (À) UNIDADE JURIDICA

Assunto: Restituição dos Autos de Protocolo SESP-PRO-2025/25104, versando acerca do Cumprimento sentença decisão judicial - Processo n.º 0000506-25.2022.5.23.0006 - PRAZO DE 3 DIAS.

Prezado Senhor,

I – Trata-se de expediente oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, versando acerca do **cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 0000506-25.2022.5.23.0006**, proposto por **Bianca de Sa Timo Manini**, em desfavor da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso, para que, até o limite da execução (R$ 139.668,29), **não pague à executada o crédito objeto desta penhora**, mas sim, na data de seu vencimento, **coloque-o à disposição daquele juízo**, no posto da Caixa Econômica Federal (agência 2685) ou do Banco do Brasil (agência 3834), sob pena de eventual caracterização do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.;

II – Considerando a manifestação do Comandante-Geral da PMMT, através do Ofício n.º 45929/2025/CGPMMT/PM, consoante a manifestação da Coordenadoria Jurídica da PMMT, informando que a referida associação não possui créditos oriundos de consignação em folha de pagamento, sendo que o último repasse foi efetuado em 17 de fevereiro de 2021, e que, o convênio de consignação em folha foi suspenso em 25 de junho de 2021, impossibilitando, desde então, a realização de quaisquer descontos em favor da associação. Ressalta-se, por fim, que aquela instituição militar não possui condão em relação ao objeto da reclamação trabalhista ajuizada pelo interessado;

III – Por ordem do Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública em substituição legal, Heverton Mourett de Oliveira – Cel PM RR, restituo os autos em epígrafe para conhecimento e providências quanto a remessa das informações ao solicitante.

Atenciosamente,

Waldiley Alencar Taques do Valle Junior-Ten Cel PM
Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública

Classif. documental	334.23

SESPDES202527160A

Assinado com senha por WALDILEY ALENCAR TAQUES DO VALLE JUNIOR - 10/06/2025 às 11:44:43.
Documento Nº: 27702809-6819 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27702809-6819

SIGA

PJe
Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 16
Número do documento: 25070110583820100000040677854

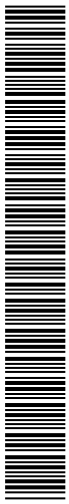




Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

.



SESPDES202527160A



Assinado com senha por WALDILEY ALENCAR TAQUES DO VALLE JUNIOR - 10/06/2025 às 11:44:43.
Documento Nº: 27702809-6819 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27702809-6819

SIGA

PJe



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 17
Número do documento: 25070110583820100000040677854

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 13433/2025/UNIJUR/SESP

Cuiabá/MT, 11 de junho de 2025

Assunto: Cumprimento sentença decisão judicial.

À Sua Excelência a Senhora
ANA MARIA CATUNDA SABÓIA AMORIM
Procuradora do Estado
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me deste para encaminhar à Vossa Excelência o presente processo, e em atenção à demanda da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, por meio do Ofício n° 13125/2025/NEJ/PGE, o qual solicitou o cumprimento de decisão judicial que determinou ao Estado de Mato Grosso, até o limite da execução (R$ 139.668,29, conforme planilha de Id bb8655e), na data do vencimento do crédito, o depósito desse valor à disposição do juízo da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, junto à Caixa Econômica Federal (agência 2685) ou ao Banco do Brasil (agência 3834), em vez de realizar o pagamento diretamente à referida associação, sob pena de eventual caracterização do crime de desobediência.

Assim sendo e, considerando, a manifestação do Comandante-Geral da PMMT, através do Ofício n.º 45929/2025/CGPMMT/PM, consoante a manifestação da Coordenadoria Jurídica da PMMT, informando que a referida associação não possui créditos oriundos de consignação em folha de pagamento, sendo que o último repasse foi efetuado em 17 de fevereiro de 2021, e que, o convênio de consignação em folha foi suspenso em 25 de junho de 2021, impossibilitando, desde então, a realização de quaisquer descontos em favor da associação. Ressalta-se, por fim, que aquela instituição militar não possui condão em relação ao objeto da reclamação trabalhista ajuizada pelo interessado.

Desta forma, remeto os autos instruídos com as informações prestadas pelo Comandante-geral da PMMT e pela Coordenadoria Jurídica da PMMT por meio do Ofício nº 45929/2025/CGPMMT/PM (fls. 37 e 38), para **conhecimento e providências, com intuito de subsidiar a defesa processual do Estado na presente demanda judicial.**

Respeitosamente,

Classif. documental	334.23

SESPOFI202513433A

Assinado com senha por HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA - 11/06/2025 às 18:22:39.
Documento Nº: 27766341-6805 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27766341-6805

SIGA

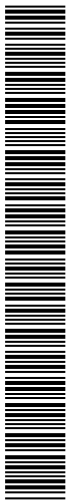
Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 18
Número do documento: 25070110583820100000040677854



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

.

Heverton Mourett de Oliveira - Cel PM RR
Secretário de Estado de Segurança Pública em substituição legal





Assinado com senha por HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA - 11/06/2025 às 18:22:39.
Documento Nº: 27766341-6805 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27766341-6805

SIGA

PJe

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM - 01/07/2025 10:58:49 - 958c10e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25070110583820100000040677854
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006 ID. 958c10e - Pág. 19
Número do documento: 25070110583820100000040677854

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Faço o presente processo concluso para eventual deliberação quanto à petição do Estado de Mato Grosso **Ids b5228f7/958c10e**.

CUIABA/MT, 02 de julho de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Diante do ofício de ID b5228f7, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 03 de julho de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 871e1ec proferido nos autos.

DESPACHO

1. Diante do ofício de ID b5228f7, considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 03 de julho de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Órgão Julgador: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - aa5c33d
Data de Disponibilização: 04/07/2025
Data de Publicação: 07/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 07/07/2025, às 00:08:34 - f6a5661
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25070700083423300000040758716?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25070700083423300000040758716

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO

Certifico que, **29/07/2025,** decorreu o prazo para a exequente requerer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, nos termos do despacho **id 871e1ec.**

CUIABA/MT, 30 de julho de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 30/07/2025, às 15:13:23 - 312db07
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073007571964900000041112009?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25073007571964900000041112009

TRT23

KIMBER FERNANDES DA SILVA <kimbersilva@trt23.jus.br>

ATOrd 0000356-35.2022.5.23.0009 - Comunicação EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL - EXECUTADO => ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1 mensagem

9° Vara do Trabalho de Cuiabá <vara9@trt23.jus.br> 13 de agosto de 2025 às 14:52
Para: 9° Vara do Trabalho de Cuiabá <vara9@trt23.jus.br>, vara2 <vara2@trt23.jus.br>, 04vara.mt@trf1.jus.br, cba.4civel@tjmt.jus.br, 05vara.mt@trf1.jus.br, cba.jefazenda@tjmt.jus.br, vara4@trt23.jus.br, vara7@trt23.jus.br, vara3 <vara3@trt23.jus.br>, 6ª VT Cuiabá <vara6@trt23.jus.br>, 5 Vara do Trabalho de Cuiaba <vara5@trt23.jus.br>, cac.2criminal@tjmt.jus.br, 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá <vara1@trt23.jus.br>

Aos juízos com penhora(s) averbada(s) na matrícula 14.221 7º OFÍCIO DE CUIABÁ MT; para ciência da alienação judicial.

Cumprindo determinação, anexo EDITAL de Leilão Id 5a7718e - IMOVEL matricula 14221 CRI 7 Ofício de Cuiabá MT de PROPRIEDADE DO EXECUTADO **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. 03.926.987/0001-68.**

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Exmo(a) Sr WANDERLEY PIANO DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho Titular da 9ª Vara do Trabalho de CUIABÁ - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

*Data do 1º LEILÃO: **04/09/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 25/08/2025.*

*Data do 2º LEILÃO: **18/09/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 08/09/2025.*

***Local**: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR)**.*

- *Leiloeiro(a): Conceição Maria Fixer www.mariafixerleiloes.com.br, telefone **0800 707 9272**.*
- ***PROCESSO: ATOrd 0000356-35.2022.5.23.0009***

*AUTOR: RECLAMANTE: **ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS***

*ADVOGADO: **Eduardo Luiz Gabriel da Silva***

***RÉU**:*

ASSOC. BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

***DESCRIÇÃO DO BEM**:*

TERRENO ZONA URBANA DE CUIABÁ MT

ÁREA TOTAL 3.697,29 M²

RUA THOGO DA SILVA PEREIRA - BAIRRO GOIABEIRAS

MATRÍCULA 14.221 7º OFÍCIO DE CUIABÁ MT

***DATA DA AVALIAÇÃO**: 10/03/2025 .*

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 2.218.374,00

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 14/08/2025, às 14:36:35 - a9a6a89

Atenciosamente,

RONALDO SIMÕES
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - MT

Tribunal Regional do Trabalho
23ª Região | Mato Grosso

---

3 anexos

Documento_5a7718e.pdf
123K

063792-14221.pdf
858K

Documento_9b86244-2.pdf
72K

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 14/08/2025, às 14:36:35 - a9a6a89
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081409053321200000041333951?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25081409053321200000041333951

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Faço o presente processo concluso para deliberação quanto ao ofício da 9ª VT de Cuiabá/MT de **Id a9a6a89.**

CUIABA/MT, 14 de agosto de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência do expediente de Id a9a6a89;

Após, retornem-se os auto ao estado em que se encontrava.

CUIABA/MT, 19 de agosto de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA do Despacho abaixo transcrito:

DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência do expediente de Id a9a6a89;

Após, retornem-se os auto ao estado em que se encontrava.

CUIABA/MT, 19 de agosto de 2025.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

CUIABA/MT, 20 de agosto de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 20/08/2025, às 12:18:26 - 04ea35d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082012182288800000041426025?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25082012182288800000041426025

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Órgão Julgador: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(da autora) - 04ea35d
Data de Disponibilização: 21/08/2025
Data de Publicação: 22/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 22/08/2025, às 00:10:22 - fb70fa5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082200102206600000041457292?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25082200102206600000041457292

ALEXANDRO SOUZA
ADVOGADO_____OAB/MT - 12.443

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA COMARCA DE ÁGUA BOA - MATO GROSSO.

Processo nº: 0000506-25.2022.5.23.0006
Reclamante: Bianca de Sá Timo Manini
Reclamado: Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso e outros

BIANCA DE SÁ TIMO MANINI, reclamante devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte manifestação.

Em razão do andamento do processo em epígrafe, que se encontra em fase de execução, a Reclamante, vem manifestar-se e requerer o que segue:

1. Penhora no Rosto dos Autos do Processo nº 0000356-35.2022.5.23.0009

Requer-se a penhora dos valores existentes no rosto dos autos do processo nº 0000356-35.2022.5.23.0009, uma vez que se trata de crédito que pode ser utilizado para a satisfação da obrigação reconhecida na presente execução. Tal medida é necessária para garantir que os valores sejam imediatamente direcionados à quitação do crédito trabalhista da Reclamante.

2. Penhora de Segundo Grau no Bem de Matrícula 14.221.

Solicita-se, ainda, a acolhida do pedido de penhora de segundo grau sobre o bem de matrícula 14.221, que está escriturado no Cartório do 7º Ofício de Cuiabá/MT, conforme leilão de ID nº a9a6a89. A penhora deste bem é essencial para assegurar a efetividade da execução e a satisfação do crédito da Reclamante, uma vez que representa um ativo de valor que pode ser utilizado para cumprimento da decisão judicial.

Diante do exposto, a Reclamante reitera seu pedido para que sejam adotadas as providências necessárias à efetivação das penhoras requeridas, garantindo assim a satisfação do crédito trabalhista em questão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá - M.T., 26 de agosto de 2025.

Alexandro Paulo de Souza
OAB/MT 12.443

(65) 9-9214-6618
ALEXANDROSSANDRA
ALEXANDRO.AS.ADV@GMAIL.COM
AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 2.957. QUILOMBO – CUIABÁ / MT
GALERIA INOVA , PISO SUPERIOR PCA BEM RONDON – POCONÉ/ MT

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, em 26/08/2025, às 20:02:38 - ddeccdf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082620021536400000041519246?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25082620021536400000041519246

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de ID ddeccdf, expeça-se mandado a ser cumprido junto à 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá para penhora no rosto dos autos do processo n° 0000356-35.2022.5.23.0009 do valor em execução no presente feito.

Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula 14.221 registrado no Cartório do 7º Ofício de Cuiabá/MT, de propriedade do executado nestes autos, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ: 03.926.987/0001-68, para garantia dos valores em execução nestes autos, localizado na R. Ten. Thogo da Silva Pereira, 906 - Goiabeiras, Cuiabá - MT, 78020-500.

CUIABA/MT, 28 de agosto de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

MANDADO DE PENHORA

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, proceder à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO N. 0000356-35.2022.5.23.0009, que tramita perante a 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT**, para assegurar o valor desta execução no importe de **R$ 139.668,29**, conforme despacho de Id 7e805c3 e planilha de cálculo de Id bb8655e em anexo.

O despacho de Id 7e805c3 e planilha de cálculo de Id bb8655e do Processo n. 0000506-25.2022.5.23.0006 poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando as chaves de acesso abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	25082809291625000000041547949
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	25040308575248600000039563860

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (acima indicada) ou entrar em contato por meio dos telefones **(65) 3648-4273** e **(65) 3648-4346** para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIO:

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 29/08/2025, às 13:10:14 - 847a468

9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-935

CERTIDÃO

NOME:

_____

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 29 de agosto de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 29/08/2025, às 13:10:14 - 847a468
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082913101084400000041576786?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25082913101084400000041576786

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de ID ddeccdf, expeça-se mandado a ser cumprido junto à 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá para penhora no rosto dos autos do processo n° 0000356-35.2022.5.23.0009 do valor em execução no presente feito.

Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula 14.221 registrado no Cartório do 7º Ofício de Cuiabá/MT, de propriedade do executado nestes autos, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ: 03.926.987/0001-68, para garantia dos valores em execução nestes autos, localizado na R. Ten. Thogo da Silva Pereira, 906 - Goiabeiras, Cuiabá - MT, 78020-500.

CUIABA/MT, 28 de agosto de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por IVAN JOSE TESSARO, em 28/08/2025, às 14:07:04 - 7e805c3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082809291625000000041547949?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25082809291625000000041547949

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 29/08/2025, às 13:10:14 - 8bc1e50
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082913101108700000041576787?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25082913101108700000041576787

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Cálculo: 190584

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Data Últ. Atualização: **26/09/2024** Data Liquidação: **31/03/2025**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	139.668,29
Total Devido Pelo Reclamado	**139.668,29**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 26/09/2024.
4. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por DAVI ASSIS CAMACHO, em 03/04/2025, às 10:49:42 - bb8655e
PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 29/08/2025, às 13:10:14 - 1ec981a

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Cálculo: 190584

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Data Últ. Atualização: **26/09/2024** Data Liquidação: **31/03/2025**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/03/2025

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	88.266,37	1,000000000	88.266,37	0,00	88.266,37
Juros de Mora até 26/09/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/09/2024 até 31/03/2025	88.266,37	5,4900%	-	-	4.845,82	0,00	4.845,82
MULTA 50% (POR INADIMPLEMENTO DO ACORDO) devida pelo Reclamado	-	-	44.133,19	1,000000000	44.133,19	0,00	44.133,19
Juros de Mora até 26/09/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/09/2024 até 31/03/2025	44.133,19	5,4900%	-	-	2.422,91	0,00	2.422,91
Total Parcial					**139.668,29**	**0,00**	**139.668,29**

Documento assinado eletronicamente por DAVI ASSIS CAMACHO, em 03/04/2025, às 10:49:42 - bb8655e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25040308575248600000039563860?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25040308575248600000039563860

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 29/08/2025, às 13:10:14 - 1ec981a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082913101109800000041576788?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25082913101109800000041576788

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CHAVE ÚNICA DE ACESSO

Todos os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho de Id 7e805c3	Mandado	25082913101108700000041576787
Planilha de cálculo de Id bb8655e	Mandado	25082913101109800000041576788
no rostos dos autos	Mandado de Penhora	25082913101084400000041576786
Despacho	Despacho	25082809291625000000041547949
Manifestação	Manifestação	25082620021536400000041519246
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25082200102206600000041457292
da autora	Intimação	25082012182288800000041426025
Despacho	Despacho	25081912241423900000041403697
Conclusão	Certidão	25081414371349500000041342590
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	25081409053321200000041333951
Decurso de prazo da exequente	Certidão	25073007571964900000041112009
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25070700083423300000040758716
Intimação	Intimação	25070313191385900000040723710
Despacho	Despacho	25070311281419100000040721454
Conclusão	Certidão	25070209542774200000040697607
do Estado	Manifestação	25070110580348500000040677849

Cumprimento decisão judicial	Documento Diverso	25070110583820100000040677854
Despacho	Despacho	25052110532708000000040107853
Conclusão	Certidão	25051510011194100000040030540
scan_20010101075939	Documento Diverso	25051414573927800000040020113
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25051414514854800000040019915
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25050915020477700000039969709
Despacho de Id 0f530f2	Mandado	25050812261427500000039953168
Despacho de Id 0f530f2	Mandado	25050812261407400000039953165
Planilha de cálculo de Id bb8655e	Mandado	25050812261426400000039953167
Planilha de cálculo de Id bb8655e	Mandado	25050812261405500000039953164
de constação e penhora - Município de Cuiabá	Mandado	25050812261408000000039953166
de constação e penhora - Estado de MT	Mandado	25050812261380000000039953163
Despacho	Despacho	25050510060507500000039908042
Conclusão	Certidão	25042815274529700000039843661
Manifestação	Manifestação	25042815220450900000039843463
Intimação Reclamante	Intimação	25040310512883300000039567508
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	25040308575248600000039563860
Apresentação de Renúncia	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	25032609171734900000039446595
Remetido à Contadoria	Documento Diverso	25032015165407900000039374547
Despacho	Despacho	25031812571146600000039331102
Concluso	Certidão	25031114160115600000039236619
Ata da Audiência	Ata da Audiência	25031111020218400000039231367
do 2º réu	Intimação	25022812000740900000039148042
da 1ª ré	Intimação	25022812000723400000039148041
do reclamante	Intimação	25022812000711400000039148040

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 01/09/2025, às 10:24:12 - 1bb8d55

Audiencia	Certidão	25022712465962900000039132392
Despacho	Despacho	25022117303040600000039058552
Manifestação	Manifestação	25021216132481300000038917096
Intimação	Intimação	25012111262778700000038613386
Despacho	Despacho	25012110034132600000038611098
conclusão	Certidão	24121313133452500000038431409
DEVOLUÇÃO À ORIGEM	Certidão	24121311595478000000038429946
ata do processo 0000430-13.2022.5.23.0002	Certidão	24121311540833300000038429770
DESPACHO PILOTO 430-13	Certidão	24101507533882700000037725775
Ofício Cejusc	Ofício	24101412504798900000037718109
Manifestação	Manifestação	24100722232475200000037657296
do 2º réu	Intimação	24100216115727100000037610196
da 1ª ré	Intimação	24100216115717900000037610195
da exequente	Intimação	24100216115708600000037610194
agendamento aud. conciliação	Certidão	24100114071554500000037589198
Despacho	Despacho	24092010422406500000037462567
05 - Relatorio Processos Trabalhistas	Documento Diverso	24091915585944400000037454207
04 - Substabelecimento Hospital	Substabelecimento com Reserva de Poderes	24091915585912700000037454206
03 - Procuração Hospital	Procuração	24091915585877200000037454205
02 - Substabelecimento Associacao	Substabelecimento com Reserva de Poderes	24091915585778300000037454204
01 - Documentos de representação processual	Procuração	24091915585634700000037454203
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24091915582859700000037454195
conclusão	Certidão	24091711174459700000037414938
Ata de Posse - Diretor Presidente Edson Leite	Ata de Eleição/Reunião da CIPA	24091710184361300000037413433
Petição - Debora	Manifestação	24091710183114200000037413427

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 01/09/2025, às 10:24:12 - 1bb8d55

Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	24082014352640400000037074541
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24071609241038200000036651893
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24061009401573400000036202322
2º réu	Intimação	24060316064201700000036121393
1ª ré	Intimação	24060316064190700000036121392
exequente	Intimação	24060316064183600000036121391
agendamento aud. conciliação	Certidão	24060312532928300000036115536
Despacho	Despacho	24053109355559700000036093662
Manifestação	Manifestação	24052719291257500000036052806
exequente	Intimação	24050709574160400000035819983
Resultado pesquisa CNIB	Documento Diverso	24050707394067200000035817208
Inclusão SERASA	Documento Diverso	24040512111944500000035471450
Inclusão CNIB Hospital dos Militares	Documento Diverso	24040508262865500000035465509
Resultado pesquisa CNIB	Documento Diverso	24040508212458300000035465419
Decisão	Decisão	24040311253980000000035440208
Inclusão CNIB	Documento Diverso	24030108024277600000035068857
document.1	Documento Diverso	24030108003418300000035068825
document	Documento Diverso	24030108002840300000035068824
SISBAJUD bloqueio parcial e ordem de transferência	Certidão	24030108002186800000035068822
SISBAJUD ordem de bloqueio	Ofício	24012608083518600000034675864
Sisbajud	Decisão	24011714142921200000034595016
decurso de prazo reclamados	Certidão	23121409021372000000034460599
Intimação	Intimação	23120710240805100000034383675
Despacho	Despacho	23120613073685700000034371226

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 01/09/2025, às 10:24:12 - 1bb8d55

Manifestação	Manifestação	23112416404915800000034233177
Intimação	Intimação	23102613512031600000033952327
Despacho	Despacho	23102608091551300000033944247
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	23102411243328700000033919152
Remetido à Contadoria	Certidão	23100610373010500000033762114
Baixa do contrato na CTPS digital já realizada pelo empregador	Certidão	23100608314955300000033757781
Decurso de prazo 1º reclamado	Certidão	23100508463111300000033742059
Intimação 1ª ré	Intimação	23092609324749500000033622994
CTPSDigital.pdf1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	23092521014125000000033618267
Manifestação	Manifestação	23092520582700600000033618247
Intimação	Intimação	23091514390114100000033515063
ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI	Requisição de Honorários Periciais	23091514375013900000033515032
Despacho	Despacho	23091415091492400000033500874
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23091111573544600000033448523
Certidão e conclusão	Certidão	23091108161803000000033443504
Intimação	Intimação	23082416280731800000033265643
Sentença	Sentença	23082413283852200000033261882
Contrarrazões dos embargos	Contrarrazões	23082122043565100000033220287
Intimação	Intimação	23081012561346300000033105951
Decisão	Decisão	23080914274526900000033092120
Embargos de Declaração - Bianca	Embargos de Declaração	23080214384029800000033009404
Intimação	Intimação	23072509034217100000032901399
Intimação	Intimação	23072509034211000000032901398
Intimação	Intimação	23072509034203800000032901397
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	23072416550289100000032896398

Sentença	Sentença	23070309504378700000032655810
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23051109400003000000032103840
Intimação reclamado audiência de encerramento telepresencial	Intimação	23050509245300100000032036650
Intimação reclamado audiência de encerramento telepresencial	Intimação	23050509245292600000032036649
Intimação parte autora audiência de encerramento telepresencial	Intimação	23050509235988700000032036622
Designação de audiência de encerramento telepresencial	Certidão	23050509154872400000032036305
Decurso de prazo partes	Certidão	23050209023822700000031987946
Intimação 2ª reclamada	Intimação	23041209523948300000031793684
Intimação 1ª reclamada	Intimação	23041209523941100000031793683
Intimação Reclamante	Intimação	23041209523933500000031793682
Laudo Pericial Processo 0000506-25.2022.5.23.0006	Apresentação de Laudo Pericial	23041016245539400000031772756
Intimação 2ª Ré	Intimação	23030108593638900000031341760
Intimação 1ª Ré	Intimação	23030108593632700000031341759
Intimação Autora	Intimação	23030108593626500000031341758
Manifestação - Perito (ERRATA)	Manifestação	23022815201453100000031334878
Intimação	Intimação	23022814302456400000031333895
Despacho	Despacho	23022813375137900000031332638
Certidão_Conclusão	Certidão	23022808570582200000031323792
Manifestação	Manifestação	23022711174985500000031312048
Agendamento de Pericia - Processo 0000506-25.2022.5.23.0006	Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial	23022710234089900000031310260
Certidão Indicação de Perito	Certidão	23022708523821400000031306968
Intimação	Intimação	23022708493136400000031306904
CRO	Documento Diverso	23022416353669300000031300400
Manifestação	Manifestação	23022416314622300000031300370
Certidão link PJe Mídias	Certidão	23013113542684700000031043740

Intimação 2º reclamado quesitos e assistente técnico	Intimação	23013113320874200000031043257
Intimação 1º reclamado quesitos e assistente técnico	Intimação	23013113320869000000031043256
Intimação parte autora quesitos e assistente técnico	Intimação	23013113291952100000031043203
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23013109053360700000031037202
Impugnação à contestação	Impugnação	23012615181521300000031002336
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22120511333157800000030730927
DOC016 - 13.º 2020 1.ª parcela	Documento Diverso	22120211243714200000030715850
DOC0015 - 13.º 2020 2.ª parcela	Documento Diverso	22120211243678800000030715849
DOC014 - holerites (2)	Documento Diverso	22120211243626300000030715848
DOC013 - LTCAT - Part. 2 (2)	Documento Diverso	22120211243602700000030715847
DOC012 - Agosto 2020 (6)	Documento Diverso	22120211243555100000030715845
DOC011 - Julho 2020 (3)	Documento Diverso	22120211243545700000030715844
DOC010 - Junho 2020 (3)	Documento Diverso	22120211243534600000030715843
DOC009 - Salário prefeitura	Documento Diverso	22120211243522000000030715842
DOC008 - gazeta municipal publicação	Documento Diverso	22120211243503900000030715841
DOC007 - hipossuficiencia - ABSM	Documento Diverso	22120211243450900000030715840
DOC006 - Ata de Ratificação 16-22 - ABSMMT	Documento Diverso	22120211243380700000030715838
DOC005 - Ata de Ratificação 11-15 - ABSMMT	Documento Diverso	22120211243185300000030715837
DOC004 - Ata de Ratificação 6-10 - ABSMMT	Documento Diverso	22120211243077200000030715836
DOC003 - Ata de Ratificação 1-5 - ABSMMT	Documento Diverso	22120211242981400000030715835
DOC002 - Substabelecimento ABSMMT	Documento Diverso	22120211242817900000030715834
DOC001- Procuração ABSM	Procuração	22120211242779200000030715833
Contestação	Contestação	22120211232490900000030715812
NOT.SPE POSITIVA 2ª RECLAMADA	Documento Diverso	22102808365481900000030397339

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 01/09/2025, às 10:24:12 - 1bb8d55

NOT.SPE POSITIVA 1ª RECLAMADA	Documento Diverso	22102808364869600000030397335
Certidão - NOT.SPE POSITIVA RÉS	Certidão	22102808323470300000030397287
Notificação segundo reclamado	Intimação	22101413273149700000030251733
Notificação primeiro reclamado	Intimação	22101413273143800000030251731
Intimação	Intimação	22101413273144200000030251732
Intimação	Intimação	22101413273138600000030251730
Tabela documentos	Certidão	22101413193752500000030251576
Intimação parte autora audiência inicial CEJUSC Sala Nobres	Intimação	22101413162965900000030251526
Inclusão em pauta audiência inicial CEJUSC Sala Nobres	Certidão	22101413133496900000030251459
Despacho	Despacho	22100711222162100000030194732
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	22100614460352800000030187575
Intimação	Intimação	22100514431247200000030176907
Despacho	Despacho	22100509413811100000030172461
Certidão/Conclusão	Certidão	22100310550050500000030151366
Rastreamento	Documento Diverso	22100310512844900000030151283
Rastreamento 1	Documento Diverso	22100310512920600000030151284
Certidão de juntada documento	Certidão	22100310510503500000030151268
Intimação	Intimação	22092713485615600000030097944
Despacho	Despacho	22092615262661000000030084444
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	22092707261662100000030088812
Intimação	Intimação	22092610063348000000030076896
Despacho	Despacho	22092608383809200000030074604
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	22092311482701300000030065564
Atestado Médico	Atestado Médico	22092311523982700000030065578
NOT.SPE POSITIVA 1º RECLAMADO	Documento Diverso	22090112404918600000029843555

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 01/09/2025, às 10:24:12 - 1bb8d55

NOT.SPE POSITIVA 2° RECLAMADO	Documento Diverso	22090112404929500000029843556
Certidão - NOT.SPE POSITIVA	Certidão	22090112403671600000029843548
Comprovante resumido de postagem eletrônica	Notificação	22081514283000900000029651690
Notificação inicial HOSPITAL DOS MILITARES	Notificação	22081514282999800000029651688
Notificação inicial segundo reclamado	Notificação	22081514282993500000029651687
Comprovante resumido de postagem eletrônica	Notificação	22081514282992900000029651686
Notificação inicial ASSOCIACAO BENEFICENTE	Notificação	22081514282992100000029651685
Notificação ao primeiro reclamado	Notificação	22081514282985900000029651683
Tabela documentos	Certidão	22081514223487900000029651513
Intimação parte autora audiência inicial CEJUSC	Intimação	22081514221803600000029651509
Inclusão em pauta audiência inicial CEJUSC	Certidão	22081514213388100000029651494
8. RECIBO DE PAGAMENTO_ maio 2022	Recibo	22081216272511700000029637891
8. RECIBO DE PAGAMENTO_ fevereiro 2022	Recibo	22081216272487300000029637890
6. ATESTADOS	Atestado Médico	22081216272438600000029637888
7. CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO	Documento Diverso	22081216272461900000029637889
12. CCT_2019_2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22081216272622200000029637895
11. CCT_2018_2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22081216272598800000029637894
9.EXTRATO DO FGTS	Extrato de FGTS	22081216272525100000029637892
10. CCT_2017_2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22081216272566400000029637893
4. PROCURAÇÃO	Procuração	22081216272317000000029637886
13. CCT_2020_2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22081216272647300000029637896
5. CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	22081216272352500000029637887
2. CRO	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	22081216272264200000029637884
3. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	22081216272283800000029637885
15. NR-32	Documento Diverso	22081216272713600000029637898

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 01/09/2025, às 10:24:12 - 1bb8d55

1. CNH	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	22081216272229000000029637883
14. NR-15-anexo-14	Documento Diverso	22081216272659700000029637897
Petição Inicial	Petição Inicial	22081216245704000000029637844

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

CUIABA/MT, 01 de setembro de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSO

Certifico que deixei de cumprir, por ora, o **item 02 do despacho de Id 7e805c3**, tendo em vista que não encontrei nenhuma cópia da matrícula do imóvel n. 14.221 nos autos, motivo pelo qual faço o presente processo concluso para apreciação do(a) MM(a) Juiz(a) do Trabalho.

CUIABA/MT, 01 de setembro de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

Considerando a certidão de ID 65a3690, oficie-se ao Cartório do 7º Ofício de Cuiabá, solicitando o fornecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, da certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 14.221;

Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

CUIABA/MT, 03 de setembro de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2025 ?s 14:44

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202526075655
Documento:	Despacho ofício de Id aa0f342.pdf
Remetente:	6ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (NÁDIA MARIANA PIOTROWSKI)
Destinatário:	CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ (TJMT)
Data de Envio:	04/09/2025 14:44:13
Assunto:	PROCESSO: 0000506-25.2022.5.23.0006 – 6ª VT DE CUIABÁ. Por ordem, encaminho em anexo o despacho ofício de Id aa0f342 assinado digitalmente por este Juízo para o cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 04/09/2025, às 13:46:13 - c1fecf2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25090413460874500000041658588?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25090413460874500000041658588

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 847a468

Destinatário: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO

Certifico que cumpri este mandado em 10/09/2025, realizando a penhora no rosto dos autos indicados neste mandado. Ante o exposto, devolvo o mandado a origem e fico no aguardo de novas determinações.

CUIABA/MT, 10 de setembro de 2025

JOSE LUIZ PEDROSO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

NADIA MARIANA PIOTROWSKI <nadiapiotrowski@trt23.jus.br>

[Malote Digital] - LEITURA DE DOCUMENTO

1 mensagem

malotedigital@envio.tjmt.jus.br <malotedigital@envio.tjmt.jus.br> 5 de setembro de 2025 às 08:52
Para: nadiapiotrowski@trt23.jus.br

Malote Digital
Informe de leitura de documento

Prezado(a) NÁDIA MARIANA PIOTROWSKI,

Informo que o documento "Despacho ofício de Id aa0f342.pdf" com código de rastreabilidade 523202526075655 e enviado no dia 04/09/2025 pela Unidade Organizacional "6ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT" foi lido na data de 05/09/2025 por ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA.

Atenciosamente,
Equipe Malote Digital
Essa mensagem não deve ser respondida.

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 10/09/2025, às 12:07:39 - 3ebd687
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091012073415000000041744826?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25091012073415000000041744826

TRT23

KIMBER FERNANDES DA SILVA <kimbersilva@trt23.jus.br>

0000356-35.2022.5.23.0009 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - INFORMAÇÕES RESERVA DE CRÉDITO EFETIVADAS

1 mensagem

9° Vara do Trabalho de Cuiabá <vara9@trt23.jus.br> 11 de setembro de 2025 às 12:46
Para: vara7@trt23.jus.br, vara3 <vara3@trt23.jus.br>, 6ª VT Cuiabá <vara6@trt23.jus.br>

Senhores Diretores, Senhoras Diretoras;

Cumprindo determinação (anexa), informamos a anotação, na ordem cronológica de seus protocolos, dos seguintes pedidos de reserva de crédito e penhora no rosto dos autos 0000356-35.2022.5.23.0009:

> ***1º Processo n.º 0000035-06.2022.5.23.0007, 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 12.666,69 (id** 0ecc244, 20/08/2025);*
> ***2º Processo nº 0000097-58.2022.5.23.0003, 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 22.588,39 (id** 2621bf9, 04/09/2025);*
> ***3º Processo nº 0000509-86.2022.5.23.0003, 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 62.334,05 (id** 25d0f7d , 04/09/2025);*
> ***4º Processo nº 0000394-53.2022.5.23.0007, 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$39.189,86 (id a1ccb47, 05/09/2025);***
> ***5º Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006, 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 139.668,29 (id** be7308c, 10/09/2025);*
> *Junto neste ato o anexo do email enviado pela 7ª Vara, referente aos autos **0000394-53.2022.5.23.0007, no** id 1547f05, informando o valor da execução (R$ 39.189,86)*
>
> ***ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER***
> *Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)*

Atenciosamente,

RONALDO SIMÕES
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - MT

Tribunal Regional do Trabalho
23ª Região | Mato Grosso

Documento_cec6e86.pdf
72K

PJe
Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 11/09/2025, às 15:14:25 - 97520e9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091113032656400000041768024?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25091113032656400000041768024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000356-35.2022.5.23.0009
RECLAMANTE: ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Vistos e etc...

Anote-se a procuração e substabelecimento juntados no id 747b56a e anexos.

Defiro o pedido e determino a anotação, na ordem cronológica de seus protocolos, dos seguintes pedidos de reserva de crédito e penhora no rosto dos autos:

1º Processo n.º 0000035-06.2022.5.23.0007, 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 12.666,69 (id 0ecc244, 20/08/2025**);**

2º Processo nº 0000097-58.2022.5.23.0003, 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 22.588,39 (id 2621bf9, 04/09/2025**);**

3º Processo nº 0000509-86.2022.5.23.0003, 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 62.334,05 (id 25d0f7d , 04/09/2025);

4º Processo nº 0000394-53.2022.5.23.0007, 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$39.189,86 (id a1ccb47, 05/09/2025);

5º Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006, 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 139.668,29 (id be7308c, 10/09/2025);

Este despacho servirá como ofício para comunicação às respectivas varas, a serem diligenciadas pela Secretaria, por email, a fim de informar o deferimento e anotação dos créditos.

Junto neste ato o anexo do email enviado pela 7ª Vara, referente aos autos **0000394-53.2022.5.23.0007, no** id 1547f05, informando o valor da execução (R$ 39.189,86)

Sobreste-se o feito, aguardando-se o resultado da alienação judicial.

CUIABA/MT, 11 de setembro de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER, em 11/09/2025, às 09:01:31 - cec6e86
PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 11/09/2025, às 15:14:25 - a8d697c

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER, em 11/09/2025, às 09:01:31 - cec6e86
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091108222940200000041760078?instancia=1
Número do processo: 0000356-35.2022.5.23.0009
Número do documento: 25091108222940200000041760078

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 11/09/2025, às 15:14:25 - a8d697c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091113033511500000041768026?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25091113033511500000041768026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202510922158
Nome original: (ASSINADO) - OF. Nº 1033-2025 - 6ª VARA DO TRABALHO- MAT. Nº 14.221.pdf
Data: 19/09/2025 16:53:47
Remetente:
ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0000506-25.2022.5.23.0006.
Assunto: Segue resposta em anexo.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - de7b273

ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
Cartório 7° Ofício
7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS
Nizete Asvolinsque
Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária.
Avenida Filinto Muller, 1200 – Bairro Quilombo – Fone: (65) 3621-1613 / 3621-1440 – Fax: (65) 3621-5366
CEP: 78.043-409 – E-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br – Cuiabá - Mato Grosso.

OFÍCIO Nº 1033/NLAF/REGISTRO/2025 - Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2025.
Do: Cartório Sétimo Ofício de Cuiabá.
A/C MMº Juiz Dr. IVAN JOSÉ TESSARO- (Juíz do Trabalho Titular).
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO.
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO.
6ª VARA DO TRABALHO - ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006

MMº Juiz

Em atenção ao **R. Ofício,** datado de 04/09/2025 - **Código de Rastreabilidade: 523202526075655 - Nome Original: Despacho ofício de Id aa0f342.pdf**.

Encaminho a Vossa Excelência a certidão de Inteiro Teor da matrícula **n º 14.221,** para devidas providências.

CERTIFICO que, encontra-se prenotado o(s)seguinte(s)título(s) com prioridade de 30 dias, tendo como objeto o imóvel desta matrícula (Art. 186 c/c 205 da Lei 6.015/73): ***Prot:-118102 - (Mandado de Penhora).***

Certifico constar na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens os seguintes Protocolos:

PROTOCOLO: 202505.3011.04042179-IA-930.
PROCESSO: Nº 00001453120245230008.
EMISSOR DA ORDEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - 23ª REGIÃO.
PROTOCOLO: 202.507.1811.04138903-IA-695.
PROCESSO: Nº 0000159-89.2022.5.23.0006.
EMISSOR DA ORDEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - 23ª REGIÃO.

Atenciosamente

Oficial do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
NIZETE ASVOLINSQUE
Tabeliã e Oficial do Registro de Imóveis
ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
Tabelião Substituto
NÉLZA LUCI ASVOLINSQUE FARIA
Escrevente Juramentada
NIZE ASVOLINSQUE PEIXOTO
Escrevente Juramentada
CUIABÁ - MATO GROSSO.

ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA:80740936115

Assinado de forma digital por ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA:80740936115
Dados: 2025.09.19 15:30:03 -04'00'

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - de7b273
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092211013338200000041924558?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25092211013338200000041924558

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202510922160
Nome original: RELATORIO DE CONSULTA DE INDISP. OF. Nº 1033-2025.pdf
Data: 19/09/2025 16:53:47
Remetente:
ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0000506-25.2022.5.23.0006.
Assunto: Segue resposta em anexo.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 5deca20

cnib | Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

.onr | Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens

Dados Pesquisados

CNPJ
03.926.987/0001-68

RAZÃO SOCIAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Resultado: POSITIVO

Constam no cadastro da CNIB, as seguintes ocorrências:

PROTOCOLO: 201810.0218.00618834-IA-110 Pt. 88421
NÚMERO DO PROCESSO: 00008232120115230002
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202309.1212.02920868-IA-270
NÚMERO DO PROCESSO: 00003945320225230007 Pt. 107952
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202310.1713.02986846-IA-950
NÚMERO DO PROCESSO: 00000350620225230007 Pt. 107951
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202402.0810.03153885-IA-590
NÚMERO DO PROCESSO: 00003061820225230006 Pt. 110783
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202403.0109.03189660-IA-570
NÚMERO DO PROCESSO: 00005062520225230006 Pt 110780
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 5deca20

PROTOCOLO: 202403.0416.03194853-IA-740
NÚMERO DO PROCESSO: 00001105720225230003 PT JJ0775
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202403.2212.03233471-IA-590
NÚMERO DO PROCESSO: 00006933020225230007 PT JJ0774
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202404.0909.03258455-IA-040
NÚMERO DO PROCESSO: 00001598920225230006 PT JJ0772
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202404.3010.03302291-IA-710
NÚMERO DO PROCESSO: 00003443620225230004 PT JJ0770
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202404.3014.03303415-IA-320
NÚMERO DO PROCESSO: 00003083120205230004 PT JJ0769
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202405.0910.03318678-IA-700
NÚMERO DO PROCESSO: 00003825120225230003 PT JJ0768
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202405.1410.03327332-IA-110
NÚMERO DO PROCESSO: 00002224220215230009 PT JJ0742
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202406.2711.03414684-IA-000
NÚMERO DO PROCESSO: 00009182220235230005 PT JJ0872

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 5deca20

TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202408.1311.03508372-IA-880
NÚMERO DO PROCESSO: 10743366920238110001 PT 11872
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO / CACERES / 2ª VARA CRIMINAL / 2ª VARA CRIMINAL

PROTOCOLO: 202408.1318.03510386-IA-560
NÚMERO DO PROCESSO: 10743436120238110001 PT 11873
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO / CACERES / 2ª VARA CRIMINAL / 2ª VARA CRIMINAL

PROTOCOLO: 202408.1915.03521533-IA-930
NÚMERO DO PROCESSO: 00000139720215230001 PT. 11784
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202505.3011.04042179-IA-914
NÚMERO DO PROCESSO: 00001453120245230008 NÃO CONSTA NA MATRÍCULA
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROTOCOLO: 202507.1811.04138903-IA-695
NÚMERO DO PROCESSO: 0000159-89.2022.5.23.0006 NÃO CONSTA NA MATRÍCULA
TIPO: GENÉRICA
EMISSOR DA ORDEM: COMITÊ GESTOR DO SISTEMA / SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23° REGIÃO / CUIABÁ / 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ / 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Ordem(ns) de Indisponibilidade(s) Específica(s)

PROTOCOLO	NÚMERO DO PROCESSO	TIPO	EMISSOR DA ORDEM

Informações Importantes

Este Relatório foi emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), com base nos artigos 7° e 9° do Provimento CNJ n° 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 5deca20

Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Em caso positivo são indicados os números dos processos de execuções trabalhistas, fiscais e cíveis, bem como os respectivos Tribunais em que tramitam, ressalvadas informações de processos que correm em segredo de justiça e em sigilo de justiça. Nessas hipóteses é mantida a informação do resultado positivo, devendo o interessado reportar-se diretamente aos Juízos ou instâncias administrativas competentes que decretaram a indisponibilidade de bens.

Os dados constantes deste relatório são de responsabilidade direta dos respectivos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública que os cadastraram.

Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.

Validar autenticidade

Hash:
8mrbqvjma3

https://indisponibilidade.org.br

Emitido em:	Responsável pela Consulta:	CPF do Responsável:
19/09/2025 às 11:02:53	ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA	807.***.***-**

PJe

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 5deca20
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092211014387300000041924560?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25092211014387300000041924560

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202510922159
Nome original: 14221.pdf
Data: 19/09/2025 16:53:47
Remetente:

ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ
Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0000506-25.2022.5.23.0006.
Assunto: Segue resposta em anexo.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 01

Cartório Sétimo Ofício
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ — MATO GROSSO
LIVRO Nº. 2 — REGISTRO GERAL

A MATRÍCULA DATA: 02 / AGOSTO / 1995

CIRCUNSCRIÇÃO:- CUIABÁ-MT.

IMÓVEL:- Um lote de terreno na Zona Urbana da Capital e lugar denominado Faixa de domínio do Canal do Córrego Engole Cobra à 30,13m da Rua Thogo da Silva Pereira no '' Bairro Goiabeira, com 3.697,29m² (três mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), tendo a configuração de poligono irregular de quatro lados e com as seguintes confrontações: LIMITES; Ao Norte com área de Cezariana F. Oliveira, ao Sul com a Faixa de domínio do Córrego Engole Cobra, a Leste com área do Centro Comunitário do Bairro Goiabeira e a Oeste com área de Euperácio Pinto Silva. CAMINHAMENTO: O MP1, está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a Faixa de domínio do canal do Córrego Engole Cobra e Centro Comunitário do Bairro ' Goiabeira, com o ângulo interno de 98º29'. Dele, seguiu-se ' uma linha de 20,00m, com o rumo magnético de 42º54'NW, até' atingir o MP2. O MP2, está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área do Centro Comunitário do Bairro Goiabeira e Cezarina F. Oliveira, com o ângulo interno de ' 87º23'. Dele, seguiu-se uma linha de 134,42m, até atingir o MP3. O MP3, está localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de Carmem Avelina Brandão Aguiar e Euperácio Pinto Silva, com o ângulo interno de 94º40'. Dele se-' guiu-se uma linha de 34,50m, até atingir o MP4. O MP4, está localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de Euperácio Pinto Silva e Faixa de domínio do canal do Córrego Engole Cobra, com o ângulo interno de 79º28'. Dele se-' guiu-se uma linha de 137,00m, até atingir o MP1.

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, inscrita no ' CGC/MF sob o nº 03.531.043/0001-91.

MATRICULADO POR Nina Anselmaque Peixoto
Escrevente Juramentado
7º. Ofício - Cuiabá - MT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

MATRICULA 14.221 | FICHA 01 VERSO

R1: 14.221 DATA: 02 / AGOSTO / 1995

CARTA DE AFORAMENTO-

TRANSMITENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - (já qualificada).

ADQUIRENTE:- CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DA POLICIA MILITAR, localizada a rua Tougo Pereira, s/n, bairro do Porto nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 03.926.987/0001-68.

VALOR:- R$ 13.310,24 (treze mil, trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

TÍTULO:- Carta de Aforamento, expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos 30 de maio de 1995. Registrada a folha 130 e 131 do Livro nº 39 - Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Cuiabá, 27 de junho de 1995. Registrada a folha 142 do Livro nº 365 - Divisão de Receitas Imobiliárias da Prefeitura Municipal de Cuiabá, 27 de junho de 1995.

CONDIÇÕES:- As demais contidas na referida Carta de Aforamento.

REGISTRADO POR

Nina Aparecida Peixoto
Escrevente Juramentada
1º Ofício - Cuiabá - MT

SEGUE

SEGUE

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA **14.221** | FICHA **02**

PROTOCOLO Nº 52393 LIVRO Nº 1 DATA: 19.03.2010

AV2: 14.221 DATA: 13 de abril de 2010.

Conforme requerimento expedido em Várzea Grande-Mt., aos 26/03/2010, devidamente assinado, e nos termos do art. 615-A, do C.P.C, procedo a presente averbação, para constar a Certidão de Ajuizamento, expedida em 17/03/2010, pelo Serviço de Registro de Distribuição - Privativo do Cível e Crime, da Comarca de Cuiabá-MT, assinada pela srª. Cilza Fernandes de Souza Bon - Distribuidora Substituta, cujo resumo é o seguinte: **"...encontrei distribuída uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, entre as partes REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ nº 06.059.699/0001-41, como autor, e como réu ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DE MILITARES DE MATO GROSSO/CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA POLICIA MILITAR, CNPJ nº 03.926.987/0001-68, a qual foi distribuída em 08/03/2010, sob o número de protocolo 8084/2010, para o Juízo da 21ª Vara e 21ª Escrivania de Feitos Gerais, tendo como valor da causa R$ 33.018,10 (trinta e três mil, dezoito reais e dez centavos)..."**

AVERBADO POR

Emolumentos:R$7,80

Nélza Luci Asvolinsque Faria
Escrevente Juramentada
Cartório 7º Ofício
Cuiabá - MT

SEGUE

SEGUE

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

MATRÍCULA 14.221 FICHA 02

PROTOCOLO Nº 58074 LIVRO Nº 1 DATA: 24.10.2011

R3: 14.221 DATA: 08 de novembro de 2011.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 01522/2011/2904/027

Expedido em Cuiabá, aos 10/10/2011, pela Dra. Eliane Xavier de Alcantara – MMª. Juiza do Trabalho da 9ª VT Cuiabá – Execução, Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 23º Região.
PROCESSO Nº:- **0001396-38.2011.5.23.0009.**
AUTOR:- **MINISTERIO DA FAZENDA.**
REU:- **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO E.**
VALOR DA CAUSA:- **R$ 20.895,91 (Vinte mil e oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).**
FIEL DEPOSITÁRIO:- VICTOR HUGO METELLO DE SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, militar, portador do RG nº 872.893 SSP/MT e CPF 161.476.931-15, com endereço comercial á Rua Thogo da Silva Pereira, 905, e residencial á Rua Tivoli, n 15, quadra E-10, Jardim Itália, Coxipó, Cuiabá-MT.
OBJETO:- Proceder ao registro da **P E N H O R A** do imóvel acima matriculado.
REGISTRADO POR
Emolumentos: isento

Nélza Luci Asvolinsque Fana
Escrevente Juramentada
Cartório 7º Ofício
Cuiabá - MT.

PROTOCOLO Nº 65754 LIVRO Nº 1 DATA: 18.12.2013.

R4: 14.221 DATA: 09 de janeiroi de 2014

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Expedido em Cuiabá, aos 22/11/2013, pelo Dr. Aguimar Martins Peixoto – MM Juiz do Trabalho da 2ª VT Cuiabá – Execução, Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 23º Região.
PROCESSO Nº:- **0000823-21.2011.5.23.0002.**
AUTOR:- **JORAIR FERNANDES DE MORAIS JUNIOR.**
REU:- **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO E.**
VALOR DA CAUSA:- **R$ 108.149,99.**
FIEL DEPOSITÁRIO:- RICARDO ALMEIDA GIL, (Coronel PM/MT), brasileiro, divorciado, militar, portador do RG nº 876.857 PM/MT e CPF 304.336.061-34, com endereço comercial á Rua Thogo da Silva Pereira, 905, sede da ré, e residencial á Rua São Francisco de Assis, 05, bairro Cidade Verde, Cuiabá-MT.
OBJETO:- Proceder ao registro da **P E N H O R A** do imóvel acima matriculado.
REGISTRADO POR
Emolumentos:R$51,00

Nélza Luci Asvolinsque Fana
Escrevente Juramentada
Cartório 7º Ofício
Cuiabá - MT.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14.221

FICHA 03

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 78223 LIVRO Nº 1 DATA: 21.07.2017.

R5: 14.221 DATA: 01 de agosto de 2017

MANDADO

Expedido em Cuiabá-MT, aos 10/08/2016, por ordem do MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá – TRT 23ª Região, assinado eletronicamente pelo sr André Nor Filho.

Processo nº: 0000669-06.2016.5.23.0009.

Autor:- UNIÃO FAZENDA NACIONAL.

Réu:-ASSOCIACÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO-CNPJ: 03.926.987/0001-68.

Valor da causa:- R$ 23.063,87.

Fiel depositário: Ricardo de Almeida Gil, CPF: 304.336.061-34, RG: 876.857 SSP/MT, residente na avenida Filinto Muller, 1591, apt 2201, bairro Quilombo.

Objeto:- Proceder a *PENHORA* do imóvel acima matriculado.

REGISTRADO POR

Emolumentos: Isento

Selo de Controle Poder Judiciário

Serviço Notarial e Registral Cuiabá-MT

PODER JUDICIÁRIO

ATOS DECORRENTES

SELO DE CONTROLE

Cód. Acesso

AZF 74008 Circunscrição Imobiliária

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
Tabelião Substituto

NÉLZA LUCI ASVOLINSQUE FARIA
Escrevente Juramentada

Cartório 7º Ofício – Cuiabá-MT

PROTOCOLO Nº 79234 LIVRO Nº 1 DATA: 11.10.2017

R6: 14.221 DATA: 01 de novembro de 2017

MANDADO DE PENHORA/ARRESTO, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO-

Expedido em Cuiabá-Mt., aos 08/05/2017, assinado digitalmente pelo Dr. Francisco Antonio de Moura Junior – MM. Juiz Federal Substituto no Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Processo nº: 0011122-89.2012.4.01.3600

Exequente: **FAZENDA NACIONAL.**

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 03

Executada: **CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR.**
Depositário: Ricardo de Almeida Gil
Valor da causa: R$ 474.390,55.
Objeto: Proceder a **PENHORA** do imóvel acima matriculado.
REGISTRADO POR
Emolumentos: Isento

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS
SELO DE CONTROLE

ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
Tabelião Substituto
NÉLZA LUCI ASVOLINSQUE FARIA
Escrevente Juramentada
Cartório 7º Ofício – Cuiabá-MT.

Cod. Ato(s): 83
BAG 40179 Circ. R$ 0,80 mobiliária
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

PROTOCOLO Nº 85547 LIVRO Nº 1 DATA: 04/06/2019

R7: 14.221 DATA: 19 de junho de 2019

PENHORA

Conforme Termo de Penhora e Depósito, datado de 17/05/2019, assinado pela Drª Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - MMª Juíza de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, e pela srª Marcia Suzana Chupel - Gestora Judiciária, exarado do **Processo 24188-39.2009.811.0041, Código 388455 de Cumprimento de Sentença – Procedimento de Cumprimento de Sentença – Processo de Conhecimento – Processo Cível e do Trabalho**, valor da causa: R$ 30.000,00, entre partes: Polo Ativo: **Ussiel Tavares da Silva Filho e Alessandra Cosmo Gonçalves**, e Polo Passivo: **ABSMMT - Associação Beneficiente de Saúde dos Militares de Mato Grosso, Ailton Azambuja Lacerda e outros**, ficando constituída como Depositária a ABSMMT - Associação Beneficiente de Saúde dos Militares de Mato Grosso, **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**

EMOLUMENTOS: **R$ 70,00** **SELO DIGITAL**: **BHB 63809** Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Oficio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA **14.221** FICHA **04**

PROTOCOLO Nº 86249 LIVRO Nº 1 DATA: 05/08/2019

R8: 14.221 DATA: 02 de setembro de 2019

PENHORA

PROCEDO A PENHORA DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, conforme Despacho- Mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação, datado de 12.07.2018, assinado digitalmente pelo sr Pedro Francisco da Silva, Juiz Federal da 4ª Vara da Comarca de Cuiabá-MT, extraido do **Processo 0001549-95.2010.4.01.3600 (número antigo: 2010.36.00.001202-3) 4ª Vara - Cuiabá - MT**, valor da causa: R$ 102.842,58, atualizada até 05/2018, entre partes: Exequente: **Fazenda Nacional**, e Executada: **Associação Beneficente de Sáude dos Militares do Estado de Mato Grosso**.
EMOLUMENTOS: Isento **SELO DIGITAL**: **BHX 85168** Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 87619 LIVRO Nº 1 DATA: 09/12/2019

R9: 14221 DATA: 10 de dezembro de 2019.

PENHORA

Por ordem do MM Juiz de Direito Emerson Luis Pereira Cajango, contida no Mandado de Penhora - Avaliação - Intimação, expedido pela Quinta Vara Cível da comarca de Cuiabá - Desembargador José Vidal, processo nº 41158-46.2011.811.0041-Código: 744140, valor da causa: R$ 50.000,00, entre partes: POLO ATIVO: **Altair José de Souza** - POLO PASSIVO: **Associação Beneficente de Sáude dos Militares do Estado de Mato Grosso. PROCEDO A PENHORA SOBRE A FRAÇÃO IDEAL DE 4,46% DO VALOR ATRIBUÍDO.**
EMOLUMENTOS: R$ 70,90 **SELO DIGITAL**: BJE 34770. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 04

PROTOCOLO Nº 88167 LIVRO Nº 1 DATA: 03/02/2020

R10: 14.221 DATA: 04 de março de 2020.

PENHORA

Conforme Termo de Penhora datado de 24/01/2020, assinado pelo Dr. Bruno D'Oliveira Marques - MM Juiz de Direito da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular, da Comarca de Cuiabá-MT, exarado do **Processo 6269-08.2007.811.0041**, entre partes: Parte autora: **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, e Parte ré: **Associacão Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso e Francisco Alves da Costa - ME**, ficando constituído como Fiel Depositário o responsável legal da executada, **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: BKC 92183. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente autorizada, que a fiz digitar, conferi e assino. Nelza Asvolinsque Diogo de Faria

Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT.

PROTOCOLO Nº 88175 LIVRO Nº 1 DATA: 03/02/2020

AV11: 14.221 DATA: 04 de março de 2020.

INDISPONIBILIDADE

Conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade expedido via online em 03/02/2020 às 15:52:34 por este serviço registral, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fez constar a seguinte ocorrência:
Número do Protocolo: 202001.0813.01030007-IA-140.
Número do Processo: 00009327320185230007.
Nome do Processo: EXECUÇÃO TRABALHISTA.
Data de Cadastramento: 08/01/2020 às 13:50:36.
Emissor da Ordem: ELYGIA FERREIRA AQUINO FELIX - 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá.
Aprovado por: ELYGIA FERREIRA AQUINO FELIX - 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá.
Relatório de Indisponibilidade:
CNPJ: 03.926.987/0001-68 – Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO).

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Oficio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
14.221	05

FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, **INDISPONÍVEL**. **EMOLUMENTOS**: isento **SELO DIGITAL**: BKC 92188. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Otiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT.

PROTOCOLO Nº 88421 LIVRO Nº 1 DATA: 21/02/2020

AV12: 14.221 DATA: 04 de março de 2020.

INDISPONIBILIDADE

Conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade expedido via online em 19/12/2018 às 11:33:31 por este serviço registral, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fez constar a seguinte ocorrência:
Número do Protocolo: 201810.0218.00618834-IA-110.
Número do Processo: 00008232120115230002.
Nome do Processo: JORAIR FERNANDES DE MORAIS JUNIOR.
Data de Cadastramento: 02/10/2018 às 18:47:48
Emissor da Ordem: AGUINALDO LOCATELLI, MT – 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá.
Aprovado por: AGUINALDO LOCATELLI, MT – 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá.
Relatório de Indisponibilidade:
CNPJ: 03.926.987/0001-68 – Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO).
FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO **INDISPONÍVEL**. .
EMOLUMENTOS: isento **SELO DIGITAL**: BKC 92197. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Otiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

MATRÍCULA 14221 | FICHA 05

PROTOCOLO Nº 92558 LIVRO Nº 1 DATA: 18/03/2021

R13: 14221 DATA: 16 de abril de 2021.

PENHORA-

DESPACHO - MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO, expedido em Cuiabá-MT, aos 18/03/2020, assinado digitalmente pelo Dr. Pedro Francisco da Silva – MM. Juiz Federal da 4ª Vara/MT.
Processo nº 0005336-88.2017.4.01.3600 – 4ª Vara – Cuiabá.
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.926.987/0001-68.
Valor da causa: R$ 1.366.166,73.
Objeto: Proceder a **PENHORA** do imóvel acima matriculado. **EMOLUMENTOS**: isento **SELO DIGITAL**: BNZ 76285. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 92559 LIVRO Nº 1 DATA: 18/03/2021

R14: 14221 DATA: 16 de abril de 2021.

PENHORA-

DESPACHO - MANDADO DE PENHORA/ARRESTO, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO, expedido em Cuiabá-MT, aos 26/06/2020, assinado digitalmente pelo Dr. Pedro Francisco da Silva – MM. Juiz Federal da 4ª Vara/MT.
Processo nº 0004862-49.2019.4.01.3600 – 4ª Vara – Cuiabá.
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.926.987/0001-68.
Valor da avaliação: R$ 1.736.765,00.
Objeto: Proceder a **PENHORA** do imóvel acima matriculado. **EMOLUMENTOS**: isento **SELO DIGITAL**: BNZ 76286. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Oficio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 06

PROTOCOLO Nº 107951 LIVRO Nº 1 DATA: 04/01/2024

AV15: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024.

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00000350620225230007, de 17/10/2023, Protocolo nº 202310.1713.02986846-IA-950, emitida pela 7E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT - TST da 23 Região, em nome de: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO)** - CNPJ: 03.926.987/0001-68; **HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR)** - CNPJ: 07.661.144/0001-38, **fica o imóvel acima matriculado, INDISPONIVEL.** **EMOLUMENTOS**: Isento **SELO DIGITAL**: **CAH 39873.** Dou fé. Eu Neiza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Oficio Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 107952 LIVRO Nº 1 DATA: 04/01/2024

AV16: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024.

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00003945320225230007, de 12/09/2023, Protocolo nº 202309.1212.02920868-IA-270, emitida pela 7E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT - TST da 23 Região, em nome de: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO)** - CNPJ: 03.926.987/0001-68; **HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR)** - CNPJ: 07.661.144/0001-38, **fica o imóvel acima matriculado, INDISPONIVEL.** **EMOLUMENTOS**: Isento **SELO DIGITAL**: **CAH 39886.** Dou fé. Eu Neiza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Oficio Cuiabá - MT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

MATRÍCULA 14221 FICHA 06

PROTOCOLO Nº 109326 LIVRO Nº 1 DATA: 01/04/2024

R17: 14.221 DATA: 25 de abril de 2024.

PENHORA

Conforme Mandado de Penhora, expedido em Cuiabá-MT, aos 21/02/2024, pela 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pelo Sr. Anderson Fernando Santiago Ishikizo – servidor, extraído do **Processo ATSum nº 0000097-58.2022.5.23.0003,** entre partes: Reclamante: Josenil dos Santos, e Reclamado: Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso. e Outros (1), **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**

EMOLUMENTOS: R$ 94,00 SELO DIGITAL: CCT 45672. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 109985 LIVRO Nº 1 DATA: 14/05/2024

R18: 14221 DATA: 10 de junho de 2024

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 19/04/2024, pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT, assinado eletronicamente pelo Sr. Evandro Cesar da Silva – servidor da 4ª Vara SJMT, extraído do **Processo 0011717-78.2018.4.01.3600,** entre partes: Exequente: Uniao Federal (Fazenda Nacional), Executado: Associacao Beneficiente de Saude dos Militares do Estado de Mato Grosso, **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**

EMOLUMENTOS: Isento SELO DIGITAL: CDF 87126. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Oficio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

MATRÍCULA 14221 | FICHA 07

CUIABÁ · MATO GROSSO

LIVRO Nº 02 · REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 110527 LIVRO Nº 1 DATA: 18/06/2024

R19: 14.221 DATA 12 de julho de 2024

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 31/05/2024, pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pela Srª Carolina de Quadros Machado – Servidora da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, extraído do **Processo ATOrd 0000430-13.2022.5.23.0002,** entre partes: Reclamante: Luzigley Anice da Silva, Reclamado: Associacao Beneficente de Saude dos Militares do Estado de Mato Grosso, e Outros (2); e Conforme Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 14/06/2024, assinado pela srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli - Oficial de Justiça Avaliadora Federal, por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, extraído do **Processo nº 0000430-13.2022.5.23.0002,** valor da execução: R$ 158.527,95, em que é Autor: Luzigley Anice da Silva e Réu: Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso e Outros (2), **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**

EMOLUMENTOS: R$ 94,00 SELO DIGITAL: CDX 36141. Dou fé. Eu Neiza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada que a fiz digitar, conferi e assino. Tiene Asvolinsque Diogo de Faria

Tabeliã Substituta

PROTOCOLO Nº 110528 LIVRO Nº 1 DATA: 18/06/2024

R20: 14.221 DATA: 12 de julho de 2024

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 03/06/2024, pela 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pela Srª Monica Goes Campelo – Assessora da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, extraído do **Processo ATOrd 0000808-31.2020.5.23.0004,** entre partes: Reclamante: Rozania Martins, Reclamado: Associacao Beneficente de Saude dos Militares do Estado de Mato Grosso e Outros (1); e Conforme Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 14/06/2024, assinado pela srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli - Oficial de Justiça Avaliadora Federal, por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, extraído do **Processo nº 0000808-31.2020.5.23.0004,** valor da execução: R$ 367.828,78, em que é Autor: Rozania Martins e Réu: Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso e Outros (1),

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

MATRÍCULA 14221 | FICHA 07

,fica o imóvel acima matriculado, **PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: R$ 94,00 **SELO DIGITAL**: CDX 36145. Dou fé.
Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabeliã Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 110742 LIVRO Nº 1 DATA: 28/06/2024

AV21: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00002224220215230009, de 14/05/2024, Protocolo nº 202405.1410.03327332-IA-110, emitida pela 9E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68, FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO. INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: Isento **SELO DIGITAL**: CDX 43308 Dou fé.
Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Nelza Luci Asvolinsque Faria
Escrevente Juramentada
Cartório 7º Ofício
Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 110768 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV22: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00003825120225230003, de 09/05/2024, Protocolo nº 202405.0910.03318678-IA-700, emitida pela 3E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO.**

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14221 | FICHA 08

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

INDISPONIVEL.
EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CDX 43310. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 110769 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV23: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00008083120205230004, de 30/04/2024, Protocolo nº 202404.3014.03303415-IA-320, emitida pela 4E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO. INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CDX 43312. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabeliã Substituta
Cuiabá 7º Ofício MT

PROTOCOLO Nº 110770 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV24: 14.221 DATA 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00003443620225230004, de 30/04/2024, Protocolo nº 202404.3010.03302291-IA-710, emitida pela 4E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO. INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CDX 43314. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

MATRÍCULA 14221 | FICHA 08

PROTOCOLO Nº 110772 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV25: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00001598920225230006, de 09/04/2024, Protocolo nº 202404.0909.03258455-IA-040, emitida pela 6E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: isento **SELO DIGITAL**: CDX 43315. Dou fé. Eu Neiza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Neiza Luci Asvolinsque Faria
Escrevente Juramentada
Cartório 7º. Ofício
Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 110774 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV26: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00006933020225230007, de 22/03/2024, Protocolo nº 202403.2212.03233471-IA-590, emitida pela 7E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: isento **SELO DIGITAL**: CEH 34267. Dou fé. Eu Neiza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14221 | FICHA 09

Cartório Sétimo Oficio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 110775 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV27: 14.221 DATA 04 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00001105720225230003, de 04/03/2024, Protocolo nº 202403.0416.03194853-IA-740, emitida pela 3E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.861.144/0001-38; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CEH 34270. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 110780 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV28: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00005062520225230006, de 01/03/2024, Protocolo nº 202403.0109.03189660-IA-570, emitida pela 6E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: R$ 18,15 SELO DIGITAL: CEH 34272. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 110783 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV29: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

MATRÍCULA 14221 | FICHA 09

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00003061820225230006, de 08/02/2024, Protocolo nº 202402.0810.03153885-IA-590, emitida pela 6E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-68; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.** **EMOLUMENTOS: Isento SELO DIGITAL: CEH 34274.** Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabeliã Substituta
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 111814 LIVRO Nº 1 DATA: 23/08/2024

R30: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 07/08/2024, pela 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pelo Sr. Anderson Fernando Santiago Ishikizo – Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, extraído do **Processo ATOrd 0000382-51.2022.5.23.0003,** entre partes: Reclamante: **REGINA MAURA DA SILVA ARRUDA.** Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)**; e Conforme Auto de Penhora e Avaliação, datado de 23/08/2024, assinado pelo Sr. Marcel Pinheiro Gregório - Oficial de Justiça Federal, por determinação da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, extraído do **Processo ATOrd 0000382-51.2022.5.23.0003,** valor total da avaliação do imóvel: R$ 2.027.150,00, em que é Reclamante: **REGINA MAURA DA SILVA ARRUDA.** Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, E OUTROS (1), fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO. EMOLUMENTOS: R$ 94,00 SELO DIGITAL: CEH 37211.** Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 10

Cartório Sétimo Oficio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 111871 LIVRO Nº 1 DATA: 27/08/2024

AV31: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 10743386920238110001, de 13/08/2024," " Protocolo nº 202408.1311.03508372-IA-880, emitida pela 2E Vara Criminal de Caceres-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CEH 37213. Dou fé.
Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 111872 LIVRO Nº 1 DATA: 27/08/2024

AV32: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00009182220235230005, de 27/06/2024, Protocolo nº 202406.2711.03414684-IA-000, emitida pela 5E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CEH 37214. Dou fé.
Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 111873 LIVRO Nº 1 DATA: 27/08/2024

AV33: 14.221 DATA 17 de setembro de 2024

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 10

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 10743436120238110001, de 13/08/2024, Protocolo nº 202408.1318.03510386-IA-560, emitida pela 2E Vara Criminal de Caceres-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: Isento **SELO DIGITAL**: **CEH 37220.** Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliane Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 111874 LIVRO Nº 1 DATA: 27/08/2024

AV34: 14.221 DATA 17 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00000139720215230001, de 19/08/2024, Protocolo nº 202408.1915.03521533-IA-930, emitida pela 1E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: Isento **SELO DIGITAL**: **CEH 37225.** Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliane Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

SEGUE

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA **14221** FICHA **11**

PROTOCOLO Nº 112491 LIVRO Nº 1 DATA: 01/10/2024

R35: 14221 DATA: 28 de outubro de 2024.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel registrado sob a **MATRÍCULA 14.221** , por determinação do MM Juíz de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT- **PJE-Processo Judicial Eletrônico-23ª Região - ATSum602 0000602-52.2022.5.23.0002**, entre partes- **RECLAMANTE- ANDRESSA SIQUEIRA DA SILVA E RECLAMADO- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS(2) ;VALÔR DA EXECUÇÃO- R$56.943,22 (03/2024)** conforme R.Mandado de Registro de Penhora expedido aos 09 de Setembro de 2024,assinado pelo MM Juiz do Trabalho Substituto Dr. Edemar Borchartt Ribeiro.

EMOLUMENTOS: R$ 94,60 SELO DIGITAL: CEW 21773. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 115192 LIVRO Nº 1 DATA: 11/03/2025

R36: 14.221 DATA: 25 de março de 2025.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel registrado sob a **matrícula 14.221**, por determinação do MM Juiz de Direito da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT - Justiça do Trabalho - Poder Judiciário, conforme **MANDADO DE PENHORA** extraído do processo nº 0000356-35.2022.5.23.0009, expedido em Cuiabá-MT aos 28 de fevereiro de 2025, assinado pela Oficiala de Justiça -Avaliadora Federal -TRT/23ª Região - Mariane R. Ferraz Bernardelli.

POLO ATIVO – ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS

POLO PASSIVO – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO;

DEPOSITÁRIO - :NÃO CONSTA –

VALOR DA CAUSA- R$ 55.636,80 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizado até 31/10/2024.

EMOLUMENTOS: R$ 99,55 SELO DIGITAL: CGZ 02579. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

MATRÍCULA 14221 | FICHA 11

PROTOCOLO Nº 115728 LIVRO Nº 1 DATA: 07/04/2025

R37: 14.221 DATA: 15 de abril de 2025.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel registrado sob a **MATRÍCULA 14.221**, por determinação do MM Juíz de Direito da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT- **PJE-Processo Judicial Eletrônico-23ª Região - ATSum 0000918-22.2023.5.23.0005**, entre partes- **RECLAMANTE-FLÁVIA REGINA DO AMARAL REGO E RECLAMADO- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS; VALOR DA EXECUÇÃO- R$ 25.322,26 EM DATA DE 31 DE OUTUBRO DE 2024** conforme R.Mandado de Registro de Penhora expedido aos 11 de fevereiro de 2025 assinado pela Servidora Srª Deborah de Morais Mundim.
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 **SELO DIGITAL**: CHK 54479. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliane Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

SEGUE

SEGUE

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 12 **CNM: 063792.2.0014221-64**

PROTOCOLO Nº 116680 LIVRO Nº 1 DATA: 03/06/2025

R38: 14221 DATA: 02 de julho de 2025.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA , POR DETERMINAÇÃO DO MM JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT(NOME NÃO CONSTA) do imóvel matriculado sob nº 14.221,processo nº 0000306 18 2022 5 23 0006 , entre partes- **AUTORA - MARIA AUXILIADORA MACIEL DOS SANTOS E RÉ- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS. DEPOSITÁRIO-NÃO CONSTA-AVALIAÇÃO-R$2.218.374,00(DOIS MILHÕES , DUZENTOS E DEZOITO MIL , TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)** , conforme Mandado de Penhora e Avaliação datado de 22 de maio de 2025 e Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel datado de 30 de maio de 2025,assinados pela Srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli-Oficial de Justiça Avaliadora Federal.
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CIU 37246. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 117049 LIVRO Nº 1 DATA: 18/06/2025

R39: 14221 DATA: 21 de julho de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado de Penhora, expedido em Cuiabá-MT, aos 06/06/2025, pela 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pelo Sr. Anderson Fernando Santiago Ishikizo – servidor, extraído do **Processo nº 0000110-57.2022.5.23.0003,** entre partes: Autora: CRISTIANE PEREIRA E CRUVINEL, e Réu: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. e OUTROS (1), **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CIU 43989. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 117050 LIVRO Nº 1 DATA: 18/06/2025

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 12-V **CNM: 063792.2.0014221-64**

R40: 14221 DATA: 21 de julho de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado de Penhora, expedido em Cuiabá-MT, aos 11/06/2025, pela 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pelo Sr. Pedro Thome de Freitas Neto – servidor, extraído do **Processo nº 0000394-53.2022.5.23.0007,** entre partes: Autora: JUSCELINO PINTO DE FIGUEIREDO, e Réu: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO e OUTROS (1), **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CIU 43991. Dou fé. Eu Neiza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 117343 LIVRO Nº 1 DATA: 03/07/2025

R41: 14.221 DATA: 29 de julho de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 22/05/2025, pela 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletrônicamente por Juliana Borges Nunes, extraído do Processo 0000035-06-2022.5.23.0007, **em que são partes: AUTORA: TABITA MARNELLI SANTOS, RÉU: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS (1);** e Conforme Auto de Penhora e Avaliação de imóvel, datado de 30/05/2025, assinado pela srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli - Oficial de Justiça Avaliadora Federal,, extraído do Processo nº 0000035-06-2022.5.23.0007, valor da execução: R$ 12.666,69, em que é AUTORA: TABITA MARNELLI SANTOS, RÉU: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS (1); **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CJI 47751. Dou fé. Eu Neiza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 13 **CNM: 063792.2.0014221-64**

PROTOCOLO Nº 117943 LIVRO Nº 1 DATA: 31/07/2025

R42: 14.221 DATA: 22 de agosto de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, datado de 14 de julho de 2025, pela 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, - PJE Processo Judicial Eletrônico – 23ª Região, assinado eletronicamente por Marciel Batista da Silva Santos – assessor, extraído do **processo nº ATSum 0001019-71.2023.5.23.0001,** entre partes: Reclamante: JAQUELINE DE SOUZA CARNEIRO; - Reclamado: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO; e Conforme Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 21 de Julho de 2025, assinado pela srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli - Oficial de Justiça Avaliadora Federal, pela 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, extraído do **Processo nº 0001019-71.2023.5.23.0001,** valor da execução: R$ 49.776,74 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), em que é Autora: JAQUELINE DE SOUZA CARNEIRO e Réu: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**

EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CJI 54113. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliane Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 117806 LIVRO Nº 1 DATA: 25/07/2025

R43: 14221 DATA: 22 de agosto de 2025.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel registrado sob a **MATRÍCULA 14.221** , por determinação do MM Juíz de Direito da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT- **PJE-Processo Judicial Eletrônico-23ª Região - ATSum 0000917 37 2023 5 23 0005**, entre partes- **RECLAMANTE- ANDERSON DE LIMA ALMEIDA E RECLAMADO- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS ;VALÔR DA EXECUÇÃO- R$7.467,07 EM DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 2024** conforme R.Mandado de Registro de Penhora expedido aos 26 de junho de 2025,pelo Secretário de Audiência Sr.Maurício Ribeiro Pires Alves Lemes de

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 13-V **CNM: 063792.2.0014221-64**

Moraes ; DEPOSITÁRIO EDSON LEITE DA SILVA-PRESIDENTE DO HOSPITAL MILITAR..

EMOLUMENTOS: R$ 98,55 **SELO DIGITAL**: CJI 54115. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente devidamente juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COMARCA DE CUIABÁ - MT
Certidão de Inteiro Teor

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº **14221** do livro **02**, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé. Cuiabá-MT, **19 de setembro de 2025.** emitido por ELIZETE.
Certifico que encontra-se prenotado o(s) seguinte(s) título(s) com prioridade de 20 dias, tendo como objeto o imóvel desta matrícula (Art. 186 c/c 205 da Lei 6.015/73): **PT. Nº 118102 - (PENHORA) - ROTOCOLO: 202505.3011.04042179-IA-930.**
PROCESSO: **Nº 00001453120245230008.**
EMISSOR DA ORDEM: **8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - 23ª REGIÃO.**
PROTOCOLO: **202.507.1811.04138903-IA-695.**
PROCESSO: **Nº 0000159-89.2022.5.23.0006.**
EMISSOR DA ORDEM: **6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - 23ª REGIÃO.** Certidão [illegible] (trinta) dias.

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 63
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 176
CJR 81689 - R$ 0,00
Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR
ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
Substituto

ASSINADOR DIGITAL

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA:80740936115
Hash:
8CAFF76A72B595D2730671678B113FEB9D34449D
Data e Hora da Assinatura: 19/09/2025 15:49
PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE:
https://verificador.iti.gov.br

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092211014399300000041924561?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25092211014399300000041924561

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CHAVE ÚNICA DE ACESSO

Todos os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
14221	Documento Diverso	25092211014399300000041924561
RELATORIO DE CONSULTA DE INDISP. OF. Nº 1033-2025	Documento Diverso	25092211014387300000041924560
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ	Ofício	25092211013338200000041924558
Documento_cec6e86	Documento Diverso	25091113033511500000041768026
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	25091113032656400000041768024
Malote Digital LEITURA DE DOCUMENTO 6	Documento Diverso	25091012073415000000041744826
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25091008562135700000041739677
ao CRI do 7º Ofício de Cuiabá/MT	Ofício	25090413460874500000041658588
Despacho	Despacho	25090312292113400000041637059
Conclusão	Certidão	25090110493108100000041598839
CHAVE ÚNICA DE ACESSO	Certidão	25090110240793200000041598127
Despacho de Id 7e805c3	Mandado	25082913101108700000041576787
Planilha de cálculo de Id bb8655e	Mandado	25082913101109800000041576788
no rostos dos autos	Mandado de Penhora	25082913101084400000041576786
Despacho	Despacho	25082809291625000000041547949
Manifestação	Manifestação	25082620021536400000041519246

Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25082200102206600000041457292
da autora	Intimação	25082012182288800000041426025
Despacho	Despacho	25081912241423900000041403697
Conclusão	Certidão	25081414371349500000041342590
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	25081409053321200000041333951
Decurso de prazo da exequente	Certidão	25073007571964900000041112009
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25070700083423300000040758716
Intimação	Intimação	25070313191385900000040723710
Despacho	Despacho	25070311281419100000040721454
Conclusão	Certidão	25070209542774200000040697607
do Estado	Manifestação	25070110580348500000040677849
Cumprimento decisão judicial	Documento Diverso	25070110583820100000040677854
Despacho	Despacho	25052110532708000000040107853
Conclusão	Certidão	25051510011194100000040030540
scan_20010101075939	Documento Diverso	25051414573927800000040020113
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25051414514854800000040019915
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25050915020477700000039969709
Despacho de Id 0f530f2	Mandado	25050812261427500000039953168
Despacho de Id 0f530f2	Mandado	25050812261407400000039953165
Planilha de cálculo de Id bb8655e	Mandado	25050812261426400000039953167
Planilha de cálculo de Id bb8655e	Mandado	25050812261405500000039953164
de constação e penhora - Município de Cuiabá	Mandado	25050812261408000000039953166
de constação e penhora - Estado de MT	Mandado	25050812261380000000039953163
Despacho	Despacho	25050510060507500000039908042
Conclusão	Certidão	25042815274529700000039843661

Manifestação	Manifestação	25042815220450900000039843463
Intimação Reclamante	Intimação	25040310512883300000039567508
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	25040308575248600000039563860
Apresentação de Renúncia	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	25032609171734900000039446595
Remetido à Contadoria	Documento Diverso	25032015165407900000039374547
Despacho	Despacho	25031812571146600000039331102
Concluso	Certidão	25031114160115600000039236619
Ata da Audiência	Ata da Audiência	25031111020218400000039231367
do 2º réu	Intimação	25022812000740900000039148042
da 1ª ré	Intimação	25022812000723400000039148041
do reclamante	Intimação	25022812000711400000039148040
Audiencia	Certidão	25022712465962900000039132392
Despacho	Despacho	25022117303040600000039058552
Manifestação	Manifestação	25021216132481300000038917096
Intimação	Intimação	25012111262778700000038613386
Despacho	Despacho	25012110034132600000038611098
conclusão	Certidão	24121313133452500000038431409
DEVOLUÇÃO À ORIGEM	Certidão	24121311595478000000038429946
ata do processo 0000430-13.2022.5.23.0002	Certidão	24121311540833300000038429770
DESPACHO PILOTO 430-13	Certidão	24101507533882700000037725775
Ofício Cejusc	Ofício	24101412504798900000037718109
Manifestação	Manifestação	24100722232475200000037657296
do 2º réu	Intimação	24100216115727100000037610196
da 1ª ré	Intimação	24100216115717900000037610195
da exequente	Intimação	24100216115708600000037610194

agendamento aud. conciliação	Certidão	24100114071554500000037589198
Despacho	Despacho	24092010422406500000037462567
05 - Relatorio Processos Trabalhistas	Documento Diverso	24091915585944400000037454207
04 - Substabelecimento Hospital	Substabelecimento com Reserva de Poderes	24091915585912700000037454206
03 - Procuração Hospital	Procuração	24091915585877200000037454205
02 - Substabelecimento Associacao	Substabelecimento com Reserva de Poderes	24091915585778300000037454204
01 - Documentos de representação processual	Procuração	24091915585634700000037454203
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24091915582859700000037454195
conclusão	Certidão	24091711174459700000037414938
Ata de Posse - Diretor Presidente Edson Leite	Ata de Eleição/Reunião da CIPA	24091710184361300000037413433
Petição - Debora	Manifestação	24091710183114200000037413427
Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	24082014352640400000037074541
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24071609241038200000036651893
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24061009401573400000036202322
2º réu	Intimação	24060316064201700000036121393
1ª ré	Intimação	24060316064190700000036121392
exequente	Intimação	24060316064183600000036121391
agendamento aud. conciliação	Certidão	24060312532928300000036115536
Despacho	Despacho	24053109355559700000036093662
Manifestação	Manifestação	24052719291257500000036052806
exequente	Intimação	24050709574160400000035819983
Resultado pesquisa CNIB	Documento Diverso	24050707394067200000035817208
Inclusão SERASA	Documento Diverso	24040512111944500000035471450
Inclusão CNIB Hospital dos Militares	Documento Diverso	24040508262865500000035465509

Resultado pesquisa CNIB	Documento Diverso	24040508212458300000035465419
Decisão	Decisão	24040311253980000000035440208
Inclusão CNIB	Documento Diverso	24030108024277600000035068857
document.1	Documento Diverso	24030108003418300000035068825
document	Documento Diverso	24030108002840300000035068824
SISBAJUD bloqueio parcial e ordem de transferência	Certidão	24030108002186800000035068822
SISBAJUD ordem de bloqueio	Ofício	24012608083518600000034675864
Sisbajud	Decisão	24011714142921200000034595016
decurso de prazo reclamados	Certidão	23121409021372000000034460599
Intimação	Intimação	23120710240805100000034383675
Despacho	Despacho	23120613073685700000034371226
Manifestação	Manifestação	23112416404915800000034233177
Intimação	Intimação	23102613512031600000033952327
Despacho	Despacho	23102608091551300000033944247
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	23102411243328700000033919152
Remetido à Contadoria	Certidão	23100610373010500000033762114
Baixa do contrato na CTPS digital já realizada pelo empregador	Certidão	23100608314955300000033757781
Decurso de prazo 1º reclamado	Certidão	23100508463111300000033742059
Intimação 1ª ré	Intimação	23092609324749500000033622994
CTPSDigital.pdf1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	23092521014125000000033618267
Manifestação	Manifestação	23092520582700600000033618247
Intimação	Intimação	23091514390114100000033515063
ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI	Requisição de Honorários Periciais	23091514375013900000033515032
Despacho	Despacho	23091415091492400000033500874
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	23091111573544600000033448523

Certidão e conclusão	Certidão	23091108161803000000033443504
Intimação	Intimação	23082416280731800000033265643
Sentença	Sentença	23082413283852200000033261882
Contrarrazões dos embargos	Contrarrazões	23082122043565100000033220287
Intimação	Intimação	23081012561346300000033105951
Decisão	Decisão	23080914274526900000033092120
Embargos de Declaração - Bianca	Embargos de Declaração	23080214384029800000033009404
Intimação	Intimação	23072509034217100000032901399
Intimação	Intimação	23072509034211000000032901398
Intimação	Intimação	23072509034203800000032901397
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	23072416550289100000032896398
Sentença	Sentença	23070309504378700000032655810
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23051109400003000000032103840
Intimação reclamado audiência de encerramento telepresencial	Intimação	23050509245300100000032036650
Intimação reclamado audiência de encerramento telepresencial	Intimação	23050509245292600000032036649
Intimação parte autora audiência de encerramento telepresencial	Intimação	23050509235988700000032036622
Designação de audiência de encerramento telepresencial	Certidão	23050509154872400000032036305
Decurso de prazo partes	Certidão	23050209023822700000031987946
Intimação 2ª reclamada	Intimação	23041209523948300000031793684
Intimação 1ª reclamada	Intimação	23041209523941100000031793683
Intimação Reclamante	Intimação	23041209523933500000031793682
Laudo Pericial Processo 0000506-25.2022.5.23.0006	Apresentação de Laudo Pericial	23041016245539400000031772756
Intimação 2ª Ré	Intimação	23030108593638900000031341760
Intimação 1ª Ré	Intimação	23030108593632700000031341759
Intimação Autora	Intimação	23030108593626500000031341758

Manifestação - Perito (ERRATA)	Manifestação	23022815201453100000031334878
Intimação	Intimação	23022814302456400000031333895
Despacho	Despacho	23022813375137900000031332638
Certidão_Conclusão	Certidão	23022808570582200000031323792
Manifestação	Manifestação	23022711174985500000031312048
Agendamento de Pericia - Processo 0000506-25.2022.5.23.0006	Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial	23022710234089900000031310260
Certidão Indicação de Perito	Certidão	23022708523821400000031306968
Intimação	Intimação	23022708493136400000031306904
CRO	Documento Diverso	23022416353669300000031300400
Manifestação	Manifestação	23022416314622300000031300370
Certidão link PJe Mídias	Certidão	23013113542684700000031043740
Intimação 2º reclamado quesitos e assistente técnico	Intimação	23013113320874200000031043257
Intimação 1º reclamado quesitos e assistente técnico	Intimação	23013113320869000000031043256
Intimação parte autora quesitos e assistente técnico	Intimação	23013113291952100000031043203
Ata da Audiência	Ata da Audiência	23013109053360700000031037202
Impugnação à contestação	Impugnação	23012615181521300000031002336
Ata da Audiência	Ata da Audiência	22120511333157800000030730927
DOC016 - 13.º 2020 1.ª parcela	Documento Diverso	22120211243714200000030715850
DOC0015 - 13.º 2020 2.ª parcela	Documento Diverso	22120211243678800000030715849
DOC014 - holerites (2)	Documento Diverso	22120211243626300000030715848
DOC013 - LTCAT - Part. 2 (2)	Documento Diverso	22120211243602700000030715847
DOC012 - Agosto 2020 (6)	Documento Diverso	22120211243555100000030715845
DOC011 - Julho 2020 (3)	Documento Diverso	22120211243545700000030715844
DOC010 - Junho 2020 (3)	Documento Diverso	22120211243534600000030715843

DOC009 - Salário prefeitura	Documento Diverso	22120211243522000000030715842
DOC008 - gazeta municipal publicação	Documento Diverso	22120211243503900000030715841
DOC007 - hipossuficiencia - ABSM	Documento Diverso	22120211243450900000030715840
DOC006 - Ata de Ratificação 16-22 - ABSMMT	Documento Diverso	22120211243380700000030715838
DOC005 - Ata de Ratificação 11-15 - ABSMMT	Documento Diverso	22120211243185300000030715837
DOC004 - Ata de Ratificação 6-10 - ABSMMT	Documento Diverso	22120211243077200000030715836
DOC003 - Ata de Ratificação 1-5 - ABSMMT	Documento Diverso	22120211242981400000030715835
DOC002 - Substabelecimento ABSMMT	Documento Diverso	22120211242817900000030715834
DOC001- Procuração ABSM	Procuração	22120211242779200000030715833
Contestação	Contestação	22120211232490900000030715812
NOT.SPE POSITIVA 2ª RECLAMADA	Documento Diverso	22102808365481900000030397339
NOT.SPE POSITIVA 1ª RECLAMADA	Documento Diverso	22102808364869600000030397335
Certidão - NOT.SPE POSITIVA RÉS	Certidão	22102808323470300000030397287
Notificação segundo reclamado	Intimação	22101413273149700000030251733
Notificação primeiro reclamado	Intimação	22101413273143800000030251731
Intimação	Intimação	22101413273144200000030251732
Intimação	Intimação	22101413273138600000030251730
Tabela documentos	Certidão	22101413193752500000030251576
Intimação parte autora audiência inicial CEJUSC Sala Nobres	Intimação	22101413162965900000030251526
Inclusão em pauta audiência inicial CEJUSC Sala Nobres	Certidão	22101413133496900000030251459
Despacho	Despacho	22100711222162100000030194732
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	22100614460352800000030187575
Intimação	Intimação	22100514431247200000030176907
Despacho	Despacho	22100509413811100000030172461
Certidão/Conclusão	Certidão	22100310550050500000030151366

Rastreamento	Documento Diverso	22100310512844900000030151283
Rastreamento 1	Documento Diverso	22100310512920600000030151284
Certidão de juntada documento	Certidão	22100310510503500000030151268
Intimação	Intimação	22092713485615600000030097944
Despacho	Despacho	22092615262661000000030084444
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	22092707261662100000030088812
Intimação	Intimação	22092610063348000000030076896
Despacho	Despacho	22092608383809200000030074604
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	22092311482701300000030065564
Atestado Médico	Atestado Médico	22092311523982700000030065578
NOT.SPE POSITIVA 1º RECLAMADO	Documento Diverso	22090112404918600000029843555
NOT.SPE POSITIVA 2° RECLAMADO	Documento Diverso	22090112404929500000029843556
Certidão - NOT.SPE POSITIVA	Certidão	22090112403671600000029843548
Comprovante resumido de postagem eletrônica	Notificação	22081514283000900000029651690
Notificação inicial HOSPITAL DOS MILITARES	Notificação	22081514282999800000029651688
Notificação inicial segundo reclamado	Notificação	22081514282993500000029651687
Comprovante resumido de postagem eletrônica	Notificação	22081514282992900000029651686
Notificação inicial ASSOCIACAO BENEFICENTE	Notificação	22081514282992100000029651685
Notificação ao primeiro reclamado	Notificação	22081514282985900000029651683
Tabela documentos	Certidão	22081514223487900000029651513
Intimação parte autora audiência inicial CEJUSC	Intimação	22081514221803600000029651509
Inclusão em pauta audiência inicial CEJUSC	Certidão	22081514213388100000029651494
8. RECIBO DE PAGAMENTO_ maio 2022	Recibo	22081216272511700000029637891
8. RECIBO DE PAGAMENTO_ fevereiro 2022	Recibo	22081216272487300000029637890
6. ATESTADOS	Atestado Médico	22081216272438600000029637888

7. CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO	Documento Diverso	22081216272461900000029637889
12. CCT_2019_2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22081216272622200000029637895
11. CCT_2018_2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22081216272598800000029637894
9.EXTRATO DO FGTS	Extrato de FGTS	22081216272525100000029637892
10. CCT_2017_2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22081216272566400000029637893
4. PROCURAÇÃO	Procuração	22081216272317000000029637886
13. CCT_2020_2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	22081216272647300000029637896
5. CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	22081216272352500000029637887
2. CRO	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	22081216272264200000029637884
3. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	22081216272283800000029637885
15. NR-32	Documento Diverso	22081216272713600000029637898
1. CNH	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	22081216272229000000029637883
14. NR-15-anexo-14	Documento Diverso	22081216272659700000029637897
Petição Inicial	Petição Inicial	22081216245704000000029637844

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

CUIABA/MT, 22 de setembro de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **PENHORAR E AVALIAR o imóvel de matrícula n. 14.221** registrado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, de titularidade da executada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ: 03.926.987/0001-68)**, para a garantia do valor em execução, conforme item 02 do despacho de Id 7e805c3, cópia da matrícula do imóvel de Id 8ad2cdc e planilha de cálculo de Id bb8655e em anexo.

Valor da execução atualizado até 31/03/2025: R$ 139.668,29 (Id bb8655e).

O despacho de Id 7e805c3, a cópia da matrícula do imóvel de Id 8ad2cdc, a planilha de cálculo de Id bb8655e e os demais documentos do Processo n. 0000506-25.2022.5.23.0006 poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando a CHAVE ÚNICA DE ACESSO abaixo:

25092215120745500000041932070

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (acima indicada) ou entrar em contato por meio dos telefones **(65) 3648-4273** e **(65) 3648-4346** para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIA:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RUA TENENTE-CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, N. 906, GOIABEIRA, CUIABÁ/MT - CEP: 78020-500

CERTIDÃO

NOME:

_____

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 22 de setembro de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - 26f62d3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092215224571700000041932575?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25092215224571700000041932575

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de ID ddeccdf, expeça-se mandado a ser cumprido junto à 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá para penhora no rosto dos autos do processo n° 0000356-35.2022.5.23.0009 do valor em execução no presente feito.

Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.

2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula 14.221 registrado no Cartório do 7º Ofício de Cuiabá/MT, de propriedade do executado nestes autos, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ: 03.926.987/0001-68, para garantia dos valores em execução nestes autos, localizado na R. Ten. Thogo da Silva Pereira, 906 - Goiabeiras, Cuiabá - MT, 78020-500.

CUIABA/MT, 28 de agosto de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por IVAN JOSE TESSARO, em 28/08/2025, às 14:07:04 - 7e805c3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25082809291625000000041547949?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25082809291625000000041547949

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - 2044024
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092215224593700000041932576?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25092215224593700000041932576

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202510922159
Nome original: 14221.pdf
Data: 19/09/2025 16:53:47
Remetente:
ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0000506-25.2022.5.23.0006.
Assunto: Segue resposta em anexo.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc
PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 01

Cartório Sétimo Ofício
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
GUIABÁ — MATO GROSSO
LIVRO Nº. 2 — REGISTRO GERAL

A MATRÍCULA DATA: 02 / AGOSTO / 1995

CIRCUNSCRIÇÃO:- CUIABÁ-MT.

IMÓVEL:- Um lote de terreno na Zona Urbana da Capital e lugar denominado Faixa de domínio do Canal do Córrego Engole Cobra à 30,13m da Rua Thogo da Silva Pereira no '' Bairro Goiabeira, com 3.697,29m² (três mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), tendo a configuração de poligono irregular de quatro lados e com as seguintes confrontações: LIMITES; Ao Norte com área de Cezariana F. Oliveira, ao Sul com a Faixa de domínio do Córrego Engole Cobra, a Leste com área do Centro Comunitário do Bairro Goiabeira e a Oeste com área de Euperácio Pinto Silva. CAMINHAMENTO: O MP1, está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a Faixa de domínio do canal do Córrego Engole Cobra e Centro Comunitário do Bairro ' Goiabeira, com o ângulo interno de 98º29'. Dele, seguiu-se ' uma linha de 20,00m, com o rumo magnético de 42º54'NW, até' atingir o MP2. O MP2, está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área do Centro Comunitário do Bairro Goiabeira e Cezarina F. Oliveira, com o ângulo interno de ' 87º23'. Dele, seguiu-se uma linha de 134,42m, até atingir o MP3. O MP3, está localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de Carmem Avelina Brandão Aguiar e Euperácio Pinto Silva, com o ângulo interno de 94º40'. Dele se-' guiu-se uma linha de 34,50m, até atingir o MP4. O MP4, está localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de Euperácio Pinto Silva e Faixa de domínio do canal do Córrego Engole Cobra, com o ângulo interno de 79º28'. Dele se-' guiu-se uma linha de 137,00m, até atingir o MP1.

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, inscrita no ' CGC/MF sob o nº 03.531.043/0001-91.

MATRICULADO POR Nina Nascimento Peixoto
Escrevente Juramentada
7º Ofício - Cuiabá - MT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

MATRICULA 14.221 | FICHA 01 VERSO

R1: 14.221 DATA: 02 / AGOSTO / 1995

CARTA DE AFORAMENTO-

TRANSMITENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - (já qualificada).

ADQUIRENTE:- CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DA POLÍCIA MILITAR, localizada a rua Tougo Pereira, s/n, bairro do Porto nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 03.926.987/0001-68.

VALOR:- R$ 13.310,24 (treze mil, trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

TÍTULO:- Carta de Aforamento, expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos 30 de maio de 1995. Registrada a folha 130 e 131 do Livro nº 39 - Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Cuiabá, 27 de junho de 1995. Registrada a folha 142 do Livro nº 365 - Divisão de Receitas Imobiliárias da Prefeitura Municipal de Cuiabá, 27 de junho de 1995.

CONDIÇÕES:- As demais contidas na referida Carta de Aforamento.

REGISTRADO POR

Nina Rondinelli Peixoto
Escrevente Juramentada
1º Ofício - Cuiabá - MT

SEGUE

SEGUE

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA **14.221** | FICHA **02**

PROTOCOLO Nº 52393 LIVRO Nº 1 DATA: 19.03.2010

AV2: 14.221 DATA: 13 de abril de 2010.

Conforme requerimento expedido em Várzea Grande-Mt., aos 26/03/2010, devidamente assinado, e nos termos do art. 615-A, do C.P.C, procedo a presente averbação, para constar a Certidão de Ajuizamento, expedida em 17/03/2010, pelo Serviço de Registro de Distribuição - Privativo do Cível e Crime, da Comarca de Cuiabá-MT, assinada pela srª. Cilza Fernandes de Souza Bon – Distribuidora Substituta, cujo resumo é o seguinte: **"...encontrei distribuída uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, entre as partes REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ nº 06.059.699/0001-41, como autor, e como réu ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DE MILITARES DE MATO GROSSO/CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA POLICIA MILITAR, CNPJ nº 03.926.987/0001-68, a qual foi distribuída em 08/03/2010, sob o número de protocolo 8084/2010, para o Juízo da 21ª Vara e 21ª Escrivania de Feitos Gerais, tendo como valor da causa R$ 33.018,10 (trinta e três mil, dezoito reais e dez centavos)..."**

AVERBADO POR

Emolumentos:R$7,80

Nélza Luci Asvolinsque Faria
Escrevente Juramentada
Cartório 7º Ofício
Cuiabá - MT

SEGUE

SEGUE

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

MATRÍCULA 14.221 FICHA 02

PROTOCOLO Nº 58074 LIVRO Nº 1 DATA: 24.10.2011

R3: 14.221 DATA: 08 de novembro de 2011.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 01522/2011/2904/027

Expedido em Cuiabá, aos 10/10/2011, pela Dra. Eliane Xavier de Alcantara – MMª. Juiza do Trabalho da 9ª VT Cuiabá – Execução, Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 23º Região.
PROCESSO Nº:- **0001396-38.2011.5.23.0009.**
AUTOR:- **MINISTERIO DA FAZENDA.**
REU:- **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO E.**
VALOR DA CAUSA:- **R$ 20.895,91 (Vinte mil e oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).**
FIEL DEPOSITÁRIO:- VICTOR HUGO METELLO DE SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, militar, portador do RG nº 872.893 SSP/MT e CPF 161.476.931-15, com endereço comercial á Rua Thogo da Silva Pereira, 905, e residencial á Rua Tivoli, n 15, quadra E-10, Jardim Itália, Coxipó, Cuiabá-MT.
OBJETO:- Proceder ao registro da **P E N H O R A** do imóvel acima matriculado.
REGISTRADO POR
Emolumentos: isento

Nélza Luci Rovolinsque Fana
Escrevente Autorizada
Cartório 7º Ofício
Cuiabá - MT.

PROTOCOLO Nº 65754 LIVRO Nº 1 DATA: 18.12.2013.

R4: 14.221 DATA: 09 de janeiroi de 2014

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Expedido em Cuiabá, aos 22/11/2013, pelo Dr. Aguimar Martins Peixoto – MM Juiz do Trabalho da 2ª VT Cuiabá – Execução, Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 23º Região.
PROCESSO Nº:- **0000823-21.2011.5.23.0002.**
AUTOR:- **JORAIR FERNANDES DE MORAIS JUNIOR.**
REU:- **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO E.**
VALOR DA CAUSA:- **R$ 108.149,99.**
FIEL DEPOSITÁRIO:- RICARDO ALMEIDA GIL, (Coronel PM/MT), brasileiro, divorciado, militar, portador do RG nº 876.857 PM/MT e CPF 304.336.061-34, com endereço comercial á Rua Thogo da Silva Pereira, 905, sede da ré, e residencial á Rua São Francisco de Assis, 05, bairro Cidade Verde, Cuiabá-MT.
OBJETO:- Proceder ao registro da **P E N H O R A** do imóvel acima matriculado.
REGISTRADO POR
Emolumentos:R$51,00

Nélza Luci Rovolinsque Fana
Escrevente Autorizada
Cartório 7º Ofício
Cuiabá - MT.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc
PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 03

Cartório Sétimo Oficio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 78223 **LIVRO Nº 1** **DATA: 21.07.2017.**

R5: 14.221 **DATA: 01 de agosto de 2017**

MANDADO

Expedido em Cuiabá-MT, aos 10/08/2016, por ordem do MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá – TRT 23ª Região, assinado eletronicamente pelo sr André Nor Filho.

Processo nº: 0000669-06.2016.5.23.0009.
Autor:- UNIÃO FAZENDA NACIONAL.
Réu:-ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO-CNPJ: 03.926.987/0001-68.
Valor da causa:- R$ 23.063,87.
Fiel depositário: Ricardo de Almeida Gil, CPF: 304.336.061-34, RG: 876.857 SSP/MT, residente na avenida Filinto Muller, 1591, apt 2201, bairro Quilombo.
Objeto:- Proceder a *PENHORA* do imóvel acima matriculado.
REGISTRADO POR
Emolumentos: Isento

Selo de Controle Digital – Poder Judiciário – Ato de Natureza – Selo de Controle – AZP 74008 – R$ 0,00 – Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Serviço Notarial e Registral – Cuiabá-MT

ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
Tabelião Substituto

NÉLZA LUCI ASVOLINSQUE FARIA
Escrevente Juramentada

Cartório 7º Ofício – Cuiabá-MT

PROTOCOLO Nº 79234 LIVRO Nº 1 DATA: 11.10.2017

R6: 14.221 DATA: 01 de novembro de 2017

MANDADO DE PENHORA/ARRESTO, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO-

Expedido em Cuiabá-Mt., aos 08/05/2017, assinado digitalmente pelo Dr. Francisco Antonio de Moura Junior – MM. Juiz Federal Substituto no Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.
Processo nº: 0011122-89.2012.4.01.3600
Exequente: **FAZENDA NACIONAL.**

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 03

Executada: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR.
Depositário: Ricardo de Almeida Gil
Valor da causa: R$ 474.390,55.
Objeto: Proceder a **PENHORA** do imóvel acima matriculado.
REGISTRADO POR
Emolumentos: Isento

Selo de Controle Poder Judiciário ... SELO DE CONTROLE ... Cuiabá-MT

ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
Tabelião Substituto
NÉLZA LUCI ASVOLINSQUE FARIA
Escrevente Juramentada
Cartório 7º Ofício – Cuiabá-MT.

Cod. Ato(s): 83
BAG 40179 Circ. R$ 0,00 mobiliária
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

PROTOCOLO Nº 85547 LIVRO Nº 1 DATA: 04/06/2019

R7: 14.221 DATA: 19 de junho de 2019

PENHORA

Conforme Termo de Penhora e Depósito, datado de 17/05/2019, assinado pela Drª Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - MMª Juíza de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, e pela srª Marcia Suzana Chupel - Gestora Judiciária, exarado do **Processo 24188-39.2009.811.0041, Código 388455 de Cumprimento de Sentença – Procedimento de Cumprimento de Sentença – Processo de Conhecimento – Processo Cível e do Trabalho**, valor da causa: R$ 30.000,00, entre partes: Polo Ativo: **Ussiel Tavares da Silva Filho e Alessandra Corsino Gonçalves**, e Polo Passivo: **ABSMMT - Associação Beneficiente de Saúde dos Militares de Mato Grosso, Ailton Azambuja Lacerda e outros**, ficando constituída como Depositária a ABSMMT - Associação Beneficiente de Saúde dos Militares de Mato Grosso, **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**

EMOLUMENTOS: R$ 70,99 SELO DIGITAL: BHB 63809 Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 04

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 86249 LIVRO Nº 1 DATA: 05/08/2019

R8: 14.221 DATA: 02 de setembro de 2019

PENHORA

PROCEDO A PENHORA DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, conforme Despacho- Mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação, datado de 12.07.2018, assinado digitalmente pelo sr Pedro Francisco da Silva, Juiz Federal da 4ª Vara da Comarca de Cuiabá-MT, extraido do **Processo 0001549-95.2010.4.01.3600 (número antigo: 2010.36.00.001202-3) 4ª Vara - Cuiabá - MT**, valor da causa: R$ 102.842,58, atualizada até 05/2018, entre partes: Exequente: **Fazenda Nacional**, e Executada: **Associação Beneficente de Sáude dos Militares do Estado de Mato Grosso**.
EMOLUMENTOS: Isento **SELO DIGITAL**: **BHX 85168** Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 87619 LIVRO Nº 1 DATA: 09/12/2019

R9: 14221 DATA: 10 de dezembro de 2019.

PENHORA

Por ordem do MM Juiz de Direito Emerson Luis Pereira Cajango, contida no Mandado de Penhora - Avaliação - Intimação, expedido pela Quinta Vara Cível da comarca de Cuiabá - Desembargador José Vidal, processo nº 41158-46.2011.811.0041-Código: 744140, valor da causa: R$ 50.000,00, entre partes: POLO ATIVO: **Altair José de Souza** - POLO PASSIVO: **Associação Beneficente de Sáude dos Militares do Estado de Mato Grosso. PROCEDO A PENHORA SOBRE A FRAÇÃO IDEAL DE 4,46% DO VALOR ATRIBUÍDO.**
EMOLUMENTOS: R$ 70,90 **SELO DIGITAL**: BJE 34770. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 04

PROTOCOLO Nº 88167 LIVRO Nº 1 DATA: 03/02/2020

R10: 14.221 DATA: 04 de março de 2020.

PENHORA

Conforme Termo de Penhora datado de 24/01/2020, assinado pelo Dr. Bruno D'Oliveira Marques - MM Juiz de Direito da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular, da Comarca de Cuiabá-MT, exarado do **Processo 6269-08.2007.811.0041**, entre partes: Parte autora: **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, e Parte ré: **Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso e Francisco Alves da Costa - ME**, ficando constituído como Fiel Depositário o responsável legal da executada, fica o imóvel acima matriculado, **PENHORADO**.
EMOLUMENTOS: isento **SELO DIGITAL**: BKC 92183. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino. Nelza Luci Asvolinsque Faria Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT.

PROTOCOLO Nº 88175 LIVRO Nº 1 DATA: 03/02/2020

AV11: 14.221 DATA: 04 de março de 2020.

INDISPONIBILIDADE

Conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade expedido via online em 03/02/2020 às 15:52:34 por este serviço registral, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fez constar a seguinte ocorrência:
Número do Protocolo: 202001.0813.01030007-IA-140.
Número do Processo: 00009327320185230007.
Nome do Processo: EXECUÇÃO TRABALHISTA.
Data de Cadastramento: 08/01/2020 às 13:50:36.
Emissor da Ordem: ELYGIA FERREIRA AQUINO FELIX - 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá.
Aprovado por: ELYGIA FERREIRA AQUINO FELIX - 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá.
Relatório de Indisponibilidade:
CNPJ: 03.926.987/0001-68 – Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO).

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Oficio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
14.221	05

FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, **INDISPONÍVEL**. **EMOLUMENTOS**: isento **SELO DIGITAL**: BKC 92188. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Elene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT.

PROTOCOLO Nº 88421 LIVRO Nº 1 DATA: 21/02/2020

AV12: 14.221 DATA: 04 de março de 2020.

INDISPONIBILIDADE

Conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade expedido via online em 19/12/2018 às 11:33:31 por este serviço registral, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fez constar a seguinte ocorrência:
Número do Protocolo: 201810.0218.00618834-IA-110.
Número do Processo: 00008232120115230002.
Nome do Processo: JORAIR FERNANDES DE MORAIS JUNIOR.
Data de Cadastramento: 02/10/2018 às 18:47:48
Emissor da Ordem: AGUINALDO LOCATELLI, MT – 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá.
Aprovado por: AGUINALDO LOCATELLI, MT – 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá.
Relatório de Indisponibilidade:
CNPJ: 03.926.987/0001-68 – Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO).
FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO **INDISPONÍVEL**.
EMOLUMENTOS: isento **SELO DIGITAL**: BKC 92197. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Elene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

MATRÍCULA 14221 | FICHA 05

PROTOCOLO Nº 92558 LIVRO Nº 1 DATA: 18/03/2021

R13: 14221 DATA: 16 de abril de 2021.

PENHORA-

DESPACHO - MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO, expedido em Cuiabá-MT, aos 18/03/2020, assinado digitalmente pelo Dr. Pedro Francisco da Silva – MM. Juiz Federal da 4ª Vara/MT.
Processo nº 0005336-88.2017.4.01.3600 – 4ª Vara – Cuiabá.
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.926.987/0001-68.
Valor da causa: R$ 1.366.166,73.
Objeto: Proceder a **PENHORA** do imóvel acima matriculado. **EMOLUMENTOS**: isento **SELO DIGITAL**: BNZ 76285. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 92559 LIVRO Nº 1 DATA: 18/03/2021

R14: 14221 DATA: 16 de abril de 2021.

PENHORA-

DESPACHO - MANDADO DE PENHORA/ARRESTO, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO, expedido em Cuiabá-MT, aos 26/06/2020, assinado digitalmente pelo Dr. Pedro Francisco da Silva – MM. Juiz Federal da 4ª Vara/MT.
Processo nº 0004862-49.2019.4.01.3600 – 4ª Vara – Cuiabá.
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.926.987/0001-68.
Valor da avaliação: R$ 1.736.765,00.
Objeto: Proceder a **PENHORA** do imóvel acima matriculado. **EMOLUMENTOS**: isento **SELO DIGITAL**: BNZ 76286. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 06

PROTOCOLO Nº 107951 LIVRO Nº 1 DATA: 04/01/2024

AV15: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024.

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00000350620225230007, de 17/10/2023, Protocolo nº 202310.1713.02986846-IA-950, emitida pela 7E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT - TST da 23 Região, em nome de: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO)** - CNPJ: 03.926.987/0001-68; **HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR)** - CNPJ: 07.661.144/0001-38, **fica o imóvel acima matriculado, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: Isento SELO DIGITAL: CAH 39873. Dou fé.
Eu Neiza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino. Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 107952 LIVRO Nº 1 DATA: 04/01/2024

AV16: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024.

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00003945320225230007, de 12/09/2023, Protocolo nº 202309.1212.02920868-IA-270, emitida pela 7E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT - TST da 23 Região, em nome de: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO)** - CNPJ: 03.926.987/0001-68; **HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR)** - CNPJ: 07.661.144/0001-38, **fica o imóvel acima matriculado, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: Isento SELO DIGITAL: CAH 39886. Dou fé.
Eu Neiza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.
Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

MATRÍCULA 14221 FICHA 06

PROTOCOLO Nº 109326 LIVRO Nº 1 DATA: 01/04/2024

R17: 14.221 DATA: 25 de abril de 2024.

PENHORA

Conforme Mandado de Penhora, expedido em Cuiabá-MT, aos 21/02/2024, pela 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pelo Sr. Anderson Fernando Santiago Ishikizo – servidor, extraído do **Processo ATSum nº 0000097-58.2022.5.23.0003**, entre partes: Reclamante: Josenil dos Santos, e Reclamado: Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso. e Outros (1), **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: R$ 84,00 **SELO DIGITAL**: CCT 45672. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 109985 LIVRO Nº 1 DATA: 14/05/2024

R18: 14221 DATA: 10 de junho de 2024

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 19/04/2024, pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT, assinado eletronicamente pelo Sr. Evandro Cesar da Silva – servidor da 4ª Vara SJMT, extraído do **Processo 0011717-78.2018.4.01.3600**, entre partes: Exequente: Uniao Federal (Fazenda Nacional), Executado: Associacao Beneficiente de Saude dos Militares do Estado de Mato Grosso, **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: Isento **SELO DIGITAL**: CDF 87126. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc
PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Oficio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

MATRÍCULA 14221 | FICHA 07

CUIABÁ · LIVRO Nº 02 · MATO GROSSO · REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 110527 LIVRO Nº 1 DATA: 18/06/2024

R19: 14.221 DATA 12 de julho de 2024

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 31/05/2024, pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pela Srª Carolina de Quadros Machado – Servidora da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, extraído do **Processo ATOrd 0000430-13.2022.5.23.0002,** entre partes: Reclamante: Luzigley Anice da Silva, Reclamado: Associacao Beneficente de Saude dos Militares do Estado de Mato Grosso, e Outros (2); e Conforme Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 14/06/2024, assinado pela srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli - Oficial de Justiça Avaliadora Federal, por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, extraído do **Processo nº 0000430-13.2022.5.23.0002,** valor da execução: R$ 158.527,95, em que é Autor: Luzigley Anice da Silva e Réu: Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso e Outros (2), **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**

EMOLUMENTOS: R$ 9,00 SELO DIGITAL: CDX 36141. Dou fé. Eu, Neiza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino. Etiene Asvolinsque Diogo de Faria

Tabeliã Substituta

PROTOCOLO Nº 110528 LIVRO Nº 1 DATA: 18/06/2024

R20: 14.221 DATA: 12 de julho de 2024

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 03/06/2024, pela 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pela Srª Monica Goes Campelo – Assessora da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, extraído do **Processo ATOrd 0000808-31.2020.5.23.0004,** entre partes: Reclamante: Rozania Martins, Reclamado: Associacao Beneficente de Saude dos Militares do Estado de Mato Grosso e Outros (1); e Conforme Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 14/06/2024, assinado pela srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli - Oficial de Justiça Avaliadora Federal, por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, extraído do **Processo nº 0000808-31.2020.5.23.0004,** valor da execução: R$ 367.828,78, em que é Autor: Rozania Martins e Réu: Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso e Outros (1).

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

MATRÍCULA 14221 | FICHA 07

,fica o imóvel acima matriculado, **PENHORADO**.
EMOLUMENTOS: R$ 94,00 **SELO DIGITAL**: CDX 36145. Dou fé.
Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabeliã Substituta
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 110742 LIVRO Nº 1 DATA: 28/06/2024

AV21: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00002224220215230009, de 14/05/2024, Protocolo nº 202405.1410.03327332-IA-110, emitida pela 9E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68, FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: Isento **SELO DIGITAL**: CDX 43308 Dou fé.
Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Nelza Luci Asvolinsque Faria
Escrevente Juramentada
Cartório 7º Ofício
Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 110768 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV22: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00003825120225230003, de 09/05/2024, Protocolo nº 202405.0910.03318678-IA-700, emitida pela 3E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO.**

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14221 | FICHA 08

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

INDISPONIVEL.
EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CDX 43310. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 110769 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV23: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00008083120205230004, de 30/04/2024, Protocolo nº 202404.3014.03303415-IA-320, emitida pela 4E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO. INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CDX 43312. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabeliã Substituta
Cartório 7º Ofício MT

PROTOCOLO Nº 110770 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV24: 14.221 DATA 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00003443620225230004, de 30/04/2024, Protocolo nº 202404.3010.03302291-IA-710, emitida pela 4E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO. INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CDX 43314. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

MATRÍCULA 14221 | FICHA 08

PROTOCOLO Nº 110772 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV25: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00001598920225230006, de 09/04/2024, Protocolo nº 202404.0909.03258455-IA-040, emitida pela 6E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO. INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: isento **SELO DIGITAL**: CDX 43315. Dou fé. Eu Neiza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Neiza Luci Asvolinsque Faria
Escrevente Juramentada
Cartório 7º. Ofício
Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 110774 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV26: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00006933020225230007, de 22/03/2024, Protocolo nº 202403.2212.03233471-IA-590, emitida pela 7E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO. INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: isento **SELO DIGITAL**: CEH 34267. Dou fé. Eu Neiza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14221 | FICHA 09

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 110775 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV27: 14.221 DATA 04 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00001105720225230003, de 04/03/2024, Protocolo nº 202403.0416.03194853-IA-740, emitida pela 3E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, em nome de **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38**; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL. EMOLUMENTOS: Isento SELO DIGITAL: CEH 34270. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 110780 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV28: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00005062520225230006, de 01/03/2024, Protocolo nº 202403.0109.03189660-IA-570, emitida pela 6E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, em nome de **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68**; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL. EMOLUMENTOS: R$ 18,15 SELO DIGITAL: CEH 34272. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 110783 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV29: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

MATRÍCULA 14221 | FICHA 09

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00003061820225230006, de 08/02/2024, Protocolo nº 202402.0810.03153885-IA-590, emitida pela 6E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-68; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL. EMOLUMENTOS: Isento SELO DIGITAL: CEH 34274.** Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabeliã Substituta
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 111814 LIVRO Nº 1 DATA: 23/08/2024

R30: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 07/08/2024, pela 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pelo Sr. Anderson Fernando Santiago Ishikizo – Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, extraído do **Processo ATOrd 0000382-51.2022.5.23.0003,** entre partes: Reclamante: **REGINA MAURA DA SILVA ARRUDA,** Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, E OUTROS (1)**; e Conforme Auto de Penhora e Avaliação, datado de 23/08/2024, assinado pelo Sr. Marcel Pinheiro Gregório - Oficial de Justiça Federal, por determinação da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, extraído do **Processo ATOrd 0000382-51.2022.5.23.0003,** valor total da avaliação do imóvel: R$ 2.027.150,00, em que é Reclamante: **REGINA MAURA DA SILVA ARRUDA,** Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, E OUTROS (1), fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO. EMOLUMENTOS: R$ 94,00 SELO DIGITAL: CEH 37211.** Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Oficio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 10

Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 111871 LIVRO Nº 1 DATA: 27/08/2024

AV31: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 10743386920238110001, de 13/08/2024," " Protocolo nº 202408.1311.03508372-IA-880, emitida pela 2E Vara Criminal de Caceres-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CEH 37213. Dou fé.
Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 111872 LIVRO Nº 1 DATA: 27/08/2024

AV32: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00009182220235230005, de 27/06/2024, Protocolo nº 202406.2711.03414684-IA-000, emitida pela 5E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CEH 37214. Dou fé.
Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 111873 LIVRO Nº 1 DATA: 27/08/2024

AV33: 14.221 DATA 17 de setembro de 2024

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 10

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 10743436120238110001, de 13/08/2024, Protocolo nº 202408.1318.03510386-IA-560, emitida pela 2E Vara Criminal de Caceres-MT, em nome de **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: Isento **SELO DIGITAL**: **CEH 37220.** Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliane Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 111874 LIVRO Nº 1 DATA: 27/08/2024

AV34: 14.221 DATA 17 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00000139720215230001, de 19/08/2024, Protocolo nº 202408.1915.03521533-IA-930, emitida pela 1E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, em nome de **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO. INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: Isento **SELO DIGITAL**: **CEH 37225.** Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliane Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

SEGUE

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14221 | FICHA 11

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 112491 LIVRO Nº 1 DATA: 01/10/2024

R35: 14221 DATA: 28 de outubro de 2024.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel registrado sob a **MATRÍCULA 14.221** , por determinação do MM Juíz de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT- **PJE-Processo Judicial Eletrônico-23ª Região - ATSum602 0000602-52.2022.5.23.0002**, entre partes- **RECLAMANTE-ANDRESSA SIQUEIRA DA SILVA E RECLAMADO- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS(2)** ;**VALÔR DA EXECUÇÃO- R$56.943,22 (03/2024)** conforme R.Mandado de Registro de Penhora expedido aos 09 de Setembro de 2024,assinado pelo MM Juiz do Trabalho Substituto Dr. Edemar Borchartt Ribeiro.

EMOLUMENTOS: R$ 94,90 SELO DIGITAL: CEW 21773. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 115192 LIVRO Nº 1 DATA: 11/03/2025

R36: 14.221 DATA: 25 de março de 2025.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel registrado sob a **matrícula 14.221**, por determinação do MM Juiz de Direito da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT - Justiça do Trabalho - Poder Judiciário, conforme **MANDADO DE PENHORA** extraído do processo nº 0000356-35.2022.5.23.0009, expedido em Cuiabá-MT aos 28 de fevereiro de 2025, assinado pela Oficiala de Justiça -Avaliadora Federal -TRT/23ª Região - Mariane R. Ferraz Bernardelli.

POLO ATIVO – ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS

POLO PASSIVO – ASSOCIACÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO;

DEPOSITÁRIO - :NÃO CONSTA –

VALOR DA CAUSA- R$ 55.636,80 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizado até 31/10/2024.

EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CGZ 02579. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

MATRÍCULA 14221 | FICHA 11

PROTOCOLO Nº 115728 LIVRO Nº 1 DATA: 07/04/2025

R37: 14.221 DATA: 15 de abril de 2025.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel registrado sob a **MATRÍCULA 14.221**, por determinação do MM Juíz de Direito da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT- **PJE-Processo Judicial Eletrônico-23ª Região - ATSum 0000918-22.2023.5.23.0005**, entre partes- **RECLAMANTE-FLÁVIA REGINA DO AMARAL REGO E RECLAMADO- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS; VALOR DA EXECUÇÃO- R$ 25.322,26 EM DATA DE 31 DE OUTUBRO DE 2024** conforme R.Mandado de Registro de Penhora expedido aos 11 de fevereiro de 2025 assinado pela Servidora Srª Deborah de Morais Mundim.
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 **SELO DIGITAL**: CHK 54479. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

SEGUE

SEGUE

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 12 **CNM: 063792.2.0014221-64**

PROTOCOLO Nº 116680 LIVRO Nº 1 DATA: 03/06/2025

R38: 14221 DATA: 02 de julho de 2025.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA , POR DETERMINAÇÃO DO MM JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT(NOME NÃO CONSTA) do imóvel matriculado sob nº 14.221,processo nº 0000306 18 2022 5 23 0006 , entre partes- **AUTORA - MARIA AUXILIADORA MACIEL DOS SANTOS E RÉ- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS. DEPOSITÁRIO-NÃO CONSTA-AVALIAÇÃO-R$2.218.374,00(DOIS MILHÕES , DUZENTOS E DEZOITO MIL , TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)** , conforme Mandado de Penhora e Avaliação datado de 22 de maio de 2025 e Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel datado de 30 de maio de 2025,assinados pela Srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli-Oficial de Justiça Avaliadora Federal.
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CIU 37246. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 117049 LIVRO Nº 1 DATA: 18/06/2025

R39: 14221 DATA: 21 de julho de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado de Penhora, expedido em Cuiabá-MT, aos 06/06/2025, pela 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pelo Sr. Anderson Fernando Santiago Ishikizo – servidor, extraído do **Processo nº 0000110-57.2022.5.23.0003,** entre partes: Autora: CRISTIANE PEREIRA E CRUVINEL, e Réu: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. e OUTROS (1), **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CIU 43989. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 117050 LIVRO Nº 1 DATA: 18/06/2025

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 12-V **CNM: 063792.2.0014221-64**

R40: 14221 DATA: 21 de julho de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado de Penhora, expedido em Cuiabá-MT, aos 11/06/2025, pela 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pelo Sr. Pedro Thome de Freitas Neto – servidor, extraído do **Processo nº 0000394-53.2022.5.23.0007**, entre partes: Autora: JUSCELINO PINTO DE FIGUEIREDO, e Réu: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO e OUTROS (1), **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CIU 43991. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 117343 LIVRO Nº 1 DATA: 03/07/2025

R41: 14.221 DATA: 29 de julho de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 22/05/2025, pela 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletrônicamente por Juliana Borges Nunes, extraído do Processo 0000035-06-2022.5.23.0007, **em que são partes: AUTORA: TABITA MARNELLI SANTOS, RÉU: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS (1);** e Conforme Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 30/05/2025, assinado pela srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli - Oficial de Justiça Avaliadora Federal,, extraído do Processo nº 0000035-06-2022.5.23.0007, valor da execução: R$ 12.666,69, em que é AUTORA: TABITA MARNELLI SANTOS, RÉU: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS (1); **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CJI 47751. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 13 **CNM: 063792.2.0014221-64**

PROTOCOLO Nº 117943 LIVRO Nº 1 DATA: 31/07/2025

R42: 14.221 DATA: 22 de agosto de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, datado de 14 de julho de 2025, pela 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, - PJE Processo Judicial Eletrônico – 23ª Região, assinado eletronicamente por Marciel Batista da Silva Santos – assessor, extraído do **processo nº ATSum 0001019-71.2023.5.23.0001,** entre partes: Reclamante: JAQUELINE DE SOUZA CARNEIRO; - Reclamado: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO; e Conforme Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 21 de Julho de 2025, assinado pela srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli - Oficial de Justiça Avaliadora Federal, pela 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, extraído do **Processo nº 0001019-71.2023.5.23.0001,** valor da execução: R$ 49.776,74 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), em que é Autora: JAQUELINE DE SOUZA CARNEIRO e Réu: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**

EMOLUMENTOS: R$ 98,55 **SELO DIGITAL**: CJI 54113. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Eliane Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 117806 LIVRO Nº 1 DATA: 25/07/2025

R43: 14221 DATA: 22 de agosto de 2025.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel registrado sob a **MATRÍCULA 14.221** , por determinação do MM Juíz de Direito da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT- **PJE-Processo Judicial Eletrônico-23ª Região - ATSum 0000917 37 2023 5 23 0005**, entre partes- **RECLAMANTE- ANDERSON DE LIMA ALMEIDA E RECLAMADO- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS ;VALOR DA EXECUÇÃO- R$7.467,07 EM DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 2024** conforme R.Mandado de Registro de Penhora expedido aos 26 de junho de 2025,pelo Secretário de Audiência Sr.Maurício Ribeiro Pires Alves Lemes de

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 13-V **CNM: 063792.2.0014221-64**

Moraes ; **DEPOSITÁRIO EDSON LEITE DA SILVA-PRESIDENTE DO HOSPITAL MILITAR..**

EMOLUMENTOS: R$ 96,55 **SELO DIGITAL**: CJI 54115. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente devidamente juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COMARCA DE CUIABÁ - MT
Certidão de Inteiro Teor

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº **14221** do livro **02**, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Cuiabá-MT, **19 de setembro de 2025.** emitido por ELIZETE.
Certifico que encontra-se prenotado o(s) seguinte(s) título(s) com prioridade de 20 dias, tendo como objeto o imóvel desta matrícula (Art. 186 c/c 205 da Lei 6.015/73): **PT. Nº 118102 - (PENHORA) - ROTOCOLO: 202505.3011.04042179-IA-930.**
PROCESSO: **Nº 00001453120245230008.**
EMISSOR DA ORDEM: **8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - 23ª REGIÃO.**
PROTOCOLO: **202.507.1811.04138903-IA.695.**
PROCESSO: **Nº 0000159-89.2022.5.23.0006.**
EMISSOR DA ORDEM: **6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - 23ª REGIÃO.** Certidão [illegible] (trinta) dias.

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 63
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 176
CJR 81689 - R$ 0,00
Consulta: http://www.tjmt.jus.br/selos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR
ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
Substituto

ASSINADOR DIGITAL

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA:80740936115
Hash:
8CAFF76A72B595D2730671678B113FEB9D34449D
Data e Hora da Assinatura: 19/09/2025 15:49

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE:
https://verificador.iti.gov.br

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 14:09:50 - 8ad2cdc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092211014399300000041924561?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25092211014399300000041924561

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - b0d8e90
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092215224596500000041932578?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25092215224596500000041932578

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Cálculo: 190584

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Data Últ. Atualização: **26/09/2024** Data Liquidação: **31/03/2025**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	139.668,29
Total Devido Pelo Reclamado	**139.668,29**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 26/09/2024.
4. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por DAVI ASSIS CAMACHO, em 03/04/2025, às 10:49:42 - bb8655e
PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - bbbb858

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Cálculo: 190584

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Data Últ. Atualização: **26/09/2024** Data Liquidação: **31/03/2025**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/03/2025

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	88.266,37	1,000000000	88.266,37	0,00	88.266,37
Juros de Mora até 26/09/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/09/2024 até 31/03/2025	88.266,37	5,4900%	-	-	4.845,82	0,00	4.845,82
MULTA 50% (POR INADIMPLEMENTO DO ACORDO) devida pelo Reclamado	-	-	44.133,19	1,000000000	44.133,19	0,00	44.133,19
Juros de Mora até 26/09/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/09/2024 até 31/03/2025	44.133,19	5,4900%	-	-	2.422,91	0,00	2.422,91
Total Parcial					**139.668,29**	**0,00**	**139.668,29**

Documento assinado eletronicamente por DAVI ASSIS CAMACHO, em 03/04/2025, às 10:49:42 - bb8655e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25040308575248600000039563860?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25040308575248600000039563860

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - bbbb858
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092215224594800000041932577?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25092215224594800000041932577

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 26f62d3

Destinatário: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Certifico que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, no dia 04/10/2025 às 10h00, dirigi-me ao endereço nele indicado, e lá estando, cumpri o que me foi determinado, conforme Auto de Penhora e Avaliação em anexo. No dia 06/10/2025 às 11h05 foi nomeado depositário, assim como intimado da penhora o Vice-Presidente da executada, Sr. Edney Gonçalo de Araújo, CPF nº 204.458.141-87, de todo conteúdo do presente, o qual ficou ciente, recebeu a contrafé e nele assinou.

Ressalto que no dia 06/10/2025 às 16h38 foi intimado o respectivo Oficial Registrador do Cartório do 7º Ofício de Cuiabá/MT para apresentar certidão de inteiro teor, conforme anexo.

Assim sendo, devolvo o mandado em tela devidamente cumprido.

CUIABA/MT, 07 de outubro de 2025

MARIANE RICARDO FERRAZ BERNARDELLI
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT
PROCESSO Nº: 0000506-25.2022.5.23.0006
AUTORA: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RÉU: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS (1)
LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA THOGO DA SILVA PEREIRA, nº 906, BAIRRO GOIABEIRAS, CUIABÁ/MT
VALOR DA EXECUÇÃO: - R$ 139.668,29 (Cento e Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

No dia 04 de outubro de 2025 às 10h00, para garantia da execução, penhorei e avaliei o seguinte bem:

IMÓVEL:- Um lote de terreno na Zona Urbana da Capital e lugar denominado Faixa de domínio do Canal do Córrego Engole Cobra à 39,13m da Rua Thogo da Silva Pereira no Bairro Goiabeira, com 3.697,29m² (três mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), tendo a configuração de polígono irregular de quatro lados e com as seguintes confrontações: LIMITES: Ao Norte com área de Cezariana F. Oliveira, ao Sul com a Faixa de domínio do Córrego Engole Cobra, a Leste com área do Centro Comunitário do Bairro Goiabeira e a Oeste com área de Euperácio Pinto Silva. CAMINHAMENTO: O MP1, está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a Faixa de domínio do canal do Córrego Engole Cobra e Centro Comunitário do Bairro Goiabeira, com o ângulo interno de 98029'. Dele, seguiu-se uma linha de 20,00m, com o rumo magnético de 42954'NW, até atingir o MP2. O MP2, está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área do Centro Comunitário do Bairro Goiabeira e Cezarina F. Oliveira, com o ângulo interno de 87923'. Dele, seguiu-se uma linha de 134,42m, até atingir o MP3. O MP3, está localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de Carmem Avelina Brandão Aguiar e Euperácio Pinto Silva, com o ângulo interno de 94940'. Dele seguiu-se uma linha de 34,50m, até atingir o MP4. O MP4, está localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de Euperácio Pinto Silva e Faixa de domínio do canal do Córrego Engole Cobra, com o ângulo interno de 79028'. Dele seguiu-se uma linha de 137,00m, até atingir o MP1.
PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.531.043/0001-91.
MATRICULADO POR Nise Nascimento Peixoto
Governante Juramentada

Mariane R. Ferraz Bernardelli
OFICIALA DE JUSTIÇA
AVALIADORA FEDERAL

Digitalizado com CamScanner

PJe Documento assinado eletronicamente por MARIANE RICARDO FERRAZ BERNARDELLI, em 07/10/2025, às 00:13:20 - 5926dc7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Descrição do Imóvel: Rua Thogo da Silva Pereira, no Bairro Goiabeiras, 1º Distrito desta Cidade, medindo 3.697,29m² de área total.

Matrícula: 14.221 do Cartório do 7º Ofício de Cuiabá/MT.

Avaliação: O valor do terreno foi obtido por meio do método comparativo de dados do mercado considerando anúncios de Imobiliárias de Cuiabá, avaliado o metro quadrado em R$ 600,00 (Seiscentos Reais), totalizando R$ 2.218.374,00 (Dois Milhões, Duzentos e Dezoito Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.218.374,00 (Dois Milhões, Duzentos e Dezoito Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais).

Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Mariane R. Ferraz Bernardelli
OFICIALA DE JUSTIÇA
AVALIADORA FEDERAL
TRT/23ª Região

Digitalizado com CamScanner

PJe Documento assinado eletronicamente por MARIANE RICARDO FERRAZ BERNARDELLI, em 07/10/2025, às 00:13:20 - 5926dc7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Informações do Lote

Inscrição	015310260630 #001.002
Área do Terreno	18.699,05
Testada Real	210,00
Área Construída	2.959,41
Endereço	THOGO DA SILVA PEREIRA,TEN CEL
Quadra	
Núm. Lote	
Bairro	GOIABEIRAS
CEP	78000000
Calçada	C/CALCADA
Muro	C/MURO



Mariane R. Ferraz Bernardelli
OFICIALA DE JUSTIÇA
AVALIADORA FEDERAL

Digitalizado com CamScanner

PJe Documento assinado eletronicamente por MARIANE RICARDO FERRAZ BERNARDELLI, em 07/10/2025, às 00:13:20 - 5926dc7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens em mãos do Sr. Edney Conceito de Araújo, Brasileiro, _____, RG nº 876.525, CPF nº 704.498.141-81, Filiação: Benedita Helena de Araújo Barbosa, residente nesta Comarca, à Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, nº 905, Goiabeiras, o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização expressa do MM. Juiz, sob pena da lei.

Feito o depósito, lavrei o presente Auto, que assino juntamente com o depositário.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025 – 2ª Feira.

Mariane Bernardelli.
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mariane R. Ferraz Bernardelli
OFICIALA DE JUSTIÇA
AVALIADORA FEDERAL
TRT/23ª Região

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referidas no Auto retro, assim como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido a contrafé.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025 – 2ª Feira.

Mariane Bernardelli.
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mariane R. Ferraz Bernardelli
OFICIALA DE JUSTIÇA
AVALIADORA FEDERAL
TRT/23ª Região

EXECUTADO

Digitalizado com CamScanner

Documento assinado eletronicamente por MARIANE RICARDO FERRAZ BERNARDELLI, em 07/10/2025, às 00:13:20 - 5926dc7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100700115587000000042161885?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25100700115587000000042161885

CARTÓRIO 7º OFÍCIO
Serviço Notarial e Registral de Imóveis de Cuiabá-MT

Av. Senador Filinto Muller, nº 1200
Bairro: Quilombo, CEP 78043-409.
Fone: (065) 3621-1613 / 3621-1440.
E-mail: cartorio7oficiocba@gmail.com - Cuiabá-MT

Nizete Asvolinsque
Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis

Protocolo	Data
79896	06/10/2025

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Cliente:	6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABA/MT	Atendente:	BRENO
Apresentante:	6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABA/MT	Prev.Exame:	20/10/2025
Titulo:	OFICIO	Prev.Registro:	27/10/2025
Contatos:		Horário:	16:38:31

Descrição do(s) Serviço(s) a ser(em) executado(s): PENHORA Natureza: PENHORA Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABA/MT Documento: OFICIO Livro: Fls: Matriculas: 14221, .

Partes envolvidas no ato:	CPF/CNPJ	Qualificação
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO [	03.926.987/0001-68	EXECUTADO (A)

Descrição do Serviço:	Vlr.Referência	Emolumentos	FCRPN	Funajuris	Issqn	Quant.	Valor total
30 - ATO GRATUITO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	1	R$0,00
VALOR TOTAL:	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**R$0,00**	**1**	**R$0,00**

OBSERVAÇÕES A RESPEITO DOS EMOLUMENTOS E DEVOLUÇÕES

O cálculo nesta Ordem de Serviço é um valor aproximado podendo variar.

As custas referente aos serviços são cobradas de acordo com a Tabela C vigente no Estado. O pagamento antecipado é Obrigatório nos termos do Art. 14 da Lei nº 6.015/73, com base em cálculo preliminar. Eventual diferença será cobrada ou devolvida no momento da retirada do Serviço.

Os atos requeridos só serão praticados após confirmação do efetivo recebimento do valor, servindo este protocolo como recibo somente quando baixado pelo caixa da Serventia.

ATENÇÃO:
Em se tratando de devolução do depósito prévio, os valores serão devolvidos para o titular de direito.

Ordem de Serviço
727383

OBSERVAÇÕES REFERENTE AO PROTOCOLO

O título foi recebido e prénotado, assegurando a prioridade prevista no Art. 186 da Lei nº 6.015, de 31/12/73. O interessado deverá contactar esta Serventia no prazo,15 dias p/ Registros e Averbações, em caso de Cédulas, no prazo de 3 dias úteis, para se inteirar de eventuais exigências. Os efeitos desta prenotação cessarão automaticamente em 30 dias.

Não existindo exigências, no prazo de 30 dias à partir do protocolo o título será registrado e estará disponível para retirada.

Os prazos estabelecidos neste protocolo, não se aplicam aos seguintes títulos: Retificação

Protocolo Livro 1
119532

Data e Hora
06/10/2025 16:38:31

Cuiabá - MT, 06 de outubro de 2025

Assinatura Responsável

Nize Asvolinsque
Escrevente Juramentada
Cartório 7º Ofício - Cuiabá - MT

Digitalizado com CamScanner

Documento assinado eletronicamente por MARIANE RICARDO FERRAZ BERNARDELLI, em 07/10/2025, às 00:13:20 - cbb9610
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100700120759500000042161933?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25100700120759500000042161933

ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA
OAB/MT 18.213

Rua Quatro, n° 269, Morada do Ouro, Cuiabá-MT - 78.053-489
elisandra_quellen@yahoo.com.br
(65) 98156-7442
@elisandraqs

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Processo n.: 0000506-25.2022.5.23.0006

HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, mediante sua procuradora *in fine* assinado, que recebe intimações de praxe processual, no endereço constante no presente petitório, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação dos autos, bem como requerer a exclusão dos advogados Jackson Francisco Coleta Coutinho e José Eduardo Polisel Gonçalves.

Em oportuno, requer a juntada do substabelecimento anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2025.

ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA
OAB/MT 18.213

Documento assinado eletronicamente por ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA, em 13/10/2025, às 21:07:02 - d61dc15
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25101321062923400000042272442?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25101321062923400000042272442

COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECEMOS, pessoalmente, e ainda representando todos os advogados que fazem ou fizeram parte do escritório de advocacia Coutinho e Polisel Advogados Associados, **SEM** reservas de poderes, a advogada **ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT nº 18.213, os poderes que me foram conferidos por **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.926.987/0001-68, neste ato devendo ser representado pelo seu Presidente, Sr. **Edson Leite da Silva**, com sede na Rua Ten. Thogo da Silva, nº 906, bairro Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.020-500, conferindo-lhes poderes para representar em conjunto ou separadamente a **OUTORGANTE** onde esta for exibida, perante quaisquer Repartições Públicas, federais, estaduais e municipais, bem como Autarquias, Fundações, Instituições Financeiras e demais Órgãos Administrativo e especialmente para foro em geral, perante quaisquer Juízos e Tribunais, com poderes para propor, contestar, recorrer, firmar compromisso ou acordos, defender, recorrer de qualquer despacho ou decisão, podendo inclusive nomear prepostos e substabelecer com reservas.

Ante o presente substabelecimento, requer que todas as intimações sejam publicadas exclusivamente, em nome da advogada substabelecida, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 08 de outubro de 2025.

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO:71387668153
Assinado de forma digital por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO:71387668153
Dados: 2025.10.08 11:56:29 -04'00'

JACKSON F. COLETA COUTINHO
OAB/MT 9.172-B

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES:00014091151
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES:00014091151
Dados: 2025.10.08 12:01:19 -04'00'

JOSÉ EDUARDO P. GONÇALVES
OAB/MT 12.009

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 3644 1010
coutinhoepolisel.com.br
contato@coutinhoepolisel.com.br

Documento assinado eletronicamente por ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA, em 13/10/2025, às 21:07:02 - cae7730
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25101321065122600000042272445?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25101321065122600000042272445

COUTINHO & POLISEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECEMOS, pessoalmente, e ainda representando todos os advogados que fazem ou fizeram parte do escritório de advocacia Coutinho e Polisel Advogados Associados, **SEM** reservas de poderes, a advogada **ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT nº 18.213, os poderes que me foram conferidos por **HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.661.144/0001-38, neste ato devendo ser representado pelo seu Presidente, Sr. **Edson Leite da Silva**, com sede na Rua Ten. Thogo da Silva, nº 906, bairro Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.020-500, conferindo-lhes poderes para representar em conjunto ou separadamente a **OUTORGANTE** onde esta for exibida, perante quaisquer Repartições Públicas, federais, estaduais e municipais, bem como Autarquias, Fundações, Instituições Financeiras e demais Órgãos Administrativo e especialmente para foro em geral, perante quaisquer Juízos e Tribunais, com poderes para propor, contestar, recorrer, firmar compromisso ou acordos, defender, recorrer de qualquer despacho ou decisão, podendo inclusive nomear prepostos e substabelecer com reservas.

Ante o presente substabelecimento, requer que todas as intimações sejam publicadas exclusivamente, em nome da advogada substabelecida, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 08 de outubro de 2025.

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO:71387668153
Assinado de forma digital por JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO:71387668153 Dados: 2025.10.08 11:57:42 -04'00'

JACKSON F. COLETA COUTINHO
OAB/MT 9.172-B

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES:00014091151
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES:00014091151 Dados: 2025.10.08 12:02:45 -04'00'

JOSÉ EDUARDO P. GONÇALVES
OAB/MT 12.009

RUBENS DE MENDONÇA, 2000
CENTRO EMPRESARIAL CUIABÁ, SL 908/909
78 055 000, CUIABÁ / MT

65 3644 1010
coutinhoepolisel.com.br
contato@coutinhoepolisel.com.br

Documento assinado eletronicamente por ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA, em 13/10/2025, às 21:07:02 - edb8e0e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25101321065416200000042272446?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25101321065416200000042272446

TRT23

MAYARA DOS SANTOS SOUZA <mayarasouza@trt23.jus.br>

ATOrd 0000356-35.2022.5.23.0009 - LEILÃO - RESULTADO NEGATIVO - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1 mensagem

9° Vara do Trabalho de Cuiabá <vara9@trt23.jus.br> 13 de outubro de 2025 às 12:06
Para: vara3 <vara3@trt23.jus.br>, 6ª VT Cuiabá <vara6@trt23.jus.br>, 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá <vara1@trt23.jus.br>, vara7@trt23.jus.br

Senhores Diretores, Senhoras Diretoras;

Conforme determinação** em anexo, informamos o **resultado negativo do leilão** efetuado referente ao imóvel localizado na RUA THOGO DA SILVA PEREIRA – BAIRRO GOIABEIRAS, MATRÍCULA 14.221 7º OFÍCIO DE CUIABÁ MT, nos autos de nosso processo 0000356-35.2022.5.23.0009, a inexistência de valores vinculados a esses autos e o indeferimento da penhora no rosto dos autos requerida pela 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ PROCESSO 0000013-97.2021.5.23.0001 (id cdfc848).

Adicionalmente, informamos os processos que contam com anotação de reserva de crédito:

1º Processo n.º 0000035-06.2022.5.23.0007, 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 12.666,69 (id 0ecc244, 20/08/2025);

2º Processo nº 0000097-58.2022.5.23.0003, 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 22.588,39 (id 2621bf9, 04/09/2025);

3º Processo nº 0000509-86.2022.5.23.0003, 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 62.334,05 (id 25d0f7d , 04/09/2025);

4º Processo nº 0000394-53.2022.5.23.0007, 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$39.189,86 (id a1ccb47, 05/09/2025);

5º Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006, 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 139.668,29 (id be7308c, 10/09/2025);

6º Processo nº 0000159-89.2022.5.23.0006, 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$18.578,15 (id a7f07a9, 26/09/2025);

****Este despacho servirá como ofício para comunicação às Varas com processos cujos créditos encontram-se anotados, da inexistência de valores nos autos a serem distribuídos, bem como a fim de informar o indeferimento da penhora no rosto dos autos requerida, por email, devendo a Secretaria diligenciar os endereços de email para cumprimento da ordem.**

RONALDO SIMÕES
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - MT

Tribunal Regional do Trabalho
23ª Região | Mato Grosso

Documento_a2c7162.pdf
74K

PJe
Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 14/10/2025, às 10:33:46 - a0d792b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25101407433473100000042276765?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25101407433473100000042276765

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000356-35.2022.5.23.0009
RECLAMANTE: ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Vistos e etc...

São os seguintes processos que contam com anotação de reserva de crédito nos autos:

1º Processo n.º 0000035-06.2022.5.23.0007, 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 12.666,69 (id 0ecc244, 20/08/2025);

2º Processo nº 0000097-58.2022.5.23.0003, 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 22.588,39 (id 2621bf9, 04/09/2025);

3º Processo nº 0000509-86.2022.5.23.0003, 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 62.334,05 (id 25d0f7d , 04/09/2025);

4º Processo nº 0000394-53.2022.5.23.0007, 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$39.189,86 (id a1ccb47, 05/09/2025);

5º Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006, 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$ 139.668,29 (id be7308c, 10/09/2025);

Em razão do resultado negativo do leilão efetuado do imóvel localizado na RUA THOGO DA SILVA PEREIRA – BAIRRO GOIABEIRAS, MATRÍCULA 14.221 7º OFÍCIO DE CUIABÁ MT, conforme expediente de id 194842c, e inexistência de valores vinculados a estes autos, indefiro a penhora no rosto dos autos requerida, conforme abaixo indicado:

PROCESSO 0000013-97.2021.5.23.0001, 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ (id cdfc848);

Defiro, porém, a anotação das seguintes reservas de crédito requeridas, abaixo indicadas:

6º Processo nº 0000159-89.2022.5.23.0006, 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, R$18.578,15 (id a7f07a9, 26/09/2025);

PJe Documento assinado eletronicamente por ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER, em 10/10/2025, às 16:05:45 - a2c7162
PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 14/10/2025, às 10:33:46 - f46c113

Este despacho servirá como ofício para comunicação às Varas com processos cujos créditos encontram-se anotados, da inexistência de valores nos autos a serem distribuídos, bem como a fim de informar o indeferimento da penhora no rosto dos autos requerida, por email, devendo a Secretaria diligenciar os endereços de email para cumprimento da ordem.

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes eficazes ao prosseguimento da ação, em 10 dias, sob pena suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, do CPC.

CUIABA/MT, 10 de outubro de 2025.

ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por ELIZANGELA VARGAS CANDIDO BASSIL DOWER, em 10/10/2025, às 16:05:45 - a2c7162
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25100908164999200000042210030?instancia=1
Número do processo: 0000356-35.2022.5.23.0009
Número do documento: 25100908164999200000042210030

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 14/10/2025, às 10:33:46 - f46c113
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25101407434495400000042276769?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25101407434495400000042276769

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, em **13/10/2025,** decorreu o prazo para a 1ª ré opor embargos à execução (**Ids 1113a19/5926dc7**).

Faço o presente processo concluso para deliberação quanto ao ofício da 9ª VT de Cuiabá de **Ids a0d792b/f46c113.**

CUIABA/MT, 14 de outubro de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 15 de outubro de 2025.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52ad69b proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a execução não mais se processa de ofício (art. 878 da CLT), bem assim que a parte encontra-se representada por advogado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requer objetivamente o que entender de direito para prosseguimento da execução, fornecendo diretrizes processuais para o desenvolvimento do feito, indicando atos que possuam utilidade para a presente execução, sob pena de início da fluência do prazo de prescrição intercorrente de dois anos, consoante artigo 11-A da CLT.

2. Em caso de inércia da parte exequente, fica desde já determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de 2 anos, interregno no qual deverá a parte autora comunicar nos autos a ocorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3. Após, os autos deverão ser conclusos para análise da ocorrência da prescrição intercorrente.

CUIABA/MT, 15 de outubro de 2025.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Órgão Julgador: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 745cec4
Data de Disponibilização: 16/10/2025
Data de Publicação: 17/10/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 17/10/2025, às 00:08:12 - c76c17a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25101700081239000000042341086?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25101700081239000000042341086

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 811202511054077
Nome original: OFICIO 1223-2025-NLAF.pdf
Data: 11/11/2025 11:46:02
Remetente:

ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ
Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0000506-25.2022.5.23.0006.
Assunto: Bom dia Segue em anexo oficio n° 1223 2025 NLAF. Att:

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

Cartório 7º Ofício

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária.

Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Quilombo - Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440
CEP 78043-409 - E-mail: cartorio7oficiocba@gmail.com - Cuiabá - Mato Grosso

OFÍCIO Nº**1223** /2025/NLAF Cuiabá, 30 de Outubro de 2025

DO: CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CUIABÁ - MT

A. SR ª. NADIA MARIANA PIOTROWSKI – SERVIDORA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-PJE – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – 23ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO PODER JUDICIÁRIODO ESTADO DE MATO GROSSO - R. Eng. Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-935.

Senhora Servidora:

Informo a V. Sa que foi cumprido o:

Protocolo:	79896
Ordem de Serviço:	727383
Protocolo Livro 1:	119532
Natureza da Ação:	PENHORA
Origem:	6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ – MT
Documento:	OFÍCIO
Matrícula:	14221
Número Ofício:	
Nº Processo:	0000506-25.2022.5.23.0006
Autor:	BIANCA DE AS TIMO MANINI
Réu:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO (1)
Valor Emolumentos ISSQN:	R$ 326,49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

RECEBIDO
Em 06/10/25
Horário 16H50M
CARTÓRIO 7º OFÍCIO CUIABÁ-MT

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **PENHORAR E AVALIAR o imóvel de matrícula n. 14.221** registrado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, de titularidade da executada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ: 03.926.987/0001-68)**, para a garantia do valor em execução, conforme item 02 do despacho de Id 7e805c3, cópia da matrícula do imóvel de Id 8ad2cdc e planilha de cálculo de Id bb8655e em anexo.

Valor da execução atualizado até 31/03/2025: R$ 139.668,29 (Id bb8655e).

O despacho de Id 7e805c3, a cópia da matrícula do imóvel de Id 8ad2cdc, a planilha de cálculo de Id bb8655e e os demais documentos do Processo n. 0000506-25.2022.5.23.0006 poderão ser acessados pelo site https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao, digitando a CHAVE ÚNICA DE ACESSO abaixo:

25092215120745500000041932070

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (acima indicada) ou entrar em contato por meio dos telefones **(65) 3648-4273** e **(65) 3648-4346** para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Mariano R. Ferraz Bernardelli
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - 26f02d5

PROTOCOLO
Protocolado sob nº 119532 livro nº 1
Cuiabá-MT, 06/10/2025
4º Circunscrição Imobiliária
A Oficial

Conferido no sítio do CENIE
conforme provimento nº 39/2018 CG/CNJ
em data 07 / 10 / 25
por
Cartório 7º Ofício - Cuiabá-MT.

Prot. nº. 119532 Livro nº. 1
REGISTRADO sob nº. 47/14221
Fls. 14 do livro Geral nº. 2
Cuiabá (MT) 09 de 10 de 2025

CARTÓRIO 7º OFÍCIO
Nizete Asvolinsque
Tabeliã e Oficial do Registro de Imóveis
Nélza Luci Asvolinsque Faria
Escrevente Juramentada

Etienne Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Serviço Notarial e Re... Comarca de Cuiabá
Cod. Ato(s) 54
CKA 11805 R$88,55
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 13/11/2025, às 15:08:44 - 7d38b27

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ

Cartório 7º Ofício

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

Nizete Asvolinsque

Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição Imobiliária.

Avenida Filinto Muller, 1200 - Bairro Quilombo - Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440
CEP 78043-409 - E-mail: cartorio7oficiocba@gmail.com - Cuiabá - Mato Grosso

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

DESTINATÁRIA:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RUA TENENTE-CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, N. 906, GOIABEIRA, CUIABÁ/MT - CEP: 78020-500

CERTIDÃO

NOME: _____

CPF Nº: _____

DATA / / ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

Mariane R. Ferraz Bernardelli
OFICIALA DE JUSTIÇA FEDERAL
TRT/23ª Região

CUIABA/MT, 22 de setembro de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PJe

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/09/2025, às 15:22:49 - 26f62d3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092215224571700000041932575?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25092215224571700000041932575

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 13/11/2025, às 15:08:44 - 7d38b27

Esclareço a V. Sa que foi cumprido. Solicito pagamento dos emolumentos cartoriais no valor de R$ 326,49 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

Segue dados Bancário: BANCO DO BRASIL S/A - Agência: 4696-5 – Conta Corrente: 408385-7 – CPF: 207.782.361-53 – Chave Pix: 207.782.361-53 – NIZETE ASVOLINSQUE.

Selo: Serviço Notarial e Registral – Cuiabá-MT

7º Ofício CUIABÁ-MT

NELZA LUCI ASVOLINSQUE FARIA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria
Tabelião Substituto
Cartório 7º Ofício Cuiabá - MT

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 13/11/2025, às 15:08:44 - 7d38b27
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25111209411516100000042695557?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25111209411516100000042695557

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ – MATO GROSSO.

Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006

BIANCA DE SA TIMO MANINI, reclamante devidamente qualificada no feito, por intermédio de seu advogado que essa subscreve, vem na presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a designação de audiência para tentantiva de acordo.

Nesses termos,

repisa pelo deferimento.

Cuiabá – M.T., 17 de novembro de 2025.

Alexandro Paulo de Souza

OAB/MT nº. 12.443

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, em 17/11/2025, às 19:35:08 - 9d9f5b0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25111719345742500000042774546?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25111719345742500000042774546

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Faço o presente processo concluso para deliberação quanto ao ofício de **Id 7d38b27** e à petição do(a) exequente de **Id 9d9f5b0.**

CUIABA/MT, 18 de novembro de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

Considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação.

CUIABA/MT, 24 de novembro de 2025.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

Agendei para o **dia 10/12/2025, às 08:15 horas (horário de Cuiabá-MT)** para realização de **audiência de conciliação.**

A audiência será realizada na **modalidade mista, ou seja, as partes e advogados participarão do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho, facultando-se a participação no ato por meio telepresencial, nos termos do art. 334, § 7º do CPC.**

No dia e horário designados, **poderão** as partes e advogados comparecer à sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ou **alternativamente** , participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020.

Os participantes que optarem pela modalidade telepresencial, deverão acessar o sistema através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara6cuiaba?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09 (este primeiro link dispensa senha)

ou

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

Para acesso à reunião a partir de um computador, é opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo entrar diretamente pelo navegador. Se o acesso se der por meio de celular, utilizar o aplicativo para celular.

Após inserir a senha da reunião, escolha a opção ingressar com vídeo e após ser admitido habilite o áudio clicando no ícone do fone de ouvido e depois

selecione “dados de rede wi-fi ou móvel”, em seguida clique no ícone do microfone para abri-lo e poder falar no momento da audiência, um outro clique fechará o microfone e o tornará fechado, para poder falar clique novamente no ícone do microfone.

CUIABA/MT, 26 de novembro de 2025.

ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS
Secretário de Audiência

Documento assinado eletronicamente por ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS, em 26/11/2025, às 13:05:22 - ce664a9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25112613052217300000042900376?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25112613052217300000042900376

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência do **Despacho de Id 4792c95** e da **certidão de Id ce664a9** abaixo transcritos:

DESPACHO de Id 4792c95

Considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação.

CUIABA/MT, 24 de novembro de 2025.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CERTIDÃO de Id ce664a9

Agendei para o **dia 10/12/2025, às 08:15 horas (horário de Cuiabá-MT)** para realização de **audiência de conciliação.**

A audiência será realizada na **modalidade mista, ou seja, as partes e advogados participarão do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho, facultando-se a participação no ato por meio telepresencial, nos termos do art. 334, § 7º do CPC.**

No dia e horário designados, **poderão** as partes e advogados comparecer à sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ou **alternativamente**, participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020.

Os participantes que optarem pela modalidade telepresencial, deverão acessar o sistema através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara6cuiaba?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09 (este primeiro link dispensa senha)

ou

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

Para acesso à reunião a partir de um computador, é opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo entrar diretamente pelo navegador. Se o acesso se der por meio de celular, utilizar o aplicativo para celular.

Após inserir a senha da reunião, escolha a opção ingressar com vídeo e após ser admitido habilite o áudio clicando no ícone do fone de ouvido e depois selecione “dados de rede wi-fi ou móvel”, em seguida clique no ícone do microfone para abri-lo e poder falar no momento da audiência, um outro clique fechará o microfone e o tornará fechado, para poder falar clique novamente no ícone do microfone.

CUIABA/MT, 26 de novembro de 2025.

ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS

Secretário de Audiência

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

CUIABA/MT, 28 de novembro de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 28/11/2025, às 10:55:30 - 9402162
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25112810552516300000042940777?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25112810552516300000042940777

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência do **Despacho de Id 4792c95** e da **certidão de Id ce664a9** abaixo transcritos:

DESPACHO de Id 4792c95

Considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação.

CUIABA/MT, 24 de novembro de 2025.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CERTIDÃO de Id ce664a9

Agendei para o **dia 10/12/2025, às 08:15 horas (horário de Cuiabá-MT)** para realização de **audiência de conciliação.**

A audiência será realizada na **modalidade mista, ou seja, as partes e advogados participarão do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho, facultando-se a participação no ato por meio telepresencial, nos termos do art. 334, § 7º do CPC.**

No dia e horário designados, **poderão** as partes e advogados comparecer à sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ou **alternativamente**, participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020.

Os participantes que optarem pela modalidade telepresencial, deverão acessar o sistema através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara6cuiaba?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09 (este primeiro link dispensa senha)

ou

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

Para acesso à reunião a partir de um computador, é opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo entrar diretamente pelo navegador. Se o acesso se der por meio de celular, utilizar o aplicativo para celular.

Após inserir a senha da reunião, escolha a opção ingressar com vídeo e após ser admitido habilite o áudio clicando no ícone do fone de ouvido e depois selecione “dados de rede wi-fi ou móvel”, em seguida clique no ícone do microfone para abri-lo e poder falar no momento da audiência, um outro clique fechará o microfone e o tornará fechado, para poder falar clique novamente no ícone do microfone.

CUIABA/MT, 26 de novembro de 2025.

ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS

Secretário de Audiência

RECLAMADA: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA, OAB: 18213

CUIABA/MT, 28 de novembro de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 28/11/2025, às 10:55:30 - 477953c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25112810552534000000042940778?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25112810552534000000042940778

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência do **Despacho de Id 4792c95** e da **certidão de Id ce664a9** abaixo transcritos:

DESPACHO de Id 4792c95

Considerando que a conciliação é um dos princípios basilares desta justiça especializada, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação.

CUIABA/MT, 24 de novembro de 2025.

IVAN JOSE TESSARO

Juiz(a) do Trabalho Titular

CERTIDÃO de Id ce664a9

Agendei para o **dia 10/12/2025, às 08:15 horas (horário de Cuiabá-MT)** para realização de **audiência de conciliação.**

A audiência será realizada na **modalidade mista, ou seja, as partes e advogados participarão do ato presencialmente na sede da Vara do Trabalho, facultando-se a participação no ato por meio telepresencial, nos termos do art. 334, § 7º do CPC.**

No dia e horário designados, **poderão** as partes e advogados comparecer à sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, ou **alternativamente**, participar do ato por videoconferência por meio da ferramenta ZOOM, conforme ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N. 54/2020.

Os participantes que optarem pela modalidade telepresencial, deverão acessar o sistema através de seus celulares, tablets ou computadores através do link abaixo:

https://trt23-jus-br.zoom.us/my/vara6cuiaba?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09 (este primeiro link dispensa senha)

ou

https://trt23-jus-br.zoom.us/j/3714433351?pwd=UUNQK1oxSWpYdnc1VmZCNmFzemNLdz09

ID da reunião: 371 443 3351

Senha de acesso: **Vt6cuiab@**

Para acesso à reunião a partir de um computador, é opcional a instalação do aplicativo Zoom Cloud Meetings, podendo entrar diretamente pelo navegador. Se o acesso se der por meio de celular, utilizar o aplicativo para celular.

Após inserir a senha da reunião, escolha a opção ingressar com vídeo e após ser admitido habilite o áudio clicando no ícone do fone de ouvido e depois selecione “dados de rede wi-fi ou móvel”, em seguida clique no ícone do microfone para abri-lo e poder falar no momento da audiência, um outro clique fechará o microfone e o tornará fechado, para poder falar clique novamente no ícone do microfone.

CUIABA/MT, 26 de novembro de 2025.

ADNELSON MARCEL CRUZ DE CAMPOS

Secretário de Audiência

RECLAMADO: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA, OAB: 18213

CUIABA/MT, 28 de novembro de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 28/11/2025, às 10:55:30 - 734ae19
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25112810552552000000042940779?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25112810552552000000042940779

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Órgão Julgador: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(do 2º réu) - 734ae19
Data de Disponibilização: 01/12/2025
Data de Publicação: 02/12/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 02/12/2025, às 00:11:57 - 299a97c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120200115790900000042981525?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25120200115790900000042981525

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Órgão Julgador: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(da 1ª ré) - 477953c
Data de Disponibilização: 01/12/2025
Data de Publicação: 02/12/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 02/12/2025, às 00:11:58 - 004de08
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120200115828700000042981526?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25120200115828700000042981526

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Órgão Julgador: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(da exequente) - 9402162
Data de Disponibilização: 01/12/2025
Data de Publicação: 02/12/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 02/12/2025, às 00:11:58 - 61be1d0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25120200115860400000042981527?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25120200115860400000042981527

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (2)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 10 de dezembro de 2025, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MARCELO MAXIMILIANO LEIPNITZ RAUBER, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000506-25.2022.5.23.0006, supramencionada.

Às 08:14, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante BIANCA DE SA TIMO MANINI, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB 12443O/MT.

Ausente a parte reclamada ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO., presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr (a). ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA, OAB 18213O/MT.

Ausente a parte reclamada HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA, OAB 18213O/MT.

Aberta a audiência, foi explicado pela parte reclamada que neste momento não possui condições financeiras para conciliar, contudo pretende se reestruturar financeiramente para então negociar as dívidas trabalhistas.

Assim, por ora, as partes permanecem **INCONCILIADAS**.

Defiro o requerimento de atualização da dívida, formulado pela reclamante.

Proceda a Secretaria à atualização.

Após, intime-se a parte reclamante para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de fluência do prazo da prescrição intercorrente.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 08:25.

MARCELO MAXIMILIANO LEIPNITZ RAUBER
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA*, *Secretário(a) de Audiência.*

Documento assinado eletronicamente por MARCELO MAXIMILIANO LEIPNITZ RAUBER, em 12/12/2025, às 12:43:28 - ded9828
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25121212421998100000043148637?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25121212421998100000043148637

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Cálculo: 214676

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Data Últ. Atualização: **26/09/2024** Data Liquidação: **31/12/2025**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	153.239,25
Total Devido Pelo Reclamado	**153.239,25**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA DE CÁLCULO DE ID BB8655E.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 26/09/2024.
4. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 16/12/2025, às 11:01:15 - 8f38827

Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Cálculo: 214676

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BIANCA DE SA TIMO MANINI**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Data Últ. Atualização: **26/09/2024** Data Liquidação: **31/12/2025**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/12/2025

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	88.266,37	1,000000000	88.266,37	0,00	88.266,37
Juros de Mora até 26/09/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/09/2024 até 31/12/2025	88.266,37	15,7400%	-	-	13.893,13	0,00	13.893,13
MULTA 50% (POR INADIMPLEMENTO DO ACORDO) devida pelo Reclamado	-	-	44.133,19	1,000000000	44.133,19	0,00	44.133,19
Juros de Mora até 26/09/2024	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 27/09/2024 até 31/12/2025	44.133,19	15,7400%	-	-	6.946,56	0,00	6.946,56
Total Parcial					**153.239,25**	**0,00**	**153.239,25**

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 16/12/2025, às 11:01:15 - 8f38827
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25121611011383000000043194337?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25121611011383000000043194337

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência dos cálculos atualizados de **Id 8f38827**, bem como para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de fluência do prazo da prescrição intercorrente, conforme determinado na ata de audiência de **Id ded9828.**

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

CUIABA/MT, 16 de dezembro de 2025.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Órgão Julgador: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(da exequente) - 750525c
Data de Disponibilização: 17/12/2025
Data de Publicação: 18/12/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 18/12/2025, às 00:11:50 - d1a9ef3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25121800115088700000043233683?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 25121800115088700000043233683

ALEXANDRO SOUZA
ADVOGADO_____OAB/MT - 12.443

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.

BIANCA DE SÁ TIMO MANINI, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos autos da execução e requerer providências urgentes, nos termos que seguem:

A exequente, diante da penhora efetivada sobre o imóvel de matrícula nº 14.221 (mandado de penhora e avaliação – ID 26f62d3), e considerando que as diligências anteriores não lograram a satisfação integral do crédito exequendo, requer a designação de leilão eletrônico para alienação judicial de todos os bens penhorados e localizados nos autos, com observância das normas aplicáveis à execução trabalhista.

Conforme consta do mandado de penhora e avaliação (ID 26f62d3), foi efetivada a constrição sobre o imóvel de matrícula nº 14.221, com laudo de avaliação já realizado, não havendo impugnação tempestiva ou embargos à penhora apresentados pela executada que suspendam a marcha da execução.

Diante da natureza alimentar do crédito e da necessidade de efetividade da execução, **REQUER-SE** a Vossa Excelência:

(65) 9-9214-6618
ALEXANDROSSANDRA
ALEXANDRO.AS.ADV@GMAIL.COM
AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 2.957. QUILOMBO – CUIABÁ / MT
GALERIA INOVA , PISO SUPERIOR PCA BEM RONDON – POCONÉ/ MT

PJe Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, em 08/02/2026, às 17:04:10 - ea3867f

ALEXANDRO SOUZA
ADVOGADO_____OAB/MT - 12.443

1. A designação imediata de leilão eletrônico para alienação judicial do imóvel penhorado (matrícula nº 14.221), bem como de todos os demais bens penhorados e localizados nos autos (incluindo eventuais valores bloqueados via Sisbajud, veículos, quotas societárias ou outros bens constritos);

2. A publicação do edital de leilão;

3. A intimação da(s) executada(s) para ciência da designação do leilão, sob pena de preclusão;

4. A determinação de que o produto da arrematação seja destinado prioritariamente à satisfação do crédito exequendo, observada a preferência do crédito trabalhista (art. 186 do CTN c/c Súmula 417 do STJ), com expedição de alvará judicial em favor da exequente após a homologação da arrematação;

5. Subsidiariamente, a autorização para que o leilão seja realizado de forma unificada (todos os bens penhorados em um único certame), visando maior celeridade e economia processual, nos termos do art. 879, § 1º, da CLT.

A medida é imperiosa para assegurar a efetividade da execução trabalhista e a satisfação do crédito alimentar, especialmente diante da ineficácia das diligências anteriores e da confirmação da penhora sobre bens localizados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2026.

Alexandro Paulo de Souza
OAB/MT 12.443

(65) 9-9214-6618
ALEXANDROSSANDRA
ALEXANDRO.AS.ADV@GMAIL.COM
AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 2.957. QUILOMBO – CUIABÁ / MT
GALERIA INOVA , PISO SUPERIOR PCA BEM RONDON – POCONÉ/ MT

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, em 08/02/2026, às 17:04:10 - ea3867f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26020817040015200000043680498?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26020817040015200000043680498

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Faço o presente processo concluso para deliberação quanto à petição do(a) exequente de **Id ea3867f.**

CUIABA/MT, 09 de fevereiro de 2026.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de ID ea3867f, expeça-se edital de leilão do bem penhorado nos autos (Id 1113a19), consignando o valor do preço mínimo da arrematação será de 60% (sessenta por cento) da avaliação dos bens objeto de alienação e as seguintes condições de pagamento:

Poderá ser lançado o valor à vista ou parcelado em até 30 vezes (art. 895, § 1º do CPC), mediante o pagamento da entrada de 30%, corrigida pelo mesmo índice utilizado na correção dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º do CPC), além da comissão do leiloeiro no importe de 5% do valor da arrematação.

Deverão ser observados os termos do Provimento Secor TRT 23ª Região nº 03/2016 além de outros procedimentos relacionados ao leilão que venham a ser estabelecidos pelo E. TRT 23ª Região.

Após, intimem-se as partes para ciência.

CUIABA/MT, 19 de fevereiro de 2026.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ — MATO GROSSO
LIVRO Nº. 2 — REGISTRO GERAL

MATRICULA 14.221 | FICHA 01

A MATRÍCULA DATA: 02 / AGOSTO / 1995

CIRCUNSCRIÇÃO:- CUIABÁ-MT.

IMÓVEL:- Um lote de terreno na Zona Urbana da Capital e lugar denominado Faixa de domínio do Canal do Córrego Engole Cobra à 30,13m da Rua Thogo da Silva Pereira no '' Bairro Goiabeira, com **3.697,29m²** (três mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), tendo a configuração de polígono irregular de quatro lados e com as seguintes confrontações: LIMITES: Ao Norte com área de Cezariana F. Oliveira, ao Sul com a Faixa de domínio do Córrego Engole Cobra, a Leste com área do Centro Comunitário do Bairro Goiabeira e a Oeste com área de Euperácio Pinto Silva. CAMINHAMENTO: O MP1, está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a Faixa de domínio do canal do Córrego Engole Cobra e Centro Comunitário do Bairro ' Goiabeira, com o ângulo interno de 98º29'. Dele, seguiu-se ' uma linha de 20,00m, com o rumo magnético de 42º54'NW, até ' atingir o MP2. O MP2, está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área do Centro Comunitário do Bairro Goiabeira e Cezarina F. Oliveira, com o ângulo interno de ' 87º23'. Dele, seguiu-se uma linha de 134,42m, até atingir o MP3. O MP3, está localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de Carmem Avelina Brandão Aguiar e Euperácio Pinto Silva, com o ângulo interno de 94º40'. Dele se-' guiu-se uma linha de 34,50m, até atingir o MP4. O MP4, está localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de Euperácio Pinto Silva e Faixa de domínio do canal do Córrego Engole Cobra, com o ângulo interno de 79º28'. Dele se-' guiu-se uma linha de 137,00m, até atingir o MP1.

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, inscrita no ' CGC/MF sob o nº 03.531.043/0001-91.

MATRICULADO POR Nize Assolinaque Peixoto
Escrevente Juramentada
1º. Ofício - Cuiabá - MT

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRICULA 14.221 | FICHA 01 VERSO

Rl: 14.221 DATA: 02 / AGOSTO / 1995

CARTA DE AFORAMENTO-

TRANSMITENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - (já qualificada).

ADQUIRENTE:- CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DA POLICIA MILITAR, localizada a rua Tougo Pereira, s/n, bairro do Porto nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 03.926.987/0001-68.

VALOR:- R$ 13.310,24 (treze mil, trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

TÍTULO:- Carta de Aforamento, expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, aos 30 de maio de 1995. Registrada a folha 130 e 131 do Livro nº 39 - Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Cuiabá, 27 de junho de 1995. Registrada a folha 142 do Livro nº 365 - Divisão de Receitas Imobiliárias da Prefeitura Municipal de Cuiabá, 27 de junho de 1995.

CONDIÇÕES:- As demais contidas na referida Carta de Aforamento.

REGISTRADO POR

Nize A. Molinsque Peixoto
Escrevente Autorizada
1º. Ofício - Cuiabá - MT

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SEGUE

SEGUE

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06
PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Ofício
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 02

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 52393 LIVRO Nº 1 DATA: 19.03.2010

AV. 2 - 14.221 DATA: 13 de abril de 2010.

Conforme requerimento expedido em Várzea Grande-MT, aos 26/03/2010, devidamente assinado, e nos termos do art. 615-A, do CPC, procedo a presente averbação, para constar a Certidão de Ajuizamento expedida em 17/03/2010, pelo Serviço de Registro e Distribuição - Privativo do Cível e Crime, da Comarca de Cuiabá-MT, assinada pela Sr.ª Cleia Fernandes de Souza Boa - Distribuidora Substituta, cujo resumo é o seguinte: "...**encontrei distribuída uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, entre as partes REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ nº 06.159.699/0001-41, como autor, e como réu ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DE MILITARES DE MATO GROSSO/CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR, CNPJ nº 03.924.987/0001-68, a qual foi distribuída em 08/03/2010, sob o número de protocolo 3084/2010, para o Juízo da 2ª Vara e 2ª Escrivania de Feitos Gerais, tendo como valor da causa R$ 33.018,10 (trinta e três mil, dezoito reais e dez centavos)..."

AVERBADO POR

Emolumentos: R$ 7,60

Nelza Luci Astolinsque Faria
Escrevente Juramentada
Cartório 1º Ofício
Cuiabá - MT

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06
Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 02

PROTOCOLO Nº 58074 LIVRO Nº 1 DATA: 24.10.2011

R3. 14.221 DATA: 08 de novembro de 2011.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 01522/2011/2904/027

Expedido em Cuiabá, aos 10/10/2011, pela Dra. Eliane Xavier de Alcantara – MMª. Juiza do Trabalho da 9ª VT Cuiabá – Execução, Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 23º Região.
PROCESSO Nº:- **0001396-38.2011.5.23.0009.**
AUTOR - **MINISTERIO DA FAZENDA**.
REU:- **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO E.**
VALOR DA CAUSA:- **R$ 20.895,91 (Vinte mil e oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).**
FIEL DEPOSITÁRIO:- VICTOR HUGO METELLO DE SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, militar, portador do RG nº 872.893 SSP/MT e CPF 161.476.931-15, com endereço comercial á Rua Thogo da Silva Pereira, 905, e residencial á Rua Tivoli, n 15, quadra E-10, Jardim Itália, Coxipó, Cuiabá-MT.
OBJETO:- Proceder ao registro da **P E N H O R A** do imóvel acima matriculado.
REGISTRADO POR
Emolumentos: isento

Nélia Luci Asvolinsque Faria
Escrevente Autorizada
Cartório 7º Ofício
Cuiabá - MT.

PROTOCOLO Nº 65754 LIVRO Nº 1 DATA. 18.12.2013.

R4. 14.221 DATA: 09 de janeiro de 2014

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Expedido em Cuiabá, aos 22/11/2013, pelo Dr. Aguimar Martins Peixoto – MM Juiz do Trabalho da 2ª VT Cuiabá – Execução, Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 23º Região.
PROCESSO Nº:- **0000823-21.2011.5.23.0002.**
AUTOR:- **JORAIR FERNANDES DE MORAIS JUNIOR**.
REU:- **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO E.**
VALOR DA CAUSA:- **R$ 108.149,99.**
FIEL DEPOSITÁRIO:- RICARDO ALMEIDA GIL, (Coronel PM/MT), brasileiro, divorciado, militar, portador do RG nº 876.857 PM/MT e CPF 304.336.061-34, com endereço comercial á Rua Thogo da Silva Pereira, 905, sede da ré, e residencial á Rua São Francisco de Assis, 05, bairro Cidade Verde, Cuiabá-MT.
OBJETO:- Proceder ao registro da **P E N H O R A** do imóvel acima matriculado.
REGISTRADO POR
Emolumentos:R$51,00

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital Acesse todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA **14.221** FICHA **03**

PROTOCOLO Nº 78223 LIVRO Nº 1 DATA: 21.07.2017.

R5: 14.221 DATA: 01 de agosto de 2017

MANDADO

Expedido em Cuiabá-MT, aos 10/08/2016, por ordem do MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá – TRT 23ª Região, assinado eletronicamente pelo sr André Nor Filho.

Processo nº: 0000669-06.2016.5.23.0009.

Autor:- UNIÃO FAZENDA NACIONAL.

Réu:-ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO-CNPJ: 03.926.987/0001-68.

Valor da causa:- R$ 23.063,87.

Fiel depositário: Ricardo de Almeida Gil, CPF: 304.336.061-34, RG: 876.857 SSP/MT, residente na avenida Filinto Muller, 1591, apt 2201, bairro Quilombo.

Objeto:- Proceder a ***PENHORA*** do imóvel acima matriculado.

REGISTRADO POR

Emolumentos: Isento

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 83
AZF 74009 um R$ 0,00 idêntico
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

ETIENE ASVOLINSKI DIOGO DE FARIA
Escrevente Substituto
VELZA LUCI ASVOLINSKI DE FARIA
Escrevente Juramentada
Cartório 7º Ofício – Cuiabá-MT.

PROTOCOLO Nº 79234 LIVRO Nº 1 DATA: 11.10.2017

R6: 14.221 DATA: 01 de novembro de 2017

MANDADO DE PENHORA/ARRESTO, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO-

Expedido em Cuiabá-Mt., aos 08/05/2017, assinado digitalmente pelo Dr. Francisco Antonio de Moura Junior – MM. Juiz Federal Substituto no Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

Processo nº: 0011122-89.2012.4.01.3600

Exequente: **FAZENDA NACIONAL.**

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRICULA 14.221 | FICHA 03

Executada: **CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR.**
Depositário: Ricardo de Almeida Gil
Valor da causa: R$ 474.390,55.
Objeto: Proceder a **PENHORA** do imóvel acima matriculado.
REGISTRADO POR
Emolumentos: Isento

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s)63
BAG 40179 R$ 0,00
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
Tabeliã Substituto
NÉLZA LUCI ASVOLINSQUE FARIA
Escrevente Juramentada
Cartório 7º Ofício – Cuiabá-MT.

PROTOCOLO Nº 85547 LIVRO Nº 1 DATA: 04/06/2019

R7: 14.221 DATA: 19 de junho de 2019

PENHORA

Conforme Termo de Penhora e Depósito, datado de 17/05/2019, assinado pela Drª Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - MMª Juiza de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, e pela srª Marcia Suzana Chupel - Gestora Judiciária, exarado do **Processo 24188-39.2009.811.0041, Código 388455 de Cumprimento de Sentença – Procedimento de Cumprimento de Sentença – Processo de Conhecimento – Processo Cível e do Trabalho**, valor da causa: R$ 30.000,00, entre partes: Polo Ativo: **Ussiel Tavares da Silva Filho e Alessandra Corsino Gonçalves**, e Polo Passivo: **ABSMMT - Associação Beneficiente de Saúde dos Militares de Mato Grosso, Ailton Azambuja Lacerda e outros**, ficando constituída como Depositária a ABSMMT - Associação Beneficiente de Saúde dos Militares de Mato Grosso, **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**

EMOLUMENTOS: **R$ 70,90** **SELO DIGITAL**: **BHB 63809** Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Oficio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO

LIVRO Nº 07 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA **14.221** FICHA **04**

PROTOCOLO Nº 86249 LIVRO Nº 1 DATA: 05/08/2019

R8: 14.221 DATA: 02 de setembro de 2019

PENHORA

PROCEDO A PENHORA DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, conforme Despacho- Mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação, datado de 12.07.2018, assinado digitalmente pelo sr Pedro Francisco da Silva, Juiz Federal da 4ª Vara da Comarca de Cuiabá-MT, extraído do **Processo 0001549-95.2010.4.01.3600 (número antigo: 2010.36.00.001202-3) 4ª Vara - Cuiabá - MT**, valor da causa: R$ 102.842,58, atualizada até 05/2018, entre partes: Exequente: **Fazenda Nacional** e Executada: **Associação Beneficente de Sáude dos Militares do Estado de Mato Grosso**. **EMOLUMENTOS**: isento **SELO DIGITAL BHX 85168** Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 87619 LIVRO Nº 1 DATA: 09/12/2019

R9: 14221 DATA: 10 de dezembro de 2019.

PENHORA

Por ordem do MM Juiz de Direito Emerson Luis Pereira Cajango, contida no Mandado de Penhora - Avaliação - Intimação, expedido pela Quinta Vara Civel da comarca de Cuiabá - Desembargador José Vidal, processo nº 41158-46.2011.811.0041-Código 744140, valor da causa: R$ 50.000,00, entre partes: POLO ATIVO: **Altair José de Souza** - POLO PASSIVO: **Associação Beneficente de Sáude dos Militares do Estado de Mato Grosso. PROCEDO A PENHORA SOBRE A FRAÇÃO IDEAL DE 4,46% DO VALOR ATRIBUÍDO.**
EMOLUMENTOS: **R$ 70,90** **SELO DIGITAL**: BJE 34770. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 04

PROTOCOLO Nº 88167 LIVRO Nº 1 DATA: 03/02/2020

R10: 14.221 DATA: 04 de março de 2020.

PENHORA

Conforme Termo de Penhora datado de 24/01/2020, assinado pelo Dr. Bruno D'Oliveira Marques - MM Juiz de Direito da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular, da Comarca de Cuiabá-MT, exarado do **Processo 6269-08.2007.811.0041**, entre partes: Parte autora: **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, e Parte ré: **Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso e Francisco Alves da Costa - ME**, ficando constituído como Fiel Depositário o responsável legal da executada, **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO**. **EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL**: BKC 92183. Dou fé. Eu Neiza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 88175 LIVRO Nº 1 DATA: 03/02/2020

AV11: 14.221 DATA: 04 de março de 2020.

INDISPONIBILIDADE

Conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade expedido via online em 03/02/2020 às 15:52:34 por este serviço registral, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fez constar a seguinte ocorrência:
Número do Protocolo: 202001.0813.01030007-IA-140.
Número do Processo: 00009327320185230007.
Nome do Processo: EXECUÇÃO TRABALHISTA.
Data de Cadastramento: 08/01/2020 às 13:50:36.
Emissor da Ordem: ELYGIA FERREIRA AQUINO FELIX - 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá.
Aprovado por: ELYGIA FERREIRA AQUINO FELIX - 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá.
Relatório de indisponibilidade:
CNPJ: 03.926.987/0001-68 – Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO).

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Oficio
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 05

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, **INDISPONÍVEL**. **EMOLUMENTOS**: **isento** **SELO DIGITAL**: BKC 92188. Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 88421 LIVRO Nº 1 DATA: 21/02/2020

AV12: 14.221 DATA: 04 de março de 2020.

INDISPONIBILIDADE

Conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade expedido via online em 19/12/2018 às 11:33:31 por este serviço registral, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fez constar a seguinte ocorrência:
Número do Protocolo: 201810.0218.00618834-IA-110.
Número do Processo: 00008232120115230002.
Nome do Processo: JORAIR FERNANDES DE MORAIS JUNIOR.
Data de Cadastramento: 02/10/2018 às 18:47:48
Emissor da Ordem: AGUINALDO LOCATELLI, MT – 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá.
Aprovado por: AGUINALDO LOCATELLI, MT – 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá.
Relatório de Indisponibilidade:
CNPJ: 03.926.987/0001-68 – Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO).
FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO **INDISPONÍVEL**.
EMOLUMENTOS: **isento** **SELO DIGITAL**: BKC 92197. Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 14221 | FICHA 05

PROTOCOLO N° 92558 LIVRO N° 1 DATA: 18/03/2021

R13: 14221 DATA: 16 de abril de 2021.

PENHORA-

DESPACHO - MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO, expedido em Cuiabá-MT, aos 18/03/2020, assinado digitalmente pelo Dr. Pedro Francisco da Silva – MM. Juiz Federal da 4ª Vara/MT.
Processo nº 0005336-88.2017.4.01.3600 – 4ª Vara – Cuiabá.
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.926.987/0001-68.
Valor da causa: R$ 1.366.166,73.
Objeto: Proceder a **PENHORA** do imóvel acima matriculado. **EMOLUMENTOS**: **isento** **SELO DIGITAL**: BNZ 76285. Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO N° 92559 LIVRO N° 1 DATA: 18/03/2021

R14: 14221 DATA: 16 de abril de 2021.

PENHORA-

DESPACHO - MANDADO DE PENHORA/ARRESTO, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO, expedido em Cuiabá-MT, aos 26/06/2020, assinado digitalmente pelo Dr. Pedro Francisco da Silva – MM. Juiz Federal da 4ª Vara/MT.
Processo nº 0004862-49.2019.4.01.3600 – 4ª Vara – Cuiabá.
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.926.987/0001-68.
Valor da avaliação: R$ 1.736.765,00.
Objeto: Proceder a **PENHORA** do imóvel acima matriculado. **EMOLUMENTOS**: **isento** **SELO DIGITAL**: BNZ 76286. Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Oficio

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

MATRÍCULA **14.221** FICHA **06**

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 107951 LIVRO Nº 1 DATA: 04/01/2024

AV15: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024.

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00000350620225230007, de 17/10/2023, Protocolo nº 202310.1713.02986846-IA-950, emitida pela 7E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT - TST da 23 Região, em nome de: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO)** - CNPJ: 03.926.987/0001-68; **HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR)** - CNPJ: 07.661.144/0001-38, **fica o imóvel acima matriculado, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: **Isento** **SELO DIGITAL**: **CAH 39873.** Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 107952 LIVRO Nº 1 DATA: 04/01/2024

AV16: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024.

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00003945320225230007, de 12/09/2023, Protocolo nº 202309.1212.02920868-IA-270, emitida pela 7E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT - TST da 23 Região, em nome de: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO)** - CNPJ: 03.926.987/0001-68; **HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR)** - CNPJ: 07.661.144/0001-38, **fica o imóvel acima matriculado, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: **isento** **SELO DIGITAL**: **CAH 39886.** Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Tecnologia oficial dos Registros de Imóveis do Brasil

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRICULA 14221 | FICHA 06

PROTOCOLO N° 109326 LIVRO N° 1 DATA: 01/04/2024

R17: 14.221 DATA: 25 de abril de 2024.

PENHORA

Conforme Mandado de Penhora, expedido em Cuiabá-MT, aos 21/02/2024, pela 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pelo Sr. Anderson Fernando Santiago Ishikizo – servidor, extraído do **Processo ATSum n° 0000097-58.2022.5.23.0003,** entre partes: Reclamante: Josenil dos Santos, e Reclamado: Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso. e Outros (1), **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: R$ 94,00 SELO DIGITAL: CCT 45672. Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

_____

PROTOCOLO N° 109985 LIVRO N° 1 DATA: 14/05/2024

R18: 14221 DATA: 10 de junho de 2024

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 19/04/2024, pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT, assinado eletronicamente pelo Sr. Evandro Cesar da Silva – servidor da 4ª Vara SJMT, extraído do **Processo 0011717-78.2018.4.01.3600,** entre partes: Exequente: Uniao Federal (Fazenda Nacional), Executado: Associacao Beneficiente de Saude dos Militares do Estado de Mato Grosso, **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CDF 87126. Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

_____

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA

MATRÍCULA **14221** FICHA **07**

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 110527 LIVRO Nº 1 DATA: 18/06/2024

R19: 14.221 DATA 12 de julho de 2024

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 31/05/2024, pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pela Srª Carolina de Quadros Machado – Servidora da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, extraído do **Processo ATOrd 0000430-13.2022.5.23.0002,** entre partes: Reclamante: Luzigley Anice da Silva, Reclamado: Associacao Beneficente de Saude dos Militares do Estado de Mato Grosso e Outros (2); e Conforme Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 14/06/2024, assinado pela srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli - Oficial de Justiça Avaliadora Federal, por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, extraído do **Processo nº 0000430-13.2022.5.23.0002**, valor da execução: R$ 158.527,95, em que é Autor: Luzigley Anice da Silva e Réu: Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso e Outros (2), **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO**.
EMOLUMENTOS: **R$ 84,00 SELO DIGITAL**: **CDX 36141.** Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 110528 LIVRO Nº 1 DATA: 18/06/2024

R20: 14.221 DATA: 12 de julho de 2024

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 03/06/2024, pela 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pela Srª Monica Goes Campelo – Assessora da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, extraído do **Processo ATOrd 0000808-31.2020.5.23.0004,** entre partes: Reclamante: Rozanja Martins, Reclamado: Associacao Beneficente de Saude dos Militares do Estado de Mato Grosso e Outros (1); e Conforme Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 14/06/2024, assinado pela srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli - Oficial de Justiça Avaliadora Federal, por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, extraído do **Processo nº 0000808-31.2020.5.23.0004,** valor da execução: R$ 367.828,78, em que é Autor: Rozanja Martins e Réu: Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso e Outros (1).

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 14221 | FICHA 07

,fica o imóvel acima matriculado, **PENHORADO**.
EMOLUMENTOS: **R$ 94,00** **SELO DIGITAL**: **CDX 36145.** Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 110742 LIVRO Nº 1 DATA: 28/06/2024

AV21: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00002224220215230009, de 14/05/2024, Protocolo nº 202405.1410.03327332-IA-110, emitida pela 9E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68**, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: Isento **SELO DIGITAL**: **CDX 43308** Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 110768 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV22: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00003825120225230003, de 09/05/2024, Protocolo nº 202405.0910.03318678-IA-700, emitida pela 3E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38**; **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO.**

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14221 | FICHA 08

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

INDISPONIVEL.

EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CDX 43310. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 110769 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV23: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00008083120205230004, de 30/04/2024, Protocolo nº 202404.3014.03303415-IA-320, emitida pela 4E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO. INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CDX 43312. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 110770 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV24: 14.221 DATA 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00003443620225230004, de 30/04/2024, Protocolo nº 202404.3010.03302291-IA-710, emitida pela 4E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO. INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CDX 43314. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital Acesse todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 14221 | FICHA 08

PROTOCOLO Nº 110772 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV25: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00001598920225230006, de 09/04/2024, Protocolo nº 202404.0909.03258455-IA-040, emitida pela 6E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38**; **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: **isento** **SELO DIGITAL**: **CDX 43315.** Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

Escrevente Juramentada
Cuiabá - MT

PROTOCOLO Nº 110774 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV26: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00006933020225230007, de 22/03/2024, Protocolo nº 202403.2212.03233471-IA-590, emitida pela 7E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38**; **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: **isento** **SELO DIGITAL**: **CEH 34267.** Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14221 | FICHA 09

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CUIABÁ - MATO GROSSO

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 110775 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV27: 14.221 DATA 04 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00001105720225230003, de 04/03/2024, Protocolo nº 202403.0416.03194853-IA-740, emitida pela 3E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: isento SELO DIGITAL: CEH 34270. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 110780 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV28: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00005062520225230006, de 01/03/2024, Protocolo nº 202403.0109.03189660-IA-570, emitida pela 6E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**

EMOLUMENTOS: R$ 18,15 SELO DIGITAL: CEH 34272. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 110783 LIVRO Nº 1 DATA: 01/07/2024

AV29: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Registradores do Brasil em rede nacional

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 14221 | FICHA 09

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00003061820225230006, de 08/02/2024, Protocolo nº 202402.0810.03153885-IA-590, emitida pela 6E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38**; **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: **isento** **SELO DIGITAL**: **CEH 34274.** Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 111814 LIVRO Nº 1 DATA: 23/08/2024

R30: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 07/08/2024, pela 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pelo Sr. Anderson Fernando Santiago Ishikizo – Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, extraído do **Processo ATOrd 0000382-51.2022.5.23.0003,** entre partes: Reclamante: **REGINA MAURA DA SILVA ARRUDA**, Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, E OUTROS (1)**; e Conforme Auto de Penhora e Avaliação, datado de 23/08/2024, assinado pelo Sr. Marcel Pinheiro Gregório - Oficial de Justiça Federal, por determinação da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, extraído do **Processo ATOrd 0000382-51.2022.5.23.0003,** valor total da avaliação do imóvel: R$ 2.027.150,00, em que é Reclamante: **REGINA MAURA DA SILVA ARRUDA**, Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, E OUTROS (1), fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO. EMOLUMENTOS: R$ 94,00 SELO DIGITAL: CEH 37211.** Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Ofício

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

MATRÍCULA	FICHA
14.221	10

CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 111871 LIVRO Nº 1 DATA: 27/08/2024

AV31: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 10743366920238110001, de 13/08/2024, Protocolo nº 202408.1311.03508372-IA-880, emitida pela 2E Vara Criminal de Caceres-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68**; **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: isento **SELO DIGITAL**: **CEH 37213.** Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 111872 LIVRO Nº 1 DATA: 27/08/2024

AV32: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00009182220235230005, de 27/06/2024, Protocolo nº 202406.2711.03414684-IA-000, emitida pela 5E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68**; **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.**
EMOLUMENTOS: isento **SELO DIGITAL**: **CEH 37214.** Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 111873 LIVRO Nº 1 DATA: 27/08/2024

AV33: 14.221 DATA 17 de setembro de 2024

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar | ridigital.org.br

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 14.221 | FICHA 10

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 10743436120238110001, de 13/08/2024, Protocolo nº 202408.1318.03510386-IA-560, emitida pela 2E Vara Criminal de Caceres-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68**; **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.** **EMOLUMENTOS**: isento **SELO DIGITAL**: **CEH 37220.** Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 111874 LIVRO Nº 2 DATA: 27/08/2024

AV34: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024

INDISPONIBILIDADE

Conforme Ordem de Indisponibilidade extraída do Processo nº 00000139720215230001, de 19/08/2024, Protocolo nº 202408.1915.03521533-IA-930, emitida pela 1E Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, **em nome de ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO) - CNPJ: 03.926.987/0001-68; HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (HOSPITAL MILITAR) - CNPJ: 07.661.144/0001-38**; **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, INDISPONIVEL.** **EMOLUMENTOS**: isento **SELO DIGITAL**: **CEH 37225.** Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06
Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório Sétimo Oficio
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

MATRÍCULA **14221** | FICHA **11**

CUIABA - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 112491 LIVRO Nº 1 DATA: 01/10/2024

R35: 14221 DATA: 28 de outubro de 2024.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel registrado sob a **MATRÍCULA 14.221** , por determinação do MM Juíz de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT- **PJE-Processo Judicial Eletrônico-23ª Região - ATSum602 0000602-52.2022.5.23.0002**, entre partes- **RECLAMANTE-ANDRESSA SIQUEIRA DA SILVA E RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS(2)** ;**VALÔR DA EXECUÇÃO- R$56,943,22 (03/2024)** conforme R.Mandado de Registro de Penhora expedido aos 09 de Setembro de 2024,assinado pelo MM Juiz do Trabalho Substituto Dr. Edemar Borchartt Ribeiro.
EMOLUMENTOS: R$ 94,00 SELO DIGITAL: CEW 21773. Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 115192 LIVRO Nº 1 DATA: 11/03/2025

R36: 14.221 DATA: 25 de março de 2025.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel registrado sob a **matrícula 14.221**, por determinação do MM Juiz de Direito da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT - Justiça do Trabalho - Poder Judiciário, conforme **MANDADO DE PENHORA** extraído do processo nº 0000356-35.2022.5.23.0009, expedido em Cuiabá-MT aos 28 de fevereiro de 2025, assinado pela Oficiala de Justiça -Avaliadora Federal -TRT/23ª Região - Mariane R. Ferraz Bernardelli.
POLO ATIVO – ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS
POLO PASSIVO – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO;
DEPOSITÁRIO - :NÃO CONSTA –
VALOR DA CAUSA- R$ 55.636,80 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizado até 31/10/2024.
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CGZ 02579. Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 14221 | FICHA 11

PROTOCOLO Nº 115728 LIVRO Nº 1 DATA: 07/04/2025

R37: 14.221 DATA: 15 de abril de 2025.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel registrado sob a **MATRÍCULA 14.221**, por determinação do MM Juíz de Direito da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT- **PJE-Processo Judicial Eletrônico-23ª Região - ATSum 0000918-22.2023.5.23.0005**, entre partes- **RECLAMANTE-FLÁVIA REGINA DO AMARAL REGO E RECLAMADO- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS**; **VALOR DA EXECUÇÃO- R$ 25.322,26 EM DATA DE 31 DE OUTUBRO DE 2024** conforme R.Mandado de Registro de Penhora expedido aos 11 de fevereiro de 2025 assinado pela Servidora Srª Deborah de Moraes Mundim.
EMOLUMENTOS: **R$ 98,55** **SELO DIGITAL**: CHK 54479. Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SEGUE

SEGUE

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06
PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 12 **CNM: 063792.2.0014221-64**

PROTOCOLO Nº 116680 LIVRO Nº 1 DATA: 03/06/2025

R38: 14221 DATA: 02 de julho de 2025.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA , POR DETERMINAÇÃO DO MM JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT(NOME NÃO CONSTA) do imóvel matriculado sob nº 14.221,processo nº 0000306 18 2022 5 23 0006 , entre partes- **AUTORA - MARIA AUXILIADORA MACIEL DOS SANTOS E RÉ- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS. DEPOSITÁRIO-NÃO CONSTA-AVALIAÇÃO-R$2.218.374,00(DOIS MILHÕES , DUZENTOS E DEZOITO MIL , TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)** , conforme Mandado de Penhora e Avaliação datado de 22 de maio de 2025 e Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel datado de 30 de maio de 2025,assinados pela Srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli-Oficial de Justiça Avaliadora Federal.
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CIU 37246. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 117049 LIVRO Nº 1 DATA: 18/06/2025

R39: 14221 DATA: 21 de julho de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado de Penhora, expedido em Cuiabá-MT, aos 06/06/2025, pela 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pelo Sr. Anderson Fernando Santiago Ishikizo – servidor, extraído do **Processo nº 0000110-57.2022.5.23.0003**, entre partes: Autora: CRISTIANE PEREIRA E CRUVINEL, e Réu: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. e OUTROS (1), **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CIU 43989. Dou fé. Eu_____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 117050 LIVRO Nº 1 DATA: 18/06/2025

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06
PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 12-V **CNM: 063792.2.0014221-64**

R40: 14221 DATA: 21 de julho de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado de Penhora, expedido em Cuiabá-MT, aos 11/06/2025, pela 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletronicamente pelo Sr. Pedro Thome de Freitas Neto – servidor, extraído do **Processo nº 0000394-53.2022.5.23.0007,** entre partes: Autora: JUSCELINO PINTO DE FIGUEIREDO, e Réu: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, e OUTROS (1), **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CIU 43991. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO N° 117343 LIVRO N° 1 DATA: 03/07/2025

R41: 14.221 DATA: 29 de julho de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado expedido em Cuiabá-MT, aos 22/05/2025, pela 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletrônicamente por Juliana Borges Nunes, extraído do Processo 0000035-06-2022.5.23.0007, **em que são partes: AUTORA: TABITA MARNELLI SANTOS, RÉU: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS (1);** e Conforme Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 30/05/2025, assinado pela srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli - Oficial de Justiça Avaliadora Federal,, extraído do Processo nº 0000035-06-2022.5.23.0007, valor da execução: R$ 12.666,69, em que é AUTORA: TABITA MARNELLI SANTOS, RÉU: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS (1); **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CJI 47751. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06
Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 13 CNM: 063792.2.0014221-64

PROTOCOLO Nº 117943 LIVRO Nº 1 DATA: 31/07/2025

R42: 14.221 DATA: 22 de agosto de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, datado de 14 de julho de 2025, pela 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, - PJE Processo Judicial Eletrônico – 23ª Região, assinado eletronicamente por Marciel Batista da Silva Santos – assessor, extraído do **processo nº ATSum 0001019-71.2023.5.23.0001,** entre partes: Reclamante: JAQUELINE DE SOUZA CARNEIRO; - Reclamado: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO; e Conforme Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 21 de Julho de 2025, assinado pela srª Mariane Ricardo Perraz Bernardelli - Oficial de Justiça Avaliadora Federal, pela 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, extraído do **Processo nº 0001019-71.2023.5.23.0001,** valor da execução: R$ 49.776,74 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), em que é Autora: JAQUELINE DE SOUZA CARNEIRO e Réu: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO.**
EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CJI 54113. Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 117806 LIVRO Nº 1 DATA: 25/07/2025

R43: 14221 DATA: 22 de agosto de 2025.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel registrado sob a **MATRÍCULA 14.221** , por determinação do MM Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT- **PJE-Processo Judicial Eletrônico-23ª Região - ATSum 0000917 37 2023 5 23 0005**, entre partes- **RECLAMANTE- ANDERSON DE LIMA ALMEIDA E RECLAMADO- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS :VALÔR DA EXECUÇÃO- R$7.467,07 EM DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 2024** conforme R.Mandado de Registro de Penhora expedido aos 26 de junho de 2025,pelo Secretário de Audiência Sr.Maurício Ribeiro Pires Alves Lemes de

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06
Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 13-V **CNM: 063792.2.0014221-64**

Moraes ; **DEPOSITÁRIO**-EDSON LEITE DA SILVA-PRESIDENTE DO HOSPITAL MILITAR..
EMOLUMENTOS: **R$ 96,55** **SELO DIGITAL**: CJI 54115. Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 119321 LIVRO Nº 1 DATA: 26/09/2025

R44: 14.221 DATA: 01 de outubro de 2025.

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA DO IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 14.221, por determinaçao do MM Juíz do Trabalho de Cuiabá-MT, JUSTIÇA DO TRABALHO - PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO da 8ª Vara (nome não consta), ATSum 0000145-31.2024.5.23.0008, conforme Mandado assinado eletronicamente pela Srª Ana Flávia Carvalho Rocha aos 29/07/2025, entre partes -**RECLAMANTE- GABRIEL HENRIQUE SALES DOS SANTOS E RECLAMADO- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO**.
EMOLUMENTOS: **R$ 96,55** **SELO DIGITAL**: CJR 84352. Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada , que a fiz digitar, conferi e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06
PJe Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 14 **CNM: 063792.2.0014221-64**

PROTOCOLO Nº 118839 LIVRO Nº 1 DATA: 05/09/2025

R45: 14.221 DATA: 08 de outubro de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 21 de agosto de 2025, pela 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Justiça do Trabalho - PJE Processo Judicial Eletrônico – 23ª Região, assinado eletronicamente por Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira – Diretor de Secretaria, extraído do **processo nº ATOrd 0000222-42.2021.5.23.0009,** entre partes: Reclamante: CLAYTON NUNES DE SOUZA; - Reclamado: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS (1), **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO. EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CJR 85727.** Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 119398 LIVRO Nº 1 DATA: 30/09/2025

R46: 14.221 DATA: 08 de outubro de 2025.

PENHORA

Conforme Mandado, expedido em Cuiabá-MT, aos 08 de agosto de 2025, pela 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Justiça do Trabalho - PJE Processo Judicial Eletrônico – 23ª Região, assinado eletronicamente por Paulo Antonio Pascoto Batista de Oliveira – Diretor de Secretaria, extraído do **processo nº ATSum 0000930-87.2024.5.23.0009,** entre partes: Reclamante: PATRICIA DA SILVA FRANCISCO; - Reclamado: ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, **fica o imóvel acima matriculado, PENHORADO. EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL: CJR 85738.** Dou fé. Eu _____ Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 119410 LIVRO Nº 1 DATA: 01/10/2025

AV47: 14.221 DATA: 08 de outubro de 2025.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e

CARTÓRIO SÉTIMO OFICIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ - MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ficha: 14-V **CNM: 063792.2.0014221-64**

PROCEDO O CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE OBJETO DO AV11 DA MATRÍCULA ACIMA, Conforme Ordem de Cancelamento, ordem Protocolada sob nº 202404.2410.03290361-TA-660, processo nº 00009327320185230007, aos 24/04/2024, às 10:36:44, cancelamento aprovado por Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região > Cuiabá > 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, em nome de: **ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. (HOSPITAL MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO)** – CNPJ:03.926.987/0001-68. **EMOLUMENTOS: R$ 19,05 SELO DIGITAL: CJR 85741.** Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PROTOCOLO Nº 119532 LIVRO Nº 1 DATA: 06/10/2025

R48: 14.221 DATA: 09 de outubro de 2025

PENHORA

PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA DO IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 14.221. Conforme Mandado de Penhora e Avaliação, expedido em Cuiabá-MT, aos 22/09/2025, pela 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, assinado eletrônicamente por Nadia Mariana Piotrowski, extraido do Processo 0000506-25.2022.5.23.0006, **em que são partes: Reclamante: BIANCA DE SA TIMO MANINI e Reclamado: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS (1);** e Conforme Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 04/10/2025, assinado pela srª Mariane Ricardo Ferraz Bernardelli - Oficial de Justiça Avaliadora Federal, extraido do Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006, valor da execução: R$ 139.668,29, em que é AUTORA: **BIANCA DE SA TIMO MANINI** e RÉU: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS (1).** **EMOLUMENTOS: R$ 98,55 SELO DIGITAL:** CKA 11805. Dou fé. Eu Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: RAIMUNDO SOUZA - CPF/CNPJ: ***.377.001-** DATA: 25/02/2026 15:07:06

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, em 26/02/2026, às 07:39:01 - f45376e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26022607390047000000043930394?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26022607390047000000043930394

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

A Doutora MÁRCIA MARTINS PEREIRA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/, link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação:

1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação.**

2º LEILÃO – **lance mínimo de 60% da avaliação e as seguintes condições de pagamento:**

Poderá ser lançado o valor à vista ou parcelado em até 30 vezes (art. 895, § 1º do CPC), mediante o pagamento da entrada de 30%, corrigida pelo mesmo índice utilizado na correção dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º do CPC), além da comissão do leiloeiro no importe de 5% do valor da arrematação.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARTINS PEREIRA, em 15/04/2026, às 09:37:39 - 8dc0ffb

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www. grupolance.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARTINS PEREIRA, em 15/04/2026, às 09:37:39 - 8dc0ffb

disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARTINS PEREIRA, em 15/04/2026, às 09:37:39 - 8dc0ffb

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0000506-25.2022.5.23.0006

AUTOR: BIANCA DE SA TIMO MANINI

ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA

RÉUS: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO e HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA

DESCRIÇÃO DO BEM:

TERRENO ZONA URBANA DE CUIABÁ/MT

ÁREA TOTAL 3.697,29 M²

RUA THOGO DA SILVA PEREIRA, NO BAIRRO GOIABEIRAS, 1º DISTRITO DE CUIABÁ/MT

MATRÍCULA 14.221 DO 7º OFÍCIODE CUIABÁ/MT

DATA DA AVALIAÇÃO: 04/10/2025 VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 2.218.374,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: lance mínimo de 100% do valor de avaliação.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARTINS PEREIRA, em 15/04/2026, às 09:37:39 - 8dc0ffb

2º Leilão: lance mínimo de 60% da avaliação e as seguintes condições de pagamento:

Poderá ser lançado o valor à vista ou parcelado em até 30 vezes (art. 895, § 1º do CPC), mediante o pagamento da entrada de 30%, corrigida pelo mesmo índice utilizado na correção dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º do CPC), além da comissão do leiloeiro no importe de 5% do valor da arrematação.

DEPOSITÁRIO: EDNEY GONÇALO DE ARAÚJO, CPF: 204.458.141-81

ENDEREÇO: RUA TENENTE CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, N. 905, BAIRRO GOIABEIRAS, CUIABÁ/MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: **RUA TENENTE CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, N. 906, GOIABEIRA, CUIABÁ/MT - CEP: 78020-500.**

GRAVAMES DO BEM:

HÁ DIVIDAS FISCAISPERANTE O MUNICÍPIODE CUIABÁ, além dos seguintes gravames:

PROTOCOLO Nº 52353 Nº DATA: 19.03.2010. MON 14.097 DATA: 13 de abril de 2010. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, protocolo 3084 /2010, da 21ª Vara. Valor R$33.018,40.

R3: 14.221 DATA: 08 de novembro de 2011, PENHORA. PROCESSO Nº 0001396-38.2011.5.23.0008 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá. VALOR DA CAUSA:- R$ 20.895,91.

R4: 14.221 DATA: 09 de janeiro de 2014. PENHORA. PROCESSO Nº 0000823- 21.2011.5.23.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá. VALOR DA CAUSA: - R$ 108.149,99.

R5: 14.221 DATA: 01 de agosto de 2017. PENHORA. Processo nº 0000669-06.2016.5.23.0009 da 9ªVara do Trabalho de Cuiabá. Valor da causa: R$ 23.063,87.

R6: 14.221 DATA: 01 de novembro de 2017. PENHORA. Processo nº: 0011122-89.2012.4.01.3600. Tribunal Regional Federal da Primeira Região —Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. Valor da causa: R$ 474.390,55.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARTINS PEREIRA, em 15/04/2026, às 09:37:39 - 8dc0ffb

R7: 14.221 DATA: 19 de junho de 2019. PENHORA. Processo 24188-39.2009.811.0041, Código 388455 de Cumprimento de Sentença — Procedimento de Cumprimento de Sentença — Processo de Conhecimento — Processo Cível e do Trabalho. Valor da causa: R$ 30.000,00.

R8: 14.221 DATA: 02 de setembro de 2019. PENHORA. Processo 0001549-95.2010.4.01,3600 (número antigo: 2010.36.00,001202-3) da 4ª Vara - Cuiabá – MT. Valor da causa: R$ 102.842,58.

R9: 14221 DATA: 10 de dezembro de 2019. PENHORA. Processo nº 41158- 46.2011.811.0041-Código: 744140 da Quinta Vara Civel da comarca de Cuiabá. Valor da causa: R$ 50.000,00,

R10: 14.221 DATA: 04 de março de 2020. PENHORA. Processo 6269-08.2007. 811.0041 da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular, da Comarca de Cuiabá-MT.

AV12: 14.221 DATA: 04 de março de 2020. INDISPONIBILIDADE. PROCESSO: 00008232120115230002 da 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

R13: 14221 DATA: 16 de abril de 2021. PENHORA. Processo nº 0005336-88.2017.4.01.3600 do Juiz Federal da 4ºVara/MT. Valor da causa: R$ 1.366.166,73.

R14: 14221 DATA: 16 de abril de 2021. PENHORA. Processo nº 0004862-49.2019.4.01.3600 do Juiz Federal da 4º Vara/MT. Valor da avaliação: R$ 1.736.765,00.

AV15: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024. INDISPONIBILIDADE. PROCESSO: 00000350620225230007 da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.

AV16: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024. INDISPONIBILIDADE. PROCESSO: 00003945320225230007 da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.

R17: 14.221 DATA: 25 de abril de 2024. PENHORA. ATSum nº 0000097-58.2022.5.23.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R18: 14221 DATA: 10 de junho de 2024. PENHORA. Processo 0011717-78.2018.4.01.3600 da 4º Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT.

R19: 14.221 DATA 12 de julho de 2024. PENHORA. ATOrd 0000430-13.2022.5.23.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$158.527,95.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARTINS PEREIRA, em 15/04/2026, às 09:37:39 - 8dc0ffb

R20: 14.221 DATA: 12 de julho de 2024. PENHORA. ATOrd 0000808-31.2020.5.23.0004 da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução R$ 367.828,78.

AV21: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00002224220215230009 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV22: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024.INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00003825120225230003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá-M.

AV23: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00008083120205230030004 da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá- MT.

AV24: 14.221 DATA 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00003443620225230004, da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá MT.

AV25: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00001598920225230006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV26: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00006933020225230007 da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV27: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00001105720225230003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV28: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00005062520225230006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV29: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00003061820225230006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

R30: 14.221 DATA 17 de setembro de 2024. PENHORA. ATOrd 0000382-51.2022.5.23.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 2.027.150,00.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARTINS PEREIRA, em 15/04/2026, às 09:37:39 - 8dc0ffb

AV31: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 10743366920238110001 da 2ª Vara Criminal de Caceres/MT.

AV32: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00009182220235230005 da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV33: 14.221 DATA:17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 10743436120238110001 da 2ª Vara Criminal de Caceres-MT.

AV34: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00000139720215230001 da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

R35: 14221 DATA: 28 de outubro de 2024. PENHORA. Processo n. 0000602-52.2022.5.23.0002 da 2ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$56.943,22 (03/2024).

R36: 14221 DATA: 25 de março de 2025. PENHORA. Processo n. 0000356-35.2022.5.23.0009 da 9ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$55.636,80.

R37: 14221 DATA: 15 de abril de 2025. PENHORA. Processo n. 0000918-22.2023.5.23.0005 da 5ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$ 25.322,26.

R38: 14221 DATA: 02 de julho de 2025. -Processo n. 0000306-18.2022.5.23.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$ 2.218.374,00.

R39: 14221 DATA: 21 de julho de 2025. PENHORA. ATSum nº 0000110-57.2022.5.23.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R40: 14221 DATA: 21 de julho de 2025. PENHORA. ATSum nº 0000394-53.2022.5.23.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R41: 14.221 DATA: 29 julho de 2025. PENHORA. Processo 0000035-06.2022.5.23.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 12.666,69.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARTINS PEREIRA, em 15/04/2026, às 09:37:39 - 8dc0ffb

R42: 14.221 DATA: 22 de agosto de 2025. PENHORA. Processo 0001019-71.2023.5.23.0001 da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 49.776,74.

R43: 14221 DATA: 22 de agosto de 2025. PENHORA. Processo n. 0000917-37.2023.5.23.0005 da 5ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$ 7.467,07.

R44: 14.221 DATA: 01 de outubro de 2025. PENHORA. Processo n. 0000145-31.2024.5.23.0008 da 8ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT.

R45: 14.221 DATA: 08 de outubro de 2025. PENHORA. Processo 0000222-42.2021.5.23.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R46: 14.221 DATA: 08 de outubro de 2025. PENHORA. Processo 0000930-87.2024.5.23.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R48: 14221 DATA: 09 de outubro de 2025. PENHORA. Processo 0000506-25.2022.5.23.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 139.668,29.

Eu, Nádia Mariana Piotrowski, Analista Judiciário, de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pela Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

CUIABA/MT, 15 de abril de 2026.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARTINS PEREIRA, em 15/04/2026, às 09:37:39 - 8dc0ffb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041415012494200000044685265?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26041415012494200000044685265

TRT23

NADIA MARIANA PIOTROWSKI <nadiapiotrowski@trt23.jus.br>

Leilão de imóvel no Processo n. 0000506-25.2022.5.23.0006

1 mensagem

6 Vara do Trabalho de Cuiabá <vara6@trt23.jus.br> 15 de abril de 2026 às 15:23
Para: Leilões <leiloes@trt23.jus.br>, ADRIANE ALMEIDA COUTINHO REIS <adrianereis@trt23.jus.br>

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:26:47 - 2f9dac8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

Prezados,

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Vara, encaminhamos o edital de alienação judicial do imóvel n. 14.221 em WORD e em PDF assinado pelo Juiz e também o auto de penhora e avaliação com foto do imóvel que vai a leilão.

Atenciosamente,

Nádia Mariana Piotrowski
Servidora da 6ª VT Cuiabá

---

3 anexos

EDITAL DE ALIENAÇÃO do Proc. 0000506-25.2022.5.23.0006 WORD.docx
2275K

Edital de Alienação Judicial de Id 8dc0ffb.pdf
100K

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:26:47 - 2f9dac8

Auto de penhora e avaliação com foto do imóvel n. 14.221 de Id 5926dc7.pdf
1809K

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:26:47 - 2f9dac8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041515262231900000044709258?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26041515262231900000044709258

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência do **Edital de Alienação Judicial de Id 8dc0ffb** abaixo transcrito:

"EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

A Doutora MÁRCIA MARTINS PEREIRA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/, link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação:

1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação.**

2º LEILÃO – **lance mínimo de 60% da avaliação e as seguintes condições de pagamento:**

Poderá ser lançado o valor à vista ou parcelado em até 30 vezes (art. 895, § 1º do CPC), mediante o pagamento da entrada de 30%, corrigida pelo mesmo índice utilizado na correção dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º do CPC), além da comissão do leiloeiro no importe de 5% do valor da arrematação.

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 64e4038

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www.grupolance.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 64e4038

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0000506-25.2022.5.23.0006

AUTOR: BIANCA DE SA TIMO MANINI

ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA

RÉUS: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO e HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA

DESCRIÇÃO DO BEM:

TERRENO ZONA URBANA DE CUIABÁ/MT

ÁREA TOTAL 3.697,29 M²

RUA THOGO DA SILVA PEREIRA, NO BAIRRO GOIABEIRAS, 1º DISTRITO DE CUIABÁ/MT

MATRÍCULA 14.221 DO 7º OFÍCIODE CUIABÁ/MT

DATA DA AVALIAÇÃO: 04/10/2025 VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 2.218.374,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais).

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 64e4038

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: lance mínimo de 100% do valor de avaliação.

2º Leilão: lance mínimo de 60% da avaliação e as seguintes condições de pagamento:

Poderá ser lançado o valor à vista ou parcelado em até 30 vezes (art. 895, § 1º do CPC), mediante o pagamento da entrada de 30%, corrigida pelo mesmo índice utilizado na correção dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º do CPC), além da comissão do leiloeiro no importe de 5% do valor da arrematação.

DEPOSITÁRIO: EDNEY GONÇALO DE ARAÚJO, CPF: 204.458.141-81

ENDEREÇO: RUA TENENTE CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, N. 905, BAIRRO GOIABEIRAS, CUIABÁ/MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: **RUA TENENTE CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, N. 906, GOIABEIRA, CUIABÁ/MT - CEP: 78020-500.**

GRAVAMES DO BEM:

HÁ DIVIDAS FISCAISPERANTE O MUNICÍPIODE CUIABÁ, além dos seguintes gravames:

PROTOCOLO Nº 52353 Nº DATA: 19.03.2010. MON 14.097 DATA: 13 de abril de 2010. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, protocolo 3084 /2010, da 21ª Vara. Valor R$33.018,40.

R3: 14.221 DATA: 08 de novembro de 2011, PENHORA. PROCESSO Nº 0001396-38.2011.5.23.0008 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá. VALOR DA CAUSA:- R$ 20.895,91.

R4: 14.221 DATA: 09 de janeiro de 2014. PENHORA. PROCESSO Nº 0000823- 21.2011.5.23.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá. VALOR DA CAUSA: - R$ 108.149,99.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 64e4038

R5: 14.221 DATA: 01 de agosto de 2017. PENHORA. Processo nº 0000669-06.2016.5.23.0009 da 9ªVara do Trabalho de Cuiabá. Valor da causa: R$ 23.063,87.

R6: 14.221 DATA: 01 de novembro de 2017. PENHORA. Processo nº: 0011122-89.2012.4.01.3600. Tribunal Regional Federal da Primeira Região —Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. Valor da causa: R$ 474.390,55.

R7: 14.221 DATA: 19 de junho de 2019. PENHORA. Processo 24188-39.2009.811.0041, Código 388455 de Cumprimento de Sentença — Procedimento de Cumprimento de Sentença — Processo de Conhecimento — Processo Cível e do Trabalho. Valor da causa: R$ 30.000,00.

R8: 14.221 DATA: 02 de setembro de 2019. PENHORA. Processo 0001549-95.2010.4.01,3600 (número antigo: 2010.36.00,001202-3) da 4ª Vara - Cuiabá – MT. Valor da causa: R$ 102.842,58.

R9: 14221 DATA: 10 de dezembro de 2019. PENHORA. Processo nº 41158- 46.2011.811.0041-Código: 744140 da Quinta Vara Civel da comarca de Cuiabá. Valor da causa: R$ 50.000,00,

R10: 14.221 DATA: 04 de março de 2020. PENHORA. Processo 6269-08.2007. 811.0041 da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular, da Comarca de Cuiabá-MT.

AV12: 14.221 DATA: 04 de março de 2020. INDISPONIBILIDADE. PROCESSO: 00008232120115230002 da 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

R13: 14221 DATA: 16 de abril de 2021. PENHORA. Processo nº 0005336-88.2017.4.01.3600 do Juiz Federal da 4ºVara/MT. Valor da causa: R$ 1.366.166,73.

R14: 14221 DATA: 16 de abril de 2021. PENHORA. Processo nº 0004862-49.2019.4.01.3600 do Juiz Federal da 4º Vara/MT. Valor da avaliação: R$ 1.736.765,00.

AV15: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024. INDISPONIBILIDADE. PROCESSO: 00000350620225230007 da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.

AV16: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024. INDISPONIBILIDADE. PROCESSO: 00003945320225230007 da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 64e4038

R17: 14.221 DATA: 25 de abril de 2024. PENHORA. ATSum nº 0000097-58.2022.5.23.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R18: 14221 DATA: 10 de junho de 2024. PENHORA. Processo 0011717-78.2018.4.01.3600 da 4º Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT.

R19: 14.221 DATA 12 de julho de 2024. PENHORA. ATOrd 0000430-13.2022.5.23.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$158.527,95.

R20: 14.221 DATA: 12 de julho de 2024. PENHORA. ATOrd 0000808-31.2020.5.23.0004 da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução R$ 367.828,78.

AV21: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00002224220215230009 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV22: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024.INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00003825120225230003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá-M.

AV23: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00008083120205230030004 da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá- MT.

AV24: 14.221 DATA 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00003443620225230004, da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá MT.

AV25: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00001598920225230006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV26: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00006933020225230007 da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV27: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00001105720225230003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV28: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00005062520225230006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 64e4038

AV29: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00003061820225230006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

R30: 14.221 DATA 17 de setembro de 2024. PENHORA. ATOrd 0000382-51.2022.5.23.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 2.027.150,00.

AV31: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 10743366920238110001 da 2ª Vara Criminal de Caceres/MT.

AV32: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00009182220235230005 da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV33: 14.221 DATA:17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 10743436120238110001 da 2ª Vara Criminal de Caceres-MT.

AV34: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00000139720215230001 da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

R35: 14221 DATA: 28 de outubro de 2024. PENHORA. Processo n. 0000602-52.2022.5.23.0002 da 2ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$56.943,22 (03/2024).

R36: 14221 DATA: 25 de março de 2025. PENHORA. Processo n. 0000356-35.2022.5.23.0009 da 9ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$55.636,80.

R37: 14221 DATA: 15 de abril de 2025. PENHORA. Processo n. 0000918-22.2023.5.23.0005 da 5ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$ 25.322,26.

R38: 14221 DATA: 02 de julho de 2025. -Processo n. 0000306-18.2022.5.23.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$ 2.218.374,00.

R39: 14221 DATA: 21 de julho de 2025. PENHORA. ATSum nº 0000110-57.2022.5.23.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 64e4038

R40: 14221 DATA: 21 de julho de 2025. PENHORA. ATSum nº 0000394-53.2022.5.23.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R41: 14.221 DATA: 29 julho de 2025. PENHORA. Processo 0000035-06.2022.5.23.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 12.666,69.

R42: 14.221 DATA: 22 de agosto de 2025. PENHORA. Processo 0001019-71.2023.5.23.0001 da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 49.776,74.

R43: 14221 DATA: 22 de agosto de 2025. PENHORA. Processo n. 0000917-37.2023.5.23.0005 da 5ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$ 7.467,07.

R44: 14.221 DATA: 01 de outubro de 2025. PENHORA. Processo n. 0000145-31.2024.5.23.0008 da 8ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT.

R45: 14.221 DATA: 08 de outubro de 2025. PENHORA. Processo 0000222-42.2021.5.23.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R46: 14.221 DATA: 08 de outubro de 2025. PENHORA. Processo 0000930-87.2024.5.23.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R48: 14221 DATA: 09 de outubro de 2025. PENHORA. Processo 0000506-25.2022.5.23.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 139.668,29.

Eu, Nádia Mariana Piotrowski, Analista Judiciário, de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pela Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

CUIABA/MT, 15 de abril de 2026.

MARCIA MARTINS PEREIRA

Magistrado"

RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA, OAB: 12443

CUIABA/MT, 15 de abril de 2026.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 64e4038

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 64e4038
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041515351711800000044709489?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26041515351711800000044709489

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência do **Edital de Alienação Judicial de Id 8dc0ffb** abaixo transcrito:

"EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

A Doutora MÁRCIA MARTINS PEREIRA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/, link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação:

1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação.**

2º LEILÃO – **lance mínimo de 60% da avaliação e as seguintes condições de pagamento:**

Poderá ser lançado o valor à vista ou parcelado em até 30 vezes (art. 895, § 1º do CPC), mediante o pagamento da entrada de 30%, corrigida pelo mesmo índice utilizado na correção dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º do CPC), além da comissão do leiloeiro no importe de 5% do valor da arrematação.

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 81b6acf

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www.grupolance.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 81b6acf

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0000506-25.2022.5.23.0006

AUTOR: BIANCA DE SA TIMO MANINI

ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA

RÉUS: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO e HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA

DESCRIÇÃO DO BEM:

TERRENO ZONA URBANA DE CUIABÁ/MT

ÁREA TOTAL 3.697,29 M²

RUA THOGO DA SILVA PEREIRA, NO BAIRRO GOIABEIRAS, 1º DISTRITO DE CUIABÁ/MT

MATRÍCULA 14.221 DO 7º OFÍCIODE CUIABÁ/MT

DATA DA AVALIAÇÃO: 04/10/2025 VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 2.218.374,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais).

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 81b6acf

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: lance mínimo de 100% do valor de avaliação.

2º Leilão: lance mínimo de 60% da avaliação e as seguintes condições de pagamento:

Poderá ser lançado o valor à vista ou parcelado em até 30 vezes (art. 895, § 1º do CPC), mediante o pagamento da entrada de 30%, corrigida pelo mesmo índice utilizado na correção dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º do CPC), além da comissão do leiloeiro no importe de 5% do valor da arrematação.

DEPOSITÁRIO: EDNEY GONÇALO DE ARAÚJO, CPF: 204.458.141-81

ENDEREÇO: RUA TENENTE CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, N. 905, BAIRRO GOIABEIRAS, CUIABÁ/MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: **RUA TENENTE CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, N. 906, GOIABEIRA, CUIABÁ/MT - CEP: 78020-500.**

GRAVAMES DO BEM:

HÁ DIVIDAS FISCAISPERANTE O MUNICÍPIODE CUIABÁ, além dos seguintes gravames:

PROTOCOLO Nº 52353 Nº DATA: 19.03.2010. MON 14.097 DATA: 13 de abril de 2010. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, protocolo 3084 /2010, da 21ª Vara. Valor R$33.018,40.

R3: 14.221 DATA: 08 de novembro de 2011, PENHORA. PROCESSO Nº 0001396-38.2011.5.23.0008 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá. VALOR DA CAUSA:- R$ 20.895,91.

R4: 14.221 DATA: 09 de janeiro de 2014. PENHORA. PROCESSO Nº 0000823- 21.2011.5.23.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá. VALOR DA CAUSA: - R$ 108.149,99.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 81b6acf

R5: 14.221 DATA: 01 de agosto de 2017. PENHORA. Processo nº 0000669-06.2016.5.23.0009 da 9ªVara do Trabalho de Cuiabá. Valor da causa: R$ 23.063,87.

R6: 14.221 DATA: 01 de novembro de 2017. PENHORA. Processo nº: 0011122-89.2012.4.01.3600. Tribunal Regional Federal da Primeira Região —Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. Valor da causa: R$ 474.390,55.

R7: 14.221 DATA: 19 de junho de 2019. PENHORA. Processo 24188-39.2009.811.0041, Código 388455 de Cumprimento de Sentença — Procedimento de Cumprimento de Sentença — Processo de Conhecimento — Processo Cível e do Trabalho. Valor da causa: R$ 30.000,00.

R8: 14.221 DATA: 02 de setembro de 2019. PENHORA. Processo 0001549-95.2010.4.01,3600 (número antigo: 2010.36.00,001202-3) da 4ª Vara - Cuiabá – MT. Valor da causa: R$ 102.842,58.

R9: 14221 DATA: 10 de dezembro de 2019. PENHORA. Processo nº 41158- 46.2011.811.0041-Código: 744140 da Quinta Vara Civel da comarca de Cuiabá. Valor da causa: R$ 50.000,00,

R10: 14.221 DATA: 04 de março de 2020. PENHORA. Processo 6269-08.2007. 811.0041 da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular, da Comarca de Cuiabá-MT.

AV12: 14.221 DATA: 04 de março de 2020. INDISPONIBILIDADE. PROCESSO: 00008232120115230002 da 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

R13: 14221 DATA: 16 de abril de 2021. PENHORA. Processo nº 0005336-88.2017.4.01.3600 do Juiz Federal da 4ºVara/MT. Valor da causa: R$ 1.366.166,73.

R14: 14221 DATA: 16 de abril de 2021. PENHORA. Processo nº 0004862-49.2019.4.01.3600 do Juiz Federal da 4º Vara/MT. Valor da avaliação: R$ 1.736.765,00.

AV15: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024. INDISPONIBILIDADE. PROCESSO: 00000350620225230007 da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.

AV16: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024. INDISPONIBILIDADE. PROCESSO: 00003945320225230007 da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 81b6acf

R17: 14.221 DATA: 25 de abril de 2024. PENHORA. ATSum nº 0000097-58.2022.5.23.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R18: 14221 DATA: 10 de junho de 2024. PENHORA. Processo 0011717-78.2018.4.01.3600 da 4º Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT.

R19: 14.221 DATA 12 de julho de 2024. PENHORA. ATOrd 0000430-13.2022.5.23.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$158.527,95.

R20: 14.221 DATA: 12 de julho de 2024. PENHORA. ATOrd 0000808-31.2020.5.23.0004 da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução R$ 367.828,78.

AV21: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00002224220215230009 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV22: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024.INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00003825120225230003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá-M.

AV23: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00008083120205230030004 da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá- MT.

AV24: 14.221 DATA 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00003443620225230004, da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá MT.

AV25: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00001598920225230006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV26: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00006933020225230007 da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV27: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00001105720225230003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV28: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00005062520225230006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 81b6acf

AV29: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00003061820225230006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

R30: 14.221 DATA 17 de setembro de 2024. PENHORA. ATOrd 0000382-51.2022.5.23.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 2.027.150,00.

AV31: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 10743366920238110001 da 2ª Vara Criminal de Caceres/MT.

AV32: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00009182220235230005 da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV33: 14.221 DATA:17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 10743436120238110001 da 2ª Vara Criminal de Caceres-MT.

AV34: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00000139720215230001 da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

R35: 14221 DATA: 28 de outubro de 2024. PENHORA. Processo n. 0000602-52.2022.5.23.0002 da 2ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$56.943,22 (03/2024).

R36: 14221 DATA: 25 de março de 2025. PENHORA. Processo n. 0000356-35.2022.5.23.0009 da 9ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$55.636,80.

R37: 14221 DATA: 15 de abril de 2025. PENHORA. Processo n. 0000918-22.2023.5.23.0005 da 5ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$ 25.322,26.

R38: 14221 DATA: 02 de julho de 2025. -Processo n. 0000306-18.2022.5.23.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$ 2.218.374,00.

R39: 14221 DATA: 21 de julho de 2025. PENHORA. ATSum nº 0000110-57.2022.5.23.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 81b6acf

R40: 14221 DATA: 21 de julho de 2025. PENHORA. ATSum nº 0000394-53.2022.5.23.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R41: 14.221 DATA: 29 julho de 2025. PENHORA. Processo 0000035-06.2022.5.23.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 12.666,69.

R42: 14.221 DATA: 22 de agosto de 2025. PENHORA. Processo 0001019-71.2023.5.23.0001 da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 49.776,74.

R43: 14221 DATA: 22 de agosto de 2025. PENHORA. Processo n. 0000917-37.2023.5.23.0005 da 5ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$ 7.467,07.

R44: 14.221 DATA: 01 de outubro de 2025. PENHORA. Processo n. 0000145-31.2024.5.23.0008 da 8ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT.

R45: 14.221 DATA: 08 de outubro de 2025. PENHORA. Processo 0000222-42.2021.5.23.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R46: 14.221 DATA: 08 de outubro de 2025. PENHORA. Processo 0000930-87.2024.5.23.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R48: 14221 DATA: 09 de outubro de 2025. PENHORA. Processo 0000506-25.2022.5.23.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 139.668,29.

Eu, Nádia Mariana Piotrowski, Analista Judiciário, de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pela Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

CUIABA/MT, 15 de abril de 2026.

MARCIA MARTINS PEREIRA

Magistrado"

RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA, OAB: 18213

CUIABA/MT, 15 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 81b6acf

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - 81b6acf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041515351736800000044709490?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26041515351736800000044709490

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência do **Edital de Alienação Judicial de Id 8dc0ffb** abaixo transcrito:

"EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

A Doutora MÁRCIA MARTINS PEREIRA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/, link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação:

1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação.**

2º LEILÃO – **lance mínimo de 60% da avaliação e as seguintes condições de pagamento:**

Poderá ser lançado o valor à vista ou parcelado em até 30 vezes (art. 895, § 1º do CPC), mediante o pagamento da entrada de 30%, corrigida pelo mesmo índice utilizado na correção dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º do CPC), além da comissão do leiloeiro no importe de 5% do valor da arrematação.

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - fb052ab

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www.grupolance.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - fb052ab

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0000506-25.2022.5.23.0006

AUTOR: BIANCA DE SA TIMO MANINI

ADVOGADO: ALEXANDRO PAULO DE SOUZA

RÉUS: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO e HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA

DESCRIÇÃO DO BEM:

TERRENO ZONA URBANA DE CUIABÁ/MT

ÁREA TOTAL 3.697,29 M²

RUA THOGO DA SILVA PEREIRA, NO BAIRRO GOIABEIRAS, 1º DISTRITO DE CUIABÁ/MT

MATRÍCULA 14.221 DO 7º OFÍCIODE CUIABÁ/MT

DATA DA AVALIAÇÃO: 04/10/2025 VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 2.218.374,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais).

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - fb052ab

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: lance mínimo de 100% do valor de avaliação.

2º Leilão: lance mínimo de 60% da avaliação e as seguintes condições de pagamento:

Poderá ser lançado o valor à vista ou parcelado em até 30 vezes (art. 895, § 1º do CPC), mediante o pagamento da entrada de 30%, corrigida pelo mesmo índice utilizado na correção dos créditos trabalhistas (art. 895, § 2º do CPC), além da comissão do leiloeiro no importe de 5% do valor da arrematação.

DEPOSITÁRIO: EDNEY GONÇALO DE ARAÚJO, CPF: 204.458.141-81

ENDEREÇO: RUA TENENTE CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, N. 905, BAIRRO GOIABEIRAS, CUIABÁ/MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: **RUA TENENTE CORONEL THOGO DA SILVA PEREIRA, N. 906, GOIABEIRA, CUIABÁ/MT - CEP: 78020-500.**

GRAVAMES DO BEM:

HÁ DIVIDAS FISCAISPERANTE O MUNICÍPIODE CUIABÁ, além dos seguintes gravames:

PROTOCOLO Nº 52353 Nº DATA: 19.03.2010. MON 14.097 DATA: 13 de abril de 2010. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, protocolo 3084 /2010, da 21ª Vara. Valor R$33.018,40.

R3: 14.221 DATA: 08 de novembro de 2011, PENHORA. PROCESSO Nº 0001396-38.2011.5.23.0008 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá. VALOR DA CAUSA:- R$ 20.895,91.

R4: 14.221 DATA: 09 de janeiro de 2014. PENHORA. PROCESSO Nº 0000823- 21.2011.5.23.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá. VALOR DA CAUSA: - R$ 108.149,99.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - fb052ab

R5: 14.221 DATA: 01 de agosto de 2017. PENHORA. Processo nº 0000669-06.2016.5.23.0009 da 9ªVara do Trabalho de Cuiabá. Valor da causa: R$ 23.063,87.

R6: 14.221 DATA: 01 de novembro de 2017. PENHORA. Processo nº: 0011122-89.2012.4.01.3600. Tribunal Regional Federal da Primeira Região —Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. Valor da causa: R$ 474.390,55.

R7: 14.221 DATA: 19 de junho de 2019. PENHORA. Processo 24188-39.2009.811.0041, Código 388455 de Cumprimento de Sentença — Procedimento de Cumprimento de Sentença — Processo de Conhecimento — Processo Cível e do Trabalho. Valor da causa: R$ 30.000,00.

R8: 14.221 DATA: 02 de setembro de 2019. PENHORA. Processo 0001549-95.2010.4.01,3600 (número antigo: 2010.36.00,001202-3) da 4ª Vara - Cuiabá – MT. Valor da causa: R$ 102.842,58.

R9: 14221 DATA: 10 de dezembro de 2019. PENHORA. Processo nº 41158- 46.2011.811.0041-Código: 744140 da Quinta Vara Civel da comarca de Cuiabá. Valor da causa: R$ 50.000,00,

R10: 14.221 DATA: 04 de março de 2020. PENHORA. Processo 6269-08.2007. 811.0041 da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular, da Comarca de Cuiabá-MT.

AV12: 14.221 DATA: 04 de março de 2020. INDISPONIBILIDADE. PROCESSO: 00008232120115230002 da 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

R13: 14221 DATA: 16 de abril de 2021. PENHORA. Processo nº 0005336-88.2017.4.01.3600 do Juiz Federal da 4ºVara/MT. Valor da causa: R$ 1.366.166,73.

R14: 14221 DATA: 16 de abril de 2021. PENHORA. Processo nº 0004862-49.2019.4.01.3600 do Juiz Federal da 4º Vara/MT. Valor da avaliação: R$ 1.736.765,00.

AV15: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024. INDISPONIBILIDADE. PROCESSO: 00000350620225230007 da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.

AV16: 14.221 DATA: 25 de janeiro de 2024. INDISPONIBILIDADE. PROCESSO: 00003945320225230007 da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - fb052ab

R17: 14.221 DATA: 25 de abril de 2024. PENHORA. ATSum nº 0000097-58.2022.5.23.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R18: 14221 DATA: 10 de junho de 2024. PENHORA. Processo 0011717-78.2018.4.01.3600 da 4º Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT.

R19: 14.221 DATA 12 de julho de 2024. PENHORA. ATOrd 0000430-13.2022.5.23.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$158.527,95.

R20: 14.221 DATA: 12 de julho de 2024. PENHORA. ATOrd 0000808-31.2020.5.23.0004 da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução R$ 367.828,78.

AV21: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00002224220215230009 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV22: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024.INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00003825120225230003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá-M.

AV23: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00008083120205230030004 da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá- MT.

AV24: 14.221 DATA 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00003443620225230004, da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá MT.

AV25: 14.221 DATA: 08 de agosto de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00001598920225230006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV26: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00006933020225230007 da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV27: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00001105720225230003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV28: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00005062520225230006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - fb052ab

AV29: 14.221 DATA: 04 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00003061820225230006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

R30: 14.221 DATA 17 de setembro de 2024. PENHORA. ATOrd 0000382-51.2022.5.23.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 2.027.150,00.

AV31: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 10743366920238110001 da 2ª Vara Criminal de Caceres/MT.

AV32: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00009182220235230005 da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

AV33: 14.221 DATA:17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 10743436120238110001 da 2ª Vara Criminal de Caceres-MT.

AV34: 14.221 DATA: 17 de setembro de 2024. INDISPONIBILIDADE. Processo nº 00000139720215230001 da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

R35: 14221 DATA: 28 de outubro de 2024. PENHORA. Processo n. 0000602-52.2022.5.23.0002 da 2ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$56.943,22 (03/2024).

R36: 14221 DATA: 25 de março de 2025. PENHORA. Processo n. 0000356-35.2022.5.23.0009 da 9ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$55.636,80.

R37: 14221 DATA: 15 de abril de 2025. PENHORA. Processo n. 0000918-22.2023.5.23.0005 da 5ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$ 25.322,26.

R38: 14221 DATA: 02 de julho de 2025. -Processo n. 0000306-18.2022.5.23.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$ 2.218.374,00.

R39: 14221 DATA: 21 de julho de 2025. PENHORA. ATSum nº 0000110-57.2022.5.23.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - fb052ab

R40: 14221 DATA: 21 de julho de 2025. PENHORA. ATSum nº 0000394-53.2022.5.23.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R41: 14.221 DATA: 29 julho de 2025. PENHORA. Processo 0000035-06.2022.5.23.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 12.666,69.

R42: 14.221 DATA: 22 de agosto de 2025. PENHORA. Processo 0001019-71.2023.5.23.0001 da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 49.776,74.

R43: 14221 DATA: 22 de agosto de 2025. PENHORA. Processo n. 0000917-37.2023.5.23.0005 da 5ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT. VALOR DA EXECUÇÃO R$ 7.467,07.

R44: 14.221 DATA: 01 de outubro de 2025. PENHORA. Processo n. 0000145-31.2024.5.23.0008 da 8ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT.

R45: 14.221 DATA: 08 de outubro de 2025. PENHORA. Processo 0000222-42.2021.5.23.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R46: 14.221 DATA: 08 de outubro de 2025. PENHORA. Processo 0000930-87.2024.5.23.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

R48: 14221 DATA: 09 de outubro de 2025. PENHORA. Processo 0000506-25.2022.5.23.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá. Valor da execução: R$ 139.668,29.

Eu, Nádia Mariana Piotrowski, Analista Judiciário, de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pela Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá.

CUIABA/MT, 15 de abril de 2026.

MARCIA MARTINS PEREIRA

Magistrado"

RECLAMADO: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA, OAB: 18213

CUIABA/MT, 15 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - fb052ab

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/04/2026, às 15:35:21 - fb052ab
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041515351764000000044709491?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26041515351764000000044709491

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Órgão Julgador: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(do 2º réu) - fb052ab
Data de Disponibilização: 16/04/2026
Data de Publicação: 17/04/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 17/04/2026, às 00:04:19 - ef92943
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041700041906500000044738115?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26041700041906500000044738115

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Órgão Julgador: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(da 1ª ré) - 81b6acf
Data de Disponibilização: 16/04/2026
Data de Publicação: 17/04/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 17/04/2026, às 00:04:19 - 3cd7e25
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041700041960800000044738116?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26041700041960800000044738116

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Órgão Julgador: 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado: Intimação(da exequente) - 64e4038
Data de Disponibilização: 16/04/2026
Data de Publicação: 17/04/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 17/04/2026, às 00:04:20 - 76be463
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041700042007800000044738117?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26041700042007800000044738117

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0000506-25.2022.5.23.0006
Órgão Julgador:	6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Documento Publicado:	Edital de Praça/Leilão(Edital de Alienação Judicial do imóvel n. 14.221) - 8dc0ffb
Data de Disponibilização:	16/04/2026
Data de Publicação:	17/04/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 17/04/2026, às 00:12:23 - 33badc7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041700122346000000044739433?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26041700122346000000044739433

TRT23

NADIA MARIANA PIOTROWSKI <nadiapiotrowski@trt23.jus.br>

Processo n. 0000506-25.2022.5.23.0006 - Edital de alienação judicial

1 mensagem

6 Vara do Trabalho de Cuiabá <vara6@trt23.jus.br> 17 de abril de 2026 às 16:39
Para: grupo-varascapital <grupo-varascapital@trt23.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

Senhores(as) Diretores(as),

Por ordem da MMª Juíza do Trabalho Substituta, Exma. MARCIA MARTINS PEREIRA, encaminho o edital de alienação judicial do imóvel n. 14.221 de Id 8dc0ffb em anexo, a fim de ser juntado aos respectivos Processos que se encontram abaixo relacionados:

1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ: 0000013-97.2021.5.23.0001, 0001019-71.2023.5.23.0001;

2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ: 0000823- 21.2011.5.23.0002, 0000430-13.2022.5.23.0002, 0000602-52.2022.5.23.0002;

3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ: 0000097-58.2022.5.23.0003, 0000382-51.2022.5.23.0003, 0000110-57.2022.5.23.0003;

4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ: 0000808-31.2020.5.23.0004, 0000344-36.2022.5.23.0004;

5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ: 0000918-22.2023.5.23.0005, 0000917-37.2023.5.23.0005;

6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ: 0000159-89.2022.5.23.0006, 0000306-18.2022.5.23.0006;

7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ: 0000693-30.2022.5.23.0007, 0000394-53.2022.5.23.0007, 0000035-06.2022.5.23.0007;

8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ: 0000145-31.2024.5.23.0008;

9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ: 0001396-38.2011.5.23.0009, 0000669-06.2016.5.23.0009, 0000356-35.2022.5.23.0009, 0000222-42.2021.5.23.0009, 0000930-87.2024.5.23.0009.

Cordialmente,

NÁDIA MARIANA PIOTROWSKI

Servidora da 6ª VT de Cuiabá/MT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 17/04/2026, às 16:42:40 - 953da67

Edital de Alienação Judicial do imóvel 14.221 de Id 8dc0ffb.pdf
100K

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 17/04/2026, às 16:42:40 - 953da67
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041716423512900000044756952?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26041716423512900000044756952

TRT23

NADIA MARIANA PIOTROWSKI <nadiapiotrowski@trt23.jus.br>

Edital de Leilão de imóvel matriculado sob nº 14.221, - 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá

1 mensagem

MARIA ARLINDA GONCALVES DE AMORIM <mariaamorim@trt23.jus.br> 20 de abril de 2026 às 13:19
Para: grupo-varascapital <grupo-varascapital@trt23.jus.br>, 04vara.mt@trf1.jus.br, cba.varapublicapopular@tjmt.jus.br, cba.5civel@tjmt.jus.br, cba.4civel@tjmt.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATSum 0000110-57.2022.5.23.0003
RECLAMANTE: CRISTIANE PEREIRA E CRUVINEL
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

Senhores diretores, boa tarde!

Encaminho, para conhecimento, cópia do edital de leilão do bem imóvel matriculado sob nº 14.221, Ficha 01, Livro 02, Registrado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá –MT

GRAVAMES DO BEM:
R03: 14.221 – PENHORA – 08/11/2011 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0001396-38.2011.5.23.0009

R04: 14.221 – PENHORA – 09/01/2014 – **2ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000823-21.2011.5.23.0002

R05: 14.221 – PENHORA – 01/08/2017 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000669-06.2016.5.23.0009

R05: 14.221 – PENHORA – 01/11/2017 – **Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso** – Processo nº 0011122-89.2012.4.01.3600

R07: 14.221 – PENHORA – 19/06/2019 – **4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 24188-39.2009.811.0041

R08: 14.221 – PENHORA – 02/09/2019 – **4ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 0001549-95.2010.4.01.3600 (número antigo: 2010.36.00.001202-3)

R09: 14.221 – PENHORA – 10/12/2019 – **5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 41158-46.2011.811.0041

R10: 14.221 – PENHORA – 04/03/2020 – **Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá/MT** – Processo nº 6269-08.2007.811.0041

AV12: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/03/2020 – **2ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000823-21.2011.5.23.0002

R13: 14.221 – PENHORA – 16/04/2021 – **4ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 0005336-88.2017.4.01.3600

R14: 14.221 – PENHORA – 16/04/2021 – **4ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 0004862-49.2019.4.01.3600

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 20/04/2026, às 13:48:41 - c3c8d44

AV15: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 25/01/2024 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000035-06.2022.5.23.0007

AV16: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 25/01/2024 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000394-53.2022.5.23.0007

R17: 14.221 – PENHORA – 25/04/2024 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000097-58.2022.5.23.0003

R18: 14.221 – PENHORA – 10/06/2024 – **4ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 0011717-78.2018.4.01.3600

R19: 14.221 – PENHORA – 12/07/2024 – **2ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000430-13.2022.5.23.0002

R20: 14.221 – PENHORA – 12/07/2024 – **4ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000808-31.2020.5.23.0004

AV21: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000222-42.2021.5.23.0009

AV22: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000382-51.2022.5.23.0003

AV23: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **4ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000808-31.2020.5.23.0004

AV24: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **4ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000344-36.2022.5.23.0004

AV25: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000159-89.2022.5.23.0006

AV26: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/09/2024 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000693-30.2022.5.23.0007

AV27: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/09/2024 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 00001105-72.2022.5.23.0003

AV28: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/09/2024 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006

AV29: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/09/2024 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000306-18.2022.5.23.0006

R30: 14.221 – PENHORA – 17/09/2024 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000382-51.2022.5.23.0003

AV31: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 17/09/2024 – **2ª Vara Criminal de Cáceres/MT** – Processo nº 10743366920238110001

AV32: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 17/09/2024 – **5ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000918-22.2023.5.23.0005

AV33: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 17/09/2024 – **2ª Vara Criminal de Cáceres/MT** – Processo nº 10743436120238110001

AV34: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 17/09/2024 – **1ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000382-51.2022.5.23.0003

R35: 14.221 – PENHORA – 30/10/2024 – **2ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000602-52.2022.5.23.0002

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 20/04/2026, às 13:48:41 - c3c8d44

R36: 14.221 – PENHORA – 25/03/2025 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000356-35.2022.5.23.0009

R37: 14.221 – PENHORA – 15/04/2025 – **5ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000918-22.2023.5.23.0005

R38: 14.221 – PENHORA – 02/07/2025 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000306-18.2022.5.23.0006

R39: 14.221 – PENHORA – 21/07/2025 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000110-57.2022.5.23.0003

R40: 14.221 – PENHORA – 21/07/2025 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000394-53.2022.5.23.0007

R41: 14.221 – PENHORA – 29/07/2025 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000035-06.2022.5.23.0007

R42: 14.221 – PENHORA – 22/08/2025 – **1ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0001019-71.2023.5.23.0001

R43: 14.221 – PENHORA – 22/08/2025 – **5ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000917-37.2023.5.23.0005

R43: 14.221 – PENHORA – 22/08/2025 – **5ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000917-37.2023.5.23.0005

R44: 14.221 – PENHORA – 01/10/2025 – **8ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000145-31.2024.5.23.0008

R45: 14.221 – PENHORA – 08/10/2025 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000222-42.2021.5.23.0009

R46: 14.221 – PENHORA – 08/10/2025 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000930-87.2024.5.23.0009

R48: 14.221 – PENHORA – 09/10/2025 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006

AV49: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 29/10/2025 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000159-89.2022.5.23.0006

AV50: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 29/10/2025 – **8ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000145-31.2024.5.23.0008

--

Maria Arlinda Gonçalves de Amorim
Analista Judiciário
3 ª Vara do Trabalho de Cuiabá
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT23ª

ATSum 0000110-57.2022.5.23.0003 - Edital de leilão assinado pelo magistrado - Documento_a898120.pdf
94K

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 20/04/2026, às 13:48:41 - c3c8d44
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26042013483731200000044776559?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26042013483731200000044776559

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Levo o feito à conclusão, em face do ofício da 3ª VT de Cuiabá /MT de **Id c3c8d44.**

CUIABA/MT, 20 de abril de 2026.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

TRT23

KIMBER FERNANDES DA SILVA <kimbersilva@trt23.jus.br>

Edital de Leilão de imóvel matriculado sob nº 14.221, - 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá

1 mensagem

MARIA ARLINDA GONCALVES DE AMORIM <mariaamorim@trt23.jus.br> 20 de abril de 2026 às 13:19
Para: grupo-varascapital <grupo-varascapital@trt23.jus.br>, 04vara.mt@trf1.jus.br, cba.varapublicapopular@tjmt.jus.br, cba.5civel@tjmt.jus.br, cba.4civel@tjmt.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATSum 0000110-57.2022.5.23.0003
RECLAMANTE: CRISTIANE PEREIRA E CRUVINEL
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

Senhores diretores, boa tarde!

Encaminho, para conhecimento, cópia do edital de leilão do bem imóvel matriculado sob nº 14.221, Ficha 01, Livro 02, Registrado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá –MT

GRAVAMES DO BEM:
R03: 14.221 – PENHORA – 08/11/2011 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0001396-38.2011.5.23.0009

R04: 14.221 – PENHORA – 09/01/2014 – **2ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000823-21.2011.5.23.0002

R05: 14.221 – PENHORA – 01/08/2017 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000669-06.2016.5.23.0009

R05: 14.221 – PENHORA – 01/11/2017 – **Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso** – Processo nº 0011122-89.2012.4.01.3600

R07: 14.221 – PENHORA – 19/06/2019 – **4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 24188-39.2009.811.0041

R08: 14.221 – PENHORA – 02/09/2019 – **4ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 0001549-95.2010.4.01.3600 (número antigo: 2010.36.00.001202-3)

R09: 14.221 – PENHORA – 10/12/2019 – **5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 41158-46.2011.811.0041

R10: 14.221 – PENHORA – 04/03/2020 – **Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá/MT** – Processo nº 6269-08.2007.811.0041

AV12: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/03/2020 – **2ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000823-21.2011.5.23.0002

R13: 14.221 – PENHORA – 16/04/2021 – **4ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 0005336-88.2017.4.01.3600

R14: 14.221 – PENHORA – 16/04/2021 – **4ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 0004862-49.2019.4.01.3600

AV15: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 25/01/2024 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000035-06.2022.5.23.0007

AV16: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 25/01/2024 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000394-53.2022.5.23.0007

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 23/04/2026, às 10:26:50 - 2cda6e3

R17: 14.221 – PENHORA – 25/04/2024 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000097-58.2022.5.23.0003

R18: 14.221 – PENHORA – 10/06/2024 – **4ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 0011717-78.2018.4.01.3600

R19: 14.221 – PENHORA – 12/07/2024 – **2ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000430-13.2022.5.23.0002

R20: 14.221 – PENHORA – 12/07/2024 – **4ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000808-31.2020.5.23.0004

AV21: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000222-42.2021.5.23.0009

AV22: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000382-51.2022.5.23.0003

AV23: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **4ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000808-31.2020.5.23.0004

AV24: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **4ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000344-36.2022.5.23.0004

AV25: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000159-89.2022.5.23.0006

AV26: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/09/2024 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000693-30.2022.5.23.0007

AV27: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/09/2024 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 00001105-72.2022.5.23.0003

AV28: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/09/2024 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006

AV29: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/09/2024 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000306-18.2022.5.23.0006

R30: 14.221 – PENHORA – 17/09/2024 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000382-51.2022.5.23.0003

AV31: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 17/09/2024 – **2ª Vara Criminal de Cáceres/MT** – Processo nº 10743366920238110001

AV32: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 17/09/2024 – **5ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000918-22.2023.5.23.0005

AV33: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 17/09/2024 – **2ª Vara Criminal de Cáceres/MT** – Processo nº 10743436120238110001

AV34: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 17/09/2024 – **1ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000382-51.2022.5.23.0003

R35: 14.221 – PENHORA – 30/10/2024 – **2ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000602-52.2022.5.23.0002

R36: 14.221 – PENHORA – 25/03/2025 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000356-35.2022.5.23.0009

R37: 14.221 – PENHORA – 15/04/2025 – **5ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000918-22.2023.5.23.0005

R38: 14.221 – PENHORA – 02/07/2025 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000306-18.2022.5.23.0006

R39: 14.221 – PENHORA – 21/07/2025 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000110-57.2022.5.23.0003

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 23/04/2026, às 10:26:50 - 2cda6e3

R40: 14.221 – PENHORA – 21/07/2025 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000394-53.2022.5.23.0007

R41: 14.221 – PENHORA – 29/07/2025 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000035-06.2022.5.23.0007

R42: 14.221 – PENHORA – 22/08/2025 – **1ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0001019-71.2023.5.23.0001

R43: 14.221 – PENHORA – 22/08/2025 – **5ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000917-37.2023.5.23.0005

R43: 14.221 – PENHORA – 22/08/2025 – **5ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000917-37.2023.5.23.0005

R44: 14.221 – PENHORA – 01/10/2025 – **8ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000145-31.2024.5.23.0008

R45: 14.221 – PENHORA – 08/10/2025 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000222-42.2021.5.23.0009

R46: 14.221 – PENHORA – 08/10/2025 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000930-87.2024.5.23.0009

R48: 14.221 – PENHORA – 09/10/2025 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006

AV49: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 29/10/2025 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000159-89.2022.5.23.0006

AV50: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 29/10/2025 – **8ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000145-31.2024.5.23.0008

--

Maria Arlinda Gonçalves de Amorim
Analista Judiciário
3 ª Vara do Trabalho de Cuiabá
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT23ª

ATSum 0000110-57.2022.5.23.0003 - Edital de leilão assinado pelo magistrado - Documento_a898120.pdf
94K

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 23/04/2026, às 10:26:50 - 2cda6e3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26042209191265400000044794555?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26042209191265400000044794555

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATSum 0000110-57.2022.5.23.0003
RECLAMANTE: CRISTIANE PEREIRA E CRUVINEL
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Doutor(a) PABLO SALDÍVAR DA SILVA Juiz(íza) Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/**,** link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação:

1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação (ou valor e condições fixados pelo juiz da execução**).

PJe Documento assinado eletronicamente por PABLO SALDIVAR DA SILVA, em 20/04/2026, às 09:15:35 - a898120
PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 23/04/2026, às 10:26:50 - 2d292bb

2º LEILÃO – **lance mínimo fixado pelo juiz da execução.**

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

PJe Documento assinado eletronicamente por PABLO SALDIVAR DA SILVA, em 20/04/2026, às 09:15:35 - a898120

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 23/04/2026, às 10:26:50 - 2d292bb

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www.grupolance.com.br/), com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

PJe Documento assinado eletronicamente por PABLO SALDIVAR DA SILVA, em 20/04/2026, às 09:15:35 - a898120

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 23/04/2026, às 10:26:50 - 2d292bb

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0000110-57.2022.5.23.0003

AUTOR: Cristiane Pereira e Cruvinel (CPF: 503.660.331-15)

ADVOGADO: Kelly Mendes da Silva (OAB: MT24697)

RÉU: Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso e Hospital dos Militares do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: Delcio Julio Bento Junior OAB: MT 15302)

DESCRIÇÃO DO BEM: um lote de terreno na zona urbana de Cuiabá, denominado Faixa de domínio do Canal do Córrego Engole Cobra à 30,13 m da Rua Thogo da Silva Pereira no Bairro Goiabeira, com 3.697,29 m², tendo a configuração de polígono irregular de quatro lados e com as seguintes confrontações: Ao Norte com área de Corariana F. Oliveira, a Leste com área do Centro Comunitário do Bairro Goiabeira e a Oeste com área de Euperácio Pinto Silva.

Imóvel de matrícula nº 14.221, Ficha 01, Livro 02, Registrado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá –MT

PJe Documento assinado eletronicamente por PABLO SALDIVAR DA SILVA, em 20/04/2026, às 09:15:35 - a898120

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 23/04/2026, às 10:26:50 - 2d292bb

GRAVAMES DO BEM:

R03: 14.221 – PENHORA – 08/11/2011 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0001396-38.2011.5.23.0009

R04: 14.221 – PENHORA – 09/01/2014 – **2ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000823-21.2011.5.23.0002

R05: 14.221 – PENHORA – 01/08/2017 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000669-06.2016.5.23.0009

R05: 14.221 – PENHORA – 01/11/2017 – **Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso** – Processo nº 0011122-89.2012.4.01.3600

R07: 14.221 – PENHORA – 19/06/2019 – **4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 24188-39.2009.811.0041

R08: 14.221 – PENHORA – 02/09/2019 – **4ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 0001549-95.2010.4.01.3600 (número antigo: 2010.36.00.001202-3)

R09: 14.221 – PENHORA – 10/12/2019 – **5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 41158-46.2011.811.0041

R10: 14.221 – PENHORA – 04/03/2020 – **Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá/MT** – Processo nº 6269-08.2007.811.0041

AV12: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/03/2020 – **2ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000823-21.2011.5.23.0002

R13: 14.221 – PENHORA – 16/04/2021 – **4ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 0005336-88.2017.4.01.3600

R14: 14.221 – PENHORA – 16/04/2021 – **4ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 0004862-49.2019.4.01.3600

AV15: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 25/01/2024 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000035-06.2022.5.23.0007

PJe Documento assinado eletronicamente por PABLO SALDIVAR DA SILVA, em 20/04/2026, às 09:15:35 - a898120

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 23/04/2026, às 10:26:50 - 2d292bb

AV16: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 25/01/2024 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000394-53.2022.5.23.0007

R17: 14.221 – PENHORA – 25/04/2024 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000097-58.2022.5.23.0003

R18: 14.221 – PENHORA – 10/06/2024 – **4ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá** – Processo nº 0011717-78.2018.4.01.3600

R19: 14.221 – PENHORA – 12/07/2024 – **2ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000430-13.2022.5.23.0002

R20: 14.221 – PENHORA – 12/07/2024 – **4ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000808-31.2020.5.23.0004

AV21: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000222-42.2021.5.23.0009

AV22: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000382-51.2022.5.23.0003

AV23: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **4ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000808-31.2020.5.23.0004

AV24: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **4ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000344-36.2022.5.23.0004

AV25: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 08/01/2024 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000159-89.2022.5.23.0006

AV26: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/09/2024 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000693-30.2022.5.23.0007

AV27: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/09/2024 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 00001105-72.2022.5.23.0003

AV28: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/09/2024 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006

AV29: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 04/09/2024 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000306-18.2022.5.23.0006

R30: 14.221 – PENHORA – 17/09/2024 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000382-51.2022.5.23.0003

PJe Documento assinado eletronicamente por PABLO SALDIVAR DA SILVA, em 20/04/2026, às 09:15:35 - a898120

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 23/04/2026, às 10:26:50 - 2d292bb

AV31: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 17/09/2024 – **2ª Vara Criminal de Cáceres/MT** – Processo nº 10743366920238110001

AV32: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 17/09/2024 – **5ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000918-22.2023.5.23.0005

AV33: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 17/09/2024 – **2ª Vara Criminal de Cáceres/MT** – Processo nº 10743436120238110001

AV34: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 17/09/2024 – **1ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000382-51.2022.5.23.0003

R35: 14.221 – PENHORA – 30/10/2024 – **2ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000602-52.2022.5.23.0002

R36: 14.221 – PENHORA – 25/03/2025 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000356-35.2022.5.23.0009

R37: 14.221 – PENHORA – 15/04/2025 – **5ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000918-22.2023.5.23.0005

R38: 14.221 – PENHORA – 02/07/2025 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000306-18.2022.5.23.0006

R39: 14.221 – PENHORA – 21/07/2025 – **3ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000110-57.2022.5.23.0003

R40: 14.221 – PENHORA – 21/07/2025 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000394-53.2022.5.23.0007

R41: 14.221 – PENHORA – 29/07/2025 – **7ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000035-06.2022.5.23.0007

R42: 14.221 – PENHORA – 22/08/2025 – **1ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0001019-71.2023.5.23.0001

R43: 14.221 – PENHORA – 22/08/2025 – **5ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000917-37.2023.5.23.0005

R43: 14.221 – PENHORA – 22/08/2025 – **5ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000917-37.2023.5.23.0005

R44: 14.221 – PENHORA – 01/10/2025 – **8ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000145-31.2024.5.23.0008

PJe Documento assinado eletronicamente por PABLO SALDIVAR DA SILVA, em 20/04/2026, às 09:15:35 - a898120

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 23/04/2026, às 10:26:50 - 2d292bb

R45: 14.221 – PENHORA – 08/10/2025 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000222-42.2021.5.23.0009

R46: 14.221 – PENHORA – 08/10/2025 – **9ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000930-87.2024.5.23.0009

R48: 14.221 – PENHORA – 09/10/2025 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000506-25.2022.5.23.0006

AV49: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 29/10/2025 – **6ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000159-89.2022.5.23.0006

AV50: 14.221 – INDISPONIBILIDADE – 29/10/2025 – **8ª Vara do Trabalho de Cuiabá** – Processo nº 0000145-31.2024.5.23.0008

DATA DA AVALIAÇÃO: 16/06/2025

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 2.218.374,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: valor do preço mínimo da arrematação será de 80% (oitenta por cento) da avaliação do bem objeto de alienação e as seguintes condições de pagamento: o pagamento será preferencialmente à vista ou de forma parcelada, em até 10 parcelas iguais e sucessivas. Em caso de parcelamento, deverá ser pago, pelo menos, 25% do valor do lance à vista

2º Leilão: valor do preço mínimo da arrematação será de 80% (oitenta por cento) da avaliação do bem objeto de alienação e as seguintes condições de pagamento: o pagamento será preferencialmente à vista ou de forma parcelada, em até 10 parcelas iguais e sucessivas. Em caso de parcelamento, deverá ser pago, pelo menos, 25% do valor do lance à vista

DEPOSITÁRIO: Edson Leite da Silva (CPF: 109.097.101-04)

PJe Documento assinado eletronicamente por PABLO SALDIVAR DA SILVA, em 20/04/2026, às 09:15:35 - a898120

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 23/04/2026, às 10:26:50 - 2d292bb

ENDEREÇO: não se aplica

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: não se aplica

Eu, Maria Arlinda Gonçalves de Amorim, (analista judiciário), de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pelo(a) (Diretor(a) ou Juiz(íza).

CUIABA/MT, 20 de abril de 2026.

PABLO SALDIVAR DA SILVA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por PABLO SALDIVAR DA SILVA, em 20/04/2026, às 09:15:35 - a898120
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041711261649500000044748815?instancia=1
Número do processo: 0000110-57.2022.5.23.0003
Número do documento: 26041711261649500000044748815

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 23/04/2026, às 10:26:50 - 2d292bb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26042209192021700000044794559?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26042209192021700000044794559

TRT23

VANESSA BARBOZA <vanessabarboza@trt23.jus.br>

RELAÇÃO DOS PROCESSOS COM EDITAIS PARTICIPANTES DO LEILÃO REGIONAL DE JUNHO DE 2026

1 mensagem

ADRIANE ALMEIDA COUTINHO REIS <leiloes@trt23.jus.br> 23 de abril de 2026 às 10:34
Para: grupo-varascapital <grupo-varascapital@trt23.jus.br>, grupo-varasinterior <grupo-varasinterior@trt23.jus.br>, "daniel@grupolance.com.br" <daniel@grupolance.com.br>, contato@grupolance.com.br

Relação dos processos com editais alienação judicial enviados ao leiloeiro para participação do Leilão Regional de JUNHO/2026

1ª VT de Cuiabá
0000359-14.2022.5.23.0001
Executado: Em Recuperação Judicial Rotas de Viação Triângulo
Imóvel matrícula 38.312 Cart. do 5º Ofício de Cuiabá

1ª VT de Rondonópolis
0000150-77.2025.5.23.0021
Executado: J W da Silva
Veículo placa QCB7222

0000173-62.2021.5.23.0021
Executado: Rodonetto Ser. e Transp. Ltda
Veículo placa HQN 9299
Veículo placa HQN 9301

1ª VT de Sinop
0001460-88.2016.5.23.0036
Executado: MECMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Imóvel matrícula 1.243 - Cart.1º Ofício de Sinop

1ª VT de Tangará da Serra
0000145-33.2023.5.23.0051
Executado: Tiago dos Santos Cabral
Bem diverso

0000147-03.2023.5.23.0051
Executado: Morena Construções a Seco Ltda
Imóvel matrícula 150.315 CRI de Campo Grande/MS

0000457-82.2018.5.23.0051
Executado: EER Targinos Empreendimentos
Imóvel matrícula 31.042 CRI de Barra do Brugres

0000880-32.2024.5.23.0051

PJe Documento assinado eletronicamente por VANESSA BARBOZA, em 23/04/2026, às 14:18:13 - 66539fd

Executado: SANSAL TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA
caminhão placa HRY-9266 e 01 Empilhadeira

1ª VT de Várzea Grande
0000397-12.2016.5.23.0106
Executado : Support
Imóvel matrícula 20.887 CRI Várzea Grande

0000659-78.2024.5.23.0106
Executado: Rosimeire Benedetti
Veículo caminhão placa NJL4517

2ª VT de Rondonópolis
0000498-44.2015.5.23.0022
Executado: ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Imóvel matrícula 32.785 - Cart. Ofício Sinop - fração ideal

2ª VT de Sinop
0001055-15.2017.5.23.0037
Executado: Ceramica Marilin
Caminhão placa JZA 9560

3ª VT de Sinop
0000458-41.2020.5.23.0037
Executado:FORRONORTE BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - EPP
Imóvel matrícula 1.664 CRI de Cláudia

0000845-14.2024.5.23.0038
Executado: ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Imóvel matrícula 32.785 - Cart. Ofício Sinop - 100% do imóvel

3ª VT de Várzea Grande
0000677-06.2018.5.23.0108
Executado: Copa Distribuidora de Alimentos
Imóvel matrícula 2.901 CRI de Várzea Grande

6ª VT de Cuiabá
0000151-10.2025.5.23.0006
Executado: Transmino Transportes Ltda
caminhão placa NPP-7A88

0000506-25.2022.5.23.0006
Executado: Assoc. Benef. dos Militares
Imóvel matrícula 14.221 Cart. do 7º Of. de Cuiabá

0001401-64.2014.5.23.0006
Executado: Transportes Rodoviários Braga
Imóvel matrícula 36.377 CRI de Cuiabá
Imóvel matrícula 19.114 CRI de Várzea Grande

PJe Documento assinado eletronicamente por VANESSA BARBOZA, em 23/04/2026, às 14:18:13 - 66539fd

7ª VT de Cuiabá
0000395-72.2021.5.23.0007
Executado: Piero V. Parini
01 Datadora Videojet

0001229-36.2025.5.23.0007
Executado: Engecenter Construtora
Bens diversos

8ª VT de Cuiabá
0000361-94.2021.5.23.0008
Executado: Trans Barbieri
caminhão placa QCX-2484

0000396-20.2022.5.23.0008
Executado: Clilica Odontologica Rocha Andrade Demori
03 cadeiras odontológicas

0000489-80.2022.5.23.0008
Executado: Eletroconstro
Imóvel matrícula 41.461 no CRI de Várzea Grande

0000850-05.2019.5.23.0008
Executado: EBC - Emp. Bras. de Const.
Equipamentos

9ª VT de Cuiabá
0000812-24.2018.5.23.0009
Executado: Ápice Administracao e Gestao Empresarial Ltda
Imóvel matrícula 102.612 Cart. do 2º Ofício de Cuiabá

VT de Alta Floresta
0000082-62.2019.5.23.0046
Executado: Const. e Mat. p/ Const. 3 T
Imóvel matrícula 10.542 CRI de Alta Floresta

0001192-57.2023.5.23.0046
Executado:AA Andreacci Cardoso
Imóvel matrícula 36.240 CRI de Alta Floresta

VT de Barra do Garças
0000167-98.2025.5.23.0026
Executado B. Parreira
Bens diversos

0000774-87.2020.5.23.0026
Executado: Nicomedes Rodrigues Machado
Imóvel matrícula 20.408 CRI de Barra do Garças

0000786-33.2022.5.23.0026

PJe Documento assinado eletronicamente por VANESSA BARBOZA, em 23/04/2026, às 14:18:13 - 66539fd

Executado B. Parreira
Bens diversos

VT de Confresa
0000068-22.2025.5.23.0126
Executado: Araguaia Serviços Ltda
Balcão Frigorífico

VT de Diamantino
0000400-39.2024.5.23.0056
Executado: Valmor José Andrade
02 baús de caminhão

VT de Jaciara
0000333-92.2025.5.23.0071
Executado: Em Recuperação Judicial José Pupin
Imóvel matrícula 10.226 CRI de Campo Verde

0000409-29.2019.5.23.0071
Executado: Amazonia Bionergia
Sucata

VT de Primavera do Leste
0000525-93.2014.5.23.0076
Executado: Elig Serv. de Telecomunicações
Imóvel matrícula 8.624 CRI de Monte Verde/MT

Atenciosamente
--
Adriane Almeida Coutinho Reis
Técnico Judiciário
Setor de Leilões

Documento assinado eletronicamente por VANESSA BARBOZA, em 23/04/2026, às 14:18:13 - 66539fd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26042314181242100000044830028?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26042314181242100000044830028

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

Aguarde-se a realização do Leilão Regional;

CUIABA/MT, 27 de abril de 2026.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por IVAN JOSE TESSARO, em 27/04/2026, às 13:58:59 - 54e0712
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26042709433821000000044876340?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26042709433821000000044876340

TRT23

NADIA MARIANA PIOTROWSKI <nadiapiotrowski@trt23.jus.br>

Processo n. 0000506-25.2022.5.23.0006 - Edital de alienação judicial

1 mensagem

6 Vara do Trabalho de Cuiabá <vara6@trt23.jus.br> 6 de maio de 2026 às 13:30
Para: cba.varapublicapopular@tjmt.jus.br, cba.5civel@tjmt.jus.br, cba.4civel@tjmt.jus.br, cac.2criminal@tjmt.jus.br, 04vara.mt@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

Senhores(as) Diretores(as),

Por ordem da MMª Juíza do Trabalho Substituta, Exma. MARCIA MARTINS PEREIRA, encaminho o edital de alienação judicial do imóvel n. 14.221 de Id 8dc0ffb em anexo para conhecimento e ser juntado aos respectivos Processos que se encontram abaixo relacionados:

4ª VARA DE CUIABÁ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO TRF DA 1ª REGIÃO: 0011122-89.2012.4.01.3600; 0001549-95.2010.4.01.3600 (número antigo: 2010.36.00.001202-3); 0005336-88.2017.4.01.3600; 0004862-49.2019.4.01.3600; e 0011717-78.2018.4.01.3600.

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT: 24188-39.2009.811.0041.

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT: 41158-46.2011.811.0041.

VARA ESPECIALIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR DA COMARCA DE CUIABÁ/MT: 6269-08.2007.811.0041;

2ª VARA CRIMINAL DE CÁCERES/MT: 10743366920238110001; e 10743436120238110001.

Cordialmente,

NÁDIA MARIANA PIOTROWSKI

Servidora da 6ª VT de Cuiabá/MT

Edital de Alienação Judicial do Imóvel 14.221 de Id 8dc0ffb (2).pdf
100K

PJe
Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 06/05/2026, às 13:35:11 - a7da693
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26050613341467600000045019991?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26050613341467600000045019991

TRT23

KIMBER FERNANDES DA SILVA <kimbersilva@trt23.jus.br>

Solicitação de reserva de crédito

1 mensagem

FERNANDO CAMPOS VILLELA <vara3@trt23.jus.br> 7 de maio de 2026 às 13:05
Responder a: vara3@trt23.jus.br
Para: vara6 <vara6@trt23.jus.br>

3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATSum 0000097-58.2022.5.23.0003
RECLAMANTE: JOSENIL DOS SANTOS
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

À 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá

Ref. Processo: 0000506-25.2022.5.23.0006

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem, solicito a V. Sa. que proceda a reserva de crédito porventura existente nos autos nº 0000506-25.2022.5.23.0006 em trâmite na vara, dos valores em execução R$ 18.533,59).

Atenciosamente

Fernando Campos Villela

Técnico judiciário

3ª Vara do Trabalho de Cuiabá

2 anexos

DESPACHO.pdf
61K

PLANILHA DE CÁLCULO.pdf
39K

PJe
Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2026, às 15:35:58 - aa57fc6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26050812031348400000045049306?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26050812031348400000045049306

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000097-58.2022.5.23.0003

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/03/2022
Valor da causa: R$ 21.935,69

Partes:

RECLAMANTE: JOSENIL DOS SANTOS
ADVOGADO: KELLY MENDES DA SILVA
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA
RECLAMADO: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR
ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO: 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2026, às 15:35:58 - b499bfa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATSum 0000097-58.2022.5.23.0003
RECLAMANTE: JOSENIL DOS SANTOS
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

Vistos, etc.

Expeça-se ofício para a 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá solicitando a reserva de crédito porventura existente nos autos nº 0000506-25.2022.5.23.0006 em trâmite naquela vara, dos valores em execução.

CUIABA/MT, 07 de maio de 2026.

PABLO SALDIVAR DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por PABLO SALDIVAR DA SILVA, em 07/05/2026, às 10:33:25 - efabc46
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26050612564120500000045019200?instancia=1
Número do processo: 0000097-58.2022.5.23.0003
Número do documento: 26050612564120500000045019200

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2026, às 15:35:58 - b499bfa
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26050812032505400000045049308?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26050812032505400000045049308

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000097-58.2022.5.23.0003

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/03/2022
Valor da causa: R$ 21.935,69

Partes:

RECLAMANTE: JOSENIL DOS SANTOS
ADVOGADO: KELLY MENDES DA SILVA
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA
RECLAMADO: HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR
ADVOGADO: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO: 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJMT

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2026, às 15:35:58 - 2dcae00

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000097-58.2022.5.23.0003
Cálculo: 144806

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOSENIL DOS SANTOS**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Data Últ. Atualização: **25/08/2023** Data Liquidação: **31/10/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	18.566,59
Total Devido Pelo Reclamado	**18.566,59**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 25/08/2023.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA NASCIMENTO SANTOS - 20/10/2023 11:15:56 - 74967a4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23102011155622100000033886103
Número do processo: 0000097-58.2022.5.23.0003
Número do documento: 23102011155622100000033886103
ID. 74967a4 - Pág. 1
Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2026, às 15:35:58 - 2dcae00

Processo: 0000097-58.2022.5.23.0003
Cálculo: 144806

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOSENIL DOS SANTOS**
Reclamado: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
Data Últ. Atualização: **25/08/2023** Data Liquidação: **31/10/2023**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/10/2023

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	9.186,38	1,000000000	9.186,38	0,00	9.186,38
Juros de Mora até 25/08/2023	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 26/08/2023 até 31/10/2023	9.186,38	2,1100%	-	-	193,83	0,00	193,83
MULTA 100% devida pelo Reclamado	-	-	9.186,38	1,000000000	9.186,38	0,00	9.186,38
Juros de Mora de 11/10/2023 até 31/10/2023	9.186,38	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**18.566,59**	**0,00**	**18.566,59**

Atualização liquidada por FERNANDA NASCIMENTO SANTOS na versão 2.12.0 em 20/10/2023 às 12:14:43.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA NASCIMENTO SANTOS - 20/10/2023 11:15:56 - 74967a4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23102011155622100000033886103
Número do processo: 0000097-58.2022.5.23.0003
Número do documento: 23102011155622100000033886103

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 08/05/2026, às 15:35:58 - 2dcae00
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26050812032511300000045049309?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26050812032511300000045049309

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos para deliberação quanto ao ofício da 3ª VT de Cuiabá/MT de **Ids aa57fc6/2dcae00**.

CUIABA/MT, 08 de maio de 2026.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Considerando o ofício de ID aa57fc6, registre-se no rosto dos presentes autos, a RESERVA DE CRÉDITO solicitada pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho, decorrente dos autos do processo n. 0000097-58.2022.5.23.0003.

Dê-se ciência à requerente.

A Secretaria deverá inserir lembrete no sistema PJe, sinalizando a data da solicitação e o número do processo originário, para fins de observância de ordem cronológica, quando de eventual liberação de saldo sobejante;

CUIABA/MT, 13 de maio de 2026.

IVAN JOSE TESSARO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, efetuei o registro da reserva de crédito no valor de R$ 18.533,59 em favor do Processo n. 0000097-58.2022.5.23.0003, conforme solicitado pela 3ª VT de Cuiabá/MT no dia 07/05/2026 (**Ids aa57fc6/2dcae00).**

CUIABA/MT, 15 de maio de 2026.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

TRT23

NADIA MARIANA PIOTROWSKI <nadiapiotrowski@trt23.jus.br>

Processo Vosso n. 0000097-58.2022.5.23.0003

1 mensagem

6 Vara do Trabalho de Cuiabá <vara6@trt23.jus.br> 15 de maio de 2026 às 15:45
Para: vara3 <vara3@trt23.jus.br>

6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

Assunto: **Reserva de crédito em favor do Processo Vosso n. 0000097-58.2022.5.23.0003**

Sr(a). Diretor(a) da 3ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT,

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho **IVAN JOSÉ TESSARO**, encaminhamos o despacho de **Id 1918eb1** e a certidão de **Id ab473de** para ciência.

Atenciosamente,

Nádia Mariana Piotrowski
Servidora da 6ª VT Cuiabá

2 anexos

Despacho de Id 1918eb1.pdf
57K

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/05/2026, às 15:47:23 - 44e0104

Certidão de Id ab473de.pdf
57K

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 15/05/2026, às 15:47:23 - 44e0104
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26051515471971300000045183741?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26051515471971300000045183741

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000394-53.2022.5.23.0007
RECLAMANTE: JUSCELINO PINTO DE FIGUEIREDO
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Dra. DEIZIMAR MENDONCA OLIVEIRA, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, proceder à penhora no rosto dos autos do processo 0000506-25.2022.5.23.0006, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá /MT, para garantia dos valores devidos nestes autos, no importe de **R$ 44.735,78**, atualizado até 31/05/2026.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA/MT, 08 de maio de 2026.

DESTINATÁRIO:
6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23A REGIAO, 3355, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, CUIABA/MT - CEP: 78049-935

CERTIDÃO

NOME:

_____

PJe Documento assinado eletronicamente por LEONICE DE LOURDES FERNANDES, em 08/05/2026, às 11:05:02 - 0e31634

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/05/2026, às 10:38:31 - d20322d

CPF Nº: _____

DATA 20 / 05 / 26 ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

CUIABA/MT, 08 de maio de 2026.

LEONICE DE LOURDES FERNANDES

Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por LEONICE DE LOURDES FERNANDES, em 08/05/2026, às 11:05:02 - 0e31634
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26050811041295400000045048334?instancia=1
Número do processo: 0000394-53.2022.5.23.0007
Número do documento: 26050811041295400000045048334

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/05/2026, às 10:38:31 - d20322d

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000394-53.2022.5.23.0007
RECLAMANTE: JUSCELINO PINTO DE FIGUEIREDO
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 20 dias do mês de maio de 2026, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora, em cumprimento ao mandado dirigi-me a 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá – MT e procedi a penhora no rosto dos autos passado em favor do *autor* **JUSCELINO PINTO DE FIGUEIREDO** *con*tra o réu **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO,** para pagamento da importância de **R$ 44.735,78 (QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS),** observadas as formalidades legais, procedi a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS 0000506-25.2022.5.23.0006, em tramite na 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá – MT.**
Para constar, lavrei o presente auto, que assino.

EUNICE APARECIDA JULIANO
OFICIALA DE JUSTIÇA AVAL.IADORA FEDERAL

Recebi em 20/05/2026

Vanessa Barbosa
Diretora de Secretaria
TRT 23ª Região

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/05/2026, às 10:38:31 - d20322d

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 22/05/2026, às 10:38:31 - d20322d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26052011555653800000045255833?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26052011555653800000045255833

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Levo o feito à conclusão, em face do mandado de penhora de **Id d20322d.**

CUIABA/MT, 22 de maio de 2026.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DESPACHO

1. Considerando o ofício de ID 44e0104, registre-se no rosto dos presentes autos, a RESERVA DE CRÉDITO solicitada pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho, decorrente dos autos do processo n. 0000394-53.2022.5.23.0007.

Dê-se ciência à requerente.

A Secretaria deverá inserir lembrete no sistema PJe, sinalizando a data da solicitação e o número do processo originário, para fins de observância de ordem cronológica, quando de eventual liberação de saldo sobejante;

CUIABA/MT, 26 de maio de 2026.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

TRT23

KIMBER FERNANDES DA SILVA <kimbersilva@trt23.jus.br>

Solicitação de Penhora no rosto dos autos

1 mensagem

vara9@trt23.jus.br <vara9@trt23.jus.br> 25 de maio de 2026 às 12:50
Para: vara6 <vara6@trt23.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ExFis 0000669-06.2016.5.23.0009
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VOSSO PROCESSO: 0000506-25.2022.5.23.0006

Senhor (a) Diretor (a),

De ordem, encaminhamos, em anexo, e a seguir transcrito, despacho com força de OFÍCIO solicitando penhora no rosto dos autos n. 0000506-25.2022.5.23.0006:

"Vistos.

Atente-se a exequente que já foi realizada penhora no rosto dos autos 000823-21.2011.5.23.0002, em trâmite na 2ª VT de Cuiabá/MT, tendo aquele juízo informado a inexistência de valores naqueles autos (ID. fc82d14).

Servindo este despacho como ofício, encaminhem-no à 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, solicitando a penhora no rosto dos autos 0000506-25.2022.5.23.0006, pelo valor da presente (R$30.251,45 atualizado até 01/04/2026), considerando que o imóvel penhorado nestes autos (matrícula 14.221 – 7º CRI de Cuiabá) está sendo levado à leilão no referido processo.

Após, sobreste-se o feito por 60 dias, aguardando manifestação do juízo competente.

CUIABA/MT, 25 de maio de 2026.

LIVIA FREITAS XAVIER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

Atenciosamente,

Paulo Henrique Moreira Santiago
Técnico Judiciário
9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT
Ramal 4303
Tribunal Regional do Trabalho
23ª Região | Mato Grosso

0000669-06.2016.5.23.0009.DESPACHO.pdf
223K

PJe
Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 01/06/2026, às 11:07:10 - 0225a63
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26052610210299300000045364457?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26052610210299300000045364457

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Execução Fiscal 0000669-06.2016.5.23.0009

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/06/2016
Valor da causa: R$ 23.063,86

Partes:
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PJe Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 01/06/2026, às 11:07:10 - 0af3887

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ExFis 0000669-06.2016.5.23.0009
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Vistos.

Atente-se a exequente que já foi realizada penhora no rosto dos autos 000823-21.2011.5.23.0002, em trâmite na 2ª VT de Cuiabá/MT, tendo aquele juízo informado a inexistência de valores naqueles autos (ID. fc82d14).

Servindo este despacho como ofício, encaminhem-no à 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, solicitando a penhora no rosto dos autos 0000506-25.2022.5.23.0006, pelo valor da presente (R$30.251,45 atualizado até 01/04/2026), considerando que o imóvel penhorado nestes autos (matrícula 14.221 – 7º CRI de Cuiabá) está sendo levado à leilão no referido processo.

Após, sobreste-se o feito por 60 dias, aguardando manifestação do juízo competente.

CUIABA/MT, 25 de maio de 2026.

LIVIA FREITAS XAVIER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por LIVIA FREITAS XAVIER, em 25/05/2026, às 11:54:30 - 6a13cd8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26052012491196000000045257260?instancia=1
Número do processo: 0000669-06.2016.5.23.0009
Número do documento: 26052012491196000000045257260

Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 01/06/2026, às 11:07:10 - 0af3887
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26052610211116900000045364460?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26052610211116900000045364460

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, constam as seguintes penhoras no rosto dos autos/reservas de créditos abaixo relacionadas:

1. Processo n. 0000097-58.2022.5.23.0003 (reserva solicitada em 07/05/2026 pela 3ª VT de Cuiabá), no valor de R$ 18.566,59 - **Ids aa57fc6/2dcae00**.
2. Processo n. 0000394-53.2022.5.23.0007(penhora efetuada 20/05/2026 pela 7ª VT de Cuiabá) no valor de R$ 44.735,78 - **Id d20322d.**
3. Processo n. 0000669-06.2016.5.23.0009 (penhora solicitada em 25/05/2026 pela 9ª VT de Cuiabá) no valor de R$ 30.251,45 – **Ids 0225a63/0af3887**.

CUIABA/MT, 03 de junho de 2026.

NADIA MARIANA PIOTROWSKI
Servidor

TRT23

NADIA MARIANA PIOTROWSKI <nadiapiotrowski@trt23.jus.br>

Processo Vosso n. 0000394-53.2022.5.23.0007

1 mensagem

6 Vara do Trabalho de Cuiabá <vara6@trt23.jus.br> 5 de junho de 2026 às 12:24
Para: 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá <vara7@trt23.jus.br>

6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)
DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

Assunto: **Processo Vosso n. 0000394-53.2022.5.23.0007**

Sr(a). Diretor(a) da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT,

Por ordem da Exma. Juíza do Trabalho **MARCIA MARTINS PEREIRA**, encaminhamos o despacho de **Id 1fea167** e a certidão de **Id 418905f** para ciência.

Atenciosamente,

Nádia Mariana Piotrowski
Servidora da 6ª VT Cuiabá

2 anexos

Despacho de Id 1fea167.pdf
58K

Certidão de Id 418905f.pdf
58K

PJe
Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 05/06/2026, às 12:25:57 - 93b325b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26060512254754500000045561944?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26060512254754500000045561944

TRT23

NADIA MARIANA PIOTROWSKI <nadiapiotrowski@trt23.jus.br>

Processo Vosso n. 0000669-06.2016.5.23.0009

1 mensagem

6 Vara do Trabalho de Cuiabá <vara6@trt23.jus.br> 5 de junho de 2026 às 12:30
Para: 9° Vara do Trabalho de Cuiabá <vara9@trt23.jus.br>

6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000506-25.2022.5.23.0006
RECLAMANTE: BIANCA DE SA TIMO MANINI
RECLAMADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

DO ESTADO DE MATO GROSSO. E OUTROS (1)

Assunto: **Processo Vosso n. 0000669-06.2016.5.23.0009**

Sr(a). Diretor(a) da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT,

Por ordem, encaminhamos a certidão de **Id 418905f** para ciência.

Atenciosamente,

Nádia Mariana Piotrowski
Servidora da 6ª VT Cuiabá

Certidão de Id 418905f.pdf
58K

PJe
Documento assinado eletronicamente por NADIA MARIANA PIOTROWSKI, em 05/06/2026, às 12:34:06 - eb89453
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26060512340251800000045562095?instancia=1
Número do processo: 0000506-25.2022.5.23.0006
Número do documento: 26060512340251800000045562095

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
8a49d3d	12/08/2022 16:29	Petição Inicial	Petição Inicial
81d0081	12/08/2022 16:29	1. CNH	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
f28d937	12/08/2022 16:29	2. CRO	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
3dc3d26	12/08/2022 16:29	3. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência
c7fbe00	12/08/2022 16:29	4. PROCURAÇÃO	Procuração
3b12e5c	12/08/2022 16:29	5. CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
bfac8ab	12/08/2022 16:29	6. ATESTADOS	Atestado Médico
73a1b9f	12/08/2022 16:29	7. CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO	Documento Diverso
782bfcb	12/08/2022 16:29	8. RECIBO DE PAGAMENTO_ fevereiro 2022	Recibo
c32a504	12/08/2022 16:29	8. RECIBO DE PAGAMENTO_ maio 2022	Recibo
283fa6d	12/08/2022 16:29	9.EXTRATO DO FGTS	Extrato de FGTS
b4950d5	12/08/2022 16:29	10. CCT_2017_2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
5cf2c7b	12/08/2022 16:29	11. CCT_2018_2019	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
298fa67	12/08/2022 16:29	12. CCT_2019_2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
70fb6c5	12/08/2022 16:29	13. CCT_2020_2021	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
f9c18e0	12/08/2022 16:29	14. NR-15-anexo-14	Documento Diverso
7edfb35	12/08/2022 16:29	15. NR-32	Documento Diverso
5669c5c	15/08/2022 14:21	Inclusão em pauta audiência inicial CEJUSC	Certidão
bfcd555	15/08/2022 14:22	Intimação parte autora audiência inicial CEJUSC	Intimação
64c02f1	15/08/2022 14:22	Tabela documentos	Certidão
51dea59	15/08/2022 14:28	Notificação ao primeiro reclamado	Notificação
2a50291	15/08/2022 14:28	Notificação inicial ASSOCIACAO BENEFICENTE	Notificação
c86c2e0	15/08/2022 14:28	Comprovante resumido de postagem eletrônica	Notificação
134e922	15/08/2022 14:28	Notificação inicial segundo reclamado	Notificação
d5cc194	15/08/2022 14:28	Notificação inicial HOSPITAL DOS MILITARES	Notificação
5ac5658	15/08/2022 14:28	Comprovante resumido de postagem eletrônica	Notificação
ecfaa6d	01/09/2022 13:02	Certidão - NOT.SPE POSITIVA	Certidão
c31a635	01/09/2022 13:02	NOT.SPE POSITIVA 1º RECLAMADO	Documento Diverso
7f43cfc	01/09/2022 13:02	NOT.SPE POSITIVA 2° RECLAMADO	Documento Diverso

3332038	23/09/2022 11:52	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
6e34f92	23/09/2022 11:52	Atestado Médico	Atestado Médico
21c543c	26/09/2022 10:06	Despacho	Despacho
f5f18db	26/09/2022 10:07	Intimação	Intimação
005f0a3	27/09/2022 07:26	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
a2a6a3e	27/09/2022 13:48	Despacho	Despacho
9029697	27/09/2022 13:49	Intimação	Intimação
b5a33a0	03/10/2022 10:51	Certidão de juntada documento	Certidão
a498662	03/10/2022 10:51	Rastreamento	Documento Diverso
da0026f	03/10/2022 10:51	Rastreamento 1	Documento Diverso
0eefd80	03/10/2022 10:55	Certidão/Conclusão	Certidão
c3ef0ae	05/10/2022 14:43	Despacho	Despacho
160e761	05/10/2022 14:44	Intimação	Intimação
e59f0af	06/10/2022 14:46	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
6f59c07	07/10/2022 17:06	Despacho	Despacho
409d15a	14/10/2022 13:13	Inclusão em pauta audiência inicial CEJUSC Sala Nobres	Certidão
27c0abe	14/10/2022 13:16	Intimação parte autora audiência inicial CEJUSC Sala Nobres	Intimação
f6c0a82	14/10/2022 13:19	Tabela documentos	Certidão
0b5e78d	14/10/2022 13:27	Intimação	Intimação
c04c788	14/10/2022 13:27	Notificação primeiro reclamado	Intimação
30d14ad	14/10/2022 13:27	Intimação	Intimação
76f9d38	14/10/2022 13:27	Notificação segundo reclamado	Intimação
f1fc7a0	04/11/2022 10:41	Certidão - NOT.SPE POSITIVA RÉS	Certidão
b68c6e5	04/11/2022 10:41	NOT.SPE POSITIVA 1ª RECLAMADA	Documento Diverso
d016f8e	04/11/2022 10:41	NOT.SPE POSITIVA 2ª RECLAMADA	Documento Diverso
7aabb70	02/12/2022 11:24	Contestação	Contestação
ad8bae6	02/12/2022 11:24	DOC001- Procuração ABSM	Procuração
1c780b6	02/12/2022 11:24	DOC002 - Substabelecimento ABSMMT	Documento Diverso
1ac8ae9	02/12/2022 11:24	DOC003 - Ata de Ratificação 1-5 - ABSMMT	Documento Diverso
01a7ca5	02/12/2022 11:24	DOC004 - Ata de Ratificação 6-10 - ABSMMT	Documento Diverso
8794794	02/12/2022 11:24	DOC005 - Ata de Ratificação 11-15 - ABSMMT	Documento Diverso
52f3b1a	02/12/2022 11:24	DOC006 - Ata de Ratificação 16-22 - ABSMMT	Documento Diverso
5f26735	02/12/2022 11:24	DOC007 - hipossuficiencia - ABSM	Documento Diverso
24a997a	02/12/2022 11:24	DOC008 - gazeta municipal publicação	Documento Diverso
4020d28	02/12/2022 11:24	DOC009 - Salário prefeitura	Documento Diverso
9d6f59d	02/12/2022 11:24	DOC010 - Junho 2020 (3)	Documento Diverso
acf9c9c	02/12/2022 11:24	DOC011 - Julho 2020 (3)	Documento Diverso
7a23251	02/12/2022 11:24	DOC012 - Agosto 2020 (6)	Documento Diverso

c39cf89	02/12/2022 11:24	DOC013 - LTCAT - Part. 2 (2)	Documento Diverso
3d2c22f	02/12/2022 11:24	DOC014 - holerites (2)	Documento Diverso
97cf07e	02/12/2022 11:24	DOC0015 - 13.º 2020 2.ª parcela	Documento Diverso
6ce183f	02/12/2022 11:24	DOC016 - 13.º 2020 1.ª parcela	Documento Diverso
5fd4be9	05/12/2022 11:38	Ata da Audiência	Ata da Audiência
e8a942f	26/01/2023 15:18	Impugnação à contestação	Impugnação
85ce9d2	31/01/2023 09:08	Ata da Audiência	Ata da Audiência
6efff8c	31/01/2023 13:29	Intimação parte autora quesitos e assistente técnico	Intimação
23c4f78	31/01/2023 13:32	Intimação 1º reclamado quesitos e assistente técnico	Intimação
8218404	31/01/2023 13:32	Intimação 2º reclamado quesitos e assistente técnico	Intimação
6a246d3	31/01/2023 13:54	Certidão link PJe Mídias	Certidão
84d5561	24/02/2023 16:35	Manifestação	Manifestação
6716e51	24/02/2023 16:35	CRO	Documento Diverso
e6d9c5a	27/02/2023 08:49	Intimação	Intimação
74b29e8	27/02/2023 08:52	Certidão Indicação de Perito	Certidão
47e1065	27/02/2023 10:23	Agendamento de Pericia - Processo 0000506-25.2022.5.23.0006	Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial
db14c96	27/02/2023 11:19	Manifestação	Manifestação
7482e88	28/02/2023 08:58	Certidão_Conclusão	Certidão
9c91552	28/02/2023 14:30	Despacho	Despacho
b6ba307	28/02/2023 14:31	Intimação	Intimação
e50d76d	28/02/2023 15:23	Manifestação - Perito (ERRATA)	Manifestação
83ab188	01/03/2023 08:59	Intimação Autora	Intimação
18b51ad	01/03/2023 08:59	Intimação 1ª Ré	Intimação
c1d5b07	01/03/2023 08:59	Intimação 2ª Ré	Intimação
3288197	10/04/2023 16:24	Laudo Pericial Processo 0000506-25.2022.5.23.0006	Apresentação de Laudo Pericial
f928e1c	12/04/2023 09:52	Intimação Reclamante	Intimação
9ec962d	12/04/2023 09:52	Intimação 1ª reclamada	Intimação
de548c6	12/04/2023 09:52	Intimação 2ª reclamada	Intimação
b67532c	02/05/2023 13:06	Decurso de prazo partes	Certidão
18a9aa6	05/05/2023 09:16	Designação de audiência de encerramento telepresencial	Certidão
c5abb2d	05/05/2023 09:24	Intimação parte autora audiência de encerramento telepresencial	Intimação
31218c4	05/05/2023 09:24	Intimação reclamado audiência de encerramento telepresencial	Intimação
1eeeb07	05/05/2023 09:24	Intimação reclamado audiência de encerramento telepresencial	Intimação
8e079e6	11/05/2023 09:41	Ata da Audiência	Ata da Audiência
6c4b094	24/07/2023 19:49	Sentença	Sentença
5dc1edc	24/07/2023 19:49	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos

4e835ec	25/07/2023 09:03	Intimação	Intimação
29d9ec2	25/07/2023 09:03	Intimação	Intimação
ebe5d75	25/07/2023 09:03	Intimação	Intimação
0a10b22	02/08/2023 14:38	Embargos de Declaração - Bianca	Embargos de Declaração
42e0452	10/08/2023 12:56	Decisão	Decisão
ddbd060	10/08/2023 12:57	Intimação	Intimação
3e9f056	21/08/2023 22:04	Contrarrazões dos embargos	Contrarrazões
656aec5	24/08/2023 16:28	Sentença	Sentença
effaee9	24/08/2023 16:29	Intimação	Intimação
ced5f3b	11/09/2023 11:57	Certidão e conclusão	Certidão
5786c93	11/09/2023 11:57	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
85bd549	15/09/2023 10:29	Despacho	Despacho
736bad7	15/09/2023 14:37	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI	Requisição de Honorários Periciais
a47e5c8	15/09/2023 14:39	Intimação	Intimação
b2e9bfd	25/09/2023 21:01	Manifestação	Manifestação
937870f	25/09/2023 21:01	CTPSDigital.pdf1	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
6190e86	26/09/2023 09:32	Intimação 1ª ré	Intimação
d63a9ae	05/10/2023 11:13	Decurso de prazo 1º reclamado	Certidão
e9f28b3	06/10/2023 08:33	Baixa do contrato na CTPS digital já realizada pelo empregador	Certidão
5175271	06/10/2023 10:37	Remetido à Contadoria	Certidão
6e0c4cd	24/10/2023 11:51	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
779e6a1	26/10/2023 13:51	Despacho	Despacho
83837eb	26/10/2023 13:52	Intimação	Intimação
d8cd6f7	24/11/2023 16:40	Manifestação	Manifestação
cab5fb1	07/12/2023 10:24	Despacho	Despacho
9270e23	07/12/2023 10:25	Intimação	Intimação
a65b902	14/12/2023 14:05	decurso de prazo reclamados	Certidão
e18542f	17/01/2024 14:53	Sisbajud	Decisão
a9191d4	26/01/2024 08:08	SISBAJUD ordem de bloqueio	Ofício
327118a	01/03/2024 08:00	SISBAJUD bloqueio parcial e ordem de transferência	Certidão
c6e61c6	01/03/2024 08:00	document	Documento Diverso
2ead504	01/03/2024 08:00	document.1	Documento Diverso
b58fec2	01/03/2024 08:02	Inclusão CNIB	Documento Diverso
6822319	03/04/2024 16:15	Decisão	Decisão
3de1987	05/04/2024 08:21	Resultado pesquisa CNIB	Documento Diverso
fc1dcf1	05/04/2024 08:26	Inclusão CNIB Hospital dos Militares	Documento Diverso

383923a	05/04/2024 12:11	Inclusão SERASA	Documento Diverso
9ab337e	07/05/2024 07:39	Resultado pesquisa CNIB	Documento Diverso
bbd2e77	07/05/2024 09:57	exequente	Intimação
0762704	27/05/2024 19:29	Manifestação	Manifestação
5c55352	31/05/2024 10:38	Despacho	Despacho
1c0efe2	03/06/2024 12:53	agendamento aud. conciliação	Certidão
6dd93da	03/06/2024 16:06	exequente	Intimação
62ee28f	03/06/2024 16:06	1ª ré	Intimação
356d52f	03/06/2024 16:06	2º réu	Intimação
f7d9606	10/06/2024 14:12	Ata da Audiência	Ata da Audiência
393aba2	16/07/2024 10:40	Ata da Audiência	Ata da Audiência
7be2a84	20/08/2024 14:35	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes
72c925e	17/09/2024 10:18	Petição - Debora	Manifestação
11ba12f	17/09/2024 10:18	Ata de Posse - Diretor Presidente Edson Leite	Ata de Eleição/Reunião da CIPA
955d44a	17/09/2024 11:17	conclusão	Certidão
874f462	19/09/2024 15:59	Habilitação	Solicitação de Habilitação
522386f	19/09/2024 15:59	01 - Documentos de representação processual	Procuração
1761c0e	19/09/2024 15:59	02 - Substabelecimento Associacao	Substabelecimento com Reserva de Poderes
1be9f7a	19/09/2024 15:59	03 - Procuração Hospital	Procuração
79cf8ab	19/09/2024 15:59	04 - Substabelecimento Hospital	Substabelecimento com Reserva de Poderes
36c76c5	19/09/2024 15:59	05 - Relatorio Processos Trabalhistas	Documento Diverso
5a39ee3	30/09/2024 11:51	Despacho	Despacho
98c70fc	01/10/2024 14:07	agendamento aud. conciliação	Certidão
d4e962e	02/10/2024 16:11	da exequente	Intimação
9e0282b	02/10/2024 16:11	da 1ª ré	Intimação
1cefca2	02/10/2024 16:11	do 2º réu	Intimação
a77f001	07/10/2024 22:23	Manifestação	Manifestação
da61c0b	14/10/2024 12:50	Ofício Cejusc	Ofício
c1321cb	15/10/2024 07:53	DESPACHO PILOTO 430-13	Certidão
823e2bf	13/12/2024 11:54	ata do processo 0000430-13.2022.5.23.0002	Certidão
a1380b1	13/12/2024 11:59	DEVOLUÇÃO À ORIGEM	Certidão
6f2510d	13/12/2024 13:13	conclusão	Certidão
f347fcf	21/01/2025 11:26	Despacho	Despacho
578347e	21/01/2025 11:27	Intimação	Intimação

82da4fd	12/02/2025 16:13	Manifestação	Manifestação
d36b090	24/02/2025 09:05	Despacho	Despacho
512e714	27/02/2025 12:47	Audiencia	Certidão
01408c1	28/02/2025 12:00	do reclamante	Intimação
71ada44	28/02/2025 12:00	da 1ª ré	Intimação
f885d16	28/02/2025 12:00	do 2º réu	Intimação
4b3b894	11/03/2025 12:46	Ata da Audiência	Ata da Audiência
4ff9fc2	11/03/2025 14:16	Concluso	Certidão
1a73c2d	20/03/2025 09:34	Despacho	Despacho
0315171	20/03/2025 15:16	Remetido à Contadoria	Documento Diverso
1f601e5	26/03/2025 09:17	Apresentação de Renúncia	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento
bb8655e	03/04/2025 10:49	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
d25d492	03/04/2025 10:51	Intimação Reclamante	Intimação
0d5181f	28/04/2025 15:22	Manifestação	Manifestação
cfc379a	28/04/2025 15:27	Conclusão	Certidão
0f530f2	05/05/2025 10:54	Despacho	Despacho
840d168	08/05/2025 12:26	de constação e penhora - Estado de MT	Mandado
874baf3	08/05/2025 12:26	Despacho de Id 0f530f2	Mandado
3392eec	08/05/2025 12:26	Planilha de cálculo de Id bb8655e	Mandado
78c821e	08/05/2025 12:26	de constação e penhora - Município de Cuiabá	Mandado
4ba2a40	08/05/2025 12:26	Despacho de Id 0f530f2	Mandado
da943ae	08/05/2025 12:26	Planilha de cálculo de Id bb8655e	Mandado
6ec17f3	09/05/2025 15:04	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
a8e9b57	14/05/2025 14:57	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
553db8c	14/05/2025 14:57	scan_20010101075939	Documento Diverso
19a79c8	15/05/2025 10:01	Conclusão	Certidão
c82a383	21/05/2025 14:37	Despacho	Despacho
b5228f7	01/07/2025 10:58	do Estado	Manifestação
958c10e	01/07/2025 10:58	Cumprimento decisão judicial	Documento Diverso
ec35f22	02/07/2025 09:54	Conclusão	Certidão
871e1ec	03/07/2025 13:19	Despacho	Despacho
aa5c33d	03/07/2025 13:20	Intimação	Intimação
f6a5661	07/07/2025 00:08	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
312db07	30/07/2025 15:13	Decurso de prazo da exequente	Certidão
a9a6a89	14/08/2025 14:36	9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail

0f54d07	14/08/2025 14:37	Conclusão	Certidão
9194ac1	19/08/2025 13:10	Despacho	Despacho
04ea35d	20/08/2025 12:18	da autora	Intimação
fb70fa5	22/08/2025 00:10	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
ddeccdf	26/08/2025 20:02	Manifestação	Manifestação
7e805c3	28/08/2025 14:07	Despacho	Despacho
847a468	29/08/2025 13:10	no rostos dos autos	Mandado de Penhora
8bc1e50	29/08/2025 13:10	Despacho de Id 7e805c3	Mandado
1ec981a	29/08/2025 13:10	Planilha de cálculo de Id bb8655e	Mandado
1bb8d55	01/09/2025 10:24	CHAVE ÚNICA DE ACESSO	Certidão
65a3690	01/09/2025 10:49	Conclusão	Certidão
aa0f342	03/09/2025 14:35	Despacho	Despacho
c1fecf2	04/09/2025 13:46	ao CRI do 7º Ofício de Cuiabá/MT	Ofício
b2bb157	10/09/2025 08:56	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
3ebd687	10/09/2025 12:07	Malote Digital LEITURA DE DOCUMENTO 6	Documento Diverso
97520e9	11/09/2025 15:14	9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
a8d697c	11/09/2025 15:14	Documento_cec6e86	Documento Diverso
de7b273	22/09/2025 14:09	CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ	Ofício
5deca20	22/09/2025 14:09	RELATORIO DE CONSULTA DE INDISP. OF. Nº 1033-2025	Documento Diverso
8ad2cdc	22/09/2025 14:09	14221	Documento Diverso
37e1251	22/09/2025 15:12	CHAVE ÚNICA DE ACESSO	Certidão
26f62d3	22/09/2025 15:22	e avaliação do imóvel 14.221	Mandado de Penhora
2044024	22/09/2025 15:22	Despacho de Id 7e805c3	Mandado
b0d8e90	22/09/2025 15:22	Matrícula do imóvel 14.221 de Id 8ad2cdc	Mandado
bbbb858	22/09/2025 15:22	Planilha de cálculo de Id bb8655e	Mandado
1113a19	07/10/2025 00:13	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
5926dc7	07/10/2025 00:13	Auto de Penhora e Avaliação 506-25	Auto de Penhora
cbb9610	07/10/2025 00:13	Intimação Cartório 506-25	Documento Diverso
d61dc15	13/10/2025 21:07	Habilitação	Solicitação de Habilitação
cae7730	13/10/2025 21:07	Substabelecimento - ABSM - ELISANDRA	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
edb8e0e	13/10/2025 21:07	Substabelecimento - HM - ELISANDRA	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
a0d792b	14/10/2025 10:33	Resultado Negativo Leilão	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
f46c113	14/10/2025 10:33	Documento_a2c7162	Documento Diverso
b37f06b	14/10/2025 10:42	Conclusão	Certidão

52ad69b	15/10/2025 11:51	Despacho	Despacho
745cec4	15/10/2025 11:52	Intimação	Intimação
c76c17a	17/10/2025 00:08	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
7d38b27	13/11/2025 15:08	CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CUIABÁ	Ofício
9d9f5b0	17/11/2025 19:35	Manifestação	Manifestação
13c9e62	18/11/2025 14:24	Conclusão	Certidão
4792c95	24/11/2025 08:03	Despacho	Despacho
ce664a9	26/11/2025 13:05	agendamento aud. conciliação	Certidão
9402162	28/11/2025 10:55	da exequente	Intimação
477953c	28/11/2025 10:55	da 1ª ré	Intimação
734ae19	28/11/2025 10:55	do 2º réu	Intimação
299a97c	02/12/2025 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
004de08	02/12/2025 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
61be1d0	02/12/2025 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
ded9828	12/12/2025 12:43	Ata da Audiência	Ata da Audiência
8f38827	16/12/2025 11:01	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
750525c	16/12/2025 11:05	da exequente	Intimação
d1a9ef3	18/12/2025 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
ea3867f	08/02/2026 17:04	Manifestação	Manifestação
c9d9222	09/02/2026 14:30	Conclusão	Certidão
298a4e1	19/02/2026 13:14	Despacho	Despacho
f45376e	26/02/2026 07:39	Matrícula	Documento Diverso
8dc0ffb	15/04/2026 09:37	Edital de Alienação Judicial do imóvel n. 14.221	Edital de Praça/Leilão
2f9dac8	15/04/2026 15:26	eletrônico ao Setor de leilões	Ofício
64e4038	15/04/2026 15:35	da exequente	Intimação
81b6acf	15/04/2026 15:35	da 1ª ré	Intimação
fb052ab	15/04/2026 15:35	do 2º réu	Intimação
ef92943	17/04/2026 00:04	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
3cd7e25	17/04/2026 00:04	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
76be463	17/04/2026 00:04	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
33badc7	17/04/2026 00:12	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
953da67	17/04/2026 16:42	às Varas do Trabalho de Cuiabá/MT	Ofício
c3c8d44	20/04/2026 13:48	da 3ª VT de Cuiabá/MT	Ofício
65ebdde	20/04/2026 13:51	Conclusão	Certidão
2cda6e3	23/04/2026 10:26	3ª Vara do Trabalho de Cuiabá	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
2d292bb	23/04/2026 10:26	ATSum 0000110-57.2022.5.23.0003 - Edital de leilão assinado pelo magistrado - Documento_a898120	Documento Diverso

66539fd	23/04/2026 14:18	RELAÇÃO DOS PROCESSOS COM EDITAIS PARTICIPANTES DO LEILÃO REGIONAL DE JUNHO DE 2026	Ofício
54e0712	27/04/2026 13:58	Despacho	Despacho
a7da693	06/05/2026 13:35	às outras Varas com penhora ou indisponibilidade	Ofício
aa57fc6	08/05/2026 15:35	3ª Vara do Trabalho de Cuiabá	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
b499bfa	08/05/2026 15:35	DESPACHO	Documento Diverso
2dcae00	08/05/2026 15:35	PLANILHA DE CÁLCULO	Documento Diverso
174b853	08/05/2026 15:37	Conclusão	Certidão
1918eb1	13/05/2026 14:41	Despacho	Despacho
ab473de	15/05/2026 15:28	registro de reserva de crédito	Certidão
44e0104	15/05/2026 15:47	eletrônico à 3ª VT de Cuiabá	Ofício
d20322d	22/05/2026 10:38	Mandado	Documento Diverso
63b2802	22/05/2026 10:40	Conclusão	Certidão
1fea167	26/05/2026 11:10	Despacho	Despacho
0225a63	01/06/2026 11:07	9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
0af3887	01/06/2026 11:07	0000669-06.2016.5.23.0009.DESPACHO	Despacho (cópia)
418905f	03/06/2026 15:30	rol de penhoras no rosto dos autos e reservas de créditos	Certidão
93b325b	05/06/2026 12:25	eletrônico à 7ª VT de Cuiabá/MT	Ofício
eb89453	05/06/2026 12:34	eletrônico à 9ª VT de Cuiabá/MT	Ofício